



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 25

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23
Ministério da Ciência e Tecnologia	23
Ministério da Cultura	24
Ministério da Defesa	26
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda	30
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça	44
Ministério da Previdência Social	56
Ministério da Saúde	56
Ministério das Comunicações	65
Ministério de Minas e Energia	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	84
Ministério do Esporte	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério Público da União	90
Tribunal de Contas da União	91
Poder Legislativo	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	161

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.675 (1)
ORIGEM : ADI - 97613 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após o relatório do Senhor Ministro Carlos Velloso, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, neste relatório, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 26.11.2003.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Carlos Velloso, Relator, julgando improcedente a ação direta, o Tribunal, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence, por decisão unânime, admitiu o julgamento da ação de inconstitucionalidade, em pauta, malgrado a decisão tomada na ADI nº 1.851-4/AL. Em seguida, o julgamento foi suspenso em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Maurício Corrêa, Presidente, e Nelson Jobim. Falou pelo requerente o Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador do Estado. Plenário, 27.11.2003.

Decisão: Chamado o feito para dar prosseguimento ao julgamento, antecipou o pedido de vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 03.12.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Presidente, julgando procedente a ação, indicou adiamento o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.08.2005.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Nelson Jobim, Eros Grau, Gilmar Mendes, Sepúlveda Pertence e Ellen Gracie (Presidente), julgando procedente a ação direta, e dos votos dos Senhores Ministros Carlos Velloso (Relator), Cezar Peluso, Joaquim Barbosa, Marco Aurélio e Celso de Mello, julgando-a improcedente, foi o julgamento suspenso para colher o voto de desempate do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso, e a Senhora Ministra Cármen Lúcia, por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 07.02.2007.

Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem, suscitada pelo Senhor Ministro Carlos Britto, no sentido de sobrestar o julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade para que este seja realizado em conjunto com o RE nº 593.849-MG, da relatoria do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Ausentes, nesta deliberação, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 17.12.2009.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO (2) DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.190

ORIGEM : ADI - 10516 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : RUY REMY RECH
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DENNYS ZIMMERMANN

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 16.12.2009.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63

Altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Deputado ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO
2ª Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
2º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senadora PATRÍCIA SABOYA
4ª Secretária

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Deputado ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO
2ª Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
2º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senadora PATRÍCIA SABOYA
4ª Secretária

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 7.095, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º A alíquota específica de que trata o inciso I do art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, fica reduzida para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes até 30 de abril de 2010, retornando para R\$ 230,00 (duzentos trinta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes a partir dessa data.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.096, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um DAS 101.5, dois DAS 101.4, quatro DAS 101.3, dois DAS 102.5, três DAS 102.4, três DAS 102.3, cinco DAS 102.2 e um DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos, previstos no **caput**, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Ivan João Guimarães Ramalho
Paulo Bernardo Silva*

ANEXO I**ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; e

IX - execução das atividades de registro do comércio.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

c) Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

d) Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

e) Consultoria Jurídica; e

f) Ouvidoria;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria do Desenvolvimento da Produção:

1. Departamento de Competitividade Industrial;

2. Departamento de Setores Intensivos em Capital e Tecnologia;

3. Departamento de Indústrias de Equipamentos de Transporte; e

4. Departamento das Indústrias Intensivas em Mão-de-Obra e Recursos Naturais;

b) Secretaria de Comércio Exterior:

1. Departamento de Operações de Comércio Exterior;

2. Departamento de Negociações Internacionais;

3. Departamento de Defesa Comercial;

4. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior; e

5. Departamento de Normas e Competitividade no Comércio Exterior;

c) Secretaria de Comércio e Serviços:

1. Departamento de Políticas de Comércio e Serviços;

2. Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas; e

3. Departamento Nacional de Registro do Comércio;

d) Secretaria de Inovação:

1. Departamento de Fomento à Inovação; e

2. Departamento de Tecnologias Inovadoras;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO; e

b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE;

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND;

2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

3. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; e

4. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

b) empresa pública: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS****Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta
e Imediata ao Ministro de Estado**

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e institucional, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;



II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério;

IV - assistir ao Ministro de Estado no desempenho de suas funções como membro em órgãos colegiados de deliberação superior;

V - assistir ao Ministro de Estado e subsidiar as Secretarias na sua atuação e na tomada de decisões, elaborando análises, projeções e estudos econômicos;

VI - supervisionar o processo de indicação das representações do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais; e

VII - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais, coordenando e desenvolvendo atividades que auxiliem a atuação institucional do Ministério em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério; e

III - coordenar, no âmbito do Ministério, os estudos relacionados com anteprojetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de organização e inovação institucional;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

VI - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e proceder o correspondente julgamento;

VII - celebrar convênios, acordos ou ajustes semelhantes com entidades públicas e privadas; e

VIII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 6º À Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior compete:

I - prestar assistência direta ao Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

II - preparar as reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX e do Conselho Consultivo do Setor Privado;

III - manter articulação com entidades públicas e privadas, em especial, com os órgãos integrantes da CAMEX, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de suas ações;

IV - coordenar os órgãos colegiados, comitês e grupos técnicos intragovernamentais criados no âmbito da CAMEX;

V - identificar, avaliar e submeter ao Conselho de Ministros da CAMEX medidas e propostas de normas e atos relacionados ao comércio exterior;

VI - identificar, analisar e consolidar demandas a serem submetidas ao Conselho de Ministros ou aos Colegiados integrantes da CAMEX;

VII - acompanhar e avaliar, quanto a prazos e metas, a implementação e o cumprimento das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, inclusive aquelas cometidas aos seus Colegiados;

VIII - promover e efetuar estudos, pareceres, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao comércio exterior;

IX - apoiar e acompanhar as negociações internacionais sobre matérias afetas à CAMEX;

X - formular consultas públicas, solicitar informações a outros órgãos do Governo e ao setor privado, bem como expedir atos no âmbito de sua competência; e

XI - exercer outras competências que lhe forem especificamente cometidas pelo Presidente da CAMEX e desempenhar todas as ações necessárias ao exercício de suas funções.

Art. 7º À Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE;

II - propor ao CZPE os parâmetros básicos para avaliação técnica de projetos industriais;

III - emitir parecer conclusivo sobre as propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE e de projetos de instalação de empresas em ZPE e de expansão da planta inicialmente instalada, encaminhando-os ao Conselho;

IV - acompanhar a instalação e operação das ZPE e das empresas nelas instaladas e avaliar o seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas na aprovação dos projetos, relatando ao Conselho;

V - articular-se com outros órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições;

VI - comunicar aos órgãos competentes sobre indícios de irregularidades na instalação e operação de ZPE e das empresas nelas instaladas;

VII - coordenar ações de promoção do programa de ZPE; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CZPE.

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas ao Ministério;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

Art. 9º À Ouvidoria compete receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. À Secretaria do Desenvolvimento da Produção compete:

I - formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento da produção do setor industrial;

II - identificar e consolidar demandas que visem ao desenvolvimento da produção do setor industrial;

III - estruturar ações que promovam o incremento da produção de bens no País e o desenvolvimento dos segmentos produtivos;

IV - formular, coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito da competência do Ministério, as ações que afetem o desenvolvimento da produção do setor industrial;

V - manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao desenvolvimento do setor produtivo;

VI - buscar a simplificação da legislação aplicada à atividade produtiva;

VII - viabilizar ações junto às secretarias estaduais e aos representantes de organismos regionais de desenvolvimento e de outros órgãos públicos ou privados com atribuições nesta matéria, visando a elaboração e implementação de ações de política de desenvolvimento da produção regional;

VIII - incentivar práticas de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável no setor industrial;

IX - articular esforços para o aproveitamento dos ativos ecológicos do País;

X - executar e acompanhar os projetos e as ações voltadas para o aumento da competitividade das cadeias produtivas, articulando, para tanto, a participação do governo, do setor privado e dos trabalhadores;

XI - apoiar e acompanhar as negociações internacionais referentes aos setores produtivos do País; e

XII - identificar, divulgar e estimular a difusão de experiências exemplares de promoção de desenvolvimento da produção regional, incluindo programas e projetos de investimento, realizados nos níveis local e estadual.

Art. 11. Ao Departamento de Competitividade Industrial compete:

I - articular e estabelecer parcerias entre executores de programas e agentes da área governamental, de entidades de classe empresariais, de trabalhadores, de instituições técnicas e tecnológicas, de ensino e pesquisa e de demais setores sociais envolvidos nas questões temáticas voltadas para o aumento da competitividade e produtividade industrial;

II - promover o desenvolvimento da "marca Brasil" nos setores produtivos do País;

III - atuar de forma articulada e coordenada com os demais departamentos da secretaria, para apoiar ações relativas ao fortalecimento das cadeias produtivas e ao desenvolvimento sustentável;

IV - propor ações para o planejamento, coordenação, implementação e avaliação de políticas públicas referentes à competitividade e ao desenvolvimento sustentável do setor industrial;

V - identificar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a promoção de projetos e oportunidades de investimentos no setor produtivo;

VI - analisar e propor medidas para a superação de entraves dos possíveis investimentos no setor produtivo;

VII - sistematizar e manter dados sobre intenções de investimentos nos setores produtivos, constituindo uma Rede Nacional de Informações sobre o Investimento - RENAI, que possa fornecer ao potencial investidor e aos demais interessados na questão do investimento, informações úteis ao processo de tomada de decisões e à ampliação do conhecimento nesta área;

VIII - dar suporte à implementação de políticas de desenvolvimento nas questões relacionadas a investimentos;

IX - auxiliar os órgãos estaduais de fomento ao investimento no desenvolvimento de suas estruturas de apoio ao investidor;

X - elaborar, propor, programar, coordenar, implementar, apoiar, promover a execução, controlar e acompanhar políticas públicas e as atividades voltadas para o aumento da competitividade das indústrias brasileiras, relacionadas a:

- a) qualidade, produtividade e gestão ambiental;
- b) desenvolvimento de fornecedores e de redes de empresas;
- c) design;
- d) produção mais limpa;
- e) reciclagem de materiais e embalagens;
- f) redução na geração de resíduos e seu respectivo gerenciamento;
- g) ações de ecoeficiência e responsabilidade social nas empresas do setor produtivo;
- h) mudanças climáticas e mercado de carbono;
- i) zoneamento econômico-ecológico;
- j) otimização do uso dos recursos hídricos nos produtos e processos industriais;
- k) desenvolvimento sustentável nos sistemas produtivos;
- l) uso de biomassa como fonte energética pelas indústrias;
- m) iniciativas para reduções de emissões de gases do efeito estufa no setor industrial; e
- n) avaliação do ciclo de vida dos produtos industriais;

XI - propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento de arranjos produtivos locais, com ênfase no setor industrial;

XII - articular com organizações não governamentais, entidades do setor privado ou público, parcerias e ações conjuntas para apoio ao fortalecimento de arranjos produtivos locais;

XIII - sistematizar e manter atualizado um banco de dados sobre arranjos produtivos locais existentes no País, registrando as ações e projetos de apoio desenvolvidos, com informações sobre os resultados alcançados; e

XIV - avaliar o impacto de políticas nacionais ou internacionais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável sobre a competitividade da indústria brasileira, bem como subsidiar tecnicamente a formulação de propostas relativas a negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes ao tema.

Art. 12. Ao Departamento de Setores Intensivos em Capital e Tecnologia compete:

I - promover articulação entre as entidades públicas e privadas com atuação nos segmentos intensivos em capital e tecnologia para implementação das propostas direcionadas ao aumento do emprego, ocupação e renda, ao desenvolvimento da produção nacional e à diversificação da pauta de exportações do País;

II - propor políticas e ações para a superação dos entraves à produção nos setores intensivos em capital e tecnologia;

III - propor políticas e ações para estimular a substituição competitiva de importações nos setores intensivos em capital e tecnologia;

IV - apoiar e acompanhar as negociações internacionais relacionadas com os setores intensivos em capital e tecnologia;

V - realizar as análises dos pleitos de ex-tarifários, submetê-las ao Comitê de Análise de Ex-tarifários - CAEX e apresentar ao GECEX proposta de concessão da redução tarifária para os produtos analisados;

VI - subsidiar a participação do Ministério na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com vistas à adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos;

VII - coordenar a fixação ou alteração de Processo Produtivo Básico para bens a serem produzidos com incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e da Lei de Informática;

VIII - apoiar o Ministério na definição e análise dos projetos submetidos ao Conselho de Administração da Suframa;

IX - analisar e elaborar pareceres sobre pleitos para fins de concessão de incentivos fiscais estabelecidos pela Lei de Informática;

X - coordenar e executar a fiscalização do cumprimento de Processo Produtivo Básico realizado por empresas incentivadas pela Lei de Informática; e

XI - analisar, em conjunto com outros órgãos de governo, projetos de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital.

Art. 13. Ao Departamento de Indústrias de Equipamentos de Transporte compete:

I - promover articulação entre as entidades públicas e privadas com atuação nos segmentos dos setores de indústrias de equipamentos de transporte, para implementação das propostas direcionadas ao aumento do emprego, ocupação e renda, ao desenvolvimento produtivo nacional e à diversificação da pauta de exportações do País, no âmbito do Ministério;

II - apoiar e acompanhar as articulações entre as entidades públicas e privadas com atuação nos setores produtores de biocombustíveis relativos à indústria de equipamentos de transporte;

III - propor políticas e ações para a superação dos entraves à produção nos setores de indústrias de equipamentos de transporte;

IV - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas à indústria de equipamentos de transporte;

V - coordenar e acompanhar os programas do regime automotivo geral e regional; e

VI - apoiar e acompanhar as negociações internacionais relacionadas com os setores de indústrias de equipamentos de transporte.

Art. 14. Ao Departamento das Indústrias Intensivas em Mão-de-Obra e Recursos Naturais compete:

I - promover articulação entre as entidades públicas e privadas com atuação nos segmentos intensivos em mão-de-obra e recursos naturais, para implementação das propostas direcionadas ao aumento de emprego, ocupação e renda, ao desenvolvimento da produção nacional e à diversificação da pauta de exportações do País;

II - propor políticas e ações para a superação dos entraves à produção nos setores produtivos intensivos em mão-de-obra e recursos naturais;

III - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas às indústrias intensivas em mão-de-obra e recursos naturais; e

IV - apoiar e acompanhar as negociações internacionais relacionadas com os setores intensivos em mão-de-obra e recursos naturais.

Art. 15. À Secretaria de Comércio Exterior compete:

I - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;

II - propor medidas de políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial;

III - planejar, orientar e supervisionar a execução de políticas e programas de operacionalização de comércio exterior e estabelecer as normas necessárias à sua implementação, observadas as competências de outros órgãos;

IV - propor diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com os objetivos gerais de política de comércio exterior, bem como propor alíquotas para o imposto de importação e suas alterações e regimes de origem preferenciais e não preferenciais;

V - participar das negociações de atos internacionais relacionados com o comércio de bens e serviços, nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral;

VI - implementar os mecanismos de defesa comercial;

VII - regulamentar os procedimentos relativos às investigações de defesa comercial;

VIII - decidir sobre a abertura de investigações e revisões relativas à aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive preferenciais, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais, bem como sobre a prorrogação do prazo da investigação e o seu encerramento sem a aplicação de medidas;

IX - decidir sobre a abertura de investigação da existência de práticas elisivas que frustrem a cobrança de medidas **antidumping** e compensatórias, bem como sobre a prorrogação do prazo da investigação e o seu encerramento sem extensão da medida;

X - decidir sobre a aceitação de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, regionais ou bilaterais na área de defesa comercial;

XI - apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior;

XII - orientar a indústria brasileira com relação a barreiras comerciais externas aos produtos brasileiros;

XIII - articular-se com outros órgãos governamentais, entidades e organismos nacionais e internacionais para promover a defesa da indústria brasileira;

XIV - administrar, controlar, desenvolver e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, observadas as competências de outros órgãos;

XV - formular a política de informações de comércio exterior e implementar sistemática de tratamento e divulgação dessas informações;

XVI - elaborar e divulgar as estatísticas de comércio exterior, inclusive a balança comercial brasileira, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XVII - promover iniciativas destinadas à difusão da cultura exportadora, bem como ações e projetos voltados para a promoção e o desenvolvimento do comércio exterior;

XVIII - articular-se com entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do comércio exterior;

XIX - propor medidas de aperfeiçoamento, simplificação e consolidação da legislação de comércio exterior e expedir atos normativos para a sua execução;

XX - dirigir e orientar a execução do Programa de Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora;

XXI - participar do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e

XXII - assessorar e coordenar a participação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, no Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior e na Comissão de Programação Financeira do Programa de Financiamento às Exportações.

Art. 16. Ao Departamento de Operações de Comércio Exterior compete:

I - desenvolver, executar e acompanhar políticas e programas de operacionalização do comércio exterior;

II - acompanhar, participar de atividades e implementar ações de comércio exterior relacionadas com acordos internacionais que envolvam comercialização de produtos ou setores específicos, referentes à área de atuação do Departamento;

III - desenvolver, executar, administrar e acompanhar mecanismos de operacionalização do comércio exterior e seus sistemas operacionais;

IV - analisar e deliberar sobre Licenças de Importação, Registros de Exportação, Registros de Vendas, Registros de Operações de Crédito e Atos Concessórios de **Drawback**, nas operações que envolvam regimes aduaneiros especiais e atípicos; **drawback**, nas modalidades de isenção e suspensão; bens usados; similaridade e acordos de importação com a participação de empresas nacionais;

V - fiscalizar preços, pesos, medidas, classificação, qualidades e tipos, declarados nas operações de exportação e importação, diretamente ou em articulação com outros órgãos governamentais, respeitadas as competências das repartições aduaneiras;

VI - coordenar o desenvolvimento, a implementação e a administração de módulos operacionais do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX no âmbito do Ministério, assim como coordenar a atuação dos demais órgãos anuentes de comércio exterior visando à harmonização e operacionalização de procedimentos de licenciamento de operações cursadas naquele ambiente;

VII - representar o Ministério nas reuniões de coordenação do SISCOMEX;



VIII - elaborar estudos, compreendendo:

a) avaliações setoriais de comércio exterior e sua interdependência com o comércio interno;

b) criação e aperfeiçoamento de sistemas de padronização, classificação e fiscalização dos produtos exportáveis;

c) evolução de comercialização de produtos e mercados estratégicos para o comércio exterior brasileiro com base em parâmetros de competitividade setorial e disponibilidades mundiais;

d) apresentar sugestões de aperfeiçoamentos de legislação de comércio exterior; e

IX - participar de reuniões em órgãos colegiados em assuntos técnicos setoriais de comércio exterior, e de eventos nacionais e internacionais relacionados ao comércio exterior brasileiro.

Art. 17. Ao Departamento de Negociações Internacionais compete:

I - participar das negociações de tratados internacionais de comércio de bens e serviços, em coordenação com outros órgãos governamentais, nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral;

II - promover estudos e iniciativas internas destinados ao apoio, informação e orientação da participação brasileira em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

III - desenvolver atividades relacionadas ao comércio exterior e participar das negociações junto a organismos internacionais;

IV - coordenar, no âmbito da Secretaria, os trabalhos de preparação da participação brasileira nas negociações tarifárias e não-tarifárias em acordos internacionais e opinar sobre a extensão e retirada de concessões;

V - participar e apoiar as negociações internacionais relacionadas a bens e serviços, meio ambiente relacionado ao comércio, compras governamentais, política de concorrência relacionada ao comércio, comércio eletrônico, regime de origem, barreiras não-tarifárias e solução de controvérsias;

VI - coordenar a participação do Brasil nas negociações internacionais referentes a regimes de origem preferenciais e os procedimentos relacionados a estes, bem como no Comitê de Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio - OMC, acompanhando as negociações do Comitê Técnico de Regras de Origem da Organização Mundial das Aduanas - OMA e prestando auxílio aos setores interessados;

VII - administrar, no Brasil, o Sistema Geral de Preferências - SGP e o Sistema Global de Preferências Comerciais - SGPC, bem como os regulamentos de origem dos acordos comerciais firmados pelo Brasil e dos sistemas preferenciais autônomos concedidos ao Brasil;

VIII - coordenar, internamente, os Comitês Técnicos nº 01, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, e nº 03, de Normas e Disciplinas Comerciais, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM;

IX - estudar e propor alterações na Tarifa Externa Comum - TEC e na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM; e

X - promover articulação com órgãos do governo e do setor privado, com vistas a compatibilizar as negociações internacionais para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro.

Art. 18. Ao Departamento de Defesa Comercial compete:

I - examinar a procedência e o mérito de petições de abertura de investigações e revisões de **dumping**, de subsídios e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais, com vistas à defesa da produção doméstica;

II - propor a abertura e conduzir investigações e revisões, mediante processo administrativo, sobre a aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais;

III - propor a aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais;

IV - examinar a conveniência e o mérito de propostas de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, regionais ou bilaterais na área de defesa comercial;

V - examinar a procedência e o mérito de petições, bem como propor a abertura e conduzir investigação sobre a existência de práticas elisivas que frustrem a cobrança de medidas **antidumping** e compensatórias;

VI - propor a extensão a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas **antidumping** e compensatórias vigentes;

VII - propor a regulamentação dos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial;

VIII - elaborar as notificações sobre medidas de defesa comercial previstas em acordos internacionais;

IX - acompanhar as negociações internacionais referentes a acordos multilaterais, regionais e bilaterais pertinentes à aplicação de medidas de defesa comercial, bem como formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição da posição brasileira;

X - participar das consultas e negociações internacionais relativas à defesa comercial;

XI - acompanhar e participar dos procedimentos de solução de controvérsias referentes a medidas de defesa comercial, no âmbito multilateral, regional e bilateral, bem como formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição de proposta brasileira;

XII - acompanhar as investigações de defesa comercial abertas por terceiros países contra as exportações brasileiras e prestar assistência à defesa do exportador, em articulação com outros órgãos governamentais e o setor privado;

XIII - elaborar material técnico para orientação e divulgação dos mecanismos de defesa comercial;

XIV - orientar o setor produtivo nacional com relação a barreiras comerciais externas;

XV - fazer o levantamento permanente das restrições às exportações brasileiras e recomendações para seu tratamento em nível externo e interno; e

XVI - formular propostas aos outros órgãos governamentais a fim de implementar ações em defesa da indústria brasileira.

Art. 19. Ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior compete:

I - propor, assessorar e acompanhar o planejamento, a formulação e a execução das políticas e programas de comércio exterior;

II - formular propostas de aperfeiçoamento da legislação em matéria relacionada ao comércio exterior;

III - planejar, coordenar e implementar ações e programas visando ao desenvolvimento do comércio exterior brasileiro e da cultura exportadora, em articulação com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, bem como propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes semelhantes para a implementação dessas ações e programas;

IV - planejar e executar programas de capacitação em comércio exterior com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas;

V - elaborar e editar o material técnico para orientação da atividade de comércio exterior;

VI - manter e coordenar a Rede Nacional de Agentes de Comércio Exterior;

VII - participar e acompanhar, em fóruns e comitês nacionais e internacionais, os assuntos relacionados com as estatísticas e o desenvolvimento do comércio exterior;

VIII - coletar, analisar, sistematizar e disseminar dados e informações estatísticas de comércio exterior, bem como elaborar e divulgar a balança comercial brasileira;

IX - elaborar estudos, publicações e informações sobre produtos, setores e mercados estratégicos para o comércio exterior brasileiro;

X - gerenciar sistemas de consultas, análise e divulgação de informações de comércio exterior;

XI - manter, desenvolver e gerenciar o Sistema de Análise de Informações de Comércio Exterior;

XII - coordenar e implementar a Rede de Centros de Informações de Comércio Exterior; e

XIII - propor a articulação com entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do comércio exterior.

Art. 20. Ao Departamento de Normas e Competitividade no Comércio Exterior compete:

I - estabelecer normas e procedimentos necessários à implementação de políticas e programas de operacionalização do comércio exterior;

II - implementar diretrizes setoriais de comércio exterior e decisões provenientes de acordos internacionais e de legislação nacional;

III - coordenar, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior, ações sobre o Acordo de Facilitação ao Comércio em curso junto à OMC, e participar de eventos nacionais e internacionais;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério, ações referente ao Acordo sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação junto à OMC;

V - executar os serviços de Secretaria-Executiva do Grupo de Facilitação de Comércio da CAMEX;

VI - coordenar a atuação dos agentes externos autorizados a processar operações de comércio exterior;

VII - manter e atualizar o Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior, bem como examinar pedidos de inscrição, atualização e cancelamento de Registro de Empresas Comerciais Exportadoras constituídas nos termos da legislação específica;

VIII - examinar e apurar prática de fraudes no comércio exterior e propor aplicação de penalidades;

IX - promover o aperfeiçoamento da legislação de comércio exterior;

X - opinar sobre normas para o Programa de Financiamento às Exportações - PROEX pertinentes a aspectos comerciais;

XI - acompanhar as diretrizes para a política de crédito e financiamento às exportações, especialmente do PROEX, bem como do Seguro de Crédito à Exportação;

XII - participar das reuniões do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, e da Comissão de Programação Financeira do Programa de Financiamento às Exportações;

XIII - administrar o benefício fiscal de redução a zero da alíquota do Imposto de Renda no pagamento de despesas com promoção comercial, comissionamento e logística de produtos brasileiros, no exterior;

XIV - desenvolver, administrar e aperfeiçoar o Sistema de Registro de Informações de Promoção;

XV - planejar, propor e acompanhar o registro no SISCO-MEX de informações de despesas no exterior, vinculadas a operações de exportação;

XVI - planejar ações orientadas para a logística de comércio exterior; e

XVII - formular propostas para aumento da competitividade internacional do produto brasileiro, especialmente de âmbito burocrático, tributário, financeiro ou logístico.

Art. 21. À Secretaria de Comércio e Serviços compete:

I - formular, coordenar, implementar, avaliar políticas públicas e estabelecer normas para o desenvolvimento do sistema produtivo nas áreas de comércio e de serviços;

II - formular, coordenar e estabelecer normas para o apoio às micro, pequenas e médias empresas e ao setor de artesanato;

III - coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério, as ações e programas que afetem a competitividade dos setores de comércio e serviços relacionados ao processo de inserção internacional e ao fortalecimento das cadeias produtivas, em coordenação com outros órgãos governamentais e entidades privadas representativas desses setores;

IV - elaborar e promover a implementação, em articulação com outros órgãos públicos e entidades privadas, de medidas de simplificação, desburocratização e desregulamentação das atividades de comércio e de serviços, visando o seu desenvolvimento e o combate à informalidade no País;

V - analisar e acompanhar o comportamento e tendências dos setores de comércio e serviços no País e no exterior, em conjunto com outros órgãos governamentais e as entidades de classe representativas desses setores;

VI - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior de serviços e estabelecer as normas e medidas necessárias à sua implementação;

VII - formular políticas que visem ao aumento da participação das micro, pequenas e médias empresas nas exportações brasileiras de bens e serviços, bem como a sua internacionalização;

VIII - administrar, controlar, desenvolver e normatizar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Sistema Integrado do Comércio Exterior de Serviços, observadas as competências de outros órgãos;

IX - presidir a Comissão Administradora do Sistema Integrado do Comércio Exterior de Serviços;

X - coordenar a implantação da Nomenclatura Brasileira de Serviços- NBS, bem como a sua harmonização nos fóruns internacionais;

XI - formular e estabelecer políticas de informações e estatísticas sobre comércio e serviços e do comércio exterior de serviços, bem como implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações e estatísticas;

XII - formular propostas setoriais, em articulação com o setor privado, para a coordenação de projetos, ações e programas de cooperação internacional voltados ao incremento do comércio e investimentos recíprocos no setor de serviços;

XIII - participar das negociações de atos internacionais referentes às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiar e acompanhar as negociações internacionais referentes aos setores de comércio e serviços do País;

XIV - articular com entidades e organismos nacionais e internacionais para realização de treinamentos, estudos, eventos, projetos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do comércio exterior de serviços;

XV - realizar parcerias estaduais e municipais, a fim de desenvolver os setores de comércio e de serviços locais, inclusive em complementação e apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas dos setores da agricultura, da indústria e do turismo;

XVI - exercer a Secretaria Técnica do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do MDIC;

XVII - propor, elaborar e implementar políticas para a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no País;

XVIII - publicar as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, estabelecidas e consolidadas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

XIX - coordenar os órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XX - exercer a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

XXI - participar do Comitê da REDESIM; e

XXII - coordenar a organização e manutenção do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis.

Art. 22. Ao Departamento de Políticas de Comércio e Serviços compete:

I - propor diretrizes e programas para o desenvolvimento da política de promoção do comércio interno;

II - subsidiar a formulação, implementação e o controle da execução das políticas voltadas para a atividade comercial;

III - elaborar, avaliar e acompanhar estudos sobre o comércio e serviços;

IV - elaborar e propor políticas para o desenvolvimento e aumento da competitividade do setor de comércio e serviços;

V - elaborar e promover a implementação, em articulação com outros órgãos públicos e privados, de medidas de simplificação, desburocratização e desregulamentação das atividades de comércio e serviços, visando o seu desenvolvimento e o combate à informalidade neste setor;

VI - propor e articular políticas e ações para o desenvolvimento e aumento da competitividade do sistema brasileiro de franquias, bem como a sua internacionalização;

VII - propor diretrizes, prioridades, programas e instrumentos para a execução da política interna de apoio à promoção comercial, inclusive, por meio do Sistema informatizado de Informações de Feiras e Exposições;

VIII - propor diretrizes para a política de crédito e financiamento dos setores de comércio e serviços, inclusive para o PROEX;

IX - estudar e propor ações e medidas no que se refere aos serviços de logística;

X - executar a coordenação de projetos, ações e programas de cooperação internacional voltados ao incremento do comércio e investimentos recíprocos no setor de serviços;

XI - propor e articular ações para o incremento das exportações de serviços;

XII - acompanhar e apoiar as ações de promoção de exportações relacionadas ao setor de serviços;

XIII - analisar, propor e incentivar medidas para a superação de entraves aos investimentos nos setores de comércio e serviços;

XIV - apoiar e acompanhar a sistematização e manutenção de dados sobre intenções de investimentos nos setores de comércio e serviços;

XV - coordenar o desenvolvimento, a implementação e a administração de módulos operacionais e de informações do Sistema Integrado do Comércio Exterior de Serviços;

XVI - exercer a Secretaria Técnica da Comissão do Sistema Integrado do Comércio Exterior de Serviços;

XVII - executar o desenvolvimento, implantação e atualização da Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS e a sua manutenção no Sistema Integrado do Comércio Exterior de Serviços; e
XVIII - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas ao comércio e serviços.

Art. 23. Ao Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas compete:

I - propor, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes de ação governamental para as microempresas e empresas de pequeno e médio porte da indústria, comércio, serviços e para o setor artesanal, de modo a ampliar e aprofundar a participação no desenvolvimento produtivo e sustentado do País;

II - promover a articulação e estabelecer parcerias entre executores de programas e agentes da área governamental, de organizações não governamentais, de entidades de classe empresariais, de trabalhadores, de instituições de fomento, de ensino e pesquisa e de demais setores sociais envolvidos nas questões temáticas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno e médio porte;

III - apoiar e acompanhar as negociações de tratados internacionais referentes às microempresas e empresas de pequeno e médio porte;

IV - analisar e acompanhar políticas e programas que visem a promoção, o fortalecimento econômico, administrativo e social, a melhoria da gestão e a capacidade de inovação das microempresas e empresas de pequeno e médio porte e do setor artesanal;

V - propor, analisar, incentivar e acompanhar as políticas transversais, que visem ao aumento da participação e da competitividade das microempresas e empresas de pequeno e médio porte nas exportações brasileiras de bens e serviços e no desenvolvimento produtivo do País;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas relacionados às atividades das microempresas e empresas de pequeno e médio porte capazes de orientar a definição de políticas públicas;

VII - propor e articular ações para o incremento das exportações das microempresas e empresas de pequeno e médio porte;

VIII - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas em que as microempresas e empresas de pequeno e médio porte sejam preponderantes;

IX - identificar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a promoção de projetos e oportunidades de investimentos para microempresas e empresas de pequeno e médio porte;

X - orientar o desenvolvimento de portais na internet, bancos de dados e sistemas de informação relativos às microempresas e empresas de pequeno e médio porte e do setor artesanal, observadas as competências de outros órgãos;

XI - formular propostas e participar de negociações de acordos, convênios e resoluções de cooperação internacional, concernentes às microempresas e empresas de pequeno e médio porte e do setor artesanal, bem como subsidiar tecnicamente e avaliar o impacto de políticas de fomento, nacionais ou internacionais;

XII - prestar apoio técnico e administrativo ao Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

XIII - planejar e executar programas de capacitação para microempresas e empresas de pequeno e médio porte; e

XIV - prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Comércio e Serviços no exercício da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da REDESIM.

Art. 24. Ao Departamento Nacional de Registro do Comércio compete:

I - supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II - estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III - analisar e dirimir dúvidas decorrentes da interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o serviço do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, baixando instruções para esse fim;

IV - prestar orientações às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, representando, para os devidos fins, às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo o que for necessário ao seu cumprimento;

VI - estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de firmas mercantis individuais e de sociedades mercantis de qualquer natureza;

VII - promover ou providenciar, supletivamente, no plano administrativo, medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VIII - prestar apoio técnico e financeiro às Juntas Comerciais para a melhoria dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IX - organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, mediante colaboração mútua com as Juntas Comerciais;

X - instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado, inclusive os pedidos de autorização para a nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade mercantil estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

XI - promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XII - prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Comércio e Serviços no exercício da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da REDESIM; e

XIII - participar do Comitê Gestor da REDESIM.

Art. 25. À Secretaria de Inovação compete:

I - contribuir para a formulação da Política de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nos aspectos relacionados à inovação e à política tecnológica, para o desenvolvimento sustentável nos sistemas produtivos;

II - planejar, estabelecer, supervisionar, coordenar, avaliar e controlar políticas, estratégias, atividades e recursos referentes a:

a) inovação tecnológica nos sistemas produtivos;

b) tecnologias inovadoras e estratégias;

c) infra-estrutura tecnológica;

d) metrologia, normalização e avaliação de conformidade;

e) propriedade intelectual;

f) transferência de tecnologia;

g) prospecção, articulação, aperfeiçoamento, disseminação, promoção, incentivo e fomento da inovação, das competências inovadoras e do conhecimento;

h) aceleração do processo de inovação nos ambientes produtivo e social;

i) incorporação de tecnologia aos produtos, processos e serviços;

j) promoção, incentivo e fomento ao investimento privado em inovação e desenvolvimento tecnológico;

k) promoção, articulação, incentivo e fomento da cooperação internacional em inovação, competências inovadoras e transferência de tecnologia;

l) promoção, articulação, incentivo e fomento de parcerias e alianças estratégicas e tecnológicas, com organizações brasileiras, estrangeiras e multilaterais;

m) promoção, articulação, incentivo e fomento da inovação para o desenvolvimento sustentável dos sistemas produtivos; e

n) difusão da cultura de inovação;

III - participar do planejamento, normatização, supervisão, coordenação, avaliação e controle de políticas, estratégias, programas, ações e atividades no que se refere a:



- a) desenvolvimento científico e tecnológico; e
- b) aplicação de recursos públicos destinados à inovação e ao desenvolvimento tecnológico nos sistemas produtivos;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados e convênios internacionais;

V - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhar e avaliar os seus programas e ações; e

VI - planejar, estabelecer, supervisionar e coordenar as ações decorrentes de tratados, acordos e convênios internacionais relativos aos assuntos de sua competência.

Art. 26. Ao Departamento de Fomento à Inovação compete:

I - elaborar diretrizes de ação governamental relativas à infraestrutura tecnológica e à inovação nos sistemas produtivos;

II - elaborar, propor, programar, coordenar, implementar, apoiar, promover a execução, controlar e acompanhar as atividades relacionadas a:

- a) inovação tecnológica nos sistemas produtivos;
- b) prospecção, articulação, aperfeiçoamento, disseminação, promoção, incentivo e fomento da inovação, das competências inovadoras e do conhecimento;
- c) promoção e aceleração do processo de inovação nos ambientes produtivo e social;
- d) promoção de investimentos e financiamentos para a inovação nos sistemas produtivos;
- e) criação e desenvolvimento de parques tecnológicos e incubadoras, em articulação com universidades, sistemas produtivos e outras instâncias de governo;

f) promoção, articulação, incentivo e fomento de parcerias e alianças para inovação tecnológica, em âmbito regional, nacional e internacional;

g) capacitação, educação empresarial e empreendedorismo em inovação;

h) difusão, estímulo e apoio à gestão do conhecimento; e

i) difusão da cultura de inovação;

III - elaborar, propor, programar, coordenar, implementar, apoiar, promover a execução, controlar e acompanhar as atividades relacionadas às diretrizes de ação governamental relativas à política e à infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento sustentável nos sistemas produtivos referentes a:

- a) metrologia, normalização e avaliação da conformidade;
- b) propriedade intelectual;
- c) transferência de tecnologia;
- d) participação e coordenação técnica das posições brasileiras nas negociações internacionais relacionadas à propriedade intelectual, barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias;
- e) difusão tecnológica nos ambientes produtivo e social;
- f) contratos de gestão firmados entre o Ministério e Autarquias vinculadas;
- g) promoção, articulação, incentivo e fomento de parcerias e alianças para o desenvolvimento de infraestrutura tecnológica, em âmbito regional, nacional e internacional;

h) capacitação, educação empresarial e empreendedorismo em tecnologia; e

i) Secretaria-Executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual;

IV - participar e acompanhar em fóruns, comitês e conselhos os assuntos relacionados à infraestrutura tecnológica e à inovação;

V - apoiar a participação na gestão ou co-gestão de fundos públicos com recursos destinados à infraestrutura tecnológica e à promoção da inovação;

VI - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes à infraestrutura tecnológica e à inovação; e

VII - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhar e avaliar os programas e ações do Departamento.

Art. 27. Ao Departamento de Tecnologias Inovadoras compete:

I - elaborar, propor, programar, coordenar, implementar, apoiar, promover a execução, controlar e acompanhar as atividades relacionadas às diretrizes de ação governamental relativas às tecnologias inovadoras e estratégicas para o desenvolvimento sustentável nos sistemas produtivos referentes a:

a) desenvolvimento tecnológico e sustentável dos sistemas produtivos;

b) promoção, articulação, incentivo e fomento de parcerias e alianças para o desenvolvimento das tecnologias inovadoras e estratégicas, em âmbito regional, nacional e internacional;

c) gestão ambiental, responsabilidade social, mudança climática, reciclagem, tratamento de resíduos, recursos hídricos e zoneamento econômico ecológico para a inovação e a competitividade sustentável;

d) uso racional dos recursos naturais e de energia para a inovação e a competitividade sustentáveis;

e) capacitação para o desenvolvimento de novas tecnologias, especialmente quanto aos impactos em meio ambiente e saúde;

f) acesso às tecnologias ambientalmente sustentáveis;

g) difusão de inovação no setor de tecnologia da informação e comunicação;

h) promoção de investimentos, da melhoria do ambiente de negócios e da competitividade internacional no setor de tecnologia da informação e comunicação;

i) capacitação, educação empresarial e empreendedorismo em desenvolvimento sustentável nos sistemas produtivos; e

j) participação e coordenação técnica das posições brasileiras nas negociações de tecnologias de informação e comunicação e de comércio eletrônico;

II - contribuir na elaboração, proposição, programação, ordenação, implementação, apoio, promoção da execução, controle e acompanhamento de políticas, programas, ações e atividades de desenvolvimento de tecnologias inovadoras e setores estratégicos relacionados com:

- a) biotecnologia;
- b) nanotecnologia;
- c) energia nuclear;
- d) fontes renováveis de energia;
- e) tecnologia da informação e comunicação;
- f) fontes alternativas de energia;
- g) tecnologias limpas de produção; e
- h) novas tecnologias;

III - participar e acompanhar em fóruns, comitês e conselhos os assuntos relacionados a tecnologias inovadoras e estratégicas para o desenvolvimento sustentável;

IV - apoiar a participação na gestão ou co-gestão de fundos públicos com recursos destinados a tecnologias inovadoras e estratégicas para o desenvolvimento sustentável;

V - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes a tecnologias inovadoras e estratégicas para o desenvolvimento sustentável; e

VI - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhar e avaliar os programas e ações do Departamento.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 28. Ao CONMETRO cabe exercer as competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e as previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 29. Ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE compete:

I - analisar as propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE e submetê-las à decisão do Presidente da República, acompanhadas de parecer conclusivo;

II - analisar e aprovar os projetos industriais, inclusive os de expansão da planta inicialmente instalada;

III - traçar a orientação superior da política das ZPE;

IV - autorizar a instalação de empresas em ZPE;

V - aprovar a relação de produtos a serem fabricados na ZPE, de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

VI - fixar em até 20 anos o prazo de vigência do regime de que trata a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para a empresa autorizada a operar em ZPE;

VII - definir critérios para classificação de investimento de grande vulto, para os fins do inciso VIII;

VIII - prorrogar, por igual período, o prazo de que trata o inciso VI, nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização;

IX - estabelecer os procedimentos relativos à apresentação das propostas de criação de ZPE e dos projetos industriais;

X - definir as atribuições e responsabilidades da administração de cada ZPE;

XI - estabelecer requisitos a serem observados pelas empresas na apresentação de projetos industriais;

XII - aprovar os parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - estabelecer mecanismos de monitoramento do impacto, na indústria nacional, da aplicação do regime de ZPE;

XV - na hipótese de constatação de impacto negativo à indústria nacional relacionado à venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, propor ao Presidente da República:

a) a elevação do percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior, de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007; ou

b) a vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à indústria nacional; e

XVI - autorizar, excepcionalmente, a revenda no mercado interno das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno ou importados por empresas instaladas em ZPE, conforme o disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 30. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

II - presidir o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior-CAMEX;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - auxiliar o Ministro de Estado no tratamento dos assuntos da área de competência do Ministério;

V - supervisionar e coordenar os projetos e as atividades das Secretarias integrantes da Estrutura Regimental do Ministério;

VI - assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política de comércio exterior e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Do Secretário-Executivo da CAMEX

Art. 31. Ao Secretário-Executivo da CAMEX incumbe coordenar e acompanhar os trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX e do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, preparar reuniões e cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela legislação vigente.

Seção III
Dos Secretários

Art. 32. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, na forma da legislação pertinente.

Seção IV
Dos Demais Dirigentes

Art. 33. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores, ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional das ZPE, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG				
GABINETE DO MINISTRO	4	Assessor Especial	102.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor-Jurídico	101.5
	2	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente Técnico	102.1		5		FG-3
	1	Chefe de Gabinete	101.5	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	4	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1	Serviço	2	Chefe	101.1
	3		FG-1	OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
	5		FG-2	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO	1	Secretário	101.6
	1		FG-3		1	Assessor	102.4
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4		2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe de Assessoria	101.4		1		FG-1
	1	Chefe	101.2		2		FG-2
Assessoria de Comunicação Social	2	Assistente Técnico	102.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
	1			Divisão	1	Chefe	101.2
	1						
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4		1		FG-2
	3	Assistente Técnico	102.1		3		FG-3
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Ações e Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Secretário-Executivo	NE	Coordenação-Geral de Estudos e Inserção Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1			DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	1	Diretor	101.5
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	101.4		3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4		1		FG-1
	4	Assistente Técnico	102.1		1		FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Análise da Competitividade e Desenvolvimento Sustentável	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-1	Coordenação-Geral de Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE SETORES INTENSIVOS EM CAPITAL E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1		1		FG-1
	19		FG-1	Coordenação-Geral das Indústrias de Bens de Capital	1	Coordenador-Geral	101.4
	7		FG-2	Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Eletroeletrônico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	5		FG-3	Coordenação-Geral das Indústrias Químicas e de Transformados Plásticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIAS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1		1		FG-1
	3	Coordenador	101.3		1		FG-2
Coordenação	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral das Indústrias Automotiva, Naval e de Equipamentos de Transporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	6	Chefe	101.1	Coordenação-Geral das Indústrias de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral das Indústrias de Transportes Aéreo e Aeroespacial	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DAS INDÚSTRIAS INTENSIVAS EM MÃO-DE-OBRA E RECURSOS NATURAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	4	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
	5	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Modernização e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Agronegócios	1		FG-1
Coordenação	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral das Indústrias Intensivas em Mão-de-Obra	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral das Indústrias Intensivas em Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Assistente	102.2		3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.2	Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação	4	Chefe	101.2				
	2	Chefe	101.1				
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário-Executivo	101.6				
	7	Assessor Especial do Secretário-Executivo	102.5				
	3	Assessor	102.4				
	5	Assessor Técnico	102.3				
	11	Assistente	102.2				
	3	Assistente Técnico	102.1				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	1	Secretário-Executivo	101.5				
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	1	Chefe	101.1				
	1	Chefe	101.1				
Serviço	1	Chefe	101.1				
	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Análises de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Coordenador	101.3				
Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Coordenador-Geral	101.4				



	10 7 8		FG-1 FG-2 FG-3	DEPARTAMENTO DE MICRO, PE- QUENAS E MÉDIAS EMPRESAS Coordenação	1 1 1	Diretor Coordenador Assistente	101.5 101.3 102.2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5				
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1		FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2		1		FG-3
Coordenação-Geral de Licenças de Im- portação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Micro, Pequena e Média			
	1	Assistente Técnico	102.1	Empresa Industrial e Artesanal	1 1	Coordenador-Geral Assistente	101.4 102.2
Coordenação-Geral de Mecanismos de Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Articulação Ins- titucional,			
Divisão	1	Chefe	101.2	Crédito e Fomento às Micro, Pequenas e Médias			
Coordenação-Geral de Informação e Desenvolvimento do SISCOMEX	1	Coordenador-Geral	101.4	Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE NEGOCIA- ÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO	1 2 1	Diretor Assistente Assistente Técnico	101.5 102.2 102.1
Coordenação-Geral de Organismos Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral da ALADI e MER- COSUL	1	Coordenador-Geral	101.4	Junta Comercial do Distrito Federal	1	Presidente	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Secretaria-Geral	1 2 1	Secretário-Geral Assistente Técnico Chefe	101.3 102.1 101.1
Coordenação-Geral de Negociações Ex- trarregionais	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço			
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral dos Serviços de Re- gistro	1 3	Coordenador-Geral Assistente	101.4 102.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Mercantil			
Coordenação-Geral de Disciplinas Co- merciais	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE INOVAÇÃO	1 3	Secretário	101.6 FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2				
DEPARTAMENTO DE DEFESA CO- MERCIAL	1	Diretor	101.5	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Defesa da Indús- tria,				DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5
Negociações e Normas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Gerente de Projeto	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Produtos Agro- pecuários	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE TECNOLO- GIAS			
Serviço	1	Chefe	101.1	INOVADORAS	1 1 1 1	Diretor Gerente de Projeto Assessor Técnico Assistente	101.5 101.4 102.3 102.2
Coordenação-Geral de Produtos Inter- mediários	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
DEPARTAMENTO DE PLANEJA- MENTO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Programas de Apoio às Exportações	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Análise e Divul- gação Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Produção Estatís- tica	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
DEPARTAMENTO DE NORMAS E COMPETITIVIDADE NO COMERCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Normas e Faci- litação de Comércio	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Competitividade Exportadora	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Secretário	101.6				
Gabinete	1 1 5 2	Chefe Assistente Técnico	101.4 102.1 FG-2 FG-3				
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1 1	Diretor Assessor Técnico	101.5 102.3				
Coordenação-Geral de Mercado Domés- tico	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Mercado Externo	1	Coordenador-Geral	101.4				
Serviço	1	Chefe	101.1				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	17	72,25	18	76,50
DAS 101.4	3,23	53	171,19	55	177,65
DAS 101.3	1,91	26	49,66	30	57,30
DAS 101.2	1,27	30	38,10	30	38,10
DAS 101.1	1,00	32	32,00	32	32,00
DAS 102.5	4,25	10	42,50	12	51,00
DAS 102.4	3,23	3	9,69	6	19,38
DAS 102.3	1,91	12	22,92	15	28,65
DAS 102.2	1,27	26	33,02	31	39,37
DAS 102.1	1,00	35	35,00	36	36,00
SUBTOTAL 1		250	538,13	271	587,75
FG-1	0,20	43	8,60	43	8,60
FG-2	0,15	28	4,20	28	4,20
FG-3	0,12	27	3,24	27	3,24
SUBTOTAL 2		98	16,04	98	16,04
TOTAL (1+2)		348	554,17	369	603,79

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MDIC	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	1	4,25
DAS 101.4	3,23	2	6,46
DAS 101.3	1,91	4	7,64
DAS 102.5	4,25	2	8,50
DAS 102.4	3,23	3	9,69
DAS 102.3	1,91	3	5,73
DAS 102.2	1,27	5	6,35
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		21	49,62



DECRETO Nº 7.097, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a distribuição do efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 2010, obedecerá ao disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, anexa a este Decreto.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo, referenciada no caput deste artigo, servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica baixará os atos complementares para a execução desde Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos, de que trata o anexo a este Decreto, respeitando os limites estabelecidos na Lei que fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica, em tempo de paz.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Julio Soares de Moura Neto

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA 2010												
POSTOS QUADROS	GERAIS			SUB TOTAL	SUPERIORES			INTERM. E SUBALT.			SUB TOTAL	TOTAL
	TB	MB	BR		CEL	TCEL	MAJ	CAP	1TEN	2TEN		

I - OFICIAIS DE CARREIRA

AVIADORES	7	21	35	63	270	437	420	490	482	204	2.303	2.366
ENGENHEIROS	-	1	4	5	21	34	45	103	224	-	427	432
INTENDENTES	-	1	6	7	105	167	65	249	152	67	805	812
MÉDICOS	-	1	4	5	34	65	70	251	389	-	809	814
DENTISTAS	-	-	-	-	6	58	61	87	105	-	317	317
FARMACÊUTICOS	-	-	-	-	5	23	25	46	34	-	133	133
INFANTARIA	-	-	1	1	30	79	50	80	71	29	339	340
ESP. AVIÕES	-	-	-	-	-	1	33	71	34	9	148	148
ESP. COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	0	29	76	37	12	154	154
ESP. ARMAMENTO	-	-	-	-	-	0	25	34	21	5	85	85
ESP. FOTOGRAFIA	-	-	-	-	-	0	13	23	13	5	54	54
ESP. METEOROLOGIA	-	-	-	-	-	0	28	38	18	9	93	93
ESP. CTA	-	-	-	-	-	0	19	46	27	17	109	109
ESP. SUP. TÉCNICO	-	-	-	-	-	0	4	47	33	4	88	88
ESP. AER. (QOEA)	-	-	-	-	-	-	-	221	436	348	1.005	1.005
SUBTOTAL	7	24	50	81	471	864	887	1.862	2.076	709	6.869	6.950

II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

COMPLEM. (QCOA)	-	-	-	-	-	-	-	-	582	465	1.047	1.047
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	582	465	1.047	1.047
TOTAL	7	24	50	81	471	864	887	1.862	2.658	1.174	7.916	7.997

DECRETO Nº 7.098, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejadas duas Funções Comissionadas Técnicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Justiça, correspondentes ao nível contido no Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
João Bernardo de Azevedo Bringel

ANEXO

Nível da FCT	Quantidade	Posto de Trabalho	Unidade
1	2	Analista em Organização e Modernização.	Secretaria Executiva do Ministério da Justiça

DECRETO Nº 7.099, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta, para a Aeronáutica, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 1º Este Regulamento de Promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica - REPROA tem por finalidade fixar as normas e os processos para aplicação, na Aeronáutica, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972.

§ 1º As normas e os processos referidos neste artigo visam a assegurar aos oficiais da ativa da Aeronáutica, militares de carreira, o acesso na hierarquia militar, mediante promoções de forma seletiva, gradual e sucessiva.

§ 2º Aplicam-se aos aspirantes-a-oficial as disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 2º As promoções, nos diferentes quadros do corpo de oficiais da ativa da Aeronáutica, são realizadas no interesse da Aeronáutica e com o objetivo de atender:

I - às necessidades de pessoal para as Organizações Militares - OM, com base nos efetivos fixados em lei;

II - ao justo aproveitamento dos valores profissionais para o desempenho das diferentes funções, principalmente as de comando, chefia ou direção; e

III - à necessidade de adequar o acesso de forma regular, gradual e sucessiva aos postos da hierarquia militar.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 3º As promoções são efetuadas:

I - para as vagas de oficiais subalternos e intermediários, pelo critério de antiguidade;

II - para as vagas de oficiais superiores, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, de acordo com a ordem de precedência hierárquica estabelecida no Quadro de Acesso por Antiguidade - QAA ou no Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, quando a promoção for exclusivamente por esse critério, observado o disposto no § 1º; e

III - para as vagas de oficiais-gerais, pelo critério da escolha.

§ 1º As promoções para o preenchimento de vagas nos quadros em que o último posto for de oficial superior serão efetuadas, para esse posto, exclusivamente pelo critério de merecimento.

§ 2º A promoção será por merecimento, dentro da ordem de precedência hierárquica estabelecida no QAA, quando o oficial concorrer à ela pelos critérios de antiguidade e de merecimento, sem prejuízo das futuras quotas de merecimento.

§ 3º A proporcionalidade entre as vagas para as promoções de oficiais superiores será variável para cada promoção e para cada posto e quadro, sendo resultante da relação entre o número de oficiais que concorrem à promoção pelo critério de merecimento e o número dos que concorrem pelo critério de antiguidade, dentro das vagas existentes e na ordem de precedência hierárquica do respectivo QAA.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Seção I
Dos Requisitos Essenciais

Art. 4º Condição de acesso é requisito essencial que compreende o interstício, a aptidão física e as condições peculiares a cada posto, dos diferentes quadros, para promoção ao posto superior.

§ 1º Interstício é o período mínimo de serviço em cada posto, necessário para que o oficial adquira os conhecimentos e a experiência desejáveis para o desempenho das funções dos cargos militares do posto superior.

§ 2º Aptidão é a expressão de estado de sanidade física e mental que habilita o oficial ao exercício das atividades funcionais dos cargos militares do posto, quadro e categoria a que pertence.

§ 3º Condições peculiares são exigências específicas para determinado posto e quadro, estabelecidas com o objetivo de assegurar os conhecimentos e a experiência desejáveis para o exercício das atividades funcionais dos cargos militares do posto superior.

Art. 5º Conceito profissional é o requisito essencial que resulta da análise qualitativa e quantitativa, pela Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica - CPO, dos atributos inerentes ao exercício da função militar pelo oficial contidos nas fichas de ava-



liação de desempenho, à luz das obrigações e deveres militares expressos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

Art. 6º Conceito moral é o requisito essencial que resulta da avaliação do caráter do oficial e de sua conduta como militar e cidadão pela CPO, à luz das obrigações e deveres dos militares constantes do Estatuto dos Militares.

Seção II
Do Interstício

Art. 7º O interstício em cada posto será contado a partir da data do ato da promoção ou nomeação, ou da data que nele constar, ressalvados os casos de desconto de tempo não-computável previstos no Estatuto dos Militares.

Seção III
Da Aptidão Física

Art. 8º A aptidão física é verificada mediante inspeção de saúde, realizada por junta especial de saúde, quando se tratar de pessoal que funcionalmente exerça atividade especial de voo, e por junta regular de saúde, nos demais casos.

§ 1º As inspeções de saúde obedecem às normas e às condições estabelecidas em instruções reguladoras específicas.

§ 2º A incapacidade física temporária, verificada por juntas de saúde, não impede o ingresso em quadro de acesso e promoção do oficial ao posto imediato.

Art. 9º A aptidão física do oficial, para efeito de integrar quadro de acesso ou lista de escolha, é comprovada por meio de inspeção de saúde realizada por junta especial de saúde e junta regular de saúde.

§ 1º As OM são responsáveis pelo controle das inspeções de saúde dos oficiais que as integram, devendo observar as instruções emanadas da CPO, quando do ingresso de oficiais em faixa de cogitação, para composição de quadros de acesso.

§ 2º O oficial em serviço no exterior será dispensado durante trinta meses das exigências deste artigo, a contar da data de apresentação de embarque para o exterior, desde que tenha sido julgado "apto" em inspeção de saúde realizada dentro dos noventa dias que antecedem essa data.

Seção IV
Dos Conceitos Profissional e Moral

Art. 10. A avaliação dos conceitos profissional e moral, registrados durante a vida militar do oficial, possibilita à CPO realizar a seleção dos oficiais para inclusão em QAA, QAM e em Quadro de Acesso por Escolha - QAE, este último ao primeiro posto de oficial-general.

Art. 11. Os conceitos profissional e moral resultam da análise das fichas de avaliação de desempenho do oficial e de outras informações, a critério da CPO.

Parágrafo único. As autoridades que tiverem conhecimento de atos graves que possam influir, contrária e decisivamente, na inclusão ou permanência de oficial em qualquer dos quadros de acesso, deverão, por escrito e pela via hierárquica, levá-los ao conhecimento da CPO.

Art. 12. A CPO poderá solicitar, em qualquer época, a oficial considerado habilitado a emití-los, conceito e informações sobre oficial ou aspirante-a-oficial, com vista à inclusão em quadro de acesso.

Art. 13. As normas para elaboração, preenchimento, encaminhamento e utilização das fichas de avaliação serão estabelecidas pelo Presidente da CPO.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Seção I
Da Promoção por Antiguidade

Art. 14. A promoção por antiguidade é feita com base no QAA, organizado de conformidade com o previsto neste Regulamento e obedecerá à ordem de precedência hierárquica dentro do referido quadro de acesso.

Seção II
Da Promoção por Merecimento

Art. 15. A promoção por merecimento é feita com base no QAM, organizado de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 16. A promoção será por merecimento, de acordo com a ordem de precedência hierárquica estabelecida no QAA, quando o oficial concorrer a ela pelos critérios de antiguidade e de merecimento.

Seção III
Da Promoção Post Mortem

Art. 17. Será promovido **post mortem** o oficial que, ao falecer, se enquadrava nas situações previstas no art. 30 da Lei nº 5.821, de 1972.

Parágrafo único. A data de promoção a ser efetivada na forma deste artigo retroagirá à data do falecimento.

Seção IV
Da Promoção em Ressarcimento de Preterição

Art. 18. O reconhecimento do direito à promoção em ressarcimento de preterição poderá ser feito **ex officio** ou mediante recurso interposto.

Art. 19. Cabe à CPO o início do processo para o reconhecimento do direito à promoção em ressarcimento de preterição **ex officio** ou à sua informação quando resultar de recurso interposto.

Art. 20. A antiguidade do oficial ou aspirante-a-oficial, promovido em ressarcimento de preterição, será contada da data estabelecida no ato da promoção.

Art. 21. A promoção em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento, recebendo o oficial ou aspirante-a-oficial o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no **caput**, o oficial mais novo no posto e quadro correspondente passará à situação de excedente, se for o caso.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 22. São órgãos de processamento das promoções:

I - a CPO, para as de antiguidade, merecimento e, na primeira fase, para as de escolha; e

II - o Alto-Comando da Aeronáutica, para as de escolha, na segunda fase.

Parágrafo único. Os trabalhos destes órgãos, que envolvam avaliação de mérito de oficial e a respectiva documentação, terão classificação de reservados.

Seção I
Da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica

Subseção I
Da Finalidade e Subordinação

Art. 23. A CPO é o órgão permanente encarregado do estudo de todos os assuntos relativos às promoções no Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

Art. 24. A CPO é diretamente subordinada ao Comandante da Aeronáutica.

Subseção II
Da Constituição

Art. 25. A CPO é constituída por membros natos e efetivos, todos oficiais-generais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica e disporá de uma secretaria.

§ 1º São membros natos: o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, o Comandante-Geral do Pessoal, o Diretor de Engenharia da Aeronáutica, o Diretor de Intendência, o Diretor de Saúde, o Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica e o Secretário da CPO.

§ 2º Os membros efetivos são onze oficiais-generais do quadro de oficiais aviadores, todos designados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Defesa, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não devendo ultrapassar dois anos consecutivos.

§ 3º São considerados em condições de integrar a CPO os oficiais-generais que estejam no exercício de cargo ou comissão no Comando da Aeronáutica.

§ 4º O número de membros efetivos previsto no § 2º poderá ser acrescido em até seis oficiais-generais.

Art. 26. O Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica é o Presidente da CPO.

§ 1º No impedimento do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, as reuniões da CPO serão presididas pelo membro efetivo ou nato de maior precedência hierárquica.

§ 2º Quando o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica não tiver precedência hierárquica sobre o Comandante-Geral do Pessoal, este oficial-general deverá ser substituído na CPO, como membro nato, por oficial-general do Quadro de Oficiais Aviadores que se segue em antiguidade na cadeia de comando daquele Comando-Geral.

Art. 27. O Secretário da CPO é oficial-general do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, do posto de brigadeiro, não podendo acumular outro cargo.

Subseção III
Da Competência

Art. 28. Compete à CPO:

I - avaliar, qualitativa e quantitativamente, os conceitos profissional e moral dos oficiais, conforme definidos neste Regulamento;

II - selecionar oficiais para compor os quadros de acesso, com vistas às promoções pelos critérios de antiguidade, merecimento e escolha, este último ao primeiro posto de oficial-general;

III - organizar e submeter à aprovação do Comandante da Aeronáutica as relações de oficiais selecionados para composição dos quadros de acesso, e os próprios quadros de acesso para promoção, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;

IV - emitir parecer sobre a seleção de oficiais para realizarem os cursos regulamentares de carreira ou equivalentes, exigidos para promoção; e

V - assessorar o Comandante da Aeronáutica nas situações que resultem da aplicação da Lei nº 5.821, de 1972, deste Regulamento e de toda legislação pertinente à sistemática de promoções e do fluxo de carreira de oficiais.

Subseção IV
Do Funcionamento

Art. 29. Para realizar as tarefas de sua competência, a CPO reunir-se-á com a frequência necessária, em local, dia e hora previamente determinados por seu Presidente.

Parágrafo único. As normas específicas para funcionamento da CPO constarão de regimento próprio.

Seção II
Do Alto-Comando

Art. 30. Compete ao Alto-Comando da Aeronáutica elaborar as listas de escolha para as promoções aos postos de oficial-general, de acordo com regimento próprio e instruções específicas emitidas em ato do Comandante da Aeronáutica, em consonância com o estabelecido na Lei nº 5.821, de 1972.

CAPÍTULO VI
DOS QUADROS DE ACESSO E LISTAS DE ESCOLHA

Seção I
Da Validade e Processamento

Art. 31. Os QAA, QAM e QAE serão organizados para cada data de promoção, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 32. Com base no art. 31, § 4º, da Lei nº 5.821, de 1972, o processamento para a organização de quadros na Aeronáutica obedecerá a três fases distintas:

I - definição de faixa de cogitação;

II - seleção de oficiais para composição dos quadros de acesso; e

III - organização dos quadros de acesso, elaborados para orientar as promoções aos Postos superiores.

Seção II
Da Organização dos Quadros de Acesso e das Listas de Escolha

Art. 33. A faixa de cogitação é a relação de oficiais possuidores de interstício, compreendidos nos limites quantitativos estabelecidos neste Regulamento, para cada posto e quadro, dispostos em ordem de precedência hierárquica, relacionados para estudos destinados à inclusão nos QAA, QAM e QAE.

Art. 34. As faixas de cogitação para composição de QAA e QAM serão constituídas por todos os oficiais possuidores de interstício, até o limite máximo de cem oficiais de cada posto e quadro.

Parágrafo único. Se o número estimado de vaga para determinada data de promoção for superior ao limite previsto neste artigo, este poderá ser aumentado para o número de vagas, acrescido do quantitativo de oficiais que complementam a mesma turma de formação alcançada, desde que possuidores das condições de acesso.

Art. 35. As faixas de cogitação para composição de QAE ao posto de brigadeiro terão os seguintes limites:

I - para efetivo de até vinte coronéis, serão constituídas de, no máximo, dezesseis oficiais desse posto;

II - para efetivo de vinte e um até cinquenta coronéis, serão constituídas de, no máximo, vinte oficiais desse posto; e

III - para efetivo acima de cinquenta coronéis, serão constituídas de, no máximo, quarenta oficiais desse posto.

Parágrafo único. Os limites das faixas de cogitação, previstos neste artigo, poderão ser aumentados para incluir todos os oficiais constituintes de uma mesma turma de formação, possuidores das condições de acesso.

Art. 36. As faixas de cogitação para composição de QAE aos postos de major-brigadeiro e de tenente-brigadeiro serão constituídas, respectivamente, por todos os brigadeiros e majores-brigadeiros das condições de acesso, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 37. Os oficiais, até o posto de coronel, constantes de faixas de cogitação e possuidores das condições de acesso serão apreciados e selecionados pelo plenário da CPO, para fins de composição de quadros de acesso.

Art. 38. Decorrente da seleção de que trata o art. 37 deste Regulamento, serão elaboradas relações de oficiais de cada quadro, organizados por postos, constituídas pelos integrantes de suas respectivas faixas de cogitação, colocados em ordem de precedência hierárquica, levando-se em consideração a apreciação do mérito e das qualidades para a promoção.

Parágrafo único. A seleção de oficiais para composição de QAM deverá observar os limites percentuais a serem fixados em ato do Comandante da Aeronáutica, para promoção pelo critério de merecimento, estabelecidos em relação aos efetivos das respectivas turmas de formação.

Art. 39. As relações dos oficiais selecionados para composição de quadros de acesso, após aprovação do Comandante da Aeronáutica, serão publicadas em boletim confidencial do Comando da Aeronáutica e, posteriormente, pelas OM daquele Comando, sendo sua divulgação de responsabilidade dos comandantes, chefes, diretores e secretários, para o conhecimento obrigatório de todos os oficiais integrantes das respectivas faixas de cogitação.

Art. 40. O oficial selecionado para composição de quadro de acesso, desde que ainda não promovido, poderá ser objeto de nova apreciação, em plenário da CPO, sempre que surgir fato novo, julgado relevante ao processo de promoções pelo presidente dessa Comissão, presumivelmente capaz de modificar o julgamento anterior do mérito do oficial.

Art. 41. A organização dos QAA e QAM deverá considerar todos os oficiais integrantes da respectiva faixa de cogitação, colocados em ordem de precedência hierárquica, observados os critérios de promoção atribuídos a cada oficial nas relações de selecionados para composição dos respectivos quadros de acesso.

Art. 42. Quando o último posto de um quadro for de oficial superior, para promoção a este posto somente será organizado QAM, tendo por base a relação de oficiais selecionados para composição deste quadro.

Art. 43. Os quadros de acesso ao posto de brigadeiro serão constituídos pelos coronéis selecionados pela CPO, entre os integrantes da faixa de cogitação respectiva, colocando-se, inicialmente, por ordem de antiguidade, aqueles que, na fase de seleção, obtiverem a maioria de votos do plenário, seguindo-se, logo após, também por ordem de precedência hierárquica, aqueles oficiais que não lograram receber maioria na votação.

Art. 44. Os QAE aos postos de major-brigadeiro e tenente-brigadeiro serão constituídos, respectivamente, por todos os brigadeiros e majores-brigadeiros que satisfaçam as condições de acesso, colocados em ordem de precedência hierárquica, obedecidos os limites quantitativos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os limites quantitativos de cada QAE, em função das vagas existentes, serão de dez brigadeiros e de dez majores-brigadeiros para a primeira vaga de promoção, acrescidos de mais dois oficiais-generais para cada vaga subsequente, respectivamente.

Art. 45. Os quadros de acesso, após aprovação do Comandante da Aeronáutica, serão publicados em boletim confidencial do Comando da Aeronáutica e, posteriormente, pelas OM daquele Comando, sendo sua divulgação de responsabilidade dos comandantes, chefes, diretores e secretários, para o conhecimento obrigatório de todos os oficiais integrantes das respectivas faixas de cogitação.

Art. 46. Para a elaboração das listas de escolha, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 5.821, de 1972, e em instruções específicas emitidas em ato do Comandante da Aeronáutica.

Seção III Do Recurso

Art. 47. O recurso é o meio legal de que dispõe o oficial ou o aspirante-a-oficial para pleitear a modificação de ato administrativo que o tenha prejudicado ou o reconhecimento de um direito que julga lhe tenha sido negado.

Art. 48. Haverá direito a recurso ao Comandante da Aeronáutica, como última instância na esfera administrativa, nos casos em que o oficial ou o aspirante-a-oficial:

I - julgar-se prejudicado na seleção para composição de quadro de acesso ou em seu direito à promoção;

II - tiver sido indicado para integrar quota compulsória **ex officio**; ou

III - for considerado não-selecionado para realizar curso regulamentar de carreira, exigido para promoção.

Art. 49. Para interposição de recurso, deverão ser respeitados, em cada caso, os prazos previstos no art. 51 do Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. A interposição de recurso deverá ser comunicada à Secretaria da CPO pelo respectivo comandante, chefe, diretor ou secretário do oficial recorrente, de acordo com instrução específica emitida pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 50. Dentro do processo de promoção a um determinado posto, o oficial ao qual tenha sido negado provimento de recurso contra o ato de não-seleção para composição de QAA ou de QAM, ou de ambos, ou contra o ato de ter sido deslocado de posição hierárquica em QAE, só poderá retornar à apreciação do plenário da CPO caso surja fato novo, considerado relevante pelo Presidente dessa Comissão, presumivelmente capaz de modificar o julgamento do mérito do oficial, e desde que o conhecimento do fato novo ocorra até a data de sua promoção.

§ 1º O recurso julgado pelo Presidente da CPO como não possuidor de fato novo relevante ao processo de promoções receberá parecer pelo arquivamento.

§ 2º A tipicidade dos fatos novos a serem considerados relevantes ao processo de promoções será especificada em diretriz do Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. Para efeito de promoção, são dispensados do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais:

I - os oficiais no exercício de comissão no exterior; e

II - os oficiais que estiverem matriculados em cursos de interesse do Comando da Aeronáutica, em ato expresso da administração, ou que concluírem com aproveitamento os referidos cursos há menos de dois anos da data prevista para a promoção ao posto de major.

§ 1º Os oficiais promovidos na forma deste artigo ficam obrigados ao cumprimento dessa exigência para a promoção seguinte.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos oficiais impedidos definitivamente para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 3º O disposto no **caput** terá aplicação desde que os oficiais mais antigos do mesmo posto e quadro tenham realizado o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 52. O oficial que deixar de ser promovido por não ter sido incluído em quadro de acesso, em virtude de não satisfazer as condições de acesso, por motivo independente de sua vontade, poderá ter sua promoção considerada pela CPO, em ressarcimento de preterição, ao satisfazê-las e integrar quadro de acesso.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** às condições de acesso referente à aptidão física e aquelas assim definidas dentre as condições peculiares estabelecidas para cada posto dos diferentes quadros.

§ 2º A promoção em ressarcimento de preterição, de que trata este artigo, será a contar da data em que o oficial deveria ter sido promovido, caso lhe tivesse sido proporcionada pela administração oportunidade para atender às condições peculiares de acesso.

§ 3º A promoção de que trata este artigo será realizada pelo critério de merecimento, quando o oficial integrar o QAM organizado para a primeira data de promoção, após satisfazer as condições de acesso.

Art. 53. O oficial ou aspirante-a-oficial que venha a completar o interstício na data de promoção considerada poderá ser incluído em faixa de cogitação e quadro de acesso, desde que atenda aos demais requisitos essenciais e, na forma deste Regulamento, não incorra em qualquer critério impeditivo.

Art. 54. Os interstícios e as condições peculiares serão estabelecidos em ato do Comandante da Aeronáutica, ouvido o Alto-Comando da Aeronáutica.

Art. 55. O Comandante da Aeronáutica estabelecerá, de conformidade com o interesse da administração, o percentual de coronéis a serem não-numerados, dentre aqueles definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de oficial-general, por não possuírem o curso exigido.

§ 1º O percentual citado no **caput** não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento, calculado sobre os efetivos de coronéis dos quadros do corpo de oficiais da ativa da Aeronáutica com acesso ao generalato.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica aprovará a relação dos coronéis que passarão à situação de não-numerados.

§ 3º Integrarão a relação de não-numerados, a ser aprovada pelo Comandante da Aeronáutica, os coronéis de maior antiguidade impossibilitados definitivamente de acesso ao primeiro posto de oficial-general, nos respectivos quadros, abrangidos pelo percentual fixado.

§ 4º A data na qual os coronéis serão considerados não-numerados, nos respectivos quadros, será a da publicação do ato do Comandante da Aeronáutica que aprovar a relação de que trata o § 2º.

Art. 56. Serão exigidos do oficial aviador incluído na categoria de extranumerário os requisitos essenciais estabelecidos na Lei nº 5.821, de 1972, e neste Regulamento, observadas as condições peculiares próprias para esta categoria, definidas em legislação específica.

Art. 57. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Ficam revogados:

I - o Decreto de 7 de agosto de 1992, que fixa o percentual de não-numerados no posto de Coronel dos Quadros de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General; e

II - o Decreto de nº 1.319, de 29 de novembro de 1994.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO Nº 7.100, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Fixa as denominações dos postos de trabalho, os quantitativos e as unidades de destino das Funções Comissionadas Técnicas - FCT, do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados as denominações dos postos de trabalho, os quantitativos e as unidades de destino das Funções Comissionadas Técnicas do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 4.365, de 6 de setembro de 2002, 4.771, de 30 de junho de 2003, 5.084, de 17 de maio de 2004, 5.737, de 29 de março de 2006, e 5.778, de 18 de maio de 2006.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel
José Gomes Temporão



ANEXO I				
FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS				
FCT	DEMONINACÃO DO POSTO DE TRABALHO	QT.	UNIDADE DE DESTINO	SIGLA UNIDADE
FCT-01	Analista de Organização Administrativa I	5	Secretaria Executiva	SE
		2	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE
	Analista em Saúde I	1	Gabinete do Ministro	GM/MS
		1	Consultoria Jurídica	CJ
		1	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde	FNS/SE
		1	Subsecretaria de Assuntos Administrativos	SAA/SE
		1	Gabinete do Ministro	SAS
FCT-02	Analista em Gestão Hospitalar II	2	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS
		1	Secretaria Executiva	SE
		1	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE
		1	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital de Ipanema	HI/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital-Geral de Bonsucesso	HGB/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital dos Servidores do Estado	HSE/DGHMS-RJ/SAS
		1	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS
		1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS
		1	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS
	Analista de Organização Administrativa II	1	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS
		3	Gabinete do Ministro	GM/MS
		1	Consultoria Jurídica	CJ
		3	Secretaria Executiva	SE
		1	Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento	DESD/SE
		3	Departamento de Informática do SUS	DATASUS/SE
		1	Departamento de Logística	DLOG/SE
		1	Coordenação-Geral de Documentação e Informação	CGDI/SAA/SE
		1	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE
		1	Secretaria de Atenção à Saúde	SAS
		1	Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde	SECNS
		1	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS
		1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS
	Analistas em Gestão Hospitalar III	1	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital de Ipanema	HI/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital-Geral de Bonsucesso	HGB/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital dos Servidores do Estado	HSE/DGHMS-RJ/SAS
		1	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS
		1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS
	Analista de Organização Administrativa III	3	Secretaria Executiva	SE
		2	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE
		1	Gabinete do Ministro	GM/MS
		2	Secretaria Executiva	SE
		7	Departamento de Logística	DLOG/SE
		1	Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde	FNS/SE
		1	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	SPO/SE
		1	Coordenação-Geral de Inovação Gerencial	CGIG/SE
		1	Coordenação-Geral de Documentação e Informação	CGDI/SAA/SE
		5	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE
		4	Coordenação-Geral de Serviços Gerais	CGSG/SAA/SE
		5	Consultoria Jurídica	CJ
		2	Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde	SECNS
		5	Secretaria de Atenção à Saúde	SAS
		1	Secretaria de Vigilância em Saúde	SAS
		2	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos	SCTIE
		4	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS
FCT-04	Preceptor de Ensino em Traumatologia-Ortopedia	3	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS
	Analista de Organização Administrativa IV	7	Secretaria Executiva	SE
		2	Gabinete do Ministro	GM/MS
	Analista em Saúde II	3	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde	FNS/SE
		2	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE
		5	Secretaria de Atenção à Saúde	SAS
		1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE
		1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE
		1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE
		1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE
		1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE
		1	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE
		1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE

FCT-05	Analistas em Gestão Hospitalar IV	1	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE
		2	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE
		2	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE
		2	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE
		1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE
		1	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE
		1	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE
		1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE
		1	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE
	Especialista Médico em Atividades de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia	1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE
		1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE
		1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE
		2	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE
		3	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE
		2	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE
		2	Núcleo Estadual do Tocantins	NE-TO/SE
		1	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS
		2	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS
FCT-06	Analista em Procedimentos Hospitalares Traumatologia-Ortopédicos	3	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS
		1	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS
		1	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS
		1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS
		19	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS
	Assistente em Saúde I	3	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS
		7	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS
		4	Gabinete do Ministro	GM/MS
		1	Secretaria Executiva	SE
		7	Departamento de Informática do SUS	DATASUS/SE
		1	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	SPO/SE
		2	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde	FNS/SE
		1	Secretaria de Atenção à Saúde	SAS
		1	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS
		1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AC/SE
FCT-06	Assistente em Saúde II	1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE
		1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE
		1	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE
		1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE
		1	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE
		1	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE
		1	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE
		1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE
		1	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE
		1	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE
	Assistente em Saúde II	1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE
		1	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE
		9	Núcleo Estadual do Rio de Janeiro	NE-RJ/SE
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE
		1	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE
		1	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE
		3	Núcleo Estadual de São Paulo	NE-SP/SE
		4	Gabinete do Ministro	GM/MS
		1	Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada	DAGD/SE
		3	Departamento de Informática do SUS	DATASUS/SE
		1	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	CGOF/SPO/SE
		1	Coordenação-Geral de Planejamento	CGPL/SPO/SE
		1	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE
		9	Secretaria de Atenção à Saúde	SAS
		9	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS
		8	Hospital de Ipanema	HI/DGHMS-RJ/SAS
		9	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS
		8	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS
		8	Hospital-Geral de Bonsucesso	HGB/DGHMS-RJ/SAS
		5	Hospital dos Servidores do Estado	HSE/SAS
		5	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS
		1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE
		1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE
		1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE
		1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE
		1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE
		1	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE
		1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE
		2	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE
		1	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE
		1	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE
		2	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE
		1	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE
		1	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE
		1	Núcleo Estadual do Rio de Janeiro	NE-RJ/SE
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE
		1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE

		1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE			1	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE	
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE			2	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE	
		1	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE			1	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE	
		1	Núcleo Estadual de São Paulo	NE-SP/SE			1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE	
		1	Núcleo Estadual do Tocantins	NE-TO/SE			1	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE	
		Especialista em Farmácia Hospitalar	2	Coordenação da Unidade Hospitalar	INTO/SAS			1	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE
	FCT-07	Analista em Comunicação Social	1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS			1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE
		Analista em Contabilidade Hospitalar	1	Coordenação de Administração e Recursos Humanos	INTO/SAS			1	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE
		Assistente em Saúde III	1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE			1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE
			1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE			1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE
		1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE			1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE	
		1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE			1	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE	
		1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE			1	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE	
		1	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE			1	Núcleo Estadual de São Paulo	NE-SP/SE	
		1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE			1	Núcleo Estadual do Tocantins	NE-TO/SE	
		1	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE			1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE	
		1	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE			1	Gabinete do Ministro	GM/MS	
		1	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE			1	Secretaria Executiva	SE	
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE			33	Departamento Nacional de Auditoria do SUS	DENA-SUS/SGEP	
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE			2	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS	
		1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE			6	Departamento de Informática do SUS	DATASUS/SE	
		1	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE			1	Departamento de Logística	DLOG/SE	
		1	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE			3	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde	FNS/SE	
		1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE			2	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	SPO/SE	
		1	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE			1	Coordenação-Geral de Inovação Gerencial	CGIG/SE	
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE			4	Subsecretaria de Assuntos Administrativos	SAA/SE	
		1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE			3	Coordenação-Geral de Documentação e Informação	CGDI/SAA/SE	
		1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE			10	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE	
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE			5	Coordenação-Geral de Serviços Gerais	CGSG/SAA/SE	
		1	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE			1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE	
		1	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE			1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE	
		1	Núcleo Estadual de São Paulo	NE-SP/SE			1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE	
		1	Núcleo Estadual do Tocantins	NE-TO/SE			1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE	
FCT-08	Analista em Documentação e Informação	2	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS			1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE	
		2	Hospital de Ipanema	HI/DGHMS-RJ/SAS			1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE	
		2	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS			1	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE	
		2	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS			1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE	
		13	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS			1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE	
		Técnico em Gestão Hospitalar	3	Secretaria Executiva	SE			2	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE
		Assistente em Saúde IV	5	Departamento de Informática do SUS	DATASUS/SE			1	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE
			1	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	CGOF/SPO/SE			1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE
			1	Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde	FNS/SE			1	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE
			8	Secretaria de Atenção à Saúde	SAS			1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE
		1	Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	SGTES			1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE	
		1	Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos	SCTIE			1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE	
		2	Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa	SGEP			2	Secretaria de Atenção à Saúde	SAS	
		1	Departamento Nacional de Auditoria do SUS	DENA-SUS/SGEP			1	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS	
		1	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS			1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE	
		1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE			1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE	
		1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE			1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE	
		1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE			1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE	
		1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE			1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE	
		1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE			1	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE	
		1	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE			1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE	
		1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE			1	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE	
		1	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE			1	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE	
		1	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE			1	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE	
		1	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE			1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE	
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE			1	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE	
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE			1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE	
		1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE			1	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE	
		1	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE			2	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE	
		1	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE			1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE	
		1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE			2	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE	
		1	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE			4	Núcleo Estadual do Rio de Janeiro	NE-RJ/SE	
		4	Núcleo Estadual do Rio de Janeiro	NE-RJ/SE			1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE	
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE			1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE	
		1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE			1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE	
		1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE			2	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE	
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE			1	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE	
		1	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE			1	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE	
		1	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE			4	Núcleo Estadual de São Paulo	NE-SP/SE	
		1	Núcleo Estadual do Tocantins	NE-TO/SE			1	Núcleo Estadual do Tocantins	NE-TO/SE	
		1	Secretaria Executiva	SE			3	Secretaria Executiva	SE	
		17	Hospital-Geral de Bonsucesso	HGB/DGHMS-RJ/SAS			2	Departamento de Informática do SUS	DATASUS/SE	
		12	Hospital dos Servidores do Estado	HSE/DGHMS-RJ/SAS			9	Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde	FNS/SE	
FCT-09	Assistente em Saúde V	14	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS			1	Coordenação-Geral de Inovação Gerencial	CGIG/SE	
		4	Departamento Nacional de Auditoria do SUS	DENA-SUS/SGEP			2	Coordenação-Geral de Documentação e Informação	CGDI/SAA/SE	
		1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE			11	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE	
		1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE			1	Coordenação-Geral de Serviços Gerais	CGSG/SAA/SE	
		1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE			1	Consultoria Jurídica	CJ	
			1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE			1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE
			1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE			1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE
			1	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE			1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE
			1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE			1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE
			1	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE			1	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE
		1	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE			1	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE	



		2	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE		
		1	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE		
		1	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE		
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE		
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE		
		1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE		
		1	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE		
		1	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE		
		1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE		
		1	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE		
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE		
		1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE		
		1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE		
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE		
		1	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE		
		1	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE		
		1	Núcleo Estadual de Tocantins	NE-TO/SE		
		8	Gabinete do Ministro	GM/MS		
				1	Secretaria de Atenção à Saúde	SE
				1	Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada	DAGD/SE
1	Departamento de Informática do SUS			DATASUS/SE		
1	Subsecretaria de Assuntos Administrativos			SAA/SE		
1	Secretaria de Atenção à Saúde			SAS		
1	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos			SGTES		
2	Núcleo Estadual do Acre			NE-AC/SE		
1	Núcleo Estadual de Alagoas			NE-AL/SE		
2	Núcleo Estadual do Amazonas			NE-AM/SE		
2	Núcleo Estadual do Amapá			NE-AP/SE		
		2	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE		
		2	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE		
		2	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE		
		2	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE		
		2	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE		
		2	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE		
		2	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE		
		2	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE		
		2	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE		
		2	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE		
		3	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE		
		2	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE		
		3	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE		
		2	Núcleo Estadual do Rio de Janeiro	NE-RJ/SE		
		2	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE		
		2	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE		
		2	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE		
		3	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE		
		2	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE		
		2	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE		
		5	Núcleo Estadual de São Paulo	NE-SP/SE		
		2	Núcleo Estadual do Tocantins	NE-TO/SE		
		1	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital de Ipanema	HI/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS		
		21	Hospital-Geral de Bonsucesso	HGB/DGHMS-RJ/SAS		
		19	Hospital dos Servidores do Estado	HSE/DGHMS-RJ/SAS		
		22	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS		
		1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS		
		4	Gabinete do Ministro	GM/MS		
		2	Secretaria Executiva	SE		
		1	Coordenação-Geral de Documentação e Informação	CGDI/SAA/SE		
		2	Secretaria de Atenção à Saúde	SAS		
		1	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos	SCTIE		
		2	Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	SGTES		
		1	Secretaria de Vigilância em Saúde	SVS		
		1	Núcleo Estadual do Acre	NE-AC/SE		
		1	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE		
		1	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE		
		1	Núcleo Estadual do Amapá	NE-AP/SE		
		2	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE		
		2	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE		
		1	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE		
		1	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE		
		1	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE		
		2	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE		
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso do Sul	NE-MS/SE		
		1	Núcleo Estadual do Mato Grosso	NE-MT/SE		
		1	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE		
		1	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE		
		2	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE		
		1	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE		
		2	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE		
		2	Núcleo Estadual do Rio de Janeiro	NE-RJ/SE		
		1	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE		
		1	Núcleo Estadual de Rondônia	NE-RO/SE		
		1	Núcleo Estadual de Roraima	NE-RR/SE		
		2	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE		
		1	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE		
		1	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE		
		1	Núcleo Estadual do Tocantins	NE-TO/SE		
		1	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS		
		2	Hospital de Ipanema	HI/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS		
		2	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital-Geral de Bonsucesso	HGB/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital dos Servidores do Estado	HSE/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS		
		1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS		
		6	Gabinete do Ministro	GM/MS		
		1	Consultoria Jurídica	CJ		
		1	Departamento de Logística	DLOG/SE		
		5	Coordenação-Geral de Serviços Gerais	CGSG/SAA/SE		
		2	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/SAA/SE		
		1	Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde	DEGERTS/SG-TES		
		2	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE		
		2	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE		
		2	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE		
		2	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE		
		2	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE		
		2	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE		
		2	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE		
		2	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE		
		2	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE		
		2	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE		
		2	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE		
		2	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE		
		2	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE		
		4	Núcleo Estadual do Rio de Janeiro	NE-RJ/SE		
		2	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE		
		2	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE		
		2	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE		
		1	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE		
		1	Núcleo Estadual de São Paulo	NE-SP/SE		
		1	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS		
		2	Hospital de Ipanema	HI/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS		
		2	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital-Geral de Bonsucesso	HGB/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital dos Servidores do Estado	HSE/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS		
		1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS		
		3	Núcleo Estadual de Alagoas	NE-AL/SE		
		3	Núcleo Estadual do Amazonas	NE-AM/SE		
		3	Núcleo Estadual da Bahia	NE-BA/SE		
		3	Núcleo Estadual do Ceará	NE-CE/SE		
		3	Núcleo Estadual do Espírito Santo	NE-ES/SE		
		3	Núcleo Estadual de Goiás	NE-GO/SE		
		3	Núcleo Estadual do Maranhão	NE-MA/SE		
		3	Núcleo Estadual de Minas Gerais	NE-MG/SE		
		3	Núcleo Estadual do Pará	NE-PA/SE		
		3	Núcleo Estadual da Paraíba	NE-PB/SE		
		3	Núcleo Estadual de Pernambuco	NE-PE/SE		
		3	Núcleo Estadual do Piauí	NE-PI/SE		
		3	Núcleo Estadual do Paraná	NE-PR/SE		
		4	Núcleo Estadual do Rio de Janeiro	NE-RJ/SE		
		3	Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte	NE-RN/SE		
		3	Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul	NE-RS/SE		
		3	Núcleo Estadual de Santa Catarina	NE-SC/SE		
		3	Núcleo Estadual de Sergipe	NE-SE/SE		
		2	Núcleo Estadual de São Paulo	NE-SP/SE		
		2	Hospital do Andaraí	HA/DGHMS-RJ/SAS		
		2	Hospital-Geral de Bonsucesso	HGB/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital de Ipanema	HI/DGHMS-RJ/SAS		
		2	Hospital de Jacarepaguá	HJ/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Hospital da Lagoa	HL/DGHMS-RJ/SAS		
		2	Hospital dos Servidores do Estado	HSE/DGHMS-RJ/SAS		
		1	Instituto Nacional de Cardiologia	INC/SAS		
		1	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	INTO/SAS		
TOTAL		1030				

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA

FCT	DEMONINAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QT.	UNIDADE DE DESTINO
FCT-01	Analista em Engenharia em Saúde Pública I	8	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista em Saneamento Ambiental I	8	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa I	27	FUNASA
FCT-02	Analista em Engenharia em Saúde Pública II	30	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa II	26	FUNASA
FCT-03	Analista em Saneamento Ambiental II	30	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa III	39	FUNASA
FCT-04	Analista em Geologia/Hidrogeologia Aplicada a Saúde Pública I	32	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa IV	42	FUNASA

FCT-05	Analista em Geologia/Hidrogeologia Aplicada a Saúde Pública II	6	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista em Arquitetura de Saúde Pública I	21	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Assistente de Organização Administrativa I	8	FUNASA
FCT-06	Assistente de Organização Administrativa II	4	FUNASA
FCT-07	Analista em Arquitetura de Saúde Pública II	17	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Assistente de Organização Administrativa III	4	FUNASA
FCT-08	Técnico em Gestão Administrativa I	9	FUNASA
FCT-09	Técnico em Gestão Administrativa II	9	FUNASA
FCT-10	Técnico em Gestão Administrativa III	15	FUNASA
FCT-11	Auxiliar de Serviços Administrativos I	20	FUNASA
FCT-12	Auxiliar de Serviços Administrativos II	22	FUNASA
FCT-13	Auxiliar de Serviços Administrativos III	33	FUNASA
TOTAL		410	

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Fundação Rádio Educativa Uberaba - FUREU, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002491/1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Rádio Educativa Uberaba - FUREU, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035228/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda. pela Portaria MVOP nº 962, de 17 de novembro de 1945, renovada pelo Decreto de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 141, de 21 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Rádio Bel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000285/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Bel Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053509/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 491, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000050/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda. pela Portaria nº 189, de 25 de fevereiro de 1955, renovada pelo Decreto de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035242/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda. pela Portaria MVOP nº 541, de 12 de junho de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 18 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cambé, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.042094/2004 e nº 53740.000471/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda. pelo Decreto nº 89.991, de 24 de julho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cambé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão da Rádio Difusora de Cambé Ltda.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Catanduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Catanduva, Estado do São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005267/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente conferida à Rádio Rio Preto S.A. pela Portaria MVOP nº 676, de 12 de dezembro de 1941, e, posteriormente, transferida à Rádio Difusora de Catanduva Ltda., com última renovação pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 82, de 10 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001524/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, renovada por meio do Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Palmitos, Estado da Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062034/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda. pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 192, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Palmitos, Estado da Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Globo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008049/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A. pelo Decreto nº 1.034, de 28 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 30 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piriipiri, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001106/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piriipiri, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018928/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., pelo Decreto nº 25.033, 1º de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 22 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 75, de 21 de novembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041131/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhosa Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948, renovada pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 148, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005486/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 31 de maio de 2005, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018546/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015922/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 4 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Yves Saint-Geours, Embaixador da República Francesa, Senhora Sudha Devi K. R. Vasudevan, Embaixadora da Malásia, Senhora Rina del Socorro Angulo Rojas, Embaixadora da República de El Salvador, e do Senhor Thomas Alfred Shanon Jr., Embaixador dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 624, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079123/2006-33). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

Nº 625, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079121/2006-44). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Multisom Rádio Jornal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao **caput** do artigo 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.006190/2009-42, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Cacoal/RO, a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Pimenta Bueno/RO e a Procuradoria Seccional Federal em Ji-Paraná/RO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações,



na condição de Ex-tarifários especiais:

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.99	Ex 060 - Codificadores para serviço digital portátil de áudio, vídeo ou dados em MPEG-4 (H.264) para sistema de transmissão de sinais de televisão digital terrestre
9030.89.90	Ex 013 - Equipamentos para monitoração de sinais de vídeo, áudio e dados digitais, compressão MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.49	Ex 006 - Equipamentos roteadores digitais modulares BSR ("Broadband Service Routers") para a função BRAS ("Broadband Remote Access Server"), com capacidade de comutação total de no mínimo 40Gbps, com suporte a sessões de usuários através de protocolo PPPoE ("Point-to-Point Protocol over Ethernet") e PPPoA ("Point-to-Point Protocol over ATM"), suporte a protocolos para gerenciamento de usuários DHCP, Radius e COPS, e suporte a módulos de interface STM-1, STM-4 e STM-16
8517.62.49	Ex 007 - Roteadores digitais modulares com capacidade de comutação total de no mínimo 640Gbps
8517.62.91	Ex 001 - Aparelhos transmissores (emissores) de dados de pacientes portadores de marcapassos ou cardioversores-desfibriladores (CDI) cardíacos implantáveis, utilizando a tecnologia GSM, compostos de: unidade móvel; carregador; fonte de alimentação; cabo da fonte de alimentação; presilha para cinto; alça de transporte e manual do paciente
8530.10.10	Ex 001 - Contadores de eixos para controle de vias ferroviárias, formados por gabinetes com microprocessadores, sensores de rodas, dispositivos para interconexão, proteção e montagem
8530.10.10	Ex 002 - Detetores de posição de agulha com dispositivos para redução de atrito, para vias metroviárias
8530.10.10	Ex 003 - Equipamentos de sinalização de bordo para controle automático de trens metroviários, formados por controladores vitais compostos de "racks" com gavetas-suportes e fiação, módulos de alimentação, processamento, armazenamento de dados, interconectores ("switch user" e "ethernet repeater"), cartões processadores, de alimentação, de entradas e saídas digitais e analógicas, módulos de controle e interfaceamento, tacômetros/geradores de pulso ótico, antenas (Beacon/STF) completas, fontes, itens para interconexão e montagem
8543.70.99	Ex 074 - Aparelhos codificadores e decodificadores H-264 com gravador e reproduzidor de MPEG TS ("transport stream") e alimentação DC (corrente contínua)

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes do Sistema Integrado (SI):

(SI-772) : Sistema integrado de comunicação industrial para utilização em usina siderúrgica, área de aciaria a oxigênio do tipo LD, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8205.59.00	701	1 conjunto de ferramentas especiais para serviço e entrada em operação de uso manual
8517.61.99	702	487 estações digitais de intercomunicação, modulares
8517.61.99	703	32 estações de rádio em pontes rolantes, completas
8517.62.29	701	1 unidade central de telefonia (sistema 1), pronta para conexão
8517.62.29	702	1 unidade central de telefonia (sistema 2), pronta para conexão
8518.22.00	701	111 alto falantes

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO N 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 005 - Tanques fabricados em chapas de aço, revestidas com camada de vidro, para tratamento de resíduos industriais, armazenamento de águas potável ou águas residuais, com capacidade igual ou superior a 500m³, com diâmetro máximo de 40.075mm, com altura máxima de 10.921mm
8408.10.90	Ex 017 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 820HP, capacidade volumétrica de 10,3 litros, curso do pistão de 135mm e reversor de transmissão

8412.29.00	Ex 002 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de disco, pressão de trabalho contínua máxima entre 115 e 205bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 140 e 310bar, torque contínuo máximo entre 235 e 2.700Nm, torque intermitente máximo entre 345 e 3.500Nm e velocidade máxima entre 151 e 950rpm
8413.50.10	Ex 002 - Motobombas tipo "Jet GROUTING", para injeção de nata de cimento no solo, curso de 127mm, diâmetro de aspiração de 101,6mm e diâmetro de recalque de 38,1mm, com motor diesel de 6 cilindros, potência igual ou superior a 235kW, 1 caixa redutora e 1 bomba de pistões, com capacidade máxima de pressão igual a 800bar e vazão máxima de 470litros/minuto
8413.50.90	Ex 020 - Motobombas alternativas de deslocamento positivo, com três pistões de 12 e 14mm, com sistema de partida livre, acionadas mecanicamente por discos oscilantes ou cames, com ângulos que podem variar de 5º a 9º, com capacidade de desenvolver vazões de água de 250 a 500litros/h, pressões de 65 a 100bar, com motor de indução assíncrono de dois pólos, tensão nominal superior ou igual a 120V, frequência igual ou superior a 50Hz e potência absorvida igual ou inferior a 2.800W incorporada
8413.50.90	Ex 030 - Bombas de deslocamento volumétrico alternativo, acionadas pneumaticamente, construídas em plástico, para líquidos corrosivos, vazão igual ou inferior a 16,5litros/minuto, com pressão igual ou inferior a 8bar
8413.50.90	Ex 031 - Bombas de deslocamento volumétrico alternativo, acionadas pneumaticamente, construídas em plástico, para líquidos corrosivos, vazão igual ou inferior a 133litros/minuto, com pressão igual ou inferior a 8bar
8413.50.90	Ex 032 - Bombas de deslocamento volumétrico alternativo, acionadas pneumaticamente, construídas em plástico, para líquidos corrosivos, vazão igual ou inferior a 53litros/minuto com pressão igual ou inferior a 8bar
8413.70.80	Ex 017 - Bombas centrífugas verticais em linha, de simples estágio, capazes de trabalhar com alta pressão diferencial em baixa vazão, construídas com rotor aberto ou semiaberto, acionadas por motor elétrico do tipo indução trifásico de dois pólos, com multiplicador de velocidade integrado, construídas de acordo com a norma API - 610, tipo OH6, para dosagem de solução cáustica em sistema de lavagem de eteno, para operarem de forma a atingir a altura manométrica de 230mcl na vazão de 6m³/h
8413.70.90	Ex 061 - Bombas centrífugas verticais em linha, de simples estágio, capazes de trabalhar com alta pressão diferencial em vazão moderada, construídas com rotor aberto ou semiaberto, acionadas por motor elétrico do tipo indução trifásico de dois pólos, com multiplicador de velocidade integrado, construídas de acordo com a norma API - 610, tipo OH6, para transferência de eteno, para operar de forma a atingir a altura manométrica de 660mcl na vazão de 55m³/h
8414.10.00	Ex 021 - Bombas de vácuo seca tipo parafuso com dupla exaustão, velocidade de bombeamento nominal no range de 1.000 a 1.300m³/h e atual no range de 900 a 1.250m³/h, pressão final (vácuo final) de 5 x 10 ⁻² mbar, nível de ruído de 82dB, com ou sem motor de 40HP
8417.80.90	Ex 009 - Fornos industriais de corrente de pinos, para secagem de rótulos em latas metálicas, com capacidade de até 2.400latas/minuto
8419.40.90	Ex 008 - Colunas de purificação de argônio com processo criogênico, montadas em "skid", com capacidade de 415Nm³/h, dotadas de: 3 trocadores de calor de placas, em alumínio brasado e internos em inox, com pressão de trabalho de 1,8barg em um dos trocadores e 6,5barg nos outros dois, para temperaturas compreendidas entre -196 e 65°C
8419.50.21	Ex 006 - Aquecedores de licor de processo, contendo sólidos 30 - 35% em peso, contendo 200 tubos de titânio grau 2, de diâmetro 25,4mm com comprimento de 7.000mm, com espelhos cladeados de titânio, área de troca térmica superior a 100m², com lado do casco com vapor de alta pressão com 255,4°C na entrada, pressão de projeto lado casco 50barg mais vácuo total, pressão de projeto lado tubos 40barg mais vácuo total, temperatura de projeto lado casco e lado tubos de 315°C, diâmetro nominal de 590mm, comprimento total aproximado de 8.900mm
8419.50.21	Ex 040 - Condensadores de ventilação do primeiro cristalizador de ácido tereftálico cru, de fluido de processo contendo ácido acético 30,9% em peso, nitrogênio e outros produtos, contendo 224 tubos em U de titânio grau 2, de diâmetro 19,05mm com comprimento de 3.900mm, com espelhos cladeados de titânio, área de troca térmica superior a 100m², com lado do casco com água de resfriamento, pressão de projeto lado casco 7barg mais vácuo total, pressão de projeto lado tubos 16,7barg mais vácuo total, temperatura de projeto lado casco 173°C, temperatura de projeto lado tubos de 240°C, diâmetro nominal do casco de 700mm, comprimento total aproximado 6.336mm
8419.50.21	Ex 041 - Condensadores do primeiro cristalizador de CTA de fluido de processo contendo ácido acético 69,3% em peso, água e inertes, contendo 636 tubos de titânio grau 2, de diâmetro 19,05mm com comprimento de 9.100mm, com espelhos cladeados de titânio, área de troca térmica superior a 340m², com lado do casco com condensado de vapor, diâmetro de casco variando de 900 a 2.500mm, comprimento total aproximado de 11.450mm, com 4 bocais de saída de vapor de 8 polegadas interconectados num "header" de 14 polegadas
8419.50.21	Ex 042 - Pré-aquecedores de solução aquosa com condensado de alta pressão no lado do casco, contendo 412 tubos de titânio, de diâmetro de 19,05mm com comprimento de 6.200mm, com espelhos cladeados de titânio, área de troca térmica superior a 130m², pressão de projeto lado casco 109barg mais vácuo total, pressão de projeto lado tubos 120barg mais vácuo total, temperatura de projeto lado casco e lado tubos igual a 350°C, diâmetro nominal de 620mm, comprimento total aproximado de 8.270mm
8419.89.99	Ex 065 - Combinações de máquinas para regeneração de calor, através da queima dos gases gerados nos altos fornos de fundição de ferro gusa, com capacidade total de 50.000Nm³/h à pressão de 2,5bar, utilizado para produzir ar quente à temperatura de 1.100°C à ser insuflado nas ventaneiras dos altos fornos à coque com capacidade de produção nominal de 840 toneladas de gusa líquido por dia, para cada alto forno, compostas de: carcaças dos regeneradores; dutos principais; estrutura suporte (2 plantas); 40 juntas de expansão de aço inox; 20 juntas de expansão de tecido; câmara dos tijolos de isolamento; chaminé de tubo de aço; isolamento da câmara de combustão; isolamento das aberturas; 6 queimadores cerâmicos; 6 válvulas de ar quente; 2 válvulas de escape com silenciador (tipo "short valve"); 6 válvulas de ar frio; 2 válvulas de controle de ar frio; 2 válvulas de distribuição de ar frio; 2 válvulas de controle de vazão para mistura de ar frio; 3 válvulas aberto/fechado para ventilador de combustão; 6 válvulas aberto/fechado para ar de combustão; 2 válvulas de isolamento de gás de combustão; 6 válvulas de controle de vazão do gás de combustão; 6 válvulas de segurança para o gás de combustão; 6 válvulas de aberto/fechado para o gás de combustão; 6 válvulas de ventilação do gás de combustão; 6 válvulas de gás residual; 6 válvulas de alívio de pressão; 6 válvulas aberto/fechado para gás natural; 2 válvulas de controle para gás natural com dispositivo de controle de pressão; 2 silenciadores para alívio de pressão; 6 ignições de chama e dispositivo de controle; 8 vasos de condensação de gás; 1 estação de ventiladores de ar de combustão com 3 ventiladores e motores
8419.89.99	Ex 066 - Combinações de máquinas para resfriamento e regeneração do ar, montadas em "skid", compostas de: 2 trocadores de calor tipo "casco-tubo" com área de troca térmica de respectivamente 847,1m² e 106,4m², 2 aquecedores elétricos de nitrogênio sendo um com 565kW e outro com 62kW, 8 válvulas com 3 posições de abertura com diâmetro de 20 polegadas, 1 silenciador com vazão 18,3886Nm³/h e redução de ruído 45dB(A), bombas, válvulas, estruturas metálicas, instrumentação, painel de controle, tubulação e acessórios
8421.29.90	Ex 047 - Sistemas de contenção e filtro de areia para poços de petróleo compostos de tubo perfurado com rosas nas extremidades, encamisado por tela metálica com trama de 110 a 125 microns
8421.39.90	Ex 009 - Combinações de equipamentos do "scrubber" para limpeza a úmido de gases produzidos nos altos fornos, utilizados na produção de energia térmica destinada ao aquecimento de ar através dos regeneradores de ar, compostas de: 2 cones internos; 2 caixas de proteção da haste superior; 2 hastes superiores; 2 hastes inferiores; 2 caixas de proteção da haste inferior; 2 colares de retenção; 2 sistemas mecânicos de bloqueio; 2 tubos guias para água; 8 buchas superiores em bronze; 2 sistemas hidráulicos
8422.30.29	Ex 161 - Combinações de máquinas de alta velocidade para abertura, enchimento, fechamento e pesagem de cápsulas de gelatina dura com produtos farmacêuticos em forma de pós e/ou comprimidos, com capacidade máxima de até 150.000 cápsulas por hora, compostas de: máquinas com estações de abertura, dosagem, de enchimento e

	fechamento, integrada com equipamento de checagem de peso e painel de controle com controlador lógico programável (CLP); bomba de vácuo para abertura de cápsulas vazias e unidade de deslocamento de ar para limpeza das cápsulas prontas	8443.19.10	Ex 024 - Máquinas automáticas de impressão serigráfica e flexográfica para aplicação de vernizes e tintas UV, com cilindro rotativo para impressão em papel e papelão, aplicação do verniz por sistema de pinças, formato da folha mínimo de 320 x 400mm, máximo de 740 x 1.040mm, com velocidade máxima de produção de 7.300folhas/hora
8422.30.29	Ex 162 - Máquinas automáticas para agrupar bisnagas flexíveis de filmes multilaminados (alumínio/plástico), vazias, em embalagens intermediárias, com controlador lógico programável (CLP), capaz de agrupar e alimentar os produtos na caixa de forma intercalada, com capacidade máxima de produção igual a 450bisnagas/minuto, para bisnagas de diâmetro compreendido entre 22 e 40mm e comprimento compreendido entre 75 e 232mm	8443.19.90	Ex 039 - Máquinas para estampar tecido, com cilindros rotativos e/ou quadros eletronicamente sincronizados com tapete de transporte do tecido estabilizado em todo o seu curso, com sistema de guias e centralizado com sistema óptico a laser para fabricação de amostras de tecidos com largura útil de 180 a 320cm e comprimento de 8 a 24 metros com sistema de secagem
8424.30.90	Ex 001 - Máquinas para aplicação de jato de material plástico em elementos de fixação rosçados (roscas machos ou fêmeas), para "trava mecânica e máscaras anti-pintura e anti-respingos de solda", com sistema de transporte, por correia, mesa magnética, disco múltiplo ou calha por gravidade, das peças a serem beneficiadas, com velocidade de produção compreendida entre 600 e 18.000 peças com rosas macho/h ou 400 a 12.000 peças com rosas fêmeas/h	8443.19.90	Ex 062 - Máquinas para estampar tecido rotativa por cilindros, com controle totalmente eletrônico, dispositivo de lavagem automático dos cilindros em máquina ("washing on line") e sistema eletromagnético (uniflux) contínuo sobre toda a largura da estampa, com sistema de entrada dos tecidos, secagem e saída dos mesmos eletronicamente sincronizados
8424.81.21	Ex 002 - Microaspersores com engate entre as partes do tipo baioneta especial e exclusivo (QSA), com anteparo ou asa giratória de pequeno, médio e grande alcance, anti-inseto ou invertida e bocais de vazões de 29 a 333litros/hora	8443.19.90	Ex 063 - Máquinas para impressão pelo sistema "hotstamping" de hologramas e painéis de assinaturas em cartões PVC, com capacidade máxima de 6.000cartões/hora, com mecanismos para executar a operação de estampagem na frente e verso do cartão, equipadas com painel de programação para ajuste dos parâmetros de estampagem, temperatura, tempo e pressão, com servomotores e sensores óticos, com mecanismos para colocação e ajuste de posição de rolos de hologramas e painéis de assinaturas, dispositivo de posicionamento de alta precisão da película através do sensor, com compartimento padrão de entrada e saída de cartões
8424.81.21	Ex 003 - Microaspersores modulares com anteparo ou asas giratórias de pequeno, médio e grande alcance ou invertida verde, bocais de vazões de 25 a 400litros/hora com conexões exclusivas (paralela por compressão ou ranhurada) e dispositivo opcional anti-pulverização	8443.39.10	Ex 040 - Máquinas impressoras digitais "inkjet", exclusivamente UV com impressão por tintas livres de solventes e elementos voláteis, com capacidade mínima de impressão de 4 cores (CMYK) em substratos flexíveis dispostos em 2 bobinas de espessura máxima de 2mm, com diâmetros mínimo de 350mm e máximo de 450mm, com impressão simultânea, com sistema de transporte de bobina a bobina por rolos cilíndricos, com módulos microimpressores com microinjetores integrados igual ou superior a 512 mas inferior ou igual a 2.048, com no mínimo 2 cabeçotes microinjetores por cor, com resolução mínima de 600dpi, movimento do carro suporte dos módulos microimpressores via suspensão magnética (motores lineares), alimentação do fluxo de tinta com temperatura controlada, reservatório de tintas com capacidade de 10 litros por cor e recarregáveis durante a impressão, com capacidade igual ou superior a 130m²/h mas inferior ou igual a 400m²/h, com velocidade mínima de impressão de 80m²/hora, sistema de alimentação de substratos flexíveis com largura mínima de 2,5m, com enrolamento automático e módulo para impressão reversa
8424.81.29	Ex 001 - Nebulizadores (atomizadores) produzidos em material plástico de alto desempenho, para fins agrícolas com uma saída de água com funcionamento em baixa pressão nas vazões de 7 a 28litros/hora, utilizados em sistemas de irrigação	8445.40.29	Ex 004 - Máquinas bobinadoras não automáticas de filamentos têxteis, com velocidade máxima de bobinado igual ou superior a 500m/min, com enrolamento de precisão, com 60 fusos
8424.81.29	Ex 002 - Sistemas automáticos de pressurização de água para irrigação e injeção de fertilizantes, compostos de: "software" controlador e gerenciador específico para uso da tecnologia "MOTH", controlador principal eletrônico digital programável para acionamento do conjunto de acionadores automáticos, dispositivos eletroeletrônicos montados em painel específico para controle da velocidade de partida, operação e parada da unidade de pressurização e filtragem, conjunto de moto-bombas com potências específicas e modelos variados, filtros automáticos de areia, tela ou disco, com tubos coletores e medidor de vazão, cabeçal de injeção de fertilizantes e corretor automático de C.E (condutividade elétrica) e Ph, composto de moto-bombas dosadoras, válvulas hidráulicas com acionamento elétrico, tanque de mistura, medidores de fertilizantes específicos, controlador secundário eletrônico digital programável, conexões de PVC, montados na base do cabeçal	8445.90.90	Ex 005 - Máquinas para retração e volumização de fios sintéticos por aquecimento em forno de temperatura máxima igual ou superior a 165°C e bobinagem dos fios ao final do processo
8424.89.90	Ex 021 - Máquinas para aplicação de adesivos, através de "jato por gravidade", em rosas de parafusos, prisioneiros e outras peças rosçadas, de diâmetros situados entre 1,5 e 25mm e comprimentos entre 4 e 125mm, com velocidade compreendida entre 400 e 15.000peças/hora	8445.90.90	Ex 006 - Máquinas para colagem, estiramento e lubrificação de fios de filamentos têxteis contínuos, dotadas de duas gaiolas de alimentação, forno de infravermelho com três estágios, unidade de lubrificação e gaiola para enrolamento final com 120 fusos
8426.91.00	Ex 010 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulica articulada, com momento máximo de carga igual a 116,8toneladas/metro, capacidade máxima de carga igual a 40 toneladas, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 21,5m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 365bar	8451.80.00	Ex 037 - Vaporizadores verticais industriais para processo específico de fixação ultrarrápida de produtos de tintura reativos e de proteção contra visão infravermelha noturna em tecidos camuflados utilizados na confecção de uniformes militares, com geração e aplicação de vapor sobre aquecido durante um período de tempo sobre o tecido, velocidade máxima de produção de 35m/min, para tecidos de algodão e algodão/poliéster com 1.800mm de largura e de gramatura de 115 a 270g/m²
8426.91.00	Ex 011 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 80 toneladas por metro, capacidade máxima de carga igual a 25 toneladas, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 22,4m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 365bar	8453.10.90	Ex 060 - Máquinas para amaciar couros com largura de 4.300mm, três cabeçotes de trabalho, tapete de transporte com velocidade de 12m/min
8426.91.00	Ex 012 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 58,3 toneladas por metro, capacidade máxima de carga igual a 21toneladas, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 25,1m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 365bar	8453.10.90	Ex 061 - Alimentadoras de couros para passagem automática desde a máquina de estira até a máquina para secar couros por mesas paralelas
8426.91.00	Ex 013 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 70,1 toneladas por metro, capacidade máxima de carga igual a 23 toneladas, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 25,1m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 350bar	8453.10.90	Ex 062 - Máquinas para amaciar couros secos de 4 cabeçotes e 2 massas batentes sincronizadas de 4.300mm de largura
8427.10.19	Ex 007 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalancadas, de capacidade máxima de carga compreendida entre 1.600 e 5.000kg, altura de elevação dos garfos compreendida entre 2.630 a 7.915mm	8454.30.10	Ex 024 - Máquinas automáticas de vazar, sob pressão, horizontal, tipo câmara fria, para materiais não ferrosos, com controlador lógico programável (CLP), com sistema de controle eletro-eletrônico, com força máxima de fechamento de 460 toneladas, peso máximo da peça de 7,4kg, altura mínima do molde de 300mm, altura máxima do molde de 800mm, distância entre colunas de 662 x 662mm, com ou sem carregador automático de metal
8427.90.00	Ex 004 - Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 3,58m mas inferior ou igual a 12,42m e capacidade de carga da plataforma igual ou superior a 120,7kg mas inferior ou igual a 227kg	8456.10.90	Ex 011 - Máquinas a laser para perfuração de ponteiros de cigarros, com capacidade de perfuração de até 250.000 furos por segundo, com velocidade máxima de 700m/min
8428.39.90	Ex 011 - Máquinas para recolher, eliminar as rebarbas, escovar revestimentos cerâmicos, próprias para serem colocadas na saída da prensa de compactação	8458.11.99	Ex 067 - Centros de torneamento horizontal para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para torner, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com diâmetro máximo torneável de até 545mm, comprimento máximo torneável igual a 518mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 410, 140 e 570mm respectivamente, eixo B com inclinação de 225° e precisão de posicionamento de 0,0001", eixo C com inclinação de 360° de precisão de posicionamento de 0,0001", rotação máxima do fuso igual a 6.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, máquina independente com braço trocador com capacidade para 40 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal de 11kW (15HP) e potência do motor de acionamento das ferramentas igual a 5,5kW (7,5HP)
8428.90.90	Ex 088 - Mesas de trabalho e alimentação de tubos para o processo de rosqueamento, com capacidade de trabalho para bitolas de tubos de 4½ a 16 polegadas, com paredes de 6 até 21,6 mm, comprimento de 7,5 a 14,63mm, dotadas de unidade hidráulica e equipamento eletro- eletrônicos de comandos integrados aos sistemas de automação de usina, com controlador lógico programável (CLP)	8460.19.00	Ex 001 - Máquinas especiais de alta velocidade para acabamento de precisão de cilindro de rotogravura, com 1 cabeça de corte (torneamento e faceamento) com sistema automático de medição do diâmetro e 2 cabeças para retífica e polimento final, com capacidade para cilindro com diâmetro máximo de 1.000mm e comprimento total de 2.100mm, com comprimento máximo usinável sobre o berço de fixação de 1.600mm, com controle através de comando numérico computadorizado (CNC)
8429.40.00	Ex 003 - Compactadores para aterro sanitário, autopropulsados por motor diesel, com servotransmissão planetária e potência bruta de 400HP ou superior, com peso em operação igual ou superior a 36.967kg, contendo rolos dentados esmagadores, do tipo mandíbula, e lâmina frontal para movimentação	8460.39.00	Ex 008 - Máquinas de desbaste, manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm, para desbastar ambos os lados das lâminas de facas de até 254mm de comprimento, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador
8429.52.19	Ex 008 - Escavadoras rodoferroviárias, autopropulsadas, com cabeça giratória com ângulo de rotação de 360°, para manutenção e recolhimento de trilhos e dormentes ferroviários, com motor diesel de potência máxima de 129kW (173HP), sistema hidráulico, painel de controle, caçamba de escavação de 0,6 litros, caçamba de escavação de 1 litro, caçamba de escavação entre dormentes de largura 0,28cm, 2 pinças para recolher dormentes de concreto, 2 pinças para recolher dormentes de madeira e acessórios metálicos, 1 viga lançadora de dormentes	8460.39.00	Ex 009 - Máquinas de desbaste manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102 ou 152mm, para desbastar ambos os lados das lâminas de facas de até 406mm de comprimento, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador
8433.40.00	Ex 001 - Enfardadeiras para fardos de feno gigante, tracionadas, com produção de fardos retangulares de 0,90m de altura por 1,2m, comprimento variável de até 2,5m, peso de até 730kg, com sistema de gerenciamento de variação da densidade, ajuste controlado de forma eletrônica através de monitor, sistema de amarração com nós duplos utilizando 6 fios	8460.39.00	Ex 010 - Máquinas afiadoras manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm em forma de espiral, para afiar ambos os lados das lâminas de facas de 254mm de comprimento (afinar), proporcionando um chanfro consistente e simultâneo em forma de "V" em todas as bordas das lâminas, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador, compensador de ângulo de borda para ajuste automático dos rebolos
8436.10.00	Ex 011 - Combinações de máquinas para a produção de rações para pequenos animais domésticos com capacidade entre 300 e 600kg/h, compostas de: dosador volumétrico, misturador/condicionador rápido com diâmetro de 150mm, sistema de instrumentação para adição de vapor e água, sistema de controle de densidade a vácuo, extrusora de rosca dupla com diâmetro de rosca de 62mm e controle da temperatura da carcaça, com controlador lógico programável (CLP) com painel de comando "touch-screen"	8460.39.00	Ex 011 - Máquinas afiadoras manuais, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm em forma de espiral, para afiar ambos os lados das lâminas de facas de 406mm de comprimento (afinar), proporcionando um chanfro consistente e simultâneo em forma de "V" em todas as bordas das lâminas, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador, compensador de ângulo de borda para ajuste automático dos rebolos
8438.50.00	Ex 094 - Máquinas removedoras de gordura para cortes de carne bovina, adaptáveis para cortes suínos, com largura de corte de 554mm, com até três opções diferentes para mesa de trabalho, com diferentes formatos de corte, dotadas de rolo dentado	8460.39.00	Ex 012 - Máquinas desbastadoras e afiadoras manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 pares de rebolos de 102mm, para desbaste e afiação de ambos os lados das lâminas de facas de até 356mm de comprimento (afinar), com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador
8438.50.00	Ex 144 - Máquinas de desossa automáticas para pernas inteiras de frango, destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita ou esquerda, separando em carne e ossos, trabalhando matéria prima de 250 a 550g, com velocidade de até 1.000peças/hora, com dispositivo de abertura e corte final, painel de comando elétrico	8460.90.19	Ex 018 - Máquinas automáticas de polimento, robotizadas, dotadas de uma mesa rotativa com 2 porta peças, sistema automático para aplicação de pasta de polir com bomba de alimentação do reservatório e controle lógico programável (CLP), com um disco de polimento com diâmetro máximo de 400 x 100mm
8441.80.00	Ex 054 - Máquinas para cortar, vincar e promover relevos em papel, cartão liso ou papelão ondulado, com alimentação automática, formato máximo da folha de 1.060 x 760mm, formato mínimo da folha de 400 x 350mm, dispositivo auxiliar de ajuste de estampo, 2 estações de destaque, sendo uma para ejeção de aparas e outra para separação das caixas, empilhador automático, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 9.000folhas/hora	8460.90.90	Ex 023 - Máquinas manuais, de bancada para polimento, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm, para polimento de ambos os lados das lâminas de facas de até 254mm de comprimento (afinar), com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador
8442.30.90	Ex 018 - Máquinas para gravação de cilindro por processos eletromecânicos para impressão rotográfica, com largura de face de até 2.300mm e circunferência de até 1.200mm, com sistema de controle de repetição de gravação	8461.50.90	Ex 006 - Máquinas automáticas para execução de corte de tubos e barras de aço com serra circular, com capacidade para diâmetro compreendido entre 270 e 406 mm e resistência máxima a vibração, compostas de: carregador para tubos e barras de comprimento entre 5 e 12 metros; sistema de carregamento automático com alinhamento, regulagem e "set-up" centralizados e separação automática das pontas e sobras e diagnóstico automático; rolo
8443.16.00	Ex 013 - Máquinas impressoras flexográficas de tambor central, com 4 cores, com largura útil do cilindro impressor superior a 2.000mm, com velocidade de 300metros/minuto, para impressão com tinta a base de água sobre tecido não tecido (TNT), para fraldas e materiais médico-hospitais		



	de entrada; rolos de saída; chute para descarte de sucata; sistema de fixação da barra para alimentação; sistema de corte; dispositivo de fixação da barra (entrada e saída); sistema de limpeza das lâminas; transportador de limalha; dispositivo pneumático para troca de lâminas; carro transportador de lâminas; lâminas; sistema hidráulico; sistema de lubrificação centralizado; painel de comando e demais componentes elétricos e de automação
8462.21.00	Ex 007 - Máquinas para curvar tubos, de comando numérico computadorizado (CNC), com 4 ou mais eixos controlados, capacidade para tubos de diâmetro máximo de 90mm, com até quatro raios diferentes no mesmo ciclo, e sistema de raio variável, com ou sem carregador ou descarregador automático
8462.21.00	Ex 087 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para executar operações de curvatura a frio em arames ou barras de metal com diâmetro sólido compreendido entre 4 e 30mm ou tubos com diâmetro compreendido entre 4 e 38mm, alimentação por meio de sistema automático de tração, endireitamento e corte com chanfro a partir de bobina ou com carregamento manual ou automático das barras ou tubos pré-cortados, com 2 unidades deslizantes de alta velocidade com cabeças bidirecionais para curvatura horária e anti-horária, 5 ou mais eixos programáveis, com unidade central de rotação para curvatura 3D e descarregamento automático das peças acabadas, com jogo de ferramentas de curvatura intercambiáveis
8462.21.00	Ex 088 - Combinações de máquinas para perfilagem a frio, de perfis metálicos nos formatos C e U, a partir de chapas de aço galvanizado com até 1,2mm de espessura, acondicionadas em bobinas de 1.500mm de diâmetro e peso máximo de 3.000kg, com velocidade máxima até 1.750m/hora, para produção de painéis estruturais, com controle automático das operações de perfilagem mediante rolos, de puncionamento, de furação, de estampagem com matriz hidráulica, de corte a frio, de rotulagem individual dos perfis, compostas de: 1 unidade desbobinadora hidráulica; 1 unidade de perfilagem contendo alinhador de bobina, dispositivo de perfuração e corte, dispositivo de conformação com até 10 estações de perfilagem, impressora a jato de tinta com duas cabeças de impressão para rotulação direta na superfície metálica do perfil, com comando numérico computadorizado (CNC) e processo automatizado para desenho, projeto, cálculo e detalhamento dos painéis e a subdivisão dos mesmos em perfis para a sua produção em ordem de montagem no comprimento exato totalmente prontos com furos, cortes e encaixes para montagem dos painéis e com rotulagem individual
8462.29.00	Ex 091 - Bobinadoras de lâminas para bobinas de transformadores de distribuição, para enrolar bobinas de transformadores de distribuição, com potência variando de 250 a 20.000kVA, com uma ou duas folhas de cobre ou alumínio, velocidade máxima de rotação do mandril de 15rpm, torque máximo do mandril de 15.000Nm
8462.29.00	Ex 092 - Máquinas hidráulicas de comando numérico computadorizado (CNC) para operação de alongamento, corte e dobra de guarnição de borracha com alma metálica denominada "Guarnição Pingadeira", com dimensão de 2.266mm +/-2mm para veículos 5 portas lado direito e esquerdo e 1.268mm +/-2mm para veículos 3 portas lado direito e esquerdo, através de 2 conjuntos hidráulicos de rotação, com tempo de ciclo de 20 a 35 segundos
8462.29.00	Ex 093 - Máquinas para curvar tubos, com diâmetro máximo de 150mm, com 6 ou mais eixos elétricos controlados, capacidade para curvar 2 raios diferentes (para diâmetro máximo de 150mm), 3 raios diferentes (para diâmetro máximo de 130mm) em sentido de curvatura, com sistema de curvatura de raio variável combinados
8463.10.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para trefilar tubos de cobre, com bitola de entrada compreendida entre 43 e 50mm, bitola de saída de 29mm e velocidade máxima de trefilação de até 80m/min, incluindo: desbobinadeira, pré-endireitador, apontadeiras hidráulicas, máquinas de trefilar, dispositivos compensadores de velocidade, cortador hidráulico, calandra, enroladeira, transportador de bobinas, sistemas hidráulicos e de lubrificação, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP)
8463.10.10	Ex 002 - Máquinas para trefilar tubos de cobre, com diâmetro máximo de entrada de 29mm, diâmetro mínimo de saída de 4mm e velocidade máxima de trefilação de até 800m/min, incluindo sistema de transporte de bobinas, apontadeiras, bloco de trefilação, sistema hidráulico e de lubrificação, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP)
8464.10.00	Ex 009 - Máquinas-ferramentas de fios múltiplos diamantados, para serragem de chapas e espessores de mármore e granitos, operando com movimento descendente de sistema de fios diamantados orientados por cilindros e roldanas, com tensionador automático contínuo dos fios, aspersor de água para resfriamento do corte, central hidráulica de acionamento e controle operacional da serrada e carro porta-blocos
8466.20.10	Ex 001 - Pares de placas hidráulicas porta peças (dianteira e traseira) para serem montadas em tornos horizontais para usinagem de tubos de aço sem costura, rotação máxima de 1.000rpm, diâmetro máximo de usinagem de 9 5/8 polegadas (244mm)
8466.94.20	Ex 002 - Dispositivos hidráulicos para conformar perfis em 3D, para serem acoplados na base da máquina para efetuar dobra de canaleta da porta do automóvel, constituídos de 2 módulos dianteiros (direito e esquerdo) e 2 módulos traseiros (direito e esquerdo)
8466.94.90	Ex 006 - Kites de conversão para máquina de conformação do pescoço de latas de alumínio, para elevar a capacidade de produção de 2.400 para 3.000latas/minuto, constituídos de conjunto de hastes para empurrar o formador, o flangeador e reformador de pescoço das latas, conjunto de hastes de ferramental para o formador e o reformador do pescoço das latas, conjunto de hastes do teste de luz e sistema de injeção para as torres da máquina
8468.20.00	Ex 014 - Combinações de máquinas para corte por oxicorte de perfis I, H, cantoneiras ou tubos retangulares, com mesa de corte com largura máxima de 1.200mm e altura máxima de 450mm, compostas de: 1 robô com sistema de oxicorte com comando numérico computadorizado (CNC); 1 unidade de alimentação de entrada e saída dos perfis; 1 unidade de medição automática dos perfis
8474.20.90	Ex 007 - Britadores de mandíbulas para fins analíticos, para trituração de combustíveis fósseis, com trituração bruta e preliminar, com vaso coletor de 5 litros, com potência de 1.500W, com abertura da mandíbula de 100 x 100mm, com dimensões de 450 x 1.160 x 900mm, rendimento de 300kg/hora
8474.80.90	Ex 029 - Pressas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual ou superior a 25.000kN, distância livre entre colunas de 1.750mm, diâmetro de coluna de 390mm, força máxima do extrator de 90kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 600mm
8475.29.10	Ex 001 - Máquinas para moldagem a quente de embalagens de vidro incluindo base, colunas e superestrutura, capacitadas a operar em gotas duplas, com distância entre centros de moldes igual ou superior a 5½ polegadas (139,7mm) e 6 ou mais seções; em gotas triplas, com distância entre centros de moldes igual ou superior a 3 polegadas (76,2mm) e 6 ou mais seções; e em gotas quádruplas, com distância entre centros de moldes igual ou superior a 2¼ polegadas (57,1mm) e 6 ou mais seções
8477.10.99	Ex 010 - Máquinas automáticas de moldagem por injeção de resina termoplástica, vertical, para encapsulamento de placas de circuitos integrados, com força de fechamento de até 80 toneladas, com posicionamento automático de substrato no molde, com cavidade para substrato de comprimento compreendido entre 100 e 250mm e largura compreendida entre 20 e 76mm, com carga e descarga automática de magazines
8477.20.10	Ex 065 - Extrusoras de dois estágios com fuso dupla rosca co-rotante, de diâmetro igual a 92mm, e um fuso monorósca, de diâmetro igual a 300mm, para produção de PVC flexível, com capacidade máxima de produção de 5 toneladas/hora, com alimentador lateral, unidade de vácuo, unidade de refrigeração por água para o primeiro estágio e unidade de refrigeração para o eixo do segundo estágio, com 2 unidades de óleo térmico para o segundo estágio, painel com controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	Ex 066 - Máquinas automáticas para a confecção de bisnagas flexíveis de filmes multilaminados (alumínio/plástico), vazias, para acondicionamento de creme dentífrico, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 300bisnagas/minuto, diâmetro do tubo compreendido entre 22 e 40mm, e comprimento do tubo compreendido entre 75 e 232mm, com controlador lógico programável (CLP)
8477.51.00	Ex 014 - Autoclaves com câmara de aquecimento pressurizada, ventilação interna e 5 unidades de resistência com potência de 7kW, com capacidade máxima de aquecimento de até 145°C, com controle térmico de +/-5°C, com cone de posicionamento para centralização do elemento moldante (molde e pneumático) para vulcanização e moldagem de pneumáticos veiculares com massa de até 20t, diâmetro externo máximo de 2.300mm e diâmetro interno entre 24 e 35 polegadas (talão), utilizados em veículos de construção civil

8477.59.90	Ex 046 - Combinações de máquinas para produção de tubo corrugado dupla parede em PVC, compostas de: 1 extrusora com parafuso duplo; 3 cabeçotes com 100, 150 e 200mm; 1 unidade moldadora dotada de 48 pares de blocos para cada medida de moldes com 100, 150 e 200mm; 1 sistema de arrefecimento; 1 cortador de unidade; 1 sistema de moldagem formado por moldes de 100, 150 e 200mm
8477.59.90	Ex 047 - Máquinas granuladoras, por sistema de água refrigerada, com capacidade máxima de até 2.300kg/hora para produção de compostos termoplásticos, com controlador lógico programável (CLP)
8477.59.90	Ex 048 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam por deposição de resinas sobre filme transparente, com resolução de 768 x 1.024 x 2.000dpi
8477.59.90	Ex 049 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam solidificando em camadas de material fotossensível e/ou cera, com volume de construção igual ou superior a 298 x 185 x 203mm
8477.80.90	Ex 114 - Combinações de máquinas para produção contínua de painéis termoisolantes, do tipo "sanduiche", com folha de aço pré-pintado, e alternativamente em alumínio, aço galvanizado ou aço inoxidável, com núcleo de poliuretano expandido, de largura compreendida entre 1.100 e 1.200mm, espessura compreendida entre 20 e 200mm e comprimento entre 2.000 e 15.000mm, compostas de: unidade para perfilamento de tiras de metal (GLL); unidade para conformação do painel com poliuretano (GLP); unidade para corte do painel com poliuretano com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 207 - Máquinas eletropneumáticas, com controlador lógico programável (CLP), para inserção de "clip" plástico de 30mm de comprimento por 18mm de largura e 11,1mm de espessura, em guarnição de borracha com alma metálica, para montagem em portas de veículos de 3 e 5 portas
8479.89.99	Ex 208 - Armazéns verticais para cilindros de rotogravura e rolos pressores, com 5 torres, com capacidade de armazenamento de 341 cilindros e 96 pressores com comprimento máximo de 3.584mm, diâmetro máximo de 487mm e peso máximo de 1.100kg, com distância mínima de espaçamento entre cilindros de 50mm, elevador para eixo Y com braços telescópicos e sistema de elevação por cabos, "trolley" para eixo X e Z com servomotores e sistema de transmissão mecânica por cremalheiras para garantia de posicionamento e aceleração de até 0,2m/s², com 2 estações de entrada/saída com 4 posições cada uma, com acoplamento para carro de transporte e sistema de segurança por cortina de luz sem contato físico; com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 209 - Cabeçotes semi-automáticos de aplicação de fitas de isolamento ôhmico de componentes indutores/estatores de máquinas elétricas girantes, com acionamento pneumático e comando por pedais, de montagem fixa em bancada ou suspensa sob estrutura leve, com deslocamento através de guias mecânicas - destinados a aplicação de fitas resinadas ou secas com finalidade de isolamento superficial de estatores ou componentes indutores construídos em forma de bobinas ou barras de dimensões máximas (C x L x A) de 2.000, 20 e 50mm, respectivamente - com 2 rolos pneumáticos de aplicação das fitas, com capacidade de aplicação simultânea em duas camadas sobrepostas, com reversor automático do sentido de enfiletamento
8479.89.99	Ex 210 - Cabeçotes semi-automáticos de aplicação de fitas de isolamento ôhmico de componentes indutores/estatores de máquinas elétricas girantes, com acionamento pneumático e comando por pedais, de montagem fixa em bancada ou suspensa sob estrutura leve, com deslocamento através de guias mecânicas - destinados a aplicação de fitas resinadas ou secas com finalidade de isolamento superficial de estatores ou componentes indutores construídos em forma de bobinas ou barras de dimensões máximas (C x L x A) de 2.000, 16 e 30mm, respectivamente - com 2 rolos pneumáticos de aplicação das fitas, com capacidade de aplicação simultânea em duas camadas sobrepostas, com reversor automático do sentido de enfiletamento
8479.89.99	Ex 353 - Obturadores infláveis, para poços de petróleo e gás
8481.10.00	Ex 004 - Válvulas redutoras de pressão para regulação do gás GLP e comutação automática do fluxo em circuitos de abastecimento, com capacidade de operação para 10kg/h, pressão de saída em serviço de 1,5kgf/cm² e pressão após a comutação do circuito de alimentação de 0,8kgf/cm²
8481.20.90	Ex 001 - Válvulas de freio compactas, operadas remotamente por pressão hidráulica, com pressão máxima de frenagem até 100bar e pressão máxima de alimentação até 210bar, vazão máxima da válvula de carga igual a 4,5litros/minuto e vazão para atuadores subsequentes igual a 70litros/minuto
8481.30.00	Ex 002 - Válvulas anti-gotas de alta e baixa pressão, com bases paralelas, ranhurada 4/7mm ou cônica 3/8 polegadas para vazões de até 220litros/hora, montadas em emissores suspensos, utilizadas em sistemas de irrigação
8483.40.10	Ex 017 - Moto-redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, acoplados com motor hidráulico com deslocamento volumétrico de até 355cm³/revolução, flanges preparadas para receber motores embutidos, possuindo múltiplos estágios planetários, com freio de estacionamento multiplicador de até 1.450Nm, prisioneiros de fixação da roda já montados, relação de redução até 1:421,7 e torque de saída de 7 a 450kNm
8483.40.90	Ex 012 - Engrenagens e rolamentos combinados, anéis giratórios, com 84 a 110 dentes retos e internos, passo diametral de 1,5 a 2,6, 92 a 118 elementos de rolos, diâmetro da pista externa de 1,16 a 1,67mm, dureza de 45 a 56HRC
8486.40.00	Ex 001 - Dispositivos alimentadores de componentes "Surface Mounted Device" (SMD) para máquinas automáticas do tipo "pick and place" para montagem dos componentes em placas
8514.10.10	Ex 032 - Fornos elétricos horizontais, de aquecimento por resistência de grafite, com câmara de vácuo de 10⁻⁷ torr a 2psig, com temperatura máxima de 2.450°C (no vácuo, pressão parcial, atmosfera cheia de gás inerte), com capacidade de carga de 100kg
8515.21.00	Ex 059 - Combinações de máquinas para produção de telas de arames soldados a partir de arames pré-endireitados e cortados, com diâmetros compreendidos entre 4 e 10mm, velocidade de produção máxima de 120 arames transversais por minuto, com alimentação manual dos arames longitudinais, alimentação automática dos arames transversais, compostas de: máquina de solda com cilindros pneumáticos; mesas de rolos; virador de painéis; sistema de avanço linear da tela; empilhador e controlador lógico programável (CLP)
8515.31.90	Ex 010 - Máquinas para deposição de material metálico (Inconel), por processo TIG, equipadas com sistema sem-fim para rotação da tocha (ETR-S), sistema de pré-aquecimento do arame, controlador lógico programável (CLP), curso de trabalho de 2.000mm (eixo Z) e 1.000mm (eixo X), mesa rotativa com velocidade compreendida entre 0,07 e 3rpm e sistema de aquecimento para tratamento térmico
8515.31.90	Ex 027 - Máquinas para soldar radiadores corrugados, por arco em atmosfera inerte (MIG-"Metal Inert Gas") ou atmosfera ativa (MAG-"Metal Active Gas"), com potência instalada de 30kVA, velocidade das tochas de solda de 1,5m/min, dotadas de uma unidade de controle para gerenciamento da posição do painel, velocidade de avanço das tochas de solda e parâmetros de solda, com alimentação do material na entrada e saída através de linha de roletes
9018.19.80	Ex 013 - Sistemas de análise para dispositivos eletroterapêuticos implantáveis
9018.19.80	Ex 014 - Sistemas para controle, programação e monitoração de marcapassos e cardioversores-desfibriladores (CDS) cardíacos implantáveis
9018.19.80	Ex 015 - Sistemas computadorizados para mensuração eletrofisiológica, projetados para investigação em laboratórios clínicos de eletrofisiologia (EP)
9018.50.90	Ex 025 - Aparelhos oftalmológicos com laser "YAG", destinados a foto-ruptura de tecidos oculares, com aplicação nas capsulotomias anteriores e posteriores, iridectomias e bandas vitreas
9018.90.10	Ex 003 - Equipamentos de injeção de contraste para exames cardiovasculares e angiográficos, com opção para operação em tomografia computadorizada
9018.90.10	Ex 004 - Equipamentos de injeção de contraste para exames de tomografia computadorizada, com capacidade para armazenamento igual ou superior a 80 protocolos
9018.90.10	Ex 005 - Equipamentos de injeção de contraste para exames de ressonância magnética, com controle de injetora e transmissão de dados via radiofrequência
9027.30.19	Ex 001 - Espectrômetros de vácuo de sistemas ópticos tipo descarga luminescente, com rede de difração e faixa espectral de 120 a 800nm, com análise de perfil de profundidade
9027.50.10	Ex 001 - Máquinas para análise química do soro humano, para detecção de anticorpos ou antígenos, pelo processo "Elisa" de reação com enzimas e leitura de cores por fotometria, compostas de 6 módulos (entrada, incubação, 2 de lavagem, leitura e armazenamento), com 16 a 24 posições de reagentes e 20 a 30 câmaras de incubação

9027.50.20	Ex 003 - Aparelhos para medir, em amostras de urina, 10 ou mais parâmetros (densidade, pH, leucócitos, glicose, etc), por meio de fotometria de reflexão, com impressora incorporada
9027.50.20	Ex 032 - Analisadores computadorizados de química clínica (fotômetros), de acesso randômico para medir em fluidos biológicos os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos, por meio de absorbância e turbidimetria, com velocidade máxima igual ou superior a 300testes/hora e capacidade de 30 ou mais testes/amostra
9027.80.99	Ex 011 - Medidores contínuos de densidade e concentração de líquidos, misturas líquidas e fluidos multi-fases, através de elementos oscilantes, para temperaturas de trabalho compreendidas entre -40 e +210°C, exatidão de ±0,2kg/m³ e repetibilidade de ±0,05kg/m³
9027.80.99	Ex 057 - Analisadores randômicos para a determinação da taxa de sedimentação eritrocitária, capazes de processar por meio de um sistema ótico de "LED" infra-vermelho, até 5 amostras simultaneamente e 25amostras/hora
9027.80.99	Ex 062 - Analisadores automáticos de acesso randômico para determinação da taxa de sedimentação eritrocitária (velocidade de hemossedimentação - VHS), capazes de processar por meio de um sistema ótico de "LED" infravermelho, até 16 amostras simultaneamente e 40amostras/hora
9027.80.99	Ex 090 - Combinações de máquinas para análise "on line" e medição de tamanhos de partículas granulométricas em polpa de minério, por até três linhas de fluxo de polpas, com amostrador primário, cortador secundário, tanque de estabilização de fluxo de polpa, célula de medição, painel pneumático, painel de controle, válvulas de polpa e de lavagem
9027.80.99	Ex 091 - Analisadores automatizados e computadorizados de uroanálise, com capacidade de realização de testes do sedimento de urina por microscopia
9031.10.00	Ex 033 - Máquinas automáticas para medir desbalanceamento dinâmico/estático, e excentricidade radial e lateral de rodas, com medidas compreendidas entre 12 e 24,5 polegadas, equipadas com fuso vertical e sistema de fixação por pinça, e painel com controlador lógico programável (CLP)
9031.20.90	Ex 052 - Máquinas para teste de mola membrana, compostas de mesa giratória de 3 posições acionadas hidráulicamente, com eixos de flexionamento e medição acionados por servomotores, com comando numérico computadorizado (CNC) e resolução de 0,001mm, sistema de medição de deslocamento por meio de "encoder" linear e sistema de medição de força por meio de 3 células de carga de compressão com capacidade de medição de 0 a 50.000N, parâmetros de medições programáveis via "software" em microcomputador, com até 15 tipos de medidas funcionais da mola membrana, com opção de auto correção da carga aplicando-se um ciclo de flexionamento adicional, registro de 100% das medições realizadas para rastreabilidade e controle estatístico do processo, com indicadores luminosos e inter travamento para descarte de peças de não conformidade
9031.49.90	Ex 109 - Combinações de máquinas para análise granulométrica extremamente fina de minério, com medição por difração a laser, com amostrador secundário, diluidor de amostras, tubo de laser, receptor óptico e painel de controle local
9031.49.90	Ex 110 - Máquinas de inspeção para a detecção de defeitos no corpo de embalagens de vidro com a utilização de até 9 câmeras ópticas para a detecção de defeitos cosméticos e dimensionais do corpo da embalagem de vidro, com sistema de iluminação por LED, de alta velocidade, podendo atingir até 600 garrafas por minuto
9031.49.90	Ex 111 - Máquinas de inspeção para detecção de defeitos em embalagens de vidro, modular de alta velocidade, com monitor sensível ao toque e mecanismo para a rejeição de produtos defeituosos, com velocidade, máxima de 320garrafas/minuto, com uma ou mais das seguintes inspeções: diâmetro interno e externo da boca do produto; detecção de trincas na boca, pescoço, corpo e fundo do produto; leitura do número de molde; inspeção do acabamento da boca do produto; inspeção da altura; detecção de parede fina e ovalização por sistema óptico; e inspeção dimensional da boca do produto por meio de câmera
9031.49.90	Ex 112 - Máquinas de inspeção para detectar defeitos na boca e no fundo de embalagens de vidro com até 6 câmeras ópticas e sistemas de iluminação por "LED", modular, com até 6 estações de inspeção, de alta velocidade, com capacidade máxima de 600garrafas/minuto, contendo uma ou mais das seguintes estações de inspeção: inspeção da superfície da boca para detecção de sulcos, bolhas, pedras, riscos, manchas, sujeira e outros defeitos cosméticos, leitor de número de molde, inspeção do diâmetro interno da boca para a detecção de defeitos dimensionais e de produção (rebarbas, poleiros e outros defeitos cosméticos), inspeção do fundo do produto para a detecção de pedras, bolhas, riscos, manchas, sujeira, cácos de vidros, pedaços de vidro fundidos e outros defeitos cosméticos, inspeção de tensão no fundo do produto, inspeção da boca do produto para a detecção de boca falhada, boca abaulada e defeitos dimensionais
9031.49.90	Ex 113 - Máquinas digitais de medição com sonda óptica sem contato, com braço de 5 eixos controlados montado em mesa, com controle remoto, com interface para comando numérico computadorizado (CNC) de máquina de dobra de tubos, com precisão +/- 0,25mm, com resolução de 0,118mm
9031.80.20	Ex 012 - Máquinas para medição de dentes de engrenagens, por contato, com mesa giratória, de comando numérico computadorizado (CNC), capazes de verificar ângulo, passo, perfil, perfil ativo, abaulamento, excentricidade, espaçamento e erros compostos
9031.80.99	Ex 292 - Equipamentos para teste de adesão de tratamento antireflexo em lentes oftálmicas, por aplicação de uma força de 60N, automatizados, com um contador de ciclos, um suporte para lente e um berço ajustável suportando uma borracha descartável
9031.80.99	Ex 293 - Cabeçotes projetores de ar/nitrogênio para controle de deposição de revestimento em chapas de aço em bobinas nas duas faces da chapa
9031.80.99	Ex 294 - Dispositivos modulares de medição geométrica e posicionamento de peças de carroceria, formados por estrutura em perfis de alumínio com pinos e blocagens, utilizados como gabarito de montagem das peças que compõem a carroceria
9031.80.99	Ex 295 - Equipamentos para realização de ensaios não destrutivo, através do método de ultrassom, para detecção automática e contínua de defeitos longitudinais no cordão de solda, de laminações e medição de espessura da parede em tubos de aço com costura, para tubos com diâmetros compreendidos entre 100 e 508mm, espessura de parede entre 4 e 16mm, com comprimento igual ou superior a 5m

Art. 2ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes do Sistema Integrado (SI):

(SI-771) : Sistema integrado de extrusão para a produção de amidos modificados especiais, com capacidade de 2.500kg/h, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	839	1 pré-condicionador de 2 estágios com volume de 1.000 litros em aço inoxidável
8419.89.99	840	2 aparelhos para o controle de temperatura da carcaça da extrusora por meio de água superaquecida em circuito fechado
8438.80.90	711	1 extrusora de dupla rosca com diâmetro de rosca de 125mm, com motor principal de 500kW, com dispositivo hidráulico automático para extração rápida do par de eixos integrados ao redutor do acionamento principal, com armário de força e comando com controlador lógico programável (CLP), para controle integrado do processo, 1 painel de comando "touchscreen"
8479.89.12	729	2 aparelhos dosadores gravimétricos
8479.89.12	730	1 sistema de alimentação de corantes na extrusora, com bomba e instrumentação de regulação e controle
9032.89.89	701	1 conjunto de instrumentação para adição de vapor e água

§ 1o O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2ª Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3ª O Ex-tarifário nº 017 da NCM 8413.70.90 constante da Resolução CAMEX nº 45, de 3 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

8413.70.90	Ex 017 - Bombas centrífugas criogênicas para bombeamento de oxigênio, argônio e nitrogênio, com vazão compreendida entre 15 e 150m³/h; pressão diferencial igual ou superior a 4barg, aptas para trabalhar com temperaturas abaixo de -183°C, selagem por selo mecânico, sem contato entre partes girantes e parte fixa (gás "ridding Seal"), acionamento por motor elétrico, próprias para operação com variador de frequência
------------	---

Art. 4ª O Ex-tarifário nº 014 da NCM 8704.10.90 constante da Resolução CAMEX nº 58, de 16 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

8704.10.90	Ex 014 - Caminhões "Dumper" concebidos para serem utilizados fora de estrada, com capacidade de carga útil nominal compreendida entre 45 e 63,5 toneladas métricas
------------	--

Art. 5ª O Ex-tarifário nº 012 da NCM 8427.20.90 constante da Resolução CAMEX nº 6, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8427.20.90	Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.860mm e alcance máximo igual ou superior a 2.140mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência máxima de 38 a 159kW (ou 50 a 216HP), com tração e direção em duas ou nas quatro rodas, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 21.000kg
------------	---

Art. 6ª Os Ex-tarifários nº 044 da NCM 8457.10.00 e nº 086 da NCM 8460.21.00, constantes da Resolução CAMEX nº 42, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8457.10.00	Ex 044 - Centros de usinagem de metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com cabeçote universal com giro automático, permitindo sua utilização tanto na vertical como na horizontal, capazes de usinar 5 lados da peça em uma única fixação, para usinagem com interpolação em 5 eixos simultâneos sendo 3 eixos com deslocamento linear X, Y, Z com os cursos 1.250, 1.000, 1.000mm, avanços rápidos de 60m/min, com magazine com capacidade para 60 ferramentas, potência do fuso igual a 28kW, rotação máxima do fuso igual a 18.000rpm, 2 "pallets" porta-peças com troca automática e carga máxima na mesa 1.500kg
------------	--

8460.21.00	Ex 086 - Retíficas planas tangenciais automáticas, com mesa magnética circular giratória de diâmetro de 700mm, com comando numérico computadorizado (CNC) e tela "touch screen", corpo da máquina em concreto polimerizado antivibratório, com sistema automático de medição da espessura das peças, com velocidade de corte constante e ajuste automático de acordo com a rotação do rebolo, sistema de dressagem e perfilamento motorizado, com deslocamento linear sobre a peça a ser retificada
------------	---

Art. 7ª Os Ex-tarifários nº 013 da NCM 8481.80.99, nº 014 da NCM 8481.80.99 e nº 001 da NCM 8427.20.90, constantes da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8481.80.99	Ex 013 - Válvulas do tipo comporta deslizante (slide valve), em aço liga Cr-Mo para abertura do fundo do tambor de coque, operadas remotamente por atuador hidráulico, com temperatura de projeto de 504°C, pressão de projeto de 10,8kgf/cm²g, diâmetro nominal da válvula de 60 polegadas
------------	---

8481.80.99	Ex 014 - Válvulas do tipo comporta deslizante (slide valve), em aço liga Cr-Mo para abertura do topo do tambor de coque, operadas remotamente por atuador hidráulico, com temperatura de projeto de 482°C, pressão de projeto de 7,1kgf/cm²g, diâmetro nominal da válvula de 36 polegadas
------------	---

8427.20.90	Ex 001 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 4.000kg mas não superior a 6.500kg
------------	---

Art. 8ª O Ex-tarifário nº 027 da NCM 9027.80.20, constante da Resolução CAMEX nº 52, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

9027.80.20	Ex 027 - Espectrômetros de massas de bancada, com bomba de seringa integrada e válvula desviadora, guia de íons, cortina de gás e taxa de fluxo compatível de 5 a 3.000 microlitros por minuto
------------	--

Art. 9ª Os Ex-tarifários nº 002 da NCM 8421.39.90, nº 243 da NCM 8422.40.90, nº 021 da NCM 8465.10.00, nº 006 da NCM 8443.17.10, e nº 004 da NCM 9022.90.80, constantes da Resolução CAMEX nº 62, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 211 - Combinações de máquinas para desgaseificar aço líquido, a vácuo, por meio de 5 conjuntos de bombas mecânicas em 3 estágios sequenciais, em corridas sequenciais a cada 55 minutos, provenientes de painéis com 140 toneladas de capacidade, compostas de: compressores de engrenagens do primeiro e segundo estágios; compressor de parafuso com passo variável, com mecanismo a seco, para o terceiro estágio; dutos, válvulas e compensadores; instalação de filtro dos gases; sistema completo de comando elétrico, de automação, de instrumentação e controle; sistemas completos de refrigeração e lubrificação das bombas
------------	--

8422.40.90	Ex 243 - Máquinas embaladoras de alta velocidade para cortar e embalar individualmente os tablets de gomas de mascar (tipo envelope), com sistema de alimentação contínuo controlado por servo-motor e dispositivo de incisão e corte dos tablets, dispositivo de agrupamento dos tablets e de descarga, dotada de painel de controle com CLP (controlador lógico programável), com velocidade nominal de 2.200 tablets por minuto
------------	--

8465.10.00	Ex 021 - Máquinas-ferramentas fresadoras/coladeiras monolaterais, para pós-formação de painéis de madeira e similares, velocidade de avanço máximo de 6 a 20m/minuto, espessura mínima/máxima do laminado de 0,5 a 0,8mm, espessura mínima/máxima do painel de 16 a 45mm, espessura máxima do painel com aplicação de 80mm,
------------	---



desenvolvimento mínimo/máximo de material de revestimento de 50 a 80mm (opção máxima de 110mm), largura mínima/máxima do painel de 120 a 1.200mm, com introdução de painéis através de guia regulável na largura, comando por "PC", cabine afônica e sistema de aspiração superior

8443.17.10 Ex 006 - Máquinas impressoras rotogravura com acionamento tipo "gearless", largura de impressão de 1.300mm, com 9 estações de impressão para imprimir em bandas planas, de BOPP, PET, PAPEL, PEBD, PEBDL, ou materiais laminados com velocidade máxima de 400m/min, com rebobinador e desbobinador tipo "non-stop" para bobinas com até 1.000mm de diâmetro, sistema de entintamento com rolo em posição de 45º, pré-registro para sincronização das estações de impressão automático através do sistema "W&H easy-sinc", gerador de ar quente, com a nona estação de impressão preparada para aplicar "cold Seal"

9022.90.80 Ex 004 - Sistemas utilizados em procedimentos radioterápicos de alta precisão, compostos de sistema de imobilização por pinos, sistema de imobilização por máscara, sistema de imobilização extra craniano, sistema de localização cranial, sistema de localização extra craniano, colimador cônico ou colimador M3, computador e mini torre do sistema

Art. 10. O Ex-tarifário nº 064 da NCM 8419.89.99 e o Sistema Integrado nº 764, constantes da Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.89.99 Ex 064 - Vasos verticais de aço-carbono revestido com chapa cladeada de titânio, para oxidação/conversão final de ácido tereftálico cru e primeira fase de cristalização, com capacidade de 135,2m³, pressão de projeto de 18,62bar-g, temperatura do projeto de 240°C, diâmetro interno de 4.500mm, comprimento entre linhas de tangência de 7.000mm, espessura cladeada de titânio de 2mm, topo e base elipsoidais de 2:1, com defletores internos

(SI-764) : Sistema integrado para produção de flocos de resinas derivadas de colofónia com capacidade de 5.000kg/h, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
7309.00.90	732	3 tanques de armazenagem com volume de 60m³
7309.00.90	733	7 tanques de armazenagem com volume de 50m³
7309.00.90	734	1 reservatório de aditivos, com capacidade de 75 litros
7309.00.90	735	1 reservatório de refluxo com capacidade de 2m³
7309.00.90	736	1 reservatório separador com capacidade de 2m³
7309.00.90	737	1 tanque- pulmão com capacidade de 1,5m³
7309.00.90	738	2 tanques de armazenagem com capacidade de 60m³
8419.89.99	828	1 reator com capacidade de 74m³
8419.89.99	829	1 reator contínuo, constituído por 5 reatores interligados entre si
8419.89.99	830	1 condensador horizontal
8419.89.99	831	1 coluna de condensação com anéis de recheio e capacidade de 600 litros
8419.89.99	832	1 condensador horizontal tubular de 180m²
8421.29.90	733	1 unidade de filtragem com 3 conjuntos de filtros duplos e 3 filtros simples
8479.82.10	724	1 misturador de pré mixagem
8479.89.99	727	1 fundidor de resina
8479.89.99	796	1 partidor de blocos de resina
8479.89.99	797	1 esteira resfriadora e floculadora, em aço inoxidável
8479.89.12	798	1 tremonha de aditivos sólidos com capacidade de 2m³
8537.10.90	778	1 subsistema de controle e supervisão

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.003340/2008-31, resolve:

Art. 1º Credenciar a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, localizada na Avenida Colombo, 5790 - Campus Universitário - no município de Maringá/PR, para, na qualidade de entidade pública de ensino e pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.001984/2008-94, resolve:

vembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.002275/2008-26, resolve:

Art. 1º Credenciar a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, localizada na Rodovia Celso Garcia Cid, km 380 - Campus Universitário - no município de Londrina/PR, para, na qualidade de entidade pública de ensino e pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 52, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.001984/2008-94, resolve:

Art. 1º Credenciar a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - CNPSoja, CNPJ nº 00.348.003/0042-99, localizada na Rodovia Carlos João Strass - Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - no município de Londrina/PR, para, na qualidade de entidade pública de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Acrescer dispositivo ao subitem 1.4.3 das Normas Específicas da Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Anexo I da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/m_06_016.htm

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar o item 4.2 das Normas Gerais de Bolsas no Exterior, da RN-021/2007, publicada no D.O.U de 15/08/2007, Seção: 1, Página: 12.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/m_07_021.htm

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de fevereiro de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 9/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	1453/08 653026	2010ne000529 4890	940.689,36	10/8/2012
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	1453/08 653026	2010ne000530 521965	1.411.034,04	10/8/2012
Laboratório Nacional de Computação Científica	0456/09	2010nc000051 4886	1.290.000,00	8/3/2011
Universidade Federal de São Paulo	0323/09	2010nc000052 4886	5.610.947,00	9/10/2012
Fundação Universitária de Toledo	0370/09 653297	2010ne000535 4886	60.000,00	21/9/2012

Fundação Universitária de Toledo	0370/09 653297	2010ne000536 4886	2.195.507,63	21/9/2012
Universidade do estado do Rio Grande do Norte	0376/09 653480	2010ne000537 4886	70.911,50	14/4/2011
Universidade do estado do Rio Grande do Norte	0376/09 653480	2010ne000538 4886	666.631,07	14/4/2011
Universidade Estadual de Maringá	0460/09 654256	2010ne000539 4886	2.857.587,40	9/12/2012
Fundação Faculdade de Medicina	0379/09 653878	2010ne000540 4886	296.122,00	16/11/2012
Fundação Faculdade de Medicina	0379/09 653878	2010ne000541 4886	3.071.975,70	16/11/2012
Universidade Federal de São Paulo	1873/07	2010nc000056 4894	29.000,00	16/12/2010
Universidade Federal de Pelotas	0334/09	2010nc000057 4886	103.602,60	3/11/2012
Universidade Federal de Juiz de Fora	0158/07	2010nc000058 4886	25.498,32	24/9/2010
Universidade Federal de Juiz de Fora	0158/07	2010nc000059 4886	8.219,32	24/9/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com a Portaria nº 134, de 18/06/2009, publicada no DOU de 19/06/2009, que regulamentou o Edital do Prêmio Funarte Artes Cênicas na Rua/2009; com a Portaria nº 101, de 11/05/2009, publicada no DOU de 12/05/2009, que regulamentou o Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo/2009; com a Portaria nº 170, de 17/07/2009, publicada no DOU de 20/07/2009, que regulamentou o Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2009; com a Portaria nº 171, de 17/07/2009, publicada no DOU de 20/07/2009, que regulamentou o Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2009, resolve:

I - os contemplados nos editais mencionados acima, terão até 250 (duzentos e cinquenta) dias após a data do pagamento para executar os seus projetos, tendo mais 30 (trinta) dias para encaminhar a prestação de contas do projeto.

II - os demais itens dos editais permanecem inalterados. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

09 3785 - Cine Literário - Acervo Brasil
Ponto das Artes de Anchieta Ltda
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400.020102/09-48
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.309.716,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Difundir o cinema e a literatura nacionais, por meio da doação de 100 kits contendo 50 livros e 50 DVD's, para distribuir em 100 escolas públicas dos estados de Pernambuco.

09 2121 - CINEMATÓGRAFO INTERNACIONAL - MOS-TRA DE FILMES

Diamante Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.616.530/0001-33
Processo: 01400.007862/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 166.370,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Realização de festival de longas-metragens, de filmes alternativos que não foram exibidos no Brasil, no período de 25 de junho a 1 de julho de 2010.

09 5115 - Yves, Eterno Inconfidente
André Marco Peres Loyola
CNPJ/CPF: 378.338.716-72
Processo: 01400.023216/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 462.523,60
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário no formato de broadcast, com 20 minutos de duração, e um curta-metragem, com 8 minutos de duração, sobre pólo cultural de Tiradentes.

PORTARIA Nº 19, DE 4 FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

08 0358 - Majestades Anônimas Adenar Berois Roubando o Ofício

Guela Cine Produções
CNPJ/CPF: 02.796.703/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0853 - Majestades Anônimas Areia dos meus lençóis

Guela Cine Produções
CNPJ/CPF: 02.796.703/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8491 - Ilha
André Uesato
CNPJ/CPF: 260.858.338-57
DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8484 - Universo Literário de Brasília
Antonio Borges Neto ME
CNPJ/CPF: 07.206.747/0001-40
DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 2511 - Profanação A
Antonio Carlos Textor
CNPJ/CPF: 89.321.418/0001-04
RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1322 - Obscena Senhora D (A)
Catarina Verônica B. M. Patury Accioly
CNPJ/CPF: 619.495.741-72
DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3441 - Impressão
Celio Ferreira Dutra Junior
CNPJ/CPF: 970.809.266-53
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4042 - Cinema no Morro
Inffinito Eventos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.303.816/0001-45
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
09 2290 - DOCUMENTÁRIO DA FESTA DE SÃO JOÃO

DA COMUNIDADE DE JAUQUARA

Pantai Comunicação, Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 06.147.076/0001-20
MT - Cuiabá

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7363 - Pelo Brasil, a Flora
DG Consultoria & Comunicação Ambiental Ltda
CNPJ/CPF: 06.242.683/0001-70
DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8966 - Rio e Eu (O)
Diego de Mello Rego Lopes
CNPJ/CPF: 036.469.159-00
PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0533 - Folia de Reis
Kinema Produções Cinematográficas Audiovisuais e Publ.

Ltda

CNPJ/CPF: 07.919.081/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3385 - Minas Digital
Agentz Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0099 - Macaréu
Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.465.974/0001-52
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1765 - NADANDO COM OS TUBARÕES
Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.465.974/0001-52
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 7090 - Contos Gauchescos II
Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda
CNPJ/CPF: 00.613.962/0001-16
RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1014 - TRAMAS E LOBISOMENS NA SERRA ENCANTADA

Leonardo Gomes Souza
CNPJ/CPF: 030.886.497-28
ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7078 - Cine Clube Escola
JLeiva Comunicações S/C Ltda
CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9201 - Os sons do divino e o espírito santo do silêncio (Ex: Sons do Divino)

Filmes de Abril Produções Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 07.372.049/0001-14
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7253 - DOCUMENTÁRIO A CARTA DA TERRA
UNIETHOS - Form. e Des. da Gestão Social. Responsável
CNPJ/CPF: 06.295.605/0001-33
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3792 - 4º GRANIMADO - FESTIVAL DE ANIMAÇÃO DE GRAMADO

Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
RS - Gramado

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2651 - Documentário Sobre Boas Práticas Socioculturais

Aitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
02 4361 - Restauração Filmes Mário Civelli Grupo 5
Intertrade Brasil, Telecomunicações, Multimídia e Representações Ltda

CNPJ/CPF: 02.621.577/0001-46
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 3582 - Terra Deu, Terra Come
CR Produções Foto, Cine Vídeo Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 05.780.593/0001-70
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6190 - Volta de Sumé (A)
R. A. Arte e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 00.089.224/0001-11
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10846 - Av Brasil 500
Serpente Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 31.851.876/0001-75
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6503 - O Pequeno Leitor
STELA GRECO LODUCCA
CNPJ/CPF: 142.422.588-44
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 5599 - Ao Vivo
Tatiana Schulz Bornato
CNPJ/CPF: 223.092.798-11
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 3466 - Turma do Butantan 2 (EX: Turma do Dr. Roger Episódio 1 To Certo ou To Errado)

Salus Editora Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
07 6730 - Interiores ou 400 Anos de Solidão
Werner Salles Bagetti
CNPJ/CPF: 787.398.454-00
AL - Maceió

Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
09 0697 - Cinema é coisa de maluco
RM Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.650.621/0001-71
RJ - Japeri

Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010

ANEXO II

05 3584 - Escola de Cinema Darcy Ribeiro Plano Anual de Atividades

Instituto Brasileiro de Audiovisual

CNPJ/CPF: 02.605.336/0001-03
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9109 - Cinemaneiro

Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania

CNPJ/CPF: 07.805.416/0001-26
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5734 - Prêmio Petrobras de Jornalismo Segmentos Cul-

tura e Fotografia

Sagre Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8888 - Uberlândia de Ontem e Sempre

Rosilei Ferreira Machado

CNPJ/CPF: 440.197.186-87
MG - Uberlândia

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010



SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL - Interino, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais ratifica a Portaria n.º 52, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2009,, que divulga a lista dos recursos deferidos e indeferidos analisados pela Comissão de Comissão de Análise Técnica e de Mérito, conforme o Edital de Divulgação n.º 04, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de julho de 2009 de- Pontões de Cultura.

Art. 1º - Incluir o projeto abaixo na lista da relação dos recursos de análises técnica e mérito deferidos no art. 3º da citada Portaria:

Entidade	Projeto	Nota	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Ass. de M. do C. e A da V. Mimosa	Pontão do Carnaval	26,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DA SILVA CATALÃO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Suspende a Decisão que aprova a transferência da totalidade do capital social da Pantanal Linhas Aéreas S.A.- em Recuperação Judicial para a TAM S.A.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, no uso das competências previstas nos arts. 11, incisos III e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 184 e 185, §º 2º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.087095/2009-11,

Considerando que foi constatado, no processamento da comunicação recebida do Superior Tribunal de Justiça sobre decisão proferida nos autos da SLS 1161 e com base em orientação da Procuradoria Federal junto à ANAC, que a operação pretendida prevê como condição a não redistribuição, pela ANAC, de slots subutilizados pela empresa Pantanal Linhas Aéreas S.A.,

Considerando que no entendimento da ANAC, a referida condição é contrária à regulamentação vigente e que se encontra em litígio judicial e administrativo, circunstância essa que sempre foi de conhecimento das empresas envolvidas,

Considerando que esse acerto de natureza privada interfere na regularidade do processo de autorização prévia da operação de aquisição de controle, suscitando assim a necessidade de maiores esclarecimentos por parte dos interessados, de modo a não causar prejuízos ao interesse público, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, os efeitos da autorização prévia deferida por meio da Decisão nº 21, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2010, seção 1, página 18.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, inciso VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 102 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Industrial Estudantes (SDIE), no município de Cotia, SP; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 103 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Ponta do Sol (SNDU), no município de Capitólio, MG; validade de 5 (cinco) anos, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1.982/SIA de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 208, Seção 1, pag. 16, de 30 de outubro de 2009;

Nº 104 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda Esplanada (SWMI), no município de Brasília, MS; validade de 5 (cinco) anos, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1.263/SIE, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 146, Seção 1, pag.11, de 03 de agosto de 2009;

Nº 105 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda Falcão (SSGS), no município de Primavera do Leste, MT; validade de 5 (cinco) anos, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1.888/SIA, de 19 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 200, Seção 1, pag. 13, de 20 de outubro de 2009;

Nº 106 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Hahn (SWQB), no município de Piracaiá, SP; válida até 30 de julho de 2013, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1077/SIE, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 147, Seção 1, pag. 27, de 1º de agosto de 2008;

Nº 107 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda Santa Adelina (SSIY), no município de Guaicara, SP; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 108 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Fazenda Mata Porcos (SIKS), no município de Petrópolis, RJ; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 109 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Maroum (SJDO), no município de Ilhabela, SP; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 110 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Jangada (SWFW), no município de Nova Xavantina, MT; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 111 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Irmãos Munaretto (SDYF), no município de Lucas do Rio Verde, MT; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 112 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado Olinda Star, no Rio de Janeiro; validade de 5 (cinco) anos;

Nº 113 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Navio Privado Geco Diamond, no Rio de Janeiro; válida até 05 de janeiro de 2015.

Nº 114 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Navio Privado SC Lancer (9PBO), no Rio de Janeiro; válida até 05 de janeiro de 2015.

Nº 115 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Navio Privado Saipem FDS (9PIP), em São Paulo; válida até 12 de janeiro de 2015;

Nº 116 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Navio Privado Gold Star (9PGS), no Rio de Janeiro; válida até 12 de janeiro de 2015;

Nº 117 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Navio Privado Noble Dave Beard (9PND), no Espírito Santo; válida até 12 de janeiro de 2015;

Nº 118 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado Ocean Quest (9POQ), em São Paulo; válida até 17 de agosto de 2014, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1.594/SIE, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 176, Seção 1, pag. 96, de 15 de setembro de 2009;

Nº 119 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado Petrobrás III (9PTR), no Rio Grande do Norte; válida até 31 de setembro de 2010, ficando revogada a Portaria Nº 673/SIE, de 06 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 85, Seção 1, pag. 29, de 07 de maio de 2009;

Nº 120 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado Petrobrás XXIII (9PPV), no Rio de Janeiro; válida até 15 de janeiro de 2015, ficando revogada a Portaria Nº 882/SIE, de 05 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 108, Seção 1, pag. 21, de 09 de junho de 2009;

Nº 121 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado XARÉU 3 (9PAX), no Ceará; válida até 17 de agosto de 2014; e

Nº 122 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado PETROBRÁS 38 (9PPQ), no Rio de Janeiro; válida até 06 de junho de 2011, ficando revogada a Portaria Nº 420/SIE, de 21 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 233, Seção 1, pag. 22, de 06 de dezembro de 2006.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2010 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve

**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010 serão efetuadas em duas etapas, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, nos períodos especificados no cronograma constante no anexo VI desta Portaria.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo do ProUni referido no caput implica a autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, referente ao ano de 2009, e das informações referidas no art. 14, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições de ensino superior participantes referentes às opções de curso por ele efetuadas, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de candidatos:

I - cuja(s) nota(s) obtida(s) no ENEM referente ao ano de 2009 seja(m) inferior(es) ao mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 34;

II - que tenham obtido nota zero na prova de redação do ENEM referente ao ano de 2009.

§ 3º As notas de corte, periodicamente atualizadas conforme o processamento das inscrições efetuadas, serão exibidas aos estudantes por ocasião de sua inscrição, em caráter exclusivamente informativo, facultando-se aos mesmos alterar as opções de inscrição efetuadas, no período referido no caput.

§ 4º Caso o candidato efetue alterações em sua ficha de inscrição, inclusive as referidas no § 3º deste artigo, será considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

§ 5º Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição no ENEM referente ao ano de 2009;

II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Ao efetuar sua inscrição ao processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual o MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos resultados e prazos do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 7º Os eventuais comunicados referidos no § 7º deste artigo terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade dos candidatos manterem-se informados pelos meios referidos no caput do art. 12 desta Portaria.

§ 8º O MEC não se responsabilizará por inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º as instituições de ensino superior que firmaram o Termo de Adesão ao ProUni ou que emitiram Termo Aditivo à adesão, no caso das instituições já participantes do programa, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 15, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. As instituições de ensino referidas no caput deverão divulgar, em seus sítios na Internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e o número de bolsas integrais e parciais disponíveis em cada curso e turno de cada campus ou unidade administrativa.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010 os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do ENEM referente ao ano de 2009 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V deste artigo, quando inscritos apenas nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo os candidatos inscreverem-se a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.



§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº 5.493, de 2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha qualquer vínculo acadêmico, por ocasião da inscrição, com a instituição de ensino na qual optar por se inscrever.

Art. 5º Ao efetuar sua inscrição, o candidato deverá escolher a modalidade de bolsa em até cinco opções de instituições de ensino, cursos ou turnos, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e sua adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrastra;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a);
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ô).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do ProUni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 7º Os candidatos portadores de deficiência ou que se autodeclararem indígenas, pardos, ou pretos poderão optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM

Art. 8º A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010, em qualquer das etapas do processo seletivo de que trata essa Portaria, considerará as notas obtidas pelo candidato nas provas do ENEM referente ao ano de 2009, conforme composição estabelecida no art. 34.

§ 1º Os candidatos serão sempre pré-selecionados na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso efetuadas em cada etapa, observados a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

§ 3º A pré-seleção referida neste artigo, observadas sempre as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos candidatos e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada observando-se a seguinte ordem:

I - será efetuada a pré-seleção dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, somente na primeira etapa, conforme disposto no Capítulo V desta Portaria;

II - será efetuada a pré-seleção dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos candidatos portadores de deficiência ou que se autodeclararam indígenas, pardos, ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º;

III - as bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos;

IV - será efetuada a pré-seleção dos demais candidatos inscritos;

§ 4º A pré-seleção em qualquer das etapas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 10 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 22.

Art. 9º O MEC divulgará, na data especificada no cronograma constante no anexo VI desta Portaria, no sítio do ProUni na Internet, o resultado do processo de pré-seleção referente à primeira etapa, que conterá listagem, por ordem de classificação, dos candidatos inicialmente classificados dentro do limite de bolsas para cada curso e turno de cada instituição de ensino, doravante denominados candidatos pré-selecionados na primeira etapa, e dos candidatos não classificados, os quais serão considerados definitivamente reprovados na primeira etapa.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. Os candidatos pré-selecionados na primeira etapa nos termos do art. 9º deverão comparecer às respectivas instituições de ensino, na data especificada no cronograma constante no anexo VI desta Portaria, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso.

§ 1º É facultado às instituições de ensino, respeitados os prazos estabelecidos nesta Portaria, definirem local, dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados e observado o prazo mínimo de 48 horas após o comparecimento do candidato à instituição.

§ 2º As instituições que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a instituição de ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

§ 4º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º deste artigo, é facultado ao coordenador do ProUni efetuar a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado o prazo referido no § 1º do art. 13.

§ 5º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º deste artigo somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das etapas referidas nos arts. 9º e 19 e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da etapa respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do ProUni a que se refere essa Portaria.

Art. 11. Ao receber a documentação entregue pelo candidato, a instituição de ensino obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do ProUni constante no anexo I desta Portaria o qual, contudo, não afastará eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário pelo coordenador do ProUni.

Parágrafo único. A não emissão do Protocolo referido no caput inverte o ônus da prova, a favor do candidato, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

Art. 12. É de inteira responsabilidade dos candidatos pré-selecionados a observância dos prazos estabelecidos no anexo VI desta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do sítio do ProUni na Internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

§ 1º Cabe aos estudantes pré-selecionados verificarem, junto à instituição de ensino respectiva, o local ao qual devem comparecer para efetuar a aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição e a eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do MEC aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de se manterem informados pelos meios referidos no caput deste artigo.

Art. 13. O coordenador do ProUni na instituição de ensino aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelos candidatos, concluindo pela reprovação do candidato ou por sua aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 10.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do ProUni no Sistema do ProUni - SIS-PROUNI, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no anexo VI desta Portaria.

§ 2º Os candidatos pré-selecionados na primeira etapa que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no § 1º deste artigo, serão considerados reprovados por ausência de registro do Coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s).

§ 3º A apresentação de documentos inidôneos na aferição referida no caput ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 14 No processo de aferição das informações prestadas disposto no art. 10, o candidato deverá apresentar, a critério do coordenador do ProUni, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta portaria;

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III desta portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º deste artigo, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

X - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos, a critério do coordenador do ProUni:

a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;

b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;

c) declaração regularmente firmada em cartório;

d) anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

e) certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;

f) comprovação de união estável emitida por juízo competente;

g) declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;

h) certidão de casamento religioso;

i) na impossibilidade de apresentação dos documentos acima, deverão ser exigidos pelo menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano:

1. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;

2. apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;

3. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários; e

4. conta bancária conjunta;

5. certidão de nascimento de filho havido em comum.

XI - quaisquer outros documentos que o coordenador do ProUni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV desta Portaria, a critério do coordenador do ProUni.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V desta Portaria.

§ 3º O coordenador do ProUni deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a XI do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador do ProUni.

§ 5º Os candidatos que tenham cursado o ensino médio no exterior deverão apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput deste artigo, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 6º O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III desta portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do ProUni solicitar a autenticação em cartório das cópias das vias originais dos documentos citados neste artigo, ou de quaisquer outros, devendo este atestar sua identidade com a via original.

§ 8º Exclusivamente no caso dos candidatos autodeclarados indígenas, o coordenador do ProUni poderá solicitar, um dos seguintes documentos:

a) declaração do povo/grupo/comunidade indígena à qual pertence, ou de uma organização indígena, atestando a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas pelo seu povo indígena;

b) Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, estabelecido pela Portaria FUNAI nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, o coordenador do ProUni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do ProUni mediante a documentação especificada no anexo IV desta Portaria, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 16. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, o coordenador do ProUni considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Serão reprovados os candidatos enquadrados no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 17. A aprovação na primeira etapa do processo seletivo de que trata esta Portaria, configurada pela emissão do Termo de Concessão de Bolsa respectivo, implica a impossibilidade definitiva de o candidato participar da segunda etapa, inclusive em caso de encerramento da bolsa assim obtida.

Parágrafo único. A vedação expressa no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a bolsa for encerrada por não formação de turma no período letivo inicial do curso.

CAPÍTULO IV

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. As inscrições para participação na segunda etapa do processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010 serão efetuadas de forma análoga à estabelecida no Capítulo I, no período especificado no anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. Poderão participar da segunda etapa do processo seletivo referido no caput os candidatos que atendam ao disposto nos arts. 3º e 4º, exceto aqueles que tenham sido aprovados na primeira etapa, com a emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa, conforme disposto no art. 17, observada a exceção prevista em seu parágrafo único.

Art. 19. O MEC divulgará, na data especificada no anexo VI desta Portaria, no sítio do ProUni na Internet, o resultado do processo de pré-seleção referente à segunda etapa, analogamente ao especificado no art. 9º, que conterá listagem, por ordem de classificação, dos candidatos classificados dentro do limite de bolsas para cada curso e turno de cada instituição de ensino, doravante denominados candidatos pré-selecionados na segunda etapa, e dos candidatos não classificados, os quais serão considerados definitivamente reprovados na segunda etapa do processo seletivo.

Art. 20. Os candidatos pré-selecionados na segunda etapa deverão comparecer às respectivas instituições de ensino, no período especificado no anexo VI desta Portaria, para cumprimento do disposto nos arts. 10 a 14, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados na primeira etapa.

§ 1º O coordenador do ProUni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados na segunda etapa, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados na primeira etapa.

§ 2º Em caso de reprovação de candidato pré-selecionado na segunda etapa, o coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 14.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados na segunda etapa que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI, com a emissão do respectivo Termo, no período especificado no anexo VI desta Portaria, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s).

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DESTINADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 21. A seleção dos candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, será efetuada de forma análoga à dos demais, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 22, 23 e 25.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas, exclusivamente na primeira etapa, somente pelo coordenador do ProUni, em módulo específico do SISPROUNI, observado o disposto no art. 29.

§ 2º A inscrição dos candidatos referidos no § 1º deste artigo será efetuada exclusivamente para as bolsas referidas no caput, vedada sua inscrição às bolsas ofertadas à ampla concorrência.

§ 3º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o § 2º deste artigo, sendo o respectivo resultado da pré-seleção referente à primeira etapa divulgado na data prevista no art. 9º.

§ 4º As bolsas referidas no caput para as quais não houver candidatos pré-selecionados na primeira etapa nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos na primeira etapa e, posteriormente, na segunda etapa, no caso de não preenchimento.

§ 5º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 14.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os candidatos pré-selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados e não terão direito à bolsa, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Não haverá pré-seleção de candidatos na hipótese em que a instituição de ensino tenha registrado, no SISPROUNI, a não formação de turma no período letivo inicial referida no caput deste artigo.

§ 2º O registro de não formação de turma referido no § 1º deste artigo implica a exclusão do curso, e respectivas bolsas, da segunda etapa.

Art. 23. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 24. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni e manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao estudante beneficiado, devendo a outra ser mantida arquivada pela instituição de ensino pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa e subsequentemente suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 25. A pré-seleção numa das opções efetuadas, em qualquer das etapas do processo seletivo, exclui definitivamente o candidato da ordem de classificação nas demais opções nas quais tenha se inscrito.

Art. 26. Observados os prazos especificados nesta Portaria, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, pelo coordenador do ProUni na instituição de ensino respectiva, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do ProUni, observado o disposto no art. 17 e desde que a bolsa tenha sido obtida em processos seletivos anteriores do ProUni;

II - à apresentação de documento que comprove inequivocamente, no caso dos estudantes já matriculados em instituições de ensino superior públicas gratuitas, o encerramento definitivo de quaisquer vínculos acadêmicos com a instituição;

III - ao encerramento de contrato de financiamento firmado no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e referente a curso ou instituição de ensino diferente daqueles nos quais a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I do caput o coordenador do ProUni na instituição de ensino na qual o candidato foi pré-selecionado deverá informá-lo acerca do registro existente no SISPROUNI.

Art. 27. Os candidatos aprovados serão beneficiados com a bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2010, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2009.

§ 2º Os estudantes que forem beneficiados por bolsa concedida no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria em instituição na qual já estiverem matriculados deverão, quando couber, ter ressarcidas, pelas respectivas instituições de ensino, as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao primeiro semestre de 2010 por eles já pagas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 28. Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 29. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador do ProUni e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada Coordenador do ProUni e seu(s) respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 30. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das instituições de ensino estarão disponíveis no sítio do ProUni na Internet.

Art. 31. Os coordenadores do ProUni e seu(s) representante(s) responde(m) administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 32. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou instituições de ensino referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada por estas ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 33. Todos os atos de responsabilidade dos coordenadores do ProUni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados pelo(s) respectivo(s) representante(s), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2009.

Art. 34. A nota a ser considerada na pré-seleção de candidatos no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010 de que trata esta Portaria, em qualquer das etapas, será calculada mediante o emprego da fórmula:

$$(NI + NII + NIII + NIV + NV)$$

5

onde:

NI = nota obtida pelo candidato na redação do ENEM referente ao ano de 2009;

NII = nota obtida pelo candidato na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NIII = nota obtida pelo candidato na prova de Matemática e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NIV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos cujas notas, calculadas conforme disposto no caput, sejam inferiores a 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 35. O registro da aprovação ou reprovação dos candidatos pelas instituições de ensino poderá ser efetuado até às 23 horas e 59 minutos do último dia dos períodos especificados para tal no anexo VI desta Portaria, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 36. Fica revogado o inciso VI do art. 18 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 37. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação fica autorizada a efetuar eventuais alterações no cronograma disposto no anexo VI desta Portaria.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010

Eu _____, no _____
(nome do funcionário da instituição de ensino) (cargo do funcionário na instituição de ensino)
campus _____, da _____, declaro que o candidato (nome do campus) (nome da instituição de ensino) _____ compareceu a esta instituição e entregou documentos para comprovação (nome do candidato) _____ das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010.

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s).



Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à instituição ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s), sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Município / UF / data

Carimbo da instituição de ensino e assinatura do funcionário

ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do ProUni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão.

Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.mps.gov.br>.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à

Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de

CLT;

- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função

gratificada;

- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;

- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do ProUni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mps.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DO PROUNI REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010

Cronograma do Processo Seletivo do ProUni referente ao 1º semestre de 2010		Início	Fim
1ª Etapa			
Inscrições de candidatos		06/02/2010	10/02/2010
Resultado - Candidatos pré-selecionados		13/02/2010	
Comprovação de Informações e Processo Seletivo Próprio		17/02/2010	26/02/2010
Registro no SISPROUNI da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados		17/02/2010	01/03/2010
2ª Etapa			
Inscrições de candidatos		04/03/2010	07/03/2010
Resultado - Candidatos pré-selecionados		10/03/2010	
Comprovação de Informações e Processo Seletivo Próprio - Candidatos pré-selecionados		10/03/2010	12/03/2010
Registro no SISPROUNI da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados		10/03/2010	14/03/2010

RETIFICAÇÕES

No Homologo de 22 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 67, onde se lê: "...HOMOLOGA o Parecer nº 167/2009,...", leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer nº 342/2009, que reexamina o Parecer nº 167/2009,....".

No caput da Portaria nº 062, de 22 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 66, onde se lê: "...e no Parecer nº 167/2009,....", leia-se: "...e no Parecer nº 342, que reexamina o Parecer nº 167/2009,....".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0824455
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Campus Brasília
Para: Colégio Pedro II
Processo: 23098.000438/2009-06

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 844 de 26/05/99, publicada no DOU de 28/05/99, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para professor Substituto, de acordo com o Edital 04/2001, conforme anexo ANEXO I

ANEXO I

Área de Estudo: Agroindústria			
Nº de inscrição	Nome do candidato	Resultado final	Classificação
01	Cecília Sandra Nunes Moraes	9	1º

ROBERTO FERNANDO FERMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 50 do Decreto 5.773/2006, e o contido na Nota Técnica nº 02/2010 CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 08 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo contra a Faculdade Pensar - FP, nos termos do Artigo 50 e 52 do Decreto 5.773/2006, com endereço de funcionamento à Praça Marconi nº 04, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41830-200, e mantida pelo Pensar Grupo Educacional LTDA, dirigida por José Carlos do Carmo, com vistas ao descredenciamento da Instituição em tela e à desativação dos cursos por ela mantidos.

Art. 2º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 50 do Decreto 5.773/2006, e o contido na Nota Técnica nº 01/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 08 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo contra a Faculdade de Selvíria - FAS, nos termos do Artigo 50 e 52 do Decreto 5.773/2006, com endereço de funcionamento à Avenida Goiás nº 900, Bairro Centro, Mato Grosso do Sul, Município Selvíria, CEP: 79590-000, e mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com vistas ao descredenciamento da Instituição em tela e à desativação dos cursos por ela mantidos.

Art. 2º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 343, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.023736/2008-93, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ensino de Arte - Educação a Distância, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 114, publicado no D.O.U. 12/12/2008, homologado através do Edital nº 015, publicado no D.O.U. de 05/02/2009, seção 3, pag. 38.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o procedimento simplificado para declaração do abandono de mercadorias de procedência estrangeira e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º a 7º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, incluídos pelo art. 31 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º As infrações mencionadas nos incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, quando referentes a mercadorias de valor inferior a US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), e no inciso IX do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, serão apuradas em procedimento simplificado, no qual:

I - as mercadorias, com suas respectivas discriminação, quantificação e classificação, serão relacionadas pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o local de depósito, devendo a relação, ainda que contemple mercadorias de diferentes interessados, ser afixada em edital na referida unidade pelo prazo de 20 (vinte) dias; e

II - decorrido o prazo a que se refere o inciso I:

a) sem manifestação por parte de qualquer interessado, as mercadorias serão declaradas abandonadas em ato da autoridade que jurisdiciona o depósito onde se encontrem, por meio de processo fiscal ao qual serão juntados o edital e a relação das mercadorias, e estarão disponíveis para destinação nos termos da Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002; ou

b) com manifestação contrária de qualquer interessado, as infrações serão apuradas por meio de processo fiscal, cuja peça inicial será o auto de infração acompanhado de termo de apreensão e, se for o caso, de termo de guarda, observadas as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de mercadorias de importação proibida.

Art. 2º Quando não for possível identificar o importador ou quem de direito, a formalização do abandono de mercadorias de procedência estrangeira, deixadas em recinto aduaneiro ou encontradas na zona secundária e posteriormente recolhidas a depósito, será realizada conforme os incisos I e II do art. 1º.

Parágrafo único. Apresentando-se o importador ou quem de direito para a retirada da mercadoria, o despacho aduaneiro, se cabível, ficará condicionado à observância da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MF nº 90, de 8 de abril de 1981.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2010

Processo nº: 17944.000167/2002-93.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 380/PGFN/CAF, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, em 28 de novembro de 2007, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa de créditos adquiridos pela União na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo mediante o cumprimento das exigências legais.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001904/2008-61. Interessado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN. Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças celebrado, em 17 de dezembro de 2008, entre a União e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A., como sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, e do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, visando a substituição do Banco do Brasil S.A. pela Caixa Econômica Federal na qualidade de instituição financeira centralizadora das receitas da CASAN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Termo Aditivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.000013/2010-73

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Contrato de Agenciamento Financeiro a ser celebrado entre a UNIÃO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem ônus para a União, para a execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, na forma prevista na MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e no Contrato nº 2248/OC-BR, firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Tendo em vista as manifestações da Unidade de Coordenação de Programas - UCP/MF e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 100 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 167/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 167/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó
1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg

(...)

19.02	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, inclusive macarrão pré-cozido (instantâneo).
1905.31	Biscoitos e bolachas, exceto os derivados do trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, classificados na posição 1905.31 da NCM/SH, desde que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete

(...)

1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
---------	---

(...)"
Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 167/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó
1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg

(...)

19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial
1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.

(...)

1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
------------	---

(...)"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 168/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 168/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue
------------	--

(...)

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 168/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha
4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão
4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada para cozinha ou açougue

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 169/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 169/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.
4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas
8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
8714.9	Partes e acessórios das bicicletas

"(NR)

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 33, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 172/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A mercadoria "Papel toalha do tipo comercializado em rolos de 100 m ou mais" constante do Anexo Único do Protocolo ICMS 172/09, passa a vigorar com a seguinte redação:
"(...)

4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas
------------	--

(...)"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 175/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 175/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

92.09	Partes e acessórios
-------	---------------------

(...)"
Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 175/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomo e diapasões de todos os tipos.
-------	---

(...)"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 35, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 178/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material elétrico.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 178/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

85.44 7413.00.00 76.0576.14 74.08	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio e de cobre, não isolados para uso elétricos
--	---

(...)"
Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 178/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para uso elétricos - exceto para uso automotivo
85.44 7413.00.00 76.0576.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes de alumínio, não isolados para uso elétricos

(...)"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 36, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 179/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 179/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8421.21.00 8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água
--------------------------	--

(...)"
Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 179/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Purificadores de água
8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos
8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro

(...)"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 180/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 180/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico
---	-------------------

(...)

96.08	Canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, lapiseiras, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)
-------	---

(...)

4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina branca para máquina de calcular ou PDV
--	---

(...)

49.09	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)
-------	--

(...)

3506.10 3506.91	Cola bastão e cola escolar
--------------------	----------------------------

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 180/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
---	---

(...)

96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)
9608.10.00	Canetas esferográficas
9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
9608.40.00	Lapiseiras

(...)

4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV
--	--

(...)

4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)
------------	--

(...)

3506.10 3506.91	Cola escolar branca e colorida, em bastão ou líquida
--------------------	--

(...)"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert



PAF - ECF Laudo Nº. PRS0102010 - Trevisan Tecnologia Ltda

Nº 101 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Trevisan Tecnologia Ltda, CNPJ: 00.764.452/0001-40, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0102010, relativo ao PAF-ECF nome: Trevisan Cupom Fiscal, versão: 3.0, código MD-5: b19382121f30348ff4cf9fd91cda8008, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0112010 - Focco Informática LTDA.

Nº 102 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Focco Informática LTDA, CNPJ: 93.200.111/0001-22, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0112010, relativo ao PAF-ECF nome: FOC-

COPDV, versão: 1.0, código MD-5: fd3b06f0c1b4db94294d5cdf7bc9934c, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0122010 - PXS SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Nº 103 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PXS SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.981.289/0001-00, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0122010, relativo ao PAF-ECF nome: ps.com, versão: 3.2, código MD-5: 5944f84aba1920bffb5b7605638674f4, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0062010 - AP3 TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

Nº 104 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula

décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), AP3 TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 05.393.833/0001-83, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0062010, relativo ao PAF-ECF nome: CaixaGO2, versão: 2.0, código MD-5: 64A1B2AFF56F3BD23E3370767ED01E33, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2702010 - Infor Prática Ltda.

Nº 105 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Infor Prática Ltda, CNPJ: 04.888.471/0001-39, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2702010, relativo ao PAF-ECF nome: Infor Pratica Sistemas, versão: 6.0, código MD-5: 82A24F7F9C2242CFEB8A69363BCDFC21 *CheckOut, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 107 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
SWDEMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE REGISTRADORAS LTDA	28.834.505/0001-70	Rua Maravilha, 533 Bangu Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.810-100
TECNOCEU INFORMÁTICA LTDA	04.510.773/0001-79	Rua Antonio Vaz Sobrinho, 27, Centro Bom Jesus do Galho- MG CEP: 35340-000

Nº 108 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 167/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 167/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó
1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg

(...)

19.02	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, inclusive macarrão pré-cozido (instantâneo).
1905.31	Biscoitos e bolachas, exceto os derivados do trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, classificados na posição 1905.31 da NCM/SH, desde que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete

(...)

1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
---------	---

(...)"

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 167/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó
1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg

(...)

19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial

1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.
------------	---

(...)

1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
------------	---

(...)"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 168/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 168/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue
------------	--

(...)

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 168/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha
4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão
4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada para cozinha ou açougue

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 169/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 169/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.
4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas
8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
8714.9	Partes e acessórios das bicicletas

"(NR)

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 33, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 172/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A mercadoria "Papel toalha do tipo comercializado em rolos de 100 m ou mais" constante do Anexo Único do Protocolo ICMS 172/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas
------------	--

"(...)"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 175/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 175/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

92.09	Partes e acessórios
-------	---------------------

"(...)"

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 175/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomo e diapasons de todos os tipos.
-------	---

"(...)"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 35, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 178/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material elétrico.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 178/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

85.44 7413.00.00 76.0576.14 74.08	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio e de cobre, não isolados para uso elétricos
--	---

"(...)"

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 178/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para uso elétricos - exceto para uso automotivo
85.44 7413.00.00 76.0576.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes de alumínio, não isolados para uso elétricos

"(..)"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 36, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 179/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 179/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

8421.21.00 8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água
--------------------------	--

"(...)"

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 179/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Purificadores de água
8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos
8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro

"(...)"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 180/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte



PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 180/09 as seguintes mercadorias:

3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico
---	-------------------

(...)

96.08	Canetas esterográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, lapiseiras, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)
-------	---

(...)

4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina branca para máquina de calcular ou PDV
--	---

(...)

49.09	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)
-------	--

(...)

3506.10 3506.91	Cola bastão e cola escolar
--------------------	----------------------------

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 180/09 as seguintes mercadorias:

3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermó-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
---	---

(...)

96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)
9608.10.00	Canetas esterográficas
9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
9608.40.00	Lapiseiras

(...)

4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV
--	--

(...)

4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)
------------	--

(...)

3506.10 3506.91	Cola escolar branca e colorida, em bastão ou líquida
--------------------	--

(...)"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.321, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10168.001.578/2008-90, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica ICOPLAN-INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S.A, CNPJ nº 42.180.299/0001-53, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 1.866, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 27 de março de 2008.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 164, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Revoga as Portarias SRF nº 410, de 18 de abril de 2001, e SRF nº 397, de 7 de abril de 2004, que dispõem sobre o pagamento de receitas federais por meio de aplicativos em ambiente Internet, com a efetivação do respectivo débito em conta-corrente bancária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1o Ficam revogadas as Portarias SRF nº 410, de 18 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2001- Seção 1 - páginas 24 a 26 e SRF nº 397, de 7 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2004- Seção 1 - páginas 07 e 08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se nas condições previstas nos incisos I e III do art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, conforme apurado no processo administrativo nº 12664.000042/2009-62.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir da data da constituição da empresa em 2 de abril de 2007, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 08.740.694/0001-05, da empresa SF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço declarado à Av. Isaac Povoas, nº 586 - Edifício Wall Stret Sala 103 - Centro - CEP 78005-340 - Cuiabá/MT, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1.989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO (RO), no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2.008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2.002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2.007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.110.348/0001-80	ÁS DE OURO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
07.110.348/0001-80	GOSTOSA (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
07.110.348/0001-80	GOSTOSA (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VI, c/c art. 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o Despacho Decisório consignado no Processo nº 10425.000011/2010-32:

Declara, que a empresa N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 07.656.686/0001-12;

Endereço: AV. JOÃO WALLIG, S/N, BLOCO 01, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE-PB, CEP 58411-170;

Faz jus à redução de 75% do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, de conformidade com o art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 2005 e disposições correlatas da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Atividade objeto das reduções: Fabricação de microcomputadores e acessórios (microcomputadores, notebooks, servidores e gabinetes).

Pleito formalizado em: 06 de janeiro de 2010.

O benefício ora reconhecido restringe-se à atividade de fabricação de microcomputadores e acessórios (microcomputadores, notebooks, servidores e gabinetes) especificada no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0164/2009, emitido pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE em substituição ao Laudo Constitutivo nº 0121/2008, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, conforme definido no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77, com as alterações do Decreto-Lei nº 1.730/79.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES FEDERAL) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL)" o contribuinte JOSÉ MÁRIO SOUZA DA SILVA ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.757.326/0001-11, estabelecido à Av Josefa Taveira, nº 1469, Mangabeira - João Pessoa - PB, por ter excedido no ano - calendário 2006, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, conforme disposto no Art.9º, inciso I, da Lei 9.317/96 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.002737/2009-25. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, a teor do disposto nos Arts.14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide a Cofins sobre a receita auferida na prestação de serviços de hotelaria a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, quando o pagamento efetuado represente ingresso de divisas no Brasil, a exemplo dos pagamentos realizados pelas citadas pessoas com uso de cartão de crédito internacional emitido no exterior. É de esclarecer que são receitas decorrentes de pagamentos por serviços de hotelaria unicamente aquelas relativas à cobrança de diária pela ocupação de unidade habitacional, com as características definidas pelo Ministério do Turismo. Tal conceito abrange o fornecimento de alimentos, desde que incluído na diária cobrada.

Portanto, a receita da venda de comidas e bebidas a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, quando seu valor não estiver incluído na diária de estabelecimento hoteleiro ou congêneres, está sujeita à Cofins, independentemente do meio de pagamento.

Receitas oriundas da cobrança de quaisquer outros serviços propriamente ditos, a exemplo dos referentes a uso de Internet, telefonia, business center, fitness center e lavanderia, encontram-se na mesma condição dos pertinentes a serviços de hotelaria, isto é, as receitas provenientes de sua execução estão fora do campo de incidência da Cofins, quando prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, e desde que impliquem ingresso de divisas no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição, art. 149, § 2º, I; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, incisos II e III, e § 1º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXI, e 15, V; Portaria MF/MTUR nº 33, de 2005; IN RFB nº 740, de 2007; art. 12, "caput"; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita auferida na prestação de serviços de hotelaria a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, quando o pagamento efetuado represente ingresso de divisas no Brasil, a exemplo dos pagamentos realizados por citadas pessoas com uso de cartão de crédito internacional emitido no exterior. É de esclarecer que são receitas decorrentes de pagamentos por serviços de hotelaria unicamente aquelas relativas à cobrança de diária pela ocupação de unidade habitacional, com as características definidas pelo Ministério do Turismo. Tal conceito abrange o fornecimento de alimentos, desde que incluído na diária cobrada.

Portanto, a receita da venda de comidas e bebidas a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, quando seu valor não estiver incluído na diária de estabelecimento hoteleiro ou congêneres, está sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep, independentemente do meio de pagamento.

Receitas oriundas da cobrança de quaisquer outros serviços propriamente ditos, a exemplo dos referentes a uso de Internet, telefonia, business center, fitness center e lavanderia, encontram-se na mesma condição dos pertinentes a serviços de hotelaria, isto é, as receitas provenientes de sua execução estão fora do campo de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, quando prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, e desde que impliquem ingresso de divisas no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição, art. 149, § 2º, I; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, incisos II e III, e § 1º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXI, e 15, V; Portaria MF/MTUR nº 33, de 2005; IN RFB nº 740, de 2007; art. 12, "caput"; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2008.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe da Divisão
Em exercício

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. ALÍQUOTA ZERO. TIPI. CLASSIFICAÇÃO FISCAL. ALTERAÇÃO. RIPI. NOTA FISCAL.

Os códigos da TIPI a que faz referência o art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, devem ser entendidos como elementos explicitantes na definição dos produtos aos quais o dispositivo atribui a incidência de "alíquota zero" de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins na venda a varejo. Sendo tais códigos referenciados, por conta do momento em que a referida lei foi editada, à TIPI anexa ao Decreto nº 4.542, de 2002, é nessa Tabela de Incidência que deve ser buscada a adequação código-produto.

A classificação do produto aposta em nota fiscal, por outro lado, é regida pelo art. 339 do Decreto nº 4.544, de 2002, sendo o código a ser utilizado aquele atribuído pela TIPI vigente à data da emissão do documento fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28; Decreto nº 4.542, anexo; Decreto nº 4.544, de 2002, art. 339; Decreto nº 5.602, de 2005; Decreto nº 6.006, de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. ALÍQUOTA ZERO. TIPI. CLASSIFICAÇÃO FISCAL. ALTERAÇÃO. RIPI. NOTA FISCAL.

Os códigos da TIPI a que faz referência o art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, devem ser entendidos como elementos explicitantes na definição dos produtos aos quais o dispositivo atribui a incidência de "alíquota zero" de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins na venda a varejo. Sendo tais códigos referenciados, por conta do momento em que a referida lei foi editada, à TIPI anexa ao Decreto nº 4.542, de 2002, é nessa Tabela de Incidência que deve ser buscada a adequação código-produto.

A classificação do produto aposta em nota fiscal, por outro lado, é regida pelo art. 339 do Decreto nº 4.544, de 2002, sendo o código a ser utilizado aquele atribuído pela TIPI vigente à data da emissão do documento fiscal.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28; Decreto nº 4.542, anexo; Decreto nº 4.544, de 2002, art. 339; Decreto nº 5.602, de 2005; Decreto nº 6.006, de 2006.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe da Divisão
Em exercício

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: O Imposto de Renda incide sobre o ganho de capital percebido por pessoa física, decorrente de indenização do valor de imóvel em virtude de desapropriação, quando esta não se tenha processado para fins de reforma agrária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 150, § 6º, e 184, § 5º; CTN (Lei nº 5.172, de 1966, arts. 97, VI, III, II, 161, § 2º, e 176); RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999), arts. 37, 38, 39, XXI, 117, § 4º, 120, I, 142 e 852; IN SRF nº 84, de 2001, art. 24; PN CST nº 390, de 1971.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3,
DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: O coeficiente de 16% (dezesseis por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida por pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral (exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões legalmente regulamentadas), para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, cuja receita bruta anual seja de até cento e vinte mil reais, não é aplicável para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, devendo, neste caso, ser utilizado o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, alterado pelo art. 22 da Lei nº 10.684, de 2003; Lei nº 9.250, de 1995, art. 40; IN SRF nº 390, de 2004, art. 3º e 89, I.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, empresa que presta serviços odontológicos não pode utilizar o percentual reduzido de 16% (dezesseis por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida na atividade, ainda que esta seja de até cento e vinte mil reais anuais, visto tratar-se de prestadora de serviços de profissão legalmente regulamentada, devendo empregar o coeficiente de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.081, de 1966; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e alterações; Lei nº 9.250, de 1995, art. 40; RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999), art. 519, §§ 4º e 5º; IN SRF nº 93, de 1997, arts. 3º, § 3º, e 36, § 3º; PN CST nº 15, de 1983.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Para efeito de apuração da base de cálculo presumida da CSLL, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 4.544, de 2002 (Regulamento do IPI), observado o disposto no art. 5º c.c. o art. 7º do aludido decreto. Portanto, especificamente no tocante à atividade de industrialização de produtos gráficos, aquela base de cálculo será determinada mediante a aplicação do coeficiente de 12% (doze por cento), incidente sobre a receita bruta auferida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput, da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Para efeito de apuração da base de cálculo presumida do IRPJ, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 4.544, de 2002 (Regulamento do IPI), observado o disposto no art. 5º c.c. o art. 7º do aludido decreto. Portanto, especificamente no tocante à atividade de industrialização de produtos gráficos, aquela base de cálculo será determinada mediante a aplicação do coeficiente de 8% (oito por cento), incidente sobre a receita bruta auferida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 20, da Lei nº 9.249, de 1995, alterado pelo art. 22 da Lei nº 10.684, de 2003; ADI RFB nº 26, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Para efeito de apuração da base de cálculo presumida do IRPJ, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 4.544, de 2002 (Regulamento do IPI), observado o disposto no art. 5º c.c. o art. 7º do aludido decreto. Portanto, especificamente no tocante à atividade de industrialização e/ou comercialização de produtos gráficos, aquela base de cálculo será determinada mediante a aplicação do coeficiente de 8% (oito por cento), incidente sobre a receita bruta auferida. Por outro lado, quanto à prestação de serviços gráficos, a respectiva base de cálculo presumida corresponderá a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, e alterações; ADI RFB nº 26, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Para efeito de apuração da base de cálculo presumida da CSLL, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 4.544, de 2002 (Regulamento do IPI), observado o disposto no art. 5º c.c. o art. 7º do aludido decreto. Portanto, especificamente no tocante à atividade de industrialização e/ou comercialização de produtos gráficos, aquela base de cálculo será determinada mediante a aplicação do coeficiente de 12% (doze por cento), incidente sobre a receita bruta auferida. Por outro lado, quanto à prestação de serviços gráficos, a respectiva base de cálculo presumida corresponderá a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, alterado pelo art. 22 da Lei nº 10.684, de 2003; ADI RFB nº 26, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Para efeito de apuração da base de cálculo presumida do IRPJ, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 4.544, de 2002 (Regulamento do IPI), observado o disposto no art. 5º c.c. o art. 7º do aludido decreto. Portanto, especificamente no tocante à atividade de industrialização e/ou comercialização de produtos gráficos, aquela base de cálculo será determinada mediante a aplicação do coeficiente de 8% (oito por cento), incidente sobre a receita bruta auferida. Por outro lado, quanto à prestação de serviços gráficos, a respectiva base de cálculo presumida corresponderá a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, e alterações; ADI RFB nº 26, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Para efeito de apuração da base de cálculo presumida da CSLL, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 4.544, de 2002 (Regulamento do IPI), observado o disposto no art. 5º c.c. o art. 7º do aludido decreto. Portanto, especificamente no tocante à atividade de industrialização e/ou comercialização de produtos gráficos, aquela base de cálculo será determinada mediante a aplicação do coeficiente de 12% (doze por cento), incidente sobre a receita bruta auferida. Por outro lado, quanto à prestação de serviços gráficos, a respectiva base de cálculo presumida corresponderá a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, alterado pelo art. 22 da Lei nº 10.684, de 2003; ADI RFB nº 26, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

**5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNDEB 60%.
ABONO. Os pagamentos percebidos em decorrência do disposto no artigo 22 da Lei nº 11.494, de 2007, por profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (Fundeb 60%) integra o Salário-de-Contribuição a que se refere o artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 22 da Lei nº 11.494, de 2007.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: DESPESAS PAGAS A OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO. Os pagamentos efetuados a administradoras ou operadoras de cartão de crédito ou débito decorrentes de operação de venda não geram direito ao crédito do PIS, por não se tratar de empréstimo nem financiamento, como prescrevia o inciso V do artigo terceiro da Lei nº 10.637, de 2002, em sua redação original.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, inciso V, em sua redação original.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 782, de 9 de novembro de 2007 e IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e com base no processo administrativo nº 10640.000555/00-43, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/126, a empresa NOVA FORTALEZA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 86.369.626/0001-95, estabelecida na Rua Professor Marix de Carvalho nº, 37, Povoado de Fortaleza, em Belmiro Braga - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "DU BOTTI OURO(TONEL DE JATOBÁ)" e "DU BOTTI PRATA (TONEL DE JEQUITIBÁ)".

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

7ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Alteração de Alfandegamento de Porto Organizado que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 1.022, de 30 de março de 2009, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10768.007556/2009-55, declara:

Art.1º - O art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRF nº 32, de 31 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Alfandegado, a título permanente, o Porto Organizado de Angra dos Reis, localizado à Praça Lopes Trovão s/nº, Centro - Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, administrado pela empresa TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis, inscrita no CNPJ sob nº 02.891.814/0001-99, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob a sua guarda."

Art.2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRF nº 32/2001.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01/11/2003 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: LOPES E FERNANDES LTDA ME.

CNPJ: 05.974.952/0001-20

Data da Opção pelo Simples: 29/10/2003.

Situação excludente (evento 306): ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA - 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA TERCEIROS.

Data da ocorrência: 29/10/2003

Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, XII, alínea "F"; consubstanciada na Representação Fiscal no processo nº 10730.005596/2009-90, que apurou exercício de atividade econômica vedada do interessado desde o ano fiscal de 2003, conforme contrato social anexo ao processo..

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DUQUE DE CAXIAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Agente da Receita Federal do Brasil em Duque de Caxias/RJ, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria DRF/NIU nº 208, de 07 de novembro de 2007 (D.O.U. de 09/11/2007), combinado com o art. 9º e § 1º do art. 30, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso I do art. 30, do mesmo diploma, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 09.174.998/0001-15, em nome de JEGÃO DA SERRA TINTAS LTDA (Razão Social atual: DA COR TINTAS DE SANTA CRUZ LTDA ME), por haver sido constatada duplicidade na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.001813/2008-19.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/11/2007, conforme preconiza o § 2º do art. 30 da IN RFB nº 748/2007.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007, pelo presente ADE declara INAPTA no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas e Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO MANTENOPOLITANA DE DEFESA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, CNPJ: 03.899.092/0001-81 por inexistência de fato, com efeitos a partir de 27/09/2007.

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE
FEVEREIRO DE 2010**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.539/0001-80, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 010 de 14 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO



ANEXO				
NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo nº 10768.018325/00-77 Processo nº 10768.000739/2009-40 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei no. 9478/98, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror	03.04.2010
			Proc. Nº 10768.007546/2009-10	
			2050.0034895.07-2 2050.0034897.07-2 Far Santana	24.02.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo nº 10768.000677/2009-76 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	BG E&P Brasil Ltda Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: Contrato: BM-S-52 Bloco: S-M-508	BGEP/2008/008A "Far Sabre"	05.01.2010

NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo nº 10768.006491/2009-21 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas e, que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei no. 9478/98, no âmbito da exploração e da produção	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo nº 10768.007424/2009-23				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessio- nária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2	13.11.2011
			2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	

Processo nº 10768.007673/2009-19				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessio- nária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2	02.10.2011
			2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	

Processo nº 10768.007674/2009-63				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessio- nária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2	03.10.2011
			2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	

Processo nº 10768.007675/2009-16				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571.; FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608.		

02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491- SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A. RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658- SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M- 663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M- 437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.	07.10.2011
--------------------	--------------------------------	--	------------



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos arts. 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.864.634/0001-31, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 170, de 22 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. de 23 de outubro de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo nº 10768.006078/2009-66				
[3] Processo nº 10768.008070/2009-34				
Nº NO	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓ-LEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração:	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUN-NER) OGXLTD/2008/099	12.12.2011
		Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.		
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.		
		Bacia Sedimentar do Espírito Santos: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41.		
07.864.634/0001-31	Repsol Brasil S.A.	Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	[2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	30.01.2010
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-616, 617, 670, 673, 674, 675, 728 e 789 675,728 e 789 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737		
		Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737BM-C-33 : Bloco C-M-539 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737		
		Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539		

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317,

de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III, da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01/01-2006 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: COMERCIO DE FRUTAS PB LTDA
CNPJ nº 38.910.188/0001-88
Data da opção pelo SIMPLES: 01/01/1997
Situação excludente: 304
Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta
Data da ocorrência: 31-12-2005
Processo nº 10865.000325/2010-56
Fundamentação Legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III;

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Galáxia Marítima LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.104.067/0001-90, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 93 de 10 de julho de 2009 e publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 2009

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG do Brasil Participações Ltda.	Processo nº 10768.010769/2003-79	s/nº de 02.08.2007 S/V Bravo Supporter	08.10.2009
		Processo nº 10768.003146/2009-35		
		Campos em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Ceará - Potiguar, Barreirinhas, Sergipe - Alagoas, Camamu - Almada, Jequitinhonha, Jacuípe, Espírito Santo, Campos e Santos.		
		Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0039033.08.2 2050.0039035.08.2 PSV 3000 "SCAN CARRIER"	
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Processo nº 10768.004481/2009-51	2050.0049190.09.2 2050.0049192.09.2 "Amazon Chieftain" e equipamentos mencionados	06.08.2013
		Campos em Exploração: BCAM-40, BC-60, BM-C-3 BM-C-6, BC-20, BC-30, BC-50 ,iguar, BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BS-3		
		Campos em Produção Espadarte, Albacora, Albacora Leste Apequim, Bagre, Bicuado, Badejo, Barracuda, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador, Coral, Estrela-do-Mar		

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Processo nº 10768.008946/2009-42	s/nº de 06.03.2009 MISS HAYLEY	29/05/2011
		Bacia de Campos,Espírito Santo, Niterói,Pernambuco Niterói,Pernambuco, Paraíba Sergipe,Alagoas,Jequitinhonha Camuruxatiba		

Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/público/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 12,

14, inciso I e 15, inciso III, da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, DECLARA:

Art. 1º.- Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01/01-2007 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: SDR CITRUS LTDA - DPP
CNPJ nº 05.552.197/0001-95 Data da opção pelo SIMPLES: 27/02/2003

Situação excludente: 304
Descrição: Exclusão do SIMPLES Federal, por ultrapassar os limites de receita bruta

Data da ocorrência: 31-12-2006
Processo nº 10865.000326/2010-09
Fundamentação Legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V.

Art. 2º.- A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15, inciso III e 16 da Lei nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º.- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do SIMPLES (SRS) disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/público/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º.- Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP - CNPJ 46.860.599/0001-34 - desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou em 14/12/2009 solicitações de enquadramento de 9 novos produtos e reenquadramento de um que terá iniciada a produção comercial.

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo nº 45 de 15/12/2008 publicado em DOU em 16/12/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 45/2008 de 15/12/2008 publicado no DOU em 16/12/2008 e re-consolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.20.10 Aparelho para litotripsia endoscópica a laser, via uretral, próprio para tratamento de doenças de tecido mole e cálculos renais, composto de console com tela sensível ao toque e sonda de fibra óptica, operando com laser de raios infravermelhos, tipo Hólmio; YAG pulsado e comprimento de onda de 2.100 nm. Modelo Odyssey 30 Holmium Laser System. Fabricante Convergent Laser Technologies.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9018 e da subposição 9018.20), c/c RGC-1,todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex nº 43/2006

e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992, alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9404.90.00 Travesseiro revestido de algodão, com enchimento de fibra de poliéster siliconada, acompanhado ou não de capa de algodão, modelos Xuxão, Esplendor e Love, fabricado por Juma Indústria e Comércio de Enxovais Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9404 e da subposição 9404.90), todas da TIPI (Decreto nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3808.94.19 Preparação à base de hipoclorito de cálcio, com concentração do ingrediente ativo de 70% em peso, para desinfecção de água de piscinas,

INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.860.599/0001-34	PAZINI C - COQUETEL FERMENTADO DE CANA E EXTRATOS DE ERVAS AROMATICAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM JURUBEBE TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE JURUBEBE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	JERO VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE (PET) - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO - COQUETEL DE FERM. DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO (PET) - COQUETEL DE FERM. DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	SANGRIA CANTINA REAL (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
46.860.599/0001-34	CANELINHA SERRA DA CANTAREIRA V. MAX - COQUETEL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA CATUY	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (COROTE - PET)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE COMPOSTA COM GENGIBRE - D' OURO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
46.860.599/0001-34	BATIDA DE AMENDOIM TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
46.860.599/0001-34	BATIDA DE COCO TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
46.860.599/0001-34	RUM LEVE ANTILHAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
46.860.599/0001-34	VODKA KIKOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CACAU FINO TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE MEL DOCE TAVERNA - COM MEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CEREJA - CHERRY BRANDY DOCE TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR PIPPERMINT FINO TAVERNA - LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE COENTRO FINO TAVERNA - LICOR FOGO GOIANO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	AMARGO FERNET TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBE TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBE TAVERNA	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE REBELDE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE CABRA MACHO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO BRANCO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H



na forma de grânulos, acondicionados em baldes plásticos de 0,5 kg, denominado HTH® Super Shock. Fabricante: Arch Química Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 3808, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.94), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3808.94.19 Preparação à base de hipoclorito de cálcio, com concentração do ingrediente ativo de 65% em peso, para desinfecção de água para consumo humano, na forma de tabletes de 6 cm de diâmetro, acondicionados em baldes plásticos de 14 kg, denominado Hypocal® tablete. Fabricante: Arch Química Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 3808, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.94), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3808.94.19 Preparação à base de hipoclorito de cálcio, com concentração do ingrediente ativo de 65% em peso, para desinfecção de água de piscinas, na forma de grânulos, acondicionados em baldes plásticos de 1 kg, 2,5 kg, 4,5 kg, 10 kg e 11 kg, denominado HTH® cloro granulado. Fabricante: Arch Química Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 3808, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.94), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3808.94.19 Preparação à base de hipoclorito de cálcio, com concentração do ingrediente ativo de 65% em peso, para desinfecção de água para consumo humano, acondicionada em baldes plásticos de 10 kg e 45 kg, denominada Hypocal®. Fabricante: Arch Química Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 3808, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.94), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3808.94.19 Preparação à base de hipoclorito de cálcio, com concentração do ingrediente ativo de 65% em peso, para desinfecção de água de piscinas, na forma de tabletes de 6 cm de diâmetro, acondicionados em baldes plásticos de 25 kg, denominado HTH® cloro tabletes. Fabricante: Arch Química Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 3808, da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.94), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 1601.00.00 Feijoada, uma preparação alimentícia pronta para o consumo, constituída principalmente por feijão preto, lingüiça mista, carne bovina e pele suína, acondicionada em latas metálicas de 830 g. Marca registrada: Bordon. Fabricante: JBS S/A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.^a (textos da Nota 2 do Capítulo 16 e da posição 1601), da TIPI (Decreto nº 6.006/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 7326.19.00 Pastilhas e azulejos de aço inox com base cerâmica, próprios para revestimento de pisos e paredes, com 5 mm de espessura, nos tamanhos 50x50mm, 100x100mm e 200x200mm, modelo Inox Revest. Fabricante Mundicubas Indústria de Cubas Ltda. -ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^ªb c/c 3.^ªb e 6.^a (textos da posição 7326 e da subposição 7326.19), todas da TIPI, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008), no código 7326.19.90 da mesma TIPI (Decreto nº 6.006/2006 e alterações posteriores).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9021.29.00 Implante dentário osseointegrável, na forma de parafuso de titânio puro, esterilizado, para substituição da raiz de dentes perdidos, com vistas a suportar um dente artificial, apresentado nos diâmetros de 3,4 mm, 3,8 mm, 4,5 mm e 5,5 mm e nos comprimentos de 8,0 mm, 9,5 mm, 10 mm, 11 mm, 13 mm e 15 mm, acondicionado individualmente, em frasco de vidro duplo esterilizado, inserido em cartucho de cartão, denominado Implante Frialit®. Fabricante: Friandet GmbH, Alemanha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 9021, da subposição de 1º nível 9021.2 e da subposição de 2º nível 9021.29), todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992, alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9021.29.00 Implante dentário osseointegrável, na forma de parafuso de titânio puro, esterilizado, para substituição da raiz de dentes perdidos, com vistas a suportar um dente artificial, apresentado nos diâmetros de 3,4 mm, 3,8 mm e 4,5 mm e nos comprimentos de 8,0 mm, 9,5 mm, 11 mm, 13 mm, 15 mm e 18 mm, acondicionado individualmente, em frasco de vidro duplo esterilizado, inserido em cartucho de cartão, denominado Implante XIVE® TG Plus. Fabricante: Friandet GmbH, Alemanha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 9021, da subposição de 1º nível 9021.2 e da subposição de 2º nível 9021.29), todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992, alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9021.29.00 Implante dentário osseointegrável, na forma de parafuso de titânio puro, esterilizado, para substituição da raiz de dentes perdidos, com vistas a suportar um dente artificial, apresentado nos diâmetros de 3,5 mm, 4,5 mm, 5,5 mm e 7,0 mm e nos comprimentos de 8,0 mm, 9,5 mm, 11 mm, 14 mm e 17 mm, acondicionado individualmente, em frasco de vidro duplo esterilizado, inserido em cartucho de cartão, denominado Implante Ankylos® Plus. Fabricante: Friandet GmbH, Alemanha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 9021, da subposição de 1º nível 9021.2 e da subposição de 2º nível 9021.29), todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992, alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9021.29.00 Implante dentário osseointegrável, na forma de parafuso de titânio puro, esterilizado, para substituição da raiz de dentes perdidos, com vistas a suportar um dente artificial, apresentado nos diâmetros de 3,0 mm, 3,4 mm, 3,8 mm, 4,5 mm e 5,5 mm e nos comprimentos de 8,0 mm, 9,5 mm, 11 mm, 13 mm, 15 mm e 18 mm, acondicionado individualmente, em frasco de vidro duplo esterilizado, inserido em cartucho de cartão, denominado Implante XIVE® Plus. Fabricante: Friandet GmbH, Alemanha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 9021, da subposição de 1º nível 9021.2 e da subposição de 2º nível 9021.29), todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex nº 43/2006 e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992, alterado pela IN RFB nº 807/2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta na Instrução Normativa nº 864, de 25 de julho de 2008, artigos 25, I e 26, declara:

I - Cancelado de ofício a inscrição no CPF nº 025.552.299.149-34, em nome de JOSE JADER PEREIRA, por atribuição de mais de um número para uma mesma pessoa física, de acordo com o constante no processo administrativo nº 13971.000555/2010-04.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo 11050.002047/2008-02, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados de concessão do regime aduaneiro especial de admissão temporária de caixas plásticas, enquadradas no código NCM 3923.10.90, destinadas à contenção e acomodação de peixes frescos, nas dimensões aproximadas de 675 mm de comprimento, 140 mm de altura e 450 mm de largura, a empresa NATURAL FISH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 02.119.871/0001-54 e estabelecida na Rua dos Dragões, 76, município de Rio Grande/RS..

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO A. MEDEIROS

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO**

PORTARIA Nº 175, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas (SP).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS
DA DRJ - SÃO PAULO II (SP) PARA A DRJ - CAMPINAS (SP)

Nº do Processo	Nº do Processo	Nº do Processo	Nº do Processo	Nº do Processo
10880005127200795	15983000387200900	15983000572200724	15983000931200913	35425000018200780
10943000204200739	15983000453200933	15983000607200814	15983000932200950	35425000038200751
14479000017200730	15983000454200988	15983000637200901	15983000933200902	35441000395200630
15979000264200768	15983000455200922	15983000793200964	15983000934200949	35465000479200514
15979000296200763	15983000468200900	15983000810200963	15983000935200993	35569002286200611
15979000297200716	15983000469200946	15983000811200916	15983000936200938	35569004279200491
15983000044200937	15983000470200971	15983000812200952	15983000937200982	36230000114200425
15983000046200926	15983000471200915	15983000814200941	15983000938200927	36230000117200469
15983000086200978	15983000472200960	15983000816200931	15983001093200997	36266003426200726
15983000161200810	15983000473200912	15983000882200919	15983001094200931	36266003427200771
15983000162200864	15983000474200959	15983000883200955	15983001095200986	36266003428200715
15983000164200853	15983000475200901	15983000884200908	15983001096200921	44021000303200734
15983000167200897	15983000476200948	15983000885200944	15983001097200975	44021000304200789
15983000296200966	15983000519200723	15983000886200999	15983001098200910	44021000305200723
15983000297200919	15983000532200944	15983000887200933	15987000319200731	
15983000298200955	15983000533200999	15983000888200988	15987000412200745	
15983000385200911	15983000534200933	15983000889200922	17546001041200733	
15983000386200957	15983000535200988	15983000930200961	18108002281200787	

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 04.02.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.311	Até 500	1.000.000.000	07.09.2013	Público
LFT	2.041	Até 500	1.000.000.000	07.09.2015	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Código SELIC	Data do Vencimento	Cotação (%)
210100	17.03.2010	100,0000
210100	07.06.2010	100,0000
210100	07.09.2010	100,0000
210100	17.11.2010	100,0000
210100	07.12.2010	100,0000
500100	17.11.2010	100,0000
240100	15.02.2010	100,0000
240100	15.03.2010	100,0000
240100	15.04.2010	100,0000
240100	15.05.2010	100,0000
240100	15.06.2010	100,0000
240100	15.07.2010	100,0000
240100	15.08.2010	100,0000
240100	15.09.2010	100,0000
240100	15.10.2010	100,0000
240100	15.11.2010	100,0000
240100	15.12.2010	100,0000
240200	15.02.2010	100,0000
240200	15.03.2010	100,0000
240200	15.04.2010	100,0000
240200	15.05.2010	100,0000
240200	15.06.2010	100,0000
240200	15.07.2010	100,0000
240200	15.08.2010	100,0000

240200	15.09.2010	100,0000
240200	15.10.2010	100,0000
240200	15.11.2010	100,0000
240200	15.12.2010	100,0000
240300	15.02.2010	100,0000
240300	15.03.2010	100,0000
240300	15.04.2010	100,0000
240300	15.05.2010	100,0000
240300	15.06.2010	100,0000
240300	15.07.2010	100,0000
240300	15.08.2010	100,0000
240300	15.09.2010	100,0000
240300	15.10.2010	100,0000
240300	15.11.2010	100,0000
240400	15.08.2010	100,0000
240400	15.09.2010	100,0000
240500	15.02.2010	100,0000
240500	15.03.2010	100,0000
240500	15.04.2010	100,0000
240500	15.05.2010	100,0000
240500	15.06.2010	100,0000
240500	15.07.2010	100,0000
240500	15.08.2010	100,0000
240500	15.09.2010	100,0000
240500	15.10.2010	100,0000
240600	15.02.2010	100,0000
240600	15.03.2010	100,0000
240600	15.04.2010	100,0000
240600	15.05.2010	100,0000
240600	15.06.2010	100,0000
240600	15.07.2010	100,0000
240600	15.08.2010	100,0000
240600	15.09.2010	100,0000
240600	15.10.2010	100,0000

Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.165, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a decretação da falência da empresa, por sentença de 21 de dezembro de 2009, da Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (SP), complementada por sentença de 7 de janeiro de 2010, da Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (SP), publicadas no Diário de Justiça eletrônico do Estado de São Paulo, em 11 de janeiro de 2010, com a nomeação do administrador judicial, Sr. Valdor Faccio, carteira de identidade 559.807 SSP/PR e CPF 157.313.759-68 (Processos 583.00.2002.114355-3 e 100.09.348960-8), resolve:

I - declarar cessada a liquidação extrajudicial a que o BANCO PONTUAL S.A.(CNPJ 06.702.112/0001-70), com sede em São Paulo (SP), foi submetido pelo Ato PRESI 876, de 29 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 1999;

II - dispensar o Sr. Valdor Faccio, carteira de identidade 559.807 SSP/PR e CPF 157.313.759-68, do encargo de liquidante.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Janeiro de 2010.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)

ACA S/C AUDITORES INDEPS ASSOC

CNPJ 25.218.348/0001-80

Valor total :R\$ 8.461,74

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 143,42

ANSELMO HENRIQUE SOUZA ARAUJO

CPF 171.000.718-44

Valor total:R\$ 5.062,88

Nº de parcelas: 19

Valor mensal: R\$ 266,47

CW7 AGENTES AUTONOMOS LTDA

CNPJ 04.684.113/0001-04

Valor total :R\$ 52.810,56

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 895,09

DENIS MALVONE

CPF 212.711.428-05

Valor total :R\$ 3.398,70

Nº de parcelas: 08

Valor mensal: R\$ 424,84

BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ 61.364.022/0001-25

Valor total :R\$ 177.000,00

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 3.000,00

CARLOS DA COSTA

CPF 257.698.207-72

Valor total :R\$ 6.698,13

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 113,53

FABIO VIEIRA CARDOSO

CPF 825.374.617-20

Valor total :R\$ 27.106,46

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 459,43

WAGNER MARTINS

CPF 951.185.788-68

Valor total :R\$ 7.957,27

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 134,87

COPAN - AGRO INDL LTDA

CNPJ 07.924.038/0001-08

Valor total :R\$ 41.604,04

Nº de parcelas: 47

Valor mensal: R\$ 885,19

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.518, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base na alínea "a" do inciso I do art. 15 da Lei Nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003252/2009-42, resolve:

Art. 1º Decretar a Liquidação Extrajudicial da SDB CIA. DE SEGUROS GERAIS - Em Liquidação Ordinária, inscrita no CNPJ sob o nº 88.619.705/0001-32, fixando o termo legal da liquidação em 27 de julho de 2001.

Art. 2º Nomear o Sr. ALMIR PEREIRA QUEIROZ, CPF nº 271.441.517-20 e Identidade nº 2.606573 IFP/RJ, para a função de Liquidante da sociedade seguradora prevista no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Nomear o Sr. JAYME DA SILVA, CPF nº 091.658.008-34 e Identidade nº 3.490.533-9 - SSP/SP, para a função de Assistente do Liquidante da sociedade seguradora prevista no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Mirinzal-MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, publicado no D.O.E nº 083, de 04 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, alterado pelo Decreto nº 25.354, de 14 de maio de 2009, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002547/2009-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Mirinzal, zona urbana, Bairros: Centro e Santo Antonio; zona rural, Povoados: Rio do Curral, Maiabi, Maxixe, Paraíso, Axuí, Santiago, Santa Teresa, Graça de Deus, Porto Nascimento, Deserto, Rumo, Frechal, Mondego, Santa dos Livrados, Retiro e Gurutil, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Barbosa Ferraz-PR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 065/2009, de 23 de outubro de 2009, do Município de Barbosa Ferraz, devidamente homologado pelo Decreto nº 5.918, de 14 de dezembro de 2009, do Estado do Paraná, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000143/2010-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Barbosa Ferraz, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de outubro de 2009, nas áreas afetadas, conforme respectivo Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Cascavel-PR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 9.076, de 19 de outubro de 2009, do Município de Cascavel, devidamente homologado pelo Decreto nº 5.745, de 13 de novembro de 2009, do Estado do Paraná, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000140/2010-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência no Município de Cascavel, zona urbana, Bairros: Centro, Parque São Paulo, Neva, Itália, Faculdade, Alto Alegre, Caravelli, Cataratas, Presidente, Nova York, Santa Cruz, Paulo Godoy, Aclimação, Vila Tolentino e Veneza, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 19 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ivaté-PR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 515/2009, de 29 de outubro de 2009, do Município de Ivaté, devidamente homologado pelo Decreto nº 5.868, de 1º de dezembro de 2009, do Estado do Paraná, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000124/2010-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Erosão Linear-Sulcos, Ravinas e Boçorocas, a situação de emergência no Município de Ivaté, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de outubro de 2009, zona urbana, sede: Conjunto Habitacional Dona Angelina e Conjunto Habitacional Padre José Augusto, Ruas: Serra Dourada, Umarama, Londrina e Av. Minas Gerais; zona rural: Estrada Jatobá, Estrada Barro Preto, Estrada São Vicente, Estrada Ponte Queimada, Estrada Ivatezinho, Estrada Curva Seca, Estrada Herculândia, Estrada Indo Ivai; Vilas Rurais: Xetás, Herculândia e Menino Jesus, conforme respectivo Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 96/2009, de 24 de setembro de 2009, de Atalaia e nº 543/2009, de 19 de novembro de 2009, de Ibiporã, devidamente Homologados pelo Decreto nº 5.868, de 01 de dezembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Atalaia, nº 59050.000129/2010-55 e Ibiporã, nº 59050.000141/2010-60, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Enxurrada.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 126/2009, de 06 de novembro de 2009, de Amaporã; nº 208/2009, de 24 de novembro de 2009, de Lindoeste e nº 038/2009, de 23 de novembro de 2009, de Manoel Ribas, devidamente Homologados pelo Decreto nº 5.917, de 14 de dezembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes ao processo a seguir: Amaporã, nº 59050.000128/2010-19; Lindoeste, nº 59050.000127/2010-66 e Manoel Ribas, nº 59050.000142/2010-12, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Braganey, nº 090/2009, de 25 de novembro de 2009, Homologação nº 5.917, de 14 de dezembro de 2009; Londrina, nº 924, de 05 de novembro de 2009, Homologação nº 5.951, de 18 de dezembro de 2009 e Santa Helena, nº 381/2009, de 11 de novembro de 2009, Homologação nº 5.918, de 14 de dezembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Braganey, nº 59050.000126/2010-11; Londrina, nº 59050.000123/2010-88 e Santa Helena, nº 59050.000144/2010-01, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos respectivos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São Luiz do Anauá-RR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 163/09-GAB, de 09 de dezembro de 2009, do Município de São Luiz do Anauá, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.777-E, de 14 de dezembro de 2009, do Estado de Roraima, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000027/2010-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de São Luiz do Anauá, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 09 de dezembro de 2009, nas áreas afetadas, conforme respectivo Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 071/09, de 07 de abril de 2009, de Anchieta; nº 22, de 08 de abril de 2009, de Bandeirante; nº 1048, de 13 de abril de 2009, de Celso Ramos; nº 20.600, de 03 de abril de 2009, de Chapecó; nº 122, de 03 de abril de 2009, de Maravilha; nº 3.651, de 14 de abril de 2009, de Mondaiá; nº D/2.500/2009, de 06 de abril de 2009, de Presidente Castello Branco e nº 2934/2009, de 15 de abril de 2009, de Romelândia, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.291, de 30 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Anchieta, nº 59050.001094/2009-38; Bandeirante, nº 59050.001131/2009-16; Celso Ramos, nº 59050.001092/2009-49; Chapecó, nº 59050.001098/2009-16; Maravilha, nº 59050.001883/2009-79; Mondaiá, nº 59050.001088/2009-81; Presidente Castello Branco, nº 59050.001100/2009-57 e Romelândia, nº 59050.001106/2009-24, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Guaraciaba, nº 13/2009, de 03 de abril de 2009, Homologação nº 2.291, de 30 de abril de 2009; Itá, nº 022, de 16 de fevereiro de 2009, Homologação nº 2.198, de 11 de março de 2009; Urupema, nº 058/2009, de 07 de julho de 2009, Homologação nº 2.497, de 11 de agosto de 2009 e Xanxerê, nº BLB120/2009, de 14 de abril de 2009, Homologação nº 2.319, de 12 de maio de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Guaraçaba, nº 59050.001127/2009-40; Itá, nº 59050.001627/2009-81; Urupema, nº 59050.002748/2009-41 e Xanxerê, nº 59050.001363/2009-66, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 5.400, de 05 de maio de 2009, de Concórdia; nº 030/2009, de 24 de abril de 2009, de Ouro; nº 265/2009, de 04 de maio de 2009, de Passos Maia; nº 163, de 24 de abril de 2009, de Quilombo; nº 016/2009, de 06 de maio de 2009, de Salto Veloso; nº 116, de 08 de maio de 2009, de São Bernardino; nº 069/2009, de 22 de abril de 2009, de Serra Alta e nº 1427/2009, de 06 de maio de 2009, de Treze Tilias, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.369, de 03 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Concórdia, nº 59050.001771/2009-18; Ouro, nº 59050.001864/2009-42; Passos Maia, nº 59050.001977/2009-48; Quilombo, nº 59050.001821/2009-67; Salto Veloso, nº 59050.001917/2009-25; São Bernardino, nº 59050.001891/2009-15; Serra Alta, nº 59050.001895/2009-01 e Treze Tilias, nº 59050.002000/2009-48 pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Capivari-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5346/2010, de 06 de janeiro de 2010, do Município de Capivari, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.361, de 19 de janeiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000375/2010-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Capivari, área urbana, Bairros: Morada do Sol, Jardim São Marcos, Padovani, Moreto, Res.Santo Antonio, Jardim Elisa, Pão de Açúcar, Centro, Vila Clemente, Vila Cardoso, Flamboyant, Poço Artesiano, Chácara São Benedito, Vila Balan, Ribeirão, Juventus, Jardim América, Bosque dos Pinheiros, Caraca, São João, Santa Rita de Cássia, Engenho Velho, Santa Rosa, Santoro, Rossi, Vila Benjamim e Nova Aparecida; zona rural, Bairros: Santa Cruz, Forquilha, Cancian, Ponte Preta e Bom Jardim, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 161 - Art. 1º Indeferir os recursos dos pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO POVOADO DO PINHEIRO, com sede na cidade de Conceição da Feira, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 02.457.911/0001-78 (Processo MJ nº 08071.003490/2009-11);

II - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMACAN, com sede na cidade de Camacan, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.125.504/0001-42 (Processo MJ nº 08071.027881/2008-40);

III - FUNDAÇÃO SERVIR, com sede na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 00.832.550/0001-77 (Processo MJ nº 08026.005534/2005-69);

IV - SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 02.654.818/0001-53 (Processo MJ nº 08001.009637/2009-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 162 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CASA NOVELLA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.578.498/0001-13 (Processo MJ nº 08071.023726/2009-35);

II - ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS, com sede na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.934.928/0001-20 (Processo MJ nº 08071.024465/2009-71);

III - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, com sede na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 02.642.698/0001-74 (Processo MJ nº 08071.014820/2009-01);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MOLLON - AMOBAM, com sede na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.921.188/0001-36 (Processo MJ nº 08071.023771/2009-90);

V - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE NOVA CONTAGEM E ADJACÊNCIA - AMANCA, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.037.710/0001-59 (Processo MJ nº 08071.022809/2009-15);

VI - ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA, com sede na cidade de Iguai, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 06.312.237/0001-94 (Processo MJ nº 08071.014887/2009-38);

VII - ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.160.165/0001-07 (Processo MJ nº 08001.010773/2009-42);

VIII - ASSOCIAÇÃO SEMENTE DO AMANHÃ, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.425.947/0001-93 (Processo MJ nº 08071.024451/2009-75);

IX - CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, com sede na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 11.200.838/0001-45 (Processo MJ nº 08015.002227/2009-89);

X - CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 00.676.403/0001-55 (Processo MJ nº 08071.024422/2009-95);

XI - CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, com sede na cidade do Sorocaba, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 54.336.672/0001-00 (Processo MJ nº 08071.023491/2009-81);

XII - DESAFIO JOVEM VIVA A VIDA - DJVV, com sede na cidade do Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 00 809.720/0001-00 (Processo MJ nº 08071.023569/2009-68);

XIII - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.420.856/0001-96 (Processo MJ nº 08071.024492/2009-43);

XIV - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - IDE, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 07.072.518/0001-80 (Processo MJ nº 08071.023720/2009-68);

XV - INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.468.904/0001-60 (Processo MJ nº 08071.023926/2009-98);

XVI - INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 05.896.951/0001-04 (Processo MJ nº 08071.023357/2009-81);

XVII - INSTITUTO FELIZCIDADE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 05.949.869/0001-09 (Processo MJ nº 08071.023477/2009-88);

XVIII - IRMANDADE DE SANTA ISABEL DE CABO FRIO, com sede na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 30.590.574/0001-28 (Processo MJ nº 08071.024538/2009-24);

XIX - LAR NINA ARUEIRA, com sede na cidade da Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 27.561.844/0001-68 (Processo MJ nº 08071.022820/2009-77);

XX - SOCIALLY CONSCIOUS COFFEE, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 06.933.054/0001-96 (Processo MJ nº 08071.014915/2009-17).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 163 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 60.568.284/0001-49 (Processo MJ nº 08000.013388/2001-18);

II - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.303.088/0001-05 (Processo MJ nº 08071.024580/2009-45);

III - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO MANUINO, com sede na cidade de Pedra Mole, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 00.498.193/0001-52 (Processo MJ nº 08071.014880/2009-16);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRAMA - APAE DE IBIRAMA, com sede na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 11.026.059/0001-75 (Processo MJ nº 08071.023169/2009-52);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARABÁ - APAE DE MARABÁ, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 01.711.946/0001-29 (Processo MJ nº 08071.014844/2009-52);

VI - ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO GIDEÕES, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 03.711.563/0001-86 (Processo MJ nº 08071.020396/2009-26);

VII - ASSOCIAÇÃO DOS ARROJADOS DO BRASIL, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.851.378/0001-50 (Processo MJ nº 08071.024527/2009-44);

VIII - C.I.R.V.A - CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.070.158/0001-63 (Processo MJ nº 08071.023022/2009-62);

IX - COMUNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Aguai, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 43.090.943/0001-65 (Processo MJ nº 08071.024575/2009-32);

X - CONSELHO FEDERAL EVANGÉLICO DO BRASIL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 04.697.438/0001-21 (Processo MJ nº 08004.001786/2009-09);

XI - ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.962.731/0001-06 (Processo MJ nº 08071.014921/2009-74);

XII - FRATERNIDADE ASSISTENCIAL CRISTÃ - FAC, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 30.478.267/0001-50 (Processo MJ nº 08071.023168/2009-16);

XIII - FUNDAÇÃO ARCO ÍRIS DE ARAPUTANGA, com sede na cidade de Araputanga, Estado do Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 37 500.808/0001-48 (Processo MJ nº 08071.020634/2009-01);

XIV - FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07 663.719/0001-51 (Processo MJ nº 08071.014589/2009-48);

XV - INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO - ICC, com sede na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, registrado no CNPJ nº 10.723.364/0001-53 (Processo MJ nº 08071.024425/2009-29);

XVI - LOJA MAÇÔNICA LUZ SABER Nº 2.380, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 37.261.344/0001-64 (Processo MJ nº 08071.007489/2009-65);

XVII - REDE FEMININA DE COMBATE AO CâNCER DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, com sede na cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.601.719/0001-39 (Processo MJ nº 08071.024448/2009-33);

XVIII - SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 52.444.700/0001-79 (Processo MJ nº 08071.023024/2009-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 164 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL SÃO MIGUEL - ACIEL, com sede na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.981.812/0001-68 (Processo MJ nº 08071.015549/2009-13);

II - CAMPANHA DA LÃ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 34.175.059/0001-32 (Processo MJ nº 08071.030944/2008-45);

III - INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio grande do Sul, registrada no CNPJ nº 92.822.741/0001-76 (Processo MJ nº 08071.019815/2009-87);

IV - NÚCLEO ASSISTENCIAL E CRECHE MEIMEI, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 52.252.962/0001-31 (Processo MJ nº 08071.012759/2009-50).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 165 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 07.584.627/0001-86 (Processo MJ nº 08071.023875/2009-02);

II - ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 01.642.537/0001-18 (Processo MJ nº 08071.024396/2009-03);

III - GRUPO DE APOIO E AUTO-AJUDA PARA PACIENTES DE CâNCER - GAAPAC, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 02.209.048/0001-30 (Processo MJ nº 08071.030993/2008-88).



Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 166 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - CASA DE ACOLHIDA REGINA LÚCIA FONSECA DE GOMES, com sede na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.221.376/0001-75 (Processo MJ nº 08071.016488/2009-10);

II - CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.375.464/0001-08 (Processo MJ nº 08071.014427/2009-18);

III - CENTRO DE CIDADANIA MARCELINO CHAMPAGNAT - CCIMC, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 03.283.800/0001-55 (Processo MJ nº 08071.023729/2009-79);

IV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPECIAL - CRIE, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 25.651.282/0001-18 (Processo MJ nº 08071.024464/2009-26);

V - CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO "FABIANA MARIA LOBO DA SILVA", com sede na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ nº 08.144.773/0001-53 (Processo MJ nº 08071.019288/2009-19);

VI - COMUNIDADE KOLPING FREI TOMÁS, com sede na cidade do Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 06.882.023/0001-53 (Processo MJ nº 08071.017996/2009-15);

VII - CONSELHO CENTRAL DE CAMPO BELO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 00.185.144/0001-60 (Processo MJ nº 08071.000281/2008-34);

VIII - CONSELHO METROPOLITANO DE OURO PRETO, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 16.859.084/0001-53 (Processo MJ nº 08071.007348/2006-08);

IX - FUNDAÇÃO AC MINAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.434.143/0001-01 (Processo MJ nº 08071.003550/2009-03);

X - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIEIRA CASTRO, com sede na cidade de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 03.829.118/0001-15 (Processo MJ nº 08071.022816/2009-17);

XI - GRUPO DE APOIO AS CRIANÇAS COM CÂNCER E HEMOPATIAS - GACCH, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.632.239/0001-06 (Processo MJ nº 08071.031427/2008-93);

XII - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 79.572.665/0001-20 (Processo MJ nº 08071.003396/2009-61);

XIII - INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL OÁSIS, com sede na cidade de Iporá, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 33.303.504/0001-30 (Processo MJ nº 08026.008967/2005-76);

XIV - INSTITUTO SOCIAL SEMEAR, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 04.480.635/0001-94 (Processo MJ nº 08071.003506/2009-95);

XV - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - ITDC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.261.877/0001-97 (Processo MJ nº 08071.003432/2009-97);

XVI - LAR DA AMIZADE - ABRIGO PARA CEGOS CARRENTES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 89.270.730/0001-16 (Processo MJ nº 08071.018023/2009-95);

XVII - OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVF, com sede na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.837.402/0001-48 (Processo MJ nº 08071.007348/2009-42);

XVIII - PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, com sede na cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 01.754.082/0001-22 (Processo MJ nº 08071.028540/2008-91);

XIX - SOCIEDADE BENEFICENTE ANDRÉ CASTRO, com sede na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.698.021/0001-65 (Processo MJ nº 08001.000211/2009-91).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 167 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, com sede na cidade de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 25.651.357/0001-60 (Processo MJ nº 08071.023152/2009-03);

II - ASSOCIAÇÃO BEIJA-FLOR, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 01.720.501/0001-05 (Processo MJ nº 08071.015327/2009-09);

III - ASSOCIAÇÃO BIBI MEIRELES - LAR MÃE DE MISERICÓRDIA, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.219.065/0001-09 (Processo MJ nº 08071.019325/2008-08);

IV - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO - AAPSI, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.965.647/0001-71 (Processo MJ nº 08071.017335/2009-81);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE MINAS - APAE DE BOCAINA DE MINAS, com sede na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.401.909/0001-75 (Processo MJ nº 08071.024567/2009-96);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM VIÇOSO - APAE DE DOM VIÇOSO, com sede na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.793.799/0001-60 (Processo MJ nº 08071.024346/2009-18);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUELÓPOLIS - APAE DE MIGUELÓPOLIS, com sede na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.989.582/0001-43 (Processo MJ nº 08071.014914/2009-72);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS - APAE DE SUZANÁPOLIS, com sede na cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.770.706/0001-81 (Processo MJ nº 08071.027786/2008-46);

IX - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE FELIZ, com sede na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 07.755.928/0001-25 (Processo MJ nº 08071.021998/2007-39);

X - ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO VARGINHA VIDA VIVA, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 01.355.795/0001-13 (Processo MJ nº 08071.023765/2009-32);

XI - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 02.576.080/0001-53 (Processo MJ nº 08071.006923/2009-90);

XII - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMADORA DE ALTINÓPOLIS, com sede na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.455.047/0001-63 (Processo MJ nº 08071.029963/2008-29);

XIII - ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.782.332/0001-08 (Processo MJ nº 08071.018372/2008-26);

XIV - ASSOCIAÇÃO HOPE OF THE FUTURE, com sede na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.183.206/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000034/2008-38);

XV - ASSOCIAÇÃO PROJETO ANHUMAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.568.758/0001-70 (Processo MJ nº 08071.014658/2009-13);

XVI - ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.280.337/0001-50 (Processo MJ nº 08071.003268/2009-18);

XVII - ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA, com sede na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.467.318/0001-38 (Processo MJ nº 08071.019297/2008-11).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta as disposições da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, relativas aos critérios de atuação e emprego da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV e art. 16, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e do art. 10 do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Para efeito de aplicação do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.473, de 2007, considera-se policiamento ostensivo as operações conjuntas com os órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais ou com os órgãos de segurança pública estaduais realizadas pela Força Nacional, no cumprimento das seguintes missões:

I - apoio às ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública;

II - apoio às ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos;

III - apoio às ações de polícia na realização de bloqueios em rodovias;

IV - atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional;

V - apoio às autoridades locais em ações de defesa civil em caso de desastres e catástrofes;

VI - apoio às ações do Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI, criado pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007;

VII - apoio às ações da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, prevista no Decreto nº 6.044/2007.

Art. 2º As atividades e serviços de guarda, vigilância, escolta e custódia de presos, previstos no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 2007, serão executadas pela Força Nacional de Segurança Pública em situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional, salvo nos casos de solicitação dos órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais, fica condicionado à observância dos seguintes requisitos:

§ 1º A celebração de Convênio de adesão ao Programa de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública, entre a União e os Estados e o Distrito Federal, para execução das atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.473, de 2007.

§ 2º A solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Distrito Federal, onde deverá constar:

I - descrição do fato que justifique o emprego da Força Nacional de Segurança Pública;

II - declaração da imprescindibilidade de apoio da Força Nacional de Segurança Pública para o restabelecimento da situação de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III - delimitação territorial da área de atuação da Força Nacional de Segurança Pública;

VI - proposta de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado ou no Distrito Federal, indicando que o fato descrito no inciso I deste artigo compreende uma das atividades ou serviços previstos no art. 3º da Lei nº 11.473, de 2007, e no art. 1º desta Portaria.

§ 3º O Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Segurança Pública identificará a oportunidade e a viabilidade operacional do emprego da Força Nacional de Segurança Pública. No caso de solicitação do Governador do Distrito Federal, o Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Segurança Pública deverá considerar a importância de garantir o funcionamento regular dos poderes de União.

Art. 4º Os instrumentos de adesão ao programa de cooperação federativa da Força Nacional de Segurança Pública deverão prever a obrigatoriedade de mobilização permanente de, no mínimo, 8,5% do efetivo dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal treinado pelo Programa de Cooperação, para emprego imediato na Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º A permanência da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional deverá ocorrer durante o prazo delimitado pelo ato do Ministro de Estado da Justiça, nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Parágrafo único. A renovação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública fica condicionada a nova solicitação do Governador do Estado ou do Distrito Federal que, além de conter os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, deverá indicar as medidas de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio a serem implementadas com o fim de desmobilização da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA nas regiões de fronteiras dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário para a execução do Plano Nacional de Atuação nas Áreas de Fronteiras, conforme solicitação contida no Ofício nº 1007/2009-DG/DPF.

Autorizo o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no combate ao tráfico de drogas, armas, entradas de produtos ilícitos, saída irregular de riquezas e crimes conexos, bem como apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas nas regiões de fronteiras dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul sob as seguintes orientações.

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, em apoio ao efetivo do Departamento de Polícia Federal, nas ações de preservação do patrimônio e da incolumidade pessoas envolvidas na questão.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos órgãos envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 293 de 5 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 20 - Ref.: Processos nº 08310.011413/2005-41 e 08001.000623/2009-21. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Bradesco S/A - Agência Nova Olinda do Maranhão, Nova Olinda do Maranhão/MA, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 010/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 21 - Ref.: Processo nº 08512.000443/2007-17. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela SECURITE FONSECA'S Vigilância LTDA, Tatuapé, São Paulo/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ nº 05/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 22 - Ref.: Processo nº 08360.006463/2005-11. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores LTDA, Belém/PA, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ nº 04/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 178 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

BHAVEN SUBHASCHANDRA - V433957-X, natural de Moçambique, nascido em 5 de fevereiro de 1978, filho de Subhaschandra Parshotam Nathoobhai e de Kanta Bai Parbhudas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.022113/2009-25);

FERNANDO MACEDO DA VIDEIRA - V059728-Y, natural de Portugal, nascido em 5 de setembro de 1945, filho de Domingos Monteiro da Videira e de Candida Reis de Macedo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08018.015326/2009-09);

ILDA MARIA CABARRÃO SANTOS - W597036-6, natural de Portugal, nascida em 17 de novembro de 1951, filha de Jose da Silva Cabarrão e de Emilia Graça Brasília, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.014103/2009-16);

ILIDIO PAULO DE ABREU - W035751-Q, natural de Portugal, nascido em 22 de março de 1976, filho Incognito e de Maria Jose de Abreu, residente no Distrito Federal (Processo nº 08018.016771/2009-88);

MARIA LUCIA DO REGO MARQUES - W523878-K, natural de Portugal, nascida em 27 de abril de 1942, filha de Antonio Marques e de Alzira Fernandes do Rego, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.000466/2009-51);

PEDRO ALEXANDRE PINTO AVELINO - V378981-V, natural de Portugal, nascido em 16 de abril de 1977, filho de Augusto da Fonseca Avelino e de Gracinda do Carmo Pinto Avelino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.015870/2009-42);

RITA FERREIRA RIBEIRO MACHADO - W413503-2, natural de Portugal, nascida em 6 de julho de 1935, filha de Manuel Ribeiro e de Joana Ferreira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.023974/2009-21) e

RUI PAULO LEMOS DA COSTA - V407857-Z, natural de Portugal, nascido em 18 de julho de 1967, filho de Antonio da Costa Duarte e de Cristina Bernarda de Lemos, residente no Estado do Rio

Grande do Norte (Processo nº 08420.017932/2009-07).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 179 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ANTONIO JOSE PINTO GARCIA DE MATOS - V487828-V, natural de Portugal, nascido em 1 de outubro de 1970, filho de Antonio Jose Garcia de Matos e de Margarida Serrano Pinto de Matos, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08018.022251/2009-12);

CLAUDIA RAQUEL ESPINHA CARDOSO - W289275-5, natural de Portugal, nascida em 12 de abril de 1973, filha de Antonio Manuel Gomes Cardoso e de Maria Emilia Jesus Espinha Cardoso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.023963/2009-41);

CLAUDIO MARCOS CARLOTO MARTINS - W051441-C, natural de Portugal, nascido em 31 de dezembro de 1972, filho de Ilidio Simões Martins e de Celia da Conceição Marques Carloto Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088506/2009-18);

JOSE DOS SANTOS CAPELO - W591026-2, natural de Portugal, nascido em 27 de fevereiro de 1954, filho de Aristides Fernandes Capelo e de Isabel Maria dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014165/2009-28);

MANUEL MATIAS DOS SANTOS - W431661-J, natural de Portugal, nascido em 19 de maio de 1927, filho de José Matias dos Santos e de Palmira Rosa de Araujo Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071061/2009-29);

MARIA INACIA CARREGETA MAVIOSO - W703850-3, natural de Portugal, nascida em 4 de dezembro de 1952, filha de Faustino José e de Maria Inácia Carregeta, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.016133/2009-67);

MARIA ODETE CARDOSO DE GOES - W483760-E, natural de Portugal, nascida em 10 de setembro de 1956, filha de Jose de Matos Cardoso e de Maria Carolina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.016142/2009-58) e

RUI PEDRO PINA CABRAL DA SILVA - Y231809-B, natural de Portugal, nascido em 26 de abril de 1987, filho de Augusto Pereira da Silva e de Maria Henriqueta Vaz de Pina Cabral Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001465/2009-11)

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 12ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 9 de fevereiro de 2010, a partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2008.01.63237	A R	VICENTE DE FARIA CLEIA FARIA	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	G 11	82
2.	2002.01.10078	A	ARGEMIRO ROSSI	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	BLOCO G 11	81
3.	2003.01.17716	A	NELCINDA MARIA FISCHER	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	BLOCO G 11	69
4.	2003.01.17719	A R	ALBINO SIEVERS LIBÂNIA MARIA SIEVERS NEUBERGER	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	BLOCO G 11	62
5.	2003.01.17721	A	HORLANDO FRITZZO CARDOZO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	BLOCO G 11	77
6.	2003.01.29272	A	ÂNGELO ANTÔNIO GUADAGNIN GONÇALVES	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	BLOCO G 11	65
7.	2002.01.09591	A	ANTONIO ALBERY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vistas Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	72
8.	2006.01.54931	A R	FANKLIN IZIDIO DE LIMA ADDÁ EBENDINGER DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	93
9.	2004.01.46221	A	JURDELINO BATISTA DE FREITAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	65
10.	2004.01.46228	A R	JANUNCIO FIGUEIREDO BRAGA ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	72
11.	2005.01.49349	A	JOSE GERÔNIO DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	72
12.	2005.01.49417	A R	JORGE DA COSTA E SILVA MARIA GONÇALVES SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	67
13.	2005.01.50647	A R	LUIZ ALBERTO PEREIRA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	62
14.	2005.01.50793	A	FERNANDO ANTONIO FALCÃO DA SILVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	66
15.	2005.01.51631	A	ERI DA SILVA PADILHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	68
16.	2005.01.51632	A	ITAMAR CARVALHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	65
17.	2006.01.52280	A	JOSE GERALDO DA TRINDADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	64
18.	2006.01.52330	A	UILSON SOARES DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	69
19.	2006.01.52727	A R	ARY RIBEIRO DA SILVA MARIA REGINA MONTEIRO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	63
20.	2006.01.52766	A	ELCIO FERNANDES SENA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	71
21.	2006.01.53181	A	EUSTAQUIO LEMOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	66
22.	2006.01.53185	A	JOSE CARLOS DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	66
23.	2006.01.53222	A	MAURI BENEDITO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	67
24.	2006.01.53329	A R	LESIO ANDRADE ODETE SANTOS ANDRADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	63
25.	2006.01.53369	A R	ALBERTO OZOLIN DE OLIVEIRA MARIA JOSE GENARO DE OLIVEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	63
26.	2006.01.54091	A	JOSÉ CARLOS RODRIGUES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	70
27.	2006.01.54097	A	WALTER CANTORBERI DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	72
28.	2006.01.54138	A	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	71
29.	2006.01.54825	A	PAULO ROBERTYO DE BARROS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	70
30.	2006.01.54832	A	CELSON ANTONIO DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	71



31.	2006.01.55740	A	ONEZIO DIAS DE ARAUJO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	70
32.	2007.01.56492	A	NELSON MORAES TEIXEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	54
		R	ROSA ANGELA DE FREITAS TEIXEIRA			
33.	2007.01.57419	A	JADIR PEREIRA DE AGUIAR	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	64
34.	2007.01.57791	A	ERNANI DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	69
35.	2007.01.57793	A	LUIZ CARLOS DE MIRANDA CASTILHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	64
36.	2007.01.58854	A	EDUR CAMPOS DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	70
		R	EDNEA LUIZA ANTUNES DE OLIVEIRA			
37.	2007.01.60003	A	JOÃO ELESBAO PIRES FILHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	64

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.012047/2007-73
Representados: Petrobrás Distribuidora S/A, Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Global Marketing Chevron Brasil Ltda., Exxon Móbil Corporation e Shell Brasil S/A

Representante: Ministério Público do Estado de Goiás
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de preço predatório na distribuição de combustíveis em Goiânia-GO. Pareceres SDE, ProCADE e MPF pelo arquivamento. Improcedência da apresentação. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003086/2009-41
Requerentes: Caterpillar, Inc. e Navistar, Inc.
Advogados: Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Elcio Rodrigues Filho e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Acordo de joint venture. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): fabricação de caminhões e motores. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.004174/2009-61
Requerentes: ABB Ltda. e Comem S.P.A.
Advogados: Adriana Greco Moulin, André Ferraris Fernandes e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pela ABB, da totalidade do capital acionário da Comem. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setores de transformadores de distribuição e de componentes elétricos. Inexistência de sobreposição horizontal. Pequena integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições, em consonância com pareceres da SEAE/MF e da SDE/MJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte

integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004478/2009-28
Requerentes: Café Três Corações S/A ("Três Corações") e Montes Claros Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ("Montes Claros")

Advogados: José Antonio Miguel Neto, Roberto Padua Cosini, Décio Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição integral da Montes Claros pela Três Corações, efetivada no Brasil. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento e participação de mercado. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercados relevantes: café torrado e moído, capuccino e café com leite. Mercados pulverizados. Pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e da Secretaria de Direito Econômico (SDE) pela aprovação da operação com adequação da área de abrangência da cláusula de não-concorrência aos parâmetros da jurisprudência do CADE. Aprovação da operação com adequação da cláusula de não concorrência em seu aspecto temporal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008695/2009-97
Requerentes: BR Properties S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Nova rodada de investimentos, realizada na BR Properties, que resulta na mudança da sua estrutura societária. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008863/2009-44
Requerentes: TEMP I Participações e Empreendimentos Ltda. e SARP Industries Brasil Ltda.

Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Enrico S. Romanielo, Ricardo Thomazinho e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição da SARP Industries Brasil Ltda. pela TEMP I Participações e Empreendimentos Ltda. Mercado de tratamento, gerenciamentos e disposição final de resíduos e análises laboratoriais ligadas ao meio ambiente. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Cláusula de não-concorrência. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009203/2009-81
Requerentes: CEMIG Geração e Transmissão e Fundo de Investimento em Participações Coliseu.

Advogados: Bruno Alves Duarte, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Mercado de transmissão de energia elétrica. Investimento realizado pelo Fundo de Investimento Coliseu em empresa do Grupo CEMIG. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009395/2009-25
Requerentes: ITW Chemical Products Ltda. e LUVEX Indústria de Equipamentos de Proteção Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Renata Pagy Bonilha, Enrico Spini Romanielo e, outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Contrato de Compra de Quotas da LUVEX Indústria de Equipamentos de Proteção Ltda. pela ITW Chemical Products Ltda. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Cláusula de não-concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ pela aprovação sem restrições. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009685/2009-79
Requerentes: Iberia Lineas Aéreas de España S/A e British Airways Plc
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglês de Souza, Bruno de Luca Drago e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Fusão. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): transporte aéreo de passageiros e de cargas. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009491/2008-92
Requerentes: NKB Laboratório de Análises Clínicas Ltda. e Centro de Patologia Clínica Campana Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Reestruturação societária sem alteração de controle. Procedimento sumário. Hipóteses de subsunção previstas no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento e participação. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): serviços de medicina diagnóstica. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer da operação, vencido o Presidente Arthur Sanchez Badin, e, no mérito, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.001952/2008-89
Representante: Dry Color Especialidades Químicas Ltda..
Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Ricardo Ferreira Pastore e outros.
Representada: Colormatrix América do Sul Ltda.
Advogado(s): Ricardo Noronha Inglês de Sousa, Marianna Alves Ferreira Silva e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Denúncia de abuso de posição dominante no mercado brasileiro de pigmentos para termoplásticos. Convergência dos pareceres pelo arquivamento. Ausência de indícios de infração à concorrência. Análise na forma do art. 50 da Lei nº 9.784/99. Pareceres convergentes pelo arquivamento. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. Arquivamento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso de ofício, negando-lhe provimento, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Em 3 de fevereiro de 2010, às 10:10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 111ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. André do Nascimento Del Fiacco, Dr. Leonardo Lorea Mattar e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Suplentes Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem e Dr. Holden Macedo da Silva. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Exmos. Srs. Defensores Drs. Vivian Netto Machado Santarém, Bruno Vinícius Batista Arruda, Fabiano Caetano Prestes, Tatiana Siqueira Lemos e Sander Gomes Pereira Júnior. Abertos os trabalhos, o CSD-PU passou a deliberar, e assim decidiu: (Processos nºs 08038.001485/2010-13, 08038.001459/2010-95 e 08038.001396/2010-77. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Viviane Ceolin Dalasta e Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro, no período avaliado. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales acrescentou que acompanhou de perto o trabalho do Exmo. Defensor Público Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro, podendo afirmar que este é um defensor verdadeiramente comprometido com a instituição e que desempenha suas atividades de forma excelente. (Processo nº 08038.001338/2010-43. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público: Dr. Lúcio Ferreira Guedes, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.001839/2010-20, 08038.001864/2010-11, 08038.002272/2010-17 e 08038.002123/2010-40. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Wilton Resplande de Carvalho, Dra. Sabrina Piccoli Marques, Dra. Maria Alnelly da Silva Tavares e Dr. Eraldo Silva Júnior, no período avaliado. (Processos nºs 08038.033731/2009-62, 08038.033600/2009-85, 08038.035066/2009-41, 08038.034749/2009-81, 08038.035811/2009-51, 08038.035287/2009-10, 08038.035751/2009-78, 08038.000859/2010-83, 08038.000868/2010-74 e 08038.000961/2010-89. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Adriana Ribeiro Barbato, Dr. Rodrigo Pires Carvalho, Dr. Eduardo Levin, Dra. Lilian Alves Ackermann, Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, Dr. Rodrigo Luís Caparica Mólodo, Dra. Flávia Serizawa e Silva, Dr. Carlos Eduardo Cals de Vasconcelos, Dr. Jorge Ferraz de Oliveira Júnior e Dr. Francisco Nogueira Machado, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.001837/2010-31, 08038.001658/2010-01 e 08038.001611/2010-30. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Sefora Azevedo Silva, Dr. Dionísio Borges de Oliveira Júnior e Dra. Fernanda Serrano Zanetti, no período avaliado. (Elaboração da lista sextupla para indicação dos nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União.) O Exmo Sr. Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales votou para que a lista fosse composta pelos seguintes Defensores Públicos Federais de Categoria Especial: Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. André do Nascimento Del Fiacco, Dr. Fabiano Caetano Preste, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar votou para que a

lista fosse composta pelos seguintes Defensores Públicos Federais de Categoria Especial: Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. Fabiano Caetano Preste, Dr. Holden Macedo da Silva, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dr. Claudionor Barros Leitão e Dr. André do Nascimento Del Fiacco. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto votou para que a lista fosse composta pelos seguintes Defensores Públicos Federais de Categoria Especial: Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. André Nascimento Del Fiacco, Dr. Fabiano Caetano Preste, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem votou para que a lista fosse composta pelos seguintes Defensores Públicos Federais de Categoria Especial: Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. André Nascimento Del Fiacco, Dr. Fabiano Caetano Preste, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. Holden Macedo da Silva. Dessa forma, a lista que seguirá para a Presidência da República será composta pelos seguintes Defensores Públicos Federais de Categoria Especial: Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. Fabiano Caetano Preste, Dr. André do Nascimento Del Fiacco, Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, e Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem. (10º Concurso de Promoção para Defensor Público da União de Categoria Especial.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, que decidiu por retificar a ata da 110ª Reunião Ordinária para que conste: "os Exmos. Drs. Robson de Souza, Bruno Vinícius Batista Arruda, Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, José Carvalho do Nascimento Júnior e Antônio Ezequiel Inácio Barbosa, deverão obrigatoriamente ser promovidos para as vagas de merecimento oferecidas para a Defensoria Pública da União de Categoria Especial, uma vez que figuraram em três listas consecutivas, de acordo com o artigo 33, §3º, da Lei Complementar 80/94. (Processo nº 08038.001629/2010-31. Pedido do Exmo. Dr. João Paulo de Campos Dorine para afastamento da Banca Examinadora do 4º Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público Federal.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que homologou o pedido de desistência do Exmo. Dr. João Paulo de Campos Dorine. (Processos nº 08038.033155/2009-53, 08038.035138/2009-51, 08038.034735/2009-68, 08038.034175/2009-41, 08038.033992/2009-82, 08038.034700/2009-29, 08038.034897/2009-04, 08038.034391/2009-97, 08038.035140/2009-20, 08038.034973/2009-73, 08038.034816/2009-68, 08038.034081/2009-72, 08038.034368/2009-01, 08038.034804/2009-33, 08038.034734/2009-13, 08038.034756/2009-83, 08038.034443/2009-25, 08038.033688/2009-35. Concurso para compor as Câmaras de Coordenação.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André Nascimento Del Fiacco que não conheceu do pedido do Exmo. Dr. Átila Ribeiro Dias, considerando que este não indicou a Câmara de Coordenação para a qual gostaria de concorrer. Quanto ao mérito, por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André Nascimento Del Fiacco que analisando as inscrições dos interessados para compor a Câmara de Coordenação Criminal atribuiu 3,5 pontos ao Exmo. Dr. Érico Lima de Oliveira, sendo 1,5 pontos de artigos publicados e 2,0 pontos relativos a 4 anos de atividade em docência; 2,0 pontos ao Exmo. Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, sendo 1 ponto relativo a curso Lato Sensu na área criminal e 1 ponto por dois anos de atuação na área de atuação. 1,5 pontos ao Exmo. Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo, sendo 1 ponto por 2 anos de atuação na área e 0,5 pontos por artigo publicado. 1,0 ponto ao Exmo. Dr. Eduardo Valadares de Brito sendo de artigos publicados. 0 ponto ao Exmo. Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini. Dessa forma, integrarão a Câmara de Coordenação Criminal os Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Érico Lima de Oliveira, Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira e Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo. Quanto à análise das inscrições para a composição da Câmara de Coordenação Previdenciária e Trabalhista verificou-se que o número de inscritos coincide com o número de vagas oferecidas, dessa forma tal Câmara será composta pelos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Carolina Botelho Moreira de Deus Aguiar; Dra. Patrícia Bettin Chaves, Dr. Bruno Vinícius Batista Arruda, Dra. Karina Rocha Mitleg Bayerl e Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini. Quanto à análise das inscrições para a composição da Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva verificou-se que o número de inscritos coincide com o número de vagas oferecidas, dessa forma tal Câmara será composta pelos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Tânia Regina Mahmoud dos Santos Vigo, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho. Quanto à análise das inscrições para a composição da Câmara de Coordenação Cível verificou-se que o número de inscritos coincide com o número de vagas oferecidas, dessa forma tal Câmara será composta pelos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Daniel Mourgues Cogoy, Dr. Felipe Dezorzi Borges, Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, Dra. Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt Ordacay e Dra. Vânia Márcia Damasceno Nogueira. (Questão de Ordem) Por unanimidade decidiu-se abrir o prazo de 5 dias a contar da publicação desta ata para possíveis impugnações ao Concurso para compor as Câmaras de Coordenação. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.002160/2010-58. Cumprimento de sentença que deferiu a renúncia à promoção da Exma. Dra. Vivian Netto Machado Santarém.) Após a leitura do relatório, foi aberta a palavra ao Presidente da ANDPU que sustentou ser favorável ao cumprimento da decisão judicial, ressaltando que a situação do Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria deve ser preservada em virtude do princípio da inamovibilidade, além das condições pessoais do mesmo. Sugerindo como solução para a questão a redistribuição de uma vaga de 1ª categoria para a Unidade da DPU no Rio de Janeiro, sugerindo ainda, que tal vaga fosse a que estará disponível, com a concretização do processo de Promoção pra a Categoria Especial, na Defensoria Pública da União no Acre. Em seguida, foi aberta a palavra a Exma. Dra. Vivian Netto Machado Santarém que requereu o cumprimento



integral da sentença, uma vez que houve intimação oficial do CSD-PU. Passando ao voto, o Conselho decidiu por unanimidade com aquiescência expressa do Presidente da ANDPU por cumprir a ordem judicial despromovendo a Exma. Dra. Vivian Netto Machado Santarém para a 1ª Categoria com lotação na DPU/RJ, e recomendando ao Defensor Público-Geral Federal a abertura de trânsito para a mesma. (Questão de Ordem) Será aberto o prazo de 10 dias a contar da publicação desta ata para que o Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria se manifeste, sendo que a questão funcional do mesmo deverá ser discutida na próxima reunião do Conselho Superior. O Exmo. Sr. Presidente da ANDPU e os demais Defensores que assistiam a reunião retiraram-se para a apreciação das matérias sigilosas a seguir: (Processo nº 08038.005591/2009-32, Matéria Sigilosa.). (08038.008800/2009-08, Matéria Sigilosa.). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.00111/2010-16, 08038.001684/2010-21, 08038.014820/2009-18, 08038.017750/2009-41, 08038.017379/2008-37, 08038.015463/2008-16, 08038.003599/2008-83, 08038.015563/2008-42, 08038.012560/2009-38, 08038.010073/2009-31, 08038.003859/2007-30, 08038.006327/2007-54, 08038.012876/2007-68, 08038.013471/2008-28, 08038.010729/2009-15, 08038.021255/2009-37, 08038.031860/2009-16, 08038.033524/2009-16, 08038.024544/2009-98, 08038.017377/2009-29, 08038.004776/2009-20, 08038.023392/2009-14, 08038.001011/2010-71, 08038.001306/2010-48, 08038.001330/2010-87, 08038.001600/2010-50, 08038.000418/2010-81, 08038.014915/2008-42, 08038.01186/2009-53, 08038.014154/2009-18, 08038.018454/2009-68, 08038.016257/2007-42, como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 12:20h.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de janeiro de 2010

Nº 99 -
Referência: Prot. nº 08512.008229/2006-28, Prot. nº 08512.014081/2006-61, Prot. nº 08105.000198/2009-10, Prot. nº 08105.000888/2009-61
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.347 (três mil trezentas e quarenta e sete) Ufirs, conforme Portaria nº 499-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3780/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 100 -
Referência: Prot. nº 08280.029476/2004-77, Prot. nº 08512.018202/2008-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: TREVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - GUARULHOS/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.468 (três mil quatrocentos e sessenta e oito) Ufirs, conforme Portaria nº 5.600-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3540/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 101 -
Referência: Prot. nº 08455.064484/2006-82, Prot. nº 08455.009166/2007-30, Prot. nº 08455.013159/2009-02
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA - RIO DE JANEIRO/RJ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 224-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3860/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 102 -
Referência: Prot. nº 08255.013466/2006-99, Prot. nº 08255.013790/2006-15, Prot. nº 08255.013994/2006-48, Prot. nº 08255.005037/2009-91
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HOTÉIS OTHON S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 99-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3872/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 103 -
Referência: Prot. nº 08255.021794/2006-69, Prot. nº 08255.008567/2007-29, Prot. nº 08255.005034/2009-57
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de advertência e multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 92-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3873/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 104 -
Referência: Prot. nº 08512.007361/2006-12, Prot. nº 08512.014621/2006-14, Prot. nº 08280.032791/2008-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: ALERTA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.085 (três mil e oitenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 5.584-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 3542/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 105 -
Referência: Prot. nº 08455.074436/2006-01, Prot. nº 08455.082804/2006-86, Prot. nº 08200.029455/2008-28
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.552-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, retificada pela Portaria nº 3.353-CCASP, publicada no D.O.U. nº 147, de 04.08.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3544/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 21 de janeiro de 2010

Nº 462 -
Referência: Prot. nº 08420.008124/2007-89; Prot. nº 08420.008125/2007-23; Prot. nº 08420.008123/2007-78; Prot. nº 08420.008127/2007-12; Prot. nº 08420.008128/2007-67; Prot. nº 08420.008129/2007-10; Prot. nº 08420.008130/2007-36; Prot. nº 08420.008131/2007-81; Prot. nº 08420.008132/2007-25; Prot. nº 08420.008128/2007-67; Prot. nº 08420.008133/2007-70; Prot. nº 08420.008134/2007-14; Prot. nº 08420.008135/2007-69; Prot. nº 08420.008136/2007-11; Prot. nº 08420.008137/2007-58; Prot. nº 08420.008138/2007-01; Prot. nº 08420.008139/2007-47; Prot. nº 08420.008140/2007-71; Prot. nº 08420.008141/2007-16; Prot. nº 08420.008142/2007-61; Prot. nº 08420.008143/2007-13; Prot. nº 08420.008144/2007-50; Prot. nº 08420.008145/2007-02; Prot. nº 08420.008146/2007-49; Prot. nº 08420.008147/2007-93; Prot. nº 08420.008148/2007-38; Prot. nº 08420.008149/2007-82; Prot. nº 08420.008150/2007-15; Prot. nº 08420.008157/2007-29; Prot. nº 08420.008158/2007-73; Prot. nº 08420.008151/2007-51; Prot. nº 08420.008152/2007-04; Prot. nº 08420.008153/2007-41; Prot. nº 08420.008155/2007-30; Prot. nº 08420.008154/2007-95
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S/A - AG. CURRAIS NOVOS/RN.

Conheço do recurso interposto contra as decisões que aplicaram à recorrente multas equivalente a 15.000 (quinze mil) Ufirs, conforme as Portarias nº 276 a 309-DIREX/DPF, publicadas no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo cada uma das penas anteriormente cominadas por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4253/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 463 -
Referência: Prot. nº 08455.083576/2007-42, Prot. nº 08455.022486/2008-66, Prot. nº 08500.012803/2009-24
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. RIO DE JANEIRO/RJ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 176-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4115/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 464 -
Referência: Prot. nº 08512.007378/2006-70, Prot. nº 08512.011650/2006-16, Prot. nº 08500.012815/2009-59
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. LAPA - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 429-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4114/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 465 -
Referência: Prot. nº 08430.006386/2008-71, Prot. nº 08105.001203/2008-12, Prot. nº 08200.012320/2009-12
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. PRAIA DE BELAS - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4126/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 466 -
Referência: Prot. nº 08502.009989/2006-71, Prot. nº 08502.004424/2007-89
Prot. nº 08500.012809/2009-00
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. CATANDUVA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 335-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4018/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 467 -
Referência: Prot. nº 08502.001966/2007-08, Prot. nº 08502.003523/2007-43, Prot. nº 08502.005512/2008-89, Prot. nº 08500.013480/2009-96
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. GUAPIAÇU/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de interdição de instituição financeira, conforme Portaria nº 343-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4116/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 468 -
Referência: Prot. nº 08430.006422/2008-04, Prot. nº 08105.001232/2008-84, Prot. nº 08200.012304/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. WENCESLAU ESCOBAR - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4127/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 469 -
Referência: Prot. nº 08361.010427/2008-94, Prot. nº 08200.020143/2009-30
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CIVAM VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização para funcionamento, conforme Portaria nº 2.501-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6269/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 470 -
Referência: Prot. nº 08502.007848/2006-14, Prot. nº 08502.002500/2008-01, Prot. nº 08500.013474/2009-39
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. SANTA ADÉLIA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 399-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4020/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 471 -
Referência: Prot. nº 08430.006357/2008-17, Prot. nº 08105.001177/2008-22, Prot. nº 08200.012295/2009-69
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PAB FORUM PARTENON - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4124/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 472 -
Referência: Prot. nº 08430.006412/2008-61, Prot. nº 08105.001211/2008-69, Prot. nº 08200.012289/2009-10
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. CRISTÓVÃO COLOMBO - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4129/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 473 -
Referência: Prot. nº 08430.006380/2008-01, Prot. nº 08105.001199/2008-92, Prot. nº 08200.012297/2009-58
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PAB PALÁCIO DA JUSTIÇA - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4133/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 474 -
Referência: Prot. nº 08430.006376/2008-35, Prot. nº 08105.001181/2008-91, Prot. nº 08200.012298/2009-01
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PAB UNICOB - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4120/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 475 -
Referência: Prot. nº 08430.006397/2008-51, Prot. nº 08105.001215/2008-47, Prot. nº 08200.012299/2009-47
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4130/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 476 -
Referência: Prot. nº 08420.000659/2007-10; Prot. nº 08420.000661/2007-81; Prot. nº 08420.000663/2007-70; Prot. nº 08420.000662/2007-25; Prot. nº 08420.000660/2007-36; Prot. nº 08420.000632/2007-19
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S/A - AG. CAICÓ/RN.

Conheço do recurso interposto contra as decisões que aplicaram à recorrente multas equivalente a 15.000 (quinze mil) Ufirs, conforme as Portarias nº 232 a 237-DIREX/DPF, publicadas no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo cada uma das penas anteriormente cominadas por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4252/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 477 -
Referência: Prot. nº 08501.005157/2006-96, Prot. nº 08501.006064/2006-89, Prot. nº 08512.014360/2006-24, Prot. nº 08501.004866/2007-35, Prot. nº 08500.012812/2009-15
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. TORRINHA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 514-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4112/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 478 -
Referência: Prot. nº 08430.006377/2008-80, Prot. nº 08105.001184/2008-24, Prot. nº 08200.012296/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PAB PROCURADORIA DA JUSTIÇA - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4117/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 479 -
Referência: Prot. nº 08430.006392/2008-28, Prot. nº 08105.001201/2008-23, Prot. nº 08200.012290/2009-36
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. TRÊS FIQUEIRAS - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4128/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 480 -
Referência: Prot. nº 08430.006400/2008-36, Prot. nº 08105.001221/2008-02, Prot. nº 08200.012303/2009-77
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. SHOPPING TOTAL - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4118/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 481 -
Referência: Prot. nº 08502.008269/2005-16, Prot. nº 08500.030397/2007-10, Prot. nº 08500.013477/2009-72
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. OLÍMPIA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 377-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4017/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 482 -
Referência: Prot. nº 08430.006403/2008-70, Prot. nº 08105.001222/2008-49, Prot. nº 08200.012301/2009-88
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PAB INTER - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4122/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 483 -
Referência: Prot. nº 08512.014577/2007-15, Prot. nº 08512.002216/2009-98
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. AV. AUTONOMISTAS - OSASCO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 381-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4113/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 484 -
Referência: Prot. nº 08430.006402/2008-25, Prot. nº 08105.001254/2008-44, Prot. nº 08200.012308/2009-08
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. BOM CONSELHO - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4119/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 485 -
Referência: Prot. nº 08420.008179/2007-99; Prot. nº 08420.008191/2007-01; Prot. nº 08420.008192/2007-48; Prot. nº 08420.008183/2007-57; Prot. nº 08420.008181/2007-68; Prot. nº 08420.008177/2007-08; Prot. nº 08420.008178/2007-44; Prot. nº 08420.008176/2007-55; Prot. nº 08420.008180/2007-13; Prot. nº 08420.008175/2007-19; Prot. nº 08420.008186/2007-91; Prot. nº 08420.008184/2007-00; Prot. nº 08420.008193/2007-92; Prot. nº 08420.008185/2007-46; Prot. nº 08420.008182/2007-11; Prot. nº 08420.008165/2007-75; Prot. nº 08420.008168/2007-17; Prot. nº 08420.008167/2007-64; Prot. nº 08420.008172/2007-77; Prot. nº 08420.008166/2007-10; Prot. nº 08420.008173/2007-11; Prot. nº 08420.008159/2007-18; Prot. nº 08420.008189/2007-24; Prot. nº 08420.008174/2007-66
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S/A - AG. CURRAIS NOVOS/RN.

Conheço do recurso interposto contra as decisões que aplicaram à recorrente multas equivalente a 15.000 (quinze mil) Ufirs, conforme as Portarias nº 238 a 261-DIREX/DPF, publicadas no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo cada uma das penas anteriormente cominadas por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4250/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 486 -
Referência: Prot. nº 08430.006404/2008-14, Prot. nº 08105.001219/2008-25, Prot. nº 08200.012317/2009-91
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. JOÃO PESSOA - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4121/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 487 -
Referência: Prot. nº 08430.006398/2008-03, Prot. nº 08105.001218/2008-81, Prot. nº 08200.012292/2009-25
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. CAVALHADA - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4131/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 488 -
Referência: Prot. nº 08501.005153/2006-16, Prot. nº 08501.006157/2006-11, Prot. nº 08501.005101/2007-12, Prot. nº 08500.013483/2009-20
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. GUARANTÃ/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 344-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4111/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 490 -
Referência: Prot. nº 08430.006378/2008-24, Prot. nº 08105.001190/2008-81, Prot. nº 08200.012311/2009-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. BRDE - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4125/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 492 -
Referência: Prot. nº 08430.006379/2008-79, Prot. nº 08105.001187/2008-68, Prot. nº 08200.012302/2009-22
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. DAER - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4132/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 493 -
Referência: Prot. nº 08430.007831/2008-10, Prot. nº 08105.001227/2008-71, Prot. nº 08200.012285/2009-23
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. VILA IPIRANGA - PORTO ALEGRE/RS.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4123/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 103, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.009221/2009-06-SR/DPF/MA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRIO AGRICULTURA E EXTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.433.509/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 115, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08435.016349/2009-10-DPF/SAG/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.738.014/0001-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: INES TEREZINHA RUPPEL DAMBROS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 129, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.017172/2009-49-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.126.508/0001-29, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDUARDO BOMPET PIREs, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 190, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.014428/2009-87-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0015-80, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 500 (QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 207, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.015610/2009-91-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A- PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0012-38, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 229 (DUZENTOS E VINTE E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 4.122 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 213, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.018360/2009-24-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa J.R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.855.634/0001-26, tendo como sócios JOSÉ TARCILIO MIRANDA DA SILVA e GILSON TELES DE QUEIROZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 217, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028783/2009-74-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.536/0001-04, tendo como sócios CHRISTIAN WAGNER RODRIGUES e PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança número 027708 expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 218, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592,

de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.074484/2009-33-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.207/0001-69, tendo como sócios RENATO PAULA DE ALMEIDA, GUILHERME JOSÉ VARDIERO e MARIA SUELI DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 231, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.012724/2009-64-DPF/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.331.019/0001-46, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-47.798 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38;

-36.938 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-1.768 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO) PROJÉTEIS CALIBRE 380;

-1.785 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

-16.000 (DEZESSEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.006, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002417/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 00.160.911/0001-86, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-03 (TRÊS) Revólveres CALIBRE 38,

- 30 (TRINTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.087, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000043/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.283.885/0003-94, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.096, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001307/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa COBRACOM

SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 09.277.749/0001-55, tendo como Sócio(s): SUELI NESPOLI RIBEIRO, WAGNER NESPOLI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000050, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.098, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001858/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.060.331/0001-03, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): CARLOS ALBERTO LAUDE, CARLOS DONADIO LAUDE, CLAUDIA DONADIO LAUDE, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000052, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.100, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002890/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de , válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa H VILLE VEICULOS LIMITADA, CNPJ/MF: 02.717.846/0001-72, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CELSO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.101, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003054/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.262.397/0001-00, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE

.380,

- 7000 (SETE MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,

- 3000 (TRÊS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECSÃO Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Administrativo n. 08012.004129/2002-30. Representante: Associação Brasileira dos Produtores de Cal. Representada: Silicate Indústria e Comércio. Assunto: Publicidade enganosa capaz de induzir em erro o consumidor acerca da composição do produto "SI-KAL".

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica n. 57 - 2010/CGAJ/DPDC/SDE, adotando-a como motivação e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa Silicate Indústria e Comércio, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e dos artigos 25 II e II e 26 VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil cento e doze reais) devendo o valor definitivo ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 89 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000716/2010-60. Requerentes: DMV - Fonterra Excipients GmbH & Co. KG e Royal FrieslandCampina N.V. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 90 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000910/2010-45. Requerentes: Nissan Chemical Industries Ltd e Dow Agrosiences Industrial Ltda. Advs: Tito Amaral Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 91 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000715/2010-15. Requerentes: Novartis AG e Alcon, Inc. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 16/04/2009, Seção I, pág. 35. Processo nº: 08505.042976/2008-46 - Shun Ye

O Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça intima CHU WEN RUN e HUANG YANYAN, nos termos do Art. 26, § 4º, da Lei nº. 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, anexo II, 3 Andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresetarem defesa quanto ao noticiado no Ofício nº. 34/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº. 08505.017719/98-05, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº: 08505.07719/98-05 - Chu Wen Run e Huang Yanyan

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 35, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2002, Seção I, pág 71, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº: 08505.043138/2000-32 - Lin Jiaoxing e Zhan Haiyan

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 78, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2005, Seção I, pág 36, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº: 08505.031706/2004-86 - Xianquan Teng e Najing Chen

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 68, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 16/08/2005, Seção I, pág 95, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº: 08310.001978/2005-10 - Du Xiuqin

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.066496/2007-90 - Julio Cesar Valdez Marino

Processo Nº 08711.000917/2007-84 - Clive Walker
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.003423/2009-79 - Osvaldo Antonio Baluga Dominguez

Processo Nº 08260.003911/2009-86 - Wilfredo Fabian Baglietto Teibo

Processo Nº 08386.004658/2009-61 - Juan Carlos Nunez Di Longo

Processo Nº 08437.000061/2009-03 - Washington Alberto Zapata Reboulaz

Processo Nº 08437.000101/2009-17 - Miguel Angel Ogando Menegus

Processo Nº 08437.000460/2009-66 - Maria Teresa Vivancurt Piriz

Processo Nº 08437.000480/2009-37 - Luis Alberto de Armas de Leon

Processo Nº 08437.000507/2009-91 - Hugo Zulange Arevalo Fernandez

Processo Nº 08437.000551/2009-00 - Carlos Julio San Martin Olivera

Processo Nº 08441.001890/2008-55 - Suplicio Sacias Luna

Processo Nº 08441.004489/2009-58 - Miguel Angel Bortagaray Barreto

Processo Nº 08444.000115/2009-33 - Gladys Lilian Ortiz

Processo Nº 08444.000154/2009-31 - Elba Ladis Viera

Processo Nº 08492.002588/2009-08 - Oscar Luzardo Cabrera

Processo Nº 08492.011012/2008-42 - Raul Varela Ramos

Processo Nº 08711.001795/2009-13 - Juan Abel Valenzuela
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.003209/2009-37 - Ana Virginia Willat Koch

Processo Nº 08441.002069/2008-56 - Mario Telles de Los Santos

Processo Nº 08441.004753/2009-53 - Nestor Gabriel Rodriguez Ferreiro

Processo Nº 08441.004787/2009-48 - Juan Carlos Gaibisso Guido

Processo Nº 08441.004789/2009-37 - Fernando Rodriguez Lourenço

Processo Nº 08441.004803/2009-01 - Stella Maris Rodriguez Corajoria

Processo Nº 08441.004807/2009-81 - Carla Rottini Zapata

Processo Nº 08460.003469/2009-31 - Matias Lopez Martinez

Processo Nº 08460.023471/2008-46 - Monica Brun Beveder

Processo Nº 08495.000752/2009-12 - Nelson Danilo Repicio Paz

Processo Nº 08495.001487/2009-81 - Gustavo Hector Quian Amilivia

Processo Nº 08495.002997/2009-76 - Claudia Jaqueline Hernandez Pagani

Processo Nº 08495.003028/2009-32 - Oleg Alekseevich Bobrovnikov

Processo Nº 08505.029685/2009-43 - Andres David Soto Barrios

Processo Nº 08792.002949/2009-23 - Jose Carlos Gualarte Castro, Monica Leticia Rodriguez Marquez, Rahian Joel Gualarte Rodriguez e Sharon Lenis De Los Santos Rodriguez

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.021586/2007-18 - Jeffrey Keith Keller, Alyssa Grace Keller, Andrew Jeffrey Keller, Ashlyn Faith Keller, Autumn Hope Keller e Neysa Kaye Keller

INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estado no País por falta de amparo legal. Processo nº: 08390.002599/2009-28 - Hiroshi Shinagawa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/01/2011. Processo nº: 08018.005048/2009-73 - Ivar Thorstein Kriken

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/01/2011. Processo nº: 08018.005046/2009-84 - Lars Jomar Fevag

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/12/2009, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº: 08018.014979/2009-62 - Andriy Nazarov

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/12/2009, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº: 08018.014977/2009-73 - Gheorghe Pascariu

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 102/152, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/12/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.008372/2009-43 - Li Bo

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 179/181, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08494.000551/2008-36 - Lillan Wiver Ortiz

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Katarzyna Karolina Pilipiuk, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo nº: 08505.051421/2009-76 - Katarzyna Karolina Pilipiuk

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Carla Masay Rojas, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo nº: 08335.023155/2009-91 - Carla Masay Rojas

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08295.009783/2008-04 - Juan Ramon Bonifácio Exposito

INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo de estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80 Processo nº: 08514.000798/2009-58 - Silvio Bianchi Romasanta e Yhara Silveira Perdomo

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08081.001223/2008-17 - Jose Manuel Alvarez Cunat

Processo Nº 08240.007965/2008-78 - Salomon Del Aguila Gatica da Silva

Processo Nº 08270.018278/2007-40 - Luis Sandro Alves da Silva

Processo Nº 08400.014302/2006-68 - Ana Paula Barros de Carvalho

Processo Nº 08505.043132/2007-31 - Chukwuemeka Patrick

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08212.009118/2007-02 - Zhuolin Tan e Lili Chen

Processo Nº 08505.023350/2008-31 - Limberg Vaca Rodriguez

Processo Nº 08707.002617/2009-61 - Katty Yeogusuku Okuhama

Processo Nº 08707.005242/2008-18 - Marco Serrau e Ambra Serrau

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.018878/2008-46 - Jesus Hurtado Aylas e Gladys Eugenia Illescas Garcia

Processo Nº 08260.001698/2008-97 - Pieralberto Astorri

Processo Nº 08270.007364/2008-16 - William Richard Beckman

Processo Nº 08352.003375/2008-17 - Paulo Jorge Vitoreiro Domingos

Processo Nº 08460.020915/2008-91 - Mateus Baião Massoxe

Processo Nº 08505.029636/2009-19 - Nilton Ramirez Cruz e Marlene Eloina Quisbert Cruz

Processo Nº 08505.037194/2008-95 - Moira Chiaraviglio

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.007149/2008-15 - Wouter Theodorus Koeweiden

Processo Nº 08400.006392/2004-51 - Benoit Mattei

Processo Nº 08420.000154/2007-47 - Jesus Isaac Caro Tolosana

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08505.035356/2008-51 - Juan Carlos Belmar Perez e Solange Beratriz Riobo Cuevas

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 59 dos autos.

Processo Nº 08495.003660/2006-33 - Paula Ximena Talero Ruiz

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 1031

Título da Série: ISA TKM

Produtor(es):

Diretor(es): Arturo Manuitt

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Aventura



Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003420/2009-17
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1032
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003421/2009-61
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1033
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003422/2009-14
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1034
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003423/2009-51
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1035
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003424/2009-03
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1036
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003425/2009-40
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1037
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003426/2009-94
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1038
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003427/2009-39
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1039
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003428/2009-83
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1040
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003429/2009-28
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1041
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003430/2009-52
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1042
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003431/2009-05
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1043
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003432/2009-41
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1044
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003433/2009-96
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1045
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

Tema: Amizade
Processo: 08017.003434/2009-31
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1046
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003435/2009-85
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1047
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003436/2009-20
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1048
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003437/2009-74
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1049
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003438/2009-19
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1050
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003439/2009-63
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1051
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura



Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003467/2009-81
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1007
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003468/2009-25
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1008
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003469/2009-70
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1009
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003470/2009-02
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1010
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003471/2009-49
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1011
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003472/2009-93
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1012
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003473/2009-38
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1013
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003474/2009-82
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1015
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003476/2009-71
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1016
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003477/2009-16
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1017
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003478/2009-61
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1018
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003479/2009-13
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1020
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003481/2009-84
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1021
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003482/2009-29
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1022
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003483/2009-73
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1023
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003484/2009-18
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1024
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003485/2009-62
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1025
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003486/2009-15
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1026
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003487/2009-51
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1027
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003488/2009-04
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1028
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003489/2009-41
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1029
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003490/2009-75
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1030
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003491/2009-10
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1067
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003492/2009-64
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1068
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003493/2009-17
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1069
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003494/2009-53
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1070
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003495/2009-06
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1071
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003496/2009-42
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a alteração de denominação da Agência da Previdência Social no Estado de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009; e
Resolução 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Agência da Previdência Social São José do Rio Preto - Parque Industrial, código da UO 21.036.16.0, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto, estado de São Paulo, localizada pela Resolução nº 68/INSS/PRES de 19 de agosto de 2009, conforme demonstrativo a seguir:

Gerência Executiva São José do Rio Preto			
DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	NOVA GLA	SI-
Agência da Previdência Social São José do Rio Preto - Parque Industrial	Agência da Previdência Social São José do Rio Preto - Boa Vista	APSRPBV	

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000143/04-29, às fls. sob o comando nº 336650652 e juntadas nºs 337506746 e 338832684, resolve:

Nº 43 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º, § 1º; 73; 79; 85, dentre outros do Plano SEBRAEPREV - CNPB nº 2004.0028-83, administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000143/04-29, sob comando nº 337024163 e juntada nº 338832878, resolve:

Nº 44 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social, na condição de Patrocinadora do Plano SebraePrev para seus próprios empregados - CNPB nº 2004.0028-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Nº 45 - Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MPS/PREVIC nº 43, de 03 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 24, de 04 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 52.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 40, de 03/02/2010, publicada no DOU nº 24, de 04/02/2010, Seção 1, página 52, onde se lê: "... Plano de Benefícios Enerpeixe..." leia-se "... Plano de Benefícios Enerprev...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, resolve:

Cessar os efeitos da localização do cargo de Coordenador de Desenvolvimento dos Sistemas Administrativos, código DAS 101.3, código 05.0348, do Departamento de Informática do SUS no Rio de Janeiro, concedida por meio da Portaria nº 1.738/GM, publicada no Diário Oficial da União, nº 143, de 31 de julho de 2009, Seção 1, página 43.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1638, de 20 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.082959/2001-30

Operadora: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

Registro ANS: 324892

Representação n.º 117/2001/GGDOP/DIOPE/MS/ANS

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em função de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém aplicando, em substituição, a sanção de advertência, nos termos do artigo 5º da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1491, de 9 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.078176/2001-51

Operadora: Amico Saúde Ltda. (Cigna Saúde Ltda.)

Registro ANS: 306622

Auto de Infração n.º 6359 de 18/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, voto pelo conhecimento e não provimento, reformando a decisão de primeira instância proferida pela DIFIS, devendo o presente processo administrativo ser arquivado.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1494, de 16 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209684/2002-79

Operadora: Unimed de Currais Novos.

Registro ANS: 317187

Representação n.º 937/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto tempestivamente pela operadora para, no mérito, negar-lhe provimento e pela revisão de ofício da sanção imposta para aplicação da penalidade de advertência, nos termos do que dispõe o artigo 35 c/c artigo 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1543, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.0826922001-81
Operadora: AMESC - Associação Médica Espírita Cristã
Registro ANS: 401081
Representação n.º 077/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa mantenho a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reformando-a de ofício, para aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1588, de 3 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.107763/2002-46
Operadora: Saúde Clan Ltda.
Registro ANS: 413526
Representação n.º 385/DIDES/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela manutenção da decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 36 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1630, de 20 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.102385/2002-12
Operadora: Athia Planos de Saúde S/C Ltda.
Registro ANS: 329371
Representação n.º 0094/DIDES/20022
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela anulação total da decisão de primeira instância, tendo em vista o enquadramento da recorrente como "operadora em sentido formal", de acordo com o Despacho DIFIS n.º 2675/2008/DIFIS, invalidando, portanto, seus efeitos, razão pela qual não há de ser falar em aplicação de penalidade e, consequentemente, em eventual ocorrência de prescrição punitiva quinquenal.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1666, de 31 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.054554/2001-10
Operadora: Unimed Itabira - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 335517
Auto de Infração n.º 6147 de 15/1/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém modificando de ofício, a pena de multa aplicada para advertência nos termos do artigo 36 c/c artigo 5º, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1720, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.046277/2002-44
Operadora: Marítima Seguro Saúde S.A.
Reg. ANS nº: 000477
Auto de infração nº 7024 de 20/02/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, mas alterando o valor da multa para o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por infração ao inciso III artigo 3º c/c inciso IV do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1794, de 28 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.039287/2001-42
Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

Reg. ANS nº: 403911
Auto de infração nº 10841 de 31/07/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V do artigo 7º da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1797, de 3 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015057/200-15
Operadora: Novellis do Brasil Ltda.
Registro ANS: 382108
Auto de Infração n.º 6348 de 9/10/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém modificando de ofício, a pena de multa aplicada para advertência nos termos do artigo 36 c/c artigo 5º, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1475, de 05 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.023639/2002-29
Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A
Registro ANS: 006246
Auto de Infração n.º 6735 de 28/12/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1476, de 5 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.011117/2001-01
Operadora: Unimed Cachoeira do Sul - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro ANS: 355356
Autos de infração nº 6290, 6013 e 6654

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta para aplicação de multa pecuniária no valor final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 4º, inciso I c/c artigo 15, inciso II, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1478, de 5 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 014886/2000-72
Operadora: UNIODONTO - Cooperativa de Trabalho Odontológico
Registro ANS: 368555
Representação nº 0074/DIGES/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do artigo 5º da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1486, de 9 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.130574/2002-77
Operadora: SERPRO - Serviço Federal de Processamento de

Dados

Registro ANS: 345474
Auto de infração nº 8188 de 12/6/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão de 1ª instância, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa, nos termos do art. 11 da Resolução RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1527, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.032982/2002-64
Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
Registro ANS: 346390
Auto de infração nº 3925 de 23/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão de 1ª instância, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa, nos termos do art. 11 da Resolução RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1530, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.011613/2004-08
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda
Registro ANS: 412368
Auto de Infração n.º 11563 de 20/01/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterando, tão somente, a pena pecuniária e capitulação legal, fixando a multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1532, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100277/2002-05
Operadora: Unimed de Itapeva Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 327468
Representação n.º 159/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, porém reformando-a de ofício, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1537, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.225795/2002-22
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional LTDA
Registro ANS: 326305
Auto de Infração n.º 8911 de 31/10/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a decisão de primeira instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicando a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1584, de 03 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.240704/2002-89

Operadora: Unimed Sobral Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 303178

Auto de Infração n.º 8621 de 19/11/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta, tendo em vista a aplicação do fator multiplicador, o que perfaz a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do inciso I do artigo 3º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1631, de 20 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.222602/2002-81

Operadora: Unimed Metropolitana de Salvador Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 318558

Auto de Infração n.º 7919 de 14/10/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente pela operadora para, no mérito, negar-lhe provimento, e pela revisão de ofício da sanção imposta para aplicação de multa pecuniária no valor final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso II da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1667, de 31 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.010969/2001-73

Operadora: Interclínicas Planos de Saúde S/A.

Registro ANS: 305600

Auto de Infração n.º 8888 de 22/10/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente pela operadora para, no mérito, dar-lhe provimento face à reparação voluntária e eficaz promovida pela recorrente nos termos do artigo 11 da RN 48/2003 com redação dada pela RN 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1668 de 31 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.007358/2001-48

Operadora: FASCOPAR - Fundo de Assistência à Saúde dos Contabilistas do Estado do Paraná

Registro ANS: 413992

Auto de Infração n.º 2289 de 10/11/1999

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, para em revisão administrativa extinguir o processo administrativo sancionador sem aplicação de multa nos termos do inciso I do § 3º do artigo 12 da RN 124/2006 alterado pela RN 161/2007.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1702, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.098807/2004-00

Operadora: Cooperbras Saúde - Cooperativa do Profissional de Saúde

Registro ANS: 377368

Auto de Infração n.º 10812 de 02/01/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, eis que comprovada a rescisão contratual,

fixando a pena pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos termos do inciso V do artigo 5º e parágrafo único do artigo 15 ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1933, de 14 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.082640/2001-12

Operadora: ADP Systems

Registro ANS: 377252

Representação n.º 067/2001/GGDOP/DIOPE

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente pela operadora para, no mérito, negar-lhe provimento e pela revisão de ofício da penalidade imposta para aplicação da penalidade pecuniária final no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1950, de 21 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.166543/2003-35

Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

Registro ANS: 385697

Autos de infração nº 10908 de 1/9/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo seu valor para quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1956, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.011896/2001-37

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda

Registro ANS: 403911

Auto de Infração n.º 1011 de 28/05/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, vez que a penalidade estabelecida no inciso II do parágrafo 3º do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º todos da CONSU n.º 03/99 é mais benéfica à operadora, resultando na pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1957, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.140417/2003-51

Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

Registro ANS: 385697

Autos de infração nº 8393 de 15/2/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo seu valor para quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1958, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.168656/2003-75

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro ANS: 326305

Autos de infração nº 10463 de 28/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c /c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2034, de 6 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.014752/2000-51

Operadora: Clínica do Carmo Ltda.

Registro ANS: 409804

Autos de infração nº 18868 de 29/6/2006

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo seu valor para quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 36 c/c § 1º do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2058, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.090434/2001-78

Operadora: Unimed Livramento - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Registro ANS: 328375

Autos de infração nº 8464 de 25/6/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo para quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso I do artigo 4º c /c inciso I do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1800, de 3 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.209785/2002-40

Operadora: Unimed São Miguel - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 353116

Representação n.º 1038/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela manutenção da decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1480, de 05 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015162/2000-46

Operadora: Clinica Pierro LTDA

Registro ANS: 404632

Representação n.º 0127/DIGES/2001 de 11/01/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria pelo não conhecimento do recurso em razão de sua interposição intempestiva, e pela revisão de ofício da sanção imposta para aplicação da penalidade de advertência nos termos do artigo 36 c/c artigo 5º, inciso II da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961,



de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1482, de 9 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101194/2002-25
Operadora: Assistência Médica São Paulo S/A
Registro ANS: 304662
Auto de Infração n.º 7475 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo para quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos do inciso III do artigo 5º c /c inciso IV do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1495, de 16 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.002130/2001-61
Operadora: ASSIM - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro
Registro ANS: 309222
Auto de Infração n.º 7898 de 10/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa na quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos do inciso I do artigo 5º c/c inciso IV do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1727, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.060292/2001-14
Operadora: Unimed Macapá - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 366811
Representação nº 049/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária para quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c /c § 1º do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1846, de 16 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099696/2002-89
Operadora: Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 357391
Auto de Infração nº 8980 de 06/09/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua interposição intempestiva, e pelo reconhecimento da reparação voluntária e eficaz nos termos do artigo 11 da RN 48/2003 com a redação dada pela RN 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2044, de 20 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.058729/2002-31
Operadora: LUMINA SAÚDE S/A
Registro ANS: 304638
Autos de infração nº 7517 de 14/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo para quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c /c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2057, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.202157/2002-33
Operadora: Unimed Missões - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Registro ANS: 311618
Autos de infração nº 9029 em 16/8/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso I do artigo 4º c /c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 898, de 18 de janeiro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.032981/2002-10 (Apenso 33902.044109/2002-14)
Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro ANS: 006246
Auto de Infração nº 6865 de 10/01/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo-se a penalidade pecuniária imposta no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 3º, inciso III c/c artigo 15, inciso V, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 243ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 13 de janeiro de 2010 decidiu:

Decisão: Aprovada por unanimidade a Nota nº 01/2010/GE-GAME/GGAME/DIOPE/ANS, que propõe a concessão de prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da publicação da decisão da Diretoria Colegiada, para que as autogestões procedam à adequação dos seus estatutos sociais para cumprimento do art.34 da Lei 9656, de 1998 c/c art.3º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006, sob pena de aplicação dos artigos 24 e 35 da Resolução Normativa - RN nº 85, de 2004, e suas posteriores alterações.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1479, de 05 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009421/2001-81
Operadora: Sul América Seguro Saúde S/A
Registro ANS: 000043
Auto de Infração n.º 7009 de 20/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS, na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1492, de 09 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100377/2002-23
Operadora: Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 369411
Representação n.º 139/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade administrativa imposta pela DIFIS, mas reduzindo seu montante para a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao caput do artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da Resolução RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1524, de 04 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209706/2002-09
Operadora: UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Reg. ANS nº: 311294
Representação nº 959/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, porém aplicando a pena de advertência, nos termos do art. 5º da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1526, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 049196/2001-15
Operadora: ASSIM - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.

Registro ANS: 309222
Auto de infração nº 5417 de 26/12/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão de 1ª instância, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa, nos termos do art. 11 da Resolução RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1591, de 3 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054559/2001-34
Operadora: Unimed de Governador Valadares - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro ANS: 386588
Autos de infração nº 6148 de 15/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa com o consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 11 da Resolução RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1738, de 28 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085812/2001-00
Operadora: Dental Company Comércio e Representações Ltda

Registro ANS: Sem registro
Auto de Infração nº 6880 de 08/02/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS e fixada a pena pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos da RN 124/2006, com alteração da RN 161/2007, por infração ao disposto no artigo 19, § 6º, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2009, de 29 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209568/2002-50
Operadora: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Reg. ANS nº: 304158
Representação nº 904/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, mas alterando o valor da multa para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art. 35 c/c inciso V §1º do art. 10 ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.002645/2008-22	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia do beneficiário de acesso/permanência a consumidor demitido sem justa causa, referente ao beneficiário J. E. J. Infração Art.30, Lei 9.656/98, c/c Art. 1º e 2º, CONSU 20/99.	R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.002773/2008-76	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir cobertura de Esofagoplastia e Herniorrafia Incisional, em 06/05/2008, sob o argumento de DLP, sem seguir o rito legal, para M. I. S. J., autorizando-os apenas por ordem judicial. Infração Art. 12, c/c Par. único Art.11, Lei 9.656/98, c/c Art. 15 e 16, RN 162/07.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011183/2009-65	MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	340561.	41.950.866/0001-40	Reduzir rede hospitalar sem autorização ANS, por exclusão Hosp. Albert Sabin, Hosp. Dr. João Felício, Hosp. Monte Sinai e Instituto Oncológico LTDA/Hosp. Nove de Julho, em Juiz de Fora/MG. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	83.080,00 (oitenta e tres mil, oitenta reais)
25779.001573/2008-46	PASA - PLANO DE ASSIST A SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD	331988.	39.419.809/0001-98	Deixar de solicitar à ANS autorização p/redimensionamento rede hospitalar por exclusão Hosp. Metropolitano S/C LTDA. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	129.650,53 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e tres centavos)
25779.004584/2009-69	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Reduzir rede hospitalar sem autorização ANS, ao excluir Hosp. São João de Deus e Hosp. e Maternidade Santa Mônica, em Divinópolis/MG. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	158.366,32 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)
33902.080336/2008-07	V. F. S. TANNUS ASSISTÊNCIA MEDICA	318221.	68.694.983/0001-47	Reduzir capacidade rede hospitalar sem prévia autorização ANS, ref. Hosp. Ferreira Tannus LTDA, Hosp. Centro Médico Infantil São Tarcísio LTDA e Hosp. Associação Porciúncula . (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	101.460,00 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta reais)
25779.001957/2009-40	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deixar gar. acesso consulta cardiologia, benef. L.C.C., por possuir apenas uma cardiologista que atenda aos benef., sendo tempo espera entre marcação e atendimento de cerca de 5 meses . (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO PARÁ

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.010055/2009-65	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, ao deixar de garantir cobertura do procedimento de quimioterapia inicial , em 08/08/2009, para a beneficiária C.A.N.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.002872/2009-40	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a cobertura para internação hospitalar à beneficiária E.C.S.O., em 31/12/2008. Infração ao art. 35C da Lei nº 9.656 /98 c/c Artigos 4º e 7º da CONSU 13/98.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25780.006161/2008-63	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir a cobertura de Teste Ergométrico, em 15/05/2008 à beneficiária J.P.B. Infração ao art. 12, I, Lei nº 9.656/98.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 29/01/2010, Seção 1, página 27, processo: 25780.001879/2007-82, da operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ.
Onde consta: "CNPJ: 83.311.050/0001-17" Leia-se:CNPJ: " 84.112.481/0001-17"
Onde consta: " operadora Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Pará" Leia-se : Unimed Amazônia Ocidental Federação das Sociedades Cooperativas - FAMA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.192292/2008-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir benefício de acesso ao beneficiário, não disponibilizando atendimento em pronto-socorro pediátrico na região de Búzios e adjacências.(Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	Arquivamento do AI 30143 - Anulação

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.125406/2008-55	SOC. ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MUTUO SOCORRO	351679.	33.268.475/0001-12	Aplicar reajuste, a partir de março de 2006, baseando-se em cláusula obscura, em percentual acima do autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656)	40.369,26 (quarenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.179301/2008-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade do beneficiário em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.174302/2008-74	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.165867/2007-80	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempó. (Art. 25 da Lei 9656/98)	15.000 (QUINZE MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.124463/2008-17	SMEDSI - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Deixar de garantir cob. obrig. p/ lesões agudas complexas do joelho e transp. de mais de um tendão, ao negar mat.; comercializar prod. não reg. na ANS; e não enviar no prazo legal inf. de nat. cadastral. (Art. 12, II "e" da Lei 9656/98, Art. 9º da Lei 9656/98 c/c Art. 11 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005 e Art. 20 caput, da Lei 9656/98)	207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS)
33902.220825/2008-08	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobertura integral para os materiais necessários para realização de artroscopia de lesão do manguito rotador e transposição do tendão. (Art.12, II "e" da Lei 9.656 c/c Art. 4º, V, da Res. CONSU nº 08)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.033651/2009-33	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cob. para realização de artroplastia coxo-femural com colocação de prótese total, em dezembro de 2008, antes de deferimento de tutela antecipada, para a beneficiária M.C.S.G. (Art. 12, II, alíneas "a" e "e" da Lei 9.656/98). Multa.	80.000,00(OITENTA MIL REAIS)

RACHEL TORRES SALVADOR
Substituta

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.052359/2009-10	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de garantir cob. para tratamento cirúrgico de fibromatose plantar para a beneficiária V. A. da S., sob a alegação de doença ou lesão preexistente, sem seguir o rito legal. (Art. 11, § único e art. 12, II, alínea "a" ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 6, §2º da RN 162/07.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

RACHEL TORRES SALVADOR
Substituta



DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036724/2008-68	COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE MARILIA	407879.	03.129.280/0001-20	Infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art 4º, inc. XVII da Lei 9961/00 c/c art 2º da RN 128/06	Advertência
25789.006614/2009-52	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	a) Deixar de garantir cob. obrig. art. 12, inc. I, alín. "b" da Lei 9.656/98: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). b) envio de informação falsa, art. 4º, § 1º da Lei 9.961/00: 60.000,00 (sessenta mil reais).	108000 (CENTO E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003200/2009-10	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25785.006222/2008-42	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002987/2009-94	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.049676/2009-59	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Deixar de gar. cob. p/ internação hosp. no Hosp. Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmô. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	64.000.00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.050236/2009-44	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Aplicar mecanismo de regulação não previsto em contrato. Art. 1º, §1º, alínea d, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, I, alínea a, da CONSU 08/98.	Advertência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001899/2009-35	AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir cobertura para sessões de fisioterapia. Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.011927/2009-22	SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar. cob. p/ artroplastia total do quadril direito, real. somente med. liminar judicial. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.230568/2003-08	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.	350559.	92.766.641/0001-70	Descumprimento de obrigações quanto a: doença e lesão préexist; mec. de regulação; remoção em urg. e emerg.; urg. e emergência; cláus. de garantias legais. Infrações configuradas. art 2º, II, art. 4º CONSU 02/98; art. 2º, V, VI CONSU 08/98; art. 1º, §1º, d, art. 10, §4º, art. 11 e 12, V, b Lei 9656/98.	138.336,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
33902.221406/2003-71	HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA.	406503.	44.402.675/0001-32	Descumprimento de obrigações quanto a: cláusulas de garantia legal; auditores independentes. Arts. 10, 10-A, 12 e 16 Lei 9.656/98; Art. 35-A, Lei 9656/98 c/c RN 27/03. Infrações configuradas.	54.346,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 756, de 16 de dezembro de 2004, alterada pela Portaria SAS/MS nº 9, de 10 de janeiro de 2008; Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; Considerando a anuência da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, objeto do Ofício nº 2.886 - GSUSAM, de 08 de janeiro de 2010; e Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA, resolve: Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança, como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO	UF
2012480	04.461.836/0001-44	Maternidade Moura Tapajós	Manaus	AM

Art. 2º - Autorizar a Coordenação Geral de Sistemas de Informação - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Secretaria de Atenção à Saúde a incluir no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES a habilitação da unidade discriminada no Art. 1º desta Portaria a partir da competência fevereiro de 2010. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de fevereiro de 2010

Ref.: Processo nº 25000.556408/2009-17 Interessado: EDUARDO MATEUS KOLLING IRBER - ME. Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO MATEUS KOLLING IRBER - ME., CNPJ nº 09.025.292/0001-91, em BARRA VELHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes. Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
26	53000.009203/08	Associação Amigos da Rádio de Veredinha	Veredinha/MG
28	53000.048986/07	Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema	São José dos Campos/ SP

HELIO COSTA

de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EMILSON DE LIRA NOBRE	50005150213	067.884.672-34
002.MARCELO ARAUJO SILVA	80105258121	780.589.702-63

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.006, DE 3 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53516.005538/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAO APARECIDO RAMOS	50010586199	640.744.129-34
002.ADELIR NUNES VIEIRA	80104651601	023.069.799-28
003.ADELSON JOSE LEDUR	80104204176	285.110.509-49
004.ADEMILSON ROCHA DE LIZ	80100154662	019.253.689-39
005.ADEMIR FRANCISCO VIEIRA	50010996761	089.049.449-53
006.ADILIO BENITEZ	50004058038	524.194.289-00
007.ADILSON DOS SANTOS	80102775419	596.957.819-34
008.ADILSON FORTUNATO DE LIMA	80103938435	686.632.429-72
009.ADILSON GONCALVES	80103722343	268.237.428-01
010.ADIR CHIAPETTI	80101989270	512.605.909-25
011.ADRIANO GOMES	80100940218	880.462.576-72
012.ADRIANO RODRIGO LEOPOLDINO	80104700238	036.549.399-61
013.AGUINALDO DOS SANTOS CORDEIRO	50009466690	112.012.409-30
014.AILTON DE MOURA	80104942088	262.692.928-08
015.ALCIDINEI JOSE ALBERTI	80104035129	172.860.768-09
016.ALDO CESAR CARVALHO	80101183895	230.522.609-87
017.ALEXANDER LUIZ MARQUES	80104214996	020.935.009-14
018.ALFEEU LEITE	50003095703	388.700.379-91
019.ALOIR FRANCISCO PEREIRA BHER	80104584904	815.534.399-53
020.AMARILDO AMATE	80104489740	419.358.612-04
021.AMILTON JOSE DEINA	50011016035	348.320.419-91
022.ANA LUCIA MUHLENHOFF	80100441050	456.982.019-00
023.ANDERSON CARLOS BARBOSA	80104816295	018.996.239-90
024.ANDERSON LUCIANO DE LIMA	80102468168	994.627.029-34
025.ANDREA LUCIANA DOS SANTOS	80100477917	717.525.959-04
026.ANTONIO ALVES	80104518430	616.129.019-72
027.ANTONIO CARLOS DIAS BATISTA	80104794038	321.776.749-72
028.ANTONIO CHAVES	50005002613	169.998.359-34
029.ANTONIO DONISETI PIZANI	50004937880	559.641.179-53
030.ANTONIO GRANEMANN DE SOUZA	80101253699	761.958.729-20
031.ANTONIO HURMANN DE LIMA	80103843566	274.407.539-68
032.ANTONIO LINS DA SILVA	50010249605	118.044.679-87
033.ANTONIO MARCOS DA SILVA	80103987800	031.269.089-42
034.ANTONIO MARTINS DE FRANCA	80104289902	647.894.209-06
035.ANTONIO PEDRO BUGEL DE BRITO	80105041734	239.532.179-68
036.ARI ALFREU DE ALMEIDA RENO-VATO	80104533749	139.350.381-00
037.ARMELINDO CAVAGNOLLI	80104678984	034.315.419-68
038.ARNALDO SOARES DE SOUZA	80104525215	616.766.329-72
039.BELONI COSTA	80105008958	770.745.309-30
040.BRAS BENEDITO FIGUEIRA LEAL	80104933410	253.086.728-30
041.CARLOS ALBERTO FORBECK	80104069457	079.550.499-34
042.CARLOS ALBERTO SQUIERI	80104954094	978.190.429-15
043.CARLOS DE JESUS DA SILVA	80101488491	747.686.119-15
044.CARLOS EDUARDO ANTUNES DA SILVA	50002901277	003.837.649-04
045.CARLOS EDUARDO AGOSTINI	80104623497	034.260.559-37
046.CARLOS EDUARDO MELLO	80104686227	642.964.239-91
047.CARLOS HERCULANO DO CARMO	80104205229	389.575.159-68
048.CELESTINO ANTONIO ANDREOLA	80104563494	645.041.829-04
049.CELIO VENTURINI	05031417200	361.759.199-04
050.CELSO CASANOVA	50005511925	198.207.809-00
051.CELSO FELIX SANTIAGO	80100906893	108.613.658-60
052.CIDMIR CORREIA DA MAIA	80104666110	024.691.109-39

053.CIRO KVIATKOSKI	05031436859	456.197.609-44
054.CLAUDEMIR RODRIGUES PAULINO	80100084354	007.369.279-48
055.CLAUDEMIR SAUNER	80104732784	428.397.009-30
056.CLAUDINEI MANOEL DA COSTA	80104541687	001.279.969-66
057.CLAUDINEI MARTINS GOUVEIA	80103829814	788.147.319-34
058.CLEOMAR FERNANDES DE MAT-TOS	80102442444	282.996.559-00
059.CLEONIR LUIZ STANKIERVICZ	80101890303	681.346.659-34
060.CLEVERSON DE OLIVEIRA WUN-DERWALD	80100890440	913.162.009-49
061.CLEVERSON ERNST	80104961201	045.230.269-20
062.CRISTIANO SAUGO	80100853404	913.617.459-91
063.DEJAIR BUENO DOS SANTOS	80104142634	022.707.379-70
064.DIOGO BOCHNIA ZULIANI	80104350237	038.724.199-00
065.DIRCEU DE ALMEIDA BRASIL	80104852330	839.047.789-00
066.EDER KITZBERGER MARTINS	80102508135	027.312.289-46
067.EDGAR DA SILVA JUNIOR	80104573880	041.852.629-06
068.EDILSON RODRIGUES MACHADO	80104642521	875.155.129-20
069.EDNER LUIZ RIBEIRO JACOBSEN	80104790555	589.005.519-49
070.EDSON CAMPANER	80102525064	024.697.559-80
071.EDUARDO DALAGNOLA BORGES DOS SANTOS	80104449365	027.644.379-94
072.EDUARDO HONÓRIO PUÇA	80104474807	885.344.489-49
073.EDUARDO TEODORO BRUM	80103879242	027.265.499-00
074.ELIZEU GREGORIO DOS SANTOS	80104757779	308.209.328-09
075.ELIZEU LOUZADA DA CUNHA	80104344695	333.890.989-68
076.ELOI FISCHER	50005538530	370.627.949-53
077.ELOI MILTON PUNDRICH	50002350610	557.167.849-68
078.ELY JAIME RODRIGUES PAULINO	80100084435	303.836.259-04
079.EMIR JOSE SOARES	80100723381	718.274.399-04
080.ERALDO BORGES	80104803045	017.305.309-23
081.ERALDO DE OLIVEIRA	80103731504	006.751.299-23
082.EURICO HOGAHA	80104271957	024.771.889-09
083.EVALDO MEDEIROS PARRA	80101263228	458.732.169-91
084.FABIANO CORADIN DE FREITAS	80102395004	030.412.389-77
085.FABIO MIRABILE	80100160395	045.144.908-81
086.FELIPE LUCAS DE SANTANA	80104616792	264.284.168-59
087.FERNANDO AUGUSTO VIEIRA PE-REIRA LIMA	02036091318	155.095.728-76
088.FERNANDO AUGUSTO ZANIN	80104799692	815.533.409-06
089.FERNANDO BLEICH DE MORAIS	80102477310	040.417.019-61
090.FERNANDO JOSE DA SILVA	80103768920	032.950.979-92
091.FERNANDO JOVANELI ZANFERRA-RI	80104773898	036.714.419-09
092.FLAVIO SEHNEM	50005468736	241.242.739-91
093.FLAVIO TURCATTO	80102222240	400.735.139-20
094.GENIVALDO ALVES DA SILVA	80104608692	525.335.579-00
095.GILBERTO DANIELLI	80100854990	575.049.709-72
096.GILMAR DONIZETE MARQUES	80100322395	282.013.969-87
097.GILSON ALVES PINTO	80104616016	630.266.199-49
098.GILSON CLOVIS BISPO	80104845988	111.565.788-76
099.HELIO HUDZINSKI	80100806759	184.488.449-04
100.HENDER FERNANDO GOMES	80104580313	027.577.729-45
101.HERIVELTON CARRE	80102579660	025.196.549-02
102.ILIDIO NUNES SIQUEIRA	80104769190	431.311.409-25
103.ILUIR DELIVES ROCHA	80103180354	880.576.239-34
104.ISAIAS ALMEIDA DE JESUS	80104763825	023.199.489-37
105.IZAIR CAETANO PINTO	80103918833	881.997.119-49
106.JACKSON FRANCISCO DE BRITO	80103797602	022.721.169-30
107.JAILSON OLIVEIRA DA ROCHA	80101993706	014.906.879-47
108.JAIME BARTH	05031425067	170.134.299-53
109.JAIME GONCALVES	80104936517	796.362.418-72
110.JAIME SCHNEIDER	80104285583	021.053.989-52
111.JAIR FREZER	80104698829	355.186.009-25
112.JEDIEL FRANCISCO	80101338929	032.644.449-17
113.JEFERSON SIKORA DA SILVEIRA	80104129700	026.055.779-02
114.JOÃO CESAR MIRANDA	80105004375	479.520.329-68
115.JOAO DE SOLDI	80101970927	046.992.238-93
116.JOAO DOS SANTOS MOREIRA	80102200351	425.064.259-34
117.JOAO NUNES PROENCA	80100723543	389.316.569-04
118.JOAO PEDRO ELIAS	50009483780	775.400.009-10
119.JOÃO RICARDO BUMILLER	80104607700	032.965.229-05
120.JOAO ROBERTO DE CAMARGO GAIOTTO	80100565107	477.854.549-49
121.JOEL BENICIO CAETANO	80103604146	019.167.209-27
122.JOEL RISKE	80104946660	017.333.429-66
123.JORGE WISNIEWSKI	80102270805	452.933.769-34
124.JOSE MAURO DE ALMEIDA	50010532773	456.528.489-87
125.JOSE ADAO DOS REIS FILHO	80103172840	574.316.129-15
126.JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	80100892140	679.769.569-49
127.JOSE DA ROCHA	80103180435	092.326.569-49
128.JOSE EDUARDO GONCHOR	50002649322	318.595.349-53
129.JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN	80103595210	352.667.679-87
130.JOSE LAURECI LEONOR	80104656662	019.511.009-99
131.JOSE LUIZ SCHENA	80104661070	858.034.569-34
132.JOSÉ MERCURIO JUNIOR	80104774355	561.800.049-00
133.JOSÉ ODERDENG	80104621796	808.426.159-20
134.JOSE PIRES MARTINS	50010078444	391.543.439-68
135.JOSENILDO DA SILVA ANSELMO	80104510021	008.747.581-22
136.JOSIEL FIM	80104033851	037.853.049-60
137.JOSIMAR APARECIDO DO NASCI-MENTO	80103320385	022.862.949-76
138.JOSUE FRANCA	80104551135	172.536.249-04
139.JOY JOHN WEIZENMANN	80104521570	787.005.589-15
140.JUAREZ ANTONIO GONCALVES	80100540627	531.477.319-87
141.JUAREZ DE MORAES TRINDADE	80103036237	718.364.389-15
142.JUCIANE DA ROCHA	80103312285	034.455.139-37
143.JULIO CESAR CAVALARI	80105066486	819.126.099-91
144.JULIO CESAR CORRIDIOLI MI-CHELS	80103695001	007.657.279-00
145.JULIO CESAR GUTIERREZ FIGUEI-RA	80104746572	865.821.609-82
146.JURANDIR MARIANO PEREIRA	80100913750	528.614.659-72
147.LAERCIO RODRIGUES DOS SAN-TOS	80102976406	021.556.779-01
148.LAURI ANTONIO MASIERO	80103932232	866.727.899-87
149.LAURO PADILHA	80104185600	616.346.709-49
150.LEANDRO DONIZETE DA SILVA LI-MA	80104903694	039.391.249-31



151.LINDOLFO DOS SANTOS FAGUN-DES	50009779396	163.845.800-63
152.LOROMAR LUIZ ENES SANTOS	50002901196	835.616.179-72
153.LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS	80104645466	023.834.919-50
154.LUCIANO COLONHESE COELHO	80101930038	021.325.569-38
155.LUCIANO DOS SANTOS	80103221808	018.683.179-00
156.LUCIANO FERRARI	80103441921	017.204.709-95
157.LUCIANO GRUDKA	80100328830	198.397.909-00
158.LUIZ ALTAIR MARTINS DE OLIVEI-RA	80100566340	211.919.649-49
159.LUIZ CARLOS MARQUES	14020119031	170.161.349-20
160.LUIZ CARLOS SANTANELLI	80104765950	689.261.469-87
161.LUIZ CARLOS TARTARI	50010438408	706.630.179-04
162.LUIZ MILNICZUK	80104778776	225.212.169-68
163.LUIZ SERGIO FERNANDES	80101379870	549.714.549-34
164.MANOEL FERREIRA NETO	80101721625	140.810.839-91
165.MANOEL MESSIAS MENDES	50010292799	545.219.719-20
166.MARCELO ADRIAN GALLARDO	80104761962	230.954.098-69
167.MARCELO ALVES MACHADO	80101167261	963.213.429-04
168.MARCELO JOSE SIERBIN	80104651350	019.122.209-70
169.MARCIO ANTONIO TUBIN	80104598107	022.490.409-40
170.MARCIO DE SOUZA PEREIRA	80103197249	831.047.559-49
171.MARCIO JOSÉ MACHADO	80104635070	973.507.539-34
172.MARCIO LACERDA	80103718826	053.587.039-69
173.MARCIO LUIZ DA SILVA	50004584007	024.002.779-58
174.MARCIO STRAPASSON	80104648805	024.796.869-22
175.MARCO ANTONIO DE SOUSA	80104138955	753.980.799-72
176.MARCOS ANTONIO DE MELO	80100073743	896.744.809-00
177.MARCOS ANTÔNIO MARQUES DE JESUS	80104602902	490.112.941-49
178.MARCOS DE ALMEIDA	80104602732	027.409.399-57
179.MARCOS JOEL MOREIRA	80104840757	751.913.009-63
180.MARCOS ROBERTO SILVEIRA RA-MOS	80104480017	034.989.209-10
181.MARIO COSTA MOURISCA	50004343409	523.601.649-53
182.MAURI DE MARI	80104169834	004.116.399-00
183.MAURI MARCINO BORGES	80101598670	365.523.809-68
184.MAURICIO ALGACIR CAMARGO	80104654619	793.248.009-49
185.MAURICIO KLAS RIBEIRO	80102252823	715.228.409-15
186.MAURO MANTELI	80104541768	386.482.452-49
187.MAURO QUEIROZ DE CAMARGO	80104651865	900.179.199-91
188.MIGUEL ESPER CURY NETO	80104758317	020.014.869-95
189.MIGUEL MARTINS SANTOS	80103544909	905.696.019-91
190.MIGUEL OSVALDO VALENGA	80104658797	139.364.179-20
191.MILTON ANTONIO DE FARIAS	80104658363	008.559.139-40
192.MISAEI DE LUCA COSTA	80100656170	019.201.859-09
193.NELSON KAROL ARGONDIZIO	80104874228	291.961.968-31
194.NELSON NORONHA	80103510915	931.437.459-91
195.NELSON VENTURA DE SOUZA JU-NIOR	80104527692	170.477.238-97
196.NEREU LUIZ BURIN	80102576300	660.641.479-20
197.NILSON RODRIGO JOHN	80101673558	639.791.879-34
198.NILTON BLAESE	80101283253	450.594.039-04
199.NIUSIBER DOS SANTOS SILVA	80104470216	244.238.749-20
200.OCTAVIO BARONI JUNIOR	80104199660	729.376.889-34
201.ODAIR JOSÉ MACHADO	80104458518	024.479.769-25
202.ODILIO FERREIRA DA SILVA	80104513047	092.350.789-20
203.ONORIO ALVES DE MIRANDA	80100343040	546.210.469-34
204.ORLANDO VALENCIO	80104645970	697.253.909-97
205.OSIRIS SANTOS RIBEIRO	80104138106	596.975.049-20
206.PAULO FERREIRA DOS SANTOS	80103287582	898.802.189-49
207.PAULO LEONARDO WEISZ	80100073824	040.483.419-10
208.PAULO ROBERTO BASSANI DA SILVA	80101410204	029.820.429-08
209.PAULO ROBERTO DANIELLI	80100356885	547.289.679-72
210.PAULO SERGIO AGOSTINHO	80101478500	754.244.109-44
211.PAULO SERGIO MENEGON	80102402302	673.843.669-68
212.PEDRO ANTONIO DE JESUS	80104203870	546.560.879-04
213.PEDRO BERNARDO DE OLIVEIRA	80100988253	359.413.916-68
214.PEDRO BUENO DE CAMPOS	80103731334	523.621.679-68
215.REGINALDO MORAES	80100378501	025.063.619-01
216.REINALDO CARDOSO DA SILVA	80103570659	006.275.798-92
217.RENATO ZANARDINI CARNEIRO	80104405660	322.108.849-34
218.RENI MACHADO NUNES	80104506180	894.386.630-53
219.RICARDO JOSE LIBERALI	80103741305	934.256.199-34
220.ROBERTO DA SILVA BRITO	80104642602	934.677.534-34
221.ROBERTO INASKI	80102856761	721.229.199-49
222.RODIL BECKER DA PAIXAO	80104590700	028.613.529-90
223.RODRIGO ANTUNES DA SILVA	80100317200	029.355.949-08
224.ROMEU KINTOPE	80104962518	253.191.679-20
225.RONNI LUIZ CESAR	80100863205	029.459.419-10
226.ROSANA SOARES RIBEIRO	80103184503	876.846.329-49
227.ROSEMAR CARNEIRO	80103262679	560.957.919-87
228.RUBEM BISPO VIANA	80102430004	784.044.879-87
229.RUBENS DELFINO PEREIRA	80104668750	035.463.409-73
230.RUBINEZ VACARI	80103558950	706.344.839-00
231.SANDRA FERREIRA DA SILVA	80104841800	027.652.439-05
232.SANTO MARTINS	50011037890	304.770.269-15
233.SEBASTIAO GOMES DA SILVA	80103682023	237.927.959-49
234.SERGIO ADRIANO BORGESHAN	80101244940	016.368.499-54
235.SERGIO DE LIMA RODRIGUES	80102493944	370.129.599-91
236.SÉRGIO MATHEUS GUIOTTO	80104709375	543.982.231-34
237.SIDNEI BARBOSA DE ASSIS	80104550597	107.967.908-17
238.SIDNEI SOUZA KULAK	80102599696	008.636.759-56
239.VALDEMIR ISMAEL GONSALEZ DE LIMA	50010586512	030.602.079-33
240.VALDEMIR TORINO	80104830107	617.596.199-49
241.VALDENIR ALFREDO GENZ FEN-NER	80102565791	577.380.179-53
242.VALDIR DE OLIVEIRA	80102238162	555.665.709-25
243.VALDIR DO CARMO MARTINS	80103316604	479.032.449-49
244.VALENTIM DE MACEDO	80102329800	673.430.319-53
245.VALERIM DE MACEDO	80102336172	784.056.379-15
246.VALMERI LUIZ BALENA	80102017409	603.774.299-53
247.VANDERLEI ALERICO	80104628375	026.780.979-43
248.VICENTE FELIX	80105063975	011.563.508-40
249.VILMAR BORGES	80102663700	028.920.429-17

250.VILSON LACERDA DE SOUZA	50010997903	878.026.789-00
251.VINICIUS GRZECA	80104204095	030.475.189-80
252.WAGNER RANGEL ROCHA	80101179944	034.073.019-60
253.WALDEMAR PICHEIDTT	80100445551	338.525.889-87
254.WASHINGTON RODRIGUES	50010080937	800.971.899-87
255.WLADLEY ROBERTE DOS REIS SENE	80101670451	876.869.619-15
256.WLADEMIR BORGES BRAVIN	80102894850	327.246.919-20
257.YOSHIGIRO ONAIA	80102990140	144.131.919-00

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 532, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.004954/2009 - Confere à EUTELSAT S/A, sociedade constituída de acordo com as leis da França, com sede na Rue Balard 70, F-75505, Paris, Cedex 15, França, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro W2A, ocupando a posição orbital 10º E, por 12 (doze) anos. O representante legal da EU-TELSAT S/A no Brasil, no que se refere ao satélite W2A, será a EUTELSAT DO BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.374/0001-40.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 27 de janeiro de 2010

Processo nº 53569.001348/2008
Nº 452 - Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELE-COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Des-cumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em des-favor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cum-pridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 970, de 26 de fevereiro de 2009, do Conselho Diretor, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 007/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para a entidade abaixo listada.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	EMILSON DE LIRA NOBRE	067.884.672-34	50005150213

Processo nº 53516.005538/2008.
Nº 469 - Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELE-COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Des-cumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em des-favor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cum-pridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.006, de 3 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 36/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas:

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	CARLOS EDUARDO MELLO	642.964.239-91	80104686227
2	FERNANDO BLEICH DE MORAIS	040.417.019-61	80102477310
3	JOAO ROBERTO DE CAMARGO GAIOTTO	477.854.549-49	80100565107
4	JURANDIR MARIANO PEREIRA	528.614.659-72	80100913750
5	LUCIANO DOS SANTOS	018.683.179-00	80103221008
6	LUCIANO GRUDKA	198.397.909-00	80100328830
7	MARCIO STRAPASSON	024.796.869-22	80104648805
8	PAULO SERGIO MENEGON	673.843.669-68	80102402302
9	RODRIGO ANTUNES DA SILVA	029.355.949-08	80100317200
10	VILSON LACERDA DE SOUZA	878.026.789-00	50010997903
11	JOEL BENICIO CAETANO	01916720927	80103604146
12	LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS	02383491950	80104645466

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 799, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar Duma Criações e Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 16.334.880/0001-72 a realizar operação temporária de equipamen-tos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no pe-ríodo de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE
Em 4 de fevereiro de 2010

Processo nº 53539000466/08 - Aplica à Ulânio Alves - executante do Serviço do Rádio do Cidadão, na cidade de Belém, Estado da Paraíba, a sanção de ADVERTÊNCIA, em infringência a Norma 01A/80.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 50710.000133/1992. Prorroga autorização para uso de radiofrequência e outorga nova autorização à COOPERATIVA DE COMUNICACAO E APOIO SOCIAL DOS CONDUTORES AUTONOMOS DA GR. BH, CNPJ nº 25.566.977/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, sub-modalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.026531/2006. Outorga autorização para uso de radiofrequência 160,050 MHz à ASSOCIACAO RADIO TA-XI GUARANI, CNPJ nº 07.816.955/0001-60, em substituição à ra-diofrequência de 173,910 MHz, anteriormente outorgada por meio do Ato 66.184, até 18 de Janeiro de 2017 associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 611, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53770.001884/1998. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO MUSEU DEARTE CONTEMPORA-NEA DE NITEROI LTDA, CNPJ nº 02.257.040/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submo-dalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 715, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.008922/2008. Prorroga o prazo de vi-gência da outorga de autorização de uso de radiofrequência, con-signada à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO MUSEU DEARTE CONTEMPORANEA DE NITE-ROI LTDA, CNPJ nº 02.257.040/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 12 de Abril de 2020, referente ao ra-dioenlace ancilar.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 763, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo 53500.009156/2007. Expede autorização de uso de radiofrequências à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, asso-ciada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 599, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, pu-blicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000556/2002, resolve:

Art.1º Homologar as alterações contratuais efetuadas pela DIFUSORA CULTURAL LTDA.-ME, executante do Serviço de Ra-diodifusão Sonora em Onda Média, com sede na localidade de Irati, Estado do Paraná, com o objetivo de alterar o endereço de sede e foro, o nome empresarial, adaptar a redação ao novo Código Civil Brasileiro, consolidar o contrato social efetuar alteração do seus qua-dros diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Homologar a mudança do endereço da sede social para Rua Dr. Correia, nº289-Irati/PR

Art. 3º Homologar o nome empresarial Difusora Cultural Ltda.-ME

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão para Contratação de Energia de Reserva, específico para Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e empreendimentos de geração a partir de biomassa e de fonte eólica, no segundo trimestre de 2010.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Energia de Reserva - CER por fonte, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de que trata o art. 1º, em conformidade com as diretrizes indicadas a seguir, além de outras a serem emitidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME:

I - o início do suprimento de energia elétrica de reserva negociada se dará a partir 1º de setembro de 2013; e

II - a energia elétrica negociada será objeto de CER na modalidade por quantidade de energia, respeitadas as particularidades de cada fonte.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão de que trata o art. 1º deverão requerer o Registro, exceto para PCH, Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Cadastro dessa Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 8 de março de 2010.

Parágrafo único. Os empreendedores com projetos de geração eólica, habilitados pela EPE para participação no Leilão para Contratação de Energia de Reserva de 2009, conforme Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados de documentos ainda válidos e vigentes, desde que mantidos inalterados todos os parâmetros e as características técnicas dos referidos projetos.

Art. 4º Além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores com projetos de geração eólica interessados em participar do Leilão previsto no art. 1º e não abrangidos pelo art. 3º, parágrafo único, desta Portaria, deverão atender aos seguintes requisitos adicionais:

I - apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados:

a) são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial; e

b) independente da potência do parque eólico, cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em particular aqueles referentes a afundamentos de tensão durante faltas, a controle e fornecimento de potência reativa, em caso de conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e, quando conectados a sistemas de distribuição, além do disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST atenderão aos requisitos similares estabelecidos pela Distribuidora local;

II - aerogeradores importados somente serão aceitos no caso de potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (hum mil e quinhentos quilowatts);

III - apresentação, no ato do cadastramento, de histórico medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em altura mínima de cinquenta metros, aceitando-se, no caso de terrenos de superfície topográfica suave contínua, a medição em altura mínima de trinta metros, por período não inferior a doze meses consecutivos, realizadas no local do parque eólico, integralizadas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento, conforme estabelecido nas Instruções para Cadastro; e

IV - apresentação, no ato do cadastramento, da estimativa da capacidade e da incerteza padrão de geração anual declarada do parque eólico, com base nas medições citadas no inciso III, atestada por entidade certificadora independente, desde que não tenha participação societária, direta ou indireta, no empreendimento de geração eólica, que não tenha sido e não seja responsável pelo desenvolvimento do projeto.

§ 1º Fica definido como local do parque eólico a área circular com raio de até oito quilômetros ao redor das torres de medições anemométricas, aceitando-se, no caso de terrenos de superfície topográfica suave contínua, um raio de até dezesseis quilômetros, identificadas por suas coordenadas geográficas, sujeito a validação da EPE quanto à adequação com a topografia.

§ 2º Os períodos contínuos de ausência de dados mencionados no inciso III deste artigo não poderão superar quinze dias.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo implica a desclassificação dos empreendedores e a rescisão dos CERs, que tenham sido assinados em decorrência do Leilão de que trata o art. 1º.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso IV, o empreendedor deverá apresentar à EPE comprovação de que a empresa certificadora realizou, nos últimos quatro anos, certificações de dados de medição dos ventos e de geração eólica de projetos nacionais ou internacionais que estejam em construção ou em operação.

Art. 5º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos no Leilão de que trata o art. 1º, interessados em compartilhar Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica deverão requerer Cadastro específico à EPE, conforme informações disponíveis na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, observado o prazo estipulado no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A eventual realização de licitações de ICG será definida após a realização de Chamada Pública específica, a ser conduzida pela ANEEL, conforme diretrizes do MME.

§ 2º O Processo de Cadastro referido no caput tem por objetivo permitir que a EPE inicie os estudos e as simulações necessários para o dimensionamento de eventuais ICG e não constitui compromisso de realização da Chamada Pública de que trata o § 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL realize, direta ou indiretamente, Leilão para Contratação de Energia Elétrica e Potência Associada nos Sistemas Isolados, específico para fonte biomassa, até o dia 9 de abril de 2010, conforme estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os agentes de distribuição dos sistemas isolados deverão apresentar declaração de necessidade de compra de energia elétrica anual para o atendimento à totalidade dos seus mercados consumidores, com início de suprimento nos anos de 2011 a 2013, ao Ministério de Minas e Energia - MME até o dia 1º de março de 2010, na forma e modelo que estarão disponíveis no endereço eletrônico do MME, na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br.

§ 2º A declaração de necessidade de compra de energia elétrica, de que trata o § 1º deste artigo, será irrevogável e irretirável e servirá para posterior celebração dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e deverá, sempre que possível, viabilizar a substituição de geração de energia elétrica a partir de combustível fóssil, contratada ou proveniente de geração própria.

§ 3º Poderão participar como proponentes vendedores, no Leilão de que trata o caput, os empreendimentos destinados a produzir energia elétrica a partir de biomassa nos sistemas isolados habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inclusive aqueles com autorização concedida pela ANEEL até 30 de julho de 2009.

§ 4º O lastro para venda de energia elétrica pelos empreendimentos participantes do referido Leilão será definido por Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME, a partir das informações declaradas pelo empreendedor.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital do Leilão, de que trata o art. 1º da presente Portaria, e o respectivo Contrato de Comercialização de Energia Elétrica, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do referido Leilão, conforme sistemática aprovada pelo MME.

Parágrafo único. O Contrato de Comercialização de Energia Elétrica será celebrado na modalidade de quantidade de energia elétrica e potência associada, com prazo de suprimento de quinze anos.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão, previsto no art. 1º desta Portaria, deverão requerer, à EPE, até as 12 horas do dia 8 de março de 2010, o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos, conforme instruções que estarão disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

§ 1º Os projetos encaminhados à EPE para Habilitação Técnica deverão incluir, no mínimo, a seguinte documentação:

I - a Ficha de Dados, constante do Sistema de Cadastro e da EPE;

II - o Cronograma Físico dos Empreendimentos, incluindo as datas limites para a obtenção das Licenças Ambientais, da Conexão ao Sistema de Distribuição e do início do Comissionamento e da Operação das Unidades Geradoras;

III - o Memorial Descritivo do Projeto, de acordo com as instruções para o Cadastro e Habilitação Técnica com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica;

IV - o comprovante do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento de geração;

V - a comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua conforme estabelecido nas Instruções para o Cadastro e Habilitação Técnica;

VI - o Parecer, ou documento equivalente, para o acesso às Redes de Distribuição, emitido pela respectiva Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; e

VII - a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI ou a Licença de Operação - LO, emitida pelo Órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental.

§ 2º A EPE poderá solicitar informações e documentos adicionais aos relacionados nesta Portaria, para efeitos do Processo de Habilitação Técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO DE AUTORIZATIVA Nº 2.254, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Promover o enquadramento da Cooperativa de Energia Treviso - CERTREL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.001296/2000-17, e considerando que:

a Cooperativa de Energia Treviso - CERTREL, requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERTREL manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Energia Treviso - CERTREL, CNPJ nº 76.583.962/0001-82, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Treviso, no Estado de Santa Catarina, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 340, de 30 de maio de 2006, para atuar nos municípios de Criciúma, Siderópolis e Treviso, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERTREL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, em anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERTREL, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 912, de 24 de novembro de 2009, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A CERTREL deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A CERTREL deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no "caput", previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.255, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da PVTE-Porto Velho Transmissora de Energia S.A, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão em 230 kV Coletora Porto Velho-Porto Velho, localizada no Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003943/2009-26, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da PVTE - Porto Velho Transmissora de Energia S.A, as áreas de terra situadas em uma faixa de setenta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em 230 kV Coletora Porto Velho - Porto Velho, dois circuitos simples, com 20.031 metros de extensão, interligando as subestações Coletora Porto Velho, da PVTE-Porto Velho Transmissora de Energia S.A, e Porto Velho, da Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência "TRAÇADO DA LT COLETORA PORTO VELHO-PORTO VELHO 1", inserida no Anexo 001 do Processo 48500.003943/2009-26.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a PVTE - Porto Velho Transmissora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a PVTE - Porto Velho Transmissora de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a PVTE - Porto Velho Transmissora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.256, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Araraquara Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Araraquara 2, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006613/2009-92, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Araraquara Transmissora de Energia S.A., a área de terra, com 100 hectares, necessária à implantação da Subestação Araraquara 2, 500 e 440 kV CA e ±600 kV CC, com capacidade de transformação de 3750 MVA, localizada no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º Araraquara Transmissora de Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação Araraquara 2, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Araraquara Transmissora de Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Araraquara Transmissora de Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.267, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada Ibirama, objeto da Resolução nº. 24, de 27 de janeiro de 2004, alterada pela Resolução nº. 852, de 20 de março de 2007 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 3º, inciso XVII, da Resolução Autorizativa nº 24, de 27 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004966/2001-57, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada Ibirama, objeto da Resolução nº. 24, de 27 de janeiro de 2004, alterada pela Resolução nº. 852, de 20 de março de 2007, com 21.000 kW de potência instalada, localizada no rio Itajaí do Norte, na bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu, Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º 02' S e 49º 33' W, de propriedade da empresa Brennand Energia S.A., conforme dados apresentados à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos: a) desvio do rio: até 05 de abril de 2010; b) início da montagem eletromecânica: até 04 de junho de 2010; c) início do comissionamento e testes das unidades geradoras: até 09 de outubro de 2010; h) Início de operação comercial da 1ª máquina: até 06 de janeiro de 2011; i) início de operação comercial da 2ª máquina: até 21 de janeiro de 2011; j) início de operação comercial da 3ª máquina: até 07 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Limitar o alcance da Resolução Normativa nº165/2005, afastando a aplicação do inciso III do seu art. 3º até a nova data de início de operação comercial, devendo ser considerado, para fins de repasse, o menor valor entre o do contrato de substituição do lastro e o do contrato do leilão (CCEAR), desde que o contrato celebrado para substituição do lastro atenda às exigências das normas que tratam do registro, homologação e aprovação de contrato de compra de energia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM e homologa a Tarifa de Energia Elétrica - TE entre a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESELSA e a ELFSM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 020/1999, o que consta do Processo nº 48500.006735/2009-89, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a ELFSM em 27 de dezembro de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ELFSM, constante do Anexo II da Resolução Homologatória nº 774, de 03 de fevereiro de 2009, ficam, em média, reajustadas em 15,03% (quinze vírgula zero três por cento), sendo 11,11% (onze vírgula onze por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,18% (sete vírgula dezoito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 7 de fevereiro de 2010 a 6 de fevereiro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 7 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a receita anual constante do Anexo III, referente às instalações de conexão de CESA - Castelo Energética S/A relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ELFSM, estarão em vigor a partir de 7 de fevereiro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ELFSM, referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º Alterar o art. 8º da Resolução Homologatória nº 860, de 4 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 8º
I - as tarifas constantes do Anexo V-A refletem o equilíbrio econômico e financeiro da ESELSA para o período de 7 de agosto de 2009 a 6 de agosto de 2010, contemplando o respectivo reajuste tarifário e os componentes financeiros externos ao reajuste, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos."

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE da ESELSA para a Distribuidora suprida Santa Maria, constante do Anexo V, que estará em vigor no período de 7 de fevereiro de 2010 a 6 de fevereiro de 2011.

§ 1º A diferença entre a tarifa constante do Anexo V-A da Resolução Homologatória nº 860, de 2009, e aquelas praticadas no período entre 7 de agosto de 2009 e 6 de agosto de 2010 será compensada a partir de 7 de fevereiro de 2011.

§ 2º O Anexo V já inclui o percentual de PIS/PASEP e COFINS de 0,1008%.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ELFSM poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

SANTA MARIA

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	68,03	166,36	68,03	36,73	0,00	129,63
B1-RESIDENCIAL:		375,73		246,10		129,63
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		123,57		78,20		45,37
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		211,82		134,04		77,78
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		317,73		201,06		116,67
Consumo mensal superior a 220 kWh		353,02		223,39		129,63
B2-RURAL		218,71		143,25		75,46
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		253,69		166,16		87,53
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		201,15		131,76		69,39
B3-DEMAIS CLASSES		348,99		228,58		120,41
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		179,78		117,75		62,03
B4b - Bulbo da Lâmpada		197,29		129,22		68,07



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	65,24	21,06	65,24	21,06	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	256,24	232,85	164,11	150,53	36,73	36,73	36,73	36,73	219,51	196,12	127,38	113,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	195,72	63,18	195,72	63,18	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	21,06	21,06	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.771,43	1.748,04	164,11	150,53	1.551,92	1.551,92	36,73	36,73	219,51	196,12	127,38	113,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	63,18	63,18	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S					
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)	
	Monofásico	Bifásico	Trifásico		
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16	
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62	
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62	
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62	
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24	
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51	

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	B	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	9,90	9,90	14,06	0,00	0,00	0,00
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	35.038.254,66					
Taxa de depreciação - D (%)	4,71%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	20.149.378,73					

SANTA MARIA

ANEXO II

TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	64,18	164,95	64,18	35,72	0,00	129,23
B1-RESIDENCIAL:		362,47		233,24		129,23
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,93		73,70		45,23
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		203,86		126,32		77,54
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		305,79		189,48		116,31
Consumo mensal superior a 220 kWh		339,76		210,53		129,23
B2-RURAL		210,99		135,76		75,23
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		244,74		157,48		87,26
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		194,05		124,87		69,18
B3-DEMAIS CLASSES		336,67		216,63		120,04
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		173,44		111,60		61,84
B4b - Bulbo da Lâmpada		190,33		122,47		67,86

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	61,32	20,03	61,32	20,03	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	254,56	231,24	162,71	149,17	35,72	35,72	35,72	35,72	218,84	195,52	126,99	113,45

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	183,96	60,09	183,96	60,09	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	20,03	20,03	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.678,73	1.655,41	162,71	149,17	1.459,89	1.459,89	35,72	35,72	218,84	195,52	126,99	113,45

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	60,09	60,09	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	65,24	21,06

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	36,73	36,73

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	1,41	1,41

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	62,81	2,43	20,27	0,79

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	61,32	20,03



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/Mwh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	35,72	35,72

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	1,41	1,41

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	58,90	2,42	19,24	0,79

ANEXO III VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente a partir de 7 de fevereiro de 2010.		
TRANSMISSORA	CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL EM R\$
CESA - Castelo Energética S/A	ELFSM	680.427,64

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2010 A JANEIRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
ELFSM	258.453,02	21.537,75

ANEXO V TARIFA DE SUPRIMENTO DA ESELSA	
TE (R\$/MWh)	113,00

PORTARIA Nº 1.458, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta no processo nº 48500.004880/2007-63, resolve:

Art. 1º Alterar a Súmula nº 008/2008-ANEEL, que trata da contagem de prazo de documentos enviados à ANEEL via Correios, nos seguintes termos:
"A tempestividade de qualquer petição interposta na Agência Nacional de Energia Elétrica é aferida pelo registro no Protocolo-Geral e não pela data da entrega na agência do correio".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de janeiro de 2010

Nº 167 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007751/2008-16, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, em face do Auto de Infração nº 028/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços da Eletricidade, mantendo a penalidade de advertência.

Nº 168 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e a com a Resolução nº 063, de 13 de maio de 2004, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.000540/2009-25, decide conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - COPEL DIS, para o fim de manter o Auto de Infração nº 045/2009, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Nº 170 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.007416/2008-18, decide conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM em face da Resolução Homologatória nº 774, de 3 de fevereiro de 2009, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2009, por indevido o requerimento apresentado, relativo ao reconhecimento das despesas de Laudo de Avaliação e Campanha de Medidas.

Nº 172 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006383/2009-61, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, em face do Auto de Infração nº 047/2009-SFG, lavrado contra a Termomanaus Ltda, em decorrência de descumprimento do cronograma de implantação da UTE Termonordeste, mantendo a multa de R\$ 255.999,37 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 173 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008014/2008-22, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, em face do Auto de Infração GENER nº 002/2008, lavrado pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicação da Bahia - AGERBA, mantendo a multa de R\$ 396.978,17 (trezentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 174 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000642/2009-41, resolve conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM, em face do Despacho nº 634/2009, que aplicou a penalidade de redução nos níveis tarifários, pelo descumprimento das metas dos Programas de Universalização e Luz para Todos, cancelando a autuação.

Nº 175 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001511/2009-81, resolve: (i) não conhecer dos recursos administrativos interpostos pela VIVO S.A. em face de Termos de Notificação lavrados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) de ofício, no exercício do poder fiscalizatório detido pela ANEEL, cancelar as penalidades aplicadas por meio dos Termos de Notificação nºs 5.638/2008, 5.639/2008, 5.640/2008, 5.687/2008, 5.688/2008, 5.689/2008, 5.736/2008, 5.737/2008, 5.738/2008, 073/2009, 075/2009, 174/2009, 175/2009, 252/2009, 253/2009, 345/2009 e 346/2009, 435/2009 e 436/2009, devendo a CCEE proceder a análise quanto à culpabilidade do agente, conceder prazo para manifestação da parte e proferir nova decisão.

Nº 176 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004176/2009-72, resolve não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Termelétrica Monte Pascoal S.A. contra o Auto de Infração nº 028/2009-SFG, de 23 de junho de 2009, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 177 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004268/2008-71, resolve: (i) não conhecer dos recursos interpostos pela Rio Grande Energia S.A. - RGE e pelo Sr. João Valdir Issler Fernandes, ante a intempestividade verificada; e (ii) reformar de ofício, ante a ilegalidade verificada, a decisão exarada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados / RS - AGERGS permitindo que a RGE cobre a diferença de consumo de 6.321 kWh, correspondente ao período de 16 de agosto de 2001 a 08 de agosto de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 245 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.006111/2007-08, e considerando que: (i) a ANEEL e as Concessionária encontram-se vinculadas às condições econômicas avençadas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, conforme os arts. 5º, XXXVI, e 37, XXI, da Constituição da República, e os artigos 9º e 10 da Lei nº 8.987/95; (ii) deve a ANEEL realizar as revisões e reajustes tarifários nos termos do Contrato de Concessão, conforme o art. 15, IV, da Lei nº 9.427/96; (iii) a alteração de cláusulas econômicas do Contrato de Concessão exige manifestação consensual de ambas as partes contratantes, com estrito respeito aos atos jurídicos perfeitos decorrentes da regular execução desse mesmo Contrato, à segurança jurídica e à estabilidade regulatória; e (iv) diante de fatos supervenientes concernentes aos encargos setoriais da Parcela A e de seus possíveis impactos futuros sobre a execução do Contrato de Concessão, a ANEEL, com base nos resultados da audiência pública nº 043/09 e em reuniões com as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, propôs nova disciplina tarifária com vistas a instaurar, para as variações que vierem a ocorrer no período remanescente de execução do Contrato de Concessão, a neutralidade dos referidos encargos setoriais, resolve: I - pela aprovação do modelo-padrão de aditivo aos contratos de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com vistas à alteração dos procedimentos de cálculo a partir dos reajustes tarifários anuais de 2010, de modo a eliminar o efeito tarifário causado pela atual metodologia de reajuste prevista no Contrato de Concessão e assegurar a neutralidade em relação aos encargos setoriais especificados em Subcláusula própria no termo aditivo; e II - que as diferenças mensais de que trata a Subcláusula Décima-Oitava da Cláusula Sétima, apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, serão devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 270 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs. 914 e 939, de 29 de abril de 2008 e 20 de maio de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 005/2010-SEM/ANEEL, de 3 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.006996/2009-07, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia - CCE celebrados entre a vendedora Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, e a compradora Companhia Sul Sergipana de Eletricidade S.A. - SULGIPE, CNPJ nº 13.255.658/001-96, conforme condições detalhadas abaixo:

Nº do Registro ANEEL	8000/10		8002/10	
	CCE 001/2006		CCE 001/2008	
Período de Suprimento	01/01/2007 a 31/12/2008		01/01/2009 a 31/12/2011	
Montantes Contratados	2007		2009 a 2011	
	Energia Contratada (MWh)	Potência Associada (kW)	Energia Contratada (MWh)	Potência Associada (kW)
Janeiro	10.000	21.400	10.500	22.549
Fevereiro	9.000	21.000	10.000	23.549
Março	10.000	21.300	11.000	24.041
Abril	10.000	22.300	10.500	24.462
Maio	9.500	22.000	10.000	23.265
Junho	9.000	21.600	10.500	24.089
Julho	9.000	21.000	10.000	23.384
Agosto	9.500	22.400	10.000	22.632
Setembro	9.500	22.400	10.000	23.690
Outubro	9.500	22.100	10.500	23.681
Novembro	10.000	23.000	11.000	24.900
Dezembro	10.500	23.400	11.500	24.886

II - este despacho reconhece os efeitos do referido contrato no prazo de vigência e torna público o seu registro na data de publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 271 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs. 914 e 939, de 29 de abril de 2008 e 20 de maio de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 005/2010-SEM/ANEEL, de 3 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.006996/2009-07, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia - CCE celebrados entre a vendedora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, e a compradora Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, CNPJ nº 13.255.658/001-96, conforme condições detalhadas abaixo:

Nº do Registro ANEEL	8001/10			
Contrato	CCE 001/2006			
Período de Suprimento	01/01/2007 a 31/12/2008			
Montantes Contratados	2007		2008	
	Energia (MWh)	Potência (MWh/h)	Energia (MWh)	Potência (MWh/h)
Jan	14.300	25.400	11.827	25.820
Fev	12.300	25.450	12.500	25.800
Mar	12.600	21.400	13.600	25.830
Abr	11.600	22.400	12.100	25.400
Mai	12.400	22.800	12.000	25.400
Jun	11.900	23.500	12.200	25.980
Jul	12.300	23.600	12.200	25.650
Ago	12.400	23.500	13.000	25.900
Set	11.200	23.400	13.000	26.000
Out	12.100	23.200	13.100	25.900
Nov	13.000	24.000	13.500	26.120

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No despacho ANEEL nº 152, de 25 de janeiro de 2010, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 26/01/2010, página 90, Seção 1, nº 17, onde se lê "R\$ 5.588,15 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), leia-se "R\$ 5.888,15 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Processo: 48500.007187/08-23.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 272 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000312/2009-55, resolve: I - Liberar a unidade geradora G1 de 6.000 kW da UTE Heringer, localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, de titularidade da empresa Fertilizantes Heringer S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.678, de 18 de novembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 05 de fevereiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 273 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003001/2008-67, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 de 7.500 kW da UHE Rio Bonito, localizada no Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, cuja exploração foi concedida à empresa Castelo Energética S.A. por meio do Contrato de Concessão nº 002/2007 e que teve aprovado o projeto básico de repotenciação por meio do Despacho nº 2.156, de 9 de junho de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 05 de fevereiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 274 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000382/2004-37, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG03, totalizando 4.950 kW de potência, da EOL Xavante, localizada no Município de Pombos, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Eólica Gravatá Geradora de Energia S/A, autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 715, de 24 de dezembro de 2003, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.076, de 09 de outubro de 2007, e autorizada a modificar as características técnicas da central geradora conforme Despacho ANEEL Nº 4.598, de 10 de dezembro de 2009, para início da operação em teste a partir de 05 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Eólica Gravatá Geradora S/A deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Ar-

Dez	14.500	26.500	14.600	27.500
ANO	150.600	26.500	153.627	27.500

Nº do Registro ANEEL	8003/10									
Contrato	CCE-001/2009									
Período de Suprimento	01/01/2009 a 31/12/2011									
Montantes Contratados	2007		2008		2009		2010		2011	
	Energia (MWh)	Potência (MWh/h)	Energia (MWh)	Potência (MWh/h)	Energia (MWh)	Potência (MWh/h)	Energia (MWh)	Potência (MWh/h)	Energia (MWh)	Potência (MWh/h)
Jan	14.300	25.400	11.827	25.820	12.776	27.895	15.618	29.065	16.842	30.149
Fev	12.300	25.450	12.500	25.800	12.407	28.687	15.142	29.890	16.328	31.005
Mar	12.600	21.400	13.600	25.830	13.097	27.457	15.925	28.608	17.172	29.676
Abr	11.600	22.400	12.100	25.400	11.916	26.465	14.530	27.575	15.668	28.604
Mai	12.400	22.800	12.000	25.400	11.555	24.599	14.115	25.630	15.220	26.587
Jun	11.900	23.500	12.200	25.980	11.387	25.647	13.896	26.722	14.985	27.720
Jul	12.300	23.600	12.200	25.650	12.470	26.653	15.199	27.771	16.389	28.807
Ago	12.400	23.500	13.000	25.900	12.437	26.091	15.109	28.323	16.292	29.380
Set	11.200	23.400	13.000	26.000	12.499	26.904	14.920	28.625	16.088	29.693
Out	12.100	23.200	13.100	25.900	13.661	27.175	16.351	30.399	17.632	31.533
Nov	13.000	24.000	13.500	26.120	14.370	27.870	16.524	31.123	17.818	32.284
Dez	14.500	26.500	14.600	27.500	15.214	29.701	16.740	31.988	18.052	33.182
ANO	150.600	26.500	153.627	27.500	153.789	29.701	184.069	31.988	198.486	33.182

II - Este despacho reconhece os efeitos do referido contrato no prazo de vigência e torna público o seu registro na data de publicação.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

quitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 269 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006870/2008-43 e considerando a interposição de Recurso Administrativo pela MUXFELDT, MARINS E CIA LTDA - MUX ENERGIA, em face do Auto de Infração nº 100/2009-SFF/ANEEL, de 03 de dezembro de 2009, resolve: I) conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente; II) no mérito, anular a multa de R\$ 3.973,75 relativa à Não-Conformidade NC1, em decorrência do cancelamento desta, e manter a punição de advertência imposta em razão da NC2, por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso IV, da REN ANEEL nº 63/2004, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e III) este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 237 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007224/2009-84, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Gavião, com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 14º34'00" de Latitude Sul e 44º51'15" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/11/2009 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/04/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 275 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000139/2008-12, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Santo Antônio, afluente do rio Grande, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81, e desenvolvidos pela mesma empresa. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 277 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004593/2009-15, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tapera, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido ao Sr. Nicolau Miguel Neis, inscrita no CPF sob o nº 126.249.189-49, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.008, de 12 de Agosto de 2009.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 143 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo aos requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0182862	ALBANO R. DA SILVA	04.476.118/0001-41	CURVELO	MG	48610.000661/2010-63
GLP/MG0182863	ARILTON DIAS OLIVEIRA NASCIMENTO	03.083.914/0001-51	BOM SUCESSO	MG	48610.000692/2010-14
GLP/RJ0182864	BOAS NOVAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	36.531.648/0001-31	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000594/2010-87
GLP/RJ0182865	CARLOS ALBERTO GONCALVES ORNELAS	32.259.707/0001-03	MARICA	RJ	48610.000589/2010-74
GLP/MS0182866	CAROLINA M. S. SILVA - ME	04.188.352/0001-73	CAMPO GRANDE	MS	48610.000781/2010-61
GLP/MG0182867	DISTRIBUIDORA ALHADAS GAS E AGUA LTDA	01.970.937/0001-52	BICAS	MG	48610.000696/2010-01
GLP/MG0182868	ESTRELA DALVA DEPÓSITO DE GÁZ LTDA	71.415.947/0001-01	BELO HORIZONTE	MG	48610.000591/2010-43
GLP/PB0182869	FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA	01.961.103/0001-80	CAMPINA GRANDE	PB	48610.000709/2010-33
GLP/PE0182870	FLAVIA GALDINO DE ANDRADE - ME.	02.885.302/0001-10	RECIFE	PE	48610.000743/2010-16
GLP/MS0182871	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	15.547.375/0001-43	CASSILANDIA	MS	48610.000587/2010-85
GLP/SP0182872	GASMIM COM. E TRANSP. DE GÁS ENGARRAFADO E COM. E TRANSP. DE ÁGUA MINERAL LTDA	53.013.595/0001-86	SAO PAULO	SP	48610.000698/2010-91
GLP/MG0182873	GISLENE FERREIRA DA MATA	05.797.037/0001-06	BELO HORIZONTE	MG	48610.000590/2010-07
GLP/MG0182874	GLP DISTRIBUIDORA MINASGÁS LTDA	02.668.877/0001-80	CONTAGEM	MG	48610.000588/2010-20
GLP/PE0182875	JAIR CARLOS SILVA JÚNIOR	01.603.131/0001-26	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.000715/2010-91
GLP/MG0182876	NAÇÕES GÁS LTDA - ME	04.983.750/0001-81	PASSOS	MG	48610.000694/2010-11
GLP/MG0182877	PAI E FILHOS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	02.103.204/0001-83	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.000578/2010-94
GLP/PE0182878	SANTA INES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.591.859/0001-36	PASSIRA	PE	48610.000619/2010-42
GLP/MG0182879	SILVIO KELLER	01.397.270/0001-40	TEOFILO OTONI	MG	48610.000763/2010-89
GLP/MG0182880	SUELI BRITO SOARES	04.061.980/0001-93	UBERLANDIA	MG	48610.000713/2010-00
GLP/MG0182881	TARCISIO FRADE - ME	02.753.748/0001-90	CONTAGEM	MG	48610.000702/2010-11
GLP/MS0182882	TRIÂNGULO COMERCIAL DE GÁS	01.957.273/0001-91	PONTA PORA	MS	48610.000699/2010-36

Nº 144 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0183233	A. GOMES - ME.	11.156.730/0001-00	VILA VELHA	ES	48610.001468/2010-40
GLP/PR0183234	ADRIANO CARLOS SHIRAIISHI	05.637.090/0001-40	SANTA MARIANA	PR	48610.000949/2010-38
GLP/SP0183235	AUTO POSTO QUATRO TREVO LTDA.	48.982.466/0001-66	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.001497/2010-10
GLP/BA0183236	BASTOS COMERCIO E REVENDEDORA DE GÁS LTDA-ME	04.059.389/0001-00	ITABUNA	BA	48610.000951/2010-15
GLP/SC0183237	CARMELITA SENEM & CIA LTDA ME	79.684.866/0001-19	ITUPORANGA	SC	48610.001512/2010-11
GLP/MT0183238	COMERCIAL DE GÁS LINDA CHAMA LTDA.	00.792.028/0002-90	CAMPINAPOLIS	MT	48610.001463/2010-17
GLP/MG0183239	DA SILVEIRA GERCIMAR LTDA. ME.	10.262.885/0001-50	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.001412/2010-95
GLP/GO0183240	EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.487.371/0001-02	PORTELANDIA	GO	48610.001465/2010-14
GLP/RO0183241	F. LOPES TRINDADE - ME.	03.129.984/0001-01	PORTO VELHO	RO	48610.001464/2010-61
GLP/PE0183242	GILSON SOARES DE SOUZA	09.466.237/0001-37	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.000959/2010-73
GLP/PE0183243	GOLD COMÉRCIO E REVENDA DE GÁS LTDA.	09.600.398/0002-52	RECIFE	PE	48610.001378/2010-59
GLP/MA0183244	ILHAGAS - COMERCIO DE GLP LTDA.	01.631.091/0018-74	SAO LUIS	MA	48610.001459/2010-59
GLP/PE0183245	IRAILSON MARQUES DA SILVA GÁS	11.306.752/0001-00	RIBEIRAO	PE	48610.001450/2010-48
GLP/RN0183246	J DA COSTA CAMARA	10.905.847/0001-79	NATAL	RN	48610.001511/2010-77
GLP/PE0183247	J. G. DE ANDRADE	11.016.273/0001-40	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.001476/2010-96
GLP/ES0183248	JOAO LUIZ DAMASCENA ME	10.773.854/0001-64	SERRA	ES	48610.000960/2010-06
GLP/AM0183249	JOSÉ ELSON SENA DE ARAGÃO ME.	03.075.756/0001-98	MANAUS	AM	48610.001475/2010-41
GLP/CE0183250	JUCILEIDE XIMENES COUTINHO GAS	03.184.375/0001-47	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.001484/2010-32
GLP/GO0183251	LEAL E SOUZA LTDA	33.279.688/0001-40	GOIANESIA	GO	48610.000953/2010-04
GLP/SP0183252	M & P OLIVEIRA GAS LTDA ME	11.105.307/0001-73	ITANHAEM	SP	48610.000958/2010-29
GLP/PA0183253	MAIS GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP.	07.865.997/0001-91	BELEM	PA	48610.001377/2010-12
GLP/SP0183254	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA ADEGA ME.	03.489.989/0001-37	PERUIBE	SP	48610.001451/2010-92
GLP/MG0183255	MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA SILVA ME.	02.951.890/0001-42	SENHORA DE OLIVEIRA	MG	48610.001452/2010-37
GLP/SP0183256	MARIO JABUR MERCEARIA ME	10.620.703/0001-76	AMERICO DE CAMPOS	SP	48610.000954/2010-41
GLP/RJ0183257	MARQUES REVENDEDORA DE GLP LTDA. ME.	07.727.396/0001-12	SAO GONCALO	RJ	48610.001466/2010-51
GLP/AM0183258	MS DE ARAÚJO - DISTRIBUIDORA DE GÁS	10.361.329/0001-31	MANAUS	AM	48610.001474/2010-05
GLP/BA0183259	MUNDI FEIRA AUTO PECAS LTDA	32.652.141/0001-85	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.001536/2010-71
GLP/ES0183260	PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA. ME.	10.287.070/0001-26	MONTANHA	ES	48610.001469/2010-94
GLP/PB0183261	PINGO DE LUZ COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.058.398/0001-33	SERRA BRANCA	PB	48610.001514/2010-19
GLP/PR0183262	POSTO CAPELA LTDA.	80.778.574/0001-24	ANTONINA	PR	48610.014457/2009-96
GLP/RS0183263	QUALITY COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.045.826/0001-30	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.001510/2010-22
GLP/SP0183264	R. D. COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME.	11.203.595/0001-07	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.001513/2010-66
GLP/AM0183265	S L BATISTA COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	11.077.446/0001-30	MANAUS	AM	48610.001411/2010-41
GLP/PE0183266	SANTINO & FILHO LTDA.	08.841.924/0003-94	SURUBIM	PE	48610.001467/2010-03
GLP/RS0183267	SANTOS E VERGARA COMÉRCIO LTDA.	09.587.191/0001-04	PELOTAS	RS	48610.001455/2010-71
GLP/DF0183268	SIMONE PEREIRA DA SILVA	11.148.824/0001-20	BRASILIA	DF	48610.000956/2010-30
GLP/RJ0183269	TANIA’S DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME.	02.912.216/0001-59	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001470/2010-19

Nº 145 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0183021	ANDRE BERTANI DRESSLER	08.360.731/0001-50	CONTAGEM	MG	48610.001191/2010-55
GLP/AM0183022	ANTONILSON MARTINS DE SOUZA COMERCIAL - ME	10.015.057/0001-18	MANAUS	AM	48610.000817/2010-14
GLP/MG0183023	ARMAZÉM NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	20.712.014/0001-45	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.000647/2010-60
GLP/AC0183024	AUTO POSTO FRONTEIRA LTDA	00.761.340/0001-35	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.000831/2010-18
GLP/SP0183025	AUTO POSTO LUMY LTDA	03.330.323/0001-31	COLINA	SP	48610.000682/2010-89
GLP/DF0183026	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.063.328/0013-09	BRASILIA	DF	48610.000751/2010-54
GLP/MT0183027	BASSANI & BASSANI LTDA ME	10.345.483/0001-10	NOVA MUTUM	MT	48610.000673/2010-98
GLP/RJ0183028	CANTARESGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.948.288/0001-84	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000852/2010-25
GLP/PR0183029	C.J. BRUM E CIA LTDA	05.365.536/0002-05	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	48610.000829/2010-31
GLP/MG0183030	CLAUDEMIR ALVES DE SOUZA ME	11.260.149/0001-26	BAEPENDI	MG	48610.000752/2010-07
GLP/SP0183031	COMERCIAL E DIST. DE GAZ DINIZ LTDA - ME	07.187.920/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.000755/2010-32
GLP/PE0183032	COSMO JOSÉ DA SILVA	06.240.529/0001-69	OLINDA	PE	48610.000839/2010-76
GLP/RJ0183033	D P 2 COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.159.492/0001-89	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000840/2010-09
GLP/RJ0183034	D V COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	11.013.639/0001-28	MAGE	RJ	48610.000842/2010-90
GLP/GO0183035	DANIEL PAULINO DA SILVA	05.046.130/0001-89	ANAPOLIS	GO	48610.000838/2010-21
GLP/MS0183036	DAUZACKER & DAUZACKER LTDA - ME	10.540.923/0001-90	AMAMBAI	MS	48610.000820/2010-20
GLP/GO0183037	DISTRIBUIDORA DE DOCES B & F LTDA	10.329.344/0001-00	LUZIANIA	GO	48610.000876/2010-84
GLP/BA0183038	DISTRIBUIDORA DE GÁS BOAS COMPRAS LTDA.	11.243.277/0001-61	IBITITA	BA	48610.000819/2010-03
GLP/PR0183039	DISTRIBUIDORA DE GÁS DG CECIH LTDA	11.206.990/0001-35	ARAUCARIA	PR	48610.000671/2010-07



GLP/MG0183040	DISTRIBUIDORA DE GÁS ROSA NEVES LTDA.	10.903.538/0001-60	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.000750/2010-18
GLP/ES0183041	EDILAR JOSÉ CERQUEIRA - ME.	11.297.930/0001-75	SERRA	ES	48610.001237/2010-36
GLP/BA0183042	GERSILDO SANTANA DE ALMEIDA	63.211.635/0001-58	ITAMARI	BA	48610.000846/2010-78
GLP/MS0183043	GILBERTO FREITAS	10.967.980/0001-50	CAMPO GRANDE	MS	48610.000853/2010-70
GLP/SP0183044	GILBERTO LEAL SANDY ITAÍ - EPP	96.410.261/0001-59	ITAI	SP	48610.000825/2010-52
GLP/BA0183045	GLEISON PEREIRA DA SILVA	10.992.735/0001-00	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.000754/2010-98
GLP/MG0183046	GUARÁ GÁS LTDA - ME	09.252.805/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.000835/2010-98
GLP/SP0183047	ISABEL APARECIDA BONFANTE ME	09.281.169/0001-31	MONTE MOR	SP	48610.000850/2010-36
GLP/PE0183048	IVONETE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA GÁS	08.427.727/0001-61	SIRINHAEM	PE	48610.000832/2010-54
GLP/PE0183049	J M P DE SOUZA GÁS - ME	11.144.974/0001-65	AMARAJI	PE	48610.000649/2010-59
GLP/CE0183050	J. S. PONTE RODRIGUES	11.065.714/0001-02	FORQUILHA	CE	48610.000688/2010-56
GLP/SP0183051	JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVEIRA GÁS ME	10.863.002/0001-68	MAIRINQUE	SP	48610.000822/2010-19
GLP/PE0183052	JOEL FERREIRA DA SILVA	09.118.330/0001-50	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000828/2010-96
GLP/BA0183053	JOSÉ V. SOUZA & CIA LTDA	00.603.609/0001-55	ESPLANADA	BA	48610.000867/2010-93
GLP/PA0183054	JR COMERCIO TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.955.868/0003-40	TUCURUI	PA	48610.011905/2009-08
GLP/PI0183055	KÁTIA SUELMA RODRIGUES MOREIRA RAMOS	10.954.408/0001-56	IPIRANGA DO PIAUI	PI	48610.000758/2010-76
GLP/SP0183056	L.C. PRUDENTE - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME.	10.915.136/0001-85	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.012784/2009-11
GLP/ES0183057	LEOVEGILDO IZIDORO PEREIRA FILHO	36.309.060/0001-38	SERRA	ES	48610.000837/2010-87
GLP/RS0183058	LUIZ ANTONIO KNACK E CIA LTDA	08.907.622/0001-00	PORTO ALEGRE	RS	48610.000757/2010-21
GLP/AL0183059	M. DE FÁTIMA C. DE OLIVEIRA - ME	07.172.977/0001-35	MACEIO	AL	48610.000756/2010-87
GLP/GO0183060	MANOEL AUGUSTO DA SILVA	03.259.219/0001-06	GOIANIA	GO	48610.000653/2010-17
GLP/SP0183061	MANOEL ELESBÃO DOS SANTOS ME	48.421.333/0001-10	CASTILHO	SP	48610.000652/2010-72
GLP/SP0183062	MARCOS ROGÉRIO ZAMARCO ME	07.833.087/0001-27	MOCOCA	SP	48610.000841/2010-45
GLP/PB0183063	MARIA DO SOCORRO SILVA GOMES	11.173.277/0001-32	CAMPINA GRANDE	PB	48610.000685/2010-12
GLP/MG0183064	MARIA LUCIA CANDIAN	10.989.301/0001-43	LEOPOLDINA	MG	48610.000753/2010-43
GLP/RS0183065	MÁRIO JOSÉ BARTH	08.070.779/0001-23	NAO-ME-TOQUE	RS	48610.000870/2010-15
GLP/PR0183066	M.K. KIKUCHI & M.I. KIKUCHI LTDA - ME	11.193.800/0001-92	MARIALVA	PR	48610.000873/2010-41
GLP/AL0183067	M.L. DOS SANTOS GÁS ME	10.553.180/0001-92	PIRANHAS	AL	48610.000836/2010-32
GLP/MG0183068	MORAES E CASTRO COMÉRCIO DE GLP LTDA	11.186.213/0001-76	RECREIO	MG	48610.000826/2010-05
GLP/GO0183069	N.B. MELO - DISTRIBUIDORA PAGUE MENOS	10.480.868/0001-90	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.000823/2010-63
GLP/MG0183070	ORLANDO LOPES DE OLIVEIRA	10.679.499/0001-69	MONTES CLAROS	MG	48610.000851/2010-81
GLP/PA0183071	PARAGAS PARAGOMINAS LTDA. - EPP.	05.857.966/0005-97	PARAGOMINAS	PA	48610.001189/2010-86
GLP/RJ0183072	PARDAL'S COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.957.898/0001-44	NOVA IGUACU	RJ	48610.000657/2010-03
GLP/AC0183073	R S DAMASCENO	04.114.294/0002-14	FEIJO	AC	48610.000875/2010-30
GLP/RN0183074	RL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	06.103.771/0002-71	PARNAMIRIM	RN	48610.000668/2010-85
GLP/SP0183075	ROBERTO CARLOS SIVA COMÉRCIO DE GÁS	10.822.499/0001-76	SAO PAULO	SP	48610.000684/2010-78
GLP/SP0183076	RODOLFO BARBOSA LOPES - ME	10.990.884/0001-22	PONTES GESTAL	SP	48610.000869/2010-82
GLP/MG0183077	ROSANGELA IMACULADA XAVIER LIMA - ME	05.631.962/0002-43	JUIZ DE FORA	MG	48610.000872/2010-04
GLP/AM0183078	ROSENI PEREIRA DA SILVA - ME	10.818.816/0001-80	MANAUS	AM	48610.000877/2010-29
GLP/PA0183079	S L V MOTA ME	11.241.987/0001-52	SANTAREM	PA	48610.000833/2010-07
GLP/SP0183080	S. R. ELIAS MANSO - GÁS - ME	10.881.098/0001-97	MORRO AGUDO	SP	48610.000650/2010-83
GLP/SP0183081	SANTOS E CARDOSO - COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	10.383.512/0001-38	SAO VICENTE	SP	48610.000672/2010-43
GLP/RJ0183082	SARAPUI - TEM COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA.	09.433.048/0001-68	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000827/2010-41
GLP/RJ0183083	SEMPRE GAS COMERCIO DE GAS LTDA.	10.958.079/0001-11	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.001193/2010-44
GLP/RO0183084	SILVA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	11.094.616/0001-95	JI-PARANA	RO	48610.000648/2010-12
GLP/PR0183085	SL DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA	11.264.467/0001-65	CAMPO LARGO	PR	48610.000675/2010-87
GLP/GO0183086	STARGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.478.826/0001-35	GOIANIA	GO	48610.000651/2010-28
GLP/RJ0183087	SUPER CARA DO GOL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.200.841/0001-69	SAQUAREMA	RJ	48610.001194/2010-99
GLP/MG0183088	SUPER MINHAS DIST. DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME	10.785.175/0001-05	SARZEDO	MG	48610.000868/2010-38
GLP/MG0183089	TELEGÁS MISSÕES LTDA ME	05.807.492/0001-45	BELO HORIZONTE	MG	48610.000866/2010-49
GLP/MG0183090	TOKIO NASHIGAWA	02.237.695/0001-55	VARGINHA	MG	48610.000670/2010-54
GLP/MG0183091	TOP GAS LTDA. - ME.	19.499.458/0001-65	MONTES CLAROS	MG	48610.001176/2010-15
GLP/MG0183092	VAREJÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	09.328.990/0001-66	BELO HORIZONTE	MG	48610.000874/2010-95
GLP/MG0183093	VICENTE LUIZ DE SOUZA LIMA ME	08.451.184/0001-18	PRESIDENTE BERNARDES	MG	48610.000674/2010-32
GLP/ES0183094	VITORIAGAS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	00.702.637/0001-20	VILA VELHA	ES	48610.001190/2010-19

Nº 146 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0013503	ADRIANA PONCE ZANETTI - ME	08.083.440/0001-61	PALMITAL	SP	48610.003544/2007-56
001/GLP/PA0018438	AGRO PASTORIL ARARI LTDA	04.863.031/0004-70	CAMETA	PA	48610.013680/2007-54
GLP/SP0177000	ALOISIO ANTONIO PICCINI ME	10.256.653/0001-90	FRANCA	SP	48610.002169/2009-99
001/GLP/SP0014547	CHAVES COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	04.349.633/0001-60	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.006047/2007-18
001/GLP/SP0013922	DEPOSITO GAS NUNES LTDA.	56.215.593/0001-68	PENAPOLIS	SP	48610.005038/2007-18
001/GLP/PR0002812	E. C. DA SILVA BATISTA	06.339.868/0001-05	CIANORTE	PR	48610.010988/2004-11
001/GLP/MG0006597	JOÃO PAULO DE ALCÂNTARA	06.964.146/0001-33	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.002065/2006-31
001/GLP/PR0007352	LEONICE COSMOS DE SOUZA	07.752.973/0001-26	ASSAI	PR	48610.004983/2006-11

Nº 147 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/AC0006233	A.M.A. SILVA - ME	00.359.038/0001-55	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.001120/2006-76
001/GLP/SP0021653	COMPANHIA ULTRAGAS S.A.	61.602.199/0037-23	SAO PAULO	SP	48610.006335/2008-45
001/GLP/SP0001639	IVANILDA S C GONÇALVES ME	03.973.859/0001-75	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007326/2004-48
001/GLP/SP0013325	N.C.G.COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA	08.357.541/0001-83	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.003646/2007-71

Nº 148 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo aos requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0182996	ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA	23.810.377/0001-01	NOVA SERRANA	MG	48610.000834/2010-43
GLP/MS0182997	BAZAR & FLORICULTURA OLIVEIRA LTDA - ME	03.997.379/0001-44	CAMPO GRANDE	MS	48610.000848/2010-67
GLP/RJ0182998	BOTA GAS DA VILLA LTDA - ME	02.463.318/0001-34	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000683/2010-23
GLP/MG0182999	COMERCIAL NAIJA LTDA - ME	71.221.865/0001-26	BELO HORIZONTE	MG	48610.000845/2010-23
GLP/RJ0183000	COMERCIO DE GAS OLIMPICA LTDA	68.664.416/0001-48	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000844/2010-89
GLP/RJ0183001	DEPOSITO DE GÁS MURUNDU LTDA ME	03.623.680/0001-98	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000687/2010-10
GLP/MS0183002	DISTRIBUIDORA MORADA DO SOL	04.914.702/0001-31	COSTA RICA	MS	48610.015031/2009-50
GLP/MG0183003	EDILENA MARIA BARBOSA	04.899.055/0001-36	BELO HORIZONTE	MG	48610.014998/2009-14
GLP/RJ0183004	EPAL DISTRIBUIDORA DE LIQUEFEITO LTDA	68.561.901/0001-96	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000830/2010-65
GLP/SP0183005	FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	48.301.121/0004-42	SAO PAULO	SP	48610.000847/2010-12
GLP/SP0183006	FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	48.301.121/0005-23	SAO PAULO	SP	48610.000864/2010-50
GLP/SP0183007	FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	48.301.121/0006-04	SAO PAULO	SP	48610.000681/2010-34
GLP/MG0183008	GERALDO MARCIO DE ANDRADE ME	05.374.916/0001-25	CONTAGEM	MG	48610.000849/2010-10
GLP/MG0183009	IRMAOS SABBAG & CIA. LTDA.	20.770.384/0001-39	GUAXUPE	MG	48610.000865/2010-02
GLP/PE0183010	J E DA SILVA GAS	05.739.368/0001-90	RIACHO DAS ALMAS	PE	48610.000759/2010-11
GLP/PE0183011	JOSE AUGUSTO DE LIMA FILHO - ME.	00.499.596/0002-05	IOJUICA	PE	48610.000784/2010-02
GLP/PE0183012	MARIA DO SOCORRO BELO SOUZA - ME	00.303.624/0001-88	RECIFE	PE	48610.000863/2010-13
GLP/PB0183013	MC ANDRADE LEITE	10.742.039/0002-19	PUXINANA	PB	48610.000843/2010-34
GLP/MS0183014	MERCADO MISTER JOAO LTDA ME	03.423.285/0001-61	CAMPO GRANDE	MS	48610.000680/2010-90
GLP/PE0183015	ORGANIZACAO COSTA GOMES LTDA - ME	02.908.254/0001-38	RECIFE	PE	48610.000658/2010-40
GLP/RJ0183016	ORGANIZACOES FRANCO LTDA ME	29.272.812/0001-78	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.000676/2010-21
GLP/PB0183017	PALVES COMERCIO LTDA ME	01.430.405/0001-22	JOAO PESSOA	PB	48610.000686/2010-67
GLP/PB0183018	PEDRO DE SOUZA MELO ME	09.081.787/0001-38	JERICÓ	PB	48610.000679/2010-65
GLP/MG0183019	PNEUS BRAGA LTDA.	00.655.848/0002-30	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.001236/2010-91
GLP/RJ0183020	SANGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	03.754.003/0001-09	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001188/2010-31



Nº 149 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0183095	ANA PAULA OLIVEIRA BRITTO	04.569.160/0001-07	RAPOSOS	MG	48610.001479/2010-20
GLP/MG0183096	ANTONIO CARLOS DE MOURA	26.056.259/0001-48	LAGOA DA PRATA	MG	48610.000989/2010-80
GLP/PE0183097	BONITENSE GÁS LTDA. ME.	05.425.422/0001-22	BONITO	PE	48610.000994/2010-92
GLP/MG0183098	COMÉRCIO DE GÁS E MOVEIS MELO VIANA LTDA.	00.978.697/0001-70	ESMERALDAS	MG	48610.001434/2010-55
GLP/PE0183099	EDSON E KALINE REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA.	04.304.362/0001-27	GARANHUNS	PE	48610.014301/2009-13
GLP/RJ0183100	FOLHA'S REVENDEDORA DE GÁS LTDA. ME.	01.829.094/0001-79	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.000963/2010-31
GLP/MG0183101	FRANCISCO DE ASSIS SOARES ME	01.814.546/0001-49	RIO POMBA	MG	48610.000969/2010-17
GLP/MG0183102	J. B. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	03.077.261/0001-06	RIO ACIMA	MG	48610.001480/2010-54
GLP/MG0183103	JOSÉ CARLOS BENINI	04.248.653/0001-45	SANTA VITORIA	MG	48610.000965/2010-21
GLP/SP0183104	JOSE FRANCISCO CHIOMENTO GAS ME	05.814.712/0001-68	SAO PAULO	SP	48610.001192/2010-08
GLP/SP0183105	LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.161.677/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.000972/2010-22
GLP/RJ0183106	M C R REVENDEDOR DE GÁS LTDA.	01.732.898/0001-55	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000940/2010-27
GLP/MS0183107	PEREIRA DA ROSA & CIA LTDA EPP	15.431.927/0001-53	CAMPO GRANDE	MS	48610.000992/2010-01
GLP/RJ0183108	REMAR DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	03.543.812/0001-71	NITEROI	RJ	48610.000987/2010-91

Nº 150 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0183228	ABREU & SILVA GÁS LTDA.	05.204.139/0001-70	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.001424/2010-10
GLP/MG0183229	ALOISIO MONTINI DOS REIS	05.807.942/0001-08	IBIRITE	MG	48610.000957/2010-84
GLP/MS0183230	DISTRIBUIDORA SOUZA E SILVA LTDA - ME	05.279.560/0001-40	CAMPO GRANDE	MS	48610.000952/2010-51
GLP/MG0183231	JUSCELINO RODRIGUES NETO - ME	00.789.820/0001-04	BURITIS	MG	48610.000955/2010-95
GLP/MG0183232	REVENDEDORA DE GAS CASTRO E MENEZES LTDA - ME	04.870.810/0001-50	ARAGUARI	MG	48610.000950/2010-62

Nº 151 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0009801	A ARNEZ AVARE ME	62.561.915/0001-23	AVARE	SP	48610.011784/2006-43
001/GLP/SP0004023	ANA CÉLIA SANTOS GÁS - ME	07.028.297/0001-42	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003100/2005-59
001/GLP/MG0004919	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0054-24	TIMOTEO	MG	48610.005811/2005-68
001/GLP/PA0006764	ELIAS PINTO DA SILVA - ME	04.199.907/0001-82	BELEM	PA	48610.001039/2006-96
001/GLP/SP0018562	EMERSON DE JESUS SOARES DISTRIBUIDORA - ME	08.434.181/0001-76	PARANAPANEMA	SP	48610.013819/2007-61
GLP/SP0057919	EMERSON MARTINS BARBOSA GÁS	08.706.445/0001-01	CABREUVA	SP	48610.007765/2008-84
001/GLP/SP0001696	JULIO CEZAR DA SILVA GAS - ME	04.330.603/0001-02	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.007623/2004-93
001/GLP/PE0007066	LENY FERREIRA MEDEIROS - ME.	07.842.813/0001-78	RECIFE	PE	48610.003964/2006-51
001/GLP/SP0011406	MILENA P. DA SILVA NASCIMENTO GAS ME	06.348.037/0001-91	SUMARE	SP	48610.000869/2007-87
GLP/PR0176665	ORLIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	74.122.888/0002-52	MARINGA	PR	48610.000348/2009-91

Nº 152 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0010883 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO MARSELHESA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 43.691.328/0001-04, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.013424/2008-48.

Nº 153 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0015602	ALCINDO VENZKE	00.520.413/0001-05	CHUVISCA	RS	48610.013291/2001-33
MG0000588	AUTO POSTO CASTRO QUEIROZ LTDA	03.700.391/0001-45	UBERLANDIA	MG	48610.009875/2001-12
RJ0023219	AUTO POSTO DO TRABALHO XVI LTDA	04.840.493/0001-29	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001404/2002-39
PR0191657	AUTO POSTO MAINARDES LTDA. ME.	07.389.071/0001-77	CURIUVA	PR	48610.009413/2005-11
PE0005707	AUTO POSTO RP LTDA.	03.337.181/0001-34	TORITAMA	PE	48610.004197/2001-93
RS0020978	EDEBALDO LUIZ WEBER	02.337.270/0001-18	CHIAPETTA	RS	48610.002090/2002-91
MG0194453	FRAGA AUTO POSTO LTDA.	07.577.352/0001-53	SANTANA DO MANHUACU	MG	48610.002716/2006-93
MG0012725	JOEL MOREIRA E CIA LTDA	20.084.042/0001-65	UBA	MG	48610.011730/2001-73
PR/PE0062640	LACER POSTO LTDA.	10.330.961/0001-18	CARUARU	PE	48610.012858/2008-21
MS0207344	M. M. FERNANDES DE MORAES	08.039.879/0001-97	CAMPO GRANDE	MS	48610.001983/2007-24
RS0015705	PAULINO SCHWADE	01.611.520/0001-01	TRES PASSOS	RS	48610.016966/2001-12
GO0000817	POSTO DE GASOLINA DOS ANÕES LTDA.	00.360.990/0002-50	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.005325/2001-16

Nº 154 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RJ0080422	ALDEIA DA SERRA POSTO E SERVIÇO LTDA.	09.591.150/0001-91	RESENDE	RJ	48610.001502/2010-86
PR/CE0080465	ALTO DO TENENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.422.798/0001-86	VARZEA ALEGRE	CE	48610.001523/2010-00
PR/PI0080363	AUDIR E ANTONIO AUTO POSTO LTDA	10.672.916/0001-41	BOCAINA	PI	48610.001528/2010-24
PR/RJ0080384	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0019-77	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001496/2010-67
PR/MG0080466	JOSE CAMILO PEREIRA - ME	23.858.889/0001-48	ESTIVA	MG	48610.001524/2010-46
PR/PE0080365	JULIANO NEMÉSIO MARTINS COMBUSTÍVEIS	11.089.657/0001-93	AGUAS BELAS	PE	48610.001526/2010-35
PR/PE0080382	NN COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.412.312/0001-29	CARUARU	PE	48610.001499/2010-09
PR/MT0080442	PALHARI FIGUEREDO & PALHARI LTDA.	11.216.248/0001-00	APIACAS	MT	48610.001498/2010-56
PR/BA0080463	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANARINHO LTDA.	11.171.694/0001-46	MIRANGABA	BA	48610.001521/2010-11
PR/MG0080462	POSTO FREITAS LTDA.	11.285.424/0001-66	SANTANA DO MANHUACU	MG	48610.001501/2010-31
PR/PB0080482	POSTO UNIÃO LTDA.	11.086.567/0001-49	VISTA SERRANA	PB	48610.001531/2010-48
PR/MG0080402	RPI - REDE DE POSTOS ITAUNA LTDA.	10.377.791/0002-08	CARATINGA	MG	48610.001500/2010-97
PR/PE0080383	SANTOS & SIMÕES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.410.536/0001-00	TORITAMA	PE	48610.001520/2010-68
PR/ES0080362	SILVA & SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA ME	10.813.831/0001-36	ARACRUZ	ES	48610.001530/2010-01
PR/PI0080364	VALTER MONTEIRO LELIS	09.567.106/0001-46	JOAQUIM PIRES	PI	48610.001527/2010-80
PR/PR0080366	VANESSA VERENKA - ME	08.802.952/0001-30	CURIUVA	PR	48610.001525/2010-91
PR/RS0080464	VERNO LEONHARDT & CIA. LTDA.	08.407.768/0006-09	CARAZINHO	RS	48610.001522/2010-57
PR/MG0080342	WANDERLEY NORBERTO FERRAZ	01.884.390/0001-72	TOLEDO	MG	48610.001529/2010-79



Nº 155 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0080662	AUTO POSTO CENTER LTDA.	08.113.064/0003-72	PARAMIRIM	BA	48610.001995/2010-54

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 21/2010

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.907/2000-ITAL AGROPECUARIA LTDA.- Portaria de Lavra nº 247/06- Cessionário:VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA- CNPJ 10.957.518/0001-71
820.185/1995-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.- Portaria de Lavra nº 309/1998- Cessionário:MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA- CNPJ 00.975.155/0001-43
890.237/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA- Portaria de Lavra nº 127/09- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.253.716/0001-51

RELAÇÃO Nº 25/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.947/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA-CALCÁRIO DOLOMITICO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Britagem São Salvador LTDA. - 831013/91 - Not.746/2010 - R\$ 3.268,78, 831013/91 - Not.747/2010 - R\$ 3.268,78, 831013/91 - Not.748/2010 - R\$ 5.256,16
Extracomil Ltda - 3951/62 - Not.741/2010 - R\$ 5.256,16
Minerios Delta Ltda - 830246/81 - Not.742/2010 - R\$ 5.159,91, 830246/81 - Not.743/2010 - R\$ 3.268,78, 830246/81 - Not.744/2010 - R\$ 3.268,78

RELAÇÃO Nº 21/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
b g l Mineração LTDA. - 832295/06
Domingos Dalmo Ribeiro - 834130/06
Erik David Reis - 833574/07
Gefran Ltda - 831845/00
Romes Aniceto de Freitas - 830199/07
Sebastião Donizete Gonçalves - 833204/05
Weverton Antonio Robson - 830667/02, 830673/02, 830683/02, 830684/02

RELAÇÃO Nº 22/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a l m Mineração e Comércio Internacional Ltda - 831739/07 - Not.544/2010 - R\$ 2.351,60
Adalberto Henrique da Silva - 834910/07 - Not.498/2010 - R\$ 957,44, 834911/07 - Not.500/2010 - R\$ 716,29
Adilson Lourenço Recla - 833654/07 - Not.426/2010 - R\$ 1.967,01, 833163/06 - Not.596/2010 - R\$ 1.190,84
Adilson Gomes Goulart - 832869/07 - Not.660/2010 - R\$ 1.121,54
Adjalme Jesus Chaves - 834657/07 - Not.488/2010 - R\$ 152,43
Agnaldo Alves Rodrigues - 834398/07 - Not.450/2010 - R\$ 209,21
Alcy Dionizio Soares - 833050/06 - Not.598/2010 - R\$ 2.381,55
Aloísio Antônio Souza - 835030/07 - Not.508/2010 - R\$ 119,08
Aluizio Gonzaga Quaresma Dos Santos - 834791/07 - Not.492/2010 - R\$ 2.310,14
Angelino Prudêncio de Freitas - 831275/07 - Not.558/2010 - R\$ 463,03
Antonio de Almeida Cardozo - 833350/06 - Not.592/2010 - R\$ 116,70, 832527/06 - Not.626/2010 - R\$ 671,64
Antônio José Fernandes Neto - 834454/07 - Not.472/2010 - R\$ 552,13
Antônio Rodrigues Pereira - 834617/07 - Not.486/2010 - R\$ 291,76

Apolônio Goncalves Pereira - 830634/06 - Not.714/2010 - R\$ 4.763,38
Aquários Granitos LTDA. M.E. - 830778/07 - Not.568/2010 - R\$ 2.342,29
Armando Comelli Viana - 833189/07 - Not.468/2010 - R\$ 454,64, 833187/07 - Not.470/2010 - R\$ 45,13
Aroldo de Freitas Azevedo - 832824/06 - Not.604/2010 - R\$ 2.236,67
Asa Branca Mármores e Granitos LTDA. - 831902/99 - Not.702/2010 - R\$ 1.163,67
Assis Engenharia LTDA. - 830981/06 - Not.719/2010 - R\$ 814,94
Atual Granitos do Brasil Ltda - ME. - 834029/06 - Not.682/2010 - R\$ 2.379,31
Aurentino de Sousa Colen - 833643/07 - Not.428/2010 - R\$ 554,48
Bento Barcelos - 832654/07 - Not.646/2010 - R\$ 2.362,95
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 831803/07 - Not.542/2010 - R\$ 1.866,05
Carlos Abel da Silva - 830492/07 - Not.566/2010 - R\$ 1.967,35, 830210/07 - Not.678/2010 - R\$ 735,99
Carlos Fabricio da Conceição me - 832831/07 - Not.662/2010 - R\$ 3.368,90
Carlos Milleri - 831556/07 - Not.550/2010 - R\$ 84,44, 831531/07 - Not.554/2010 - R\$ 2.240,93
Carlos Roberto de Souza - 834444/07 - Not.456/2010 - R\$ 2.380,84
Cetenge Engenharia Ltda - 830178/08 - Not.514/2010 - R\$ 2.035,63
Cimento Davi S.A. - 832113/06 - Not.632/2010 - R\$ 343,89
Cirley Barbosa Marra - 833775/06 - Not.582/2010 - R\$ 68,78
Consortociogalvão-pavisan - 833170/07 - Not.516/2010 - R\$ 843,83
Custódio Ozanan Peres - 833987/06 - Not.574/2010 - R\$ 237,27
Darlan de Oliveira Coelho - 832807/06 - Not.608/2010 - R\$ 2.378,25
Darlí Lopes da Silva - 831373/07 - Not.556/2010 - R\$ 2.281,82
Durico Alves da Silva - 833607/07 - Not.442/2010 - R\$ 381,07
Elenisio Mota Chaves - 833336/07 - Not.464/2010 - R\$ 36,23
Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 830728/06 - Not.717/2010 - R\$ 918,17
Elisson Pereira de Amorim - 831574/07 - Not.548/2010 - R\$ 1.349,80
Elson Vander de Souza - 833804/06 - Not.576/2010 - R\$ 1.190,84
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 831554/07 - Not.552/2010 - R\$ 428,73
Esequiel Gomes - 833827/07 - Not.416/2010 - R\$ 829,20
Espírito Santo Minas Mineração LTDA. - 831719/07 - Not.546/2010 - R\$ 2.196,29
Estância Balneária Pousada do Sol Ltda - 831307/06 - Not.4/2010 - R\$ 106,95
Euclesio Janes Ferreira - 834480/07 - Not.476/2010 - R\$ 2.372,40, 834479/07 - Not.474/2010 - R\$ 1.613,22
Evânio Luís Bicalho Martins - 834085/07 - Not.430/2010 - R\$ 1.720,72
Evellyn Conservadora de Imoveis Ltda - me - 833957/07 - Not.412/2010 - R\$ 313,98
Everaldo Chaves Rêgo - 834866/07 - Not.494/2010 - R\$ 2.381,66, 834867/07 - Not.496/2010 - R\$ 2.377,56
Fabio Alves Costa Fonseca - 832592/07 - Not.648/2010 - R\$ 847,38
Fábio Dias Cabral - 832752/06 - Not.618/2010 - R\$ 22,70
Fausto Batista de Lima - 831928/07 - Not.538/2010 - R\$ 4.376,46
Fidelité Expl.com, Imp e Exp de Pedras Preciosas Ltda - 833997/06 - Not.572/2010 - R\$ 3.622,55, 834000/06 - Not.686/2010 - R\$ 4.641,75
Filomena Rodrigues Couto Campos - 830405/05 - Not.706/2010 - R\$ 240,17
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 833819/07 - Not.418/2010 - R\$ 4.606,66
Francisco Lauriano da Fonseca - 831328/06 - Not.725/2010 - R\$ 1.804,94, 831327/06 - Not.723/2010 - R\$ 1.871,29
Francisco Luis Roque - 831957/07 - Not.534/2010 - R\$ 4.515,04
Franklim Carvalho Campos Neto - 831456/06 - Not.634/2010 - R\$ 223,28
Gleison Alves Ramos - 834102/06 - Not.684/2010 - R\$ 2.368,88

Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 834533/07 - Not.480/2010 - R\$ 951,85
Granimax Industria e Comercio de Granitos Ltda - 833246/07 - Not.466/2010 - R\$ 2.297,25
Graniport Mineração Ltda - 834772/07 - Not.490/2010 - R\$ 2.350,70
Granitos Moredo Ltda - 831291/07 - Not.560/2010 - R\$ 2.006,94
Granitos Salinas LTDA. - ME. - 832514/06 - Not.628/2010 - R\$ 2.379,26
Guilherme Gomes Medeiros - 833795/06 - Not.580/2010 - R\$ 2.383,25
Guy de Borgonha Oliveira - 832820/06 - Not.606/2010 - R\$ 1.235,12
Hilton Cardoso Boechat - 830848/07 - Not.676/2010 - R\$ 2.325,79
Humberto Gerônimo Rocha - 831734/04 - Not.362/2010 - R\$ 2.954,89
Humberto Rizzo de Andrade - 830613/06 - Not.710/2010 - R\$ 1.353,85
Ieda Martins Caires - 833562/06 - Not.588/2010 - R\$ 1.707,67
Imperiale Marmi e Graniti Ltda - 834192/07 - Not.434/2010 - R\$ 1.999,35
Iracilda Cimoura Gomes - 834374/07 - Not.446/2010 - R\$ 2.314,45
Italenes Mármores e Granitos Ltda-me - 833061/07 - Not.520/2010 - R\$ 2.162,02
Jandy Gralha Ribas - 834593/07 - Not.482/2010 - R\$ 1.967,83
jb de Almeida Campos Extração de Quartzo - 833636/06 - Not.698/2010 - R\$ 2.305,12
Jeferson Rocha de Andrade - 833527/07 - Not.462/2010 - R\$ 2.203,46
Jefson Ferreira Almeida - 833136/07 - Not.518/2010 - R\$ 11,24
João Firmino Filho - 832387/04 - Not.397/2010 - R\$ 1.343,50
Joao Paulo Vieira Spinola - 831282/06 - Not.721/2010 - R\$ 3.094,64
João Vander Alvarenga - 834080/07 - Not.526/2010 - R\$ 1.401,52, 834082/07 - Not.524/2010 - R\$ 4.642,81, 834083/07 - Not.522/2010 - R\$ 1.521,30, 834079/07 - Not.528/2010 - R\$ 4.763,38, 833995/07 - Not.404/2010 - R\$ 4.569,86, 833996/07 - Not.406/2010 - R\$ 4.424,57, 833993/07 - Not.400/2010 - R\$ 1.212,25, 833994/07 - Not.402/2010 - R\$ 952,68, 833997/07 - Not.408/2010 - R\$ 4.149,90, 833992/07 - Not.410/2010 - R\$ 1.095,48, 833611/07 - Not.440/2010 - R\$ 437,04, 834078/07 - Not.700/2010 - R\$ 952,68, 832891/07 - Not.658/2010 - R\$ 2.172,34
João Vieira de Siqueira - 833745/07 - Not.422/2010 - R\$ 2.188,48
Joaquina Eliane Ramos Dos Santos - 832456/03 - Not.364/2010 - R\$ 5.573,14
Joedir Ramos de Oliveira - 832008/07 - Not.532/2010 - R\$ 2.266,44
Joel Souza Fia - 830696/07 - Not.727/2010 - R\$ 1.967,70
José Antônio de Freitas - 834441/07 - Not.454/2010 - R\$ 111,46
José Carlos Furtado - 832797/07 - Not.668/2010 - R\$ 115,01
José Wanderley Venturini - 830695/06 - Not.715/2010 - R\$ 2.151,72
Jovelino Pinheiro Costa - 834602/07 - Not.484/2010 - R\$ 4.763,38
Juliano Ferreira - 832861/04 - Not.393/2010 - R\$ 97,96
Julio Antonio Jaud - 832175/07 - Not.656/2010 - R\$ 932,48
Juraci Damasio Junior - 834483/07 - Not.478/2010 - R\$ 1.258,25
Juracy Miguel de Souza - 833947/07 - Not.414/2010 - R\$ 1.548,10
Jusé Ribeiro de Araujo - 830625/06 - Not.712/2010 - R\$ 570,84
Kelly Gonçalves da Silva - 832753/06 - Not.616/2010 - R\$ 2.381,24, 832893/06 - Not.600/2010 - R\$ 2.364,56, 833233/06 - Not.594/2010 - R\$ 2.241,12
Kenji Kiyohara - 834975/07 - Not.506/2010 - R\$ 2.510,25, 832785/06 - Not.610/2010 - R\$ 4.094,31, 832784/06 - Not.614/2010 - R\$ 3.068,23
Lastênio Luiz Cardoso - 834421/07 - Not.452/2010 - R\$ 2.264,56
Leandro Antunes de sá - 833695/07 - Not.424/2010 - R\$ 2.147,91
Lindomar Alves Moreira - 832503/07 - Not.652/2010 - R\$ 2.333,60
Lybio Carlos de Oliveira Neto - 833430/06 - Not.590/2010 - R\$ 517,38
Mape Material de Construção e Serviços de Pirapetinga LTDA. - 833752/06 - Not.584/2010 - R\$ 1.195,82
Maria Marisa Guerra - 833619/06 - Not.586/2010 - R\$ 4.346,05
Maria Nilce Gonzaga - 832737/06 - Not.620/2010 - R\$ 2.675,45
Marilza Josué de Souza - 831684/07 - Not.23/2010 - R\$ 2.495,01
Mário Nonato Murta Chaves - 832400/03 - Not.377/2010 - R\$ 1.837,19, 832400/03 - Not.375/2010 - R\$ 2.047,45
Marlene Gonzaga de Melo - 831769/06 - Not.2/2010 - R\$ 1.956,74

Marly Barbosa Vellozo - 832818/06 - Not.612/2010 - R\$ 357,25
Mega Rochas Mármore e Granitos do Basil LTDA. - 830911/07 - Not.674/2010 - R\$ 2.312,02
Michel Gonçalves Pacheco-fi - 834259/07 - Not.436/2010 - R\$ 873,63
Michele Buzatto de Almeida - 830951/07 - Not.735/2010 - R\$ 1.455,52
Mineração Cunha LTDA. - 832881/06 - Not.602/2010 - R\$ 1.776,07
Mineração Granitos jr Ltda - 832968/07 - Not.672/2010 - R\$ 2.113,70
Mineração Lopes Ltda-me - 832238/07 - Not.654/2010 - R\$ 2.345,36, 832239/07 - Not.650/2010 - R\$ 2.348,80
Mineração Pacari Ltda - me - 832055/07 - Not.530/2010 - R\$ 2.190,30
Mineraçao Santa Quiteria Ltda - 832545/06 - Not.624/2010 - R\$ 64,59
Mineraminas - Mineração Minas Gerais Ltda - 832494/06 - Not.630/2010 - R\$ 2.376,92
Moacyr Eduardo Trindade da Cruz - 830827/07 - Not.570/2010 - R\$ 471,10
Moises Brasil Cozer - 832637/06 - Not.622/2010 - R\$ 1.918,31
Monte Oliveira Granitos Ltda - 832688/07 - Not.644/2010 - R\$ 2.381,69, 832689/07 - Not.642/2010 - R\$ 2.381,69, 832691/07 - Not.636/2010 - R\$ 2.381,69, 832694/07 - Not.640/2010 - R\$ 2.381,69, 832695/07 - Not.670/2010 - R\$ 2.381,09, 832752/07 - Not.666/2010 - R\$ 2.381,55, 832690/07 - Not.688/2010 - R\$ 2.322,27, 832692/07 - Not.638/2010 - R\$ 2.381,69
Monteiro-gran Pesquisas e Mineração Ltda-me - 834124/07 - Not.432/2010 - R\$ 2.371,79
Nicodemus Severino Xavier - 833583/07 - Not.448/2010 - R\$ 755,16
Noronha e Pereira LTDA. - M.E. - 830606/06 - Not.708/2010 - R\$ 828,83
Nova Mineração LTDA. - 832418/01 - Not.737/2010 - R\$ 1.138,57
Odílio José de Oliveira Silva - 830404/07 - Not.564/2010 - R\$ 302,74
Omega Gama Mineração Ltda - 836843/94 - Not.696/2010 - R\$ 3.273,82
Oswaldo Pinheiro Bastos Filho - 831214/06 - Not.355/2010 - R\$ 125,94, 831215/06 - Not.357/2010 - R\$ 125,94
P.f.pontes-me - 834656/07 - Not.10/2010 - R\$ 1.340,63
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 831008/07 - Not.562/2010 - R\$ 4.433,96
R.d.r Mineração Ltda - 834924/07 - Not.502/2010 - R\$ 2.381,69
Ragosino Ferreira de Araujo - 833746/07 - Not.420/2010 - R\$ 2.920,55
Real Extração de Minérios LTDA. - 830077/05 - Not.704/2010 - R\$ 7.186,89
Reginaldo Felis Guedes - 833547/07 - Not.458/2010 - R\$ 1.799,10, 833546/07 - Not.460/2010 - R\$ 794,56, 832802/07 - Not.664/2010 - R\$ 4.538,21
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 834966/07 - Not.504/2010 - R\$ 2.420,65
Rodrigo Carvalho Cintra - 835036/07 - Not.510/2010 - R\$ 2.229,26
Rogerio Damasio Brito - 831954/07 - Not.536/2010 - R\$ 1.905,35
Romel Anizio Jorge - 834303/07 - Not.438/2010 - R\$ 4.762,37
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 831790/95 - Not.694/2010 - R\$ 2.381,69, 833200/95 - Not.692/2010 - R\$ 2.306,09
Vanderlan Cezar Leite - 830145/08 - Not.512/2010 - R\$ 4.763,38
Vicente de Paula Moraes - 831926/07 - Not.540/2010 - R\$ 4.718,95

RELAÇÃO Nº 23/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a l m Mineração e Comércio Internacional Ltda - 831739/07 - Not.545/2010 - R\$ 2.275,15
Adalberto Henrique da Silva - 834910/07 - Not.499/2010 - R\$ 2.275,15, 834911/07 - Not.501/2010 - R\$ 2.275,15
Adelson Vieira - 832889/07 - Not.26/2010 - R\$ 2.432,19
Adilso Lourenço Recla - 833654/07 - Not.427/2010 - R\$ 2.268,78, 833163/06 - Not.597/2010 - R\$ 2.287,90
Adilson Gomes Goulart - 832869/07 - Not.661/2010 - R\$ 2.287,90
Adjalme Jesus Chaves - 834657/07 - Not.489/2010 - R\$ 2.275,15
Agnaldo Alves Rodrigues - 834398/07 - Not.451/2010 - R\$ 2.268,78
Alcindo Xavier Borges - 830095/05 - Not.372/2010 - R\$ 102,58
Alcy Dionizio Soares - 833050/06 - Not.599/2010 - R\$ 4.575,79
Alex Sandro Ferreira de Matos - 832375/07 - Not.8/2010 - R\$ 2.154,07
Aloísio Antônio Souza - 835030/07 - Not.509/2010 - R\$ 2.275,15
Aluizio Gonzaga Quaresma Dos Santos - 834791/07 - Not.493/2010 - R\$ 2.275,15
Angelino Prudêncio de Freitas - 831275/07 - Not.559/2010 - R\$ 2.275,15

Antonio de Almeida Cardozo - 833350/06 - Not.593/2010 - R\$ 2.287,90, 832527/06 - Not.627/2010 - R\$ 2.287,90
Antônio José Fernandes Neto - 834454/07 - Not.473/2010 - R\$ 2.268,78
Antônio Lopes Carvalho - 830871/05 - Not.359/2010 - R\$ 3.989,05
Antônio Rodrigues Pereira - 834617/07 - Not.487/2010 - R\$ 2.275,15
Aquárius Granitos LTDA. M.E. - 830778/07 - Not.569/2010 - R\$ 2.275,15
Areal jm LTDA. - M.E. - 833982/07 - Not.9/2010 - R\$ 2.154,07
Areal Dois Amigos de Pirapetinga Ltda - 833828/06 - Not.16/2010 - R\$ 2.154,07
Armando Comelli Viana - 833187/07 - Not.471/2010 - R\$ 2.268,78, 833189/07 - Not.469/2010 - R\$ 2.268,78
Aroldo de Freitas Azevedo - 832824/06 - Not.605/2010 - R\$ 4.575,79
Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 831902/99 - Not.703/2010 - R\$ 2.294,27
Assis Engenharia LTDA. - 830981/06 - Not.720/2010 - R\$ 2.294,27
Atual Granitos do Brasil Ltda - ME. - 834029/06 - Not.683/2010 - R\$ 2.287,90
Aurentino de Sousa Colen - 833643/07 - Not.429/2010 - R\$ 2.268,78
Beatriz Levina Cabral - 832538/06 - Not.12/2010 - R\$ 4.308,15
Bento Barcelos - 832654/07 - Not.647/2010 - R\$ 2.287,90
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 831803/07 - Not.543/2010 - R\$ 2.275,15
Carlos Abel da Silva - 830492/07 - Not.567/2010 - R\$ 2.275,15, 830210/07 - Not.679/2010 - R\$ 2.287,90
Carlos Fabricio da Conceição me - 832831/07 - Not.663/2010 - R\$ 2.287,90
Carlos Milleri - 831556/07 - Not.551/2010 - R\$ 2.275,15, 831531/07 - Not.555/2010 - R\$ 2.275,15
Carlos Roberto de Souza - 834444/07 - Not.457/2010 - R\$ 2.268,78
Cetenge Engenharia Ltda - 830178/08 - Not.515/2010 - R\$ 2.275,15
Cimento Davi S.A. - 832113/06 - Not.633/2010 - R\$ 2.287,90
Cirley Barbosa Marra - 833775/06 - Not.583/2010 - R\$ 2.281,52
Companhia Brasileira de Minerais LTDA. - 833154/05 - Not.21/2010 - R\$ 2.154,07
Consortiagalvão-pavisan - 833170/07 - Not.517/2010 - R\$ 2.275,15
Custódio Ozanan Peres - 833987/06 - Not.575/2010 - R\$ 2.281,52
Daiana Wanderley de Souza Bittencourt - 832444/04 - Not.395/2010 - R\$ 39,59
Darlán de Oliveira Coelho - 832807/06 - Not.609/2010 - R\$ 4.575,79
Darli Lopes da Silva - 831373/07 - Not.557/2010 - R\$ 2.275,15
Devair Rocha de Avelar - 830081/05 - Not.369/2010 - R\$ 106,95, 830081/05 - Not.368/2010 - R\$ 2.794,07
Dianlei Francisco Largura Carleti - 830327/05 - Not.380/2010 - R\$ 1.309,58
Durico Alves da Silva - 833607/07 - Not.443/2010 - R\$ 2.268,78
Elenisio Mota Chaves - 833336/07 - Not.465/2010 - R\$ 2.268,78
Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 830728/06 - Not.718/2010 - R\$ 4.588,54
Elisson Pereira de Amorim - 831574/07 - Not.549/2010 - R\$ 2.275,15
Elson Vander de Souza - 833804/06 - Not.579/2010 - R\$ 2.281,52
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 831554/07 - Not.553/2010 - R\$ 2.275,15
Esequiel Gomes - 833827/07 - Not.417/2010 - R\$ 2.268,78
Espírito Santo Minas Mineração LTDA. - 831719/07 - Not.547/2010 - R\$ 2.275,15
Estância Balneária Pousada do Sol Ltda - 831307/06 - Not.5/2010 - R\$ 4.128,02
Euclesio Janes Ferreira - 834480/07 - Not.477/2010 - R\$ 2.268,78, 834479/07 - Not.475/2010 - R\$ 2.268,78
Evânio Luís Bicalho Martins - 834085/07 - Not.431/2010 - R\$ 2.268,78
Evellyn Conservadora de Moveis Ltda - me - 833957/07 - Not.413/2010 - R\$ 2.268,78
Everaldo Chaves Rêgo - 834866/07 - Not.495/2010 - R\$ 2.275,15, 834867/07 - Not.497/2010 - R\$ 2.275,15
Fabio Alves Costa Fonseca - 832592/07 - Not.649/2010 - R\$ 2.287,90
Fábio Dias Cabral - 832752/06 - Not.619/2010 - R\$ 2.287,90
Fausto Batista de Lima - 831928/07 - Not.539/2010 - R\$ 2.275,15
Fidelité Expl.com, Imp e Exp de Pedras Preciosas Ltda - 834000/06 - Not.687/2010 - R\$ 2.287,90, 833997/06 - Not.573/2010 - R\$ 2.281,52
Filomena Rodrigues Couto Campos - 830405/05 - Not.707/2010 - R\$ 2.294,27
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 833819/07 - Not.419/2010 - R\$ 2.268,78
Francisco Lauriano da Fonseca - 831327/06 - Not.724/2010 - R\$ 2.294,27, 831328/06 - Not.726/2010 - R\$ 2.294,27

Francisco Luis Roque - 831957/07 - Not.535/2010 - R\$ 2.275,15
Franklim Carvalho Campos Neto - 831456/06 - Not.635/2010 - R\$ 4.575,79
Geraldo de Queiroz Cançado Sobrinho - 831086/07 - Not.22/2010 - R\$ 2.154,07, 830642/07 - Not.7/2010 - R\$ 2.154,07
Giordanni Hailton Roque Nogueira Torres Silva - 830708/04 - Not.373/2010 - R\$ 5.532,95, 830708/04 - Not.374/2010 - R\$ 4.124,47
Gleison Alves Ramos - 834102/06 - Not.685/2010 - R\$ 2.287,90
Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 834533/07 - Not.481/2010 - R\$ 2.275,15
Granimax Industria e Comercio de Granitos Ltda - 833246/07 - Not.467/2010 - R\$ 2.268,78
Graniport Mineração Ltda - 834772/07 - Not.491/2010 - R\$ 2.275,15
Granitos Moredo Ltda - 831291/07 - Not.561/2010 - R\$ 2.275,15
Granitos Salinas LTDA. - ME. - 832514/06 - Not.629/2010 - R\$ 2.287,90
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 832904/06 - Not.18/2010 - R\$ 2.154,07
Guilherme Gomes Medeiros - 833795/06 - Not.581/2010 - R\$ 2.281,52
Guy de Borgonha Oliveira - 832820/06 - Not.607/2010 - R\$ 2.287,90
Hilton Cardoso Boechat - 830848/07 - Not.677/2010 - R\$ 2.287,90
Humberto Gerônimo Rocha - 831734/04 - Not.363/2010 - R\$ 4.829,51
Humberto Rizzo de Andrade - 830613/06 - Not.711/2010 - R\$ 2.294,27
Ieda Martins Caires - 833562/06 - Not.589/2010 - R\$ 4.575,79
Imperiale Marmi e Graniti Ltda - 834192/07 - Not.435/2010 - R\$ 2.268,78
Iracilda Cimoura Gomes - 834374/07 - Not.447/2010 - R\$ 2.268,78
Italenes Mármore e Granitos Ltda-me - 833061/07 - Not.521/2010 - R\$ 2.275,15
Jandy Gralha Ribas - 834593/07 - Not.483/2010 - R\$ 2.275,15
jb de Almeida Campos Extração de Quartzito - 833636/06 - Not.699/2010 - R\$ 2.294,27
Jeferson Rocha de Andrade - 833527/07 - Not.463/2010 - R\$ 2.268,78
Jefson Ferreira Almeida - 833136/07 - Not.519/2010 - R\$ 2.275,15
Jeová Geraldo Luiz Fonseca - 830351/05 - Not.360/2010 - R\$ 2.604,35, 830351/05 - Not.361/2010 - R\$ 106,95
João Firmino Filho - 832387/04 - Not.398/2010 - R\$ 2.891,25, 832387/04 - Not.396/2010 - R\$ 1.134,35
João Messias Diniz - 830976/05 - Not.739/2010 - R\$ 4.588,54
Joao Paulo Vieira Spinola - 831282/06 - Not.722/2010 - R\$ 4.588,54
João Vander Alvarenga - 834078/07 - Not.701/2010 - R\$ 2.294,27, 833992/07 - Not.411/2010 - R\$ 2.268,78, 833997/07 - Not.409/2010 - R\$ 2.268,78, 833996/07 - Not.407/2010 - R\$ 2.268,78, 833993/07 - Not.401/2010 - R\$ 2.268,78, 833994/07 - Not.403/2010 - R\$ 2.268,78, 833995/07 - Not.405/2010 - R\$ 2.268,78, 833611/07 - Not.441/2010 - R\$ 2.268,78, 832891/07 - Not.659/2010 - R\$ 2.287,90, 834083/07 - Not.523/2010 - R\$ 2.275,15, 834082/07 - Not.525/2010 - R\$ 2.275,15, 834080/07 - Not.527/2010 - R\$ 2.275,15, 834079/07 - Not.529/2010 - R\$ 2.275,15
João Vieira de Siqueira - 833745/07 - Not.423/2010 - R\$ 2.268,78
Joaquina Eliane Ramos Dos Santos - 832456/03 - Not.365/2010 - R\$ 5.113,89
Joedir Ramos de Oliveira - 832008/07 - Not.533/2010 - R\$ 2.275,15
Joel Souza Fia - 830696/07 - Not.728/2010 - R\$ 2.294,27
Jorge Gomes de Souza - 830374/05 - Not.382/2010 - R\$ 851,00
José Antônio de Freitas - 834441/07 - Not.455/2010 - R\$ 2.268,78
José Carlos Furtado - 832797/07 - Not.669/2010 - R\$ 2.287,90
José Eduardo Gontijo de Brito - 833346/07 - Not.11/2010 - R\$ 2.154,07
José Wanderley Venturini - 830695/06 - Not.716/2010 - R\$ 2.294,27
Jovelino Pinheiro Costa - 834602/07 - Not.485/2010 - R\$ 2.275,15
Juliano Ferreira - 832861/04 - Not.394/2010 - R\$ 3.062,89
Julio Antonio Jaud - 832175/07 - Not.657/2010 - R\$ 2.287,90
Juraci Damasio Junior - 834483/07 - Not.479/2010 - R\$ 2.275,15
Juracy Miguel de Souza - 833947/07 - Not.415/2010 - R\$ 2.268,78
Jusé Ribeiro de Araujo - 830625/06 - Not.713/2010 - R\$ 2.294,27
Kelly Gonçalves da Silva - 832753/06 - Not.617/2010 - R\$ 2.287,90, 832893/06 - Not.601/2010 - R\$ 4.575,79, 833233/06 - Not.595/2010 - R\$ 2.287,90
Kenji Kiyohara - 832784/06 - Not.615/2010 - R\$ 2.287,90, 832785/06 - Not.611/2010 - R\$ 2.287,90, 834975/07 - Not.507/2010 - R\$ 2.275,15



Lastênio Luiz Cardoso - 834421/07 - Not.453/2010 - R\$ 2.268,78
Leandro Antunes de Sá - 833695/07 - Not.425/2010 - R\$ 2.268,78
Lindomar Alves Moreira - 832503/07 - Not.653/2010 - R\$ 2.287,90
Luciana Pepe Leão da Rocha - 830417/05 - Not.384/2010 - R\$ 2.206,03
Lybio Carlos de Oliveira Neto - 833430/06 - Not.591/2010 - R\$ 2.287,90
Maia Pinto e Maia Pinto Indústria e Comércio LTDA. - 830341/05 - Not.381/2010 - R\$ 825,26
Mape Material de Construção e Serviços de Pirapetinga LTDA. - 833752/06 - Not.585/2010 - R\$ 2.281,52
Marcos Antônio da Silva - 833645/06 - Not.17/2010 - R\$ 4.308,15
Maria Celeste Freitas Paulino da Costa - 830174/02 - Not.25/2010 - R\$ 2.432,19
Maria Marisa Guerra - 833619/06 - Not.587/2010 - R\$ 2.287,90
Maria Nilce Gonzaga - 832737/06 - Not.621/2010 - R\$ 4.575,79
Marilza Josué de Souza - 831684/07 - Not.24/2010 - R\$ 4.829,51
Mário Nonato Murta Chaves - 832400/03 - Not.376/2010 - R\$ 3.062,89, 832400/03 - Not.378/2010 - R\$ 5.532,95
Marlene Gonzaga de Melo - 831769/06 - Not.3/2010 - R\$ 2.064,01
Marly Barbosa Vellozo - 832818/06 - Not.613/2010 - R\$ 4.575,79
Mega Rochas Mármore e Granitos do Basil LTDA. - 830911/07 - Not.675/2010 - R\$ 2.287,90
Mibasa Granitos LTDA. - 831689/07 - Not.13/2010 - R\$ 2.154,07
Michel Gonçalves Pacheco-fi - 834259/07 - Not.437/2010 - R\$ 2.268,78
Michele Buzatto de Almeida - 830951/07 - Not.736/2010 - R\$ 2.294,27
Mineração Areado Abaeté Ltda - 834127/06 - Not.681/2010 - R\$ 2.287,90
Mineração Cedros Ltda - 830325/05 - Not.379/2010 - R\$ 2.182,64
Mineração Cunha LTDA. - 832880/06 - Not.14/2010 - R\$ 2.154,07, 832881/06 - Not.603/2010 - R\$ 2.287,90
Mineração Granitos jr Ltda - 832968/07 - Not.673/2010 - R\$ 2.287,90
Mineração Lopes Ltda.-me - 832238/07 - Not.655/2010 - R\$ 2.287,90, 832239/07 - Not.651/2010 - R\$ 2.287,90
Mineração Pacari Ltda - me - 832055/07 - Not.531/2010 - R\$ 2.275,15
Mineração Santa Quiteria Ltda - 832545/06 - Not.625/2010 - R\$ 2.287,90
Mineraminas - Mineração Minas Gerais Ltda - 832494/06 - Not.631/2010 - R\$ 4.575,79
Moacir Dias Passos - 831778/07 - Not.1/2010 - R\$ 2.191,89
Moacyr Eduardo Trindade da Cruz - 830827/07 - Not.571/2010 - R\$ 2.275,15
Moises Brasil Cozer - 832637/06 - Not.623/2010 - R\$ 4.575,79
Monte Oliveira Granitos Ltda - 832688/07 - Not.645/2010 - R\$ 2.287,90, 832689/07 - Not.643/2010 - R\$ 2.287,90, 832690/07 - Not.689/2010 - R\$ 2.287,90, 832691/07 - Not.637/2010 - R\$ 2.287,90, 832692/07 - Not.639/2010 - R\$ 2.287,90, 832694/07 - Not.641/2010 - R\$ 2.287,90, 832695/07 - Not.671/2010 - R\$ 2.287,90, 832752/07 - Not.667/2010 - R\$ 2.287,90
Monteiro-gran Pesquisas e Mineração Ltda.-me - 834124/07 - Not.433/2010 - R\$ 2.268,78
NICODEMOS Severino Xavier - 833583/07 - Not.449/2010 - R\$ 2.268,78
Noronha e Pereira LTDA. - M.E. - 830606/06 - Not.709/2010 - R\$ 2.294,27
Nova Mineração LTDA. - 832418/01 - Not.738/2010 - R\$ 2.294,27
Odílio José de Oliveira Silva - 830404/07 - Not.565/2010 - R\$ 2.275,15
Omega Gama Mineração Ltda - 836843/94 - Not.697/2010 - R\$ 2.294,27
Oswaldo Pinheiro Bastos Filho - 831214/06 - Not.356/2010 - R\$ 2.449,86, 831215/06 - Not.358/2010 - R\$ 2.449,86
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 831008/07 - Not.563/2010 - R\$ 2.275,15
R.d.r Mineração Ltda - 834924/07 - Not.503/2010 - R\$ 2.275,15
Ragosino Ferreira de Araujo - 833746/07 - Not.421/2010 - R\$ 2.268,78
Real Extração de Minérios LTDA. - 830077/05 - Not.705/2010 - R\$ 2.294,27
Reginaldo Felis Guedes - 833547/07 - Not.459/2010 - R\$ 2.268,78, 833546/07 - Not.461/2010 - R\$ 2.268,78, 832802/07 - Not.665/2010 - R\$ 2.287,90
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 834966/07 - Not.505/2010 - R\$ 2.275,15
Rodrigo Carvalho Cintra - 835036/07 - Not.511/2010 - R\$ 2.275,15
Rogerio Damasio Brito - 831954/07 - Not.537/2010 - R\$ 2.275,15
Rogério Eustáquio da Silva - 830066/05 - Not.392/2010 - R\$ 327,39
Romel Anizio Jorge - 834303/07 - Not.439/2010 - R\$ 2.268,78

Rosinei Aparecido Brandão - 830280/06 - Not.732/2010 - R\$ 2.294,27
Samuel Assis Arruda Braga - 833402/04 - Not.385/2010 - R\$ 2.182,64, 833400/04 - Not.387/2010 - R\$ 2.182,41
Santos Ramos Ramalho da Silva - 830395/05 - Not.383/2010 - R\$ 848,92
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 831790/95 - Not.695/2010 - R\$ 2.294,27, 833200/95 - Not.693/2010 - R\$ 2.294,27
Shamir Representações LTDA. - 830714/06 - Not.19/2010 - R\$ 2.154,07
Umuarama Mineração e Empreendimentos Ltda - 830150/05 - Not.740/2010 - R\$ 2.294,27
Vanderlan Cezar Leite - 830145/08 - Not.513/2010 - R\$ 2.275,15
Vera Lúcia de Lima Costa - 831801/04 - Not.399/2010 - R\$ 4.968,91
Vicente de Paula Moraes - 831926/07 - Not.541/2010 - R\$ 2.275,15
Vicente Henrique Dos Santos - 833813/04 - Not.388/2010 - R\$ 1.309,58
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 831993/07 - Not.734/2010 - R\$ 2.294,27
Waldemar Rafael de Lacerda - 834419/07 - Not.15/2010 - R\$ 2.154,07
Waner Pompéu Araújo Sevelati - 830080/05 - Not.366/2010 - R\$ 2.794,07, 830085/05 - Not.370/2010 - R\$ 2.794,07, 830080/05 - Not.367/2010 - R\$ 63,29, 830072/05 - Not.390/2010 - R\$ 106,95, 830085/05 - Not.371/2010 - R\$ 106,95

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2010

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- Fontes: Mumbeca I e II, Marília I; Marcas Santa Joana e Cristalina; embalagens de 200 ml, 330ml, 510 ml,1,5 lts., 5 lts. e 10 lts.- PAULISTA/PE
840.054/1997-JOSE PIANCO DE LIMA-ME- Fonte Gaibú; Marca Santo Agostinho, embalagem de 20 lts.- CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.272/2009-JOELMA ALVES DA COSTA-Registro de Licença nº577/2010 de 25/01/2010-Vencimento em 14/12/2014
840.362/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº573/2010 de 14/01/2010-Vencimento em 13/11/2011
840.333/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº575/2010 de 15/01/2010-Vencimento em 16/11/2011
840.363/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº576/2010 de 15/01/2010-Vencimento em 11/11/2011
840.018/2009-JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA-Registro de Licença nº570/2010 de 11/01/2010-Vencimento em 04/05/2011
840.566/2007-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA-Registro de Licença nº571/2010 de 12/01/2010-Vencimento em 04/08/2010
840.349/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº572/2010 de 14/01/2010-Vencimento em 10/11/2011
840.325/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº560/2009 de 17/12/2009-Vencimento em 22/10/2011
840.317/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº561/2010 de 06/01/2010-Vencimento em 22/10/2011
840.318/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº562/2010 de 06/01/2010-Vencimento em 22/10/2011
840.319/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº563/2010 de 07/01/2010-Vencimento em 22/10/2011
840.320/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº564/2010 de 07/01/2010-Vencimento em 22/10/2011
840.332/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº569/2010 de 07/01/2010-Vencimento em 10/11/2011
840.321/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº565/2010 de 07/01/2010-Vencimento em 28/10/2011
840.322/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº566/2010 de 07/01/2010-Vencimento em 28/10/2011
840.323/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº567/2010 de 07/01/2010-Vencimento em 16/10/2011

840.326/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº568/2010 de 07/01/2010-Vencimento em 20/10/2011
840.331/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº574/2010 de 15/01/2010-Vencimento em 18/11/2010

RELAÇÃO Nº 6/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Augusto Cezar Filho - 840180/03 - Not.14/2010 - R\$ 595,69

RELAÇÃO Nº 7/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Pedreira Petrolina Ltda - 840102/06 - Not.13/2010 - R\$ 116,70

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 24/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.004/1988-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE- Alvará nº380/1992 - Cessionário: CBE -COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS- CNPJ 27.184.936/0001-76
Fase de Requerimento de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1818)
850.040/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.041/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.042/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.043/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.044/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.083/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.084/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.085/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.086/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.186/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.188/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.187/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.189/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.190/1982-MINERAÇÃO JAPURA LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.693/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.694/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA- Cessionário:VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.373/2009-MINERAÇÃO MONTE SANTO
880.392/2009-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.386/2008-MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI- Alvará nº7.801/2009 - Cessionario:880.431/2009-MI-GUEL CAPOBIANGO NETO- CPF ou CNPJ 785.013.427-34
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.365/2009-AURIVALDO M DE ALMEIDA-Registro de Licença nº447/2009 de 17/12/2009-Vencimento em 10/09/2013
880.132/2009-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS-Registro de Licença nº001/2010 de 13/01/2010-Vencimento em 19/06/2010

880.211/2008-RAIMUNDO DA SILVA MELO-Registro de Licença nº002/2010 de 20/01/2010-Vencimento em 29/04/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
880.395/2009-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA
ESTRUTURA-OF. Nº893/2009
880.396/2009-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA
ESTRUTURA-OF. Nº892/2009
880.394/2009-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA
ESTRUTURA-OF. Nº887/2009

FERNANDO LOPES BURGOS

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 13/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ada Corporation - IND. e COM. de Diamantes LTDA. -
867289/07, 867290/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
848.339/2008-FREDDY MAURÍCIO CLAROS GIACO-
MAN
848.341/2008-ANTENOR ROCHA PINTO
848.342/2008-ANTENOR ROCHA PINTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.306/2009-TEÓFILO JOSE DA SILVA FARIAS-OF.
Nº058/10-TFISC
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.185/2009-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.-
OF. Nº055/10-TFISC-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
848.099/1997-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
Alvará nº5.172/1998 - Cessionário: Mineradora Nosso Senhor do
Bonfim Ltda.- CNPJ 10.937.556/0001-62
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.255/2006-MONT GRANITOS S/A-AI Nº027/10
848.254/2006-MONT GRANITOS S/A-AI Nº028/10
848.256/2006-MONT GRANITOS S/A-AI Nº029/10
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
848.116/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-
AI Nº485/09
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.017/2005-CONSTRUTORA OAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.252/2009-GILENO VARELLA DA CAMARA-Registro
de Licença nº01/2010 de 01/02/2010-Vencimento em 24/09/2012
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
848.239/2009-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
848.238/2009-ESTRUTURAL INDUSTRIA CERAMICA
LTDA
848.236/2009-GERCINO BARROS DA SILVA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
809.527/1974-FERNANDO GOMES DA SILVA

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 5/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 846163/07 -
Not.13/2010 - R\$ 1.444,38, 846164/07 - Not.15/2010 - R\$ 2.250,48
Contec - Indústria e Comercio Ltda - 846364/08 -
Not.59/2010 - R\$ 2.344,18, 846531/08 - Not.131/2010 - R\$ 4.763,11,
846534/08 - Not.133/2010 - R\$ 4.503,35, 846537/08 - Not.135/2010
- R\$ 4.763,40
Damatta Agronegocios S/a - 846332/08 - Not.57/2010 - R\$
600,09
David Bastos de Miranda - 846022/08 - Not.31/2010 - R\$
4.755,30
Fernando Antonio de Brito Lira - 846524/07 - Not.23/2010 -
R\$ 3.656,47

Francisco de Assis Pereira Junior - 846401/08 - Not.65/2010
- R\$ 4.758,96, 846399/08 - Not.61/2010 - R\$ 4.763,28, 846400/08 -
Not.63/2010 - R\$ 4.318,79, 846402/08 - Not.67/2010 - R\$
4.655,32
Freddy Maurício Claros Giacoman - 846228/08 -
Not.41/2010 - R\$ 939,07
Garantia Minérios Ltda - 846325/08 - Not.55/2010 - R\$
118,90
George Hilton Barros de Aquino - 846016/09 - Not.147/2010
- R\$ 1.649,32
Gilvan da Silva Freire - 846569/08 - Not.141/2010 - R\$
1.159,86, 846038/08 - Not.33/2010 - R\$ 2.381,69, 846246/08 -
Not.49/2010 - R\$ 4.583,20, 846262/08 - Not.51/2010 - R\$ 4.759,43,
846243/08 - Not.47/2010 - R\$ 4.375,80
Ildelfonso Maia de Omena Guedes Nogueira - 846047/08 -
Not.35/2010 - R\$ 2.322,15
Jessé Figueiredo da Silva - 846495/07 - Not.19/2010 - R\$
3.711,75, 846496/07 - Not.21/2010 - R\$ 4.477,60
João Vander Alvarenga - 846460/07 - Not.17/2010 - R\$
2.692,12
José Araujo da Silveira-me - 846299/06 - Not.11/2010 - R\$
33,03

José de Arimateia da Silva Freire - 846264/08 - Not.53/2010
- R\$ 4.656,68
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 846573/08 - Not.145/2010 - R\$ 303,45, 846515/08 -
Not.101/2010 - R\$ 2.254,05, 846514/08 - Not.99/2010 - R\$ 4.363,87,
846566/08 - Not.137/2010 - R\$ 4.763,35, 846572/08 - Not.143/2010
- R\$ 90,17, 846187/08 - Not.37/2010 - R\$ 1.254,03, 846504/08 -
Not.79/2010 - R\$ 4.683,00, 846522/08 - Not.113/2010 - R\$ 1.763,85,
846494/08 - Not.71/2010 - R\$ 2.361,56, 846507/08 - Not.85/2010 -
R\$ 4.604,07, 846512/08 - Not.95/2010 - R\$ 4.081,61, 846517/08 -
Not.105/2010 - R\$ 853,67, 846524/08 - Not.117/2010 - R\$ 3.795,06,
846525/08 - Not.119/2010 - R\$ 4.544,02, 846502/08 - Not.75/2010 -
R\$ 3.236,66, 846506/08 - Not.83/2010 - R\$ 1.344,78, 846509/08 -
Not.89/2010 - R\$ 3.674,13, 846510/08 - Not.91/2010 - R\$ 4.563,89,
846511/08 - Not.93/2010 - R\$ 3.887,70, 846513/08 - Not.97/2010 -
R\$ 4.671,49, 846516/08 - Not.103/2010 - R\$ 4.418,58, 846526/08 -
Not.121/2010 - R\$ 3.299,06, 846528/08 - Not.125/2010 - R\$
4.364,08, 846529/08 - Not.127/2010 - R\$ 4.609,92, 846530/08 -
Not.129/2010 - R\$ 1.395,17, 846495/08 - Not.73/2010 - R\$ 1.507,03,
846503/08 - Not.77/2010 - R\$ 4.139,21, 846505/08 - Not.81/2010 -
R\$ 4.630,83, 846508/08 - Not.87/2010 - R\$ 4.295,47, 846518/08 -
Not.107/2010 - R\$ 1.071,88, 846520/08 - Not.109/2010 - R\$
4.463,63, 846521/08 - Not.111/2010 - R\$ 847,38, 846523/08 -
Not.115/2010 - R\$ 1.679,23, 846527/08 - Not.123/2010 - R\$
4.472,21
Paulo da Silva Freire - 846240/08 - Not.43/2010 - R\$
4.407,68, 846246/05 - Not.9/2010 - R\$ 1.354,60, 846244/05 -
Not.5/2010 - R\$ 1.588,16, 846245/05 - Not.7/2010 - R\$ 844,67,
846241/08 - Not.45/2010 - R\$ 4.755,70
Sidney Diniz de Almeida - 846220/08 - Not.39/2010 - R\$
4.551,38, 846009/08 - Not.25/2010 - R\$ 4.703,78
Ubm União Brasileira de Mineração sa - 846016/08 -
Not.29/2010 - R\$ 2.239,36, 846015/08 - Not.27/2010 - R\$ 1.423,37
RELAÇÃO Nº 6/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Mario Teixeira Nunes - 846555/08 - Not.156/2010
- R\$ 2.281,52
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 846163/07 -
Not.14/2010 - R\$ 2.275,15, 846164/07 - Not.16/2010 - R\$ 2.275,15
Contec - Indústria e Comercio Ltda - 846364/08 -
Not.60/2010 - R\$ 2.275,15, 846531/08 - Not.132/2010 - R\$ 2.275,15,
846534/08 - Not.134/2010 - R\$ 2.275,15, 846537/08 - Not.136/2010
- R\$ 2.275,15
Damatta Agronegocios S/a - 846332/08 - Not.58/2010 - R\$
2.275,15
David Bastos de Miranda - 846022/08 - Not.32/2010 - R\$
2.275,15
Fabiano Marinho Gambarra - 846489/08 - Not.70/2010 - R\$
2.275,15
Fernando Almeida Soares - 846147/07 - Not.152/2010 - R\$
2.268,78
Fernando Antonio de Brito Lira - 846524/07 - Not.24/2010 -
R\$ 2.275,15
Francisco de Assis Pereira Junior - 846401/08 - Not.66/2010
- R\$ 2.275,15, 846402/08 - Not.68/2010 - R\$ 2.275,15, 846399/08 -
Not.62/2010 - R\$ 2.275,15, 846400/08 - Not.64/2010 - R\$
2.275,15
Freddy Maurício Claros Giacoman - 846228/08 -
Not.42/2010 - R\$ 2.275,15
Garantia Minérios Ltda - 846325/08 - Not.56/2010 - R\$
2.275,15
George Hilton Barros de Aquino - 846016/09 - Not.148/2010
- R\$ 2.275,15
Gilvan da Silva Freire - 846569/08 - Not.142/2010 - R\$
2.275,15, 846038/08 - Not.34/2010 - R\$ 2.275,15, 846243/08 -
Not.48/2010 - R\$ 2.275,15, 846246/08 - Not.50/2010 - R\$ 2.275,15,
846262/08 - Not.52/2010 - R\$ 2.275,15
Ildelfonso Maia de Omena Guedes Nogueira - 846047/08 -
Not.36/2010 - R\$ 2.275,15
Jessé Figueiredo da Silva - 846496/07 - Not.22/2010 - R\$
4.550,30, 846495/07 - Not.20/2010 - R\$ 4.550,30
João Vander Alvarenga - 846460/07 - Not.18/2010 - R\$
2.275,15
José Araujo da Silveira-me - 846299/06 - Not.12/2010 - R\$
4.550,30
José de Arimateia da Silva Freire - 846264/08 - Not.54/2010
- R\$ 2.275,15

Maria Aparecida Amorim Farias - 846432/07 - Not.154/2010
- R\$ 2.281,52

Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 846530/08 - Not.130/2010 - R\$ 2.275,15, 846566/08 -
Not.138/2010 - R\$ 2.275,15, 846572/08 - Not.144/2010 - R\$
2.275,15, 846573/08 - Not.146/2010 - R\$ 2.275,15, 846187/08 -
Not.38/2010 - R\$ 2.275,15, 846494/08 - Not.72/2010 - R\$ 2.275,15,
846495/08 - Not.74/2010 - R\$ 2.275,15, 846503/08 - Not.78/2010 -
R\$ 2.275,15, 846502/08 - Not.76/2010 - R\$ 2.275,15, 846504/08 -
Not.80/2010 - R\$ 2.275,15, 846505/08 - Not.82/2010 - R\$ 2.275,15,
846506/08 - Not.84/2010 - R\$ 2.275,15, 846507/08 - Not.86/2010 -
R\$ 2.275,15, 846508/08 - Not.88/2010 - R\$ 2.275,15, 846509/08 -
Not.90/2010 - R\$ 2.275,15, 846510/08 - Not.92/2010 - R\$ 2.275,15,
846511/08 - Not.94/2010 - R\$ 2.275,15, 846512/08 - Not.96/2010 -
R\$ 2.275,15, 846513/08 - Not.98/2010 - R\$ 2.275,15, 846514/08 -
Not.100/2010 - R\$ 2.275,15, 846515/08 - Not.102/2010 - R\$
2.275,15, 846516/08 - Not.104/2010 - R\$ 2.275,15, 846517/08 -
Not.106/2010 - R\$ 2.275,15, 846518/08 - Not.108/2010 - R\$
2.275,15, 846520/08 - Not.110/2010 - R\$ 2.275,15, 846521/08 -
Not.112/2010 - R\$ 2.275,15, 846522/08 - Not.114/2010 - R\$
2.275,15, 846523/08 - Not.116/2010 - R\$ 2.275,15, 846524/08 -
Not.118/2010 - R\$ 2.275,15, 846525/08 - Not.120/2010 - R\$
2.275,15, 846526/08 - Not.122/2010 - R\$ 2.275,15, 846527/08 -
Not.124/2010 - R\$ 2.275,15, 846528/08 - Not.126/2010 - R\$
2.275,15, 846529/08 - Not.128/2010 - R\$ 2.275,15

Paulo da Silva Freire - 846244/05 - Not.6/2010 - R\$
2.275,15, 846245/05 - Not.8/2010 - R\$ 2.275,15, 846246/05 -
Not.10/2010 - R\$ 2.275,15, 846240/08 - Not.44/2010 - R\$ 2.275,15,
846241/08 - Not.46/2010 - R\$ 2.275,15

Sidney Diniz de Almeida - 846220/08 - Not.40/2010 - R\$
2.275,15, 846322/06 - Not.150/2010 - R\$ 2.281,52, 846018/07 -
Not.151/2010 - R\$ 2.281,52, 846009/08 - Not.26/2010 - R\$ 4.550,30,
846422/07 - Not.153/2010 - R\$ 2.281,52, 846412/08 - Not.155/2010
- R\$ 2.281,52, 846321/06 - Not.149/2010 - R\$ 2.281,52

Ubm União Brasileira de Mineração sa - 846015/08 -
Not.28/2010 - R\$ 2.275,15, 846016/08 - Not.30/2010 - R\$ 2.275,15

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 5/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Paulo Tarso Daher - 864009/03 - Not.3/2010 - R\$
17.204,13

RELAÇÃO Nº 6/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

José Moacir Tesch - 864081/98
Sérgio Magalhães Freitas - 861313/93
Sul Tocantins Mineração Ltda - 864010/98

RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 864070/09 - A.I. 90/10,
864460/08 - A.I. 58/10
Adail Viana Santana - 864115/07 - A.I. 44/10
Adão Heleno Rodrigues - 864605/07 - A.I. 128/10,
864606/07 - A.I. 127/10, 864557/07 - A.I. 134/10, 864558/07 - A.I.
6/10, 864561/07 - A.I. 5/10, 864571/07 - A.I. 4/10, 864580/07 - A.I.
3/10, 864581/07 - A.I. 2/10, 864582/07 - A.I. 1/10, 864588/07 - A.I.
133/10, 864589/07 - A.I. 132/10, 864597/07 - A.I. 131/10, 864598/07
- A.I. 130/10, 864599/07 - A.I. 129/10
Adari Guilherme da Silva - 864311/08 - A.I. 66/10
Ademar de Figueiredo - 864301/09 - A.I. 72/10
Adilson Rodrigues Neto - 864025/09 - A.I. 98/10
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 864432/08 -
A.I. 62/10, 864433/08 - A.I. 61/10, 864435/08 - A.I. 60/10,
864474/08 - A.I. 57/10, 864855/08 - A.I. 100/10
Álvaro Agapito de Moura - 864037/09 - A.I. 95/10
Antonio Aier Lopes Pereira - 864181/09 - A.I. 80/10,
864267/08 - A.I. 71/10, 864066/09 - A.I. 92/10
Ayas Minerações S/a - 864844/08 - A.I. 49/10, 864845/08 -
A.I. 48/10, 864846/08 - A.I. 47/10, 864847/08 - A.I. 106/10,
864848/08 - A.I. 105/10, 864850/08 - A.I. 104/10, 864851/08 - A.I.
103/10, 864852/08 - A.I. 102/10, 864853/08 - A.I. 101/10
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda -
864443/07 - A.I. 15/10, 864444/07 - A.I. 14/10, 864445/07 - A.I.
13/10
Cleber Honorato de Freitas - 864103/09 - A.I. 89/10
Cleodson Aparecido de Souza - 864289/08 - A.I. 69/10
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 864207/09
- A.I. 77/10
Construtora Rio Tranqueira Ltda - 864110/09 - A.I. 87/10
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda -
864109/09 - A.I. 88/10
Delio Nunes de Jesus - 864127/09 - A.I. 84/10
Enerpeixe S/a - 864288/08 - A.I. 70/10
Fernando Carlos de Sousa - 864065/09 - A.I. 93/10
Francisca Elisângela Alves de Lima - 864034/09 - A.I.
97/10, 864035/09 - A.I. 96/10



Francisco Alves Mendes - 864543/07 - A.I. 9/10, 864544/07 - A.I. 8/10, 864548/07 - A.I. 7/10, 864624/07 - A.I. 126/10, 864436/08 - A.I. 59/10, 864068/08 - A.I. 113/10, 864069/08 - A.I. 112/10, 864070/08 - A.I. 111/10, 864071/08 - A.I. 110/10, 864393/07 - A.I. 19/10, 864386/07 - A.I. 25/10, 864387/07 - A.I. 135/10, 864388/07 - A.I. 24/10, 864389/07 - A.I. 23/10, 864390/07 - A.I. 22/10, 864391/07 - A.I. 21/10, 864392/07 - A.I. 20/10
Francisco Nanziozeno Paiva - 864050/08 - A.I. 121/10
Gemma Mineração e Industria Ltda - 864068/09 - A.I. 91/10
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 864681/07 - A.I. 125/10
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 864041/07 - A.I. 46/10
Guido Magalhães Arantes - 864496/08 - A.I. 56/10, 864282/09 - A.I. 74/10, 864283/09 - A.I. 73/10
Incomatti Florestal Ltda - 864194/09 - A.I. 79/10
Industria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp - 864147/08 - A.I. 85/10
João Carlos Pereira de Souza - 864912/08 - A.I. 99/10
José Tavares Filho - 864423/08 - A.I. 64/10, 864424/08 - A.I. 63/10
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864516/08 - A.I. 54/10, 864518/08 - A.I. 52/10, 864521/08 - A.I. 51/10, 864515/08 - A.I. 55/10
Leonardo de Deus Ferreira - 864527/07 - A.I. 11/10
Luiz Roberto Martins da Costa - 864151/07 - A.I. 31/10, 864166/07 - A.I. 29/10, 864162/07 - A.I. 30/10, 864207/08 - A.I. 107/10
Manoel Edson Alves Guimarães - 864295/08 - A.I. 68/10
Marcos Nunes de Almeida - 864490/07 - A.I. 12/10
Miguel Albino Fole - 864803/08 - A.I. 50/10
Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864168/09 - A.I. 82/10, 864170/09 - A.I. 81/10, 864336/08 - A.I. 65/10, 864167/09 - A.I. 83/10
Mundo Mineração LTDA. - 864532/07 - A.I. 10/10
Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864146/07 - A.I. 32/10, 864145/07 - A.I. 33/10, 864353/07 - A.I. 28/10, 864128/07 - A.I. 42/10, 864129/07 - A.I. 41/10, 864125/07 - A.I. 43/10, 864130/07 - A.I. 40/10, 864131/07 - A.I. 39/10, 864134/07 - A.I. 38/10, 864138/07 - A.I. 37/10, 864139/07 - A.I. 36/10, 864140/07 - A.I. 35/10, 864141/07 - A.I. 34/10, 864132/07 - A.I. 53/10
Osmar Francisco Martins - 864076/08 - A.I. 108/10
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 864198/09 - A.I. 78/10
Pedro Paulo Menezes de Oliveira Carvalho - 864033/08 - A.I. 123/10
Ranieri Addario - 864242/09 - A.I. 75/10
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864105/07 - A.I. 45/10
Sandra Regina Sonoda - 864048/08 - A.I. 122/10, 864032/08 - A.I. 124/10, 864429/07 - A.I. 16/10, 864111/09 - A.I. 86/10
São Bernardo Recursos Minerais Ltda - 864306/08 - A.I. 67/10, 864379/07 - A.I. 27/10, 864380/07 - A.I. 26/10
Sebastião Rosa Júnior - 864075/08 - A.I. 109/10
Vanderley Aniceto de Lima - 864209/09 - A.I. 76/10
Vera Lilian Carvalho Costa Ravagnani - 864059/09 - A.I. 94/10
Waldson Alves Pereira Junior - 864419/07 - A.I. 17/10, 864419/07 - A.I. 18/10
Wilson Machado Correia - 864060/08 - A.I. 114/10, 864059/08 - A.I. 115/10, 864054/08 - A.I. 120/10, 864055/08 - A.I. 119/10, 864056/08 - A.I. 118/10, 864057/08 - A.I. 117/10, 864058/08 - A.I. 116/10

RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Delio Nunes de Jesus - 864502/08

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

20º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 27/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adriano Rodrigues Linhares - 930501/09 - R\$ 2.388,19 Incrção N.26299/2010, 930502/09 - R\$ 3.645,87 Incrção N.26300/2010, 930505/09 - R\$ 2.338,04 Incrção N.26301/2010, 930506/09 - R\$ 3.645,87 Incrção N.26302/2010, 932263/09 - R\$ 265,88 Incrção N.31816/2010, 932269/09 - R\$ 2.472,62 Incrção N.31821/2010, 932271/09 - R\$ 2.460,13 Incrção N.31822/2010, 932273/09 - R\$ 3.873,32 Incrção N.31824/2010
Antonio Jacques Paiva - 996762/09 - R\$ 2.412,40 Incrção N.34060/2010
Antônio José da Mata - 948176/09 - R\$ 347,84 Incrção N.27633/2010, 948178/09 - R\$ 347,84 Incrção N.27634/2010, 970430/09 - R\$ 1.718,90 Incrção N.25393/2010
Antônio Vitorino Neto - 931800/09 - R\$ 2.883,90 Incrção N.31447/2010, 931801/09 - R\$ 3.446,07 Incrção N.31448/2010, 931650/09 - R\$ 2.285,53 Incrção N.30499/2010, 931651/09 - R\$ 5.260,93 Incrção N.30500/2010
Arnaldo do Nascimento Vieira - 962295/09 - R\$ 398,06 Incrção N.35852/2010, 962294/09 - R\$ 308,50 Incrção N.35853/2010, 962296/09 - R\$ 390,03 Incrção N.35851/2010, 962293/09 - R\$ 386,04 Incrção N.35854/2010, 962291/09 - R\$ 170,64 Incrção N.35855/2010, 962297/09 - R\$ 211,90 Incrção N.35862/2010

Beline José Salles Ramos - 996618/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33889/2010, 996616/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33897/2010
Bento Barcelos - 933417/09 - R\$ 2.150,77 Incrção N.34815/2010, 933418/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34816/2010
Braine Ewald - 970404/09 - R\$ 1.905,55 Incrção N.25470/2010, 970405/09 - R\$ 4.062,62 Incrção N.25471/2010
Brasgran Brasil Granitos Ltda - 996746/09 - R\$ 4.088,88 Incrção N.33985/2010
Brasília Mineradora Espirito Santense Ltda - 991672/09 - R\$ 67,61 Incrção N.36337/2010
Carlito FARIA. - 996617/09 - R\$ 177,84 Incrção N.33827/2010
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 931839/09 - R\$ 1.951,64 Incrção N.31371/2010, 931841/09 - R\$ 2.298,87 Incrção N.31372/2010
Carlos Henrique de Moraes Campos - 970496/09 - R\$ 1.239,93 Incrção N.25506/2010
Carlos Roberto Acipreste - 931118/09 - R\$ 1.936,42 Incrção N.29010/2010
Cristiane Guimarães de Oliveira - 970377/09 - R\$ 5.702,53 Incrção N.25413/2010
Delmar Rui Graça Binas - 951647/09 - R\$ 193,89 Incrção N.35402/2010
Edmar de Oliveira Pessine - 931862/09 - R\$ 4.356,93 Incrção N.31384/2010
Edvaldo Favarato Filho - 961758/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33211/2010, 961759/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33212/2010, 961761/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33214/2010, 961762/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33215/2010, 961774/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33222/2010, 961775/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33223/2010, 961776/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33224/2010, 961777/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33225/2010, 961778/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33226/2010, 961779/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33227/2010, 961780/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33228/2010, 961781/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33229/2010, 961782/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33230/2010, 961783/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33231/2010, 961784/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33232/2010, 961792/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33240/2010, 961747/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33165/2010, 961748/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33166/2010, 961749/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33167/2010, 961750/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33168/2010, 961757/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33175/2010, 961872/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33527/2010, 961867/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33514/2010, 961668/09 - R\$ 2.028,07 Incrção N.33033/2010, 961746/09 - R\$ 4.254,02 Incrção N.33164/2010, 961751/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33169/2010, 961752/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33170/2010, 961753/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33171/2010, 961754/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33172/2010, 961755/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33173/2010, 961756/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33174/2010
Elias Antônio Rodrigues - 933421/09 - R\$ 2.010,71 Incrção N.34819/2010, 933422/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34820/2010
Emerson Chagas Trindade Epp - 996619/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33900/2010
Euzébio Venturim - 997649/08 - R\$ 376,79 Incrção N.23101/2010
Fgm Rainer Mineração Ltda - 933443/09 - R\$ 1.862,59 Incrção N.34767/2010, 933444/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34768/2010, 933469/09 - R\$ 1.995,81 Incrção N.35006/2010
Fort Gran Brasil LTDA. - 970389/09 - R\$ 198,73 Incrção N.25462/2010
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 948537/09 - R\$ 199,58 Incrção N.34383/2010, 948578/09 - R\$ 202,39 Incrção N.35459/2010, 948579/09 - R\$ 1.988,27 Incrção N.35460/2010, 948565/09 - R\$ 1.988,27 Incrção N.35180/2010, 948566/09 - R\$ 202,39 Incrção N.35181/2010, 948569/09 - R\$ 202,39 Incrção N.35184/2010, 948570/09 - R\$ 1.988,27 Incrção N.35186/2010, 948598/09 - R\$ 202,39 Incrção N.35690/2010, 948597/09 - R\$ 1.988,27 Incrção N.35691/2010, 948591/09 - R\$ 202,39 Incrção N.35694/2010, 948590/09 - R\$ 1.948,39 Incrção N.35695/2010, 948596/09 - R\$ 1.986,81 Incrção N.35893/2010, 948595/09 - R\$ 202,39 Incrção N.35900/2010, 948581/09 - R\$ 202,39 Incrção N.35909/2010, 948580/09 - R\$ 1.952,42 Incrção N.35912/2010
Granasa Granitos Nacionais LTDA. - 996725/09 - R\$ 587,85 Incrção N.33975/2010
Granbrasil Granitos do Brasil s a. - 996737/09 - R\$ 2.536,12 Incrção N.33963/2010
Graninter Comércio Importação Exportação LTDA. - 931179/09 - R\$ 5.326,70 Incrção N.29104/2010
Granitos Matatias LTDA. - 996748/09 - R\$ 896,30 Incrção N.34163/2010, 996727/09 - R\$ 986,74 Incrção N.33973/2010
Henrique Foreis Noss Barroso - 991719/09 - R\$ 4.123,10 Incrção N.36814/2010, 991717/09 - R\$ 1.930,75 Incrção N.36816/2010, 991718/09 - R\$ 4.123,10 Incrção N.36817/2010
Jandir Fraga - 970423/09 - R\$ 90,31 Incrção N.25482/2010
João da Silva Stohel - 996756/09 - R\$ 1.535,98 Incrção N.34051/2010, 996780/09 - R\$ 1.822,90 Incrção N.34050/2010, 996779/09 - R\$ 1.822,90 Incrção N.34052/2010, 996755/09 - R\$ 1.545,98 Incrção N.34053/2010, 996777/09 - R\$ 1.822,90 Incrção N.34055/2010
Jôao Vicente Carleti - 996624/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33807/2010
Jorge Luiz Bodour Danielian - 972414/08 - R\$ 163,17 Incrção N.22481/2010
José Geraldo Guidoni - 970564/09 - R\$ 208,15 Incrção N.25663/2010
José Ramos Neto - 996752/09 - R\$ 5.334,50 Incrção N.33983/2010
Juvenal Ribeiro Stanzani - 931495/09 - R\$ 2.678,86 Incrção N.30020/2010

Leandro Antunes de sá - 933467/09 - R\$ 2.156,25 Incrção N.35004/2010, 933468/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.35005/2010
Lindomar Alves Moreira - 931667/09 - R\$ 5.225,38 Incrção N.30516/2010, 931668/09 - R\$ 4.441,97 Incrção N.30517/2010
Losivan Luiz Santana - 996615/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33809/2010
Marcelo de Abreu e Lima - 996558/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33712/2010
Marcelo Rodrigues Alves - 931698/09 - R\$ 1.165,68 Incrção N.30365/2010, 931699/09 - R\$ 3.414,16 Incrção N.30366/2010
Marco Aurélio Costa Caiado - 996778/09 - R\$ 3.645,81 Incrção N.34056/2010, 996754/09 - R\$ 852,18 Incrção N.34057/2010
Maria Laura Valiati - 931669/09 - R\$ 1.707,08 Incrção N.30532/2010
Mineração Carrara LTDA. - 931062/09 - R\$ 2.795,58 Incrção N.28272/2010
Mineração Ouro Verde LTDA. - 996688/09 - R\$ 177,84 Incrção N.33953/2010, 996549/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33718/2010, 996621/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33880/2010, 996632/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33854/2010
Mineradora e Comercio de Granitos Zuccolotto Ltda - 970551/09 - R\$ 1.772,37 Incrção N.25595/2010
Missias Pereira de Souza - 996556/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33713/2010
Moises Brasil Cozer - 931005/09 - R\$ 2.008,94 Incrção N.28239/2010
Mp2 Mármore e Granitos Ltda - me - 996554/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33715/2010
Neemias da Silva Abreu - 931717/09 - R\$ 2.690,05 Incrção N.30451/2010, 931718/09 - R\$ 3.414,16 Incrção N.30452/2010
Paulo Cesar Martins - 996631/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33858/2010
Raffaela Godoi Vieira - 931474/09 - R\$ 1.700,62 Incrção N.29482/2010
Robson Scaramussa - 931990/09 - R\$ 3.796,41 Incrção N.31241/2010
Royal Granite do Brasil LTDA. - 931011/09 - R\$ 2.867,27 Incrção N.28248/2010
Sabrina Sandra Santos - 931764/09 - R\$ 9.339,04 Incrção N.31486/2010, 931765/09 - R\$ 6.166,03 Incrção N.31487/2010
San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 946263/09 - R\$ 691,10 Incrção N.28176/2010
Sandro Antônio Chieppe - 996805/09 - R\$ 8.628,70 Incrção N.34577/2010
Sebastião Jaime Guio - 996764/09 - R\$ 1.456,46 Incrção N.34058/2010
Stone Mineração Ltda - 970565/09 - R\$ 2.064,44 Incrção N.25662/2010, 970536/09 - R\$ 180,46 Incrção N.25672/2010, 970531/09 - R\$ 2.064,44 Incrção N.25586/2010
Valdecir Pereira Rais - 970428/09 - R\$ 3.540,84 Incrção N.25392/2010
Valegram Mármore e Granito LTDA. - M.E. - 931776/09 - R\$ 6,41 Incrção N.31497/2010, 931777/09 - R\$ 2.088,44 Incrção N.31498/2010
Vilmar Andrade - 970420/09 - R\$ 2.173,62 Incrção N.25479/2010, 970419/09 - R\$ 2.031,70 Incrção N.25478/2010
Wando Alves Pereira - 991711/09 - R\$ 1.957,57 Incrção N.36820/2010, 991703/09 - R\$ 1.761,12 Incrção N.36821/2010
Wgt World Granite Trade Ltda - 991710/09 - R\$ 1.957,57 Incrção N.36822/2010, 991702/09 - R\$ 1.822,49 Incrção N.36823/2010
Yuri Roberto Nippes - 996546/09 - R\$ 182,29 Incrção N.33720/2010

RELAÇÃO Nº 28/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
a l m Mineração e Comércio Internacional Ltda - 933498/09 - R\$ 2.180,26 Incrção N.36048/2010, 933499/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36049/2010
Adelson Vieira - 990319/09 - R\$ 165,31 Incrção N.27142/2010
Altair Olmo - 933503/09 - R\$ 2.173,72 Incrção N.36053/2010, 933504/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36054/2010
Antônio José da Mata - 970431/09 - R\$ 3.312,13 Incrção N.25394/2010, 970436/09 - R\$ 3.312,13 Incrção N.25396/2010
Aureo Martins Barbosa - 933381/09 - R\$ 2.151,15 Incrção N.34847/2010, 933382/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34848/2010, 933385/09 - R\$ 2.120,49 Incrção N.34851/2010, 933386/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34852/2010
Bento Barcelos - 933415/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34814/2010, 933604/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35779/2010, 933605/09 - R\$ 2.180,26 Incrção N.35780/2010, 933606/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35781/2010, 933607/09 - R\$ 2.178,91 Incrção N.35782/2010, 933608/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35783/2010, 933609/09 - R\$ 2.179,00 Incrção N.35784/2010, 933610/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35785/2010
Cajugram Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 961046/09 - R\$ 168,44 Incrção N.30600/2010, 961045/09 - R\$ 168,44 Incrção N.30601/2010, 961044/09 - R\$ 168,44 Incrção N.30602/2010
Carlos Milleri - 933594/09 - R\$ 4.359,65 Incrção N.36005/2010, 933595/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36006/2010
Edvaldo Favarato Filho - 961763/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33216/2010, 961764/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33217/2010, 961765/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33218/2010, 961766/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33219/2010, 961767/09 - R\$ 2.047,38 Incrção N.33220/2010, 961773/09 - R\$ 4.255,54 Incrção N.33221/2010,

961785/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33233/2010, 961786/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33234/2010, 961787/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33235/2010, 961818/09 - R\$ 4.252,87 Incrição N.33419/2010, 961819/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33420/2010, 961820/09 - R\$ 4.254,28 Incrição N.33421/2010, 961821/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33422/2010, 961822/09 - R\$ 3.626,78 Incrição N.33423/2010, 961824/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33424/2010, 961868/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33515/2010, 961869/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33516/2010, 961870/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33518/2010, 961871/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33520/2010, 961873/09 - R\$ 4.254,68 Incrição N.33528/2010, 961874/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33530/2010, 961875/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33531/2010, 961876/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33534/2010, 961441/09 - R\$ 4.208,50 Incrição N.32293/2010, 961442/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32294/2010, 961443/09 - R\$ 4.208,50 Incrição N.32296/2010, 961444/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32297/2010, 961445/09 - R\$ 4.208,50 Incrição N.32298/2010, 961479/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32330/2010, 961664/09 - R\$ 4.216,49 Incrição N.33030/2010, 961665/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.33031/2010, 961667/09 - R\$ 4.216,49 Incrição N.33032/2010, 961744/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33162/2010, 961745/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33163/2010, 961760/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33213/2010, 961825/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33425/2010, 961826/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33426/2010

Elias Antônio Rodrigues - 933555/09 - R\$ 2.180,26 Incrição N.36029/2010, 933556/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36030/2010 Fortexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 933374/09 - R\$ 4.302,31 Incrição N.34838/2010, 933375/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34839/2010, 933376/09 - R\$ 4.197,64 Incrição N.34840/2010, 933377/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34841/2010, 933393/09 - R\$ 4.130,02 Incrição N.34792/2010, 933394/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34793/2010, 933395/09 - R\$ 4.129,95 Incrição N.34794/2010, 933396/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34795/2010, 933399/09 - R\$ 2.132,10 Incrição N.34798/2010, 933400/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34799/2010

g9 Granitos do Brasil Ltda - 933744/09 - R\$ 2.089,39 Incrição N.36522/2010

Granabra Granitos Abranches LTDA. - 948536/09 - R\$ 1.869,08 Incrição N.34381/2010

Graninter Comércio Importação Exportação LTDA. - 931180/09 - R\$ 1.729,92 Incrição N.29105/2010

Granitos e Marmores Machado LTDA. - 946864/09 - R\$ 158,77 Incrição N.34368/2010, 948380/09 - R\$ 197,37 Incrição N.31647/2010

Granitos Por do Sol Ltda - 933372/09 - R\$ 2.150,98 Incrição N.34836/2010, 933373/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34837/2010

h. g. Teixeira Mundial Granitos Projetos de Sondagem e Pesquisa me - 933397/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34796/2010

Hiperserv Mineração Ltda - 990607/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29521/2010, 990606/09 - R\$ 2.028,91 Incrição N.29522/2010

Hutson Guedes Teixeira - 933387/09 - R\$ 2.146,98 Incrição N.34853/2010, 933388/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34854/2010, 933390/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34855/2010, 933389/09 - R\$ 2.150,42 Incrição N.34856/2010, 933383/09 - R\$ 2.100,15 Incrição N.34849/2010, 933384/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34850/2010

J.A. Paris me - 991514/09 - R\$ 197,31 Incrição N.33532/2010

Jandir Fraga - 970424/09 - R\$ 1.770,42 Incrição N.25459/2010

Jãoa Vicente Carleti - 931974/09 - R\$ 2.325,20 Incrição N.31257/2010

José Mauro Cezário - 931127/09 - R\$ 1.695,76 Incrição N.28997/2010

Juvenal Ribeiro Stanzani - 931496/09 - R\$ 1.745,94 Incrição N.30021/2010

Leandro Antunes de sá - 933391/09 - R\$ 2.039,55 Incrição N.34790/2010, 933392/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34791/2010, 933379/09 - R\$ 2.124,84 Incrição N.34844/2010, 933380/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34845/2010, 933624/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.35797/2010, 933623/09 - R\$ 2.169,19 Incrição N.35798/2010

Lindomar Alves Moreira - 933593/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36004/2010

Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 990310/09 - R\$ 165,31 Incrição N.27144/2010

Marcos Antônio Garcia da Silva - 931061/09 - R\$ 4.166,94 Incrição N.28271/2010

Marcus Vinícius Guimaraens - 930114/09 - R\$ 2.556,00 Incrição N.24128/2010, 930116/09 - R\$ 5.818,53 Incrição N.24129/2010

Mega Rochas Marmores e Granitos do Basil LTDA. - 933742/09 - R\$ 2.137,44 Incrição N.36520/2010, 933743/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36521/2010, 933486/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36065/2010, 933487/09 - R\$ 1.536,02 Incrição N.36066/2010, 933488/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36068/2010, 933491/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36071/2010, 933485/09 - R\$ 1.895,01 Incrição N.36064/2010

Mineração Triunfo Ltda - 990367/09 - R\$ 200,32 Incrição N.27467/2010

Mineração Vista Alegre Ltda-me - 990360/09 - R\$ 165,31 Incrição N.27495/2010

Patrick Spencer Mendonça Schilte - 933613/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.35786/2010, 933611/09 - R\$ 1.657,00 Incrição N.35777/2010

Raffaella Godoi Vieira - 931473/09 - R\$ 13,86 Incrição N.29481/2010, 931475/09 - R\$ 10,00 Incrição N.29483/2010

Reginaldo Felis Guedes - 933510/09 - R\$ 4.360,52 Incrição N.36059/2010, 933511/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36060/2010

Rogéria Machado - 933735/09 - R\$ 930,25 Incrição N.36499/2010, 933736/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36508/2010

Royal Granite do Brasil LTDA. - 931029/09 - R\$ 2.864,40 Incrição N.28265/2010

Rubens Pastore - 933411/09 - R\$ 1.295,73 Incrição N.34810/2010, 933412/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34811/2010

Sebastião de Matos Barbosa - 930509/09 - R\$ 1.702,83 Incrição N.26306/2010

Sebastião Sérgio Venturin - 940204/09 - R\$ 4.057,82 Incrição N.29220/2010, 940205/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29221/2010, 940206/09 - R\$ 4.057,82 Incrição N.29222/2010, 940207/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29223/2010, 940208/09 - R\$ 4.057,82 Incrição N.29224/2010, 940209/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29225/2010, 940215/09 - R\$ 4.057,82 Incrição N.29428/2010, 940216/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29429/2010, 940217/09 - R\$ 4.057,82 Incrição N.29430/2010, 940218/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29431/2010, 940219/09 - R\$ 3.071,98 Incrição N.29432/2010, 940220/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29433/2010, 940221/09 - R\$ 4.057,93 Incrição N.29434/2010, 940222/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29435/2010, 940223/09 - R\$ 4.057,82 Incrição N.29436/2010, 940224/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29437/2010, 940225/09 - R\$ 4.057,82 Incrição N.29438/2010, 940226/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29439/2010

Silvair Garcia da Silva - 931203/09 - R\$ 4.820,02 Incrição N.29092/2010

Stone Mineração Ltda - 970433/09 - R\$ 180,26 Incrição N.25395/2010

Weliton Barbosa Pereira - 933552/09 - R\$ 2.084,62 Incrição N.36026/2010, 933554/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36028/2010

Wesley Wilson Marques Vieira - 933519/09 - R\$ 645,58 Incrição N.36039/2010, 933520/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36040/2010

ADRIANA MERLO DE PIANTI MAIA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
806.045/2008-FRANCISCO ROCHA
Aceita a defesa apresentada(1192)
806.012/2002-CERÂMICA MARAN LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.144/2009-CARLOS ALEXANDER NUNES DE ME-
LO-OFF. Nº050/2009
806.097/2009-MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO-OFF.
Nº049/2010
806.201/2009-LIMA E CAVALCANTI LTDA-OFF.
Nº052/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.224/2009-CERÂMICA SAMI LTDA
806.319/2008-DIOGO ALVES DA SILVA
806.177/2008-CERÂMICA BARRO FORTE LTDA.
806.004/2009-M. M. DA SILVA RODRIGUES
806.304/2008-S. DE MEDEIROS COSTA
806.337/2008-CERAMICA MIRIM LTDA

RELAÇÃO Nº 11/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aristides Brito Chaves - 806092/06 - A.I. 7/10
União Mineração Ltda - 806076/07 - A.I. 2/10, 806077/07 - A.I. 3/10, 806078/07 - A.I. 4/10, 806079/07 - A.I. 5/10, 806080/07 - A.I. 6/10

JOMAR SILVA FEITOSA

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 6/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Lino Oliveira de Carvalho - 884035/08 - A.I. 2/10
Manoel de Souza Ferreira - 884093/06 - A.I. 1/10
Valmir Pereira de Melo - 884036/08 - A.I. 3/10

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, estabelecido do Decreto-lei nº 7.841, de 28 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 804.366/1975, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 804.366/1975, de que é titular MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica Outorgado à MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., concessão para lavrar MINÉRIO DE OURO, no(s) Município(s) de CRIXÁS/GO, numa área de 196,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°35'41,658"S/49°57'39,661"W; 14°35'41,656"S/49°58'39,249"W; 14°35'38,122"S/49°58'39,248"W; 14°35'38,122"S/49°58'45,930"W; 14°35'31,615"S/49°58'45,930"W; 14°35'31,614"S/49°58'52,612"W; 14°35'25,107"S/49°58'52,611"W; 14°35'25,106"S/49°58'57,623"W; 14°35'12,092"S/49°58'57,621"W; 14°35'12,095"S/49°57'39,661"W; 14°35'41,658"S/49°57'39,661"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitadas por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°35'41,658"S/49°57'39,661"W; e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.783,50m-W; 108,60m-N; 200,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 400,0m-N; 2.333,50m-E; 908,60m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÃO

DNPM nº 820.416/1992 - PEDREIRA BOTUCATU LTDA., na Portaria de Lavra nº 45, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2004, Seção 1, Onde se lê: "... numa área de 30,57ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.572m no rumo verdadeiro de 70°47'NW..." Leia-se: "... numa área de 30,57ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.506m no rumo verdadeiro de 67°50'NW..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com a Portaria INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, Considerando os termos da Resolução CDR/SR-22/N.º 01/2010, de 03 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1.º Complementar o Valor da Terra Nua(VTN) inserto na Resolução CDR/SR-22/Nº 8, de 14 de novembro de 2008, publicada no DOU em 18 de novembro de 2008, referente ao imóvel rural CAMARÃO, localizado no município de Maribondo, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 203,7832 ha, registrada de 200,96 ha, de propriedade dos Srs. Alexandre Vieira Lins e Suely Jane Medeiros Mascarenhas Lins, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Notas e Registros do Único Ofício da Comarca de Maribondo, sob o nº R-01, matrícula 1.294, Livro 2-G, fls. 93, em 15 de julho de 2000, cadastrado no INCRA sob o código 243.043.000.345-5, limitando-se ao Norte com terras de Antônio Estevão e a Fazenda Canto; ao Leste com terras do PA São Luiz e outros, PA Ouricuri, Bendito Jucá e Fazenda Mangabeira; ao Sul com terras de José Clemente de Messias, e ao Oeste com terras de José Clemente de Messias, Inaldo, Zequinha Lerião, Antônio, Estevão, Estênio Tenório e Fazenda São Sebastião(Betel), com um montante de R\$ 112.297,47 (cento e doze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, atingindo o imóvel o valor total de R\$ 1.390.720,49 (um milhão, trezentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) sendo R\$ 1.210.776,54 (um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) referentes à terra nua, dos quais já foram lançados R\$ 1.098.479,07 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos), do qual já foi deduzido o valor de R\$ 122.257,63 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e liberado, em moeda corrente, em favor da SR-22/AL R\$ 179.943,95 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), para pagamento das benfeitorias. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA complementares no valor de R\$ 112.297,47 (cento e doze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) serão lançados nominativos a Alexandre Vieira Lins, CPF Nº 360.426.924-53 e Suely Jane Medeiros Mascarenhas Lins e CPF Nº 287.027.604-44.

Art. 2.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada a adoção, no âmbito das competências desta unidade regional, das providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º.



Art. 3.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4.º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando à transcrição do imóvel em nome do INCRA, observando a legislação pertinente.

Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A.

Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.º 7.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE,

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre complementação do VTN (valor total do imóvel) inserto na Resolução CDR/SR-22/Nº 8, de 14 de novembro de 2008.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.º 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14.ª Reunião, realizada em 09 de outubro de 2006; e Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado: "CAMARÃO", com área registrada de 200,96 ha e área a ser adquirida de 203,7832 ha, localizado no município de Maribondo, Estado de Alagoas, de propriedade dos Srs. Alexandre Vieira Lins e Suely Jane Medeiros Mascarenhas Lins, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Notas e Registros do Único Ofício da Comarca de Maribondo, sob o nº R-01, matrícula 1.294, Livro 2-G, fls. 93, em 15 de julho de 2000, cadastrado no INCRA sob o código 243.043.000.345-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que a aquisição dos imóveis visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Alagoas, com possibilidade de assentar 22 (vinte e duas) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafoclimáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados pela Superintendência Regional de Alagoas através da avaliação administrativa, referente à área a ser adquirida (203,7832 hectares) do Imóvel Rural "Camarão",

atingiram o total de R\$ 1.278.423,02 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos), sendo R\$ 1.098.479,07 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos) referente à terra nua, já deduzido o valor de R\$ 122.257,63 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), relativo ao custo do passivo ambiental e R\$ 179.943,95 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel, já descontado o custo relativo ao passivo ambiental, atinge o total de R\$ 6.273,45 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por hectare, correspondendo ao Limite Inferior do campo de arbóreo da avaliação administrativa, ficando abaixo do valor médio, por hectare, da Planilha de Preços Referenciais de Terras para a microrregião "Agreste Intermediário" que é de R\$ 6.310,00(seis mil, trezentos e dez reais) por hectare; Considerando que os proprietários discordaram expressamente dos valores apresentados no Laudo de Vistoria e Avaliação, os quais ficaram no Limite Inferior, declarando negociar apenas no valor médio do campo de arbóreo da avaliação administrativa, portanto no montante de R\$ 6.824,51 (seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) por hectare, perfazendo a Terra Nua um total de R\$ 1.210.776,54(um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); Considerando que segundo Resolução CDR/SR-22/Nº 8, de 14 de novembro de 2008, publicada no DOU em 18 de novembro de 2008, os Títulos da Dívida Agrária foram lançados, com prazo de resgate de 05(cinco) anos, para indenização da terra nua, referente ao valor de R\$ 1.098,479,07 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos), bem como foram liberados em favor da SR-22/AL o valor de R\$ 179.943,95 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) destinados à indenização das benfeitorias e R\$ 109,06 (cento e nove reais e seis centavos) correspondente à sobra de emissão de TDA; Considerando que para concretização do processo aquisitivo do referido imóvel é necessária complementação do VTN no montante R\$ 112.297,47 (cento e doze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos); Considerando que o Comitê de Decisão Regional aprovou na ATA/CDR/Nº07/2008/SR-22/AL o valor médio de R\$ 6.824,51 (seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) por hectare, tendo em vista se tratar de um valor em sua alçada de decisão, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 36, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2006; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo n.º 54360.000513/2007-35, resolve:

Art. 1.º Art. 1.º Complementar o Valor da Terra Nua(VTN) inserto na Resolução CDR/SR-22/Nº 8, de 14 de novembro de 2008, publicada no DOU em 18 de novembro de 2008, referente ao imóvel rural CAMARÃO, localizado no município de Maribondo, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 203,7832 ha, registrada de 200,96 ha, de propriedade dos Srs. Alexandre Vieira Lins e Suely Jane Medeiros Mascarenhas Lins, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Notas e Registros do Único Ofício da Comarca de Maribondo, sob o nº R-01, matrícula 1.294, Livro 2-G, fls. 93, em 15 de julho de 2000, cadastrado no INCRA sob o código 243.043.000.345-5, limitando-se ao Norte com terras de Antônio Estevão e a Fazenda Canto; ao Leste com terras do PA São Luiz e outros, PA Ouricuri, Bendito Jucá e Fazenda Mangabeira; ao Sul com terras de José Clemente de Messias, e ao Oeste com terras de José Clemente de Messias, Inaldo, Zequinha Lariano, Antônio, Estevão, Estênio Tenório e Fazenda São Sebastião(Betel), com um montante de R\$ 112.297,47 (cento e doze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, atingindo o imóvel o valor total de R\$ 1.390.720,49 (um milhão, trezentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) sendo R\$ 1.210.776,54 (um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) referentes à terra nua, dos quais já foram lançados R\$ 1.098,479,07 (um milhão, no-

venta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos), do qual já foi deduzido o valor de R\$ 122.257,63 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e liberado, em moeda corrente, em favor da SR-22/AL R\$ 179.943,95 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), para pagamento das benfeitorias. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA complementares no valor de R\$ 112.297,47 (cento e doze mil, duzentos e noventa e sete reais e sete centavos) serão lançados nominativos a Alexandre Vieira Lins, CPF Nº 360.426.924-53 e Suely Jane Medeiros Mascarenhas Lins e CPF Nº 287.027.604-44. Art. 2.º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10. do Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo; Art. 3.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º; Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias; Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A; Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis; Art. 7.º Aprovar a presente resolução os membros do CDR, Gilberto Coutinho Freire - Coordenador; Katiucia Mendes Santos - Chefe da Divisão de Obtenção; Estevão de Oliveira Vasconcelos - Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento; Claudemira Silva de Oliveira - Chefe da Divisão de Administração; Gabriel Silveira Arruda - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Sandra Carvalho Van Der Ley - Procuradora Regional PFE/INCRA/AL; Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Inciso I, do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na reunião 211ª, realizada em 02 de fevereiro de 2010, resolve:

Aprovar a proposta de doação de bens móveis para a Prefeitura Municipal de Guairacá, no total de R\$ 38.133,25 (trinta e oito mil e cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)Nº 54200.000231/2010-76 e discriminado no Termo de Doação nº 01/2010, bem como Autorizar a Senhora Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, a assinar o referido Termo.

CLAUDIA SONDA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR, SUBSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das folhas anexas da Resolução nº 3.559, de 28 de março de 2008 e das disposições constantes da Resolução nº 3.632, de 30 de outubro de 2008, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto de que trata o caput constarão do Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos", anexa a esta Portaria, incidem sobre as operações de crédito de investimento agropecuário, contratadas a partir da safra 2008/2009 no âmbito do Pronaf, conforme o art 4º da Resolução 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os municípios que compõem as regiões Sul e Norte dos Estados da BA, do PI e do MA são os mesmos definidos no Título 06 - aquisição do governo federal - AGF; Documento 3 - Zonamento dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso e do Piauí, do Manual de Operações da CONAB - MOC.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de janeiro de 2010 e têm validade para o período de 10 de fevereiro de 2010 a 09 de março de 2010, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.769, de 29 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA
Substituto

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safra 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
TO	RU	@ (15kg)	15,60	13,41	14,04
BA	RU	@ (15kg)	15,60	14,50	7,05
CE	RU	@ (15kg)	15,60	12,68	18,72
PB	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85
PI	RU	@ (15kg)	15,60	14,06	9,87
RN	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85
MS	RU	@ (15kg)	15,60	13,51	13,40
MG	RU	@ (15kg)	15,60	14,00	10,26



SP	RU	@ (15kg)	15,60	13,50	13,46
PR	RU	@ (15kg)	15,60	15,11	3,14

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,63	10,76
PB	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,05	2,94
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,90	9,88
GO	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,90	0,19

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
PA	RU	kg	1,46	1,20	17,81
TO	RU	kg	1,46	1,28	12,33
CE	RU	kg	1,46	0,80	45,21
MA	RU	kg	1,46	0,70	52,05
PI	RU	kg	1,46	0,89	39,04

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
AC	RU	kg	3,50	1,20	65,71
AM	RU	kg	3,50	1,50	57,14
PA	RU	kg	3,50	1,00	71,43
RO	RU	kg	3,50	1,44	58,86

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
TO	RU	kg	1,53	1,48	3,27
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57
SP	RU	kg	1,53	1,26	17,65

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	209,39	19,99
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	206,67	21,02
GO	RU	Sc (60 kg)	261,69	221,38	15,40
MS	RU	Sc (60 kg)	261,69	226,25	13,54
MT	RU	Sc (60 kg)	261,69	212,50	18,80
RJ	RU	Sc (60 kg)	261,69	214,19	18,15
PR	RU	Sc (60 kg)	261,69	235,25	10,10

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: CAFÉ CONILLON

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	156,57	138,84	11,32

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
TO	RU	kg	1,25	0,50	60,00
BA	RU	kg	1,25	0,90	28,00
CE	RU	kg	1,25	0,98	21,60
MA	RU	kg	1,25	0,74	40,80
PE	RU	kg	1,25	0,90	28,00
PI	RU	kg	1,25	0,93	25,60
RN	RU	kg	1,25	0,98	21,60

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
AC	RU	Hectolitro	52,49	49,34	6,00
AM	RU	Hectolitro	52,49	36,25	30,94
AP	RU	Hectolitro	52,49	45,00	14,27
RO	RU	Hectolitro	52,49	35,75	31,89

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: FEIJÃO

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
PA	RU	Sc (60 kg)	80,00	75,75	5,31
RO	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,00	16,25
TO	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,37	15,79
AL	RU	Sc (60 kg)	80,00	62,75	21,56
BA	RU	Sc (60 kg)	80,00	57,16	28,55
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	56,34	29,58
RN	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,26	23,43
SE	RU	Sc (60 kg)	80,00	49,32	38,35
DF	RU	Sc (60 kg)	80,00	55,63	30,46
GO	RU	Sc (60 kg)	80,00	55,80	30,25
MS	RU	Sc (60 kg)	80,00	51,19	36,01
MT	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,15	23,56
ES	RU	Sc (60 kg)	80,00	78,33	2,09
MG	RU	Sc (60 kg)	80,00	65,59	18,01
SP	RU	Sc (60 kg)	80,00	52,98	33,78
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	57,18	28,52
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	57,88	27,65
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	53,28	33,40

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: GIRASSOL

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
MT	RU	Sc (60 kg)	31,00	28,00	9,68
PR	RU	Sc (60 kg)	31,00	30,00	3,23

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: LEITE

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
PA	R3	litro	0,47	0,35	25,53
MT	R3	litro	0,47	0,45	4,26
ES	R1	litro	0,62	0,56	9,68
MG	R1	litro	0,62	0,58	6,45
RJ	R1	litro	0,62	0,54	12,90
PR	R1	litro	0,62	0,59	4,84
RS	R1	litro	0,62	0,55	11,29
SC	R1	litro	0,62	0,53	14,52

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: MAMONA

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	52,00	47,35	8,94
PE	R1	Sc (60 kg)	52,00	36,00	30,77
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	45,30	5,03
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: MILHO

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
AC	R3	Sc (60 kg)	21,36	19,50	8,71
AL	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,00	6,37
BA	R3	Sc (60 kg)	21,36	16,65	22,05
CE	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,54	3,84
SE	R3	Sc (60 kg)	21,36	16,31	23,64
DF	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,41	17,59
GO	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,83	20,70
MS	R1	Sc (60 kg)	18,70	13,54	27,59
MT	R2	Sc (60 kg)	13,98	8,62	38,34
MG	R1	Sc (60 kg)	18,70	16,71	10,64
SP	R1	Sc (60 kg)	18,70	16,66	10,91
PR	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,18	18,82
RS	R1	Sc (60 kg)	18,70	16,77	10,32
SC	R1	Sc (60 kg)	18,70	16,50	11,76

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: PEQUI (FRUTO)

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
DF	R2	kg	0,31	0,20	35,48
MG	R2	kg	0,31	0,21	32,26

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: PIACAVA (FIBRA)

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
BA	R1	kg	1,67	0,94	43,71

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: RAIZ DE MANDIOCA - N,ND - safra 09/10 e Demais estados safra 08/09

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
CE	R2	Tonelada	117,35	116,71	0,55
MT	R1	Tonelada	110,82	95,00	14,28
ES	R1	Tonelada	110,82	109,20	1,46

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: SISAL

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
BA	RU	kg	1,04	0,80	23,08
PB	RU	kg	1,04	0,97	6,73
RN	RU	kg	1,04	0,80	23,08

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: SORGO

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	19,00	16,24	14,53
BA	R3	Sc (60 kg)	19,00	12,99	31,63
PE	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,20	20,00
PI	R3	Sc (60 kg)	19,00	14,50	23,68
RN	R3	Sc (60 kg)	19,00	18,50	2,63
DF	R1	Sc (60 kg)	13,98	12,33	11,80
GO	R1	Sc (60 kg)	13,98	11,39	18,53
MS	R1	Sc (60 kg)	13,98	11,60	17,02
MT	R2	Sc (60 kg)	11,16	7,03	37,01
MG	R1	Sc (60 kg)	13,98	11,41	18,38
PR	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,47	3,65
RS	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,79	1,36

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: TOMATE

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
CE	RU	kg	0,70	0,69	1,43
PB	RU	kg	0,70	0,52	25,71
PE	RU	kg	0,70	0,63	10,00
RN	RU	kg	0,70	0,60	14,29
PR	RU	kg	0,70	0,57	18,57

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: TRIGO

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
DF	R3	Sc (60 kg)	32,70	31,00	5,20
GO	R3	Sc (60 kg)	32,70	29,96	8,38
MS	R3	Sc (60 kg)	32,70	25,12	23,18
MG	R3	Sc (60 kg)	32,70	31,99	2,17
SP	R3	Sc (60 kg)	32,70	27,00	17,43
PR	R2	Sc (60 kg)	29,22	24,56	15,95
RS	R1	Sc (60 kg)	26,46	21,75	17,80
SC	R1	Sc (60 kg)	26,46	24,59	7,07

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Produto: TRITICALE

Preço de referência: janeiro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	13,32	22,11
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	12,90	24,56
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,50	15,20

Fonte: Conab

Nota: RU: Região única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de FEVEREIRO de 2010
Cesta de Produtos - Bônus médio

Mês de Referência - janeiro de 2010	
Unidades da Federação	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	2,18
AM	0,00
AP	0,00
PA	7,71
RO	4,06
RR	0,00
TO	3,95
AL	6,98
BA	12,65
CE	1,10
MA	0,00
PB	0,00
PE	0,00
PI	7,40
RN	5,86
SE	15,50



DF	12,01
GO	12,74
MS	15,90
MT	20,11
ES	3,31
RJ	8,78
MG	3,23
SP	11,17
PR	13,05

SC	12,32
RS	14,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

2 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de investimento segundo o art 4º da Resolução nº 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO/INPI/PR/N.º 233/09, de 02/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, Seção 1, Páginas 91 a 95, nas instruções de preenchimento do Formulário Modelo 1.01 - Depósito de Patente ou de Certificado de Adição, constante à folha 92, onde se lê: "... em 2 (três) vias...", leia-se: "... em 3 (três) vias..."

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a implementação do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, bem como sobre as regras comuns para a autorização de residência aos cidadãos dos países do Mercosul, Bolívia e Chile destinadas a avançar no processo de integração regional.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 210, de 20 de maio de 2004, que aprovou o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul e o Decreto nº 6.964, de 29 de setembro de 2009, que decretou a execução e cumprimento do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 925, de 15 de setembro de 2005, que aprovou o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile e o Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, que decretou a execução e cumprimento do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile, CONSIDERANDO a Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 028/02 que estabelece: "Artigo 2º Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter uma residência legal neste último, nos termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6º."

Artigo 4º O presente Acordo se aplica aos: 1) Nacionais de uma Parte, que desejem se estabelecer no território da outra, e que apresentem perante a sede consular respectiva sua solicitação de ingresso ao país e a documentação prevista no artigo 6º. 2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território da outra Parte, desejando se estabelecer nesta, e que apresentem perante os serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação prevista no artigo 6º. Artigo 5º 1) O procedimento previsto no parágrafo 2º do artigo anterior será aplicado independentemente da categoria migratória com que o imigrante ingressou no território do país de recepção, e implicará a isenção do pagamento de multas e outras sanções mais graves. 2) Os nacionais das Partes que tiverem ingressado no território da outra Parte como clandestinos não poderão solicitar os benefícios do presente Acordo no território do 2. país de recepção devendo, para tanto, sair deste e solicitar o benefício no seu país de origem ante a respectiva autoridade consular. Artigo 6º Aos interessados a que se referem os parágrafos 1 e 2, do artigo 4º a representação consular ou os serviços de migrações correspondentes poderão outorgar uma residência temporária de dois anos, a pedido e mediante prévia apresentação da seguinte documentação: a) Passaporte válido ou carteira de identidade conforme a Resolução GMC 75/96, ou certificado de nacionalidade expedido por agente consular do país de origem do requerente de forma que conste a identidade e nacionalidade do requerente; b) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem; c) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais ou internacionais, penais ou policiais; e, d) Pagamento das taxas legais. Artigo 7º A residência temporária poderá transformar-se em permanente, a pedido do imigrante, perante a autoridade migratória do país de recepção, nos noventa (90) dias anteriores ao seu vencimento, mediante a apresentação da seguinte documentação: a) Comprovação de residência temporária conforme previsto neste Acordo; b) Passaporte válido ou carteira de identidade conforme a Resolução GMC 75/96, ou certificado de nacionalidade expedido por agente consular do país de origem do requerente de forma que conste a identidade e nacionalidade do requerente; c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem; d) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais ou internacionais, penais ou policiais; e, e) Pagamento das taxas legais. Artigo 8º A única formalidade exigida na legalização de documentos públicos para efeitos migratórios será um carimbo aposto gratuitamente pela autoridade competente do Estado onde se produziu o

documento nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos. No caso previsto no parágrafo 2 do Artigo 4º, bastará a autenticação do documento pela autoridade consular do país de origem do imigrante, sem outro encargo. Artigo 9º De acordo com o que estabelece o Acordo sobre Isenção de Traduções de Documentos Administrativos para efeitos de Imigração do MERCOSUL, os documentos apresentados para tramites migratórios ficam dispensados da exigência de tradução exceto quando houver dúvidas fundamentadas sobre o conteúdo do documento podendo, neste caso, ser exigida a tradução. Artigo 10 Vencido o prazo de residência temporária de dois anos, conforme o Artigo 5º do presente Acordo, os imigrantes que não se apresentarem perante a autoridade migratória de país de recepção ficarão submetidos à legislação migratória interna de cada Parte. Artigo 11 Os nacionais das Partes e suas famílias que obtiveram residência nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas concedidos aos nacionais do país de recepção, em particular o direito ao trabalho e à livre iniciativa; o direito de petição; o direito de entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; o direito de associação e a liberdade de culto. Tais direitos serão exercidos conforme a legislação interna do País de recepção. A concessão da residência prevista no Artigo 6º não será submetida a nenhuma prova de suficiência econômica ou a qualquer autorização prévia de natureza trabalhista e não será denegada por critérios de proporcionalidade em matéria de nacionalidade ou de paridade de salários." CONSIDERANDO que o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul e o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, bem como Bolívia e Chile entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de julho de 2009, conforme anexo I, resolve: Art. 1º Os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul (República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) e dos Estados Associados (Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile) que obtiveram a Residência Temporária de dois anos poderão exercer a atividade empresarial na condição de empresários, titulares, sócios ou administradores de sociedades ou cooperativas brasileiras, podendo esses atos serem devidamente arquivados nos órgãos de registro dos empresários ou empresas mercantis (Juntas Comerciais), consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul. Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 108, de 18 de julho de 2008. Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME HERZOG

ANEXO I

Nº	Nombre del Documento	DECISION	FECHAS DE LOS DEPOSITOS DE RATIFICACIONES							Entrada em vigor
			Argentina	Brasil	Paraguay	Uruguay	Venezuela	Bolívia	Chile	
63	Acuerdo sobre Residencia para Nacionales de los Estados Partes del MERCOSUR. Firmado: Brasília, 6 de diciembre de 2002	DEC. Nº 28/02	N: 19-JUL-04	DTO. LEG. 210 20-MAY-04 D: 23-AGO-04	L: 3565 31-JUL-08 D: 28-JUL-09	L: 17927 19-DIC-05 D: 8-MAR-06	-	-	-	4 EP deberán notificar al Depositario 28-JUL-2009
64	Acuerdo sobre Residencia para Nacionales de los Estados Partes del MERCOSUR, Bolivia y Chile. Firmado: Brasilia, 6 de diciembre de 2002	DEC. Nº 28/02	N: 19-JUL-04	DTO. LEG. 925 15-SET-05 D: 18-OCT-05	L: 3578 14-AGO-08 D: 28-JUL-09	L: 17927 19-DIC-05 D: 8-MAR-06	-	L: 2831 03-SET-04 D: 11-ABR-05	N: 18-NOV-05	6 Estados deberán notificar al Depositario 28-JUL-2009

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005. Recurso Provido: Referência: Processo MDIC nº 52700.002074/2009-33 Processo JUCEG Nº 09/122733-0 Recorrente: Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. (Alex Marcório Santiago) Recorrido: Junta Comercial do Estado de Goiás (João Rodrigues de Paula Oliveira)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005. Recurso Não Conhecido: Referência: Processo MDIC nº 52700.002535/2009-78 Processo JUCERJA Nº 00-2009/210901-2 Recorrente: Servatis S.A. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MAURÍCIO LUCENA DO VAL Substituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 80/2010, Processo Nº 58701.001941/2009-90, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 802.619,31, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 842.750,28

No Diário Oficial da União nº 248, de 29 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 66/2009, Processo Nº 58701.001601/2009-69, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 309.681,54, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 390.432,21



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no exercício de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 55, 56, 57, 58, 59, 61 e 65 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), e no art. 8º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), resolve:

Art. 1º As solicitações de alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para 2010, inclusive as de fontes de financiamento, serão regidas pela presente Portaria.

Art. 2º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, são classificados nas seguintes espécies:

I - suplementares, os destinados à alteração de despesa de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação na Lei Orçamentária Anual; e

III - extraordinários, os destinados ao atendimento de despesas imprevistas e urgentes.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme estabelecido no § 6º do art. 56 da LDO 2010.

§ 2º Os créditos extraordinários serão abertos por meio de Medidas Provisórias, observadas as restrições constitucionais, sendo vedada a criação de novo código e título para ação já existente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A abertura de créditos adicionais deverá ser solicitada pela empresa estatal mediante inserção dos pertinentes dados no Sistema de Informação das Estatais - SIEST, Subsistema I - Investimentos, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A proposta de abertura de créditos deverá ser encaminhada ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST por intermédio do Ministério supervisor, acompanhada de justificativas e de comprovação de que será mantida a meta de resultado primário fixada no Anexo II ao Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009, para a empresa solicitante, observando-se os seguintes prazos:

I - até o dia 20 de setembro de 2010, os créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa; e

II - até 20 de novembro de 2010, os créditos suplementares de competência do Poder Executivo, autorizados no art. 8º da Lei nº 12.214, de 2010, e no art. no 65 da Lei no 12.017, de 2009.

§ 2º Na hipótese de a abertura de crédito contemplar cancelamento de dotações, a empresa deverá encaminhar informações sobre os efeitos das respectivas alterações no seu desempenho no exercício de 2010.

§ 3º As propostas de abertura de créditos, que tenham fontes financiamento oriundas de repasses da União inscritos em "Restos a Pagar", devem indicar os instrumentos legais que destinaram os respectivos recursos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º O pedido de abertura de crédito especial deve ser precedido do cadastramento das respectivas ações, mediante o encaminhamento ao DEST do formulário constante do Anexo II a esta Portaria devidamente preenchido, contendo, inclusive, informações referentes às projeções plurianuais e os pertinentes atributos do Plano Plurianual - PPA 2008 - 2011, no caso de ação de caráter plurianual.

§ 5º A empresa proponente de créditos adicionais deverá comunicar imediatamente ao DEST o número do respectivo controle gerado pelo SIEST, por meio do endereço eletrônico dest.cgo@planejamento.gov.br.

Art 4º A modificação de fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, autorizada no inciso I do art. 55 da Lei nº 12.017, de 2009, deverá ser solicitada pela empresa, por intermédio do Ministério supervisor, até o dia 20 de novembro de 2010, acompanhada de justificativas.

Art. 5º As metas físicas relativas aos projetos constantes de créditos adicionais deverão ser informadas ou atualizadas a cada solicitação de crédito especial ou suplementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO I

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVIAMENTE AUTORIZADOS NA LOA 2010 E/OU NA LDO 2010

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	BASE LEGAL	AUTORIZAÇÃO
100	a) Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010). b) Modificação de Fonte de Financiamento.	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA 2010 da mesma empresa, ou geração adicional de recursos. Remanejamento, em razão da ocorrência de novos eventos que alterem a origem dos recursos inicialmente programados.	LOA 2010, art. 8º, inciso I. LDO 2010, art.55, inciso I.	Decreto do Poder Executivo. Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
150	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades.	Saldo de recursos repassados pelo Tesouro Nacional em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA 2010, art. 8º, incisos II e III.	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS ADICIONAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

120 200	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA 2010. Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA 2010.	a) geração adicional de recursos; e b) anulação de dotações orçamentárias.	LDO 2010, art.56.	Lei de abertura de créditos suplementares ou especiais.
------------	---	---	-------------------	---

III - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.
-----	--	-------------------------------	---	--------------------

IV - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

920	Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa estatal para outra (DE / PARA), em decorrência de transformação ou incorporação.	Saldo de dotações orçamentárias da empresa estatal transformada ou incorporada.	LDO 2010, art. 65.	Decreto do Poder Executivo.
-----	--	---	--------------------	-----------------------------

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO DE AÇÃO

ATRIBUTOS
Esfera: 30 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
1. Ministério Supervisor Responsável: Código e nome:
2. Empresa Responsável: Código e nome:

3. Função:

Código e nome:

4. Subfunção:

Código e nome:

5. Programa:

Código e denominação:

6. Título da Ação:

7. Localização:

7.1. Região: Estado: Município:

8. Produto (Bem ou Serviço - o que será adquirido?):

8.1. Especificação do Produto:

8.2. Unidade de Medida:

9. Tipo de Ação: Orçamentária

9.1. Projeto

9.2. Atividade

10. Finalidade da ação (para quê?):

11. Descrição da ação (o que será feito?):

12. Detalhamento da Implementação:

12.1. Forma de implementação:

12.2. Descrição da implementação:

13. Base Legal:

14. Duração e custo do Projeto:

14.1 - Início:

14.2 - Término:

14.3 - Custo total do Projeto: R\$

15. Previsão Físico/financeiro:

Ano	2010	2011	2012	Pós - 2012	Físico	Total
Físico					Físico	
Financeiro					Financeiro	R\$

16. Fontes de financiamento:

16.1.

16.2.

17. Dados sobre o coordenador da ação:

Dados Pessoais

Nome

Telefone comercial

Fax

End. comercial

Cidade

e-mail

Órgão

Empresa

Departamento/Setor

Cargo/Função

Celular

CPF

UF

CEP

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO-A- EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 2 FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel rural situado no município de Ribeirão Preto, área do pátio da subestação, situado entre os km 293+130,50m e o km 293+225,00m, do trecho Evangelista - Araguari, equidistante 30,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem, área encravada. Área adquirida pela ferrovia através da escritura processo 7(750-273), matrícula 50.661, Livro 2, fls. 1 de 25/07/1989, do 2º cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, descrito da seguinte a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.013573/2009-63, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 4 de fevereiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46000025076200723 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Passaporte: TG2841041 Estrangeiro:

YOSHITAKA KURODA, Processo: 46000018252200517 Empresa: AMANCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: CC79282852 Estrangeiro: MANUEL WLADIMIRO WOYNO QULJANO, Processo: 46000006839200575 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC79321576 Estrangeiro: JUAN CARLOS ARANGO RANGEL, Processo: 46000035777200851 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AX952869 Estrangeiro: SERGIY MOROZ, Processo: 46000032584200849 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26926465 Estrangeiro: FINN -TORRE SORTLAND, Processo: 46000029566200880 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AK1965441 Estrangeiro: LECH CUBER Passaporte: AJ6156315 Estrangeiro: MARCIN PIOTR KIELCZEWSKI Passaporte: AK8043708 Estrangeiro: KATARZYNA DYSZCZAKOWSKA Passaporte: AC1432525 Estrangeiro: IRENEUSZ GAWRYS Passaporte: 20762399 Estrangeiro: BJARTE MADSEN Passaporte: AF9507051 Estrangeiro: JACEK STEFAN BOBYK, Processo: 46000027608200767 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093072630 Estrangeiro: JONATHAN BARRY WEBSTER, Processo: 46000026805200840 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 048696930 Estrangeiro: SHEDRICK LEN GARLAND Passaporte: 136061177 Estrangeiro: JAMES PAUL FULTON, Processo: 46000024826200821 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093069068 Estrangeiro: WILLIAM LINDSAY TIVENDALE, Processo: 46000022861200813 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: R385837 Estrangeiro: MARK ANTHONY BOURKE, Processo: 46000019710200870 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 134538669 Estrangeiro: MARCEL JOSEPH HALCLI, Processo: 46000016344200805 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 540307104 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN HARRIS, Processo: 46000015992200836 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 132850283 Estrangeiro: NICHOLAS GERARD TOMAC, Processo: 46000014350200909 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: TT0391745 Estrangeiro: JOSE DE LEMOS TIVIDAD, Processo: 46000010653200944 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25620705 Estrangeiro: EIRIK SANDERLIEN, Processo: 46000009755200917 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: VV0184426 Estrangeiro: RYAN VINCENT RESUTA RUTOR, Processo: 46000006918200918 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 207230647 Estrangeiro: BRUCE REDVERS MACDONALD WIL-

SON Passaporte: AP3980746 Estrangeiro: ARTUR CZESLAW RA-TAJCZAK, Processo: 46000005664200911 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: WK193380 Estrangeiro: ROBERT WEINHEIMER Passaporte: AS2053293 Estrangeiro: JULIAN GODO, Processo: 46000002704200964 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AU0914897 Estrangeiro: KRZYSZTOF ORNOCH Passaporte: AT8961504 Estrangeiro: GERARD PLUTO-PRADZYNSKI, Processo: 46000000962200914 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 104849339 Estrangeiro: KENNETH WAYNE HORTON, Processo: 46000000535200928 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26941338 Estrangeiro: ROLF EIKEN, Processo: 46000029449200735 Empresa: RENAUT DO BRASIL S/A Passaporte: 01DB67324 Estrangeiro: DENYS VIDEAU, Processo: 46000020781200815 Empresa: TRATMATIC TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA. Passaporte: 08CA46801 Estrangeiro: CAROLINE PAULE ANDRÉE ROBINET, Processo: 46000023682200895 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: TH2049781 Estrangeiro: MAKOTO MASUI, Processo: 46000023681200841 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: TH5034671 Estrangeiro: OSAMU TANIGAWA, Processo: 46000031280200864 Empresa: AVB MINERAÇÃO LTDA Passaporte: 702998732 Estrangeiro: ANTHONY TERENCE POLGLASE, Processo: 46000020751200647 Empresa: TDPG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTELEIROS S.A. Passaporte: R021516 Estrangeiro: JOSÉ JANEIRO CARRASCO, Processo: 46000002377200517 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 04RE63000 Estrangeiro: GILLES FRANCOIS JACKY BOCARTEILLE, Processo: 46000014955200991 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Passaporte: BA450852 Estrangeiro: ERIC JOSEPH ALAIN DUFOUR, Processo: 46000011927200416 Empresa: BASF S.A. Passaporte: 3341062322 Estrangeiro: THOMAS DR. FRANCK, Processo: 46000011344200991 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Passaporte: B232197 Estrangeiro: BIEN KOLIMBAO, Processo: 46000023054200729 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 213089793 Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW PALMER, Processo: 46000028943200863 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 093172813 Estrangeiro: MICHAEL PARKER, Processo: 46000018953200971 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 305751062 Estrangeiro: JUSTIN KYLE SNYDER, Processo: 46000017145200997 Empresa: PETRÓLEO BRA-



SILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: A064299 Estrangeiro: ARKAR WIN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000030615200916 Empresa: LUZINEIDE RODRIGUES RIBEIRO Passaporte: AA5525161 Estrangeiro: MUHAMMAD IFTKHAR UDDIN ZAFAR, Processo: 46000032379200964 Empresa: STENATY COMERCIO DE ANTIGUIDADES LTDA Passaporte: 0701510331 Estrangeiro: FRANCISCA LLANTNA SIMISTERRA ANCHICO, Processo: 46000033677200971 Empresa: TERRA ANDINA BRAZIL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA Passaporte: 14441230 Estrangeiro: ANA- MARIA GAGEANU, Processo: 46217003694200949 Empresa: PEGADA BRASILEIRA E EVENTOS LTDA Passaporte: Y163632 Estrangeiro: RICCARDO FACCHINI, Processo: 46000021499200936 Empresa: ENGLISH IN COMPANY IDIOMAS LTDA Passaporte: 02YE22446 Estrangeiro: DINA GIGLIO COPPA, Processo: 46000031111200913 Empresa: IRATY SPORT CLUB Passaporte: A1440718 Estrangeiro: JONATHAN SUNDY ZONGO, Processo: 46000030885200919 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Passaporte: 01BB40179 Estrangeiro: DAVID PAUL ALBERT CACHOT.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo, os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46201003774200973 Empresa: ALIANÇA IMOVEIS MACEIO LTDA Passaporte: R441316 Estrangeiro: JORGE CERVERA MANS, Processo: 46000006824200931 Empresa: VANIA REGINA MENDES CARDOSO - ME Passaporte: 4201192 Estrangeiro: JIMMY EDWIN SIESQUEN FARRONAY, Processo: 46000008973200934 Empresa: CONFECÇÕES JARES REIS LTDA. Passaporte: 2935429 Estrangeiro: PATRÍCIA RAQUEL DELGADO ESPINOZA, Processo: 46000010479200930 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CAPELANIA EVANGÉLICA HOSPITALAR ACEH Passaporte: 002496757 Estrangeiro: LETICIA AIDEE ORTIZ CARDOSO, Processo: 46000011088200932 Empresa: ENEOL BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA Passaporte: BD743039 Estrangeiro: BALTASAR SANCHEZ HAZ, Processo: 46000012643200943 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Passaporte: CC19497097 Estrangeiro: JOSE HERMES MONTAÑEZ LARA, Processo: 46000012780200988 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Passaporte: R563665 Estrangeiro: YOUSSEF MOULAY LAMRANI, Processo: 46000015517200941 Empresa: BRAGANHOLLI E BRAGANHOLLI CURSOS DE IDIOMAS S/S LTDA Passaporte: N4843995 Estrangeiro: ALEXANDR SOLOVYEV, Processo: 46000016172200942 Empresa: ORTHOGEN TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA Passaporte: G783586 Estrangeiro: VITOR MANUEL BRANCO NUNES, Processo: 46000017397200916 Empresa: PETROCOMPANY PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 09800733 Estrangeiro: VIRGIL VOICU, Processo: 46000017628200991 Empresa: PRIO - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO LTDA Passaporte: J778470 Estrangeiro: JOÃO MANUEL DE LIMA MARQUES, Processo: 46000018320200963 Empresa: ENERPLANT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BIOFERTILIZANTES LTDA. Passaporte: G02489282 Estrangeiro: CANDELARIO FLORES BARENAS, Processo: 46000018366200982 Empresa: CIE-CURSO DE IDIOMAS ESTRANGEIROS LTDA. Passaporte: EA917733 Estrangeiro: EMILY MERLE VAN GARDEREN, Processo: 46000019145200921 Empresa: LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE MEDICAMENTO DO BRASIL S.A Passaporte: 02XE52506 Estrangeiro: MATTHIEU CLAUDE FRANÇOIS BEZIAT, Processo: 46000019500200962 Empresa: INSTITUTO DE IDIOMAS OURO PRETO LTDA Passaporte: EB436722 Estrangeiro: SCOTT KINGSFORD COOPER, Processo: 46000019667200923 Empresa: CARMUS GONÇALVES DE OLIVEIRA - EEP Passaporte: 5350747 Estrangeiro: ISAAC SANCHEZ NAVIA, Processo: 46000021777200955 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Passaporte: 706789696 Estrangeiro: SHIPOAK DASH SAIKAT, Processo: 46000022842200960 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Passaporte: NRK520L55 Estrangeiro: LEONARD WILFRED STRAVERS, Processo: 46000024113200948 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G17795376 Estrangeiro: ZHIPING CHEN, Processo: 46000024588200934 Empresa: INSTITUTO PADRE PEDRO ANTONIO BACH Passaporte: 4236863 Estrangeiro: JUAN JOSE CHAUCA VILLANUEVA, Processo: 46000024758200981 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Passaporte: BD198387 Estrangeiro: JUAN MAURO PAIS MALVIDO, Processo: 46000025321200964 Empresa: ICE QUEEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Passaporte: A2899320 Estrangeiro: EVGHENI SNEGUR, Processo: 46000025921200922 Empresa: WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Passaporte: 000802657 Estrangeiro: MIRTHA BEATRIZ CAÑETE ACOSTA, Processo: 46000027044200924 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Passaporte: 761001354 Estrangeiro: NIGEL SHORE, Processo: 46201002708200986 Empresa: B. DESIGN COMERCIO LTDA. Passaporte: J211052 Estrangeiro: FERNANDO RODRIGUES ALBUQUERQUE, Processo: 462020050622200989 Empresa: GARINNI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA Passaporte: C23024455 Estrangeiro: GUIMING, Processo: 46204003557200953 Empresa: WORLDWIDE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA Passaporte: 450913866 Estrangeiro: HANO DERCKSEN, Processo: 46204006112200925 Empresa: INCORPORADORA ECOMUNDO LTDA Passaporte: 100773910 Estrangeiro: MARIA LORETO DINA JULIO ARRATIA, Processo: 46204006209200938 Empresa: INVERSÕES OURO DO BRASIL LTDA Passaporte: CC 4548101 Estrangeiro: ARLEY ALDOVER SERNA VELEZ, Processo: 46205008954200910 Empresa: ARMTEC TECNOLOGIA EM ROBÓTICA Passaporte: 04BK62430 Estrangeiro: NADÉGE SOPHIE BOUCHONNEAU, Processo: 46205010659200915 Empresa: DL CONSTRUÇÕES E EMPREEN-

DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: D058152 Estrangeiro: GIORGIO COLIMORO, Processo: 46205010749200914 Empresa: CANDIDO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME Passaporte: H107662 Estrangeiro: JOSÉ PEDRO DA SILVA SIMÕES, Processo: 462060011389200950 Empresa: HUMANAS E LEAL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA Passaporte: AA0400230 Estrangeiro: FEDERICA CRISPINO, Processo: 46207006465200903 Empresa: AC2 PUBLICIDADE LTDA ME Passaporte: 088914225 Estrangeiro: ANDRE DENIRE LINZMEYER, Processo: 46215469539200910 Empresa: REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO Passaporte: TRC189328 Estrangeiro: EMIN UGUR ULUGERGERLI, Processo: 46215472519200918 Empresa: REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA. Passaporte: 1641866 Estrangeiro: ABDIEL SIGFRIDO IBAÑEZ ALVARADO,, Processo: 46220002433200952 Empresa: BAR E RESTAURANTE CHACUR LTDA ME Passaporte: 103617200 Estrangeiro: JOSE LUIS LOPEZ BERTANZO, Processo: 46220002435200941 Empresa: COLOMBO INSTITUTO DE IDIOMAS Passaporte: 016139830 Estrangeiro: DANIEL RAYMOND ERLNBORN, Processo: 46223003292200965 Empresa: SILA LATICINIOS LTDA. Passaporte: E713071 Estrangeiro: TOMMASO CIARDI, Processo: 46319001222200911 Empresa: INVER ARA EMPREENDIMIENTOS RURAIS E HOTEIS LTDA. Passaporte: 000686182 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO VERA GOMEZ, Processo: 46319001359200968 Empresa: INVER ARA EMPREENDIMIENTOS RURAIS E HOTEIS LTDA. Passaporte: 004145019 Estrangeiro: ARCADIO RAMON FRETES TROCHE, Processo: 46319001360200992 Empresa: INVER ARA EMPREENDIMIENTOS RURAIS E HOTEIS LTDA. Passaporte: 003586321 Estrangeiro: ALICIO RECALDE BORDON, Processo: 46319001361200937 Empresa: INVER ARA EMPREENDIMIENTOS RURAIS E HOTEIS LTDA. Passaporte: 003283482 Estrangeiro: ELISEO SAMUDIO, Processo: 46319001362200981 Empresa: INVER ARA EMPREENDIMIENTOS RURAIS E HOTEIS LTDA. Passaporte: 004084551 Estrangeiro: ALCIDES RUBEN RECALDE BORDON, Processo: 46319001363200926 Empresa: INVER ARA EMPREENDIMIENTOS RURAIS E HOTEIS LTDA. Passaporte: 002867784 Estrangeiro: MILCIADES MEDINA RUIZ, Processo: 46319001364200971 Empresa: INVER ARA EMPREENDIMIENTOS RURAIS E HOTEIS LTDA. Passaporte: 002960614 Estrangeiro: HERIBERTO BENITES IBARRA, Processo: 46000018259200954 Empresa: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARULHOS Passaporte: MS1643984 Estrangeiro: TOMOYA MURASE, Processo: 46000015286200975 Empresa: INNOVARE PESQUISAS TECNOLÓGICAS LTDA. Passaporte: KC037425 Estrangeiro: VIKTOR KOVTUN, Processo: 460000018156200994 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Passaporte: 426774534 Estrangeiro: KEVIN DON COURTER, Processo: 46000018376200918 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Passaporte: 403890976 Estrangeiro: KENNETH JOHN SWANEY, Processo: 46000018377200962 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Passaporte: 443352315 Estrangeiro: MARIAAN KARSTEN, Processo: 46094000032200951 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Passaporte: 1617837 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO GORDON NÚÑEZ, Processo: 46000020536200999 Empresa: NUESTRA SANGRE ENTRETENIMIENTO LTDA. Passaporte: 12.671.762-8 Estrangeiro: WALTER EDDIE JIMÉNEZ LOPEZ Passaporte: 13.033.187-K Estrangeiro: MARCELO ADOLFO IBARRA VILLAGRA Passaporte: 13.270.832-0 Estrangeiro: JUAN PABLO MIRANDA PASSI Passaporte: 13.083.751-4 Estrangeiro: CRISTIAN GONZALO SANHUEZA HENRIQUEZ, Processo: 46000021838200984 Empresa: ARTEMATRIZ SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA Passaporte: G458166 Estrangeiro: OSVALDO CARVALHO ALVES FERREIRA, Processo: 46000022438200996 Empresa: DELL 'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Passaporte: 51N°3808532 Estrangeiro: GEORGY GAIVORONSKY Passaporte: 638547233 Estrangeiro: OXANA KORNIJEVSKAYA, Processo: 460000233001200970 Empresa: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA. Passaporte: 540273151 Estrangeiro: DAVID JAMES YARD Passaporte: EE242017 Estrangeiro: JEROEN TEMMERMAN Passaporte: EF574336 Estrangeiro: FREDERIC A. A. F. PIGNATELLI Passaporte: 461328366 Estrangeiro: DEREK PATERSON Passaporte: 713529 Estrangeiro: HILKO V. G. NACKAERTS Passaporte: 705558641 Estrangeiro: ELIZABETH KAY MELROSE Passaporte: EF655183 Estrangeiro: PATRICK R. M. J. DEMOUSTIER Passaporte: EH024488 Estrangeiro: PETER FONS ALFRED CEUPPENS, Processo: 46000023006200901 Empresa: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA. Passaporte: 094103766 Estrangeiro: JOHN GIDDINGS Passaporte: 094103773 Estrangeiro: JIM KERR Passaporte: 801039906 Estrangeiro: ANREW GILLESPIE Passaporte: 094104372 Estrangeiro: MEL GAYNOR Passaporte: 705558643 Estrangeiro: EDWARD DUFFY Passaporte: 094105616 Estrangeiro: CHARLES BURCHILL Passaporte: 099064318 Estrangeiro: DEREK GEORGE MCVAY, Processo: 46000023299200918 Empresa: SOMADESENVOLVIMENTOS ARTÍSTICOS E EVENTOS LTDA Passaporte: 103441226 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER FITCHETT Passaporte: 540552486 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID PROKOPWICZ, Processo: 46000027037200922 Empresa: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO BRASILEIRA Passaporte: 09PH47620 Estrangeiro: ERICK PLAZA COCHET Passaporte: ROD71333 Estrangeiro: ANSOUMANA KANTÉ Passaporte: 02ZT53693 Estrangeiro: MARTINE-SOPHIE MONTBRUN Passaporte: R0033752 Estrangeiro: DJELI MOUSSA CONDE Passaporte: 05RP99355 Estrangeiro: NELSON EWANDÉ Passaporte: 02VE26758 Estrangeiro: NORMA CLAIRE, Processo: 46000028290200901 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Passaporte: ZE185447 Estrangeiro: SANDOR TIBA Passaporte: BA4276204 Estrangeiro: ANDRÉA KRISZTINA SCHUSTER Passaporte: ZF348491 Estrangeiro: PIROSKA MARTA SZEGEDI Passaporte: BB3540403 Estrangeiro: MARIA MARKOCS

Passaporte: ZE385485 Estrangeiro: LASZLO SZALAI Passaporte: BB1737354 Estrangeiro: JOZSEF LASZLO TOTH Passaporte: BB4221580 Estrangeiro: GYORGY SANDOR Passaporte: BB2001946 Estrangeiro: GYONGYI ILONA FALVAINE EMESE Passaporte: BA8369279 Estrangeiro: ERZSEBET STRAUSZ Passaporte: BA4406627 Estrangeiro: ZSUZSANNA ANGELA TOTHNE BELICS Passaporte: BB1641098 Estrangeiro: DOROTTYA KERNYI Passaporte: ZB675260 Estrangeiro: ANIKO IZING Passaporte: ZH479229 Estrangeiro: AGNES KOKENYESSYNE KIS, Processo: 46000009452200902 Empresa: CUGNIER LOGÍSTICA LTDA. Passaporte: C363396 Estrangeiro: OSVALDO CARCIA RUIZ, Processo: 46000014160200983 Empresa: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. Passaporte: 099057208 Estrangeiro: STEVEN WAYNE ELLIS, Processo: 46000014921200905 Empresa: GREENEXT IMPORTAÇÃO COMERCIO LTDA Passaporte: 302875041 Estrangeiro: NOAH VANOOSTERHOUT, Processo: 46000015180200971 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 8818308553 Estrangeiro: ROGELIO LEANDRO MALDONADO, Processo: 46000016486200945 Empresa: RECICLAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Passaporte: G147753744 Estrangeiro: DENG HAISHENG, Processo: 46000017078200919 Empresa: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC Passaporte: G1917346 Estrangeiro: THIYAGARAJAN NARAYANASAMY SWAMINATHAN, Processo: 46000021421200911 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Passaporte: F1749929 Estrangeiro: PETER SUTER, Processo: 46000021740200927 Empresa: CARPI BRASIL LTDA. Passaporte: N INFORMADO Estrangeiro: KAREL JUSTIN, Processo: 46000023294200995 Empresa: SIEMENS LTDA. Passaporte: 012763636 Estrangeiro: FELIPE JOSE CASTILLO SERRA, Processo: 46000024653200921 Empresa: STEMAC ENERGIA LTDA Passaporte: P1896435 Estrangeiro: CHRISTOPH KOFLER, Processo: 46000024724200996 Empresa: STEMAC ENERGIA LTDA Passaporte: P2632292 Estrangeiro: THOMAS ALOIS JAUD, Processo: 46000024726200985 Empresa: STEMAC ENERGIA LTDA Passaporte: P1066710 Estrangeiro: ALEXANDER ZUSCHNIG, Processo: 46000025034200954 Empresa: LCC CALIDAD DO BRASIL LTDA Passaporte: AAA232893 Estrangeiro: JUAN CARLOS INFANTE DIAZ, Processo: 46000025035200907 Empresa: LCC CALIDAD DO BRASIL LTDA Passaporte: AAA233025 Estrangeiro: JOSE MANUEL LOPEZ MARTIN, Processo: 46000025036200943 Empresa: LCC CALIDAD DO BRASIL LTDA Passaporte: AAA156074 Estrangeiro: OLIVER ANGEL BLANCA THOMPSON, Processo: 46000027761200956 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Passaporte: 06HP93052 Estrangeiro: AMÉLIE MARIE-CLAIRE DUTEMPLE, Processo: 46000013044200947 Empresa: BID BRASIL GESTÃO DE BANCO DE DADOS DE TERCEIROS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET LTDA. Passaporte: AA2462220 Estrangeiro: GUIDO NARDO, Processo: 46000022344200917 Empresa: URALCHEM TRADING DO BRASIL LTDA. Passaporte: 0678087 Estrangeiro: EVGENY SCHACHNEV, Processo: 46000024722200905 Empresa: CA.NO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA . Passaporte: AA0717771 Estrangeiro: SANDRO PISETTA, Processo: 46000025565200947 Empresa: EUROPIEN TRANS CONECTION IMPORTEXPORT. LTDA Passaporte: H549248 Estrangeiro: FERNANDO AUGUSTO TRIGO, Processo: 46000012254200918 Empresa: WEG EQUIPAMENTOS ELETRÍCOS S.A. Passaporte: P2781521 Estrangeiro: STEFAN REITER, Processo: 46000013840200980 Empresa: FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Passaporte: 094417116 Estrangeiro: PAUL GRANT GIBBONS, Processo: 46000013841200924 Empresa: FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Passaporte: 105292831 Estrangeiro: JAMES PAUL LONGWORTH, Processo: 46000014721200944 Empresa: EMH- ELETROMECÂNICA LTDA. Passaporte: 187015621 Estrangeiro: ANDREAS THOMAS KROOP, Processo: 46000014941200978 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Passaporte: 404087025 Estrangeiro: MICHAEL RYAN DAVIS, Processo: 4600001699200940 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Passaporte: 1710495217 Estrangeiro: RAMIRO FABIAN LLUMIQUINGA OÑA, Processo: 46000018470200977 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: G34295742 Estrangeiro: XIAOFANG NIE, Processo: 46000018579200912 Empresa: ELLIOTT EBARA SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS ROTATIVOS LTDA. Passaporte: 113036817 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN WHITE, Processo: 46000024774200973 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Passaporte: 404087017 Estrangeiro: MARSTON JAMES QUARLES JR., Processo: 46000025044200990 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26203001 Estrangeiro: THOMAS OLSEN, Processo: 46000026214200953 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Passaporte: 407550068 Estrangeiro: JAMES HENRY BARBER III, Processo: 46000026215200906 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Passaporte: 133793429 Estrangeiro: MARTIN KEITH KASEN, Processo: 46000026216200942 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Passaporte: 448429835 Estrangeiro: FRANKLIN EUGENE JONES, Processo: 46000027880200917 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Passaporte: AA1858796 Estrangeiro: ANDREA REBUFFO, Processo: 46213014462200956 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Passaporte: G694196 Estrangeiro: JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS RODRIGUES E CASTRO, Processo: 46000012923200951 Empresa: E-REST COMERCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: AA1393423 Estrangeiro: GIOVANNI D'ANGELO, Processo: 46000013484200902 Empresa: MODA EUROPEIA DE CONFECÇÕES LTDA Passaporte: J496798 Estrangeiro: MARIA JACINTA PAIXÃO LOBO ROCHA, Processo: 46000015554200959 Empresa: NOVA VIDA EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS LTDA Passaporte: 382745U Estrangeiro: ENZO DE MARCO, Processo: 46000017181200951 Empresa: TRADEWINDS NATURA RESORT

LTDA Passaporte: R025745 Estrangeiro: EDITE FREITAS CARVALHO, Processo: 46000017612200989 Empresa: ALESSA SORVERTERIA E CAFETERIA LTDA. Passaporte: 12153108N Estrangeiro: FRANCISCO ESTEBAN TERROBA, Processo: 46000018323200905 Empresa: ENERPLANT COMECIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BIOFERTILIZANTES LTDA. Passaporte: 07190079261 Estrangeiro: JOSE DE JESUS VARGAS AGUIRRE, Processo: 46000018351200914 Empresa: EMPRESA AGRÍCOLA BEIJA FLOR LTDA. Passaporte: F0363357 Estrangeiro: PETER JOSEPH KOFMEL, Processo: 46000018390200911 Empresa: SKY SHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: RL0542732 Estrangeiro: AYMAN MAHMOUD NOUEIR, Processo: 46000018581200983 Empresa: GT GLOBAL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA Passaporte: SR0139364 Estrangeiro: CHUN YOON, Processo: 46000018921200976 Empresa: GOMES AFONSO LTDA Passaporte: 529742666 Estrangeiro: PAULO MANUEL GOMES AFONSO, Processo: 46000019000200921 Empresa: EMPORDÁ EM TOCANTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: 0232239 Estrangeiro: DAMIAN ESPELT GARRIGA, Processo: 46000019001200975 Empresa: EMPORDÁ EM TOCANTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: M885655 Estrangeiro: JOAN MARIA PARETA RUBAU, Processo: 46000019002200910 Empresa: EMPORDÁ EM TOCANTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: R537256 Estrangeiro: ANTONI FERRER PADROSA, Processo: 46000019003200964 Empresa: EMPORDÁ EM TOCANTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: BA321897 Estrangeiro: JOAN MARTI FARRO, Processo: 46000020411200969 Empresa: GLOBAL 2010 COMERCIAL TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA. Passaporte: 134.191.093 Estrangeiro: SUNIL JOSE JACOB, Processo: 46000020970200979 Empresa: GLOBAL COMERCIAL DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: G31389964 Estrangeiro: CHONGQUAN XU, Processo: 46000020971200913 Empresa: GLOBAL COMERCIAL DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: G31848147 Estrangeiro: LINA XU, Processo: 46000021190200946 Empresa: SILVA NOVA LIMITADA Passaporte: 200367549 Estrangeiro: WARNY STISTRUP MANDRUP, Processo: 46000022209200971 Empresa: SOLAR CONSULTING ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA Passaporte: 01024006 Estrangeiro: JONAS ALEXANDER WELLEN, Processo: 46000022210200904 Empresa: SOLAR CONSULTING ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA Passaporte: 01276586 Estrangeiro: EMMA MARIA ELISABETH BJORKKE, Processo: 46000023502200956 Empresa: PRENUTRI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA . Passaporte: G284096 Estrangeiro: JOSE MARQUES DA CUNHA PEREIRA, Processo: 46000023684200965 Empresa: LANGUAGE CONNECTIONS CONSULTORIA DE IDIOMAS LTDA.ME Passaporte: 105076347 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY HOBSON, Processo: 46000024031200901 Empresa: POUSADA DO PESCADOR LTDA. Passaporte: YA0186953 Estrangeiro: LUCA POZZI, Processo: 46000024310200967 Empresa: GALL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Passaporte: C728830 Estrangeiro: GUCELMO LEONI, Processo: 46010003361200936 Empresa: FRUBRA INVEST AGRÍCOLA LTDA. Passaporte: F0347090 Estrangeiro: URS WÜTHRICH, Processo: 46010003367200911 Empresa: FRUBRA INVEST AGRÍCOLA LTDA. Passaporte: F0014112 Estrangeiro: RAMON PAUL KIRCHHOFFER, Processo: 46202005719200916 Empresa: ESTRELA DE OURO MAGAZINE LTDA. Passaporte: 1908708 Estrangeiro: MAMDOUH IBRAHIM AHMAD AMWAS, Processo: 46204002642200902 Empresa: BLUE PATRIMONIAL LTDA Passaporte: 207417509 Estrangeiro: CESARIO GODINEZ JUNIOR, Processo: 46204005381200974 Empresa: INVERSÕES OURO DO BRASIL LTDA Passaporte: CC70419876 Estrangeiro: JEISON DAVID IDARRAGA AGUDELO, Processo: 46204006472200927 Empresa: POUSADA E PIZZARIA RECANTO PARAISO LTDA.-ME Passaporte: 078325X Estrangeiro: LUCA SEBASTIAN, Processo: 46204008854200995 Empresa: TERRATOUR INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS E TURÍSTICOS LTDA Passaporte: G547742 Estrangeiro: FRANCISCO GUGENIO FERREIRA DE LIMA PAIM, Processo: 46205008650200944 Empresa: VILA VENTO LIOTEL LTDA. Passaporte: BA0324101 Estrangeiro: YOLANDE LOUISE FREDERICA MARIA BICHLER, Processo: 46205008651200999 Empresa: VILA VENTO LIOTEL LTDA. Passaporte: 8389045762 Estrangeiro: KAROLINE JULIA DORIS KERN, Processo: 46205008878200934 Empresa: SANTO ANTÔNIO AGROPECUÁRIA LTDA. Passaporte: J626896 Estrangeiro: MANUEL MARQUES SARAIVA, Processo: 46205008879200989 Empresa: SANTO ANTÔNIO AGROPECUÁRIA LTDA. Passaporte: G871059 Estrangeiro: MARIA ALICE FRANCISCO GAMEIRO SARAIVA, Processo: 46205009159200931 Empresa: SOLAR AGROPECUÁRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.-ME Passaporte: J223586 Estrangeiro: PAULO AUGUSTO MALHEIRO MURIAS, Processo: 46205010081200905 Empresa: PLACITUDE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Passaporte: J757424 Estrangeiro: ANTONIO DUARTE, Processo: 46205010122200955 Empresa: BUSINESS MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: BE909417 Estrangeiro: ANTONIO PEÑA PEREZ, Processo: 46205010759200941 Empresa: SAFE REPRESENTAÇÕES LTDA Passaporte: NW2KJ5D99 Estrangeiro: GERRIT JAN JACOB VAN VEENENDAAL, Processo: 46205011731200921 Empresa: VERILAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: J987840 Estrangeiro: MANUEL ANTÔNIO MIRANDA MACIEL, Processo: 46205014259200989 Empresa: BRASIL SPIRIT EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO BRASIL LTDA Passaporte: AA1811197 Estrangeiro: MASSIMO SUPRANI, Processo: 46205014310200952 Empresa: KROEZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: NUD9H33B5 Estrangeiro: RENE HERMANUS WILLIBRORDUS KROEZE, Processo: 46207006249200950 Empresa: MARMIROBICI DO BRASIL LTDA Passaporte: Y204568 Estrangeiro:

ORLANDO SIGNANINI, Processo: 46207007012200996 Empresa: OCEANPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Passaporte: 096261954 Estrangeiro: MARIO TERRANA, Processo: 46211003235200915 Empresa: VMK BRASIL IDIOMAS LTDA Passaporte: 459824660 Estrangeiro: MAXINE LINDA KHAN, Processo: 46212012363200940 Empresa: TCI KURZ BRAZIL SUPERVISÃO E ANALISE QUÍMICA LTDA Passaporte: 2096079898 Estrangeiro: HELMUT HERMANN WEIDLICH, Processo: 46214002539200935 Empresa: AL BELEM E PAULO GALENO LTDA Passaporte: 05IH33280 Estrangeiro: VITOR MANUEL DE ALMEIDAA, Processo: 46217000448200935 Empresa: BUCARESTE CAFÉ E RESTAURANTE LTDA Passaporte: 11842952 Estrangeiro: GHEORGHE JERDEA, Processo: 46217004418200906 Empresa: PRYTZ RESTAURANTE LTDA ME Passaporte: 21208577 Estrangeiro: YVONNE PRYTZ, Processo: 46217004419200942 Empresa: PRYTZ RESTAURANTE LTDA ME Passaporte: 26285782 Estrangeiro: JEFA-NETTE PRYTZ, Processo: 46217004420200977 Empresa: PRYTZ RESTAURANTE LTDA ME Passaporte: 25742538 Estrangeiro: ERICK PRYTZ, Processo: 46217004954200901 Empresa: PROMOSEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: A4086233200 Estrangeiro: JOSE PEREZ RODRIGUES, Processo: 46217005646200995 Empresa: S B BROTHER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: OR759000 Estrangeiro: DAWED SKANDER, Processo: 46217005819200975 Empresa: OCEANO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: C051532 Estrangeiro: ALFREDO QUATTRINI, Processo: 46000019720200996 Empresa: PESQUEIRA RAYMI LTDA. Passaporte: AAA069085 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVAREZ PEREZ, Processo: 46000021482200989 Empresa: CHICCONI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA Passaporte: AA2502393 Estrangeiro: ALBERTO CHICCONI, Processo: 46000001876200911 Empresa: M.A. TEIXEIRA PLANTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME Passaporte: 2944765 Estrangeiro: ROLANDO TORIBIO VILLAVICENCIO, Processo: 46000025532200905 Empresa: SOL AGRÍCOLA LTDA Passaporte: G12800932 Estrangeiro: WANQIU ZHANG, Processo: 46220003515200914 Empresa: FARMOTERÁPIA DOVALLE IND. QUIM. FCÊUTICA LTDA Passaporte: 00000000000 Estrangeiro: MARIO MUÑOZ LOSADA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 047/2010 de 01/02/2010, 052/2010 de 02/02/2010 e 053/2010 de 03/02/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000024458200900 Empresa: PACE BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04KH18125 Estrangeiro: GUY ANDRE JOSEPH BOUREL, Processo: 46000025692200946 Empresa: ADLER PTI S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: AA3847996 Estrangeiro: MARCO VARRIALE, Processo: 46000025693200991 Empresa: ADLER PTI S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: YA0167804 Estrangeiro: VINCENZO RUSSO, Processo: 46000025700200954 Empresa: ADLER PTI S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: Y333020 Estrangeiro: MICHELE DE NICOLO, Processo: 46000029035200978 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 056859222 Estrangeiro: JEFFREY ALLEN BURROW.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46207000054201030 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JV654839 Estrangeiro: SHANNON COLLEEN MACINNES, Processo: 46211000610201017 Empresa: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS LTDA: INDETERMINADO Passaporte: 4639694 Estrangeiro: JUAN CARLOS ACURIO ZÚÑIGA.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000002073201017 Empresa: DARK DIMENSIONS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 431649550 Estrangeiro: DANA STRUM Passaporte: 046341114 Estrangeiro: PEDRO MARIA SISON Passaporte: 456552602 Estrangeiro: GABRIEL MARTIN REED Passaporte: 449570901 Estrangeiro: DIANA MILENA GABRIELE SOPHIAA B. SMOLUCHOWSKA-MIERNIK Passaporte: 220353007 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT BLAND Passaporte: CW243223 Estrangeiro: JANAINA RODRIGUES DE LIMA Passaporte: 450948239 Estrangeiro: VINCENT NEIL WHARTON Passaporte: 214615100 Estrangeiro: ZOLTAN CORD CHANEY Passaporte: 209044404 Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER LEWIS, Processo: 46000002266201078 Empresa: RUNAWAY VIAGENS E TURISMOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 436321495 Estrangeiro: DERK TYSON BECRAFT Passaporte: 216853016 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH ELLSWORTH Passaporte: 204767193 Estrangeiro: DAVE JOHN POLINSKI Passaporte: C7JC0GRGH Estrangeiro: DOLORES LOKAS Passaporte: 113108103 Estrangeiro: RONALD F. LIPNICKI Passaporte: 134874985 Estrangeiro: EDDY LOJAN GARCIA Passaporte: AL4991758 Estrangeiro: RAFAL TOMASZ BRAUER Passaporte: 027827246 Estrangeiro: ERIC ALAN DUBIEL Passaporte: 216704589 Estrangeiro: CARLO VERNI, Processo: 46000002275201069 Empresa: RUNAWAY VIAGENS E TURISMOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 16859790 Estrangeiro: MATTI JUHANI JOHANSSON Passaporte: PA5483924 Estrangeiro: KALLE MARKUS SAVIJARVI Passaporte: PR2669395 Estrangeiro: JUHO HEIKKI KAUPPINEN Passaporte: 15750507 Estrangeiro: JONNE JARI JUHANI JARVELA Passaporte: 16844492 Estrangeiro: JARKKO TAPIO AALTONEN Passaporte: 625412523 Estrangeiro: SASCHA HELMSTADT Passaporte: PB7443781 Estrangeiro: PASI PETTER JAASKELAINEN Passaporte: 15410670 Estrangeiro: JAAKKO ILMARI LEMMETTY.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000021634200943 Empresa: ERHARDT LEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G03377018 Estrangeiro: JOSE ALONSO TORIZ CRUZ, Processo: 46000029446200963 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1WV5YGHG Estrangeiro: BJORN NOTEL, Processo: 46000029657200904 Empresa: ISOLADORES SANTANA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24012996 Estrangeiro: QI YI, Processo: 46000032201200913 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134207378 Estrangeiro: ELVIS YAP LEH, Processo: 46000032202200968 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 613707324 Estrangeiro: EDWIN LUDWIG KRIEG, Processo: 46000032203200911 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8F8LMKXF Estrangeiro: ROLF ARTUR LUDWIG, Processo: 46000032949200916 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437956314 Estrangeiro: AREEB AHMED TANVIR, Processo: 46000032958200915 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02M038907442 Estrangeiro: ROBERT SAETER, Processo: 46000032960200986 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27515588 Estrangeiro: ANDREAS HOYEM, Processo: 46000032961200921 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26304995 Estrangeiro: ERLEND HAGA, Processo: 46000032962200975 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20851898 Estrangeiro: KJETIL BAKKE, Processo: 46000032963200910 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BC700372 Estrangeiro: JUAN IGNACIO UBEDA BRU, Processo: 46000032971200966 Empresa: YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8570445 Estrangeiro: SHINJI TAKAHASHI, Processo: 46000033341200917 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8651725 Estrangeiro: YOSHINORI KUROKI, Processo: 46000033906200958 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4689865 Estrangeiro: KUNIHICO WAKATSUKI, Processo: 46000033927200973 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2653782 Estrangeiro: TORU TAKECHI, Processo: 46000033928200918 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2889182 Estrangeiro: KAZUMA MIYAMOTO, Processo: 46000033939200906 Empresa: IRM SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761110078 Estrangeiro: SCOTT ROSS STOPPER, Processo: 46000033940200922 Empresa: IRM SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401724047 Estrangeiro: JAMES CAMPBELL THOMAS MILLER, Processo: 46000033941200977 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ811296 Estrangeiro: MARTIN TRUDEAU, Processo: 46000033977200951 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04BF28048 Estrangeiro: NATHALIE ANNE LEVAIN, Processo: 46000034008200917 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E445009 Estrangeiro: MAURO MUCCI, Processo: 46000034009200961 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G355348 Estrangeiro: DAVIDE LA ROCCA, Processo: 46000034010200996 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0242275 Estrangeiro: FABRIZIO LOPEZ, Processo: 46000034011200931 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0371145 Estrangeiro: FRANCESCO BALIVA, Processo: 46000034013200920 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F876234 Estrangeiro: GABRIELE PERISSINOTTO, Processo: 46000034015200919 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G385582 Estrangeiro: DANIELE CACCIALINO, Processo: 46000034017200916 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093057549 Estrangeiro: JOHN JOSEPH SCHWARZ, Processo: 46000034018200952 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464994493 Estrangeiro: ROBERT JAMES PHILLIPS, Processo: 46000034019200905 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213652642 Estrangeiro: NEAL BERNARD HAYES JR, Processo: 46000034021200976 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307622531 Estrangeiro: CHARLES ALVIN MULVENA, Processo: 46000034022200911 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA122320 Estrangeiro: OLE PETTER HILDEBRAND, Processo: 46000034023200965 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1640517 Estrangeiro: RAPHAEL ANDREAS HAEFELI, Processo: 46000034024200918 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458233830 Estrangeiro: JOHN LLOYD HILL, Processo: 46000034025200954 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761260452 Estrangeiro: GLYN JEFFREY OVERTON, Processo: 46000034028200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093088479 Estrangeiro: STEPHEN BROOMFIELD, Processo: 46000034032200956 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444834431 Estrangeiro: BILLY LEE ADAMS, Processo: 46000034033200909 Empresa: BERG POPULSAO MARÍTIMA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:



BA0318960 Estrangeiro: ROBERT SIMON DUBBELMAN, Processo: 46000034082200933 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302169476 Estrangeiro: NORMAN LESLIE CARTER, Processo: 46000034083200988 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 526332117 Estrangeiro: ELMAR HARTMUT ABROLAT, Processo: 46000034085200977 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101702728 Estrangeiro: SOREN VORTS, Processo: 46000034086200911 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PG7079343 Estrangeiro: JUHA PEKKA HUUHTANEN, Processo: 46000034088200919 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EE580109 Estrangeiro: ANDRII FILIN, Processo: 46000034089200955 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EC906600 Estrangeiro: DMYTRO ROSSOLOV, Processo: 46000034090200980 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EK248435 Estrangeiro: IURI BERLIZOV, Processo: 46000034096200957 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459349585 Estrangeiro: ANTHONY LECK, Processo: 46000034111200967 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 16098075 N Estrangeiro: NORA PATRICIA ALARCON, Processo: 46000034113200956 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA 120947 Estrangeiro: CHIMANLAL PATEL, Processo: 46000034114200909 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407337463 Estrangeiro: ROBERT JAMES FONTENOT JR., Processo: 46000034150200964 Empresa: INDUSTRIAS ALIMENTICAS MARATÁ LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6206117900 Estrangeiro: SVEN MICHAEL STEINLE, Processo: 46000034175200968 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402424479 Estrangeiro: JEFFERY STEPHEN PUTNAM, Processo: 46000034176200911 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1787666 Estrangeiro: SATYA SURYA KUMAR VEERAMALLA, Processo: 46000034177200957 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 652315832 Estrangeiro: ALLAN HUNGERFORD BLAND, Processo: 46880000109200926 Empresa: RESTAURANTE ÁRABE BAALBEK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: RL0344792 Estrangeiro: MOUNIR EL HADDAD.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000030515200981 Empresa: MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH6268795 Estrangeiro: TSUTOMU TSUMORI, Processo: 46000032608200941 Empresa: BURBERRY BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 056839831 Estrangeiro: JON PATRICK EHLEN, Processo: 46000032692200901 Empresa: MAKRO ATACADISTA S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: NVDJK-BLH9 Estrangeiro: WILLEM HENDRIKUS VAN LEEUWEN, Processo: 46000032850200914 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TK0540792 Estrangeiro: YASUMI MOTOKAWA, Processo: 46000032989200968 Empresa: HISPAMAR SATÉLITES S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA166688 Estrangeiro: CARLOS GONZÁLEZ MIGUEL, Processo: 46000033343200906 Empresa: CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH4148614 Estrangeiro: HIDEMI YAMAMOTO, Processo: 46000033456200901 Empresa: DISCOBRÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: K00995285 Estrangeiro: LAI KAK WANG, Processo: 46000033533200915 Empresa: MONROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F-547624 Estrangeiro: NUNO PEDRO TAVARES CORREIA LOPES DA COSTA, Processo: 46000033540200917 Empresa: HITACHI BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG8631698 Estrangeiro: AKIRA KUSAKABE, Processo: 46000033543200951 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: E449719 Estrangeiro: ALESSANDRO BENNICI, Processo: 46000033634200996 Empresa: LUNA GOLD MINERAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BA292513 Estrangeiro: RICHARD SIMPSON, Processo: 46000033640200943 Empresa: SAPPEL DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07AF39738 Estrangeiro: SYLVAIN BROGLÉ, Processo: 46000033748200936 Empresa: SIIX DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH3423465 Estrangeiro: YASUHIRO HIRAI, Processo: 46000033775200917 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH3839673 Estrangeiro: YASUHIRO HIRANO, Processo: 46000033848200962 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 27434746 Estrangeiro: KETIL HARTVEDT, Processo: 46000033899200994 Empresa: WARBURG PINCUS DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D021552 Estrangeiro: LUCA MOLINARI, Processo: 46000034249200966 Empresa: SELEX SISTEMI INTEGRATI BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0236319 Estrangeiro: ANTONIO CARBONE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000027439200927 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 422071926 Estrangeiro: DAVID JOHN LEBEL, Processo: 46000027499200940 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E5649561 Estrangeiro: VINAY RAYAPADI GOVINDARAJULU, Processo: 46000029148200973 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO

LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 400371322 Estrangeiro: MASOUD ALGOUNEH, Processo: 46000029440200996 Empresa: METAL WORK PNEUMÁTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 627780W Estrangeiro: VITTORIO PASQUALI, Processo: 46000030095200933 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 906805261 Estrangeiro: FRANK MICHAEL KABITSCHKE, Processo: 46000030096200988 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 767617997 Estrangeiro: DIETMAR HILSSNER, Processo: 46000030097200922 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CG-JZNYZZI Estrangeiro: MICHAEL PETER RIEDLBERGER, Processo: 46000030098200977 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 7665126131 Estrangeiro: ROY WAGNER, Processo: 46000030100200916 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 4778038023 Estrangeiro: ROBERTO ANDRAE, Processo: 46000030101200952 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 778513986 Estrangeiro: CARSTEN ESCHER, Processo: 46000030102200905 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CCW8L3ZYR Estrangeiro: STEFAN CHRISTIAN WEIGEL, Processo: 46000030103200941 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 7809364663 Estrangeiro: RALF NEUMANN, Processo: 46000030104200996 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 769864460 Estrangeiro: DANIEL PHILIPP KAHL, Processo: 46000030105200931 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 791902788 Estrangeiro: ROY GAHLERT, Processo: 46000030106200985 Empresa: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 7636424978 Estrangeiro: FERRY ENGELHARDT, Processo: 46000030274200971 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 094425818 Estrangeiro: JAMES BRIAN FOUBISTER, Processo: 46000030710200910 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 951566799 Estrangeiro: MARKUS APPEL, Processo: 46000030711200956 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CH1HG1297 Estrangeiro: MARKUS LENGEL, Processo: 46000032095200978 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 24/01/2011 Passaporte: G13660024 Estrangeiro: CHANGRU ZHANG, Processo: 46000034272200951 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 354381181 Estrangeiro: WALTER NORBERT EMBERGER, Processo: 46000034282200996 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 105686847 Estrangeiro: YAO HOU LI, Processo: 46000034283200931 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 464107819 Estrangeiro: PAUL MCNUTT, Processo: 46000034284200985 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 462797874 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALBAN HAGUE, Processo: 46000034285200920 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: E1907825 Estrangeiro: MATHEWS CHACKO IMMATTY, Processo: 46000034286200974 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 452025536 Estrangeiro: ADAM RANDALL, Processo: 46000034287200919 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 464361097 Estrangeiro: KEITH JON STUART GUTHRIE, Processo: 46000034302200929 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TG7219075 Estrangeiro: YOSHIE KUWAHARA, Processo: 46000034425200960 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 544045882 Estrangeiro: RUDIGER BENDER, Processo: 46000034426200912 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C7X3ZGTTH Estrangeiro: MARKUS KARL HERMANS, Processo: 46000034505200915 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F1762098 Estrangeiro: GIRISH MOHAN JAMNIS, Processo: 46000034506200960 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G1962825 Estrangeiro: RUSHIKESH NAMDEV ACHREKAR, Processo: 46000034523200905 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136071829 Estrangeiro: NICHOLAS ERIC JOSEPH, Processo: 46000034526200931 Empresa: WEA-THERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 422054376 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE ETHERIDGE, Processo: 46000034527200985 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 434561996 Estrangeiro: JOSEPH WALTER ARBAUGH.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000028306200978 Empresa: VELOZTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: LJ483008 Estrangeiro: LUC GIROUX.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000029972200923 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2908174 Estrangeiro: VENKATASUBRAMANIAN SUBRAMANIAN, Processo: 46000030421200911 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 26/8/2011 Passaporte: 26481819 Estrangeiro: ATLE BAKKE, Processo: 46000030422200957 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 26/8/2011

Passaporte: 27478797 Estrangeiro: ASBJORN MARTIN KLAKEGG EKROLL, Processo: 46000030486200958 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: RR0298965 Estrangeiro: CARLO ALBERT LOQUIAS, Processo: 46000030687200955 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 26/8/2011 Passaporte: 53784418 Estrangeiro: PETER KARL BERGT BRAGE, Processo: 46000034678200933 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: YA0024363 Estrangeiro: CORRADO MUROLO, Processo: 46000034702200997 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G4010757 Estrangeiro: PRADEESH KAITHAVALAPPIL HARINDRANATHAN, Processo: 46000034753200966 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: 62045876 Estrangeiro: MARTIN CARL ERIK RYDBERG Passaporte: 34752893 Estrangeiro: ERIK ANDREAS PERSSON, Processo: 46000034754200919 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 466005862 Estrangeiro: HUBERT KIN LAM Passaporte: 304509852 Estrangeiro: ANAND DINESH PATEL, Processo: 46000034757200944 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: 25650452 Estrangeiro: JUST SKOG, Processo: 46000034767200980 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30/05/2011 Passaporte: 203607654 Estrangeiro: LARS HENRIK HOBERG JOERGENSEN Passaporte: 200720871 Estrangeiro: KARSTEN VALEUR SJOEGREN, Processo: 46000034802200961 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 452806312 Estrangeiro: VINCENT PAUL SAPORITO Passaporte: 133770068 Estrangeiro: TIMOTHY FLANAGAN DELMAS Passaporte: 135136945 Estrangeiro: ROBERT MARSHALL SISTRUNK Passaporte: 407588072 Estrangeiro: ANTHONY RAY BLANKENSHIP SR Passaporte: 404704054 Estrangeiro: JAMES EARL COOK, Processo: 46000034804200950 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134459147 Estrangeiro: LEON FAUGHT III Passaporte: 426180125 Estrangeiro: HOAN JOHN LE Passaporte: 221646334 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH GILKEY Passaporte: 423431836 Estrangeiro: BOBBY R MCKENNIS JR, Processo: 46000034805200902 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 465633292 Estrangeiro: SPENCER B RIGGINS Passaporte: 444557104 Estrangeiro: RONALD HELMS GRANT II Passaporte: 402705496 Estrangeiro: JAMIE DALE PATTERSON, Processo: 46000034806200949 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761050291 Estrangeiro: IAN COLIN MURDOCH, Processo: 46000034807200993 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 434295864 Estrangeiro: PAUL NILES BRADEN Passaporte: 461176425 Estrangeiro: BRADLEY SCOTT HARPER Passaporte: C4YM1FOJG Estrangeiro: HANS-CHRISTIAN FASSINGER, Processo: 46000034808200938 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27272706 Estrangeiro: KAARE JUST-OLSEN, Processo: 46000034812200904 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2256217 Estrangeiro: CHRISTOS STRATIS Passaporte: AA2794975 Estrangeiro: ANTONIOS PSYLLAS, Processo: 46000034813200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62N5327696 Estrangeiro: PAVEL MAKAROV Passaporte: XX0803380 Estrangeiro: LEMUEL FIESTA BARADE Passaporte: AB1495311 Estrangeiro: KONSTANTINOS PRAGIAS Passaporte: AA3361957 Estrangeiro: DIMITRIOS THOMAS, Processo: 46000034815200930 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: QQ0059640 Estrangeiro: RAFAEL JUNIOR CARNEO IBARRA Passaporte: SS0751733 Estrangeiro: JAY CASUMPANG JABONERO Passaporte: XX0041072 Estrangeiro: SAMUEL PALABAY CABANBAN, Processo: 46000034818200973 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z0743507 Estrangeiro: SAIF RAHMAN Passaporte: Z1808073 Estrangeiro: NADEEM IBRAHIM KAZI Passaporte: C0483629 Estrangeiro: MD NURUL AMIM TALUKDER Passaporte: F1271522 Estrangeiro: DEVANAND THIRUMIZI SAMBAMURTHY, Processo: 46000034827200964 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2011 Passaporte: NSCLRC0B0 Estrangeiro: TIMON VINKE Passaporte: NYRBLPHH3 Estrangeiro: JOSE IGNACIO MEDINA MARTINEZ Passaporte: NU25CL5F5 Estrangeiro: JOHANNES RIJKERS Passaporte: NTDF87667 Estrangeiro: IGOR EDO ALFONS SEGERS, Processo: 46000034873200963 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NY1C3L2J9 Estrangeiro: JACOB CORNELIS MARIA ROOKER Passaporte: NV54L61C9 Estrangeiro: LEON VAN LEEUWEN, Processo: 46000034876200905 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NU48D92D2 Estrangeiro: JAN BARTEL EDELENBOS, Processo: 46000034877200941 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NXC6JH383 Estrangeiro: KARL-HEINZ SCHROEDER Passaporte: NY9FJL270 Estrangeiro: GJSBERT SCHELLING, Processo: 46000034878200996 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 28/06/2010 Passaporte: NRK9JD843 Estrangeiro: ARIE TERPSTRA Passaporte: NS3344F39 Estrangeiro: MARTIJN FRITS GERSEN, Processo: 46000034879200931 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 28/06/2010 Passaporte: BY2R3J066 Estrangeiro: JOHANNES KOERT FRITSCHUI Passaporte: NWHJ0C3C6 Estrangeiro: RENE

MARTIN BRUIN, Processo: 46000034881200918 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: BY6R544H2 Estrangeiro: JAN BOERSMA Passaporte: NK8659513 Estrangeiro: JOOP BIJKERK, Processo: 46000034882200954 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 28/06/2010 Passaporte: NYRJ04638 Estrangeiro: HERMAN JAN VAN SPRANG Passaporte: NWC07LPR7 Estrangeiro: HARRY VISSER, Processo: 46000034883200907 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NX89CODK8 Estrangeiro: HENDRIK VAN VELDTHUIJSEN Passaporte: NP72D05K1 Estrangeiro: JAN STAM, Processo: 46000034885200998 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 28/06/2010 Passaporte: NN007PKR7 Estrangeiro: JOHANNES MARINUS JOZEF VAN MEER, Processo: 46000034894200989 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: TT0230104 Estrangeiro: NELSON JR. FILLE FERNANDEZ, Processo: 46000034895200923 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: AS3480841 Estrangeiro: TOMASZ PAWEL BIENKOWSKI, Processo: 46000034896200978 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: 710564661 Estrangeiro: JOE CARL MC CLAIN, Processo: 46000034937200926 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135390146 Estrangeiro: TODD LAMAR CASE, Processo: 46000034957200905 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AU2009382 Estrangeiro: MARIUSZ KUBICZ, Processo: 46000034958200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 29/12/2010 Passaporte: UU0133848 Estrangeiro: HIGINO TEOXON TUBAO, Processo: 46000034964200907 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H6309268 Estrangeiro: RANBIR SINGH DAISWAL, Processo: 46000034966200998 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2031365 Estrangeiro: RONALDO ALMODOVAR LORENZANA Passaporte: RR0326740 Estrangeiro: JOEY GAVIOLA CANETE, Processo: 46000034967200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H6636193 Estrangeiro: RAJESH SOOD, Processo: 46000034968200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 203099702 Estrangeiro: JOGVAN MAGNUSSEN, Processo: 46000034994200913 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/07/2011 Passaporte: 0905968178 Estrangeiro: LUIS URBANO CRUZ DE LA CRUZ Passaporte: 28738662N Estrangeiro: JAVIER HERNAN CEBALLOS, Processo: 46000034999200938 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 761121222 Estrangeiro: ADRIAN THOMAS PLANTAGENET PERKINS, Processo: 46000035042200917 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AM0065283 Estrangeiro: RYSZARD GERARD DEJA, Processo: 46000035084200940 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0149958 Estrangeiro: GIACOMO GAVARONE, Processo: 46000035085200994 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 25607663 Estrangeiro: OLA BIRIBAKKEN, Processo: 46000035093200931 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5068493892 Estrangeiro: RONALD DIETER KNAPPERTZ Passaporte: 108313567 Estrangeiro: MARK COX, Processo: 46000035097200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 24/10/2011 Passaporte: 14112194 Estrangeiro: ROBERT TRAIAN MOLDOVEANU, Processo: 46000035369200981 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0221993 Estrangeiro: ROLANDO LOZADA DE JESUS Passaporte: UU0836519 Estrangeiro: NOEL PARRENO LAGALAGOT.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000001713201071 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: EC601770 Estrangeiro: STANISLAVA POLIEVTSEVA Passaporte: AA0251344 Estrangeiro: NICOLA FORESTIERI Passaporte: 803118X Estrangeiro: MARIO PES Passaporte: R189945 Estrangeiro: AGUS WIJAYA Passaporte: R757204 Estrangeiro: FENDY KURNIAWAN Passaporte: A925963 Estrangeiro: I MADE DIANA PUTRA Passaporte: PP0901461 Estrangeiro: GLENN MALIGALIG MARTINEZ Passaporte: XX0389224 Estrangeiro: REYNALDO GAMUTAN FUENTES Passaporte: XX2394270 Estrangeiro: CHERRY PACUN LIM Passaporte: UU0884975 Estrangeiro: MENANDRO BAGNES MALABANAN Passaporte: XX5020590 Estrangeiro: IRVIN PINGUL SEGUBAN Passaporte: B2121285 Estrangeiro: MARIANO PEIXOTO Passaporte: F8032165 Estrangeiro: CEDRY MENINO FERNANDES Passaporte: F0951021 Estrangeiro: ADLEY LOURENCO FERNANDES Passaporte: G8557064 Estrangeiro: NIHARIKA PAL Passaporte: E1531819 Estrangeiro: ALVINO MALACHY TITO Passaporte: A571801 Estrangeiro: I GUSTI AGUNG SAPUTRA YASA Passaporte: P322283 Estrangeiro: YUSUP SURYANA Passaporte: G2601745 Estrangeiro: KUTTIMUTHU VALLINAYAGAM, Processo: 46000001714201016 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC79221355 Estrangeiro: GELMUN NICOLAS MUÑOZ MARQUEZ Passaporte: CC80503701 Estrangeiro: WILSON ANTONIO SANCLEMENTE PAEZ Passaporte: CC6200357 Estrangeiro: JUAN DAVID GARDEAZABAL GIRALDO Passaporte: CC52158440 Estrangeiro: SONIA GUEVARA MACA Passaporte: CC53006053 Estrangeiro: LIZBELIS ARDILA PEÑALOZA Passaporte: CC79844532 Estrangeiro: OSCAR ANDRES GONZALEZ RODRIGUEZ Passaporte: CC79955636 Estrangeiro: ANDRES DIAZ PALENCIA Passaporte:

R801961 Estrangeiro: I WAYAN JUNIARTA, Processo: 46000001716201013 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: N084534 Estrangeiro: NI NYOMAN RIJASAWATI, Processo: 46000001717201050 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: D057045 Estrangeiro: GIUSEPPE PILON Passaporte: AA0101847 Estrangeiro: GIOVANNI SANTAMARIA, Processo: 46000001718201002 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 450854273 Estrangeiro: RINAT SARAH GLINERT, Processo: 46000001904201033 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 000511286 Estrangeiro: LUIS ARTURO CAMPOS CABALLERO Passaporte: 452244108 Estrangeiro: MARK KEAN Passaporte: F9427303 Estrangeiro: PRASANNA MANOHARAN Passaporte: XX0606657 Estrangeiro: FAIRY LYN GUMACAL GUILLEM Passaporte: XX1720988 Estrangeiro: VLADEMER TRAIN JOYEL Passaporte: 1645992 Estrangeiro: ANGEL DARIO HERRERA MORALES Passaporte: R0020360 Estrangeiro: CLIFFORD ALEXANDER SHALOW Passaporte: G6772994 Estrangeiro: SEBASTIAN FERNANDES Passaporte: UU0305946 Estrangeiro: ANTONIO DEANG GONZALES Passaporte: 450527629 Estrangeiro: KEVIN GRAY

STOPFORTH, Processo: 46000001905201088 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 3817192 Estrangeiro: ROCIO LEONOR TORRES CARCASI Passaporte: 3626021 Estrangeiro: EDINHO DIRCEU ANTONIONI ESCATE FLORES Passaporte: 4509575 Estrangeiro: LUIS ADOLFO MARTIN PEÑAFIEL LEGUIA, Processo: 46000001906201022 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: AA3202758 Estrangeiro: ANTONINO GIARRUSSO.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000028937200997 Empresa: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 03KF47548 Estrangeiro: PAULINE MADALEINE EUGENIA DEWITTE.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000000394201087 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04DI25057 Estrangeiro: VINCENT PATRICK BOURGUET, Processo: 46000001372201034 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB0624564 Estrangeiro: ARSEN MELIKYAN,

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.020431/2009-84
Entidade	Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região - SINCOVAM.
CNPJ	60.714.771/0001-72
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Americana, Nova Odessa e Santa Bárbara d'Oeste - SP

Categoria Econômica: Comércio varejista e dos lojistas no comércio, independente do porte das empresas representadas (micros, pequenas, médias ou grandes) e do local de exercício da atividade comercial (na rua, em shopping centers, outlets, multilets ou qualquer outra forma de instalação coletiva), enquadradas no 2º grupo - comércio varejista, do plano CNC, com as seguintes exclusões: a) das categorias econômicas do comércio varejista de "peças e acessórios para veículos e do comércio varejista de "produtos farmacêuticos" nos municípios de Americana, Nova Odessa e Santa Bárbara D'Oeste. b) das categorias econômicas do comércio varejista de "carnes frescas" e do comércio varejista de "gêneros alimentícios", no município de Nova Odessa.

Processo	46219.020284/2009-42
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo - SINCAF.
CNPJ	62.809.777/0001-59
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	São Paulo.
Categoria Econômica	Comércio atacadista de louças, tintas e ferragens (1º grupo - comércio atacadista).

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46206.016117/2009-46
Entidade	Sindicato Nacional dos Inspectores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil - SINIPRF - BRASIL
CNPJ	10.334.412/0001-11
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Inspectores da Polícia Rodoviária Federal, abrangendo os servidores aposentados, pensionistas e em atividade.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 01748.2009.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 01748.2009.03.000/7, em face de PEDAS CONGONHAS EXTRAÇÃO ARTE E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.695.030/0001-98, localizada à Estrada do Rio dos Peixes, sem número, Nova Lima/MG.

Determina-se, de início, que a ASSEMT verifique junto a SRTE/MG se já foi realizada, por parte do Médico do Trabalho daquele órgão, vistoria no local de trabalho da inquirida, a fim de constatar se foi empreendida a adequação determinada na inspeção de setembro de 2009. Em caso afirmativo, a ASSEMT deverá requisitar o respectivo relatório e analisá-lo; em caso negativo, a ASSEMT deverá realizar nova vistoria no local de trabalho.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4030/2009, instaurado com a finalidade de apurar discriminação em razão da idade do trabalhador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4030/2009 em face de TNL CONTAX S/A CNPJ 02.757.614/0007-33, situada na Rua São Pedro, nº128, parte, centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo SANDRO

HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO



PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2010	
A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1725/2009, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja cumprimento da cota de aprendizagem - art. 429, CLT, resolve:	
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1725/2009, em face de SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.147/0001-95, localizada à R. Catumbi, 205, Pedro II, Belo Horizonte / MG - 31230070.	
LUTIANA NACUR LORENTZ	
PORTARIA Nº 29, DE 19 DE JANEIRO DE 2010	
A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001723.2009.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, cumprimento da quota de aprendizagem, art. 429, CLT, resolve:	
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001723.2009.03.000/7, em face de PERENE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.328.153/0001-28, localizada à Avenida Afonso Pena, 941 - 3º andar - Centro, Belo Horizonte / MG - 31230-240.	
LUTIANA NACUR LORENTZ	
PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2010	
O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000424.2009.03.000/4, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a jornada de trabalho, fraude à relação de emprego e recusa em exibir documentos à fiscalização, resolve:	
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000424.2009.03.000/4, em face de AEC CONSULTING S/A (A & C CONSULTING S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 04.322.647/0001-90, localizada à R. José Ildeu Gramiscelli, 51, Bonfim, Belo Horizonte / MG - 31210-190.	
AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO	
PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010	
O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 61.2009.03.010/2, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, EPI (NR 06), CTPS e registro de empregados, atividades operacionais insalubres (NR 16), salário, ergonomia (NR 17) e condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:	
Instaurar o Inquérito Civil nº 61.2009.03.010/2 em face de: INDÚSTRIA SARRAFO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.536/0001-60, localizada na Rua Curitiba, 323, Bairro São José, Pará de Minas / MG - 35660-119.	
ALESANDRO BATISTA BERALDO	
Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
ATA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 (Sessão Ordinária)	
Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori	
À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro	

Augusto Nardes) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência do Ministro Augusto Nardes, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.	
HOMOLOGAÇÃO DE ATA	
O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 2, da sessão ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).	
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET	
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.	
MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)	
O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs: - TC-001.187/2010-4, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa se abstenha de utilizar recursos federais para pagamento de despesas relacionadas ao contrato que venha a ser firmado em razão do Pregão SRP 029/2009; - TC-027.182/2009-4, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre suspenda a eficácia das Atas de Registro de Preços nº 162/2009, de 8/12/2009, e 167/2009, de 16/12/2009; e - TC-000.185/2010-8, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Diretoria de Administração do Campus da Fundação Oswaldo Cruz - DAC/Fiocruz se abstenha de firmar contratos administrativos relacionados aos Pregões Eletrônicos 84/2009, 86/2009 e 91/2009.	
SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS	
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:	
Data do sorteio: 28/01/2010	
Processo: 006.268/2005-6 Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
Processo: 027.147/2009-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	
Processo: 029.682/2008-2 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO/PI - JT Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	
Data do sorteio: 02/02/2010	
Processo: 002.671/2008-0 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	
Processo: 002.731/2008-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Simões - PI Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	
Processo: 003.056/2010-4 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Resolução 190/2006 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	
Processo: 003.906/2002-3 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/PI - MPF/MPU, Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, José Ivaldo Franco, SFCI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	

DOR)	Processo: 003.917/2003-5 Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA-
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
mara	Processo: 004.309/2006-0 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: 004.500/2006-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE
DE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde	Processo: 005.077/2008-4 Interessado: Prefeitura Municipal de Abaré - BA, FN- Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 005.263/2009-8 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
mara	Processo: 005.896/2008-3 Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Washington Rodrigues Ferreira, /CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 006.478/2009-6 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Decisão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
DE MANAUS - NO AMAZONAS	Processo: 007.467/1997-4 Interessado: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 009.380/2009-2 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
8.443/92	Processo: 009.710/2007-3 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 011.415/2009-7 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
GUES	Processo: 011.907/2005-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Canguaretama - RN Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Processo: 013.324/2009-0 Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
AMAPÁ - MEC	Processo: 014.511/2006-2 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.095/2005-6

Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA-

DOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 020.990/2006-3

Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (497 MUNICÍPIOS), PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RS - MPF/MPU, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - CGU/PR e outros

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.262/2007-1

Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 025.426/2007-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 026.983/2006-6

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 96 a 109, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 1/2010 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 96/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2456/2009-TCU-Plenário, Sessão de 21/10/2009, para fins de correção de erro material, para fazer constar no item 3 e no subitem 9.5, o nome correto das responsáveis, de forma que onde se lê: "Bernadete Gwarecki" vinculado ao CPF 286.729.170-49 e "Elaine Aparecida Miguel Krombauer" vinculado ao CPF 016.592.719-40; leia-se: "Bernadete Lambrecht" e "Elaine Aparecida Wilges", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-024.114/2006-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Assis Gurgacz (005.858.319-04); Assis Marcos Gurgacz (787.523.379-87); Augusto Piran (097.518.669-87); Bernardete Lambrecht (286.729.170-49); Comercial Destro Ltda. (76.062.488/0001-43); Coperserv - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Em Saneamento Básico e Meio Ambiente (01.916.591/0001-04); Dely do Nascimento Porto (109.553.561-72); Eduardo Miguel Prata Madureira (016.152.199-19); Elaine Aparecida Wilges (016.592.719-40); Elias Nagib David (438.683.207-68); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Fundação Assis Gurgacz (02.203.539/0001-73); Jadir Giroto (846.979.388-87); Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira (603.093.859-20); Jorcy Francisco de França Aguiar (063.647.721-53); José Jesus de Brito Bastos (139.011.501-10); João Alberto Viezzer (119.352.789-91); Meio Ambiente (01.961.591/0001-04); Valdir Ferrari (688.405.279-15); Via Pax Informática Ltda. (03.599.738/0001-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Assis Gurgacz (FAG)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Charles Pereira Lustosa Santos, OAB/PR 33.280; Ramiro de Lima Dias, OAB/PR 12.504

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 97/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, e tendo em vista este processo de Relatório de Auditoria, em que foram analisadas falhas ocorridas na aplicação de recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC;

Considerando que o Tribunal, por meio do subitem 9.3. do Acórdão 736/2009-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1.976/2009, rejeitou parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Francisca Eurenilda Nogueira da Silva e lhe aplicou sanção pecuniária;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a recorrente foi regularmente notificada do Acórdão 1.976/2009 em 5/6/2009, conforme Aviso de Recebimento (fl. 617 do vol. 21);

Considerando que a Sra. Francisca Eurenilda Nogueira da Silva interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão 736/2009-TCU-Plenário em 17/8/2009 (fl. 09 do anexo 4), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a recorrente não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam relevância a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso.

Considerando, ainda, o parecer da unidade técnica (fl. 32 do anexo 4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame e, dar ciência deste acórdão à recorrente.

1. Processo TC-005.726/2003-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 024.075/2008-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aldenice Ferreira (091.310.512-00); Amarildo Uchoa Pinheiro (197.236.282-87); Ariel Ltda (00.448.614/0001-91); Aroldo Carvalho Lima (217.774.202-10); Cláudio Macedo Dreer (241.759.787-04); Construtora Valparaíso Ltda (04.766.814/0001-92); Darci Rogério do Vale (021.903.032-49); Dental Rio Branco Ltda. (01.920.430/0001-94); Dreer Consultores Associados S/c Ltda (26.447.276/0001-06); Duceide Benício da Silva (182.991.302-63); Flaviano Flávio Baptista de Melo (332.517.977-00); Francisca Eurenilda Nogueira da Silva (516.161.423-40); Hense Farma Comércio e Representações (84.317.205/0001-95); Isnard Bastos Barbosa Leite (000.961.212-20); Josimar Francisco de Oliveira Coelho (001.444.872-68); Josimeire Pinheiro Gomes (322.427.352-68); José Raimundo Barroso Bestene (011.442.432-20); Maria do Perpétuo Socorro Marques Américo (307.841.152-49); Marka Comércio Ltda. (63.595.490/0001-36); Mauri Sérgio Moura de Oliveira (028.193.332-49); Odonto-plus Comércio Ltda. (01.070.964/0001-79); Oliveira e Melo (84.331.206/0001-94); Oscar de Souza Lima (060.567.252-00); Raimunda Rosângela Ribeiro Lima (196.743.682-72); Raimundo Nonato Menezes de Araújo (040.656.892-87); Recol Representações (04.598.413/0001-70); Rima Comércio e Representações (01.279.755/0001-30); Rondacre Comércio (14.332.928/0001-88); Rosângela França Maia de Rodriguez (477.925.666-68); Tancremildo Pinheiro Maia (055.375.411-49)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas impostas por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 107/2006-TCU-Plenário, e revisadas pelo Acórdão 1.550/2009-TCU-Plenário, à Sra. Áurea Mendes Viana Alves Neta e ao Sr. Francisco Fernando Fontana em 24 (vinte e quatro) parcelas e em 10 (dez) parcelas, respectivamente, fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.590/2003-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Áurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Carlo Magno Alves dos Santos (344.221.371-15); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Francisco Fernando Fontana (262.186.078-87); Joana Darc França Soares (091.392.651-53); Joao Angelo Loures (379.761.251-68); Joao Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Marcelo Soares Alves (610.221.601-68); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34); Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72); Tania Maria da Silva Gonçalves (030.034.502-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS; Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao INSS - UPAG 51.201 - Lotação 01.300.21-Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS - Direção Geral que a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) relativa à

Sra. Áurea Mendes Viana Alves Neta seja descontada em folha de pagamento, em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 28 da Lei 8.443/92;

1.6. Informar à Sra. Áurea Mendes Viana Alves Neta e ao Sr. Francisco Fernando Fontana da necessidade de eles informarem ao Tribunal os recolhimentos havidos, até a quitação integral da multa aplicada por meio do Acórdão TCU-107/2006-Plenário, e revisada pelo Acórdão-TCU-1550/2009-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 99/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 3.2 do Acórdão 2.349/2009-TCU-Plenário, onde se lê "José Luiz Visconti (CPF 276.010.728-00)", leia-se "José Luiz Visconti (CPF 063.524.058-00)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.633/2005-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Alves Carvalho (024.811.703-34); Carlos Alberto Jacques de Castro (012.390.070-00); Carlos Gomes Bezerra (008.349.391-34); Carmen Lucia Mayeta Guedes (848.466.907-68); Christina Rodrigues Trindade (573.610.027-49); Cândida Begami Sanches da Silva (705.354.347-15); Edna Maria Ali Novaes (405.636.006-59); Jose Claudio Murat Ibrahim (387.692.987-34); Jose Jairo Ferreira Cabral (080.900.334-15); José Luiz Visconti (063.524.058-00); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Marcelo Bocchetti Argento (896.077.327-15); Marcelo Marques Lopes (627.709.007-06); Marina Ferreira Brandão (023.007.707-25); Márcio Luís Tavares Adriano (635.725.407-04); Neusa Leo Koberstein (006.669.258-01); Sérgio Paulo Veiga Torres (242.661.677-68); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87)

1.2. Interessados: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS (42.422.253/0001-01); Secex-RJ (54.987.345/0001-14)

1.3. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em prorrogar, até 30/04/2010, o prazo para apresentação dos Relatórios de Gestão referentes ao exercício de 2009 pelas Unidades Jurisdicionadas vinculadas ao Ministério da Defesa, ordenar o arquivamento deste processo, dando-se ciência desta decisão ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.440/2010-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Nelson Azevedo Jobim (059.071.870-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2010 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 101/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c art. 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, referente ao Monitoramento do Acórdão nº 2.197/2009-TCU - Plenário, fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.753/2009-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Petrobras Gás S.A. - MME (42.520.171/0001-91); Élio Bahia Souza (189.776.697-15)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - DNIT/MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações à Superintendência Regional do DNIT/ES:

1.6.1. fixar prazo improrrogável de 15 dias para sejam cumpridas as determinações dos subitens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão nº 2.197/2009 - TCU - Plenário, dirigidas à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII, do artigo 268, do RITCU ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, Sr. Élio Bahia Souza em caso de descumprimento;

1.6.2. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, estimativa detalhada dos prováveis atrasos e repercussões no custo da obra,



objeto do Contrato n.º TT - 011/08-00, decorrentes das desocupações das áreas da faixa de domínio do rodovia BR-101/ES - Contorno de Vitória;

1.6.3. apresentar, tão logo seja aprovado a 2ª Revisão de Projeto em Fase de Obra, referente ao Contrato n.º TT - 011/08-00, relatório circunstanciado, onde sejam demonstradas e justificadas todas as alterações de quantidade e de preços;

1.6.4. diligenciar à Petrobras para que apresente, no prazo de 15 dias, a relação das pendências existentes com relação à interferência entre as obras de duplicação da BR-101 no Contorno de Vitória e o gasoduto GASVIT 8" e as providências em andamento tendentes a solucionar em definitivo a questão;

1.6.5. apresentar, diligenciar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo para que apresente, no prazo de 15 dias, a relação das pendências existentes com relação à interferência entre as obras de duplicação da BR-101 no Contorno de Vitória e o gasoduto GASVIT 8" e as providências em andamento tendentes a solucionar em definitivo a questão, explicitando, no caso do DNIT, o atraso no cronograma da obra decorrente dessas pendências.

Ata nº 3/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 102/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2512/2009 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 28/10/2009, Ata nº 45/2009, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Marco Antônio de Oliveira Moraes", leia-se: "Marcos Antônio de Oliveira Moraes"; e, onde se lê: "CPF 127.427.214-49", leia-se: "CPF 127.428.214-49", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RN, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.331/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Serra Verde Ltda (12.981.205/0001-84); Francisco Carlos Lago Picado (127.428.214-49); Marcos Antônio Oliveira de Moraes (113.285.332-04); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87)

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/RN; Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)

1.3. Advogados constituídos nos autos: Geisa Cadilhe de Oliveira (OAB/DF 17.675), Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

1. Processo TC-016.954/2009-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.2. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-8)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão/MP que:

1.4.1 informe ao Tribunal de Contas da União as perspectivas de alcance da meta estabelecida no Acórdão 1520/2006-Plenário;

1.4.2. encaminhe ao Tribunal, em até 90 (noventa) dias, os dados solicitados nos quadros abaixo, incluindo os números relativos aos órgãos e entidades que firmaram termo de conciliação individual com o Ministério Público do Trabalho:

a) Terceirizados irregulares

Órgão vinculador	Administração Direta	Administração Indireta		total
		Autarquias	Fundações	
Presidência da República				
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				
Ministério da Ciência e Tecnologia				
Ministério da Cultura				
Ministério da Defesa				
Ministério da Educação				
Ministério da Fazenda				
Ministério da Integração Nacional				
Ministério da Justiça				
Ministério da Previdência Social				
Ministério da Saúde				
Ministério das Cidades				
Ministério das Comunicações				
Ministério das Minas e Energia				
Ministério das Relações Exteriores				
Ministério do Desenvolvimento Agrário				
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome				
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior				
Ministério do Esporte				
Ministério do Meio Ambiente				
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão				
Ministério do Trabalho e Emprego				
Ministério do Turismo				
Ministério dos Transportes				
TOTAL DE TERCEIRIZADOS IRREGULARES				

ACÓRDÃO Nº 103/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Fernando José Carvalho Nunes, Secretário de Estado Adjunto da Infra-Estrutura do Estado de Alagoas - Seinfra, concedendo-lhe 30 (trinta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedida por intermédio da Comunicação nº 701/2009-TCU-Secex/AL, para cumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 2.004/2009 - TCU - Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-011.119/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Apensos: 020.028/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44)

1.3. Interessado: Congresso Nacional

1.4. Entidade: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Alagoas

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando as solicitações de prorrogação de prazo constantes das fls. 214 e 220/221, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação de prazo para atendimento do item 9.9.1 do Acórdão nº 1.544/2009 - TCU - Plenário, conforme solicitada, de acordo com o parecer emitido pela Secex/AC:

1. Processo TC-001.848/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa (436.628.467-72); Djalma Aparecido dos Santos (357.062.369-68); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Roney Alves das Neves (335.575.197-91)

1.2. Interessados: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC (04.071.106/0001-37); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 3/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 105/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alíneas "c" e "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o cumprimento da determinação à Defensoria Pública-Geral da União para que instaure tomada de contas especial quanto ao dano causado pelas irregularidades apuradas no Processo Administrativo Disciplinar nº 058038.005784/2006-41, assim como determinar a instauração do contraditório relativamente aos recursos de revisão opostos pelo Ministério Público junto ao TCU com vistas à reabertura das contas da Defensoria Pública da União referentes aos exercícios de 2002 e 2003, na forma proposta na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-007.969/2003-0 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 012.147/2006-4 (REPRESENTAÇÃO); 007.070/2004-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: Cristiano Reis Giuliani OAB/MG 74.021 e DF 23.257, Danniel Dias Jácome Reis OAB/DF Nº 8.562/E, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF nº 21.264, Nelson Buganza Júnior OAB/DF nº 1.973-A e OAB/SP nº 128.870, Lídia Maria Benjamim de Oliveira OAB/DF nº 27.715, Ailton Rocha Nóbrega OAB/DF nº 5.369, Roberta Ferreira Reis OAB/DF nº 27.280, Alessandro de Assunção Nóbrega OAB/DF nº 4.767-E, Aurinívea Maria Lopes de Andrade OAB/DF nº 3.415, Maria de Lourdes M. de Oliveira OAB/DF nº 4.429, Domerina Machado de Oliveira OAB/DF nº 6.384, Divino Alves Alvim OAB/DF nº 967-A e OAB/GO nº 5.647, Any Ávila Assunção OAB/DF nº 7.750, Lílían Beatriz Fidelis Maya OAB/DF nº 21.831, Maria Francilênia de Medeiros Gomes OAB/DF nº 10.876, Matheus Bandeira Ramos Coelho OAB/DF nº 22.898, Patrícia Mendes Santos OAB/DF nº 27.088, Ana Cristina D'Angelo OAB/DF nº 24.893, André Roriz Bueno OAB/DF nº 28.188, Bruno dos Santos Padovan OAB/DF nº 28.460, Luís Raul Andrade OAB/DF nº 28.625, Lúcia Alves Rocha Carvalho OAB/DF nº 28.951.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar parcialmente cumprido o cronograma de substituição de terceirizados irregulares por servidores concursados proposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Acórdão nº 1520/2006-TCU-Plenário) e fazer as determinações que seguem, conforme sugerido nos pareceres dos autos, bem como dar ciência desta deliberação à Procuradora da República no Estado do Pará, Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, com o envio de cópia da instrução de fls. 172/183.

b) Terceirizados irregulares por Fundação

Fundação	Vinculação Ministerial	nº de terceirizados irregulares

c) Terceirizados irregulares por Autarquia

Autarquia	Vinculação Ministerial	nº de terceirizados irregulares

1.4.3. envie ao Tribunal, também no prazo acima fixado, a relação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que ainda não disponibilizaram informações sobre o número de terceirizados irregulares existentes em seu quadro de pessoal.

Ata nº 3/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2010 - Plenário
Relator - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 107/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 285, § 1º, todos do Regimento Interno, e nos arts. 40, inciso V, e 50, § 2º, da Resolução/TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do presente processo apartado constituído com o objetivo de preparar a cobrança executiva referente a itens não recorridos do Acórdão 1.794/2008-Plenário, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres da Secex/SP e do MP/TCU a fls. 157 e 159.

1. Processo TC-032.813/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - APARTADO)

1.1. Órgão: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura

1.2. Responsável: Renato Bulcão de Moraes, CPF 403.245.677-15

1.3. Unidade Técnica: Secex/SP

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2010 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Relatório de Auditoria - Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, coordenada pela 6ª Secex e adotada para avaliação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, com a participação da Secex/BA, realizada nos municípios de Salvador e de Juazeiro, onde foram identificadas duas ocorrências de dispensa indevida de licitação.

Considerando que os achados de auditoria (dispensas indevidas de licitação) foram objeto de atuação do TC 029.159/2009-5, de relatoria do eminente auditor Weder de Oliveira;

Considerando que este Relatório de Auditoria foi remetido eletronicamente à 6ª Secex, unidade técnica consolidadora da Fiscalização de Orientação Centralizada;

Considerando que, conforme despacho do Secretário de Controle Externo da Secex/BA (fls. 26), não foram constatadas outras irregularidades que pudessem ensejar o prosseguimento dos presentes autos;

Considerando o disposto na alínea "a", do inciso V, do art. 143 do RITCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em arquivar o presente processo;

1. Processo TC-022.174/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Ribeiro Soares (053.437.805-63); Isaac Cavalcante de Carvalho (520.592.005-04); João Henrique de Barradas Carneiro (140.349.485-15); Misael Aguilar Silva Júnior (072.298.795-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Secretaria Nacional de Juventude - PR; Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Ministério da Educação (vinculador); Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA; Prefeitura Municipal de Salvador - BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2010 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela pessoa jurídica Planinvesti Administração e Serviços Ltda. contra dispositivo contido no edital do Pregão nº 12/2009, promovido pelo Conselho Federal de Psicologia,

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 c/c art. 235, *caput* e parágrafo único, do RI/TCU;

Considerando que o dispositivo impugnado, qual seja o subitem 3.16 do Anexo II do Edital, contrariamente ao sustentado pela representante, não oferece restrição à competitividade, visto que não indica quais os estabelecimentos que devem aceitar os cartões magnéticos de alimentação e/ou refeição;

Considerando que o dispositivo editalício em questão exige tão somente um número mínimo de estabelecimentos credenciados (dez supermercados e três hipermercados, conforme classificação da Associação Brasileira de Supermercados - Abras) e apenas nas cidades onde a entidade mantém servidores lotados;

Considerando que o subitem 3.16.1 possibilita o credenciamento de outros tipos de estabelecimento, tais como mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias e padarias,

Considerando que, pelos motivos acima, não resta configurado o *fumus boni iuris*, pressuposto essencial para a concessão da medida cautelar solicitada pelo representante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer desta representação, com fundamento no art. 237 c/c art. 235, *caput* e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulada pela representante, a pessoa jurídica Planinvesti Administração e Serviços Ltda.;

c) dar ciência desta deliberação à representante e ao Conselho Federal de Psicologia, e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-029.572/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia

1.2. Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-8)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862), Andréia Lovisaro (OAB/SP 189.751), Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534), Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), André Rodrigues Dias (OAB/SP 266.205), Vanessa Sodré Moralis Telles Akashi (OAB/SP 283.973)

Ata nº 3/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 110 a 120 e 122 a 145, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram. Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 121.

ACÓRDÃO Nº 110/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.882/2005-0.

1.1. Apenso: 006.025/2004-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Inspeção

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: 2ª Secretaria de Controle Externo

3.2. Responsáveis: Adauto Barbosa Júnior (148.888.311-49);

Adelmar de Miranda Torres (239.743.201-30); Aguinaldo Guidi Junior (791.492.278-15); Aires Ferreira Coimbra (434.208.267-53); Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Aloísio Carneiro de Barros Júnior (310.046.101-06); Altair Rodrigues Neves (101.813.181-72); Ana Cláudia Santos (381.228.631-91); Ana Cristina Ribeiro da Cunha (444.117.151-04); Ana Flávia Netto Lein (449.181.191-15); Angelo Augusto Selegato (029.342.258-36); Antonia Portela de Lima (119.585.371-87); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Clayton da Costa Paixão (352.058.901-00); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Eduardo Tavares Almeida (114.741.221-91); Eliane Machado de Araújo (194.372.261-72); Emilio Humberto Carrazai Sobrinho (037.321.504-53); Eugen Smarandescu Filho (153.244.785-04); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Francisca Evelma Cavalcante (185.150.451-68); Geraldo Alvim Dusi Júnior (972.007.356-04); Henrique Costabile (378.352.468-72); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Isabella Gomes Machado (291.439.771-20); Jitsuo Maeda (110.837.198-15); Joaquim Neto Lara (072.896.851-72); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); José Carlos Dias Neves (057.455.511-00); José Carlos Izidro Machado (494.205.509-15); José Donizetti de Melo (102.607.061-91); José Lopes Coelho (135.126.761-20); José Luiz Trevisan Ribeiro (462.802.359-04); José Odaldir Brizolim (093.480.260-20); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Barboza Carneiro (628.710.487-20); João Carlos Monteiro (184.000.190-91); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Marcos Cesar dos Santos (013.638.568-04); Marcus Antônio Tofanelli (198.779.196-72); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria da Piedade Regadas de Morais (119.756.281-87); Mário da Cunha Haag (151.367.790-04); Naran Peçanha de Araújo (509.667.746-04); Nilton Santos Luna (258.590.647-72); Niso Prego Júnior (278.008.571-15); Oswaldo Serano de Oliveira (627.672.917-53); Patrícia Passos (526.988.401-10); Paulo Patay (107.788.961-53); Roberto Brentano Tavares (295.762.530-04); Roberto Goulart Barbosa (114.704.291-87); Roberto Sérgio Fontenelle Cândido (221.702.191-53); Ruy César Ramos Filho (624.997.699-04); Sandra Beatriz Bairos Tavares (087.933.440-15); Satiro Lazaro da Cunha (059.338.031-20); Sérgio Cutolo dos Santos (057.187.911-04); Tácio Morbeck de Mesquita (334.159.861-87); Tânia de Andrade Dayrell Almeida (214.206.371-34); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Vulpius Bandeira Vargas (225.828.940-87); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69); Wolmar Vieira de Aguiar (367.447.941-91).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogados constituídos nos autos: Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21517), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249), José Elias Valério (OAB/MG 44.814), Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF 26.208).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de inspeção realizada pela 2ª Secex nos CONTRATOS firmados pela Caixa Econômica Federal-CAIXA com a empresa Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, por inexigibilidade de licitação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8443/92, revel o Srs. Roberto Brentano Tavares;

9.2. considerar, com fundamento no art. 5º, XLV, da Constituição Federal, prejudicadas as audiências dos Srs. Jitsuo Maeda, José Carlos Dias Neves e Tânia de Andrade Dayrell Almeida, em face do falecimento desses agentes;

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis a seguir identificados, em razão do descumprimento dos artigos 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em contratos firmados com a empresa COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S/A:

9.3.1 contrato de 6/10/1997 - Ângelo Augusto Selegato; Francisca Evelma Cavalcante; Isabella Gomes Machado; e José Carlos Izidro Machado;

9.3.2 contrato de 4/9/1998 - Aires Ferreira Coimbra; e João Aldemir Dornelles;

9.3.3 contrato de 7/11/2000 - Aires Ferreira Coimbra; João Aldemir Dornelles; Nilton Santos Luna; Clayton da Costa Paixão; e Sátiro Lázaro da Cunha;

9.4. rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis a seguir identificados, em razão do descumprimento do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em contratos firmadas com a empresa COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S/A:

9.4.1 contrato de 15/5/2000 - Tácio Morbeck de Mesquita; Joaquim Neto Lara; Sátiro Lázaro da Cunha; Ana Cláudia Santos; e Niso Prego Junior;

9.4.2 contrato de 27/12/2002 - Sátiro Lázaro da Cunha e José Odaldir Brizolim;

9.4.3 contratos de 4/6/1998, 7/11/2000, 28/6/2002 - Sátiro Lázaro da Cunha;

9.5. acolher as demais razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.6. deixar de aplicar aos responsáveis arrolados nos subitens 9.3 e 9.4 a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, por não estar caracterizada a gravidade de suas condutas ou eventuais prejuízos ao Erário;

9.7. deixar de aplicar ao Sr. Roberto Brentano Tavares, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, por não estar caracterizada a gravidade de sua conduta ou eventuais prejuízos ao Erário na contratação realizada em 6/10/1997;

9.8. recomendar à Caixa Econômica Federal observe nas futuras contratações de equipamentos e serviços de informática o disposto nas Notas Técnicas 01/2008 e 02/2008 da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - SEFTI, do Tribunal de Contas da União;

9.9. dar ciência deste Acórdão e dos respectivos relatório e voto aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público junto ao TCU;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0110-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 111/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.303/2007-6 (com 1 anexo).
2. Grupo II- Classe I - Pedido de Reexame em processo de Representação.
3. Recorrentes: Advocacia-Geral da União e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/AM e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
8.1. Interessado em Sustentação Oral: Rafaelo Abritta, Advogado da União.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a pedido de reexame interposto contra o acórdão 2.045/2008-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Advocacia-Geral da União e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para, no mérito dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistentes os subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 da deliberação recorrida;
9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:
9.2.1. aos recorrentes, para que tomem conhecimento de seu inteiro teor a título de notificação;
9.2.2. ao Presidente da República, ao procurador-geral da República, ao presidente do Congresso Nacional, ao presidente da Câmara dos Deputados, ao presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, ao presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, ao presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e ao presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, em complemento aos subitens 9.4 e 9.5 do acórdão 2.045/2008-Plenário.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0111-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 112/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.193/2005-0.
1.1. Aposos: 007.299/2009-0; 011.597/2006-3; 008.003/2008-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto V: Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/MG
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria promovido no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no âmbito do FISCOBRAS 2005, com a finalidade de fiscalizar o Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031, que diz respeito à construção da Barragem Congonhas, localizada no estado de Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Diretor-Geral do DNOCS, Sr. Elias Fernandes Neto;
9.2. comunicar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que foram aceitos por este Tribunal os procedimentos de cálculo da exclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS do BDI incidente sobre os equipamentos hidromecânicos do Contrato PGE nº 09/2002, celebrado com a Construtora Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM, considerando-se cumprida a determinação constante no item 9.1 do Acórdão nº 2.110/2006-TCU-Plenário;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0112-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 113/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.439/2001-0.
1.1. Apenso: 013.586/2000-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Recorrente/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Ministério Público/TCU.
3.2. Responsáveis: Srs. João Luiz Carlini (CPF 633.631.869-91); Marcio Jacomel (CPF 321.210.919-04); Wagner João Carreira (CPF 553.269.789-20).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR.
5. Relator/ Relator da Decisão Recorrida:
5.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.2. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Adylson Motata.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alexandre Perin (OAB/PR 21.509), Paulo Cesar Cruz (OAB/PR 14.485) e Pedro Paulo Pamplona (OAB/PR 4.660).

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo MP/TCU contra o Acórdão n. 2.116/2003 - 2ª Câmara do TCU, por meio do qual o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas de responsáveis do Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR, do exercício de 2000; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos comandos contidos no art. 32, III, e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer o recurso de revisão interposto pelo Ministério Público/TCU;
9.2. em relação ao mérito, negar provimento ao referido recurso e manter inalterada a deliberação proferida por meio do Acórdão n. 2.116/2003 - 2ª Câmara do TCU;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam aos Srs. Márcio Jacomel, João Luiz Carlini e Wagner João Carreira.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0113-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 114/2010 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 020.848/2007-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: André Eysen de Sá (668.833.855-68); Carla Maria Naves Ferreira (365.735.586-34); Cássio Garkalns de Souza Oliveira (178.580.028-05); Dival Pires Schmidt Filho (056.085.115-49); Eduardo Meira Farina (931.780.187-00); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Geraldo José Correa (289.592.059-15); Jose Ricardo Mendes Guedes (398.876.779-49); Júlio César Felix (308.847.999-72); Lilian Porto Bruno (918.239.195-53); Luiz Felipe Carneiro da Cruz (041.640.325-53); Manuela Kirschner do Amaral (830.672.131-49); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (103.569.830-72); Rafael Sanchez Neto (035.337.358-34); Renata Danzi Moraes de Oliveira (537.111.815-20); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sérgio Foguel (000.546.660-15); Tânia Mara do Valle Arantes (587.981.536-68); Vinicius Nobre Lages (140.131.264-00).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Hospitalidade.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Relatório da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, elaborado com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação de recursos repassados a Organizações Não Governamentais (ONGs) e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Fundação Instituto de Hospitalidade que, quando da gestão de recursos públicos federais recebidos mediante transferências voluntárias, observe os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além da cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, de acordo com o art. 11, do Decreto nº 6.170/2007;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Congresso Nacional;
9.3. determinar o arquivamento do feito, de acordo com o art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0114-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 115/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.194/2004-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão. Secex-MA (00.414.607/0008-94).
3.2. Responsáveis: Chhai Kwo Chheng (161.239.642-91); Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20); José de Ribamar Freitas Vieira (076.373.573-68); José de Ribamar Reis de Almeida (064.746.833-68); Leudina Mota Lima (087.916.601-06); Maria de Fátima Jansen Rocha (079.555.293-91); Marinéa Ferreira Lobato (055.958.863-15); Moisés Bernardo de Oliveira (060.136.513-53).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a. - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zimler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recursos de reconsideração impetrados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e pelo Sr. Eliel Francisco de Assis contra os itens nº 9.5, 9.6 e 9.8 do Acórdão nº 1.263/2009 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
9.3. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão ao Ministério Público Federal, para as ações devidas; e
9.4. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0115-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 116/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.322/2002-8.
1.1. Aposos: 008.373/2009-3; 007.407/2001-3; 000.486/2004-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Ordinária, exercício de 2001 - TC-006.322/2002-8) e Tomada de Contas Especial (TC-000.486/2004-0).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Departamento de Gestão Interna - MI (03.353.358/0001-96).
3.2. Responsáveis: Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (002.577.104-34); Marcus Aurélio Borges Eugênio (002.641.214-49).

4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Edmilson R. de Albuquerque - OAB/PE nº 9810; Camila Montalvão de Albuquerque - OAB/DF 28.729.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto e Marcus Aurélio Borges Eugênio, contra o Acórdão nº 2.510/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e 161 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto e Marcus Aurélio Borges Eugênio, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

9.3. com fulcro do art. 218 do Regimento Interno do TCU, expedir quitação ao Sr. Manuela Marcos Maciel Formiga ante a comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional da multa infligida ao responsável;

9.4. observado o disposto no art. 217 do Regimento Interno do TCU, deferir os pedidos de parcelamento de débito formulado pelos Srs. Fábio Almeida Monteiro e Alencar Soares de Freitas (fls. 446/7 do TC -006.322/2002-8), na forma requerida pelos interessados, qual seja: 24 (vinte quatro) parcelas, para o Sr. Fábio Almeida Monteiro; e 4 (quatro) parcelas, para o Sr. Alencar Soares de Freitas;

9.5. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame prévio de admissibilidade dos Recursos de Reconsideração, interpostos por Guilherme Carloni Salzedas, Vitalino Fonseca Neto, Esacheu Cipriano Neto e Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima, bem como pelo Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope (respectivamente, anexos 6, 7, 9, 10 e 11, do TC-006.322/2002-8); e posterior remessa do feito à Secretaria de Sessões para sorteio de novo relator.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0116-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 117/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.837/2000-8.

1.1. Apensos: 027.896/2006-3; 017.553/2006-6

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01).

3.2. Responsáveis: João Augusto Rezende Henriques (495.612.197-00); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Reynaldo Vilaro Aloy (029.636.637-49).

4. Entidade: Petrobrás Distribuidora S.A. - BR - MME.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por João Augusto Rezende Henriques, Reynaldo Vilaro Aloy e Orlando Galvão Filho, ao Acórdão nº 2.879/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e 161 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por João Augusto Rezende Henriques, Reynaldo Vilaro Aloy e Orlando Galvão Filho, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Petrobras.

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame prévio de admissibilidade dos Recursos de Reconsideração, interpostos pelos responsáveis contra o Acórdão nº 2.686/2008, mantido em parte pelo Acórdão nº 2.879/2009, ambos do Plenário, e posterior remessa à Secretaria das Sessões para sorteio de novo Relator.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0117-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 118/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.575/2005-7.

1.1. Apenso: 027.529/2006-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Márcio Deitos e Manoel Severino dos Santos.

3.2. Responsáveis: Alvaro Gonçalves Figueiredo Filho (311.419.437-00); Cooperativa de Trabalho de Especialistas Ltda. (02.483.558/0001-09); Kléder Barbosa Macias (268.673.117-68); Manoel Severino dos Santos (597.954.337-68); Marcos Rajzman (315.041.677-91); Márcio Deitos (440.081.120-49); Planear Assessoria e Consultoria Ltda. (04.562.041/0001-22).

4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 2422/2009 - Plenário, pelos responsáveis Márcio Deitos e Manoel Severino dos Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2422/2009 - Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Embargantes;

9.3. determinar à 2ª Secex que, após as comunicações pertinentes, encaminhe os autos à Serur, na forma prevista no art. 47 da Resolução-TCU nº 191/2006, para exame dos recursos de reconsideração de que tratam os anexos 3 e 4.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0118-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 119/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.782/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação

3. Interessado: Deputado Federal Paulo Bornhausen.

4. Órgão: Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria formulada pelo Senhor Deputado Federal Paulo Bornhausen,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1 não conhecer da presente solicitação de auditoria, por ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal; art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 232, incisos I, II e III, do RI/TCU; e art. 4º da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao interessado cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0119-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 120/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.807/2006-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron.

4. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada constituída nos autos: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1.434).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron contra o acórdão 2.118/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;

9.2. autorizar a prorrogação da vigência do contrato Ceron/DT/161/2005 até 28/01/2010, data para a qual está previsto o início da prestação de serviços pela empresa contratada em 28/12/2009 para fornecimento de posições de teleatendimento e de supervisão para o "call center" da Ceron;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0120-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 122/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 425.073/1998-0 (com 6 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados: Archimedes Pereira Lima Júnior (CPF 045.954.751-87); e Paulo Lucio Fontes de Almeida (CPF 161.911.291-49).

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/MT e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DFF 21.359) e Paula Pires Paretna (OAB/DGF 23.668)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs Archimedes Pereira Lima Junior (fls. 02/21, anexo 3) e Paulo Lúcio Fontes de Almeida (fls. 01/07, anexo 2), contra o Acórdão 2.403/2008 - Plenário (fls. 139/140, v.p), que conheceu do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se o acórdão proferido pela 1ª Câmara, na Sessão de 15/9/98, da Relação 32/98, no sentido de julgar irregulares as contas desses responsáveis, condenando-os, solidariamente com as empresas Construtora Araújo Coelho Ltda. e Moura Queiroz Engenharia Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 14.399,99 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), além da aplicação de multa individual no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, conceder a eles provimento;

9.2. afastar o débito e a multa imposta aos responsáveis, Srs Archimedes Pereira Lima Junior e Paulo Lúcio Fontes de Almeida, bem como julgar suas contas regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. em consonância com o art. 281 do RI/TCU, afastar o débito e a multa imputados às empresas Construtora Araújo Coelho Ltda. e Moura Queiroz Engenharia Ltda., bem como julgar suas contas regulares com ressalva;

9.4 dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam aos recorrentes e aos demais interessados;

9.5. comunicar à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso a deliberação que vier a ser adotada por esta Corte, em conformidade com o item 9.8 do Acórdão recorrido.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0122-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.



13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 123/2010 - TCU - Plenário

- Operacional
1. Processo nº TC 009.789/2009-0
 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
 3. Responsável: Wagner Gonçalves Rossi
 4. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade: Seprog
 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos do relatório da auditoria operacional realizada em cumprimento ao Acórdão nº 815/2009-TCU-Plenário, com o objetivo de avaliar o processo de gestão de estoques públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab que:

9.1.1. passe a exigir a garantia de depósito, conforme art. 8º do Decreto nº 3.855/2001, em todos os contratos de depósito efetuado junto a terceiros para armazenamento de produtos públicos;

9.1.2. aperfeiçoe os controles internos de estoques públicos de maneira a identificar e corrigir, tempestivamente, as diferenças de estoques entre a Matriz e as Superintendências Regionais, inclusive quanto à contabilização negativa de produtos;

9.1.3. altere a programação das fiscalizações de estoques públicos, de modo que as fiscalizações de um ano não repitam os mesmos estados nos mesmos meses e que haja fiscalizações não-programadas constantes, especialmente nos armazéns que contém maiores quantidades de estoques e nos que já deram causa a perda ou desvio de produtos;

9.1.4. não permita a participação de gerentes ou encarregados de operações em fiscalizações realizadas no estado de sua lotação, para que haja adequada segregação de funções;

9.1.5. revise os processos internos de recuperação de débitos oriundos de perdas ou desvios de estoques públicos, tornando-os mais céleres e que possam ser concluídos dentro de 90 dias, conforme prazo prescricional considerado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como para que atenda ao prazo máximo de 30 dias para instrução dos procedimentos administrativos de cobrança/reparação dos débitos, conforme Comunicação Interna da Presidência da Conab nº 56/2008;

9.1.6. analise a situação das empresas que estão armazenando estoques públicos e que possuem débitos não quitados oriundos de perdas ou desvios de produtos e, se comprovado que esses armazenadores não poderiam estar contratando com a Administração Federal, por força da Lei nº 10.522/2002, ou por não estarem amparadas por liminar judicial, providencie a remoção dos produtos ali existentes, além de verificar falhas de controle interno que possam dar causa à ocorrência dessa irregularidade, a fim de evitar que empresas impedidas legalmente de contratar com o Governo Federal armazenem estoques públicos, atentando inclusive para disposto no item 8.4.8 do Acórdão TCU nº 313/2002 da Segunda Câmara.

9.2. recomendar à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab que:

9.2.1. proporcione melhores condições estruturais para a realização da fiscalização de estoques públicos, com o adequado provimento de computadores, impressoras, equipamentos para medição de estoques para a realização das fiscalizações de estoques públicos, bem como promova a capacitação periódica dos servidores que trabalham com fiscalização;

9.2.2. incorpore aos regulamentos e orientações referentes à atividade de fiscalização de estoques públicos, detalhamento sobre procedimentos de vistoria da infra-estrutura física do armazém para o adequado armazenamento de grãos; prazo de envio do Termo de Verificação e Notificação - TVN; utilização do grau de repouso dos grãos; e utilização do peso específico adequado dos produtos por região produtora;

9.2.3. desenvolva *software* para ser utilizado na atividade de fiscalização de estoques, que realize os cálculos e desenhos das medições de estoques realizadas, e que seja integrado com os sistemas de gestão de estoques e o de cadastro de unidades armazenadoras, a fim de agilizar a atividade de fiscalização de estoques públicos, bem como de proporcionar maior fidedignidade ao processo;

9.2.4. realize estudos para determinação do peso específico para cada produto, segundo a região produtora, para que o cálculo da quantidade de grãos armazenados seja mais fidedigno;

9.2.5. realize análise do custo-benefício de se manter os estoques públicos em armazéns privados em detrimento à sua remoção para armazém próprio, com capacidade estática ociosa, instalado no mesmo município, ou município adjacente;

9.2.6. promova a adequação e/ou reforma da estrutura física de seus armazéns para que todos estejam plenamente operacionais, disponíveis para recepção de estoques públicos, elaborando um plano de reestruturação de suas Unidades Armazenadoras às normas de habilitação técnica e de certificação, visando à garantia do atendimento às Instruções Normativas nº 32/04 e 12/09 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, determinar à Companhia Nacional de Abastecimento que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma

de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações deste Tribunal, com o nome dos responsáveis por cada medida;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural daquela Casa, e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária daquela Casa.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0123-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 124/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.273/2007-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e Deputado Celso Russomano.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de solicitação do Congresso Nacional, mediante a Representação nº 59/2005 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para apuração de denúncias de irregularidades na gestão de Programa de Arrendamento Residencial, relativamente à implantação do empreendimento imobiliário "Residencial Barbari II", no Município de Bragança Paulista/SP, com utilização de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar ao Presidente e ao Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, em atendimento à Representação nº 59/2005, encaminhada a este Tribunal mediante o ofício nº 272/2007/CFFC-P, de 26/9/2007;

9.2. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional nos termos do art. 17, II, da Resolução-TCU-215/2008, mediante a providência mencionada no item 9.1 supra, que complementa as informações já encaminhadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Aviso nº 211-Seses-TCU-Plenário, de 4/3/2009 e Aviso nº 866-Seses-TCU-Plenário, de 1/7/2009;

9.3. dar ciência da presente deliberação à Caixa Econômica Federal;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0124-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 125/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.016/2009-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Presidência da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo - 8ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de expediente oriundo da Presidência da Câmara dos Deputados - CD (Ofício nº 2210/2009 - SGM/P, de 4/11/2009), o qual encaminha a Solicitação de Informação nº 41/2009, de autoria do Deputado Federal Fernando Chiarelli, que requer informações do TCU acerca de práticas administrativas e financeiras no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento art. 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215, de 20/8/2008, conhecer da presente Solicitação de Informação, considerando-a, para os fins do disposto no § 2º, inciso II, do art. 17 da referida resolução, atendida em parte;

9.2. dar ciência desta deliberação à Presidência da Câmara dos Deputados, mediante o envio de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e de cópia da instrução de fls. 8/36 deste autos;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0125-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 126/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.481/2009-8.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda. (CNPJ nº 61.489.381/0001-09).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogada constituída nos autos: Samanta Gonçalves Lopes Honorato (OAB-DF nº 27.778).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ nº 61.489.381/0001-09), com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666, de 1993, mediante a qual são relatadas supostas irregularidades acontecidas na condução do Pregão Presencial nº 120/2009, do Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - DLOG/SE/MS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que, previamente a suas próximas aquisições, realize estudo detalhado, com o objetivo de mensurar o custo-benefício de se optar por preço único em todo o território nacional nos casos de registro de preço, como forma de se assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, otimizando a aplicação dos recursos públicos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à representante;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0126-03/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 127/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.482/2009-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados: Empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ nº 61.489.381/0001-09).

4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogada constituída nos autos: Samanta Gonçalves Lopes Honorato (OAB-DF nº 27.778).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda. (CNPJ nº 61.489.381/0001-09), com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666, de 1993, mediante a qual são relatadas supostas irregularidades acontecidas na condução do Pregão Presencial nº 123/2009, do Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - DLOG/SE/MS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c § 1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à representante;
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0127-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 128/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 028.489/2009-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: Empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda. (CNPJ n.º 61.489.381/0001-09)
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogada constituída nos autos: Samanta Gonçalves Lopes Honorato (OAB-DF n.º 27.778).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ n.º 61.489.381/0001-09), com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666, de 1993, mediante a qual são relatadas supostas irregularidades acontecidas na condução do Pregão Presencial n.º 128/2009, do Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - DLOG/SE/MS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c § 1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à representante;
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0128-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 129/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 028.491/2009-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: Empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ n.º 61.489.381/0001-09).
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogada constituída nos autos: Samanta Gonçalves Lopes Honorato (OAB-DF n.º 27.778).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ n.º 61.489.381/0001-09), com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666, de 1993, mediante a qual são relatadas supostas irregularidades acontecidas na condução do Pregão Presencial n.º 124/2009, do Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - DLOG/SE/MS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c § 1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à representante;
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0129-03/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 130/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 007.630/2005-5 (com 3 anexos)
1.1. Apensos: 018.267/2006-0 e 018.268/2006-7
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessado: Douglas Fonseca Brandão (CPF 251.101.953-15).

4. Entidade: Município de Governador Newton Bello/MA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Douglas Fonseca Brandão, ex-prefeito do Município de Governador Newton Bello/MA, ao Acórdão n.º 2474/2009-P, por meio do qual este Tribunal, dando provimento parcial ao Recurso de Revisão por ele interposto, alterou a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão n.º 1047/2006-1°C para afastar o débito anteriormente imputado, mantendo-se, todavia, o julgamento pela irregularidade de suas contas especiais e a multa aplicada (com redução de seu valor), ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Convênio n.º 94.441/1998, para capacitar docentes e/ou técnicos e imprimir material didático para classes de aceleração da aprendizagem do ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II, e 34, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Douglas Fonseca Brandão para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2 expedir, com fulcro no art. 27 da Lei n.º 8.443/92, quitação ao Sr. Douglas Fonseca Brandão, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão n.º 2474/2009-P;
- 9.3 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0130-03/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 131/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.309/2009-1 (com 5 anexos)
1.1 Apensos: TC-019.196/2009-5 (com 2 anexos); TC-019.216/2009-0 (com 2 anexos); e TC-023.458/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão para geração de energia elétrica
3. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e Ministério de Minas e Energia - MME

4. Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Sefid, Secob e 8ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de leilão e outorga de concessão para geração de energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, bacia hidrográfica amazônica no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República que:

- 9.1.1. avalie a conveniência de se estabelecer normativo de modo que as futuras licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos prioritários sejam realizadas com estudos de viabilidade mais detalhados, baseados em elementos de projeto básicos suficientes para a adequada caracterização dos investimentos;

9.1.2. avalie a conveniência de se propor normativo que regule a participação de desenvolvedores dos estudos de viabilidade nas licitações ou então de se criar mecanismos que permitam uma maior participação de interessados na elaboração desses estudos, tendo em vista a necessária mitigação da assimetria de informações presente no formato atual;

9.2. determinar à Empresa de Pesquisa Energética que:

9.2.1. tão logo esteja concluído, encaminhe ao TCU a avaliação dos custos ambientais decorrentes das condicionantes da Licença Prévia a ser emitida pelo Ibama;

9.2.2. para este leilão, proceda ao deflacionamento da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) em conjunto com o spread bancário adotado pela instituição financeira utilizada como benchmarking, que no caso é o BNDES;

9.3. recomendar à Empresa de Pesquisa Energética que:

9.3.1. para este leilão, no cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método Capital Asset Pricing Model - CAPM, desconsidere o Risco Cambial, tendo em vista que a fórmula utilizada no cálculo do CAPM da dívida já considera todo o risco soberano, que, por sua vez, embute o risco cambial;

9.3.2. para o cálculo do custo de capital próprio, exclua o prêmio de risco cambial, uma vez que a EPE fundamenta a sua avaliação de risco cambial em nota técnica da Agência empregada no Leilão ANEEL nº 003/2006, já desatualizada;

9.3.3. com vistas à mitigação das deficiências da assimetria de informações, com fundamento no inciso XI do art. 4º da Lei nº 10.847/04, para os próximos leilões de energia de empreendimentos prioritários que estejam sendo elaborados por outros desenvolvedores, intensifique o acompanhamento concomitante da elaboração dos estudos de viabilidade;

9.4. determinar à Empresa de Pesquisa Energética que:

9.4.1. para este leilão, no cálculo do Custo de Capital de Terceiros pelo Método Capital Asset Pricing Model - CAPM, deflacione, em razão de a metodologia empregar dados em dólar da economia Norte Americana, os juros nominais pelo índice de inflação médio desse País, observado em período semelhante ao daquele empregado para a definição das outras variáveis utilizadas;

9.4.2. para os próximos leilões e, se possível, para este, atualize a série histórica do prêmio de risco de crédito ou aprofunde a metodologia de determinação deste prêmio, tendo em vista recente classificação do Brasil no mercado externo como investment grade por diferentes agências internacionais de classificação de risco;

9.4.3. para este leilão, realize a atualização das alíquotas diferenciadas de impostos permitidas por regimes de incentivo, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI (Lei nº 11.488, de 15/06/2007) no orçamento da usina;

9.5. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica que:

9.5.1. para os próximos leilões, aprimore os critérios de análise para a aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, de modo a exigir maior qualidade e detalhamento dos estudos, com vistas à adequada caracterização dos empreendimentos que subsidiam as licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos;

9.5.2. para este leilão, avalie os riscos à eficiência e à isonomia da licitação, ante a possibilidade de consorciação entre si de empresas desenvolvedoras dos estudos de viabilidade de Belo Monte;

9.6. determinar ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis que, nos próximos processos de licenciamento:

9.6.1. inclua como requisito para a concessão de licença ambiental a apresentação dos planos e programas governamentais, propostos e em implementação na área de influência do projeto, assim como a consideração da sua compatibilidade com os impactos esperados do empreendimento, em atendimento ao inciso IV do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 01/86;

9.6.2. observe os seguintes aspectos relacionados no art. 9º da Resolução CONAMA nº 01/86 em suas análises sobre o conteúdo do RIMA:

9.6.2.1. compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais (inciso I);

9.6.2.2. alternativas tecnológicas e locacionais do projeto, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados (inciso II);

9.6.2.3. descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade considerando as alternativas ao projeto, seus horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação (inciso IV);

9.6.2.4. caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas (inciso V);

9.6.2.5. recomendação quanto à alternativa mais favorável (item VIII).

9.7. dar ciência do Acórdão, mediante remessa de sua cópia, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério de Minas e Energia - MME; à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; à Agência Nacional de Águas - ANA; à Empresa de Pesquisa Energética - EPE; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES; ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização; às Comissões de Infraestrutura, de Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; às Comissões de Fiscalização e Controle, de Minas e Energia, de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.8. restituir os autos à Sefid para que prossiga com as análises do 1º estágio.



10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0131-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 132/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.996/2004-6.
1.1. Apenso: 013.446/2004-1; 026.674/2006-0; 010.877/2004-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Senado Federal - SF
3.2. Recorrente/Responsável: Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Senhor Remígio Todeschini, ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, contra o Acórdão nº 1.247/2009-TCU-Plenário, mediante o qual o Tribunal de Contas da União aplicou-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face de irregularidades verificadas na execução do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens (PNPE), cujas razões de justificativa - requeridas por força do Acórdão nº 1.026/2004-TCU-Plenário - foram então rejeitadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, em atenção ao requerimento nº 373/2004-SF, à Controladoria-Geral da União, tendo em vista a orientação contida no item 9.7 do Acórdão nº 1.247/2009-TCU-Plenário, e ao recorrente.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0132-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 133/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.471/2009-1.
2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo.
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar conveniente e oportuna a proposição, pela Comissão de Jurisprudência do TCU, do projeto de súmula anexo a este acórdão, segundo o qual "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

9.2. fixar o prazo de 8 (oito) dias, para que os Senhores Ministros, Auditores e Procurador-Geral encaminhem ao Gabinete do Relator as emendas e sugestões que entenderem cabíveis ao projeto de súmula em referência, nos termos do art. 76 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0133-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 134/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº 033.369/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Estado do Acre.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Senador Garibaldi Alves Filho, então Presidente do Senado Federal, por meio do Ofício nº 2034 (SF), de 18/12/2008, para que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos de que trata a Resolução SF nº 44/2008, que autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 38, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, incisos II e III, 232, inciso III, do Regimento Interno, e ainda com o art. 2º da Instrução Normativa - TCU nº 59/2009, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;
9.2. esclarecer à Presidência do Senado Federal que:
9.2.1. a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por Estados, Distrito Federal ou Municípios, restringe-se à fiscalização das cautelas necessárias tomadas pela União, na condição de garantidora das operações, em face da autonomia dos entes federados, prevista no art. 18, caput, da Constituição Federal;

9.2.2. quanto aos aspectos legais e regulamentares da operação de crédito externo em referência, todas as providências necessárias foram tomadas pelos órgãos competentes, não havendo impedimento à concessão da garantia por parte da União;

9.2.3. as informações relativas ao acompanhamento da sobrevida operação de crédito pelo TCU serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo da tempestiva comunicação sobre qualquer ocorrência julgada relevante, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa - TCU nº 59/2009;

9.3. considerar integralmente atendida a solicitação ora apreciada, em face do disposto no art. 2º, § 3º, da aludida IN - TCU nº 59/2009;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;

9.5. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0134-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 135/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.602/2004-9 (com 20 volumes e 6 anexos)
1.1. Apenso: 001.828/2004-2
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.
4. Recorrentes: Maria Lúcia dos Santos Amâncio (CPF 124.050.193-53), Nilda Martins de Brito (CPF 114.929.961-49) e Breno da Costa Barros (CPF 366.113.447-72)
5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Serur e 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, pedidos de reexame interpostos por Nilda Martins de Brito, Maria Lúcia dos Santos Amâncio e Breno da Costa Barros contra o Acórdão nº 610/2008-Plenário, por meio do qual este Tribunal de Contas rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelos ora recorrentes, aplicando-lhes a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, em razão de irregularidades em processos licitatórios realizados no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0135-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 136/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.249/2007-6
1.1. Apenso: TC 016.110/2005-4
2. Grupo I - Classe VII: Pensão Civil (revisão de ofício)
3. Interessada: Neuza de Souza Xavier (CPF 053.213.307-27)
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação revisada: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da revisão de ofício do ato de concessão de pensão civil, instituída por José Christino, tendo como beneficiária Neuza de Souza Xavier.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 1.980/2007-TCU-1ª Câmara, incluído na Relação nº 16/2007-Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, Ata nº 22/2007, no tocante à concessão de pensão civil à beneficiária Neuza de Souza Xavier, para considerá-la ilegal e negar o registro do ato de fls. 25/28;

9.2. manter inalterado o referido acórdão no que se refere à apreciação pela legalidade dos demais atos de concessão constantes do TC 008.249/2007-6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária referida no subitem 9.1 acima;

9.4. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. apensar o TC 016.110/2005-4 aos presentes autos, arquivando-os em seguida; e

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessão de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0136-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 137/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.583/2002 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Unidades: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal
4. Recorrentes: Maria da Glória Rincon Ferreira (CPF nº 066.375.661-87) e Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (CPF nº 268.023.761-72)
5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.541/2007 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 26 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Maria da Glória Rincon Ferreira e Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. deferir, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU e a Súmula TCU nº 192, os pedidos de parcelamento da dívida imposta aos responsáveis Maria da Glória Rincon Ferreira, Luiz Fernando de Moraes Silva, Milton Pinheiro de Almeida, Luiz Avelino Peres Neto e Adamor de Queiroz Maciel, por meio do Acórdão nº 1.541/2007 - Plenário, em até 24 parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais;

9.3. alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, com a constituição do competente processo de cobrança executiva e posterior remessa à Advocacia-Geral da União;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento;

9.5. determinar à unidade técnica competente que, ao notificar os responsáveis da deliberação concessiva do parcelamento, faça constar expressamente dos ofícios os procedimentos para recolhimento dos valores devidos; e

9.6. dar ciência desta deliberação às recorrentes e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 138/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.945/2009-6 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados: Monttana Veículos Ltda. (CNPJ: 02.740.266/0002-87) e Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 05.163.253/0001-08)
4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Monttana Veículos Ltda. contra os procedimentos relativos ao Pregão nº 448/2009 promovido pela Amazonas Energia S.A. para a aquisição de onze caminhões adaptados com plataforma, guindaste, broca perfuratriz e cesto aéreo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e com os arts. 237, inciso VII, e 251 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. adote as medidas necessárias à anulação do Pregão nº 448/2009, que objetiva a aquisição de onze caminhões adaptados com plataforma, guindaste, broca perfuratriz e cesto aéreo;

9.3. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que, caso entenda oportuno lançar novo procedimento licitatório para a aquisição desses veículos, incorpore ao edital, desde o início, as modificações introduzidas no curso dos procedimentos relativos ao Pregão nº 448/2009;

9.4. dar ciência desta deliberação às empresas interessadas, encaminhando-lhes cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam; e

9.5. arquivar esta representação.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0138-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 139/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.636/2002-7 (com 2 volumes)
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Basílio Adada, CPF 928.000.929-04; Carlos Alberto Pacheco de Moraes, CPF 321.766.787-53; Fábio Ivar Cavalcante de Albuquerque, CPF 321.366.503-78.
4. Unidade: 33º Batalhão de Infantaria Motorizado - Comando do Exército/Ministério da Defesa.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército, no 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (Cascavel/PR), tendo por objetivo quantificar os prejuízos e identificar os responsáveis pelo possível desvio de parte da receita dos contratos de cessão de uso de áreas e instalações daquela unidade gestora, no período de 1998 a 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. dar quitação, aos responsáveis Srs. Carlos Alberto Pacheco de Moraes e Fábio Ivar Cavalcante de Albuquerque, relativa ao item 9.3 do Acórdão 170/2009 - TCU - Plenário (Ata 6/2009, Sessão Ordinária de 11/2/2009), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas naquele *decisum*;
- 9.2. determinar a restituição destes autos à 3ª Secex, a fim de que aquela unidade técnica adote as devidas providências:
- 9.2.1. em relação ao requerimento de certidão apresentado pelo Sr. Carlos Alberto Pacheco de Moraes, conforme fls. 432;
- 9.2.2. com vistas à adoção das providências necessárias à instauração de cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 170/2009 - TCU - Plenário, conforme autorização já constante no item 9.5 daquela deliberação.
- 9.3. determinar a juntada de cópia dos elementos pertinentes que o fundamentam, ao TC-006.750/2001-6.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0139-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 140/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-005.059/2009-4
2. Grupo: I. Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Entidade: Município de Angicos/RN.
4. Interessada: Secex/RN.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Orlando Frye Peixoto, OAB/RN n. 4.404-B.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela Secex/RN, em atendimento ao despacho do Ministro Benjamin Zymler, prolatado no âmbito do TC 032.635/2008-4 que tratou de expediente encaminhado a esta Corte de Contas, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), noticiando possíveis irregularidades detectadas

em várias prefeituras municipais daquele Estado, referentes à aplicação de recursos federais na aquisição de automóveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. João Maria Martins Bezerra, Francisco Osmino Guilherme de Souza e Marlindo Duarte Lima Filho (integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Angicos/RN, no exercício de 2004) e ao Sr. Clemenceau Alves, ex-Prefeito de Angicos/RN, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da fraude detectada na realização do Convite n. 04/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno, a inidoneidade das empresas Victoire Automóveis Ltda. (CNPJ 70.154.968/0001-58), Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81) e Autoline Ltda. (CNPJ 00.927.801/0001-05), para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos;

9.5. determinar à Secex/RN, no tocante ao cumprimento do subitem 9.4. supra, que, após o trânsito em julgado desta deliberação, comunique a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da declaração de inidoneidade efetuada, bem como solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do decisum no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0140-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 141/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-020.066/2009-3.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secex/BA e Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento determinado pelo Tribunal, por força do subitem 9.1.1 do Acórdão n. 1.884/2009 - Plenário, relativo às obras de recuperação e controle de processos erosivos nas bacias do São Francisco e do Parnaíba (PAC), especificamente à execução do Centro de Recurso Pesqueiros da Cidade de Xique-Xique/BA, objeto do Contrato n. 0.00.08.0032-00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a reclassificação, no Sistema Fiscalis, de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R) para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C), em face da baixa materialidade dos prejuízos estimados referentes aos achados relativos à execução do Centro de Recursos Pesqueiros da Cidade de Xique-Xique/BA, Contrato n. 0.00.08.0032-00;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os achados detectados na obra acima mencionada não se enquadram na nova exigência do art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), quanto à relevância da materialidade de seu valor, esclarecendo que tal medida não afeta os fundamentos jurídicos da retenção cautelar adotada por este Tribunal no bojo do Contrato n. 0.00.08.0032/00 por meio do Acórdão n. 2.126/2008 - Plenário, uma vez que o exame das ocorrências então constatadas prosseguirão e a retenção cautelar terá de ser cumprida pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf até que o Tribunal prolate decisão de mérito a respeito daquelas irregularidades.

9.3 arquivar o presente processo de monitoramento.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0141-03/10-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 142/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.613/2006-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Solicitação.
3. Interessado: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação subscrita pelo Desembargador Dr. Luiz Carlos de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP, denominada de Incidente de Uniformização de Jurisprudência.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer do expediente encaminhado a esta Corte como incidente de uniformização de jurisprudência, ante a ausência de legitimidade da autoridade postulante para provocar o incidente processual e a falta de divergência nas deliberações do TCU, consoante o art. 91, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, pelas Sras. Neide de Melo e Maria Aparecida Torre Araújo da Silva, consoante os termos da Súmula/TCU n. 106;
9.3. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0142-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 143/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.987/2008-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Município de Bagé/RS.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pelo Congresso Nacional, encaminhada a esta Casa pelo Presidente do Senado Federal por intermédio do Ofício nº 1.394, de 1º/9/2008, com vistas a que o TCU acompanhasse a execução de despesas decorrentes de operação de crédito realizada junto ao BID pelo município de Bagé/RS, autorizada pelo Senado Federal pela Resolução nº 29, de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar integralmente atendida a presente Solicitação, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa nº 59-TCU, de 12 de agosto de 2009;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa;
9.3. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN nº 59-TCU, de 2009.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0143-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 144/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.899/2006-8.
1.1. Apenso: 012.583/2005-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (07.129.796/0001-26) e Secretaria de Controle Interno - PR (00.394.411/0097-50).
3.2. Responsáveis: Ana Dorotéia Veras Costa (378.724.193-00); Aricinaldo Silva (099.266.901-49); Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20); Francisco Luiz de Bessa Leite (000.086.481-15); Fundação Atech (01.710.917/0003-04); Hélio da Silva Madalena (183.545.130-68); Jorge Alberto Rocha de Menezes (291.350.101-00); Jose Aparecido Nunes Pires (130.436.501-82); João Augusto Gomes de Queiroz (758.617.397-49); Lino Garcia Borges (057.141.251-34); Marcelo de Brito Vidal (564.887.501-00); Maria da Conceição Barreto de Matos (066.546.651-04); Nélcio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Romeu Costa Ribeiro Bastos (011.766.177-53).

4. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Ribeiro Ladeira (OAB/RJ nº 137.014).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão TCU nº 2994/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. encaminhar os autos à 6ª Secex para análise da resposta do Censipam à oitiva determinada pelo subitem 9.1 do Acórdão TCU nº 2994/2009 - Plenário e demais providências cabíveis;
9.3. determinar à 6ª Secex que observe as questões apresentadas pelo Sr. João Augusto Gomes Queiroz quando realizar a análise mencionada no subitem 9.2. supra; e
9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0144-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 145/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.004/2008-7.
1.1. Apenso: TC 022.903/2008-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Casa Civil da Presidência da República.
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (8ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria de natureza operacional realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que avaliou a atividade de ordenamento fundiário, com ênfase no processo de certificação de imóveis rurais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar ao Incra que, em até 90 dias:
9.1.1. averigue se as entidades e órgãos públicos estão procedendo ao georreferenciamento dos imóveis rurais das áreas sob sua responsabilidade e reporte ao Tribunal o que for apurado e as medidas adotadas para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 176 da Lei nº 6.015/1973;
9.1.2. apresente cronograma para implementação de mecanismos de controle processual, rotinas de trabalhos e normas internas concernentes aos processos de certificação de imóveis rurais;
9.1.2. apresente cronograma para o estabelecimento de rotina prévia de conferência da documentação dos processos de certificação, nos termos da Norma de Execução Incra-DF nº 80/2009;
9.2. recomendar ao Incra que:
9.2.1. implemente mecanismos que propiciem maior estabilidade e efetividade ao funcionamento do Comitê Nacional e dos

Comitês Regionais de Certificação de Imóveis Rurais, como, por exemplo, a inserção desses comitês em sua estrutura orgânica, com lotação específica;

9.2.2. implemente procedimento de comunicação automática entre os dados constantes dos *softwares* de análise gráfica e o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR);

9.2.3. normatize critérios de descredenciamento dos profissionais habilitados a realizar o georreferenciamento que realizem serviços em desconformidade com as regras definidas na norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais;

9.2.4. avalie a necessidade e oportunidade de regular a atuação de profissionais credenciados para realizar georreferenciamento como despachantes ou procuradores em processos de certificação;

9.2.5. utilize os dados e análises contidos na Seção X da proposta de deliberação, com referência à certificação de imóveis rurais, como subsídio para promover a avaliação das possíveis causas para os diferentes desempenhos de suas superintendências regionais, bem como para a baixa demanda por certificação em diversos estados da Federação;

9.2.6. aprimore seus processos de previsão de metas físicas das ações constantes do PPA e de inserção dos dados de execução no Sigplan;

9.3. enviar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para conhecimento do exposto na Seção X do relatório e na Seção VI da proposta de deliberação, pertinentes aos serviços notariais, para adoção das providências que julgar cabíveis;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CAINDR), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), todas da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CDR), todas do Senado Federal e à Confederação Nacional da Agricultura (CNA); e
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0145-03/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-002.882/2005-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresentaram sustentação oral o Dr. Guilherme Lopes Mair, em nome da Caixa Econômica Federal, e o Dr. Mauro Porto, em nome de Eduardo Tavares de Almeida e outros.

Na apreciação do processo nº TC-018.303/2007-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rafaelo Abritta apresentou sustentação oral em nome da Advocacia-Geral da União.

Na apreciação do processo nº TC-005.920/2006-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor, o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo apresentou sustentação oral em nome do senhor Dilton da Conti Oliveira.

Na apreciação do processo nº TC-015.817/2006-7, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, os Drs. Diogo Nicolau Pitsica, Demian Guedes e Cássio Augusto Muniz Borges declinaram das sustentações orais que haviam requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-017.309/2009-1 (Ata nº 51/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 131.

PEDIDOS DE VISTA

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-005.920/2006-4 (Ata nº 34/2008), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e o 1º revisor, o Ministro Benjamin Zymler. Após a apresentação de sustentação oral pelo Dr. Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo, foi suspensa a votação do processo ante pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo, com base no artigo 119 do Regimento Interno. Já apresentaram seus votos o Ministro José Jorge, que acompanhou o relator, e o Ministro José Múcio Monteiro e o Auditor André Luís de Carvalho, que votaram de acordo com a proposta do ministro revisor.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-015.817/2006-7, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, ante pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-010.389/2002-3 e TC-010.438/2009-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-029.558/2009-0, TC-019.410/2009-7 e TC-015.016/2006-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-028.505/2009-1, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa; e
TC-000.543/2008-0, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 149 e 150, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 149, adotado no processo nº TC-003.105/2007-3, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 2/2010.

Acórdão nº 150, adotado no processo nº TC-018.462/2008-0, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 2/2010.

RELAÇÃO Nº 2/2010 - Plenário
Relator - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 149/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de denúncia versando sobre a contratação fictícia de odontólogo para atuar no Programa de Saúde Bucal no Município de Pedro do Rosário/MA no exercício de 2006;

Considerando que esta denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, podendo ser conhecida;

Considerando que a Secex/MA realizou as diligências pertinentes com vistas à apuração dos fatos;

Considerando que a Secex/MA verificou que a questão foi objeto de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), tendo sido a irregularidade confirmada;

Considerando que a Secex/MA verificou que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) instaurou tomada de contas especial contra os gestores municipais com vistas ao ressarcimento dos recursos indevidamente utilizados;

Considerando que, em relação à irregularidade noticiada, as providências cabíveis já estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a proposta formulada na instrução elaborada pelo Sr. Secretário de Controle Externo da Secex/MA; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer desta denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos; c) dar ciência desta deliberação ao denunciante; d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-003.105/2007-3 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: 000.230/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA

1.4. Unidade Técnica: Secex/MA

1.5. Advogado constituído nos autos: não há. 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao objeto da denúncia, comunicar ao denunciante desta deliberação, e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-018.462/2008-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 3/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 15 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de fevereiro de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, do Auditor convocado André Luís de Carvalho (substituindo o Ministro Augusto Nardes) e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 1, da Sessão Ordinária realizada em 26 de janeiro de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PRIMEIRA SESSÃO DA PRESIDÊNCIA

- v. inteiro teor do pronunciamento do Presidente do Colegiado, Ministro Valmir Campelo no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 309 a 424, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 1):

ACÓRDÃO Nº 309/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de Afonso Celso Freitas Jacques (fls.7/11), por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 (fls. 7/11), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão constantes deste processo, ressalvando quanto aos atos de Ademir Gomes (fls.2/6), Jose Silveira Casado (fls. 27/31), Luiz Fabiano de Miranda Gomes (fls. 47/51) e de Sergio Galluf Pederneiras (fls. 82/86) que as rubricas GDASST e/ou GESST e VPI, incluídas indevidamente em seus valores integrais, não mais estão presentes nos proventos dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.894/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Gomes (221.268.999-34); Afonso Celso Freitas Jacques (316.555.800-00); Celso Cesar Carneiro (096.245.389-72); Dulcilea Souza da Silva (497.997.979-34); Jose Silveira Casado (250.227.179-72); José Borges de Medeiros (018.562.439-15); João Luiz dos Passos (294.370.329-04); Lise Maira de Almeida Kurtz (268.647.037-20); Luiz Fabiano de Miranda Gomes (246.207.269-15); Maria Tereza Pereira de Pegrelini (252.214.009-44); Neusa dos Santos Pedra (429.373.969-68); Osvaldo Satomino Nunes (048.078.399-34); Regina Lúcia Bahia Bittencourt Melo (300.081.239-34); Rosilane Duarte Ferreira dos Santos (483.723.319-87); Rubens Xavier Fortunato (145.432.739-15); Sergio Galluf Pederneiras (221.329.709-63); Silvia Barreto Darzol (246.292.199-00); Silvia Rath Fingerl Barbosa (309.193.477-20); Vera Lúcia Barth (305.974.639-72); Vernioil Jose Girardi (132.526.740-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.744/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anete de Souza Gomes (440.148.997-72); José Barboza (317.183.531-20); João Trujillos (846.398.658-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.196/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucia Cristina Santos (070.584.034-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.041/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Soares Lemes (002.842.271-61); Roberto Sant'anna Filho (003.480.687-35)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.043/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hudson Pinto Rodrigues (056.325.407-66); Márcio Valverde Martin (299.964.158-30)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.570/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Diogenes (705.274.581-04); Erick Silveira Gambini (665.143.041-68); Fernanda Silva Villela Vasconcellos (711.554.061-68); Karina Helena Fonseca Cardoso (022.209.171-18); Luis Roberto Costa (066.233.988-64); Mariana de Oliveira Bertelli (707.887.821-34); Rodrigo Burgos Lobão Barroso (992.303.303-10); Rosete Nogueira Gonçalves Caldeira (286.216.542-53); Ursula Mendes de Melo (889.423.761-34); Yara Campos Carvalho (671.859.836-49)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.673/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailton Lopes dos Santos (189.991.745-49); Adalberto Ruas Souto (666.979.806-72); Adamo Herbert do Nascimento Cota (034.109.254-14); Adelino Pereira Dias Filho (543.506.896-72); Aderbal Santana Neto (585.165.735-91); Adilson Uchoa Prado Paz (635.995.203-30); Admar Felipe da Cunha (026.115.184-32); Adriana Maria Fernandes de Andrade (021.265.684-82); Adriana da Silva Lima (823.820.935-87); Adriano Mota Mendonça (693.370.985-04); Adriano Nascimento (010.199.235-12); Alex Sousa Santos (793.146.945-34); Alexander Araujo de Macedo (042.197.194-07); Alexandre Costa Bandeira (030.696.234-92); Alexandre Pessoa Alencar Mendes (040.694.774-03); Alexandre de Oliveira Gouveia (000.191.555-06); Alexandro Marinho Oliveira (801.515.903-20); Alexinaldo Santos Gomes (435.016.645-91); Aline Araujo de Carvalho Bezerra (010.571.243-46); Aline Cavalcante Nogueira Vieira (810.666.353-15); Ana Isabel Sousa Silva (067.171.136-93); Ana Lucia dos Santos (200.812.194-15); Ana Paula Nogueira Peixoto Leandro (709.957.963-00); Ana Paula da Silva Souza (844.223.194-34); Ana Rosa Teles da Silva (466.692.804-91); Anatecia Silva Santos (989.211.505-87); Anchieta Torres Brasil (865.353.823-20); Anderson Saldanha Paz (633.202.073-34); Andre Augusto Silva Martins (016.143.735-40); Andrea Rocha da Silva (024.117.544-50); Andrea Tertulino Santos (001.904.225-64); Andreia de Sousa Coelho (746.103.923-72); Anselmo Barros Sales (000.793.103-46); Antonia Catharina Ribeiro Silva (796.500.155-15); Antonia Kelviane da Silva Jorge Adriano (819.848.393-49); Antonio Alysso de Lima (798.966.263-91); Antonio Victor Cid Bendo (893.145.733-20); Antonio Willame Cavalcante dos Santos (745.684.773-87); Antonio Wilton dos Santos Porto (009.212.635-97); Antonio de Padua Paleta (646.011.374-20); Antonio dos Santos Macedo (998.052.515-00); Ariane Dantas Eulalio (803.977.943-04); Ariela Santos Rocha Botelho (826.670.125-34); Aristoteles Paulinele Medeiros dos Santos (023.548.974-30); Arleia Gonçalves de Sousa (499.410.203-10); Arleide Ricarte de Oliveira (893.037.174-49); Aroldo Farias Pita (360.565.885-72); Benjamim dos Anjos Costa (009.696.755-26); Benvinda Lopes Rocha (006.840.303-81); Bernardo Vinhas Silva (630.651.695-68); Betania Lourenço de Azevedo Lamenha Lins (009.687.604-22); Bianca Batista Santos (969.473.495-91); Bianca Machado Prata (015.580.865-60); Brailino Jose Rosendo Neto (023.317.415-06); Brailino Dafne de Almeida Firmo (046.887.384-80); Brena de Sá Leite (042.653.524-30); Bruno Nossa Sena Gomes (783.388.245-34); Bruno Roberto Rangel da Silva (012.069.844-73); Bruno Rocha Pitanga (007.658.925-02); Bruno Rodrigo Colares de Assis (959.545.896-15); Bruno Silva de Goes (027.856.714-22); Bruno Souza Moreira (013.125.124-40); Bruno de Oliveira Machado Bezerra (052.418.134-97); Caetano Gonçalves Lima Junior (061.835.856-02); Caio Fernando Souza Novais (008.362.615-85); Daniel Fernando Santos Costa (006.753.155-57); Daniel Ferreira Garrido (616.020.275-87); Daniel Prado Galvão (954.915.895-00); Daniel Servio Barros Ferreira (791.588.975-34); Daniel Soares Chaves (024.700.624-62); Daniela Barbalho Paulino (037.001.716-17); Daniela Cristina Ferraz da Silva Cavalcanti (055.146.854-89); Daniela Monteiro Bispo (004.561.315-07); Daniela Vieira Pessoa (695.002.585-87); Daniele Maria Couto (007.150.165-71); Daniella Juliano dos Santos (003.114.325-30); Daniella de Sousa Farias (030.708.184-20); Danielli Gomes de Abrantes Dantas (010.307.614-00); Danilo Antonio Souza Moura (901.112.305-00); Danilo Martins de Castro Leal (011.362.983-47); Danilo de Oliveira Matos (684.884.595-72); Danton Alves Gomes (766.157.583-34); Darline Chagas Cruz (958.607.895-72); Debora Cristina Lopes Barbosa Lima (940.723.615-34); Debora Cristina Santos Aragão (651.376.395-91); Debora Ximenes de Aragao Vale Castelo (366.684.603-30); Deize Maria dos Santos Oliveira (983.095.015-87); Demostenes Paulo do Nascimento (361.509.244-91); Denise Bessa Oliveira (966.628.165-15); Denise Damasceno de Moura Leite (746.147.543-68); Denyson das Chagas Nobre (824.427.893-53); Dermival Lopes Rosas Netto (014.249.495-05); Devay Pereira Duarte (012.285.336-95); Dickson Jose de Sa Filho (040.891.536-62); Diego Gurski Navarro (038.977.404-94); Diego Silas Junqueira da Silva Souza (020.073.655-88); Diogenes Murilo Correia Gomes (956.164.893-87); Diogenes Santos Pinto (830.177.475-49); Iuri Avila Lins de Araujo (022.686.874-57); Lysanka dos Santos Xavier (009.502.654-11); Sidney Passos (609.698.225-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.675/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailton Jose Feitosa (752.809.654-72); Adailton Silva Filho (104.015.983-49); Adriano Rodrigues de Almeida (210.153.503-30); Aelton Leonardo Santos Barbosa (015.182.435-50); Agnaldo Augusto Moreira (424.538.604-53); Agnaldo Oliveira Souza (790.049.975-04); Ailton Souza Vieira (103.600.345-00); Alan Nunes Ramos (807.294.283-20); Alex Marchezan Paiva da Silva (031.477.754-70); Alex Silva Oliveira (653.017.225-49); Aline Patricia Pereira de Moraes (007.573.114-23); Aline dos Santos Goes (835.509.335-68); Aline Bandeira Oliveira (820.346.645-15); Allison Bruno Dias Queiroz de Magalhães (010.189.074-59); Almir Nery Galvão (425.706.623-72); Alynne Sousa Dantas (791.418.035-15); Amelia Terezinha Avila Fontes Silva (601.706.385-53); Ana Cristina de Macedo Sousa (929.924.124-49); Andre Bernard Ponte Lima (958.248.473-04); Andre Henry Ibiapina e Silva (654.272.203-30); Andre Ribeiro Nascimento (000.816.705-24); Andre Souza Marques (795.548.225-53); Andre de Oliveira Santos (010.140.185-01); Andrea Aparecida Campbel Cunha (078.501.137-48); Andrea Lilian da Fonseca Almeida (430.429.373-72); Andrea de Almeida Dantas (001.971.625-76); Antonio Fernando Pinheiro Noronha Junior (795.084.215-68); Antonio Jorge Santana dos Santos (580.534.685-00); Antonio Luiz Cerqueira Coutinho (519.252.905-06); Antonio Marcos de Oliveira (843.011.124-72); Antonio Ramos Sales Junior (934.092.575-00); Antonio Sergio de Souza Barreto (000.123.035-26); Antonio Veras Rodrigues Junior (382.537.713-04); Antonio dos Santos Paulino (041.651.346-86); Artur Moreira Santos (031.940.366-10); Atila Correia Lima Brandão (540.067.674-04); Audrey Lazarini Souza Damasceno (035.070.426-06); Augusto Cesar Amorim Aleluia (426.354.465-04); Aurelio Neri de Freitas (825.640.863-49); Avelina Maria Araujo (260.986.793-04); Barbara Chaves Pereira (034.477.134-29); Barbara Conceicao Galvao Farias Dantas (034.110.824-37); Breno Duarte Feitosa Gomes (011.448.733-20); Bruna de Oliveira Ruas Melo (833.903.755-20); Bruno Cavalcante de Vasconcelos (013.034.914-35); Bruno Henrique da Silva Pereira (772.823.022-00); Bruno Marcio de Amorim Magalhães (023.944.904-54); Bruno Marques de Souza (757.549.165-15); Bruno de Andrade (482.311.775-15); Bruno de Freitas Mendes (056.620.184-48); Caio Marcelo Sampaio Rodrigues (009.098.804-33); Caius Cesar de Oliveira Bezerra (045.556.484-12); Camila Batista Vieira (806.424.385-87); Camila Coutinho Paula Medeiros Fares (645.943.783-15); Camila Menezes Lourenço (010.753.944-65); Camilla Alves Pinto de Farias Costa (029.181.404-22); Camilla Eulalia da Silva (051.656.094-80); Cicero Pereira da Costa (712.074.225-68); Diogo Dias da Silva (058.250.014-17); Diogo Manoel de Sa (047.488.564-08); Donizete Gama de Brito (525.678.003-44); Douglas Mendes Batista (064.268.656-48); Dulce Emanuela Mendes da Silva (793.411.525-34); Dürval Valladares da Silva Junior (517.244.486-68); Eduardo Vieira Mendonça Junior (836.806.595-04); Eladson Cleiton Rodrigues de Souza (052.800.944-39); Elaine Nascimento de Oliveira Bispo (002.285.615-31); Elcio Emmanuel Barbosa (477.982.116-91); Eledilson Rodrigues Silva (017.395.865-65); Eliana Ferreira dos Santos (002.345.565-95); Elieda Macedo Almeida (002.513.335-74); Elielson Macedo Fontes (002.985.185-89); Eliseu Sandres de Moraes Lira Junior (033.883.594-66); Elivan Alves Silva (010.228.424-55); Elizabeth Christina Bastos Souza (735.730.864-20); Elizangela Andrade Venâncio Rego (482.105.875-87); Elizangela Candido Andrade (865.665.803-44); Elma Cristina Santos de Abreu (455.570.394-49); Else do Nascimento Barbosa (650.738.603-06); Elton Menezes Leite (001.019.993-48); Elza Amelia Soares de Abreu (802.962.543-04); Elza Claudia Marques da Silva (820.087.794-91); Euclemio Pereira Borges (260.539.935-49); Eudes Eduardo da Silva (034.704.374-75); Euripedes Agostini (045.183.225-68); Eva Gabriela Alcântara Santos (515.607.205-49); Evacir de Oliveira Junior (920.761.576-20); Evaldo Lima Silva (252.779.538-25); Evandro Nunes Cutrim (252.320.963-20); Eveline Menezes Pereira (525.598.153-20); Evelyn da Silva Sousa (785.398.463-49); Everson Ramos Carvalho Freire Quirino (053.895.534-11); Everton Wagner de Andrade Oliveira (010.425.735-06); Expedito Filho Rebouças Tome Praciano (011.457.933-47); Eyd Francisco de Abreu Ferreira (915.273.503-63); Fabio Medeiros Santos (034.914.644-63); Fabio Silva Bittencourt (900.337.445-72); Farman Silva Marques (778.713.913-72); Felipe Brasil Lustosa de Resende (658.749.433-15); Felipe Caribe da Silva (016.575.475-31); Felipe Costa de Lucena (007.821.554-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.292/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalto Fernandes Cardoso Santos (875.905.495-68); Ademair Salviao Gomes Junior (335.058.878-62); Adilson Adriel Claudino (270.565.008-38); Adilson Soler Garcia (122.773.158-26); Adriana Costa Cavalcante Coelho (453.632.852-15); Adriana Kaufmann (917.794.720-72); Adriana Silva Feitosa

(659.600.332-91); Alan Carlos Klein (001.260.520-42); Alan Willian de Almeida (036.265.886-29); Alessandra Destro Cruz da Silveira (167.177.768-97); Alessandra Regina dos Santos Gomes (303.796.388-35); Alessandra Silva Portela (052.226.636-39); Alessandro Fernandes Leal (694.298.121-49); Alessandro Jose de Souza Martins (087.433.537-03); Alessandro Roberto de Paula (011.851.046-07); Alessandro Santos Guedes (068.360.057-54); Alex Basso (339.168.678-22); Alex Batista da Silva (056.127.867-94); Alex Del Carlo Bernardini (263.494.718-65); Alex Fontes da Cruz (713.670.985-72); Alex Sandro Pereira de Britto (163.492.928-47); Alex Sandro da Silva Oliveira (740.153.380-49); Alexandre Bender Padoin (991.152.710-72); Alexandre Cesconetto Ferreira (545.416.549-20); Alexandre Fabricio de Oliveira (898.009.071-49); Alexandre Quintiliano Cabral Silva (031.822.144-62); Aline Almeida Brandão (028.589.644-08); Aline Fabiane Ugolini (067.531.499-29); Aline Kely de Freitas (009.815.304-86); Aline Loureiro Abrão Luz Costa (956.407.971-34); Alisson Carlos Lopes (281.768.868-66); Aluisio Augusto Leite Gonçalves (834.407.634-04); Alvaro Santana dos Santos Junior (729.490.151-15); Alynne Andrade Catalunia (051.314.546-03); Alysso do Nascimento Pontes (982.291.682-53); Amadeu Oliveira de Almeida (229.410.408-03); Ana Carla Cordeiro Lima (941.485.387-15); Ana Carolina Fernandes Barão Pereira (323.028.818-18); Ana Carolina Zuin Soares (304.239.928-13); Ana Claudia Guedes da Silva (332.263.828-61); Ana Lucia Felix de Araujo Santos (141.404.928-56); Ana Maria Oles Vieira Luz (861.370.429-87); Ana Paula Leite Cornetta (162.670.328-09); Ana Paula Ramos Goes (859.360.817-53); Ana Paula Sato Rossi (163.082.138-10); Ana Raffaella Pinho Capelo (006.415.341-08); Andre Alencar de Sá Ferreira (014.413.714-35); Andre Felipe Pery Gonçalves (010.120.747-65); Andre Luis Gimenez (226.660.538-06); Andre Luiz Correa Neves (323.435.438-36); Andre Serra Lopes (351.637.448-95); Andrea Santana Aurora (311.847.228-62); Andreia Cardoso de Carvalho Antonio (029.013.219-33); Andreia Silva (310.793.148-90); Addressa Karin Selau (830.103.780-68); Addressa Rodrigues Särtner (351.538.958-07); Angela Thereza Rezende Novas (008.963.267-21); Anne Caroline Pacheco Paim (013.026.110-62); Anselmo Pedrosa Clemente (052.044.546-59); Antonio Emanuel Pedrosa de Souza (005.936.283-90); Antonio Francisco da Costa Filho (106.204.768-00); Antonio Nelson de Faria Peixoto (532.443.976-20); Antonio Paulo Celerino Silva (045.564.874-39); Antonio Pereira Junior (250.360.588-52); Antonio Trindade Lages (039.286.832-68); Arlindo Franco de Godoy Neto (033.388.126-55); Arlindo Lopes de Souza Neto (090.306.367-00); Augusta Lara Zanella (115.042.387-02); Barbara Daniella Ravaiani Brum (030.562.196-39); Barbara Laus (026.242.729-09); Beatriz Buch (332.298.688-89); Bernardino Gomes (281.519.417-15); Bianca Avillez Vieira Martins (069.765.107-02); Breno Jose Luongo (350.748.138-32); Bruna Fernanda Sargi de Arruda Campos Pacheco (296.630.048-51); Bruna Scursel Fernandes (314.972.478-37); Bruno Abdalah Freitas (216.020.248-71); Bruno Cristaldo Romero Moreira (734.218.041-68); Bruno Henrique Correa Fernandes de Oliveira (316.320.348-59); Bruno Leandro Pires de Carvalho (086.800.657-22); Bruno Lopes Duarte Maneira (286.074.698-60); Bruno Santos Soares (000.751.221-03); Bruno Santos de Melo (047.175.784-57); Bruno Yuji Haraguchi (309.397.328-74); Bruno de Castro Oliveira (073.094.936-21); Bruno de Oliveira Andrade (089.411.176-07); Bruno dos Santos Vieira (056.372.169-32); Caio Lucas Vasconcellos Prado Andrade (330.437.348-90); Camila Cesario Eraclide (225.383.438-60); Camila Lemos de Oliveira (125.300.167-71); Camila Maria Gasparoto (368.578.458-75); Carla Meale de Moraes (335.665.638-46); Carlos Andre Porto de Souza (776.235.415-87); Carlos Antonio Gurka (472.905.600-00); Carlos Augusto Pauwels (930.363.371-72); Carlos Cesar Carvalho Marin (065.296.939-98); Carlos Danilo dos Santos Araujo (287.993.388-90); Carlos Eduardo de Oliveira Silva (977.773.901-04); Carlos Henrique Lage Gomes (306.666.628-00); Carlos Moreira Martins (134.869.158-19)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.196/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Radeke Dauzacker (325.142.631-15); Francisca Simone Melo dos Santos (047.241.234-51); Ginaldo Sobral Alves de Oliveira (249.193.304-72); Guimel Medeiros Almeida (004.345.733-96); Marcelo Pontes Ponciano Lima (916.726.943-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.635/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Denise Rayanne Moreira Menezes (023.594.591-98); Georgina Moreira Menezes (442.888.401-04); Hebe de Almeida Lopes Modesto (118.146.897-37); Leonia Franco Vilela (119.852.081-72); Marcia de Almeida Soeiro (985.307.127-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.884/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Neusa de Freitas Balsamão (520.613.616-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pela Sra. Isabel Cristina Di Giorgi Medeiros, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento de débito e multa impostos à responsável, por intermédio dos itens 9.1.1 e 9.2 do Acórdão nº 476/2005 - TCU - 1ª Câmara, mantido em seus termos pelos Acórdãos nºs 3068/2009 e 5806/2009, ambos da 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.869/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda. (94.546.876/0001-81); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Isabel Cristina Di Giorgi Medeiros (888.888.888-88); Wilmo Miola (023.758.770-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Kleber Xavier, OAB/RS 6.549; Elias Cristina Uhry Lauren, OAB/RS 42.963; Paula Cardoso Pires, OAB/RS 23.668; Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva, OAB/RS 15.821; Victor Kundzin, OAB/RS 18.688; José Luiz Silva Neto, OAB/RS 3.243; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Antonio Pirilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; Gabriel Lacombe, OAB/DF 15.110; Paula Pires Parente, OAB/DF 23.668; Tiago Camargo, OAB/DF 20.660; Maria Sirineu, OAB/DF 20.978;
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1518/2009-TCU-1ª Câmara, Sessão de 7/4/2009, para fins de correção de erro material, para fazer constar no item 9.1, na lista de débitos, a parcela referente à OB nº 2004OB700470, datada de 28/12/2004, no valor de R\$ 3.875,35, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-006.068/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Ely Pereira (041.504.491-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães/TO

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2010 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, ex-Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, contra o Acórdão nº 4914/2009 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 8/9/2009, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa, em decorrência da não-execução total do objeto do Convênio MPO Sepre 210/1997, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Serra Redonda/PB, visando a recuperação de moradias carentes naquela municipalidade.

Considerando que no recurso em exame, o recorrente apresenta alegações com intuito de afastar sua responsabilidade com relação ao não cumprimento do objeto do referido convênio;

Considerando que o recorrente pugna pelo mero reexame dos fatos abordados no acórdão guerreado, limitando-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo condenatório;

Considerando que na presente peça recursal, o recorrente não traz qualquer fato novo que pudesse alterar a decisão recorrida;

Considerando que vale ressaltar que eventual argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que, no concerne ao documento ora inserido nos autos (fl. 16 - anexo 2), consiste em resposta apresentada pelo recorrente ao Ofício CGPC/SPOA/SECEX/MI/Nº 115/2002 (fl. 84, vp), o qual foi encaminhado ao Ministério da Integração Nacional em 2/4/2002.

Considerando, ainda, que o referido documento já constava nos autos (fl.91, vp), razão pela qual não pode ser considerado documento novo;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º do Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e por não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em

1. não conhecer do recurso de reconsideração por restar intempestivo e não trazer fatos novos, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, e art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, letra "b", § 3º e 285, § 2º do Regimento Interno/TCU; e
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-026.631/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Recorrente: Gilberto Cavalcante de Farias (251.458.514-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Redonda - PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.476/2008-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Cleneide Silva de Medeiros (182.772.922-87); Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72); Edinar Valente de Andrade Gibim (229.247.362-34); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49); Maria Sueli Ferreira Saraiva (049.841.452-34); Maria de Fatima Serrao Rosas (159.114.542-20); Vanda Maria de Albuquerque Tavora (139.326.323-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. acolher as razões de justificativas de todos os responsáveis ouvidos em audiência nos presentes autos;
2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado

pela Resolução n. 155/2002, as contas do responsável Srs. Alfredo Pessoa Correa (006.018.372-15), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida;

3. julgar, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, dar ciência deste acórdão aos responsáveis ouvidos em audiência e ao atual Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PA, com posterior arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.287/2008-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Aldo Gomes Miranda (171.792.382-87); Alexandre Gusmão da Silva (036.423.302-82); Alfredo Pessoa Correa (006.018.372-15); Amadeu Paiva Mancio (061.123.072-00); Ana Maria Lobo Rodrigues (116.037.122-91); Ernesto Messias Neyrão Filho (014.687.312-20); Iane Maria Hermes Marques (140.560.462-04); Jose Maria de Oliveira (042.251.632-53); Leticia Maria Furtado dos Santos (174.458.762-00); Paulo Rui de Moura Teixeira (031.666.782-04); Raimunda Suely Siqueira do Amaral (093.620.452-49); Rosa Maria Magalhães (093.812.362-91); Waney Dias Silva (393.307.452-53); Ângela Maria Roma da Silva Santos (105.713.292-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PA - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao atual Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/92, que adote providências no sentido de dotar as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar dos meios que garantam a celeridade na condução dos trabalhos a seu cargo, de modo a observar os respectivos prazos máximos de duração previstos no parágrafo único do art. 145 (sindicância) e no caput do art. 152 (processo administrativo disciplinar), ambos da Lei 8.112/90;

Ata nº 2/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 2):

ACÓRDÃO Nº 326/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.240/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Luiz dos Santos (001.475.673-00); Lourival de Melo Lobo (022.620.453-72); Maria das Dores Almeida de Sousa (065.816.093-15); Sebastião Monteiro da Silva (014.555.083-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PI - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal O(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 327/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.167/2003-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
 - 1.1. Apensos: 002.428/2001-0 (REPRESENTAÇÃO); 016.289/1999-4 (REPRESENTAÇÃO); 006.730/2002-1 (ACOMPANHAMENTO); 011.978/2002-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 000.163/2003-0 (REPRESENTAÇÃO); 013.636/2002-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 006.386/2003-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Abadia Maria Cunha (185.161.491-53); Alvin Vnkler Petri (027.783.789-87); Antonio Bacelar Ferreira (138.615.653-15); Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42); Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento (095.449.685-04); Carlos Jose do Carmo (485.746.356-34); Dimas Luis Rodrigues da Costa (068.232.031-53); Eduardo Basso (471.824.900-72); Fernando Siqueira Rodrigues (261.775.871-00); Francisco Fernando Fontana (262.186.078-87); Frank Farias Santos (083.016.465-00); Gilberto Waller Junior (159.579.198-10); Helder Adenias de Souza (411.349.076-72); Judith Izabel Ize Vaz (378.741.440-15); Luis Henrique Fanan (020.410.858-60); Marcelo Soares Alves (610.221.601-68); Marcos Maia Junior (128.465.546-68); Marileide Honorio Perdigão Maranhão (076.225.704-00); Mauro da Silveira Rocha (236.775.970-72); Patrícia Souto Audi (457.864.021-34); Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72); Sergio Augusto Correa de Faria (154.130.041-68); Sergio Luis de Castro Mendes Correa (443.328.311-87); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70); Wagner Rodrigues (518.254.907-59); Wagner Vilas Boas de Souza (647.213.611-49)



1.3. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar:
1.6.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social que, no prazo de noventa dias:

1.6.1.1. informe ao Tribunal a relação de todos os servidores cedidos pelo INSS a partir de 2001, bem como o respectivo órgão cedente, as razões da cessão e o período inicial, as eventuais prorrogações e a data de devolução do servidor ao INSS, justificando eventuais cessões por prazos superiores a um ano;

1.6.1.2. providencie a regularização das cessões de servidores da Autarquia a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, restringindo a duração das cessões ao limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º do Decreto 4.050/2001 e também ao pleno atendimento do interesse público;

1.6.1.3. adote medidas com vistas à efetiva devolução, pelas cessionárias, dos valores referentes ao ressarcimento dos vencimentos e encargos dos servidores cedidos, conforme exigência dos artigos 4º e 10º, parágrafo único, do Decreto 4.050/2001;

1.6.1.4. informe ao Tribunal as providências adotadas com vistas a cessar a manutenção de vantagens aos procuradores que estavam amparados pelo Mandado de Segurança nº 2001.7200006719-1 após o julgamento de mérito deste, com a observação de que a resposta deverá ser objeto de análise em conjunto e em confronto com a Prestação de Contas do INSS referente a 2007;

1.6.1.5. acompanhe, por meio da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal Especializada, e informe ao Tribunal as providências adotadas pelos Órgãos Jurídicos das Gerências-Executivas com vistas à cessação da devolução do abate-teto, conforme recomendado pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão 117146, item 9.2.1.1;

1.6.1.6. informe o Tribunal sobre o cumprimento pelas Gerências-Executivas das orientações expedidas por intermédio do Memorando-Circular/INSS/DIRH/CGARH nº 5, de 25/2/2003;

1.6.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe a este Tribunal:

1.6.2.1. os resultados dos processos de Tomada de Contas Especial instaurados no âmbito do INSS, sob os nºs. 35000.000479/2008-24 e 35000.000210/2008-48, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nos projetos 914BRA3001 e 914BRA1005, respectivamente;

1.6.2.2. o atendimento, pelo INSS, das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão 117146.

ACÓRDÃO Nº 328/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendida a determinação 9.4.2 do Acórdão 1.650/2009-Primeira Câmara (TC 027.453/2006-9), adotar a seguinte medida e promover o apensamento deste processo ao TC-009.228/2009-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.594/2009-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS (26.989.350/0022-40); Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (01.321.850/0001-54)
1.2. Interessado: Procuradoria da União/MT - AGU/PR (26.994.558/0016-00)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Remeter cópia do volume principal à CGU/MT para que acompanhe a efetividade das medidas administrativas em curso quanto às determinações objeto dos itens 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão 1.650/2009, Primeira Câmara.

ACÓRDÃO Nº 329/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. José Odilon Gama da Silva e Marcelo Costa Oliveira, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, dando-se ciência desta decisão aos responsáveis e promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão 6.198/2009, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 5/11/2009, Ata 39/2009.

	Valor ori- ginal débito (R\$)	Data de ori- gem do dé- bito:	Valor Reco- lhido (R\$)	Data do Reco- lhimento (R\$)
José Odi- lon Gama da Silva	5.000,00	5/11/2009	5.000,00	9/12/2009
Marcelo Costa Oli- veira	8.000,00	5/11/2009	8.000,00	9/12/2009

1. Processo TC-016.547/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Bbtur - Viagens e Turismo (28.152.684/0018-04); Cobra Tecnologia S.a. - Mf (42.318.949/0001-84); Jorge Eduardo Moraes da Silva (746.250.557-68); Jose Odilon

Gama da Silva (504.429.707-06); Marcelo da Costa Oliveira (909.511.907-68)

1.2. Interessado: Valvat Viagens e Turismo Ltda (03.667.498/0001-39)

1.3. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 330/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.595/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Medidas:

1.5.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 79/102, v.p., ao representante, dando conhecimento das conclusões de auditoria e das propostas sugeridas para melhorar a regulação assistencial do SUS e, por conseguinte, regularizar a situação apontada nesta representação;

1.5.1. apensar os presentes autos ao relatório consolidado da FOC Política Nacional de Regulação do SUS (TC-014.541/2009-6), com fulcro no art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, para que sejam contempladas as propostas de determinações ao Ministério da Saúde (item 75 da instrução de fls. 100/101).

Ata nº 2/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 2):

ACÓRDÃO Nº 331/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.072/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cássio Basto dos Santos (086.020.507-04); Djalma Ferreira Coutinho (035.905.697-00); Harley Faria Quintaes (002.792.001-10); Osmar da Eira (086.021.077-49); Severino Teotônio de Carvalho (085.984.607-53); Waldyr Benjamim dos Santos (014.799.387-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 332/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.713/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gleide Maria Gomes de Souza (090.882.455-68); Hildete Alcantara de Freitas Barros (035.673.465-04); Hoche de Oliveira e Silva (018.446.365-34); Humberto de Oliveira Campos (041.435.155-04); Janice da Silva Almeida (094.999.465-00); Jose Brito Gonçalves Pereira (185.465.525-68); Jose Leonardo dos Santos Filho (040.786.165-34); Jose Ribeiro de Vasconcelos Filho (041.619.985-20); Laurita Lima de Guimarães (222.656.005-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 333/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, em virtude da correção posterior dos proventos da inativa Neusa Maria Matos Batista, com a exclusão da parcela referente à GDATA paga sem a devida proporcionalização, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-025.238/2006-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Neusa Maria Matos Batista (056.950.825-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes do ato de concessão de aposentadoria a Neusa Maria Matos Batista apreciado pelo Tribunal;

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 334/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.539/2006-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira Ebe Donadio Albino (170.329.258-80); Tania Regina da Silva Richeto (055.280.528-90); Vilmar Rogerio Coutinho (609.512.658-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.572/2006-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orlando Cirino (031.342.708-97)

1.2. Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos da inativa Rosane de Almeida Fernandes Feres, com a exclusão da parcela referente à vantagem pecuniária individual paga sem a devida proporcionalização, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.580/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Cidneide Vieira Lopes (686.055.528-91); Rosane de Almeida Fernandes Feres (648.809.158-15)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes do ato de concessão de aposentadoria a Rosane de Almeida Fernandes Feres apreciado pelo Tribunal.

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 337/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos dos inativos Deci Maria Jaeger Chaves, Jarbas Tavares da Silva e Sandra Castro da Silva, com a exclusão da vantagem pecuniária individual do primeiro ato e das parcelas referentes às decisões judiciais RT nº 3373-45/89-26,05 e RT nº 7737-45/89 dos outros dois atos, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.582/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deci Maria Jaeger Chaves (269.093.400-00); Jarbas Tavares da Silva (222.107.680-04); Marília Costa Gomes da Silva (219.465.740-15); Marina Moraes Lopes (283.973.120-72); Sandra Castro da Silva (072.851.750-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes dos atos de concessão de aposentadoria a Deci Maria Jaeger Chaves, Jarbas Tavares da Silva e Sandra Castro da Silva apreciados pelo Tribunal;

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 338/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, em virtude da correção posterior dos proventos do inativo Elvio Marino Gambim, com a exclusão da parcela referente à "VP D JUD ENQ L10355", fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.586/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elvio Marino Gambim (119.773.960-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes do ato de concessão de aposentadoria a Elvio Marino Gambim apreciado pelo Tribunal;

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 339/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1.1 - considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de Antônio dos Santos;

1.2 - considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

1. Processo TC-027.505/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio dos Santos (053.900.308-50); Everton Delapasi (268.736.568-87); José Ary de Almeida Filho (225.138.098-15); Lázara Beatriz Fontana Costa (984.477.348-20); Maria Lúcia Fugiwara Veno (685.305.528-49); Maria Madalena Antunes (984.683.328-87); Mario Cesar Valente (028.971.488-53); Marise Regina Athanagildo Correa (834.790.318-20); Paulo Suzuki (242.795.018-15); Regina Maria Vaz Guzzo (050.756.318-27)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.466/2007-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alaor Carneiro (027.624.396-04)

1.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.918/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Levandoski Franco (652.943.190-04)

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petróbras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.017/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sivaldo Pereira de Oliveira (348.278.462-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 343/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.022/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Lozi da Rocha (804.255.771-04); Mustafa Anunçiação Fatal Filho (785.472.375-34); Pedro Gadas Filho (141.516.346-49)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.019/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Francisco Araujo Dutra (042.188.726-51); Alessandro de Lima Francisco (026.839.687-60); Alex Henrique Silva Pereira (004.198.277-06); Alex Sandro Sanchez de Jesus (807.256.945-72); Alexandra Mara de Amorim (781.690.970-53); Alexandre Brambilla Falqueto (011.092.621-83); Alexandre Caggiano Granado (965.067.417-91); Alexandre Cesar Polido (079.212.167-81); Alexandre Gomes da Silva (080.455.367-05); Alexandre Gonzalez Camara Junior (085.577.087-26); Alexandre Maia de Almeida (102.676.427-09); Alexandre Moreno Borges Junior (076.702.548-23); Alexandre Moreira Borges Junior (076.702.548-23); Alexandre Mota (147.022.008-36); Alexandre Nogueira Travesedo (052.524.837-44); Alexandre Roberto Pereira de Souza (832.228.554-04); Alexandre Rosa Botelho (143.798.188-70); Alexandre Silva Santos (043.803.697-22); Alexandre Silva de Oliveira (078.145.147-70); Alexandre Silvestre Pinho (186.693.388-40); Alexandre Teixeira Barbosa (087.079.707-73); Alessandro Tadeu Louzada Junior (131.910.947-09); Aline Candido Lima de Souza (966.230.713-34); Aline Dias de Souza Mendes (092.770.667-92); Aline Giovanna Farias (819.969.930-20); Aline Medeiros Cavalcante (086.790.367-81); Alisson Lima Brandao (087.222.237-38); Allan Lage Figueiredo (012.798.476-38); Allyson Vieira de Oliveira (010.596.563-45); Alvaro Julio Meireles (095.101.447-11); Alyne Ribeiro Lopes (054.669.087-46); Alysson Alves Loretto (997.274.807-



30); Alysson Silva da Purificacao (998.695.601-30); Amanda Aparecida Ribeiro Erculano (056.356.437-79); Amauri Lourenco da Veiga (032.820.347-50); Amilton Rodrigues Cortes (267.929.548-02); Ana Cecília de Almeida Mangaravite (084.926.617-39); Ana Luiza Silva de Alvarez Flores (106.404.377-10); Ana Luiza de Oliveira e Jesus (087.356.217-88); Ana Nionizia de Freitas Torres (702.716.665-87); Ana Paula Bez Batti Lenz (007.525.949-40); Ana Paula Machado dos Anjos (516.556.675-72); Ana Paula de Oliveira Castro (912.067.825-87); Ana Silvia Lima Azevedo (758.510.676-91); Anangelica Fadlalah Bernardo (079.893.807-22); Ananias Garcia Batista (019.982.577-70); Anderson Jorge de Melo Brito (046.860.454-52); Anderson Meireles Palmeira (106.022.027-01); Anderson de Souza Castro (034.764.247-07); Gabriel Cardoso Alves (830.477.275-20); Gabriel Frederico Pereira de Macedo (076.069.776-07); Gabriel Henriqson Teixeira (003.298.440-59); Gabriel Lopes Mendes (033.292.925-63); Gabriel Mendes Fadini (094.782.227-59); Gabriel Paiva Rega (091.101.537-05); Gabriel Pena Catabriga (103.650.347-03); Gabriel Sannuti Pais (100.764.207-60); Gabriel Soares Lana (048.510.466-00); Gabriel dos Santos Silva (339.605.968-98); Gabriela Bahri de Almeida Samia (110.249.467-46); Gabriela Blanco Vieira (094.782.357-37); Gabriela Carneiro Peixinho (057.345.567-85); Gabriela Jagmin Hohman dos Santos (003.441.450-93); Gabriela Lucas Dumas (149.218.328-89); Gabriela de Oliveira Teixeira F da Silva (124.296.757-57); Gabriella Pacheco de Abreu Grande Pousa (956.767.321-72); Galvao Eli Coelho Bomfim (325.680.398-92); Geanne Kelvyia Alexandre Matias (002.201.313-09); Geano Elias Rocha (053.542.226-13); Geilson Coutinho Figueiredo (083.389.127-86); Gelson Vieira Lucas (099.067.787-76); Genaro Zanon (883.223.270-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.923/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabio de Oliveira Cruz (635.599.190-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.a. - Eletrobras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 346/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.930/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jonas Ferreira de Souza (782.469.204-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 347/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.164/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pedro Soares da Silva Santos (094.245.177-50); Petrus Borges Vieira (045.425.454-74); Priscila de Britto Pereira Bandeira de Mello (095.375.427-85); Rafael Duarte Neves (071.912.446-82); Rafael Durante Cheachire (276.511.198-78); Rafael Moreira de Sousa (330.517.008-51); Renan Marcos Souza da Silva (125.249.007-03); Renata Pereira Elias (109.339.197-94); Renata da Costa Moraes (072.348.467-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 348/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.534/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Victor Pimenta Macena Mendes (084.771.457-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.147/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Cecilia Robles de Oliveira (011.402.947-41); Joyce Procopio da Silva (052.447.687-00)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.035/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jean Carlos Alvarenga (013.808.016-05); Jefferson da Costa Tamassiro (013.807.976-59); Maria Lucia Nunes Baracat (589.855.306-15); Tânia Régia Silva Nunes (126.422.403-63); Vera Lúcia da Costa Alvarenga (044.907.278-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 351/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), anotando que, nos atos instituídos por Antônio Coelho de Castro, Maria das Graças Farias de Oliveira e Raimundo de Almeida Barros, a decisão pela legalidade deu-se em virtude da constatação, por meio de consulta ao Siape, de que não mais persiste a falha apontada, qual seja - a Vantagem Pecuniária Individual (VPI) da Lei nº 10.698/2003, incluída, a princípio, irregularmente de forma integral, em proventos proporcionais ao tempo de serviço, já foi devidamente proporcionalizada, bem como considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, do ato referente à instituidora Marilza Simões Ribeiro.

1. Processo TC-026.039/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Altair de Moura Pedreira (035.631.975-04); Ana Maria Barbosa Pereira (093.995.185-15); Barbara Elisha Tavares Barbosa da Costa (085.760.266-78); Denise Carmen Ribeiro Conceição (955.129.855-15); Fatima Lorena Martins Cabral Guimarães (780.030.675-53); Georgenita Santa Rita de Castro (066.738.805-20); Italo Marcel Tavares Barbosa Costa (078.846.086-26); Luana Magalhaes Simões Silva (776.176.575-87); Maria Clara Matos Quintela (032.427.915-92); Maria José de Andrade Farias (019.465.175-42); Marilaine Tavares Barbosa (566.182.126-34); Nilton Roberto Martins Cabral (780.030.325-04); Pedro Henrique Matos Quintela (030.279.465-44); Sônia Maria Martins Cabral Guimarães (073.027.625-20); Ulisses Gomes Quintela (428.626.637-00); Valdelita Maria de Mello Barros (010.317.955-02); Zenaide Costa Cardoso Lima (904.837.235-68)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciado(s) pelo Tribunal, inclusive com o lançamento, no Sisac, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACÓRDÃO Nº 352/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de interesse de Júlia Scaglione Luisi, assim como legais para fins de registro os outros atos a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos dos beneficiários Fábio Nusdeo e Albina Antônia Feamenghe dos Reis Pacheco, uma vez que as parcelas "DEC. JUD. N. TRANS." e "DEC JUD N TRANS JULG" deixaram de ser pagas com a implantação da remuneração por subsídio, instituída pela Medida Provisória nº 440/2008, convertida na Lei nº 11.890/2008, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.042/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Albina Antonia Feamenghe dos Reis Pacheco (376.058.158-75); Fábio Nusdeo (000.961.058-87); Julia Scaglione Luisi (135.750.558-23)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Júlia Scaglione Luisi, haja vista o falecimento da beneficiária.

1.5.2. legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil constantes dos autos.

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes dos atos de concessão de pensão civil a Fábio Nusdeo e Albina Antônia Feamenghe dos Reis Pacheco apreciados pelo Tribunal.

1.6.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 353/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos da beneficiária Carmen Salinas Garcia, com a exclusão da parcela referente à vantagem pecuniária individual paga sem a devida proporcionalização, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.044/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmen Aldina Piccinini (193.855.198-24); Carmen Salinas Garcia (310.092.838-55)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes do ato de concessão de pensão civil a Carmen Salinas Garcia apreciado pelo Tribunal;

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 354/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Raimundo Candido Damasceno de Sousa (058.624.853-68), Marcos Alverne Falcão de Albuquerque (090.931.093-91), Marcelino Viana da Silva Filho (102.541.963-49), Edimar Rodrigues Couras (115.653.813-00) e Josemar Martins Lima (141.190.483-49) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.447/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Vitoria Facundo Severo (233.996.353-20); Elizeu Lima Sousa (246.239.383-87); Francisco Agenor Pereira (491.782.459-15); Francisco Alderico de Sousa (097.693.823-53); Francisco José Freitas da Rocha (163.063.093-49); Gilson Antonio de Sousa Lima (073.508.803-91); Iolanda Maria de Lima (114.099.833-15); José Galdino Rabelo Filho (211.634.483-20); Juscelino Augusto de Paula Nogueira (117.494.313-00); Myrton Cabral Filho (048.673.943-00); Reginaldo Martins de Oliveira (153.596.463-49); Sergio Braun Turbay (183.111.131-49); Teresa Lucia Adeodato Andrade (143.437.384-34)

1.2. Entidade: Conab - Sede Sureg Ceará/Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional do Ceará que:

a) identifique os responsáveis pelas reincidências apontadas, para notificá-los pessoalmente quanto às circunstâncias das impropriedades em que incorreram, a fim de evitar novas ocorrências;

b) proceda à correta identificação, nas prestações de contas dos Boletins de Pagamentos de Fundo de Caixa, dos empregados envolvidos com a sua concessão e análise, segregando a responsabilidade pela conformidade de seus atos;

c) abstenha-se de realizar despesas, por meio de suprimento de fundos, com o pagamento dos serviços de água e esgoto;

d) acompanhe, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, a ação que envolve o imóvel da UA/Tianguá, adotando as medidas processuais cabíveis que o caso requeira, com vistas ao cumprimento das determinações judiciais e finalização da contenda;

e) agilize o processo de recebimento dos imóveis alienados às Prefeituras de Aracoiaba/CE e Icó/CE, visando à regularização da situação dos imóveis e, consequentemente, do saldo da conta contábil 1.1.2.1.9.09.00 - Créditos por Alienação, sanando assim a impropriedade que se afigura;

f) compatibilize o saldo devedor existente no SIAFI, relativamente ao imóvel de Icó/CE, com os controles extra-contábeis mantidos por essa Companhia;

1.5.2. à Unidade Regional de Controle Interno da CGU que acompanhe as providências adotadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional do Ceará para dar cumprimento às determinações consignadas nestes autos, representando a este Tribunal, se for o caso, diante da constatação de possível descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 355/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Frederico Guilherme Livino de Carvalho (143.583.104-78) e Haroldo Corrêa Rocha (394.870.167-91) dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.:

1. Processo TC-023.918/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Domingos Sávio Beninca (710.469.767-53); Estandislau Kostka Stein (364.792.097-53); Guilherme Gomes Dias (704.861.407-25); Jones dos Santos Ferreira (250.004.977-91); José Antonio Bof Buffon (653.608.427-68); José Eugênio Vieira (036.111.327-72); José Sathler Neto (185.695.959-72); Marcos Antônio Bragatto (796.841.577-20); Marilza Barboza Prado Lopes (317.794.927-15); Paulo Vieira Pinto (069.730.276-87); Ricardo de Oliveira (339.026.157-53); Silvana Rocha Barbosa (395.246.207-15); Waldenor Cezario Mariot (025.337.239-91)

1.2. Unidade: Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.255/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aldemurpe Oliveira de Barros (049.826.652-49); Alex Moura Viana (382.481.742-04); Alexandre Alberto Henklain Fonseca (362.801.279-15); Almecir de Freitas Câmara (770.806.887-87); Almir Moraes Sa (183.551.029-91); Amanda Lia Ward Torquato (663.285.002-20); Antonio Belém de Macedo (104.877.003-68); Antônio Ailton Oliveira Dias (458.472.588-87); Arnaldo Mendes de Souza Cruz (172.855.262-15); Audemar Carvalho de Souza (188.728.242-49); Cesar Henrique Gerlach (359.005.639-87); Charles Barbosa Mendes (199.517.602-87); Edimar Pereira Lima (182.906.472-04); Edna Martins Ferreira (164.393.682-49); Eduard August Geiger Kummer (126.203.168-04); Elisabeth Lima Bessa (027.863.622-53); Francisco Derval da Rocha Furtado (076.956.322-87); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Geovani Pereira de Lima (234.850.191-00); Gilberto Maciel dos Santos (075.677.075-00); Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Haroldo Eurico Amoras dos Santos (028.785.342-04); João Batista de Melo Mene (007.649.302-49); José Aurelio Bezerra dos Santos (112.432.602-20); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); José Jairo Martins (289.083.257-00); João Alberto de Sousa (001.801.733-91); Lidia Maria das Dores Coelho Tavares (382.548.402-53); Manoel Onildo Botelho de Franca (056.231.542-04); Maria Auxiliadora de Souza Moraes (025.567.662-04); Marianey Ines Arenhart Marinho (849.920.939-49); Nadia Estefânia Azulay Said Chaves (382.491.462-04); Nilson Valente Guimarães (048.051.352-04); Nádia Jaciara de Aguiar Castro (446.219.732-15); Paulo Roberto Bragato (371.355.039-53); Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos (039.800.812-49); Pedro Augusto de Carvalho Dias (093.695.203-25); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53); Rodrigo de Holanda Menezes

Jucá (539.625.081-04); Ronaldo Starling Chaves (116.822.051-34); Rosilene de Moura Silva (409.498.343-00); Sergio Xavier dos Santos (061.473.408-83); Silmar Pereira Rodrigues (032.108.397-00); Silvio Silvestre de Carvalho (193.859.351-00); Warner Velasque Ribeiro (426.810.220-53)

1.2. Unidade: Sebrae - Dep. Regional/RR - MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Leodegar da Cunha Tiscoski (169.196.619-34), Errol Teodoro Kohneri Seidler (028.827.281-15), e Emami Ciriaco de Miranda (369.836.836-68) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a seguinte recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.402/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Abelardo de Oliveira Filho (096.009.905-06); Alessandra Maria Paes Landim Pascoal (691.941.491-00); Cézar Eduardo Scherer (632.244.887-00); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); José Jorge dos Santos Pereira (221.245.191-15); Lauzira Maria de Oliveira (322.526.411-34); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Manoel Renato Machado Filho (344.239.401-59); Marcio Galvão Fonseca (711.136.147-49); Maria Jeanne Rosa da Silva (528.374.593-72); Maria de Fátima Soares de Lima (280.663.834-87); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Sergio Antonio Gonçalves (025.571.488-22); Tatiana de Carvalho Benevides (635.020.461-15)

1.2. Unidade: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Mici

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar à SNSA que avalie, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, a possibilidade de adoção do ambiente geo-referenciado, construído a partir do Sistema Nacional de Informações das Cidades - SNIC, como ferramenta de controle da execução dos contratos e de auxílio no combate à ocorrência de fraudes, informando nas próximas contas o resultado dessa análise.

ACÓRDÃO Nº 358/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso I, e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU e item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, assim como considerando o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ACORDAM em autorizar, desde logo, o arquivamento do processo de tomada de contas especial a seguir relacionado, dando-se ciência ao(s) órgão(s) instaurador(es) e ao(s) responsável(is).

1. Processo TC-032.106/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Stuart Price Turner (344.635.507-34)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Valor original do débito em Cr\$: Data de origem:

322.876,00	04/11/91
322.876,00	11/12/91
322.876,00	30/12/91
605.872,00	14/02/92
678.040,00	14/02/92
774.903,00	06/03/92
1.007.374,00	06/05/92
1.201.100,00	02/06/92
1.394.826,00	02/07/92

ACÓRDÃO Nº 359/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º; 12 e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "g", do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente; e

b) converter o processo em tomada de contas especial, atuando-se, para tanto, processo específico, na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, e determinar a citação do(s) responsável(is), para apresentar(em) alegações de defesa ou recolher(em) as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos



juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.394/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: João Pedro da Silva (293.513.085-53); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Valor original do débito: Data de origem:

R\$ 80.000,00	20/07/2004
R\$ 60.000,00	15/12/2004
R\$ 60.000,00	28/09/2007

ACÓRDÃO Nº 360/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado ao TC 016.430/2009-6, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.463/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
- 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

- 1. Processo TC-014.738/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Advocacia Geral da União
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
- 1.5.1 ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que, se ainda não o fez, adote providências com vistas a instaurar a tomada de contas especial dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Prefeitura Municipal de Colinas/MA no exercício de 2004, tendo em vista as irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 6082, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, com planilhas de glosas correspondentes à importância de R\$ 3.907.091,81 (três milhões, novecentos e sete mil, noventa e um reais e oitenta e um centavos), devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias;

- 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item acima;
- 1.6. Apensar os presentes autos à tomada de contas especial acima mencionada; e
- 1.7. Encaminhar cópia desta deliberação à representante.

ACÓRDÃO Nº 362/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, deixando de manifestar-se quanto ao seu mérito, expedir o esclarecimento e recomendação que seguem, conforme os pareceres

emitidos nos autos, dando ciência ao Fundo Nacional de Assistência Social e arquivando o processo em seguida.

- 1. Processo TC-029.123/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Germano Martins Coelho (846.881.653-15)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Loreto - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Esclarecer ao Prefeito Municipal Germano Martins Coelho que, de regra, de modo a evitar a supressão de instâncias, o Tribunal de Contas da União não instaura Tomada de Contas Especial, nem retira inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), antes da atuação dos controles internos, devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos; e
- 1.6. Recomendar ao Prefeito Municipal Germano Martins Coelho que colabore com as apurações já conduzidas no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social, com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas relativamente aos recursos repassados à municipalidade pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no montante de R\$ 119.130,80, no exercício de 2008.

ACÓRDÃO Nº 363/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.283/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: MMA Engenharia Ltda
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.516/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Philips Business Communications - Soluções Empresariais Ltda. (04.078.456/0001-25)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação(SEFTI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 365/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, bem como arquivá-la, dando ciência ao representante e à unidade jurisdicionada e determinando a adoção da seguinte medida, conforme proposta da unidade técnica:

- 1. Processo TC-029.686/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Servegel Empresa de Serviços Gerais Ltda. (01.608.603/0001-33)
- 1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Previdência Social que verifique, junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maceió, a situação cadastral da empresa M.A. dos Santos Serviços ME e se certifique que eventuais pendências existentes não constituam fatores impeditivos à execução contratual.

ACÓRDÃO Nº 366/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

- 1. Processo TC-029.705/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Laurencio Silva de Moraes (336.280.683-04)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Orientar o Sr. Prefeito Municipal Lourenco Silva de Moraes no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos;

Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal Lourenco Silva de Moraes que colabore com os trabalhos já conduzidos no âmbito do Fundo Nacional de Saúde (FNS), com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio 5407/2005-FNS (SIAFI 546892).

Ata nº 2/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 2):

ACÓRDÃO Nº 367/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a parcela da Vantagem Pecuniária Individual - VPI referente aos atos dos ex-servidores Elynor Pereira da Silva Cruz, José Victor de Barros Carrieri e Lea Araujo de Carvalho já foi proporcionalizada nos proventos dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.688/2009-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Alves Lopes (289.203.098-68); Arnaldo Borges da Silva Filho (019.940.228-09); Carmélio Guagliano Júnior (000.448.738-91); Cecília Fernandes Almeida (033.501.038-55); Elynor Pereira da Silva Cruz (861.742.908-91); Francisco Camilo Moreira (608.012.638-91); José Victor de Barros Carrieri (991.288.028-53); Lea Araujo de Carvalho (083.464.898-97); Marli Benedita Januario (889.476.618-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativo - GDATA, instituída pela Lei n. 10.404/2005, bem assim da Vantagem Pecuniária Individual - VPI de que trata a

Lei n. 10.698/2003, foi proporcionalizado nos proventos do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.477/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Julio Cesar Santos de Oliveira (571.268.877-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 369/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.510/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ilídio Alves da Costa (075.756.102-00); Jose Antonio Damasceno da Silva (094.116.823-91); Manoel Lucas Batista (116.435.282-20); Pitinga Assurini (066.433.882-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.174/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento (653.224.955-68); Wilson Fernandes de Souza Filho (011.462.245-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 371/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista a maioria dos beneficiários Vando Carlos do Nascimento, Maria de Jesus Pereira de Sousa, Flamir Pereira Garcia Filho, Roberta Arcoverde Garcia e Carla Helena Correia da Silva e o falecimento das beneficiárias Berenice Peruzio Pereira e Celina Maria das Neves Manahú, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.805/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Berenice Peruzio Pereira (241.397.507-15); Carla Helena Correia da Silva (051.793.207-55); Celina Maria das Neves Manahú (461.389.517-00); Flamir Pereira Garcia Filho (009.662.241-59); Maria de Jesus Pereira de Sousa (052.089.424-37); Roberta Arcoverde Garcia (009.662.451-56); Vando Carlos do Nascimento (120.431.397-03).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 372/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.818/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Altair Fortino Gonçalves (097.406.917-57); Benedita Maria Santos da Silva (093.616.877-35); Celia de Mattos Moreira (643.509.087-49); Celina Santos Bomfim (044.324.907-56); Dalva de Moraes Ramos (343.640.997-91); Edna Estable de Araujo (086.558.847-31); Elizabet Lima Santos (511.404.037-53); Elza Melo de Lima (033.904.647-35); Ercilia Maria da Costa Silva (876.899.607-15); Herminio Alves do Maral (051.722.927-72); Idalina de Almeida Oliveira (021.979.167-85); Idalina dos Santos Moraes (533.695.217-68); Ivani dos Santos Pereira (019.036.217-04); Ivone da Silva Soares (966.948.587-87); Jayme Nunes Neves (078.862.257-91); Jorge da Conceição (127.100.757-68); Julio Gonçalves da Silva (107.844.257-60); Maria Aparecida Simões Figueiredo (022.366.967-95); Maria Jose Soares Fernandes (018.441.317-69); Maria Neves Santos (079.203.817-70); Maria Rosa de Jesus Bittencourt (909.314.407-34); Maria Roza da Trindade (520.419.487-87); Maria da Gloria Mendonça (071.092.917-07); Maria de Lourdes Gonçalves da Silva (255.334.527-53); Maria de Lurdes Pereir Coutinho (037.524.197-33); Marietta Monteiro da Silva (763.816.847-04); Marilza Vieira Borges Vansato (961.606.167-49); Nadir Mendes de Almeida (021.337.277-01); Nelina Motta de Souza (834.635.347-20); Nice da Silva Ferreira (100.534.687-91); Rina Chaves Alves (025.190.887-96); Ruth Celestino Pereira (456.702.777-91); Sidney Lascola (044.676.557-00); Suzanne do Carmo Curtis Ferreira (052.242.477-56); Tania Mendes de Almeida (002.773.247-93); Telma Almeida dos Santos (381.962.127-04); Therezinha do Menino Jesus Cruz Iracema (101.607.547-20); Vilma Cordova Rodrigues (100.185.437-31).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.417/2004-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ademilson Rodrigues dos Santos (807.401.700-15); Antonieta Vaz Brasil (672.993.850-15); Cleusa da Rosa Mena (321.707.930-20); Denise Regina Leonardi (499.536.139-15); Elenir Marques Souza Silva (989.470.010-15); Erothildes Zeolla Machado (262.720.158-10); Geneci Souza de Lima (490.002.330-20); Helena Pinheiro Reis (001.288.210-00); Iliani Heurich (256.078.800-44); Maria de Fatima Machado Neves (485.488.390-15); Martha dos Santos (665.391.450-04); Nerea Barros Pinto da Silva (807.167.680-20); Olinda Barbaro Carraro (697.477.259-91); Rackel Marques Souza (485.272.540-34); Rita de Cassia Barbedo Pinheiro (505.928.820-04); Suzana Beatriz Leonardi (465.339.660-49); Valdete Reyes de Azevedo (366.737.220-53); Vania Lucia Siqueira da Silva (295.405.180-91); Zelinda Lourdes do Amaral (720.959.030-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 374/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.508/2009-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Adelaide de Souza Vilaça (777.862.976-34); Adelia de Oliveira Dias (120.930.176-87); Agueda Maria Paiva Moraes (132.026.426-34); Aloisa de Souza Lima (791.573.786-49); Alvarina Rodrigues Marques (348.053.380-91); Ana Maria Morales (532.381.846-87); Beatriz Itabirano Marques (958.281.686-49); Celita Ricoy Morales (010.305.156-20); Cibele Luciana Vieira Maciel (032.230.756-23); Claudia Miriam Gomes dos Reis (712.369.706-59); Cleusa Maria Castanheira Barros (362.652.336-53); Denys Myller Maciel (011.951.326-97); Eli Maria Abbott Barboza (199.333.390-87); Elizabeth Cardoso Carvalho (215.121.404-49); Elizabeth Cardoso Carvalho (215.121.404-49); Elizabeth Querino Gomes da Silva (583.561.426-87); Enadyr Flavio Kingma (280.839.976-68); Eneida Souza Lima Ribeiro (008.334.876-04); Eni Barreto Rodrigues (102.863.576-15); Ermelinda Gonçalves Vilaça (221.633.016-72); Eunice Fernandes Braz (996.617.306-44); Fatima Maria de Faria Pereira (744.692.586-87); Flavia Miriam Gomes da Cruz (471.075.296-68); Gioconda Lopes de Siqueira Resende (671.106.306-68); Isaura Braga Agostinho (380.721.306-68); Juracy de Oliveira Carvalho (504.177.706-34); Jussara Vilaça Papini (023.867.056-25); Lindaura Maria dos Anjos (803.478.866-04); Lucia Monteiro de Almeida (116.780.386-87); Maria Amelia Ribeiro Miranda (048.625.476-30); Maria Aparecida da Silva Silveira (331.046.706-68); Maria Elisa Ribeiro Pacheco (421.371.796-87); Maria Elizabeth Ribeiro Gembus (808.682.076-91); Maria Helena Gonçalves (236.294.016-00); Maria Jose das Dores (513.496.806-30); Maria Lucia Mageste da Cruz (030.057.376-67); Maria Lucia Ribeiro de Amorim (032.111.896-02); Maria Marilia Ribeiro de Almeida (024.077.976-20); Maria Natalia Ribeiro Martins (074.589.396-13); Maria Rosalia Ribeiro de Souza (026.834.216-48); Maria da Conceicao Ribeiro Pacheco (047.956.176-19); Maria da Conceicao de Oliveira Ferraz (915.879.566-91); Maria das Graças do Nascimento (409.676.976-20); Maria de Fatima Stenner Ribeiro Pacheco (269.905.986-20); Maria de Lourdes Alves Ribeiro (135.382.288-50); Maria de Lourdes Martins Figueiredo (815.963.086-72); Maura Izabel Chacon (008.745.046-19); Maureen Cardoso Piffer (255.976.458-03); Mona Lisa Lopes de Siqueira Ribeiro (474.471.846-91); Mona Van Lopes de Siqueira Assunção (831.779.736-87); Nelma Maria Braz Razera (595.679.709-63); Nely Soares Cardoso (778.596.696-68); Neusimar Alves da Conceição (351.458.033-20); Regina Celia Pires Itabirano (102.902.496-00); Regina Cely Silva Mota (028.572.736-22); Regina Helena Mello Guimarães (494.506.117-34); Rinuccia Lopes de Siqueira Alves (468.822.436-20); Rita da Conceição Vilaça Gomes (221.640.906-59); Rita de Cassia Monteiro de Almeida (135.803.296-34); Rosangela de Fatima Castanheira Avelar (244.788.736-15); Rosilene de Lourdes Castanheira Cunha (032.165.526-59); Rosimeire de Souza Vilaça (480.807.056-15); Sarah Teixeira Arruda (889.404.706-72); Selma Amaral Braz Alves (473.582.899-00); Sibeles Gomes da Cruz (766.575.156-34); Simone Gomes da Cruz (766.574.856-20); Sueli Ferreira dos Reis (045.547.186-03); Telma Virginia Braz de Oliveira (694.565.777-91); Terezinha das Graças Neto (281.907.186-49); Terezinha de Fátima Felix Martins (332.244.556-91); Therezinha Senra de Oliveira (019.141.626-68); Vera Lucia Santos Buchemi (003.833.256-68); Viviane Maria Soares Cardoso (002.625.666-56); Warlei Reis de Carvalho (111.086.236-97).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 375/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.516/2009-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alaide Brites Martins (700.640.241-72); Albenisia Lopes Olivo (647.887.761-20); Alessandra Candia dos Santos (021.051.681-08); Alice Sueiro de Figueiredo (678.835.408-15); Ana Carolina de Mello (028.302.351-72); Ana Paula de Mello (365.701.501-97); Apolinaria dos Santos Benevides (764.386.511-68); Araci Alves Marinho (037.107.888-11); Beatrice Maria da Silva Cardia (332.266.877-00); Branca Sueiro de Figueiredo (007.031.318-00); Bruna Michele Conceição Gonçalves (040.151.355-63); Celia Alessandra de Freitas Magalhães (074.962.447-75); Clea Maria Lopes de Oliveira (294.490.301-20); Elizangela Batista da Silva Gonçalves (021.158.095-30); Eloar Severo da Luz (238.318.041-68); Elza Caldas (106.373.701-04); Eumilce Maria Faria Pedroso (453.314.051-34); Eurides Campozano Carlos (338.945.661-91); Eva Acosta Barbosa Queiroz Rodrigues (090.784.816-68); Geisa Conceição Gonçalves (017.261.395-73); Geny Silvestre Soley (968.907.201-30); Irma Mendes Ferreira de Souza (531.695.141-72); Jacira de Moraes Gonçalves da Silva (448.625.550-04); Jane de Moraes Guaragna (342.148.360-49); Janete Saldanha de Moraes (410.114.060-04); Joana Acosta Barbosa (795.019.821-49); Jussara Soley Molin (099.355.501-25); Jussara de Moraes Adriano (670.659.290-00); Letícia Candia dos Santos de Almeida (001.599.871-13); Licia Leonor Borralho Pedroso (847.272.332-15); Lourdes Sueiro de Figueiredo Alves (139.735.841-68); Lucia de Arruda Ribeiro (285.450.101-25); Mara Eliane Pedroso de Moraes (155.778.641-00); Maria Catarina de Oliveira Costa (379.025.471-15); Maria Damascena Caldas (367.549.511-68); Maria Neudima Lopes Marques (446.552.311-49); Maria da Graça Mello Cordeiro (203.458.521-68); Marilene Acosta Barbosa de Souza (878.359.081-15); Marlene Martins Carrapateira (146.739.671-00); Miraci Teresinha de Oliveira (879.169.321-72); Mirtes dos Santos Almeida (261.158.228-90); Nara Borralho Pedroso Hosi (483.578.471-53); Niara Pedroso de Werk (615.573.401-10); Norma do Carmo Borralho Pedroso (174.829.841-00); Normara Pedroso Barranqueiro (174.881.091-04); Paulina Caldas de Almeida (200.592.301-00); Regina Silvestre Soley (011.228.588-09); Regina Sueiro de Figueiredo (106.554.251-87); Sandra Maria Gomes Cardia (051.674.767-39); Selma Maria Lopes de Figueiredo (694.459.821-34); Sinesia Caldas (004.190.571-70); Socrates Conceição Gonçalves (018.508.435-46); Sonia dos Santos Oliveira (200.709.421-53); Sunamita Candia dos Santos Silva (016.082.971-28); Tamara Pogodin Artioli (267.200.601-63); Vanda Aparecida Silva de Sousa (383.415.811-91); Yerece Alves Marinho Macedo (637.361.441-72); Yvone Aparecida Burato Marques (822.418.301-78); Zenaide de Oliveira Pereira (666.147.407-68); Zenilda Maria Ferreira Pereira (389.887.631-49).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 376/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.713/2009-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Gomes Ferreira (052.464.797-65); Alba Maria Tenorio Sabino da Costa (857.776.257-20); Alcina de Oliveira Ferreira (515.337.747-49); Ana Margarette da Rocha Raymundo (033.947.467-00); Ana Maria Pessoa Carriço (494.839.861-68); Angelita Alves de Oliveira (739.106.517-04); Benilda Menezes da Silva (408.087.007-82); Carmen Teresa Gonzalez Camara (629.229.047-68); Cléa Navarro Rossi Peres (029.188.547-00); Conceição Imaculada Cardoso Farias (012.846.467-42); Creusa Vargas Ferreira (034.845.367-13); Daniela Gomes Ferreira (052.464.857-30); Delmarina Oliveira Ramos (850.770.897-87); Djanira de Oliveira Flor (999.292.957-04); Edina Oliveira Mattos (032.265.067-49); Eliana Gomes Ferreira (052.464.837-97); Esther Pinheiro de Maria (054.150.627-77); Eunice Martins Serra Vidal (054.484.747-48); Iara Tenorio Sabino de Carvalho (723.248.137-34); Ilka de Paula Gonzaga (069.909.977-37); Inah Navarro Pereira da Cunha (047.486.157-02); Iris de Assis Lobato (077.864.127-94); Izalda Rodrigues Martins (368.670.557-53); Jacy Ribeiro Quinta (938.718.487-00); Josefa Ferreira Maria (736.371.737-00); Lea Taroni de Siqueira Mello (025.878.867-40); Lea de Cassia Tenorio Sabino (602.288.657-00);

Liliani de Almeida Cacciatore (011.798.937-19); Lillian da Silva Tjader (403.229.127-68); Luzia Espada de Sousa (409.803.087-04); Maria Aparecida Secco de Almeida e Silva (070.169.777-65); Maria Auxiliadora Santos Lima (098.634.877-59); Maria Jose Raymundo Ferreira (735.390.077-68); Maria Tereza Tenorio Sabino (715.628.267-00); Maria da Gloria Ventura (728.250.227-72); Marlene Loreto Paschoal Baptista (962.797.457-91); Nancy Martins Ferreira (110.210.567-82); Neuma Suelly Lopes Vaz (400.651.207-44); Neusa Alvarenga Ferreira (818.020.727-72); Neyle Suzana Cavalcante Lopes (002.696.617-43); Nilda Vargas Ferreira Abilho (052.392.487-96); Nilda Veronica Dias dos Santos (686.393.847-20); Nilva Maria Tenorio Sabino (715.628.187-91); Nilza Martins Miguel (438.176.457-91); Nilza Vargas Ferreira (947.140.887-34); Nize Pinto Navarro (235.493.357-68); Norma Silva Lopes de Mello (704.349.487-72); Olayr Leuback Lopes (639.033.347-15); Raimunda Maria Baldini Vellozo (792.155.997-20); Rejane Teresa Avilla Paldes (785.332.107-44); Renata Maria Avilla Paldes (001.487.627-27); Rita de Cassia Avilla Paldes Mouty Faria (729.484.347-34); Rosana Maria Avilla Paldes (664.651.337-68); Sandra Martins dos Santos (997.398.107-30); Shirley Menezes Costa Paschoal (567.702.437-68); Silvia Vargas Ferreira (008.058.897-28); Sonia Maria Lopes Freitas (390.293.607-04); Sueli Leuback Lopes (437.587.627-15); Suzete Lopes Ramos (517.784.087-53); Sylvia da Rocha (365.784.017-68); Teresinha de Lisieux Lopes de Freitas Vellozo (617.927.725-72); Tereza Cristina da Rocha Raymundo (033.947.427-05); Therezinha de Jesus Vigorito Gomide (738.629.917-68); Vera Lucia Fernandes Pessoa (746.282.836-72); Ylmar Martins do Amaral (932.439.447-91); Zuleide da Silva Kapisch (108.435.847-69).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.720/2009-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amarilis Laude Lisboa (201.730.240-68); Antonia Maristela Schneider Garcia (234.703.210-00); Eliane da Rosa Eccel (715.247.110-04); Lea Duarte Graande (013.103.720-04); Ledy Kurtz Gonçalves (585.917.960-04); Maria Lucy Romanato Ribeiro (588.111.410-87); Maria de Fatima Laude Lisboa (206.495.250-00); Maria do Carmo Lisboa Cauduro (281.210.400-78); Marli Terezinha Laude Lisboa (404.960.740-91); Olga Gomes da Rosa (294.317.350-91); Olga Maria Lisboa da Costa (414.857.000-78); Vera Lisboa Muller (479.899.390-53); Zelia Leni de Almeida Schneider Schiavo (275.458.140-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 378/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.550/2009-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Minato Hashimoto (528.871.621-87); Moacir Larrea Fernandes (167.778.240-49); Moacir Luiz Centofante (103.846.421-87); Moacir Ubirajara Pereira da Gama (009.025.603-44); Moacyr Antonio Feijo (054.909.017-72); Moacyr Mendonça Guimarães (008.579.551-87); Narciso Bitencourt da Silva (090.189.567-91); Natal Rodrigues Chaves (123.532.726-49); Natalicio Araujo (079.595.831-53); Nelci Antonio Lorenzoni (152.089.660-34); Nelson Batista da Silva (080.724.341-87); Nelson Candee (171.872.060-20); Nelson Marcos Coutinho (017.809.307-63); Nelson Vedana (002.072.509-44); Nelvide Machado de Souza

(030.964.407-00); Neri de Campos (213.337.260-15); Nestor Barreto Azeredo (059.206.207-49); Newton Fernandes dos Santos (090.991.900-34); Newton Machado da Costa (130.927.070-87); Nil-do Ramos dos Santos (111.573.724-49); Nilsen Dutra Santana (128.847.237-49); Nilson Jose de Almeida (006.263.765-72); Norberto Lima Vieira do Nascimento (031.406.602-00); Octavio da Silva Ramos (051.140.637-15); Oderito Dutra de Santana (004.205.572-53); Odilon Truman Fernandes (457.184.908-72); Olavo Luis Vital Filho (372.691.607-59); Olinto Oliveira da Motta (213.337.690-91); Olivio Borges Nascimento (203.334.390-15); Olivio Luis Damin (170.887.120-91); Onofre Mariano Filho (060.033.971-87); Oreste Francisco Ferreira (154.232.550-15); Orlando Lopes (046.353.107-87); Orlando Luiz de Souza (059.793.407-00); Orlando do Carmo Farias (034.764.482-15); Osires Cordeiro Peres (015.120.562-00); Osmar Manhaes Roque (030.959.327-15); Osmar Ormianin (112.317.189-00); Osorio Ferraz Gominho (321.747.567-49); Osvaldo Gonçalves da Silva (129.325.157-72); Otavio Weichel da Silva (248.064.630-00); Oziel de Valnisio Pires (009.406.660-49); Paschoal Santino do Nascimento (059.473.837-72); Paulo Alberto Kasper (011.090.140-15); Paulo Clorindo Cantele (069.196.007-06); Paulo Dominoni (001.714.334-91); Paulo dos Santos Pinho (006.931.110-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.208/2009-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo Cruz Junior (009.534.586-87); Almir da Costa Soeiro (040.740.927-00); Arthur Alberto Leite Neto (032.843.797-20); Arthur Telles Cramer Ribeiro (051.762.637-34); Ary Jorge Colombo de Souza (004.551.999-49); Aurelio Cordeiro da Fonseca (030.951.507-68); Carlos Alberto Cardoso de Lamas (029.290.157-72); Dulene Aleixo Garcez dos Reis (047.064.477-04); Fernando Pinto Duarte (033.434.567-72); Jose Marcos Granato (023.098.317-00); Jose Pedro de Souza Dias (040.490.207-34); Lucier Lucas Gonçalves (034.722.997-20); Oromar Baccara Leal (019.134.336-68); Osmar Correa Lima (079.233.927-49); Oswaldo Costa Santos (065.304.787-87); Romualdo Araujo (046.554.270-00); Rosiel Gallera (102.148.017-72); Rubens de Carvalho (004.009.981-49); Rubens de Oliveira Barcelos (007.353.880-91); Ruy Taxa Machado (018.593.746-20); Thome Luiz Lencina (067.055.960-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.211/2009-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alcides de Oliveira (531.685.268-00); Antonio Celso Benedito Lourenço (642.696.208-20); Carlos Luiz Afonso (003.759.699-34); Eduardo Campos de Faria (027.574.277-68); Euclides Correa de Souza Filho (038.239.977-34); Francisco de Souza Lira (044.864.804-06); Iva Paranhos dos Santos (006.425.250-72); Joao Batista Ferreira dos Santos (338.397.517-72); Jose Carlos Santos Cerqueira (009.019.896-49); Jose da Conceição das Neves (038.006.447-20); Jose de Mattos Medeiros Junior (032.279.017-49); Luis Fernando Martins (236.015.237-87); Marcos Antonio Ribas dos Santos (081.578.637-91); Moacir Del Vigna (084.040.549-91); Nelson Lugo Sorace (126.292.949-00); Paulo Audebert Menini Delage (008.080.916-20); Paulo Fernandes Dutra (045.326.860-91); Raul Vallerine (361.377.408-97); Reinaldo Bertin (185.266.677-34); Romeo Arno Schaeffer (004.268.659-87); Sidney Chaves Ramscheid (260.117.277-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.214/2009-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Americo Correa da Silva (066.391.430-20); Anizio Reis Neto (022.181.196-68); Antonio Julio dos Santos (003.241.245-20); Aristeu Batista da Cruz Ramos (011.104.700-53); Arlindo Zenkner (056.428.259-68); Armando Pedro Maurmann (008.374.230-15); Clairton Fernandes Cleto (113.438.009-78); Cosme Antonio Lopes (019.077.516-53); Dilon Ramos Reis (103.140.759-68); Edvaldo Oliveira Santos (002.459.175-00); Emerson Pereira de Barros (059.137.480-34); Francisco Reis de Moraes (010.167.686-72); Hernani Marinho (080.777.709-91); Ivo Anchieta (035.264.530-04); Jaime Nunes (006.253.709-10); Jalmor Muller (003.737.969-00); Jenaro Odorico Pedrosa de Souza (001.939.099-87); João Machado (124.973.129-15); Jose Darcy da Rosa (030.740.640-72); Joviniano Pereira Puga (284.777.829-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.216/2009-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio de Oliveira Lameira (233.295.997-15); Carlos Artur Bibiano (186.291.219-04); Cleuton dos Santos (260.850.977-00); Edi Ubirajara Ferreira (180.470.840-20); Getulio Neves (316.989.137-53); Joao Bosco da Costa (114.491.106-06); Jonas do Nascimento Muniz (334.440.997-20); Jorge Correa Camacho (024.989.285-53); Jorge Rezende dos Santos (261.503.287-91); Jose Antonio Cavalcante (336.547.197-91); Jose Vicente Bentes Teixeira (131.169.830-20); Lemaes Esteves Alves (254.746.857-34); Luiz Carlos Almeida Nascimento (260.015.517-15); Luiz Gonzaga Bandeira (188.646.437-53); Luiz Pereira da Cunha (298.124.887-15); Orlando Danilo Paes (331.617.207-68); Veronez Palomar Vargas (090.342.180-15); Vilson Ferreira (271.451.740-49); Walter Celso da Cruz (212.337.647-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.218/2009-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adair Pereira Pires (221.692.969-72); Ademir da Silveira (341.101.199-87); Carlos Alberto Pinheiro Ayres (076.599.037-72); Edson Maciel Monteiro (027.086.207-20); Joao Paulo Conceição (002.356.100-97); Joao de Oliveira Mattos (086.931.617-68); Mario Mello Carvalho (054.565.257-04); Neli Leal de Azevedo (030.305.477-87); Nielsohn Therezino Cavalcanti Daniel Mendes (060.040.750-00); Paulo Jose dos Santos Gomes (039.834.477-91); Roberto Cardoso (033.735.177-53); Silvio Dreher (011.012.420-00); Valdir Ferreira Pinto (128.743.451-72); Valdir Gonçalves de Oliveira (206.788.197-34); Valdir Porto Alegre Motta (041.982.710-20); Valdo Camilo Guedes (066.201.830-34); Valmor Jose Cipolat (008.156.830-49); Vilmar da Rosa (006.416.500-00); Wilson Cardoso Dhein (056.868.496-68); Wilson da Silva (007.556.990-68); Wolney Tavares (005.617.700-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.220/2009-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Audeci Apolonio Silva (006.359.794-20); Edvaldo de Azevedo Tavares (228.660.607-25); Evandro Gonçalves Diniz (004.141.234-68); Frederico Otavio Carneiro Santos (129.441.577-87); Gilberto Pereira da Silva (003.764.264-20); Idelmar Rodrigues de Souza (107.488.307-15); Joao Carlos Uchoa de Albuquerque (054.050.414-91); Jose Candido da Silva (004.603.464-15); Jose Carlos Marin (059.039.807-59); Jose Claudio da Silva (002.223.804-20); Jose Edson Barbosa Bispo (051.603.835-49); Jose Mario dos Santos (013.045.694-20); Luiz Vilhena do Nascimento (000.370.442-49); Manoel Jose da Silva (004.733.404-53); Marcos Reinaldo da Silva (023.860.387-34); Moacir de Sousa Oliveira (031.761.420-72); Otavio Coelho da Silva (007.085.854-34); Ozeias Almeida de Araujo (033.737.897-53); Romão Ferreira Cravo (019.285.032-68); Simplicio Lopes Filho (040.255.043-91); Walter do Carmo Rodrigues (098.055.244-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.222/2009-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alcy Trindade (075.041.017-53); Alvino Vieira Lopes (006.257.281-49); Antonio Pereira Piuga (115.661.670-00); Arthur Garcia Ottoni (035.274.417-00); Dermeval Fontes (056.991.347-00); Elias dos Santos (056.843.587-72); Jeronimo Augusto dos Santos (090.410.601-20); Jerson de Lima Couto (190.596.397-15); Joaquim Coutinho Netto (010.464.316-00); Joaquim Rabelo de Oliveira (003.200.302-10); Jose Acacio (096.948.036-91); Jose Cruz Medeiros (035.113.327-53); Luiz Rodrigues Nunes (070.032.007-59); Nilton Anies (161.799.948-20); Paulo Elias (029.253.547-34); Raimundo Alfredo Silva (004.364.373-68); Reynaldo Teixeira de Bragança (076.840.377-49); Roberto Ramos (036.333.577-34); Sergio Freitas dos Reis (062.578.447-20); Wilson Bornickel Katte Britto (097.387.897-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.228/2009-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Abimael Alves Pinto (039.284.389-72); Arnaldo Menezes Rodrigues (100.254.800-49); Celso Nunes de Freitas (057.537.080-72); Geraldo Coelho (079.293.748-15); Geraldo Possamai (109.495.930-87); Getulio Rosa (151.388.100-06); Jairo de Lima (040.071.318-72); João Carlos Lupack (017.201.989-34); Joao Manoel Previtali (198.577.217-53); Jose Wilson Hartmann (078.721.869-34); Jovino Fontella Acosta (142.561.770-00); Juarez Onofre Venning (017.674.100-34); Lauro Matuchewski (110.652.229-04); Saulo Gonçalves Pereira (009.890.106-00); Sebastião Coelho dos Santos (013.091.536-04); Valmir de Mattos Vieira (010.180.436-91); Valter Soares de Araujo (032.638.948-20); Vito Francisco Cardoso (009.862.166-15); Walmir Adriano Augusto (064.613.876-68); William Gonçalves Mota (002.092.791-68); York da Silva Adario (007.030.016-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.237/2009-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adelson Claudio Machado (116.177.480-72); Alvanir Boeira Floriano (119.327.160-68); Antonio da Silveira (057.617.351-72); Carlos Antonio Lopes (139.044.260-87); Evoni Bragatto (213.640.010-04); Francisco de Paula Pereira Alves (022.338.780-00); Henrique Audebert Delage (093.197.196-91); Hilario Schmitt (101.359.010-49); Hippolytto Miliani Vianna (041.159.458-34); Jacy Graça Filho (099.138.586-15); Jeonilson da Silva Arrebola (093.339.917-00); Joel Oliveira de Avila (143.982.300-68); Luiz Paulo Lameira (244.416.190-49); Renato Nune Machado (174.164.180-20); Rodinei Baptista de Oliveira (045.034.908-00); Ruy Segismundo Pretto Lima (192.824.350-91); Sadi dos Santos (110.150.120-00); Sergio Diniz Pinheiro (071.938.070-72); Valdemar Zarpelon (076.844.959-68); Valdoir Gullich (105.716.980-34); Yoshiaki Takahama (029.310.100-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.238/2009-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Airton Costa Rodrigues (008.213.300-04); Carlos Lucio Chaves Medina (004.957.600-30); Edlar Cremonese (260.025.580-04); Elcio de Souza Alves (288.189.627-87); Etor Irzabal da Rosa (013.656.730-49); Expedito Machado de Faria (057.323.448-53); Jose Eduardo Hansen (132.508.170-15); Jose Renato de Souza Verissimo (044.056.846-34); Leovecir Barros de Mattos (031.583.577-04); Luiz Carlos Souza Gomes (007.302.700-68); Luiz Fernando Lara (008.456.800-30); Manoel dos Reis (055.209.671-72); Oly Pereira Moreira (005.481.620-34); Paulo Gracindo Leal (192.415.180-49); Paulo Roberto Scherer Gomes (006.990.630-00); Paulo Vicente Acosta Caputo (007.858.490-68); Tito Soares de Campos (011.010.050-68); Ubirajara Rodrigues de Carvalho (009.372.070-04); Valmir de Vargas Coelho (006.129.799-20); Valter Faler Castelo Branco (002.943.659-15); Valter Garcia da Silva (004.938.480-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.240/2009-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Garcia da Cruz (078.460.701-00); Ary Lopes Cardias (016.857.400-49); Carlos Antonio dos Santos (411.267.698-00); Constantino Lipski (020.656.810-04); Edmar Eudoxio Telesca (009.527.617-34); Eduardo Americo Chaves (015.044.289-00); Elder Amaro de Oliveira (010.400.490-87); Henrique Pereira Fernandes (042.799.210-91); Jesus Antonio Macedo da Fontura (142.364.270-87); Joao Francisco Lima Fagundes (188.891.820-91); Jose Alves da Silva (130.641.937-91); Jose Antonio Lucas Martins (123.473.026-04); Jose Marinho da Silva (007.927.051-49); Jose Maturino dos Santos Mota (059.788.070-00); Luiz Adelino do Nascimento (018.317.804-10); Manoel Raimundo Araujo dos Santos (053.300.682-15); Mauro Heleno Ricardo (154.706.876-00); Octaviano Lauro Rolim (060.036.210-87); Rubem Caetano Pereira (593.003.888-00); Rubens Israel Benites Campos (143.950.370-20); Waldir de Oliveira Silva Junior (064.291.816-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 390/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.246/2009-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Aloizio Puchalski (008.290.489-87); Angelo Pires Moreira (005.959.500-00); Antonio Andre da Silva Tobias (090.412.498-34); Benedito Batista da Silva (025.393.146-00); Benedito Paulo da Silva (208.276.957-72); Edison de Oliveira (003.786.821-72); Elias Nunes Andrade (439.277.268-34); Elizeu Valezi (171.860.998-15); Francisco Gonçalves Saraiva (043.731.703-04); Gervásio Passos de Lima (004.190.281-53); Herminio Allebrand (044.790.250-49); Ildo Salazar Souza (086.231.471-20); Ivo Ritter (006.423.550-53); Jerônimo Romão da Costa (080.798.701-87); Mario Franquelino (070.268.891-68); Oziel Bernardino da Silva (240.788.329-20); Paulo Firmino Rosa (040.671.851-20); Petronilho Rodrigues da Silva (554.164.208-63); Romaldo Milani (134.713.920-68); Rosevelte Luis Mello Sobroza (007.193.740-49); Ruy Soares Pires (059.209.730-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 391/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.250/2009-1 (REFORMA) 1.1. Interessados: Alceu Martins Teixeira (113.590.999-72); Aldemir Monteiro Neves (006.382.509-00); Alipio Bittencout Rosenthal (035.279.480-15); Amaro Neto Araujo (267.863.707-72); Anesio Ferreira Leite (004.105.604-30); Antonio Carlos Pedroso dos Santos (093.729.200-10); Antonio Moacir Pereira (008.442.170-34); Baltazar da Silva Moreira (020.357.154-15); Benajaldo Jose Franco Fonseca (013.381.292-87); Carlos Roberto Gonçalves dos Santos (222.923.817-53); Carlos Sergio dos Santos Piquet (012.281.372-34); Clovis da Rosa Ribeiro (139.159.910-15); Danilo Soares Marques (098.524.410-00); Demerval Martins dos Santos (005.496.909-30); Edison de Paiva (024.476.816-15); Elio Wada (050.281.088-20); Francisco Eudes Maciel (000.834.452-34); Francisco Pinto de Resende (037.200.207-20); Geraldo Nunes (055.382.971-87); Luiz Fernando da Cunha Freitas (254.645.077-87); Paulo Roberto da Silva (207.661.907-06).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 392/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.254/2009-0 (REFORMA) 1.1. Interessados: Josildo D'Assunção Botelho (188.337.057-49); Josue de Oliveira Martins (034.389.023-20); Josue de Souza e Silva (094.613.617-34); Lasaro Araujo do Lago (070.624.354-49); Lourenço dos Santos (217.167.908-59); Luiz Augusto da Silva (003.306.121-15); Luiz Carlos Aleixo (013.099.196-15); Luiz Moacir Dias Prado (015.359.942-15); Sebastiao de Campos Neiva (003.454.312-00); Sergio Rodrigues da Silva (265.616.707-87); Sidney Lopes de Miranda (018.468.924-49); Silvio Palhano de Souza (010.377.149-20); Tasso da Costa Sa (061.577.261-72); Uilton de Andrade (059.052.577-87); Ultemir de Lima Dutra (017.714.420-34); Uzemir Ramos Camargo (277.619.918-04); Valdemar Francisco de Sousa (060.671.583-53); Valmir Brittes Braga (032.653.407-59); Walter Ferreira Sales (047.639.712-04); Wanderlei Albino Borges (023.428.391-20); Wilmar Martins de Sousa (003.518.571-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.256/2009-5 (REFORMA) 1.1. Interessados: Carlos de Campos Leite (003.736.213-53); Ernesto Ramos de Medeiros (001.651.231-68); Ismael de Miranda e Silva (000.114.527-49); Joel Tolotti de Freitas (031.889.810-15); Jorge Goulart (077.249.267-00); Jose Moreira (015.882.816-04); Jose de Barros Cabral Filho (002.930.590-04); Jose dos Santos Filho (038.814.237-53); Loreno Cruz (045.705.530-87); Lourival Senna (125.792.039-15); Luciano Evangelista de Almeida (015.632.706-68); Luiz Jose da Silva (239.954.167-72); Neudo Leite da Silva (003.679.074-53); Ney Jose de Souza e Silva (056.877.997-53); Odir Teixeira Guedes (021.608.200-59); Paulo de Mendonça Vianna (029.816.450-72); Rene Flores Marques (008.460.820-04); Roberto Vicente da Silva (004.225.841-34); Ruben Gomes da Rosa (045.710.880-00); Salvador Gulle dos Santos (044.932.570-91); Zemar Rosa (086.321.037-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 394/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.261/2009-5 (REFORMA) 1.1. Interessados: Alexandre Waldemar Avila dos Santos (008.846.340-00); Carlos Alberto Ameno (030.962.207-78); Daniel Teixeira da Silva (009.345.690-53); David Lopes Gonçalves (009.100.580-91); Guido Zeni (003.142.182-20); Ivo Luiz de David (009.263.450-87); Jesus Flor (036.684.440-72); Jose Freire Furtado (007.554.433-49); Jose Mauro Nogueira (048.329.220-68); Leonidas Umpierre Doyle (044.786.810-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 395/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-017.350/2009-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008) 1.1. Responsável: Fernando Sérgio Galvão (181.515.150-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 396/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.323/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008) 1.1. Responsável: Ramon Borges Cardoso (448.999.128-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.326/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008) 1.1. Responsável: Neimar Dieguez Barreiro (007.564.230-15).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 398/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.634/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007) 1.1. Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); Aureo Ferreira Sardo Junior (012.068.567-18); Benedito Soares Nobre Filho (383.552.137-34); Evaldo Lucena de Vasconcelos (730.631.697-49); Jamil Meron Filho (330.083.027-34); Joana de Fátima Fernandes Paiva de Abreu (394.910.566-20); Katia Maria Modesto Ferreira (000.413.707-83); Mauro dos Santos Lourenço (967.178.587-53); Sebastião Marcos Spolidoro (607.690.507-78); Tania Clara Targino de Assis (877.868.937-68); Vera Lucia de Gaia Campos (486.919.927-00); Wagner Correa dos Santos (730.456.407-53).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação: 1.5.1. à Diretoria de Contas da Marinha que se manifeste no próximo Relatório de Gestão do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha a respeito da situação e das providências adotadas em relação aos processos relativos aos Inquéritos Policiais Militares e outros, relacionados nos itens 3.13, 3.14 e 3.15 do Relatório de Auditoria de Gestão n. 12/2008.
ACÓRDÃO Nº 399/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.798/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008) 1.1. Responsável: Julio Cesar de Arruda (569.165.407-10).
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração do Exército.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 400/2010 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.801/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008) 1.1. Responsável: João da Silva Couto Lima (152.555.222-87).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.809/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Rui Santiago de Sousa (178.062.833-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.867/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Rui Alves Catão (290.189.007-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Leste - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.934/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Paulo Cesar de Castro (038.620.898-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ensino e Pesquisa - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.018/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Marcos Abílio Castro Pimenta (734.126.517-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Depósito de Subsistência de Santo Ângelo - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.287/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Temístocles Moura Café (190.854.274-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Manaus - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.522/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Derli da Silva Gouvea (437.507.027-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Salvador - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.530/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Tarcisio Freire Emery (371.323.694-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guaranição de João Pessoa - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.563/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Paulo Humberto Cesar de Oliveira (499.024.907-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.651/2009-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Elander Mendes da Rosa (753.842.997-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Suprimento - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.680/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Eduardo Gurgel Garcia Augusto (843.999.457-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 3.549/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/10/2008, Ata n. 38/2008, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "CR\$ 591,44 30/03/1994; CR\$ 575,03 27/04/1994; CR\$ 649,90 27/05/1994; e CR\$ 1.083,67 28/06/1994", leia-se: "CR\$ 540.280,44 30/03/1994; CR\$ 723.456,74 27/04/1994; CR\$ 1.178.977,09 27/05/1994; e CR\$ 2.868.507,00 28/06/1994", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.844/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Antônio Carlos da Silva (197.423.207-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: José Gilmar Cerqueira Santos, OAB/RJ n. 111.169.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Assis Fernando da Silva e da Sra. Lucia Helena Madeira Gonçalves regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.012/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Assis Fernando da Silva (546.314.910-00); Carlos da Costa Viegas (001.109.350-12); Cipriano Mario Marchetto (598.133.340-53); Dirceu Marino Schneider (688.532.700-04); Edson Hoffmann Porto (585.163.100-78); Eduardo Mendes Pinheiro (421.274.670-00); Joel Vaz Simas (575.431.600-30); José Altair Gomes Benitez (130.175.350-53); Lucia Helena Madeira Gonçalves (336.568.600-25); Luis Artur Niemeyer (815.609.820-04); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Mirian da Rosa Paz (185.453.190-53); Otavio Cardoso da Cunha (675.815.790-34); Paulo Rangel Leal da Silva (652.552.320-68); Ricardo de Oliveira Betat (532.150.440-72); Tiago Rossi da Silva (686.801.550-04); Vanderlei Verardi Langer (136.100.400-25); Vanderli Ferreira Teixeira (530.945.650-34); Willy Bruno Schonmeier (167.302.750-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: 9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/RS - MJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à 9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal:
 - 1.5.1.1. abstenha-se de conceder adicional de insalubridade, quando não forem atendidos os requisitos abaixo explicitados, devendo ser suspensos os pagamentos já autorizados sem a sua observância:
 - 1.5.1.1.1. o benefício é exclusivo para aqueles que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas (art. 68 da Lei n. 8.112/1990), o que não se caracteriza pelo fato de o servidor estar à disposição para exercer atividades nessas condições, ou por exercê-las em caráter esporádico ou ocasional (art. 3º, inciso I, do Decreto n. 97.458/1989);
 - 1.5.1.1.2. o pagamento do adicional somente será efetuado com base em laudo ambiental expedido por autoridade competente, que, conforme a Orientação Normativa SRH/MPOG n. 04/2005 (art. 11), se restringem a: Delegacias Regionais do Trabalho; serviços especializados de segurança e medicina do trabalho dos órgãos e entidades públicas; centros de referência em saúde do trabalhador,



devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde; universidades; outras instituições públicas conveniadas com a SRH/MP, ou administrativamente pela Coordenação de Seguridade Social e Benefícios do Servidor da SRH;

1.5.1.1.3. o laudo ambiental deve ser assinado por no mínimo dois profissionais habilitados, sendo pelo menos um deles médico do trabalho ou engenheiro de segurança (Orientação Normativa SRH/MPOG n. 04/2005, art. 11, parágrafo único);

1.5.1.1.4. o adicional somente pode ser concedido à vista de portaria de localização do servidor no local periciado (art. 4º do Decreto 97.458/1989);

1.5.1.1.5. a solicitação e a contratação para elaboração do laudo devem partir da própria Administração e não de organizações sindicais ou entidades de classe, de modo a garantir a observância do princípio da impessoalidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

1.5.1.2. realize levantamento, abrangendo o período de 2004 a 2006, a fim de identificar os servidores que, embora tenham recebido adicional de insalubridade no percentual de 20%, se expunham de forma apenas esporádica às condições associadas ao grau máximo de insalubridade, com vistas a obter o ressarcimento da diferença entre o valor pago (20%) e o valor devido (10%), atualizadas monetariamente, com fundamento nos arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, adotando essa medida necessariamente para aquelas situações que, no "Laudo Técnico de Avaliação de Riscos Ambientais" de junho de 2006, foram caracterizadas na Ficha 2, ou, no caso da Ficha 1, quando o trabalho era executado no Núcleo de Comunicação Social - NUCOM, no Núcleo de Informática e Telecomunicações - NUTEL, na Seção de Policiamento e Fiscalização - SPF ou no Núcleo de Inteligência - NUIINT;

1.5.1.3. observe o disposto no art. 5º do Decreto n. 5.992/2006, no que tange à obrigatoriedade de realizar o pagamento de diárias a servidores de forma antecipada, de uma só vez, planejando com antecedência os deslocamentos, a fim de evitar pagamentos posteriores ou parcelados, fora das situações previstas nos incisos I e II do mencionado normativo;

1.5.1.4. instaura os processos administrativos disciplinares ou sindicâncias, de forma tempestiva, evitando a prescrição da ação disciplinar, atentando para o disposto nos arts. 142 e 143 da Lei n. 8.112/1990, promovendo a conclusão e o julgamento desses processos dentro dos prazos legais, nos termos do arts. 152 e 167 desse mesmo diploma legal, envidando esforços no sentido de obtenção de recursos financeiros junto ao Ministério da Justiça para instauração e julgamento desses processos, além de efetivar a capacitação de servidores para o exercício de tais atividades;

1.5.1.5. informe, no próximo Relatório de Gestão a ser remetido a este Tribunal, acerca dos seguintes pontos:

1.5.1.5.1 o desfecho dos Processos ns. 08.660.003.007/2007-04 e 08.660.003.006/2007-51, concernentes ao ressarcimento de valores indevidamente percebidos pelos servidores de matrículas Siape ns. 0165628 e 0165644;

1.5.1.5.2. o cumprimento pela unidade das determinações supra, em especial no que se refere à concessão de adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO Nº 413/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Julião Cristóvão Ferreira, Ângelo Fernandes Gioia, Conrado Agnelo Flores, Romero Luciano Lucena de Menezes e Valquíria Souza Teixeira de Andrade regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.981/2008-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvinio José Leite (226.733.771-15); Angelo Fernandes Gioia (060.276.928-04); Conrado Agnelo Flores (296.232.271-91); Eliane Antonio dos Santos (879.390.881-49); Geraldino Chaves da Rocha (121.524.041-49); Helio Alves Borges (112.964.701-30); Ivonete da Costa Sales (227.570.903-72); Jose Carlos Gomes (107.359.251-00); Jose Carlos Pinto Policarpo (116.524.701-15); João Antonio dos Santos (097.224.161-20); João Luis Rodrigues Nunes (313.755.451-91); Juliano Cristóvão Ferreira (025.560.026-70); Lindoraci Dias de Sousa (178.584.453-91); Maria Vanusa Sales da Silva (578.235.291-49); Romero Luciano Lucena de Menezes (131.686.814-15); Sergio Barboza Menezes (855.844.877-91); Valquíria Souza Teixeira de Andrade (301.830.651-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/DPE/DF.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal que, ao contratar com fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, proceda à formalização da aquisição por meio da assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 11 do Decreto 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei n. 8.666/1993;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle que acompanhe a atuação da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal quanto à regularização da situação patrimonial dos 10 Ipod 30 GB, adquiridos por meio do Pregão n. 10/2006.

ACÓRDÃO Nº 414/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução de fl. 8 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-022.449/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica - MEC.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiras/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia das peças de fls. 17/19 e desta deliberação à Ouvidoria/TCU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-028.669/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia das peças de fls. 18/22 e desta deliberação à Ouvidoria/TCU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-028.671/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária

e) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 2):

ACÓRDÃO Nº 417/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-000.870/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Selma Gordiano Magalhaes (366.303.065-20).

1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/BA - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.869/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Almeida Jeronimo (052.372.646-54); Emerson Pereira de Souza (041.197.636-25); Fernanda Dantas Salvade (002.955.520-50); Fernando Amaral Amador dos Santos (063.254.426-01); Hugo Fidelis Batista (006.835.181-00); Jordao Au-

relio Rocha Poletto (809.458.561-72); Lucas de Souza Silva (807.780.895-68); Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos (909.005.371-91); Paulo Marques Carvalho (017.457.531-92); Rafaela Macedo Freitas (010.544.721-81); Rander Jose Ramos (894.076.011-53); Raphael Damasceno Aragao (907.571.221-91); Raphaella de Aguiar Folha Desseaux (707.560.151-20); Renata Figueiredo Resende Riquette (059.860.066-31); Renata da Silva Montes (911.545.291-34); Renato Duarte de Almeida (689.943.031-20); Ricardo Henrique Suner Caddah Junior (708.004.301-82); Rodrigo Soriano de Alencar (692.648.801-00); Rogério Wanderley Galhardi (159.822.288-00); Ronald Ferreira Serra (002.756.561-01); Sergio Pereira de Normando (703.958.451-49); Sheyla Correia Soares de Araujo (039.577.834-45).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.086/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfranio de Freitas (078.651.607-04); Amanda Vitorino Lopes Alves (656.695.332-91); Ana Carolina Santana Portela (939.558.205-72); Ana Paula Ameno Sobral (013.286.635-82); Ana Paula Gondim de Oliveira (805.821.685-20); Anderson Santos da Silva (012.536.845-37); Andre Vitor Araujo Chaves (026.016.125-09); Carine Silva Cabeceira (812.690.055-53); Carolina Bastos Guimaraes (018.646.945-48); Catarina de Andrade Hedayioglu Ribeiro (007.706.025-33); Cesar Gondim Santos (021.704.875-73); Cibele Andrade Pessoa de Freitas (016.861.885-01); Claudio Gustavo Sousa Pereira (008.232.855-29); Daiana Andrade Vitoria (020.689.685-68); Daniel Grassi Muniz (012.193.525-60); Eduardo da Silva Villas Boas (018.592.035-74); Eliane Maria Pinto de Sousa Mendonça (648.684.865-00); Elis Mainardi de Medeiros (023.767.005-40); Erica Silva Salge (017.625.516-29); Fabiana Pedreira Guimaraes (830.555.845-20); Fabiana Trindade Almeida Leone (011.924.585-08); Filipe Silva de Oliveira (085.066.327-06); Flavio Pereira da Costa Matias (009.131.494-11); Francisco Carlos F. da Cruz Junior (041.408.364-40); Gabriela Matos de Santana (820.536.935-68); Gabriella Salles Alves (012.895.095-14); Guilherme Augusto de Araujo Lima (913.470.253-91); Herica Michely Carritilha de Aquino (006.091.545-59); Igor Lins Nunes (833.900.575-87); Ivana Araujo e Araujo (004.051.705-56); Jeane Correia Camara (793.239.015-04); Jedson Marcos dos Santos Miranda (020.197.907-18); Joao Hohlenwerger Correia (975.388.095-20); Leandro Maia Alves Dias (013.473.155-78); Livia de Souza Mota (011.203.735-65); Lorena Pinto Rebouças (793.328.545-72); Luciana Andrade Freire (018.551.335-20); Marcel Luis Soares Lins (024.195.414-21); Marcela Bastos Barbalho da Silva (016.580.615-00); Maria Teresa Mesias Viana Pereira (019.891.195-57); Maria Zilda dos Santos Neta (017.518.795-93); Mariana Gottschald Neves (014.359.525-37); Moacir Medeiros de Sant Ana Neto (011.590.774-28); Natalia Oliveira Libhaber (835.476.575-04); Rachel Freire de Abreu Neta (021.779.825-02); Rafael Santana Lopes (809.143.655-68); Rafaela de Freitas Santos (060.821.934-74); Raimundo Dias de Oliveira Neto (260.857.553-68); Renata Cirne Ferreira (815.540.605-91); Romulo Soares Polari Filho (024.623.844-56); Rosinalva Saraiva Ribas de Ornelas (829.304.811-53); Sheila Lenuza Amaro de Souza (016.143.445-23); Tathiana da Conceição Simões (008.535.315-95); Thiago Assunção Rodrigues (015.347.495-51); Vanessa Alencar Marinho (010.706.975-08); Vasco Andrade Cerqueira (837.921.985-68); Vilmar Rego Oliveira (351.471.303-06); Virginia Porto Brandão Maracajá (011.426.185-79); Viviane Maria Neves da Rocha (016.321.955-93).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.760/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Xavier de Lima (601.828.301-87); Jose Carlos Lustosa Falcao (006.839.611-28); Jose Francisco de Araujo (538.370.531-72); Julio Cesar de Jesus (059.662.506-50); Laecio Alcantara Dourado Junior (017.061.511-10); Luiz Henrique Damasceno de Moura (011.848.711-67); Manuela Tavares de Souza Faco (667.772.753-04); Marcelle Botelho (873.130.221-15); Marconi Oliveira Martins de Souza (715.415.271-00); Maria do Socorro de Sousa Gonçalves (985.825.773-20); Marta Regina da Silva Araujo Luciola (752.606.117-72); Mauricio Ferreira Wanderley (255.902.431-49); Mauro Soares Cameiro (014.157.341-43); Mercia Matos de Almeida (014.777.935-93); Milena de Oliveira Marchao (015.767.811-35); Natalia Fonseca Nascimento (007.570.721-78); Nayara Kelly Alves e Silva (011.296.071-51); Ottacilio Eduardo Ferreira (304.212.328-62).

- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.285/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Azeredo Fonseca (260.526.558-79); Alexandre Hideki Miyamura (308.174.908-50); Bruna Nunes Teixeira (840.509.185-87); Carolina Orlando de Campos (325.238.568-67); Cibelly Elvas Barbosa (006.661.401-54); Douglas Santos Cruz (172.811.008-41); Elizandra Torres Tavares Alcantara (805.283.505-44); Emanuel Holanda Almeida (072.552.044-22); Eudivan Batista de Souza (005.586.325-64); Igor Apanavicius (123.210.728-06); Jose dos Anjos Pereira Neto (051.493.374-71); Leonardo Perissé Rocha (100.590.657-29); Leonardo Rocha Guimarães (815.905.805-59); Marcelle Coelho da Silva (349.683.908-23); Mariana Vilas Bôas Borba (069.753.016-70); Monica Barbosa de Araújo (348.860.548-54); Philippe Hermann (277.038.748-09); Raphaella e Souza Soares de Barros (039.713.644-70); Renata Dias Ferraz de Sousa Campos (325.669.188-99); Renata Trindade de Andrade (011.257.265-04); Ricardo Teixeira da Silva (312.231.888-17); Rogerio Ribeiro dos Santos (026.385.116-84); Samuel Vilar Teixeira Benevides (623.967.223-87); Suzana Luna Macedo (966.274.093-72); Vanessa Suave Fonseca (101.434.007-11); Vitor Martins Pinheiro (059.494.586-05).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 422/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.241/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alam Alves Lima (055.423.356-83); Alessandra Soares Menna Barreto (816.225.705-53); Alexandre Serrano Rajagopalan (311.962.858-10); Ana Cristina Cavalcante Reinaldo (009.602.443-79); Ana Paula Santos de Oliveira (015.345.105-08); Ana Paula Vendramini Segura (220.003.958-13); Aristides Madureira Barros Neto (021.357.864-62); Carlos Lamarca da Silva e Oliveira (012.940.896-41); Caue Brambilla da Silva (316.136.568-23); Claudia Agostinho Freire (108.189.638-83); Dario Nery (090.335.778-01); Denis da Nóbrega Araújo (055.282.424-01); Denise Domingos da Cunha (056.941.576-48); Enzo Magliano Queiroz (111.143.927-31); Esdras Emmanuel Sousa Góes (833.533.995-34); Estevam Vaz de Lima (850.656.178-72); Fabio Leal Nunes (273.204.188-27); Gabriela Almeida Leal (012.520.454-09); Giviane Farias Camilo (626.960.923-20); Graziela de Brito Ataíde Suguieda (831.376.881-91); Hugo Genovese Gomes (297.247.178-44); Jean Cesario Felcissimo (131.163.098-84); Josiceli de Freitas Santana (519.283.455-49); Judson Sales de Meneses (326.203.598-05); Leonardo Tuffi Hassan Arruda (810.807.605-63); Luciana Goes Nonato (117.488.988-84); Luiz Felipe Furtado Fernandes (069.915.197-07); Maria Carolina Valverde Sento-sé Sá (008.835.585-30); Matheus de Lima Sampaio (218.256.268-04); Mauricio Cardoso da Silva (287.269.488-93); Melquior de Oliveira Araújo (011.544.701-64); Patricia Sampaio Vieira (831.332.915-72); Rafaela Ramires Trindade (304.425.538-46); Raphaella e Souza Soares de Barros (039.713.644-70); Raquel Maria Bertholez de Oliveira (946.789.281-20); Renan Pinto Teixeira (017.104.613-73); Vanessa Boaventura Silva (026.187.125-01).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.893/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Costa Santos (025.283.084-93); Alex Seibert Santos de Mello (007.905.465-07); Alexandre Albano Costa Falcon (947.867.205-34); Aline Assis da Silva Sousa (775.926.625-15); Aline Prud'homme Gama Alcântara Neves (813.308.205-68); Alysso dos Santos Nascimento (041.356.514-96); Anderson Alves Mota (019.176.265-25); Andre Pereira de Souza (668.508.605-00); Antonio Malan de Alencar Libório (352.994.015-15); Aristides Costa de Queiroz (012.215.615-37); Caio Araújo Ro-

drigues (017.214.055-26); Caroline Ferreira Ferrari (008.482.735-16); Charlene da Silva Borges (823.546.265-68); Clarissa Monteiro Miranda (806.029.405-91); Cristina Maria Moura Sampaio (812.229.045-00); Cynthia de Castro Pedroza (054.074.284-82); Danielle Mondaini (059.470.676-92); Danilo Barbosa de Sant'anna (829.336.695-87); Danilo Coelho Fernandes (043.181.764-28); Diego Carneiro Costa (018.329.365-70); Egly Gomes Carneiro (047.217.904-73); Erlon Gonçalves de Brito Almeida (805.261.284-53); Evan Karine Fonseca da Silveira (926.057.965-15); Fernanda Pelagatti dos Santos (784.736.405-00); Fernanda Pereira Bastos (094.331.287-61); Flavia Sa Bolinches (825.532.385-68); Flavia Sampaio Gagliano (001.566.305-16); Flaviane Luiza Miranda (060.721.176-86); Flávia Chavarri Correa e Castro Reis (028.117.347-83); Geval Quadros Neto (860.880.765-34); Guilherme Carvalho Barboza Elias (325.095.408-07); Helen Araújo Gomes (971.768.265-87); Igor Bezerra de Andrade (799.223.685-87); Ingrid Santos Coutinho (822.747.465-91); Itana Mustafa Tanajura (566.080.715-15); Jackson Roger Quaresma Negreiros (832.074.493-87); Jandson Alves Rocha (066.321.206-52); Josemar Arlego Paraguassu Junior (824.896.375-68); Julia Pringsheim da Cunha Garcia (009.414.575-08); Juliana Barreto Miranda (010.444.885-73); Laís Barreto Moutinho (029.010.475-05); Leandro Fernandez Teixeira (841.269.905-00); Leila Maria da Silva Borges de Santana (776.946.945-72); Leila Ornellas Tourinho (597.754.595-91); Livia Marçal da Silva (013.714.115-73); Lucas Martins Lima (051.810.354-42); Luciano Landim Batista da Costa (780.433.445-15); Luciano Melo de Carvalho Filho (013.744.075-85); Luciano dos Santos Moraes (887.856.535-00); Lucio Flávio Camargo Bastos Filho (989.568.685-49); Manuela Dantas Neves (017.574.145-09); Marcella Martinez Marconi (008.314.575-38); Mariana Carvalho Fraga (011.782.755-07); Mateus Maia de Melo (002.864.645-27); Monique Ribeiro de Carvalho (022.438.605-03); Nelio José Vieira Silva (383.037.446-15); Ninive de Oliveira Nunes Bandeira (017.963.815-78); Olavo Ribeiro Espírito Santo Neto (011.701.685-31); Pedro José Costa Melo (776.068.095-34); Priscilla Teixeira da Rocha Passos (823.917.775-15); Rafael Landin Ribeiro (013.429.275-83); Raimundo Helvécio Nascimento Roma (656.364.813-49); Roberta Frazão Serra (018.735.765-01); Robson da Costa Oliveira (905.409.213-00); Rodrigo Rebouças dos Reis (809.909.915-04); Sara Magalhães Gama da Silva (022.262.295-40); Suani de Barros Batista (856.152.505-34); Susete Santos Coelho (509.433.835-87); Vinicius Almeida Lira (005.372.645-66); Viviane Novaes Santos (858.508.025-68); Wandirney Malaquias Bastos (036.680.006-03); Zurishaddai Reimão Cardona (204.490.116-15).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-000.872/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Iara Maria Gonçalves de Oliveira (240.919.951-87).
1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento Interno, c/c o artigo 4º, § 3º da Portaria TCU nº 295/2009, o processo nº 025.687/2009-9 (Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 2, em 25 de janeiro de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 425 a 447, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 425/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.866/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
3.2. Responsáveis: Gilson Terra Paiva (CPF: 320.941.910-87); Município de Tavares/RS (CNPJ: 88.427.018/0001-15).

4. Entidade: Município de Tavares/RS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: Valdir Boniatti (OAB 35067/RS).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Tavares/RS, por força do convênio nº 1260/2003, tendo por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para fortalecimento do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas do Município de Tavares/RS, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilson Terra Paiva;

9.3. com fulcro nos artigos 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Gilson Terra Paiva multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação, no termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar ao Município de Tavares/RS que, na execução de convênios envolvendo recursos federais, cumpra fielmente as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, sobretudo quanto ao atendimento tempestivo dos objetivos da avença, bem como o prazo fixado para a apresentação da prestação de contas e para a aplicação obrigatória dos recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão para seu uso for igual ou superior a um mês.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 426/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.377/2008-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
3.2. Responsável: Francisco Evangelista Rezende (182.336.003-34).
4. Entidade: Município de Milton Brandão/PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/PI (SECEX/PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o Sr. Francisco Evangelista Rezende, ex-Prefeito de Milton Brandão/PI, concernente ao Convênio n.º 296/01,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Evangelista Rezende, com fundamento no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Francisco Evangelista Rezende, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

DATA DE OCORRÊNCIA	VALORES HISTÓRICOS
19/4/2002	R\$ 110.000,00
21/5/2002	R\$ 110.000,00



9.3. aplicar ao Sr. Francisco Evangelista Rezende a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 427/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.688/2008-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Município de Laranjal do Jari - AP (23.066.905/0001-60).
3.2. Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3261/2009 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Reginaldo Brito de Miranda e imputou-lhe recolhimento de débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e pagamento de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
9.3. dar ciência ao recorrente

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 428/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.770/2008-3.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Tech Mix Comercial e Serviços Ltda (04.955.561/0001-03).
3.2. Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira (696.924.401-68); José Antonio dos Santos (097.541.991-91); Romena Fontes Gadelha (425.792.014-91).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTur.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante contra o julgamento proferido no Pregão nº 006/2008 - Embratur, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de apoio administrativo e operacional,

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 237, VII, do RITCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis arrolados nos autos;
9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar:

9.3.1. ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur a adoção das seguintes providências:

9.3.1.1. antes de promover nova prorrogação do Contrato nº 29/2008, realize estudo detalhado para verificar se a manutenção do contrato mostra-se vantajosa para a Administração;

9.3.1.2. nas próximas licitações para a contratação de serviços, adote, na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Estimados, o percentual de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço estabelecido na legislação em vigor;

9.3.1.3. elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, agenda de trabalho estabelecendo plano de ação, com definição de datas de início e de fim, contemplando os seguintes objetivos e/ou metas:

9.3.1.3.1. especificação e detalhamento das atividades dos setores do Embratur, levando-se em conta as atividades-fim da autarquia e as atividades inerentes aos cargos de seu quadro efetivo próprio, em obediência ao Decreto 2.271/1997;

9.3.1.3.2. definição de suas necessidades de recursos humanos, tratando em separado as demandas da atividade-fim e da atividade meio;

9.3.1.3.3. plano de contratação de pessoal efetivo próprio;

9.3.1.3.4. definição de um cronograma de substituição de pessoal terceirizado, com base nas ações acima indicadas;

9.3.1.3.5. levantamento e especificação das ações a serem adotadas pelo Embratur, pelo Ministério do Turismo e por outros órgãos da Administração, para o alcance das metas aqui estabelecidas, especialmente as constantes do subitem 9.3.1.3.4, acima.

9.3.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que por intermédio de suas Secretarias de Gestão e de Recursos Humanos, auxilie o Embratur na elaboração do plano de ação objeto da determinação contida no subitem 9.3.1.3 deste Acórdão e na implementação das providências dele decorrentes;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao representante, ao Ministro de Estado do Turismo e ao Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão;

9.5. determinar à 5ª Secex que monitore o cumprimento desta Decisão;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 429/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.078/2009-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá-MT (INSS/MT)
4. Interessada: Maria Tereza Brant Freire (CPF 329.606.031-68)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadoria a servidora a Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá-MT (INSS/MT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Tereza Brant Freire, negando o seu registro;

9.2. dispensar a servidora do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar o pagamento decorrente da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 430/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-027.654/2006-2 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - MinC
4. Responsável: Fernando Antônio Jayme Guimarães
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Camila de Abreu Jayme Guimarães (OAB/GO nº 25.349) e Marcelo Souza Mendes Patriota (OAB/DF nº 16.461)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Fernando Antônio Jayme Guimarães, instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos captados na forma da Lei nº 8.131/91 ("Lei Rouanet"), para a execução do projeto "Todos os que Caem" (Pronac 03-3645).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando o responsável ao pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/11/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Cultura e à Procuradoria da República no Distrito Federal, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 431/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.427/2006-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Celuta Maciel de Sousa Borges (CPF 191.094.316-91), Edina Maria de Oliveira Matoso (CPF 146.122.321-00), Elizabeth Arouca Duarte (CPF 163.038.816-53), Jane Luiza Miranda (CPF 182.526.056-72), Márcia Villani Alvarenga (CPF 220.369.036-49), Maria Aparecida de Andrade (CPF 296.612.506-34), Maria Aparecida Loures Pereira (CPF 103.131.686-87), Maria Carmem Conde Goyata Lopes (CPF 113.958.006-00), Maria da Glória Policena de Lima Rodrigues (CPF 222.772.346-72), Maria Modestina Navarro Reis (CPF 413.553.186-53), Maria Virgínia Alves e Souza (CPF 176.760.706-78), Maria Maria Cruz Ribeiro Lucco (CPF 117.103.901-82), Otto Fernandes Távora (CPF 001.953.086-20), Regina Aparecida Ferreira (CPF 180.781.766-00) e Teresinha Bernadete de Barros Leite Ferreira (CPF 131.725.146-68)
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a Jane Luiza Miranda e Otto Fernandes Távora, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos inativos;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Celuta Maciel de Sousa Borges, Edina Maria de Oliveira Matoso, Elizabeth Arouca Duarte, Márcia Villani Alvarenga, Maria Aparecida de Andrade, Maria Aparecida Loures Pereira, Maria Carmem Conde Goyata Lopes, Maria da Glória Policena de Lima Rodrigues, Maria Modestina Navarro Reis, Maria Virgínia Alves e Souza, Marta Maria Cruz Ribeiro Lucco, Regina Aparecida Ferreira e Teresinha Bernadete de Barros Leite Ferreira e determinar o registro dos atos de fls. 2/7, 8/12, 13/17, 24/28, 29/34, 35/39, 40/44, 45/49, 50/55, 56/60, 61/65, 71/76 e 77/81, por ter o adicional por tempo de serviço sobre toda a remuneração, amparado em sentenças judiciais anteriores à Lei nº 8.112/1990, sido excluído dos proventos dos inativos, com a implantação da remuneração por subsídio, instituída pela Medida Provisória nº 440/2008, convertida na Lei nº 11.890/2008;

9.3. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais que adote medidas para regularizar a falha formal constante dos atos ora apreciados pelo Tribunal, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 432/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.001/2009-5
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessado: Juizado Especial Federal - 1ª Vara - Seção Judiciária de Minas Gerais
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo titular da 1ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, com o envio de cópia do Processo nº 2007.38.00.728427-6 - 1ª Vara JEF, para fins de tomada de contas especial quanto aos prejuízos que os servidores do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG vêm impondo à Fazenda Pública em decorrência da demora no cumprimento de ordens judiciais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto;
9.2. dar ciência desta deliberação ao representante;
9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-02/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 433/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.880/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Walter Soares de Paula, CPF 156.788.904-25, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Extremoz/RN.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, contra o Sr. Walter Soares de Paula, ex-prefeito do Município Extremoz/RN, em decorrência da não aprovação da prestação de contas da contribuição financeira destinada à referida municipalidade, por intermédio da Portaria n. 147, de 27/09/2000, publicada no DOU de 28/9/2000, que tinha por objeto o custeio de gastos com reconstrução de 21 residências que foram alvo de desabamentos decorrentes de fortes chuvas que atingiram aquela região do País.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Walter Soares de Paula, ex-prefeito do Município de Extremoz/RN, e condená-lo ao pagamento do valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 10/10/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável indicado no subitem 9.1 anterior a multa prevista no art. 19, caput, c/c o art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, bem como à Juíza Federal Janine de Medeiros Souza Bezerra, da 4ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em atenção ao Ofício n. 0004.000951-2/2009, datado de 17/11/2009, encaminhado a este Tribunal.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-02/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 434/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-006.201/2005-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Gilza Gonçalves Anderle.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão inicial de aposentadoria a ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Gilza Gonçalves Anderle, recusando registro ao seu correspondente ato;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula/TCU n. 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela inativa;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação à ex-servidora indicada no subitem 9.1 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações;

9.4. esclarecer ao TRT/RJ que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá ser emitido novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada nos autos, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. encaminhar ao Procurador da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-02/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 435/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 013.253/2008-8.
2. Grupo II - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Simplificada.

3. Responsáveis: Aldair da Rocha; Alvino José Leite; Ana Cláudia Pinto Rodrigues; Anderson Rui Fontel de Oliveira; Benedita Pereira Ribeiro Gomes; Diana Silva de Moraes; Dirceu Augusto Silva; Dorival Ranuci Junior; Edileuza Maria Gomes da Silva; Edna Maria Rodrigues Magalhães; Fernando Faria de Lara; Ione Ferreira Brit; Ivanete Nunes Guidão; Jonas de Oliveira; José Carlos Gomes; Leila Soares Alves da Costa; Luzia Rocha da Silva; Maria do Socorro Maciel Graça; Ocimar Costa Rodrigues; Olcemir Bernardo da Rocha; Orlenes Brito Maciel; Raimundo Soares de Freitas; Renato Nunes Lemos; Ricardo Amaral Castro Ferreira; Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas; Walter Figueiredo Portugal Junior; Zélia Trindade de Lima.

4. Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Amapá - SRPF/AP.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Simplificada da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Amapá relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Anderson Rui Fontel de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei n. 8.443/1992, dando-lhe quitação;



9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados nos autos, dando-lhes quitação plena, a teor do disposto nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992;

9.3. determinar à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Amapá que:

9.3.1. não efetue dispensa de licitação fundamentada no art. 24, incisos II e IV, da Lei n. 8.666/1993 para parcelas do mesmo serviço ou situações em que não esteja estritamente configurado caso de emergência, devendo planejar adequada e tempestivamente a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários ao desempenho de sua atividade;

9.3.2. abstenha-se de conceder suprimento de fundos, com fundamento no art. 45 do Decreto n. 93.872/1986, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem de servidores aos contemplados com diária;

9.3.3. abstenha-se de adquirir material permanente com recursos de suprimento de fundos;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal que institua indicadores de desempenho das Superintendências Regionais do órgão a que se refere o anexo II da Decisão Normativa TC n. 100/2009, a fim de utilizá-los como ferramenta para a melhoria da gestão, de forma que se possa aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos a serem alcançados;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá, a fim de que acompanhe o cumprimento das determinações ora efetuadas e inclua informações, no Relatório de Auditoria de Gestão, quanto ao cumprimento das medidas indicadas, caso a unidade jurisdicionada venha a prestar contas ordinárias, para fins de julgamento, de acordo com a sistemática prevista no art. 4º da Instrução Normativa n. 57/2008.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 436/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 024.266/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Edson Figueiredo Andrade, ex-Prefeito, CPF 054.815.625-53.
4. Entidade: Município de Itatim/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da ausência de devolução do saldo financeiro do Convênio n. 123/1995, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e o Município de Itatim/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Edson Figueiredo Andrade e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 22.568,15 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), atualizada e acrescida dos juros de mora devidos a partir de 23/12/1998 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável acima nominado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, juntamente com o Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 437/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 007.828/2009-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Anarli Cardoso Nunes, Bertolina Moraes de Oliveira, Deolinda Gonçalves Salazar, Edileusa Batista dos Santos, Girandir Amorim Rodrigues, Izoulda Arruda de Oliveira, Letize da Conceição Rodrigues de Oliveira, Marly Aurelio Viera, Nancilia Maria Luducene, Pedra Maria de Assis de Oliveira, Terezinha dos Santos Rodrigues e Vilma da Silva Portes.
4. Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a concessões de pensão civil em favor de Anarli Cardoso Nunes, Bertolina Moraes de Oliveira, Deolinda Gonçalves Salazar, Edileusa Batista dos Santos, Girandir Amorim Rodrigues, Izoulda Arruda de Oliveira, Letize da Conceição Rodrigues de Oliveira, Marly Aurelio Viera, Nancilia Maria Luducene, Pedra Maria de Assis de Oliveira, Terezinha dos Santos Rodrigues e Vilma da Silva Portes, instituídas por ex-servidores da 1ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor dos interessados nominados no item 3 acima, concedendo-lhes os correspondentes registros;

9.2. determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que adote medidas para:

9.2.1. corrigir as irregularidades detectadas nas fichas financeiras em nome das beneficiárias Marly Aurelio Vieira e Anarli Cardoso Nunes;

9.2.2. comunicar às interessadas indicadas no subitem anterior a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.2.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 438/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-007.834/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessadas: Ana Lúcia Pinto e Maria Vicentina Gonçalves da Silva.
4. Unidade: 11ª Região Militar/Comando do Exército/Ministério da Defesa.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias Ana Lúcia Pinto e Maria Vicentina Gonçalves da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída por Francisco Custódio da Silva, em favor das Sras. Ana Lúcia Pinto e Maria Vicentina Gonçalves da Silva, e recusar o registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem acima, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à 11ª Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas a que se refere o subitem 9.1 retro, esclarecendo-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.3. proceda, com base nos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, à emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, para que seja submetido a este Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserta no subitem 9.3.1 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 439/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.751/2008-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Ivone Linhares Pereira (427.312.916-72); Philip Vicente Alves Pereira (013.754.476-61).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Ivone Linhares Pereira e Philip Vicente Alves Pereira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o ato ilegal e negar-lhe o registro (fls. 1/5);
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região/MG que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 440/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.883/2007-0.
1.1. Apensos: TC 003.720/2008-0; TC 025.315/2007-7; TC 018.649/2007-1.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério Público Federal em Campina Grande/PB; Município de Lagoa Seca/PB (08.997.611/0001-68); e Ministério da Saúde.
3.2. Responsáveis: Edvardo Herculano de Lima (110.074.274-34) e Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego (06.072.439/0001-06).
4. Entidade: Município de Lagoa Seca/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la precedente;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que, em 90 (noventa) dias, apure se os resultados alcançados pelos municípios relacionados no presente trabalho na condução da estratégia saúde da família revelam prejuízo ao alcance de objetivos da SF, e se eventuais falhas nos resultados podem ser correlacionados a problemas de implementação similares aos aqui tratados, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas pertinentes às irregularidades denunciadas, informando os resultados a este Tribunal;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-02/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 441/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 350.190/1995-0.

1.1. Apensos: TC 011.345/2000-7; TC 350.006/1995-4.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas - Exercício: 1994.

3. Responsáveis: Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68); Américo Bedê Freire (019.605.042-15); Antônio Santana Santos (239.672.778-87); Caroline Costa Campos (354.869.533-72); Durval Francisco Coelho Filho (292.673.071-34); Ernani Ramos (074.841.353-72); Fernando José Cunha Belfort (001.402.873-53); Gilvan Chaves de Souza (004.855.273-91); Ivone Maria Soriano Martins (034.274.983-87); Joelma Sousa Santos (418.491.753-49); Manoel Pedro Oliveira Castro Neto (024.140.902-00); Manuel Alfredo Martins e Rocha (007.547.733-53); Sérgio Martins de Araújo (220.122.143-04); Vicente Raposo Costa (150.007.023-87); Vitória Régia Sales Couto (035.472.723-00); Wagner Campos Santos (137.755.613-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas relativa ao exercício de 1994 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - com fulcro nos artigos 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis relacionados neste acórdão, dando-lhes quitação;

9.2 - determinar o arquivamento da presente tomada de contas.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-02/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 442/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.070/2009-6

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Carlos Miguel (CPF nº 514.517.519-15)

4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPEs

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX-PR

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra o responsável indicado no item 3 acima, tendo em vista descumprimento de obrigações contraídas com a CAPEs, quando da assinatura de Termo de Compromisso que resultou em concessão de recursos para bolsa de estudos no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, com imputação de débito ao responsável, Sr. João Carlos Miguel, CPF nº 514.517.519-15, nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, alínea 'b'; e 19, caput; da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 167.873,68 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais, e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 20/12/2005, data da 1ª notificação pela autoridade administrativa e da conversão do débito ao valor correspondente na moeda nacional, com fulcro no art. 39, § 3º, da Lei nº 4.320/64, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/79, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPEs, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei, c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal;

9.1autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.3 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à CAPEs e ao interessado.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-02/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 443/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.741/2009-2

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Nereu Florêncio Kock Júnior, CPF 458.273.629-72

4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPEs

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX-PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra o responsável indicado no item 3 acima, tendo em vista descumprimento de obrigações contraídas com a CAPEs, quando da assinatura de Termo de Compromisso que resultou em concessão de recursos para bolsa de estudos no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com imputação de débito ao responsável, Sr. Nereu Florêncio Kock Júnior, CPF 458.273.629-72, nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, alínea 'b'; e 19, caput; da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 157.414,53 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e catorze reais, e cinquenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 27/10/2005, data da notificação pela autoridade administrativa e da conversão do débito ao valor correspondente na moeda nacional, com fulcro no art. 39, § 3º, da Lei nº 4.320/64, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/79, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPEs, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei, c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à CAPEs e ao interessado.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-02/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 444/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.801/2009-2

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Valdecir Aparecido Poletini, ex-prefeito (CPF nº 307.006.479-53) e Construfax - Construtora Faxinal Ltda. (CNPJ nº 01.961751/0001-37).

4. Entidade: Município de Faxinal/PR

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SECEX-PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional/MI, em desfavor dos responsáveis acima indicados, em face da verificação de omissão no dever de prestar contas e da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais colocados à disposição do Município de Faxinal/PR, em 2000, no valor de R\$ 400.000,00, por conta do Convênio nº 583/00, tendo por objeto a canalização, com revestimento em concreto armado, de 458,0 metros do Córrego São Pedro, naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "d", §§ 2º e 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, 23, inciso III, 26, parágrafo único, e 28, inciso II, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e IV e §§ 4º e 6º; 210; 214, inciso III; alínea "a"; e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Valdecir Aparecido Poletini, ex-prefeito municipal de Faxinal/PR, CPF nº 307.006.479-53;

9.2. condenar solidariamente o Sr. Valdecir Aparecido Poletini, ex-prefeito municipal de Faxinal/PR, CPF nº 307.006.479-53, e a empresa Construfax - Construtora Faxinal Ltda., CNPJ nº 01.961751/0001-37, ao pagamento da importância original de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos mencionados responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, e se requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná para adoção das providências de sua alçada.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-02/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 445/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.197/2008-0

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio de Pádua Maranhão Fernandes, ex-prefeito (CPF nº 021.680.904-59)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João/PE (CNPJ nº 10.146.371/0001-30)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX-PE

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE nº 5786; Carlos Henrique Vieira de Andrada, OAB/PE nº 12135; Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE nº 26082; Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE nº 23536; e Edson M. Vera Cruz Filho, OAB/PE nº 26183.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antônio de Pádua Maranhão Fernandes, ex-prefeito de São João/PE (gestões 1997/2000 e 2001/2004), instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade por força do Termo de Responsabilidade nº 0210/MPAS/SEAS/2000, tendo por objeto a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, alínea 'a'; 19, caput; e 23, III, "a"; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, a, do Regimento Interno do Tribunal, irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Antônio de Pádua Maranhão Fernandes, ex-prefeito, CPF nº 021.680.904-59, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS:

VALOR	DATA
R\$ 4.000,00	29/5/2000
R\$ 8.000,00	14/6/2000
R\$ 13.050,00	17/4/2001

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antônio de Pádua Maranhão Fernandes, ex-prefeito, CPF nº 021.680.904-59, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, com vistas à adoção das providências de sua alçada, nos termos art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 446/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.410/2008-2.
- 1.1. Apenso: 019.337/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Audálio Ferreira de Araújo, ex-prefeito (CPF 014.054.114-49).
4. Entidade: Município de Bom Conselho/PE (CNPJ nº 11.285.954/0001-04)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura/Secretaria Executiva em razão da omissão do Sr. Audálio Ferreira de Araújo, ex-prefeito do município de Bom Conselho/PE, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente federativo por força do Convênio nº 407/05, cujo objeto era a apoiar a reforma do Centro Cultural Professor Valdemar Gomes de Santana, naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Audálio Ferreira de Araújo, ex-prefeito (CPF 014.054.114-49), e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 149.152,18 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais, e dezoito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 27/4/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter, com fundamento no § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República em Garanhuns/PE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-02/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 447/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.541/2008-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Anual - Exercício de 2007
3. Responsáveis: José Menezes Neto - Diretor Executivo do FNS/MS e Ordenador de Despesas de 01/01/2007 a 17/04/2007 (CPF Nº 182.714.131-04); Agnaldo de Sousa Barbosa - Diretor Executivo do FNS/MS e Ordenador de Despesas de 13/04/2007 a 10/09/2007 (CPF Nº 036.822.265-91); Arionaldo Bomfim Rosendo - Diretor Executivo do FNS/MS e Ordenador de Despesas a partir de 17/09/2007 (CPF nº182.782.991-53); Teresa Cristina de Andrade Ribeiro - Chefe da DICON e Gestão do NE/MS/CE, Ordenadora de Despesa por Delegação de Competência e Responsável pela aprovação da Prestação de Contas (CPF nº 219.010.903-53); Sonia Maria Vieira de Sousa - Ordenadora de Despesas por Delegação de Competência Substituta, Encarregada do Setor Financeiro e Responsável pela aprovação da Prestação de Contas Substituta (CPF nº 174.981.632-68); Nilton Pedro da Silva - Resp. Conformidade Documental (CPF nº 231.966.103-49); Gaspar Geiel da Costa - Substituto do Responsável pela Conformidade Documental (CPF nº 072.794.263-87); Geraldo Magela Rocha - Substituto da Enc. Setor Financeiro (CPF nº 091.167.293-15); Helena Maria da Costa - Substituta da Encarregada do Setor Financeiro a partir de 16/07/2007 (CPF nº 211.993.453-34); João Teófilo da Silva - Responsável pela Contabilidade (CPF nº 096.812.131-49); Aldenir de Almeida Gonçalves - Subst. Resp. Contabilidade (CPF nº 144.773.191-34); Selma Celina Mota - Responsável pelo Patrimônio e Almoarifado e pelo Setor de Recursos Logísticos (CPF nº 221.917.983-49); Francisco das Chagas Silveira Filho - Encarregado do Setor de Pessoal, de 01/01/2007 a 04/05/2007 (CPF nº 122.500.313-04); e Ana Lúcia Souza Cruz Chaves - Encarregada do Setor de Pessoal, a partir de 13/06/2007 (CPF nº 170.460.093-68).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE (CNPJ nº 00.394.544/0185-56)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará/CE - NEMS/CE, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Silveira Filho e das Sr^{as} Teresa Cristina de Andrade Ribeiro, Selma Celina Mota e Ana Lúcia Souza Cruz Chaves;

9.2. aplicar com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 4.883/92, à Sr^a Teresa Cristina de Andrade Ribeiro, CPF nº 219.010.903-53, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e aos demais responsáveis, individualmente, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, conforme o caso, observados os limites previstos na legislação pertinente, a teor do disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, em caso de não-atendimento das notificações ou não seja possível adotar o desconto determinado na alínea anterior, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. julgar com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 18; da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima e às fls. 360/361, v.1, dando-lhes quitação;

9.6. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará - NEMS/CE, que:

9.6.1. efetue a liquidação das despesas com maior acuidade, objetivando evitar a realização de pagamentos indevidos; bem como adotar providências junto à empresa CriArt Serviços - Kátia Ferreira Costa-ME para o ressarcimento do valor de R\$ 1.237,42 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) referente ao pagamento a maior da Nota Fiscal de Serviços nº 0001, de 02/04/2007 (item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria/CGU nº 208124 - parágrafo 18 desta instrução);

9.6.2. abstenha-se de realizar contratação sem parecer jurídico referente à minuta do Termo de Contrato, conforme previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria/CGU nº 208124 - parágrafo 21 desta instrução);

9.6.3. comprove a correção dos pagamentos dos servidores de matrículas Siape nº 0242000 (Elvécio Geraldo Correia), nº 0480678 (Eny de Jesus Menezes Fonseca), nº 0480107 (Fátima Maria Campelo Noronha), nº 0480669 (Heliana dos Santos Cortez), nº 0480907 (Helaine Cortez Horn), nº 0480022 (Hewan Neves de Mesquita), nº 0480671 (Iara Maria de Albuquerque Gomes da Silva), nº 0480028 (Inah de Menezes Fonseca), nº 0480660 (José Ribamar de Oliveira), nº 0243198 (Jurandir Fermon Ribeiro), nº 0236571 (Maria Regina de Almeida Crisostomo), nº 0236540 (Raimundo Alves Filho) e nº 0236553 (Raimundo Lopes de Castro), excluindo as vantagens pessoais nominalmente identificadas, ou diferenças de vencimento, da base de cálculo da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) e do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), conforme entendimento do TCU firmado no Acórdão nº 1.164/2005 - Plenário; e efetue o levantamento dos valores pagos indevidamente para fins de reposição ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando as orientações contidas no Ofício-Circular nº 05/SRH/MP, de 21/03/2007 (item 4.2.3.1 do Relatório de Auditoria/CGU nº 208124 - parágrafo 128 desta instrução);

9.6.4. comprove a retificação do cálculo da Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho (GESST) e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte (GDASST) nos proventos dos servidores aposentados proporcionalmente, adequando o pagamento dessas gratificações aos termos da jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 56/2007 - Primeira Câmara, nº 212/2007 - Segunda Câmara e nº 2.030/2007 - Segunda Câmara) e da Orientação Normativa nº 06, de 19/11/2007, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (item 4.2.3.2 do Relatório de Auditoria/CGU nº 189818 - parágrafo 136 desta instrução); e

9.6.5. consigne, no relatório de gestão das próximas contas, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento das determinações efetuadas nestes autos;

9.7. determinar à Unidade Regional de Controle Interno da Controladoria-Geral da União/CGU, que acompanhe as providências adotadas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará com vistas ao cumprimento das determinações consignadas

nestes autos, representando a este Tribunal, se for o caso, diante da constatação de possíveis irregularidades; e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 2/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-02/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 004.888/2006-0 e, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Auditor Weder de Oliveira, o processo nº 004.952/1995-2.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 3 de fevereiro de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 9 de fevereiro de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.225/2007-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Miguel Gomes da Silva (029.188.621-34)

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.890/2007-7

Natureza: Representação

Interessado: Justiça Federal - 22ª Vara Federal - Seção Judiciária/PE - TRF

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.895/2008-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marcelo Haberbeck Modesto (255.549.139-20)

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.134/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Agnaldo Soares Botelho (292.598.942-04)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO

Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Risuenho, OAB/TO 1337-B

TC-013.069/2008-7

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2007

Responsáveis: Acacio de Arruda Benevides (209.085.201-

15) e outros

Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MT - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.126/2006-9

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Exercício: 2005

Responsáveis: Ademir José Conte (388.804.580-00) e outros

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.568/2007-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Hilda Olinda de Magalhães (271.615.287-04) e outros

Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.226/2009-8

Natureza: Representação

Interessado: Ouvidoria do TCU

Órgão/Entidade: Ministério Público da União (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.266/2009-2

Natureza: Representação

Interessado: Ouvidoria do TCU

Órgão/Entidade: Ministério Público da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.622/2008-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria das Graças Estelita Souza (077.411.034-

15) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.983/2007-4

Natureza: Monitoramento

Interessado: Controladoria-Geral da União/PI - PR

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUS/PI

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.621/2009-3

Natureza: Representação

Responsável: José Roberto Coco (589.300.609-78)

Interessado: Agostinho Parrales Filho, Diretor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste (80.879.406/0001-25)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.804/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Celso Medeiros Ribeiro (297.756.984-

72) e outros Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Guimard/AC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.892/2009-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anice Maria Moita Frota Linhares

(834.522.653-15) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.894/2009-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diorgens Palheta da Silva (604.741.812-00) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.898/2009-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucia Suemi Butignol (096.176.938-60) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.899/2009-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Meire Brandão Silva (777.461.711-68) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.053/2009-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Caio Perotti dos Santos (333.108.798-01) e outros

Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.062/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio de Moraes Jorge (179.997.231-34) e outros

Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.063/2009-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Edione Rodrigues Costa (036.052.213-00)

Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.176/2009-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreia Miranda de Luna (041.536.157-57) e outros

Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.178/2009-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Artur Xavier Barbosa (974.154.054-04) e outros

Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.179/2009-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Pfaffensteller (830.628.580-87) e outros

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.852/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortências/RS Responsável: Luiz Antonio Barbacovi

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.087/2006-5

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS

Interessada: Maritza Miranda Sodre da Mota

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.955/2003-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício de 2002

Responsáveis: Carlos Luiz Moreira de Oliveira e outros

Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.021/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Edvaldo Rufino de Melo e Silva

Entidade: Prefeitura Municipal de Moreno - PE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.238/2009-9

Natureza: Representação

Responsáveis: Agnalzito Moura Gomes e outros

Interessado: Audrey Gonçalves de Castro

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.979/2009-9

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF

Interessados: Abel Monteiro Reis e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.881/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Matos Valadares e outros

Entidade: Prefeitura Municipal de Moita Bonita - SE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.362/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Ruy Prestes Gabriel

Entidade: Prefeitura Municipal de Mata - RS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.710/2009-9

Natureza: Representação

Responsáveis: Casa da Moeda do Brasil - MF (34.164.319/0005-06); Indusmep-Rio Indústria e Comércio Ltda ME (03.854.105/0001-04)

Interessado: Mecânica Lepesa Ltda (29.673.365/0001-69)

Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-025.881/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessada: Patrícia Teixeira de Rezende Flores
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.157/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Eliseu Ribeiro Lacerda e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-026.988/2009-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Wanderley Pimentade Queiroz Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.794/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Horusz Ltda. ME
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.486/2008-3
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria Geral da União - CGU
Entidade: Prefeitura Municipal de Uruará/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-007.391/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: José Francisco de Sousa, Prefeito Municipal de São Julião/PI.
Órgão/Entidade: Município de São Julião/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.515/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luzia das Graças Prado Leao (057.306.601-97); Maria Lucia Paiva dos Santos (249.638.527-72); Marília Couto Silva Shiraiwa (341.759.117-15); Reinaldo de Lamônica Freire (002.160.621-87); Sandra Maria Vinagre Paes (161.494.401-68); Sebastiao Clemente Rodrigues (002.173.601-49); Vicente Gomes de Aruda (070.076.711-87); Wilson Antonio Auerswald (070.150.031-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.025/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Kondrusik (709.629.959-91); Alvaro Tadeu Abelardino (109.971.489-34); Donato Gulin (003.065.339-87); Gregório Bussyguin (000.883.749-04); Luiz Carlos Carzino (008.640.489-04); Manoel de Campos Almeida (147.835.849-15); Maria Georgina Santos (075.814.329-04); Maria Ignes Mancini de Boni (257.578.499-91); Maria do Rosario Knechtel (002.611.309-00); Marlete Martins Piratelo (428.931.869-04); Miliano Zadorosny (112.384.539-53); Nanci Maria Reinhart Kraemer (157.166.949-34); Neide Brun (155.864.059-20); Oksana Olga Boruszenko (005.211.679-49); Universidade Federal do Paraná - Mec (75.095.679/0001-49); Yvelise de Araújo Szaniawski (313.136.479-34); Zilna Bueno Bittencourt (010.492.599-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.235/2008-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Responsáveis: Bruno Cotta Paiva (015.393.292-91); Celson Ferreira da Costa (078.708.092-68); Elvando Albuquerque Ramalho (040.283.762-20); Erotildes Gadelha dos Santos (095.762.152-34); Francisco Maronilson Lima da Costa (037.664.972-00); Gilmário Souza Oliveira (029.722.498-01); José Luiz Revollo (734.144.843-15); José dos Santos Pereira (118.952.172-53); Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87); Manoel Quintela Rodrigues (216.322.192-04); Marcela Freire de Brito (648.653.552-00); Marcos Antonio Carneiro Lameira (308.093.802-00); Marcos Cezar Silva Pinho (037.546.342-91); Maria de Lourdes Roque Carneiro (217.772.502-00); Paulino de Almeida Lima Neto (360.173.962-34); Rosana da Silva Rodrigues (412.826.202-15)
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.244/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Belarminda Divina Petermann da Silva (602.433.928-34); Neusa Maria Nicastrí (121.962.298-22).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.299/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flaviana Perobelli Oliveira (780.299.610-49); Francelene Rodrigues Melgarejo (925.198.220-15); Gelci Figueira da Silva (628.841.317-87); Geraldo Lucimar Silva Porto (901.654.890-49); Giana Cristiane Cesar Xisto (805.232.770-91); Ivêra Maria Mendes Porto (271.153.640-87); Jairo Mariano Cirolini Bianquin (532.159.580-15); Janine Becker (818.690.020-91); Jaqueline Alves Bitencourt (780.128.800-91); Jeferson Couto (323.321.730-72); Jerusa Conceição Cichero da Rosa Barcelos (780.472.000-97); Joana Emilia Strahl Glänzel (637.503.330-68); Jodéte Medianeira Niederauer Brasil (465.228.590-68); Juliana Peres Rist (952.808.040-53); Julio Cesar de Menezes (002.672.460-05); Juliéli Rosso (969.456.990-72); Karla Severo Vieira (804.499.480-72); Katiane Sefrin Speroni (001.008.900-40); Kelen da Costa Pompeu (001.031.550-07); Leandro Gonçalves de Souza (716.140.600-53); Leandro Nunes Ferrão (903.773.970-91); Lelia Adelina Licht Moreira (442.995.320-15); Lidiane Grützmacher Azeredo (987.836.450-04); Lilian Medianeira Coelho Stekel (001.860.970-85); Lisiane Alves Ozorio (890.408.480-68); Luciane Silva de Carvalho (653.726.200-30); Lucimara Rocha (005.498.880-20); Lucélia Gindri (001.408.570-44); Luiz Aurélio Kamport (543.612.900-59); Luiz Carlos Carneiro Pereira (780.444.050-20); Luiz Henrique Figueira Marquezan (812.262.410-34); Mabel Molinari (978.247.120-87); Magali Cristina Hartmann (628.809.420-04); Magally da Silva Ilha (703.690.620-00); Manuela Lang Motta (010.347.200-23); Marcelo Artmann (562.530.360-68); Marcelo Gabriel Ercolani (672.070.220-34); Marcelo Lopes Kroth (775.781.040-04); Marcelo Paulo Ellwanger (976.477.300-10); Marcia Helena dos Santos Bento (803.482.200-06); Marcus da Silva da Fonseca (001.014.070-09); Marcos Delamar Souza Borges (670.670.850-04); Marcos Dias Fagundes (920.165.370-00); Marcos Paulo Soquetta Bogado (746.306.870-68); Margaret Dulce Bagatini (004.406.410-12); Maria Cristina Carpes Marchesan (674.807.050-34); Maria Nelci Moro da Rosa (425.023.300-68); Maria Tereza Marchionatti Fontoura (391.690.570-87); Mariangela Uhlmann Soares (008.359.440-00); Marinês Tambara Leite (274.416.440-20); Marione Pinho Severino (225.291.360-68); Marisa Bortolin (923.381.600-10); Marisa Munaretto Amaral (625.481.070-00); Marlusse Silveira (760.680.990-91); Marlângela Pereira Franco (539.703.570-04); Martin Ledermann (603.543.560-20); Mauri Schwanck Behenck (569.447.480-53); Maisa Augusta Borin (974.928.500-00); Michele Reis dos Reis (933.458.280-49); Michelle Bolzan Pomina (000.832.250-30); Márcia Dal Bem Cherobini (987.907.300-20); Márcia Weber Vargas (457.216.370-72); Mônica Dalcin (007.780.140-70); Mônica Regina Garcez (716.484.610-34); Naír Lucca Belladona (587.899.600-68); Neida Fátima de Moura (655.353.160-91); Neida Maria Bolson Zanini (605.000.930-91); Neila de Toledo e Toledo (943.285.440-04); Neiva Pavezzi (714.265.660-34); Neiva Roseli Wolf dos Santos (924.706.100-87); Nilce Coelho Peixoto (603.385.550-72); Nilton César Mantovani (461.093.740-91); Patricia Alvez Velela (955.083.170-15); Patricia Girarde Machado (814.131.490-49); Patrícia Chaves Brites (693.576.840-34); Patrícia Duro Borges (900.302.220-87); Patrícia de Cássia da Silva Rumpel (804.859.790-04); Paula Isabel Borges da Silva (771.578.850-34); Pauline Pellegrin Montag (004.893.650-27); Paulo Afonso de Mello Corrêa (006.999.660-19); Paulo Dilkin (625.375.809-82); Paulo Ricardo de Jesus Costa Filho (006.669.180-07); Paulo Roberto Baires da Silva (818.491.680-91); Pedro Vanerci da Cunha Farias (200.563.700-91); Priscila Dibi Schvarcz (010.100.620-93); Priscila Kelly Dias Padilha (819.263.320-91); Priscila Turchiello (000.189.820-50); Pâmela de Brum Soares (004.090.180-74); Rafael Almeida Figuera (909.389.250-91); Rafael Eduardo da Costa (005.218.020-40); Rafael Marcelino Bald (013.681.800-51); Raquel Maldonado Lima (522.599.940-91); Raquel Margaret Franzen de Avila (742.093.530-00); Raquel de Lima Caetano (791.897.410-72); Rejane Flores (741.957.270-49); Rejane Pincolini Zanini (885.790.770-87); Renata Rotta (971.483.500-34); Régis Fabiano Santos dos Santos (803.776.020-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.311/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Manoel da Costa Filho (013.050.346-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.340/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: William Magalhães de Souza (013.010.046-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.341/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldozinda do Carmo Santos (025.049.107-97); Beatrice Kiriktzian Nirenberg (215.158.917-04); Carlos Eduardo Câmara Rebordão (004.813.607-78); Cenyra Vieira Fernandes (066.972.167-00); Enedina Soares (030.561.987-04); Ernesto Falcão Leal (032.528.257-91); Gilberto Pereira Graça (087.809.277-34); Ila Cecília Falcão Kemp (023.383.277-72); José Gonçalves dos Santos (180.716.787-91); José da Costa Estrada (006.731.617-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.343/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juracy Ponte Pacheco (184.938.317-00); Lino Lima Lenz (020.447.307-15); Luci Mobilio Gomes Pinto (041.422.687-91); Magda Schieck Chaves Lopes (031.189.757-68); Marilda Simyss Moreira Manzolillo (548.268.967-00); Moacyr Rodrigues de Oliveira (275.211.177-00); Neida Fialho Madureira (219.020.707-04); Orlando Silva (240.914.727-53); Paulo Cesar Vincent da Fonseca (149.456.577-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.867/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalila Almeida de Deus (077.816.793-34); Edisson Soares Martins (038.448.203-10); Egidio Ribeiro de Sousa (014.623.693-91); Jesumar Martins de Sousa Rocha (065.992.303-34); Joaquina de Castro Sousa Brandão (129.929.173-20); Jose Ferreira Lima Filho (066.490.843-87); Mariano Gil Castelo Branco (001.347.163-53)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.888/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Charlei Aparecido da Silva (075.694.018-40).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - FUFGD - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.926/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Macario Barros (690.035.649-49); Andre Nagalli (006.229.169-63); Andréa Cátia Leal Badaró (824.819.896-00); Bruno Rodrigo Teixeira (048.529.479-61); Devair Aparecido Canedo da Silva Junior (048.731.279-12); Fabiana Martins Costa (029.876.449-06); Genaro Marcial Mamani Gilapa (677.119.280-68); Gladis Cristina Furlan (031.605.289-28); Graziela Marchi Tiago (213.582.628-61); Luiz Gustavo Ferreira Aguiar (047.123.329-30); Mauricio Romero Gorenstein (261.267.658-93); Raquel Silvano de Almeida (563.657.720-68); Ricardo Yuji Sado (281.002.768-46); Roberto Mauro Felix Squarcio (271.059.541-91); Serinei César Grigolo (585.199.710-91); Silvana Mendonça Lopes (008.079.439-40); Thatieli Meneguzzi (039.965.449-60); Eder Lisandro de Moraes Flores (928.647.160-20).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFP - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.959/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amini Haddad Campos (622.605.961-34); Juliana Aparecida de Paula Schuller (110.024.328-39); Pastor Amador Mojena (726.380.441-72); Rozimeiry Gomes Bezerra (483.579.101-06).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.964/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Leonardo Salomao Monteiro (704.377.501-91); Israel Souza Moraes (252.511.588-07); Jakeline Alencar Andrade (703.439.003-78); Joao Lucio de Barros (324.067.508-09); Joao Marcos de Campos (123.372.218-22); Jose Eduardo da Silva Mendes (339.668.278-59); Jose Olavo Kasmin (219.667.588-12); Juliana Subino Teixeira (294.292.848-43); Julio Cesar de Moraes (006.165.288-17); Lincoln Kennedy dos Santos (063.587.468-71); Luzia dos Santos Munin (356.800.288-40); Manoela Anechini Simoes Marins (327.114.298-06); Marcelo Carlos Avelino (312.966.158-12); Marco Aurelio Euflauzino Maria (223.459.518-50); Marcos Antonio Pavao (219.230.408-04); Mauricio Jose Ferreira Rino (138.653.488-90); Milena Polsinelli Rubi (277.023.818-33); Neila Maria Cassiano (100.353.768-56); Osmar Arruda Garcia (216.027.708-83).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSC - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.185/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Farias Jucá (630.324.905-10); Anderson Fraga do Carmo (835.369.905-25); Gilberto da Silva Pina (008.694.285-94); Sóstenes Mistro (966.194.495-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.186/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Nóbrega da Silva (410.389.833-04); Adson Bezerra Moreira (810.246.573-53); Alcides Fernando Gussi (057.283.858-18); Alfran Sampaio Moura (318.066.003-15); Aluisio Ferreira de Lima (192.671.648-56); Ana Amélia de Moura Cavalcante de Melo (037.236.887-56); Antonio Gilberto Ramos Nogueira (045.336.888-37); Camilla Araújo Lopes Vieira (836.713.313-72); Celina Maria Linhares Paiva (889.331.053-87); Daniel Alves Mendes Filho (042.111.473-82); Danilo Nobre Oliveira (770.394.083-68); Denise Sá Maia Casselli (717.496.753-15); Elieny do Nascimento da

Silva (391.752.433-34); Erijanne Ângelo de Barros (647.664.113-15); Ernande Eugênio Campelo Moraes (028.738.143-90); Fátima Maria Nobre Lopes (073.998.123-49); Francis Carlo Petterini Lourenço (737.714.300-20); Francisco Célio Feitosa de França (457.465.673-53); Francisco Feitosa Moura Filho (013.289.503-01); Francisco José Pereira de Almeida (229.732.653-04); Francisco José Silva Tabosa (813.837.973-15); George Allan Menezes Gomes (789.315.503-59); Gracy Kelli Martins Gonçalves (031.647.814-82); Gustavo Raposo Pereira Feitosa (614.099.603-15); Heloisa de Paula Pessoa Rocha (715.019.403-68); Joana D'arc Páscoa Bezerra (654.461.193-04); José Antônio Delfino Barbosa Filho (282.724.448-95); José Antônio Fernandes de Macedo (000.280.177-90); José Hélio Costa (542.265.703-91); José Maurício Pereira Lopes (912.466.605-04); Marcelo Franco Vieira (880.659.523-72); Mardson Freitas de Amorim (323.728.094-15); Margarida Maria de Souza (315.751.453-91); Maria Célia dos Santos (374.767.262-00); Maria Vital da Rocha (220.180.693-49); Márcia Gadelha Cavalcante (427.204.943-72); Mônica Oliveira Batista Oriá (614.792.413-34); Nirleide Saraiva Coelho (777.597.293-91); Patrícia Batista Rosa (947.147.976-20); Pedro Marcos Gomes Soares (742.084.973-00); Raimundo Furtado Sampaio (234.423.873-53); Renata Ferreira de Carvalho Leitão (430.881.393-04); Renata Mendes Luna (413.909.203-30); Renato Bruno Magalhães Dantas da Costa (004.471.503-08); Rômulo Rodrigues dos Santos (849.338.013-04); Rosimeire Costa de Andrade (383.350.343-20); Saulo Gonçalves de Sousa (930.283.263-53); Sílvia Elizabeth Miranda de Moraes (231.150.847-49); Simone Faustino da Silva (013.579.073-54); Thales Aníbal Leite Barros Agostinho (019.246.194-07); Vera Maria Rodrigues Ponte (212.540.603-91); Viviane Martins da Silva (753.161.963-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.044/2008-9
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - SECEX/ES.

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo - SESC/AR/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.413/2006-8
Natureza: Representação
Interessados: Marcello Siqueira, Júlio Delgado, Edmar Moreira e Custódio Mattos, Deputados Federais.

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - SR/DNIT - MT (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-003.306/2009-8
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União/Ma - PR
Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.969/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Lima (471.442.038-00) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.976/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Dagmar Claudencia de Avila (010.743.506-34); Iracema Alvina Moreira Paes (410.739.596-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.310/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro dos Anjos (044.064.352-04)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.090/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2002
Responsáveis: Juracema de Jesus Nascimento Luconi (738.780.067-72) e outros
Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/RJ - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.531/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Jussara Amador Liberal (057.069.631-34)
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.633/2008-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Ademar Macedo dos Santos (108.020.021-53) e outros
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.231/2007-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Adriano Leite Moraes (377.617.574-53) e outros
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.692/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Alcio Reis Dourado (606.463.301-87) e outros
Unidade: Secretaria Executiva - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.329/2009-5
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Unidade: Fundação Nacional de Saúde no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.930/2005-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.421/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adstoni Lopes Bezerra (179.092.284-49) e outros
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.174/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almira Pereira de Lima (590.823.996-87) e outros
Unidade: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.589/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Rafael Gugliotta Pereira (357.905.468-62); Te-reza Cristina Gugliotta Pereira (102.279.878-29)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.538/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Rossetto (008.989.139-26) e outros
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.066/2008-3
Natureza: Representação
Representante: Aceco TI Ltda (43.209.436/0017-65)
Unidade: Senado Federal - SF
Advogados constituídos nos autos: Luis Carlos Alcoforado OAB/DF nº 7.202, Marcelo Alexandre Almeida OAB/DF nº 23.574, Priscila Damásio Simões OAB/DF nº 25.691 e Guilherme A. Galdeano OAB/DF nº 8140-E.

TC-024.921/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Mesquita de A Matos Brito (858.393.455-04) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.973/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Maria Lemos de Siqueira (101.308.647-30) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.687/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arnon Guilherme Pimentel Cintra (021.828.631-76) e outros
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.922/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Lives Pantoja Correa (757.036.372-87) e outros
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.036/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexsandro Charavara (067.162.439-33); Deloá Dilva Scheneckenberg Sacchelli (111.709.649-15)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.043/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deusdecio Geraldo da Silva (045.304.038-15) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Santo Amaro/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.163/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Coupey Mendes (078.312.997-18); Regis Akira Yamashita (288.124.518-88)
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.802/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cecília Maria de Moraes Portilho (167.257.941-49) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.806/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Maria Santos (072.740.678-77); Maria das Graças Silveira Gomes Costa (542.788.218-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.287/2009-5
Natureza: Representação
Representante: MG de Oliveira Consultoria Ambiental
Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.484/2009-4
Natureza: Representação
Representante: Goldnet TI S/A (01.536.701/0001-02)
Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - EPE/MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.765/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amaury Oliveira da Costa Filho (375.241.514-20) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.769/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Alves da Luz (279.511.035-00) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.773/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Gustavo de Sousa Duda (908.347.044-04) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.776/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rita Kátia Delgado Menezes Medeiros (882.588.314-53) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.917/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Décima Região Militar.
Interessados: Dazimar de Oliveira Lima e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-012.508/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Jordão - AC.
Responsável: Francisco Turiano de Farias.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.574/2002-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Sento Sé/BA.
Interessada: Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.848/2001-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Serrolândia/BA.
Interessado: Walter Pinheiro, Deputado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.241/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.
Responsáveis: Adelson Ramos de Meira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.825/2009-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Nona Região Militar.
Interessados: André Coelho Miranda e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.867/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Riachão das Neves - BA.
Interessado: Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral do Fundeb.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.726/2009-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar.
Interessados: Cleomar Albuquerque Lopes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.121/2009-9
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT.
Advogada constituída nos autos: Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz, OAB/SP n. 147.214.

TC-027.451/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Jordão - AC.
Responsável: Francisco Turiano de Farias.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.059/2009-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Timbaúba dos Batistas - RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex-RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.124/2008-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Paratinga/BA.
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.610/2009-1
Natureza: Representação.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Mici.
Interessada: Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.876/2009-4
Natureza: Representação.
Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília - MD/CA.
Interessada: SafeNet Tecnologia em Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.428/2007-1
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - Ipac/BA.
Interessada: Uchoa Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.732/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Jorge Sampaio.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-000.877/2009-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Neusa Martins da Silva e Silva (347.005.609-91).
Órgão: Incra - Superint. Regional/SC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.992/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adair Moreira (028.530.439-91); Antonio Baltha (015.786.779-04); Antonio Fernando Cordeiro Guedes (139.290.704-72); Artemice Pinheiro Fernandes Gomes (038.107.393-91); Carlos Melci de Lorenzo (025.240.079-87); Carlos Melci de Lorenzo (025.240.079-87); Deize Maria Pereira (105.055.048-04); Eailo Macedo Luna (045.165.323-87); Edna Barreto Barroso (116.694.113-20); Edna Barreto Barroso (116.694.113-20); Francisco Fernandes Pinto (012.935.402-34); Francisco Nunes de Lucena (000.760.151-49); Helio Boer (028.592.119-34); Josemar Souza Lima (029.075.003-25); Leonerez Soares Perez (072.994.194-91); Livia do Amparo Mesquitade Paiva (100.304.413-15); Maria Geny Teixeira Nogueira (127.844.601-00); Orides de Mello (059.819.489-49); Sizinio Zelio Vieira Pires (015.786.859-15).
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.228/2009-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Valério Maia Brasil (027.807.632-72).
Órgão: Incra - Superintendencia Regional/AM - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.303/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Georgina Cardoso Lisboa (074.459.385-91).
Órgão: Incra - Superint. Regional/SE - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.079/2007-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
Interessado: Edmundo Minervino Dias (003.513.005-97).
Unidade: Sefip
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.609/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Antônio Pinto de Carvalho (023.846.471-72).
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.610/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Benedito Bonifacio de Souza (078.192.856-72); Daniel Rocker (028.575.969-87); Ebenezel Bezerra Cabral (009.944.051-20); Edgar Roberto Silva (038.075.681-15); Hiroyoshi Miyake (024.229.649-15); Humberto Manera (068.013.078-00); Jose Alves de Souza (008.367.451-91); Jose Patrocinio Lopes (157.344.636-04).
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.611/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Miguel Vieira de Sousa (023.868.441-53).
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.612/2009-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Nabiran de Melo (001.899.951-49); Osvaldo de Oliveira Faria (020.347.004-49); Osvaldo de Oliveira Farias (020.347.004-49).
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-002.472/2007-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Inhapi/AL.
Embargante: Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-prefeito do Município de Inhapi/AL.
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB/AL 7.528), Fábio Ferrario (OAB/AL 3.686), Rodrigo Almeida (OAB/AL 7.478), Victor Carvalho (OAB/AL 7.696) e João Afonso Gasparly Silveira (OAB/DF 14.097).

TC-005.128/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Irene Silva do Nascimento (053.407.368-90)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogados constituídos nos autos: Eliana Lucia Ferreira (OAB/SP 115.638); Eliana Rennó Villela (OAB/SP 148.387); César Rodolfo Sasso Lignelli (OAB/SP 207.804); Eurides da Silva Rocha (OAB/SP 254.886); Renata Garcia Chicon (OAB/SP 255.459)

TC-005.354/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Companhia Docas do Estado de São Paulo-Co-desp.
Advogados constituídos nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141), Benedicto Celso Benício (OAB/SP 20.047), Maria Neusa Gonini Benício (OAB/SP 22.877), Benedicto Celso Benício Júnior (OAB/SP 131.896), Sérgio Gonini Benício (OAB/SP 195.470), Alan Apolidorio (OAB/SP 200.053), Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB/SP 182.694), Vanessa Cardone (OAB/SP 138.736), Marcos Paulo Lemos (OAB/SP 183.165) e Adriana Aparecida Codinhotto (OAB/SP 163.498).

TC-009.091/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Fundação Nacional de Saúde.
Interessadas: Antônia Vilma de Oliveira (CPF 150.340.201-06), Generosa Vânia de Sousa (CPF 504.977.661-91), Maria de Sousa Silva Rabelo (CPF 115.421.281-53), Maria do Socorro Novaes (CPF 210.559.711-49) e Neli Pereira dos Santos (CPF 331.948.151-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.558/2005-0
Apenso: TC-016.233/2005-4
Natureza: Recurso de reconsideração (TC Ordinária - exercício de 2004)
Unidade: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde - SPO/MS
Recorrentes: Fabiano Geraldo Pimenta Júnior (Diretor de Departamento - CPF 339.511.956-49) e Nelson Rodrigues dos Santos (Diretor de Programa - CPF nº 013.710.619-04)
Advogados constituídos nos autos: Gilberto Garcia Gomes, OAB/DF nº 8.849 e Aline Rodrigues de Alarcão, OAB/DF nº 22.802

TC-019.471/2006-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
Interessados: Manoel Simões Gonçalves Neto (CPF 233.019.707-10) e Wanda Miranda Brum Gama (CFP 180.070.747-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.044/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
Interessados: Lourdes Maria Figueiredo de Oliveira (CPF 553.108.427-72) e Carlos Alberto Cerqueira Menezes (CPF 461.014.037-34).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.226/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração/RJ - Ministério da Fazenda
Interessados: Dario Querino de Souza (057.720.467-05); Ione Garcia de Souza Sá (562.142.277-53); Marina Rocha Salazar Câmara (019.684.677-34); Therezinha Baltazar da Silveira Guigues (527.904.797-04)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-007.362/2007-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura de Campo Maior/ PI.
Responsável: Marco Aurélio Bona (217.344.103-53)
Interessado: Prefeitura de Campo Maior - PI (06.716.880/0001-83)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.686/2006-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Entidades/Órgãos do Estado de Sergipe
Responsáveis: Ana Lúcia Barreto Anunciação (267.095.895-87); Antônio Carlos dos Santos (095.317.265-15); Francisco de Assis Silva Gomes (200.122.925-91); Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04); Hermany Machado Ferreira (068.671.115-72); Ildete Braga dos Santos (266.416.235-72); José Anísio Torres Barreto (120.220.555-00); Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51); Luiz Sérgio Monteiro Gentil (070.569.154-34); Marcos Aurélio Prado Dias (010.778.305-30); Maria das Graças Freitas Cardoso (198.898.285-53); Mauricio Prata Damascena (138.401.504-34); Nil-

son Barreto Socorro (103.359.355-91); Paulo Freire de Carvalho Filho (153.824.005-04); Rita de Cacia Carvalho Santos Fontes (102.140.705-49); Roberto Cabral Melo (038.778.335-00); Sérgio Silva Fontes (052.253.615-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.367/2008-4

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Amaraji - PE

Recorrente: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72)

Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza (OAB/PE 9128)

TC-020.715/2007-6

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura de Cametá - PA

Responsável: Emmanuel Jose Machado Cunha (189.360.242-72)

Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.699/2008-8

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura de Porto Seguro/BA

Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA (13.635.016/0001-12)

Advogado constituído nos autos: Fabiano Almeida Resende - (OAB/BA nº 18.942).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.315/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Acará - PA

Responsáveis: Fernando José Bahia e Francisca Martins Oliveira e Silva

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-016.587/2003-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santa Rosa de Lima/SE

Responsáveis: Paulo Alves de Menezes (013.835.405-78); Valter Barreto Góis (061.096.165-91)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.256/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Piripá/BA

Responsável: Luciano Ribeiro Rocha

Advogado constituído nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125)

TC-030.466/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Juruti/PA

Responsável: Isaías Batista Filho (071.890.012-04)

Interessado: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI (05.165.423/0001-85)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-007.467/2008-9

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Propriá/SE

Recorrente: José Luciano Nascimento Lima

Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Melo, OAB/SE nº 1.814; Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE nº 4.990 e Adelmo Sérgio Pereira Cabral, OAB/AL nº 1.110.

TC-008.611/1997-1

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Superintendência Estadual do INSS no Estado do Ceará.

Interessados: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé; Cândido Pinheiro de Lima (CPF 367.228.638-91), Cláudia Maria Vilar de Figueiredo (CPF 059.949.773-49), Ednilsa de Carvalho Pinto (CPF 037.100.503-59), Elizabessa Gomes Peixoto (CPF 068.800.373-72), Emília da Silva Evangelista (CPF 024.219.412-53), Erotilde de Brito Lacerda (CPF 191.882.693-53), Francisca Nunes Viana (CPF 048.624.733-34), Geraldo Luciano Lopes (CPF 013.173.503-91), Gilmar Cleiton Raulino Gomes (CPF 220.455.543-68), Iolanda Maria Torres Sá (CPF 617.690.963-53), Iraydes Noésia Ferreira (CPF 013.145.303-30), Irene Holanda Costa (CPF 015.107.113-68), José Pereira do Nascimento (CPF 036.547.963-20), José Stênio Vieira (CPF 166.598.643-34), José Waldizar de Figueiredo (CPF 068.122.443-68), Julieta Teixeira Lima (CPF 071.411.653-04), Maria Altanita Brito (CPF 052.168.933-34), Maria Auridete Chaves (CPF 024.698.043-53), Maria Celeste Mesquita de Sousa (CPF

048.450.993-49), Maria das Dores dos Anjos Segundo (CPF 037.095.823-34), Maria de Lourdes Nogueira de Sousa (CPF 045.719.243-72), Maria Delfino Ferreira (CPF 036.957.353-68), Maria Ester Bruno Teles (CPF 013.246.913-87), Maria Ieda Freire Campos (CPF 019.903.572-53), Maria José Monte de Sousa (CPF 091.101.273-72), Maria Marta de Oliveira Sampaio (CPF 037.518.213-68), Maria Mazarelo Perdigão dos Santos (CPF 129.592.432-34), Maria Valdiza de Oliveira Nogueira (CPF 045.170.753-20), Mário Batista Nobre (CPF 537.729.978-72), Orgmar Marques Monteiro Filho (CPF 000.403.123-72), Raimundo Alves Bitu (CPF 033.093.473-20), Rita Maria Uchoa Sales Carneiro (CPF 142.010.543-49), Socorro Cavalcante Martins (CPF 046.128.253-49), Tânia Maria Costa Albuquerque (CPF 021.013.433-04) e Terezinha Bastos Soares (CPF 053.444.173-49).

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-011.207/2005-1

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Município de Tupanatinga/PE.

Recorrentes: Maria Helena Cursino de Melo, Alexandre Libório de Melo e Manoel Ferreira dos Santos.

Advogados constituídos nos autos: Bruno Siqueira França, OAB/PE nº 15.418; e Francisco Fabiano Sobral Ferreira, OAB/PE nº 26.546.

TC-015.368/1995-5

Natureza: Pedido de Reexame.

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

Interessados: Ananias Feitosa Mourão, Aniceta Ferraz de Araújo, Georgina Aparecida de Saldanha, Jairo Afonso de Saldanha e Sydnésio de Oliveira Franco.

Advogado constituído nos autos: Almir Ângelo da Silva Filho (OAB/DF 2.186).

TC-800.027/1997-3

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre-SR/DPF/AC.

Recorrente: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre-SR/DPF/AC.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.249/2009-0

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Interessados: Ana Felix da Fonseca Freitas (265.037.606-63), Bento da Silva (222.473.606-10), Eliza da Silva (083.361.486-04), Enir Tavares (130.329.766-34), Gabriel Arcanjo de Melo (082.683.046-34), Gilberto de Miranda (111.181.726-04), Irma Bazoli (011.135.426-91), Jose Lino Damasceno (297.277.826-04), Jose Matozinho da Cunha (501.069.886-20), Jose Mauro de Araujo (015.042.156-72), Manoel Vicente de Souza (144.293.576-68), Maria de Fátima Teixeira Gomes (105.751.626-00), Maria do Carmo Costa (023.658.146-54), Marília Ferreira de Carvalho (148.427.696-53), Orozimbo Alves (176.041.506-59), Rita Maria Ferreira da Silva (317.050.576-91), Rosa Quatrini Vieira (111.262.136-91), Rosalina de Souza (082.751.736-04) e Teodomiro Santiago (048.595.026-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.743/2001-3

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

Interessados: Adalberto Alves Bezerra (030.383.003-49), Ana Maria Soares (806.832.078-49), Antonio Fernandes da Silva (010.514.311-15), Antonio Henrique Moreira (003.184.771-49), Antonio Raimundo Lima Cruz Teixeira (115.411.481-34), Antonio Raimundo Lima Cruz Teixeira (115.411.481-34), Argemiro Jose Cardoso (010.263.721-00), Francisco Floripe Ginani (004.864.001-82) e Renato da Veiga Guadagnin (306.407.258-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.768/2001-2

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

Interessados: Ana Alves Bastos Ribeiro Nogueira (235.834.607-15); Dione de Rezende (002.216.861-34) e Francisco Walter Amabile (001.471.331-49); Francisco Rodrigues de Macedo (057.079.861-20); Francisco Ronaldo Frazão de Lima (015.734.032-53); Fundação Universidade de Brasília - Mec (00.038.174/0001-43); Heloisa Helena Nunes Santanna (002.193.121-68); Hermes Rodrigues Salomão (084.643.831-34); Hildebrando de Miranda Flor (001.622.051-04) e Irene Fiori Amabile (788.278.921-68).

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.021/2009-6

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Interessados: Alcides Trentin (604.422.988-20), Annadyr Barletto Cavalli (060.783.970-87), Elio Capriata (006.066.501-72), Eugenio Oliveira Martins de Barros (024.990.886-72), Gisela Angelina Levatti Alexandre (575.440.698-34), Jose Joao Pires de Oliveira (116.854.090-91), Juracy Galvao Oliveira (241.200.229-00), Lori Alice Gressler (272.512.331-34), Luis Landes da Silva Pereira (068.537.651-68), Luiz Carlos Lopes (008.057.691-53), Maria Henriqueta de Almeida (128.520.829-34), Maria Zenilda Inacio Cintra (068.203.791-53), Mario Jose Xavier (024.874.461-53), Miyuki Oku-

da (042.278.758-20), Nair Coimbra Motta (173.801.031-72), Rafael Cubel Zuriaga (004.142.391-72), Sylvio Torrecilha Sobrinho (002.313.121-72), Vania Lucia Brandão Nunes (139.646.821-87), Wilson Marques Barbosa (007.555.671-53) e Zelia Lopes da Silva (028.197.911-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.283/2001-4

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

Interessados: Eduardo Manoel Lemos (004.381.701-72), Eliane de Araujo Alves (381.301.141-00), Hilda Gonhalves Rosa do Carmo (472.933.141-91), Juliana Araujo Alves (706.029.131-87), Maria Odete Borges Araujo (389.880.628-68), Ricardo Araujo Alves (706.028.591-15) e Ronaldo Araujo Alves (706.028.831-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.020/2009-2

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte-MEC

Interessados: Adelma Rodrigues Marques (380.727.424-34); Ana Filgueira Mendes (147.742.164-53); Antonia Salette Cavalcante Saboia (292.383.664-20); Cicero Clemente da Silva (316.602.664-91); Evandro da Cruz (202.606.444-04); Francisca Varella da Silva (136.786.124-15); Francisco de Assis Lustosa (130.897.814-68); Horacio Accioly Junior (270.405.507-68); Jose Martins da Roha Sobrinho (067.401.704-87); Lindalva Romao da Silva (156.443.324-20); Manoel Gonçalo dos Santos (089.045.534-15); Maria Celi Leite (130.546.604-78); Maria das Graças Almeida (200.545.484-20); Maria das Graças Machado de Jesus (323.738.134-91); Maria das Graças Medeiros de Moraes (074.858.324-68); Maria José Teixeira (202.017.704-82); Maria Moraes da Costa (242.288.694-91); Maria Ribeiro Lima (107.481.804-00) e Rejane Araújo Pereira Pimenta (055.867.124-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.805/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Interessados: Maria Helena de Araujo (391.867.176-34); Maria da Luz Soares (113.204.196-15); Max de Oliveira Santos (001.903.576-49); Michel Chalfun (070.374.226-49); Neide Maria Souza de Rezende (014.607.146-87); Nilson Tadeu Ramos Nunes (038.112.471-15); Oliveiros Jose de Queiroz (102.415.666-49); Pedro Marcos Linardi (006.804.516-68); Rosalice Mendonca Silva (230.258.756-15); Vicente de Paulo Iannini (000.698.096-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.586/2009-6

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Interessados: Calimério Augusto Soares Neto (043.457.466-04); Clovis de Albuquerque Rosa (090.161.476-91); Dulce Alves Guimarães (910.798.616-53); Edilson Cardoso de Souza (056.519.211-68); Edmardo Naves Pereira (123.221.136-20); Jane Maria Spagnhol (848.027.748-34); Joana D'arc Souto Freitas (321.299.806-78); Joaquim Aleixo de Sousa (262.992.676-15); Joaquina Carneiro (524.968.136-00); Jorgia Alves Ferreira (182.554.776-91); José Carlos de Araújo Bessa (055.694.946-34); João Eustáquio dos Reis (190.944.856-72); João José Maria (365.770.496-53); Marileide Wanda da Silva (787.981.836-72); Marilza Abrahão Pires Rezende (691.393.346-00); Odecia Aparecida da Silva (262.955.126-15); Osmar José Barbosa (159.806.006-63) e Paulo Renato Lima da Silva (091.955.646-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.914/2007-0

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM.

Interessados: Dennys Negreiros Prado (522.844.332-00), Karlla Cristina Negreiros Prado (792.801.022-49), Maria Madalena Correia Negreiros (456.644.472-49), Riccardo Negreiros Prado (792.800.802-53) e Wandercedes Figueiredo Prado (052.863.442-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-853.512/1997-3

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

Interessados: Francisco Ferreira da Silva (CPF nº 002.207.361-20), Giorgio Angelo Luigi Parca (CPF nº 010.263.301-06), Hylton Felipe Tiberti (CPF nº 458.692.608-25), Jaswant Rai Mahajan (CPF nº 001.829.071-04), João Pereira de Miranda (CPF nº 295.927.471-72), Jordino Assis dos Santos Marques (CPF nº 674.254.298-53), Luiz Fernando Victor (CPF nº 023.412.557-87), Manoel Campos da Silva (CPF nº 024.108.181-53), Maria da Conceição Rodrigues (CPF nº 076.338.741-04), Maria Helena Araujo de Mendonça (CPF nº 073.958.686-68) e Onedio Medrado Oliveira (CPF nº 032.966.791-20).

Advogado constituído nos autos: não há.



Classe VI - Representação

TC-001.217/2009-7
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).
Representante: RR Comércio, Consultoria de Projetos e Prestação de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-004.888/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte - Sesed/RN
Recorrente: Kalina Leite Gonçalves (CPF 751.420.584-53)
Advogado constituído nos autos: Wellington Moreira de Azevedo (OAB/RN 3.223) HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL: Wellington Moreira de Azevedo (OAB/RN 3.223)

TC-011.903/2002-6
(com um volume e dois anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco de Itapoana/RJ
Recorrente: José Antônio Barbosa Lemos (CPF nº 213.876.057-04)
Advogados constituídos nos autos: Jamilton Moraes Damasceno (OAB/RJ nº 46.420) e Leonardo Soder Machado Fontenele (OAB/RJ nº 128.083)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.625/2009-4
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Estênio Cesário de Elias (CPF 330.596.837-00) e Francisco de Assis Correia Burlamaqui (CPF 096.690.863 53) (ex-prefeitos)
Unidade: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA
Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Marques Se-rejo Neto - OAB/MA nº 4.022, Herlinda de Olinda Vieira Sampaio - OAB/MA nº 5.604 e Daniela de Paula Silva - OAB/MA nº 8.204.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.427/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aécio Lima Melo (CPF 066.944.381 68), Ana Maria Tassara (CPF 155.535.741 53), Maria da Conceição Procópio Ferreira (CPF 146.576.191 87), Maria de Fátima Costa da Silva (CPF 125.634.391 91), Silvânia Borges Sales (CPF 087.725.091 04) e Wieslawa Sobocinski Renaud (CPF 171.371.879 00)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.260/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Célia de Andrade Lima (CPF 343.216.591 91) e Paulo de Tarso Souza Lopes (CPF 035.891.883 91)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.062/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Interessados: Francisca Alves da Silva (CPF 344.018.301-72), Gildázio Soares Santiago (CPF 107.163.861-00), Jacob Abozaglo Manzano (CPF 041.475.292-91), Margareth Gomes Vieira (CPF 577.317.216-04) e Telma Godoy de Lima (CPF 450.620.807-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.078/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio Antonalia (CPF 332.405.158 49) e Marli Higina Scalvi (CPF 204.399.118 34)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí/SP
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.937/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Pirai do Norte/BA.
Responsáveis: Raimundo Cosme Sales Che, CPF n. 955.450.778-04, e André dos Santos Mamédio, CPF n. 122.439.655-34, ex-Prefeitos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.720/2006-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - SENAI/RN.
Responsáveis: Aldir Leite de Araújo Júnior, CPF n. 266.599.723-15; Amaro Sales de Araújo, CPF n. 106.325.734-49; Antonio Lopes Muniz, CPF n. 486.371.657-53; Davis Coelho Eudes da Costa, CPF n. 230.855.093-72; Edneide Oliveira Paula do Nascimento, CPF n. 175.967.694-20; Failma Adriana Mafra, CPF n. 941.951.454-49; Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo, CPF n. 019.870.894-72; Francisco Bernardes Bezerra Neto, CPF n. 303.003.984-68; Francisco das Chagas Mariz Fernandes, CPF n. 055.886.344-20; Getúlio Marques Ferreira, CPF n. 097.338.924-91; José Américo Ferreira da Silva Neto, CPF n. 423.584.004-59; José Bezerra Marinho Júnior, CPF n. 033.722.004-20; José Raimundo Coelho Peixoto, CPF n. 315.142.604-25; Marco Antônio Cavalcanti da Rocha, CPF n. 005.155.904-87 e Pedro Terceiro de Melo, CPF n. 098.224.294-87.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF n. 10.969, Claudismar Zupiroli, OAB/DF n. 12.250, Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, OAB/DF n. 16.846, Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF n. 16.845, Idmar de Paula Lopes, OAB/DF n. 24.882, Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF n. 11.485, Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF n. 5.204, Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329, Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666, Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ n. 141.195, Ricardo Pentead de Freitas Borges, OAB/SP n. 92.770, Marcelo Certain Toledo, OAB/SP n. 158.313 e OAB/RJ 112.853, Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360, Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ n. 109.690, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114, André Uryrn, OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ n. 114.649, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ n. 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzol, OAB/RJ n. 124.668, Rafaela Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ n. 139.758, arcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078 e Thiago de Oliveira, OAB/RJ n. 122.683.

TC-021.163/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Associação Potiguar pela Livre Orientação Sexual -APOLOS.
Responsável: Wilson Dantas Sobrinho, CPF n. 654.383.454-49.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.024/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Luiz Antônio de Souza, CPF 072.421.585-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.806/2008-3
Natureza: Tomada de Contas.
Órgão: 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - SPRF/GO.
Responsáveis: Joaquim Tavares, CPF 100.803.251-49; Bonaldo Simões Gusmão, CPF 049.201.631-34; e Clodoaldo José da Silva Júnior, CPF 440.609.121-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.959/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Campo Formoso - BA.
Responsável: José Joaquim de Santana (026.547.765-49).
Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.700/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério da Pesca e Aquicultura (05.482.692/0001-75).
Responsáveis: Centro Educacional Água Viva - Ceavi (04.119.378/0001-60) e José Guilherme Masek Júnior (087.650.538-85).
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de fevereiro de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento In-

terno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 1, da Sessão Extraordinária realizada em 26 de janeiro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 190 a 311, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 2);

ACÓRDÃO Nº 190/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das aposentadorias de Ivone Moura Leal e Maria Cristina Ciriaco de Freitas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e considerar legal a concessão de Pedro Almeida Neto.

1. Processo TC-006.444/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivone Moura Leal (208.739.564-00); Maria Cristina Ciriaco de Freitas (163.706.944-87); Pedro Almeida Neto (373.476.674-53).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.761/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: ângela Luiza Pinheiro Araújo (753.312.503-78); Cantídio Gomes de Andrade Filho (449.431.307-63); Cleide de Oliveira da Costa (009.288.997-21); Elianais Maria da Silva (857.146.157-00); Helena Lima (014.732.587-07); Ilda Dutra de Castro (506.571.007-49); Ismar Côrte Alencar (178.444.527-49); José Manoel Augusto (067.364.597-53); Paulo Correa (159.845.408-00); Saturnina Bernardes (019.324.818-26); Sueli Cardoso da Motta (512.960.397-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica que observe o disposto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 192/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.290/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Chaves Feitoso (024.072.994-34); Clemente Cesário da Silva (059.146.804-25); Ermínia Rodrigues Alves (036.671.544-53); Francisco Avelino da Silva (041.799.434-68); Francisco Avelino da Silva (041.799.434-68); Geraldo André da Silva (024.358.964-68); Geraldo Mafra (026.507.894-68); Inácio Freitas Rodrigues (038.942.904-04); Itamar de Vasconcelos Sobral (004.038.654-68); José Artério da Silva (051.402.503-49); João Maria da Costa Ferreira (026.741.574-53); Lino Modesto Lopes (059.567.064-49); Maria do Carmo Medeiros de Lucena (288.415.904-59); Miguel Bezerra da Silva (040.536.564-00); Paulo Tenório Cavalcanti (004.540.954-49)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar legal a aposentadoria de Altamir Pereira dos Santos e prejudicado o julgamento da concessão de aposentadoria a Hamilton Fernandes de Souza, por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-025.301/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamir Pereira dos Santos (060.070.314-20); Hamilton Fernandes de Souza (060.224.804-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.508/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valéria Maria Santos Guimarães (010.770.575-39); Vanessa Andrade Rodrigues (001.018.801-03); Vanessa Costa Bandeira de Mello (013.772.456-08); Vera Raquel Lopes Linhares da Silva (106.061.897-42); Victor Santos Andrade Cabral (048.165.126-83); Vinicius Rodrigues Carneiro Cavalcante (091.038.617-08); Viviane Azzolin de Carvalho Pires (666.667.161-91); Viviane Paz Costa (877.776.653-91); Vladimir Jose Daniel de Assis (601.471.484-72); Wagner de Campos Rosario (180.782.928-64); Waldeir Machado da Silva (703.145.351-87); Waldemar Manfred Seehagen (062.401.279-49); Walid Hussami Hauache (224.399.782-72); Wallace Sousa Circuncisao (664.196.034-04); Wanderson Rodrigo Ferreira Chaves (004.037.381-99); Wendell Figueiredo Taveira (029.551.836-79); Yuri Givago de Almeida Queiroga (026.829.754-10)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.927/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Célia Maria Paz Ferreira Barreto (308.673.637-20); Daise Gomes Moreira (014.155.177-11); Silzane de Almeida Carneiro (607.424.107-49)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.940/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elton Schalm (532.116.851-20); Mayra Fernanda de Sousa (012.665.791-25)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.946/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Câmara de Araújo (885.745.551-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.952/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Rogério Almeida de França (074.294.103-59); Ariel Soares Teles (015.753.933-44); Conceição de Maria Andrade Alves (842.945.073-49); Daniel Mendes Rodrigues (487.341.608-68); David Francilane da Silva (915.043.413-68); Francilene Brito da Silva (730.514.463-00); Glácia Lopes Araujo (007.611.043-56); Maria Irisvalda Leal Gondim Cavalcanti (843.662.064-04); Nilson Macêdo Mendes Júnior (706.023.283-49); Paulo Fernando Mafra de Souza Junior (033.931.254-86); Tomaszewski Hipolito de Moura (770.342.103-06); Vicente Almeida Neto (004.125.974-20); Victor Marcelo Pires Gonçalves da Silva (661.815.693-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.530/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Neuza Rossi dos Santos (617.858.496-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar legais as presentes concessões, exceto aquelas de relativas aos beneficiários Amanda Ribeiro da Silva, Felipe Ribeiro da Silva e Hellen Ribeiro da Silva, cujos julgamentos restaram prejudicados por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-025.712/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda Ribeiro da Silva (962.857.962-20); Amanda Ribeiro da Silva (962.857.962-20); Bento Gonçalves dos Santos (024.182.232-72); Felipe Ribeiro da Silva (963.729.232-20); Hellen Ribeiro da Silva (937.182.922-20); Hellen Ribeiro da Silva (937.182.922-20); Maria da Conceição Almeida dos Santos (297.400.292-72); Zenaide Oliveira dos Santos (264.315.992-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c art. 212 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de sua constituição válida, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.404/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos José de Santana (145.573.044-00); Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68); Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE (11.294.386/0001-08)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação: ao Fundo Nacional de Assistência Social

1.5.1. realizar a baixa da responsabilidade registrada no Sistema Siafi para o Sr. Carlos José Santana, solidariamente com o prefeito sucessor, Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, relativa à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do exercício de 2000 no Município de Ipojuca/PE.

ACÓRDÃO Nº 202/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em rever de ofício o Acórdão nº 40/2009 - TCU-2ª Câmara, em face da superveniência de elementos que comprovam a tempestividade dos recursos interpostos contra o Acórdão nº 51/2008 - TCU - 2ª Câmara, sem prejuízo das determinações formuladas no presente Acórdão.

1. Processo TC-015.425/2002-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Bento do Nascimento (204.187.602-68); Auriciema Rodrigues de Lima (315.715.062-68); Bader Massud Jorge Badra (000.969.622-91); Celio Targino de Melo (537.929.124-49); Charles Crispim Karantino (316.801.862-72); Claudio Roberto Scolari Pilon (075.767.938-21); Cleude Zeed Estevão (024.988.472-00); Francisco Matias dos Santos (676.424.702-15); J.B. Comércio Ltda (04.277.814/0001-29); Julio Antonio Mesquita do Nascimento (521.192.387-15); Julio Perez Antelo (349.234.622-72); Lindalva Rodrigues da Silva (286.766.102-15); Luiz Antonio Morales Filho (136.071.758-70); Nilson Coelho de Melo (462.513.914-72); Paulo de Tarso Nery (094.816.528-66); Prefeitura Municipal de Guajará-mirim - RO (05.893.631/0001-09); S.B. Comércio Ltda (04.429.478/0001-92); Solange Machado Benvindo (486.175.044-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guajará-mirim - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. sejam conhecidos os Recursos de Reconsideração constantes dos anexos 2, 3 e 5, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 51/2008 - 2ª Câmara, com relação aos Srs. Bader Massud Jorge Badra, Antônio Bento do Nascimento, Cleude Zeed Estevão e Cláudio Roberto Scolari Pilon, com fulcro no art. 285, caput, do RI/TCU;

1.5.2. encaminhar os autos à Secex/RO, para que proceda a notificação do Responsável Paulo de Tarso Nery, em face do Acórdão 51/2008 - 2ª Câmara, de acordo com o que dispõe o artigo 6º, II, da Resolução/TCU 170/2004;

1.5.3. após o cumprimento das providências do item 1.5.2., retornar os autos à SERUR para a análise de mérito dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 203/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Wilmar Terroso Freitas, e das agentes de controle interno, Sras. Ligia Maria Potrich Amaral e Maria Isabel Forti, e, em julgar regulares com quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, as contas dos demais agentes arrolados nos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.102/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: José Luiz Deolla Ferrão (016.207.048-97); Ligia Maria Potrich Amaral (261.938.410-91); Luiz Carlos Nunes de Souza (037.682.657-65); Luiz Carlos de Oliveira Filho (521.039.866-87); Maria Isabel Forti (579.411.300-68); Osvaldir dos Passos Silveira (740.717.698-15); Roberto Apratto Maciel (087.414.888-06); Rodrigo Souza Campos (680.428.502-63); Silvio Sokal Lima (520.990.246-34); Walter de Oliveira Rezende (048.507.398-65); Wendell Silva Almeida (201.717.168-92); Wilmar Terroso Freitas (282.965.838-87)

1.2. Órgão/Entidade: 5º Comando Aéreo Regional

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: ao 5º Comando Aéreo Regional

1.5.1. informar nas contas de 2008 da Unidade, o resultado da recuperação dos valores referentes aos Processos 2037/V COMAR/2006 e 3050 V COMAR/2006.

ACÓRDÃO Nº 204/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidades previstos no art. 237, inciso IV do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-005.770/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (28.483.014/0001-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEx-ES)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 444-450, vol. nº 2, bem como de cópia do presente Acórdão; e,
1.5.2. arquivar o processo, com base no art.250, inciso I, do RI/TCU, depois de realizadas as comunicações das decisões proferidas pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 205/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-006.887/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Alvanete Freire Pereira (243.219.234-68); Josivan Barbosa Menezes (356.860.304-72); Marcelo Jose Pedrosa Pinheiro (057.425.014-04)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex-RN
1.3. Órgão/Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mos-soró - ESAM
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEx-RN)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. promover o apostilamento do Acórdão nº 6649-TCU-2ª Câmara, Ata nº44/2009, no item 1.1. do acórdão, onde se lê: Josivan Barbosa Menezes Feitosa, leia-se: Josivan Barbosa Menezes.

ACÓRDÃO Nº 206/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.675/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 025.238/2009-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: Jose Luiz Torres Lopes (283.370.267-15), Prefeito do Município de Atilio Vivacqua - ES
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua - ES
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEx-ES)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao Município de Atilio Vivacqua/ES, na pessoa de seu representante legal, que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as medidas necessárias visando à conclusão das obras financiadas pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, procedendo, ao final do prazo ora estabelecido, à entrega das unidades habitacionais no Bairro de Alto Niterói aos beneficiários de direito, sob pena de instauração da tomada de contas especial;
1.6.2. determinar à Caixa Econômica Federal, por meio da Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - GIDUR, que:

1.6.2.1. providencie, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova vistoria nas obras referidas no subitem 1.6.1 acima, com elaboração do respectivo relatório, no qual devem ser analisadas as questões suscitadas na peça de representação (fls. 02/13, vol. Principal), à exceção das que envolvem a inexecução do objeto e a necessidade de realização de procedimento licitatório prévio, remetendo, em no máximo 30 (trinta) dias, contados do término da vistoria, cópia do relatório a esta Corte;
1.6.2.2. elabore e formalize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, juntamente com a Prefeitura de Atilio Vivacqua, aditivo contratual, com vistas a suprir o Termo de Co-operação e Parceria, assinado em 24/06/2004, que se encontra vencido;

1.6.2.3. acompanhe a adoção pelo Município das providências visando à conclusão das unidades habitacionais determinadas no item 1.6.1. acima e, em caso de seu descumprimento injustificado no prazo fixado, instaure, de imediato, o competente processo de tomada de contas especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos porventura causados aos cofres públicos;

1.6.3. à Secex/ES que monitore, em processo específico (art. 4º, inciso III, da Portaria Secex nº 27/2009), o cumprimento das determinações acima consignadas;

1.6.4. dar ciência ao interessado, à GIDUR/CEF, ao ex-prefeito, Sr. Hélio Humberto Lima, à Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim, à vista da existência de pro-

cedimento administrativo que lá tramita (nº 1.17.001.000072/2008-50), à Secex/BA para conhecimento, em razão da realização da auditoria autorizada pelo Ac. 1.285/2009-P e à Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim, devido instauração de Inquérito Policial nº 0085/2009-4-DPF/CIT/ES (TC nº 025.238/2009-2), mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 274-277, vol. nº 1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 207/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que não foram encontradas irregularidades na atuação do extinto Departamento Aviação Civil - DAC e da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac relativamente ao processo de análise e aprovação da transferência do controle acionário da Variglog para a Aero-LB e para a Volo do Brasil S/A;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.109/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA (33.613.258/0001-12)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID)
1.4. Advogado constituído nos autos: Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2323), José Márcio Monsão Mollo (OAB/DF 13331)
1.5. Determinações:
1.5.1. à Anac, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
1.5.1.1. informe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, o desfecho do processo administrativo nº 60800.051812/2009-76, instaurado para apurar a responsabilidade dos controladores da Variglog S/A no processo de transferência do controle acionário para a Volo do Brasil;
1.5.1.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 90 dias, o resultado do projeto de revisão da Portaria nº 536/1999/GC-5, do antigo DAC, bem como a norma que define as atribuições da unidade dedicada à edição de normas que, segundo informado pela Anac, está sendo criada;

1.5.1.3. faça juntar, sempre, as deliberações da Diretoria Colegiada aos respectivos processos, em atenção ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 2º, parágrafo primeiro, inciso V, no art. 3º, inciso II, e no art. 48 da Lei 9.784/1999;

1.5.2. à Secretaria de Fiscalização de Desestatização-SEFID:

1.5.2.1. encaminhar ao relator do TC 007.601/2009-6, com base no disposto no parágrafo único do art. 13 da Resolução TCU nº 215/2008, cópia deste acórdão, bem como da instrução de fls. 199-219, vol. nº 1 dos autos;
1.5.2.2. arquivar este processo.

ACÓRDÃO Nº 208/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.458/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Estado do Pará
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PA - MDS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEx-PA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. apensar o presente processo ao TC 015.673/2009-0, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, c/c o art. 250, inciso II do RITCU, em razão da relação de continência entre eles verificada;
1.5.2. determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Pará - SESI/DR/PA, nos exercícios vindouros, que efetue a aprovação das contas anuais, em estrita conformidade com as diretrizes normativas estabelecidas pelo Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65, com as alterações do Decreto nº 6.637/08, no sentido de respeitar o exame e pronunciamento do Conselho Regional de forma prévia ao parecer do Departamento Nacional e ao do Conselho Nacional, fazendo constar em Ata datada todas as deliberações a respeito; e
1.5.3. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Pará - SESI/DR/PA e à Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Estado do Pará, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 75-79, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 209/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.847/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
1.2. Representante: João Edvaldo Teles de Lima - Prefeito do Município de Bujari/AC
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bujari - AC
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEx-AC)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. ao Ministério da Defesa, em relação ao Convênio n. 183/2006-PCN-MD (SIAFI n. 575445), que:

1.6.1.1. conclua os procedimentos de instrução e remessa ou arquivamento da tomada de contas especial instaurada pela Portaria n. 607/SEORI, de 12/5/2009, no prazo de 90 (noventa) dias, observando-se o correto enquadramento, ao final das providências internas adotadas, da situação final do convênio para fins de encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 5º, § 1º, III, e § 3º, da Instrução Normativa TCU n. 56/2007 c/c o artigo 1º da Decisão Normativa - TCU n. 80/2006, informando a esse Tribunal as medidas adotadas, nos 15(quinze) dias subsequentes ao encerramento do prazo retro;

1.6.1.2. avalie, no âmbito do processo de tomada de contas especial instaurado pela Portaria nº 607/SEORI, a eficácia das medidas adotadas pela Prefeitura do Município do Bujari - AC, no sentido de retificar o repasse equivocado do valor conveniado de R\$ 96.699,50 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, adotando, se for o caso, gestões junto a esse ministério para que os citados recursos sejam incorporados à gestão financeira do Ministério da Defesa.

1.6.2. à Secex/AC:
1.6.2.1. dar conhecimento do presente Acórdão ao Representante, mediante remessa de cópia da instrução de fls. 206/207 (volume 1 dos autos).

ACÓRDÃO Nº 210/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, apensar, com base no art. 2º, XV, c/c os arts. 33 e 34, da Resolução - TCU nº 191/2006, os presentes autos ao processo nº 020.518/2009-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.856/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Bujari - AC
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bujari - AC
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEx-AC)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações: dar ciência ao interessado, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 350, vol. nº 1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 211/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 237, III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.862/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 029.482/2009-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
1.3. Representante: João Edvaldo Teles de Lima - Prefeito do Município de Bujari/AC
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bujari - AC
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEx-AC)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

1.7.1.1 conclua os procedimentos de apreciação das contas do Convênio n. 790004/2006 (SIAFI n. 576689), se ainda não o houver feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotando as medidas cabíveis para a recomposição ao erário de eventual dano verificado, instaurando, se for o caso, a respectiva tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente, informando a esse Tribunal as medidas adotadas, nos 15(quinze) dias subsequentes ao encerramento do prazo retro;

1.7.2. à Secex/AC:
1.7.2.1. dar conhecimento do presente Acórdão ao Representante, mediante remessa de cópia da instrução de fls. 77/78 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 212/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.487/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Spy Informática Ltda. (02.663.424/0001-61)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 2);

ACÓRDÃO Nº 213/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 12/16 (Dalva Maria Silva), fls. 72/76 (Nadir Alexcis Hector), fls. 77/82 (Natilde Oliveira Leão), fls. 93/97 (Rita de Cassia Alexandre Melo), fls. 98/102 (Suzete Gomes de Almeida), e fls. 103/107 (Terezinha do Amaral Cohen); prejudicado, por perda do objeto, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 22/26, 37/41 e 42/46, cujo efeito financeiro cessou em virtude do falecimento dos ex-servidores Eremita Salustiano Pereira, Francisco Mendes Gonzaga e José Vicente Silva; e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.224/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonilza de Souza (043.495.802-63); Círene Fernandes de Aguiar (064.931.492-15); Dalva Maria Silva de Farias (027.919.272-04); Dirlza Pinheiro da Costa (074.211.502-00); Eremita Salustiano Pereira (007.171.932-68); Francisca da Silva Rocha (345.300.022-68); Francisco Mendes Gonzaga (002.035.562-91); Francisco das Chagas Pereira da Mota (041.006.202-25); Jose Vicente Silva (027.276.337-34); Juarez Klinger do Areal Souto (000.101.892-20); Maria Jose Ferreira de Souza (042.845.692-87); Maria das Graças Moraes de Oliveira (335.061.322-53); Maria de Nazaré da Silva Rodrigues (034.266.962-15); Marilene Frota Vieira (048.456.842-68); Nadir Alexcis Hector (041.864.432-20); Natilde Oliveira Leão (035.448.772-87); Paulo de Souza Bentes (052.738.112-87); Raymundo Coriolano Ventilari Correa (034.365.602-78); Rita de Cassia Alexandre Melo (034.273.312-53); Suzete Gomes de Almeida (007.543.582-91); Terezinha do Amaral Cohen (024.664.142-87)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM, em relação aos atos de aposentadoria de fls. 12/16 (Dalva Maria Silva), fls. 72/76 (Nadir Alexcis Hector), fls. 77/82 (Natilde Oliveira Leão), fls. 93/97 (Rita de Cassia Alexandre Melo), fls. 98/102 (Suzete Gomes de Almeida), e fls. 103/107 (Terezinha do Amaral Cohen), que:
1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo o fundamento legal da aposentadoria para: "EC 20/98, art. 8º - aposentadoria voluntária com proventos integrais";
1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 214/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 07/11 (Elaine Becker), fls. 12/16 (Flávio Sperb Sanseverino) e fls. 42/46 (Ildefonso Cardias); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.247/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ede da Silva Vieira (080.169.840-53); Elaine Becker (250.229.970-53); Flávio Sperb Sanseverino (133.359.520-49); Gentil Queiróz Bonetti (002.094.220-68); Gustavo Barroso Schultz (085.166.180-72); Heleuse Brito Giuliani (131.711.940-15); Henriqueta Loro (122.419.200-10); Iara Maria Moreira Cunha (151.436.600-25); Ildefonso Cardias (074.335.900-30); Ingrid Engelhardt (003.923.400-20); Inês Federle Madalosso (248.748.840-91); Ione Cacilda Curatoli (285.983.000-63); Ione Maria Dörr Caloy (198.915.470-00); Iracilde Maria Zamboni Farias (479.659.080-34); Irany José Moroso (005.552.900-34); José Joaquim Dias Freire (007.611.410-49); José Marek (120.434.190-72); José Viane de Freitas (003.988.610-72); João Jorge Deud José (000.151.210-20)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir rela-

cionados, fazendo-se a ressalva de que a parcela da URP deferida por meio da RT 890131201, no percentual de vinte e seis virgula zero cinco por cento (26,05%), conquanto irregularmente incluída no ato de Raimundo Lopes Carneiro, não mais está presente nos proventos do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.239/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Laerson Bezerra de Castro (001.284.733-04); Monica Maria Nunes Maia (090.988.793-49); Raimundo Lopes Carneiro (041.253.123-20)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que a Gratificação de Desempenho de Atividade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, conquanto irregularmente incluída de forma integral, não mais está presente nos proventos dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.244/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Américo Iasuo Higa (227.359.097-00); José Augusto Nasser (154.409.747-68); Lazara Lucia Junqueira Sulzer (124.973.711-72); Vilma Janine Filipovith Simões (408.302.417-87)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que a vantagem do artigo 192 da Lei 8.112/90, conquanto irregularmente incluída de forma integral no ato de Laura Ward da Rosa, não mais está presente nos proventos da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.258/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldir dos Santos Medeiros (196.012.710-15); Carmen Liana Pertille Ramos (222.055.510-00); Claudete Iponema Conceição (084.825.510-00); Cleusa Maria Porres Lang (164.099.810-15); Cláudio Fernando Boff (151.552.770-00); Clóvis Pedro Pereira Angeli (005.183.520-72); Elvina Terezinha Barboza da Silva (280.583.560-34); Irene Wlodarski (140.448.200-82); Italo Francisco Lazarotto (000.960.590-87); Joao Carlos Roessler (007.343.140-00); Katia Nogueirada Rocha (160.570.580-20); Ladi Noêmia May de Lima (002.445.270-08); Laura Ghiot (168.403.560-00); Laura Ward da Rosa (054.113.270-91); Laurita da Silva Pacheco (168.350.420-87); Lecy da Gama Lopes (192.062.160-15); Leilaine de Souza Correa (257.660.900-72); Leonir Theresinha Nissola (232.603.279-91); Leonira Tereza Dalcin (175.055.340-68); Leontina Geny Facioni (334.868.910-49); Leony Ziebell de Bastiani (068.265.470-15); Lia Borges da Silva (179.806.150-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.259/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleusa Schmidt da Silva (336.928.150-34); Célia da Silva Pereira Dias (214.290.730-04); Deuza Zulma Gomes Feck (186.410.830-49); Diamantino Raymundo Machado (090.078.900-00); Dilma Lourdes dos Santos (138.578.860-72); Diones Maria Migotto Silva (212.968.980-91); Dirceu Colla (014.750.960-20); Dulce Maria Siqueira Centena (163.745.500-30); Ely Silva Pias (219.101.380-53); Gloria Yen Yordi (222.618.260-87); Haydée Beatriz Silva Mitto (153.508.860-53); Ignez Bonin (238.274.830-34); Ineida Dilena Moraes Figueira (191.998.640-53); Inge Stranz Lopes (296.104.190-20); Ione Maria de Oliveira Queiroz (199.818.720-91); Ioneide Godoi Petroni (164.856.880-72); Irajane da Rocha Ferreira (204.565.220-34); Irani Corrêa da Silva (238.403.740-49); Irene Linhares Lopes (215.902.490-20); Irene da Silva Vaz (118.551.770-72); Jane Cecília Monteiro dos Santos (257.672.670-49); José Cassiano Coelho de Souza (060.803.910-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. ao NEMS/RS, que cadastre no sistema SISAC a alteração no fundamento legal, de proporcional para integral, atinente ao ato de José Cassiano Coelho de Souza.

ACÓRDÃO Nº 219/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.261/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre David (066.052.140-72); Alfredo Floro Cantalice Neto (055.401.000-34); Altiva dos Santos Rodrigues (142.966.320-00); Ana Maria Bueno Penna (123.912.200-49); Angel Walter Kuajara Arandia (052.943.800-30); Antonio Carlos Xerxenesky (121.981.290-00); Ari Dias de Oliveira (137.546.450-72); Arlindo Teixeira Filho (088.174.130-20); Armindo Pydd (007.345.860-00); Arnoldo Porto da Silva (151.812.510-72); Augusta de Souza da Silva (243.621.310-00); Augusto Cesar Antunes Nanni (029.277.560-15); Beatriz Telesca Campana (551.933.150-20); Benito José Fresina (000.896.720-20); Bernardo Gulko (066.587.680-72); Flávio José Prena (112.378.050-15); Guacira Gomes Terres (253.948.940-00); Iriuniltes Teresinha Vidal (373.769.930-53); Isaltina dos Santos Lemos (173.230.450-53); Italo Mundialino Marcon (002.251.000-10); Ivalino Ozelame (012.267.890-72); Julmar Inácio Biancini (030.832.500-10)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS, que proporcionalize o pagamento da gratificação denominada GESST, instituída pela Lei 10.971/2004 no cálculo dos proventos de Alexandre David, Arlindo Teixeira Filho, Italo Mundialino Marcon e Julmar Inácio Biancini.

ACÓRDÃO Nº 220/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.262/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adenia Beulke Guarienti (522.553.440-68); Adir Teresinha Argenta Chies (344.516.760-53); Afrane Serdeira (032.598.708-49); Agenor Roberto Valandro (081.116.180-34); Aida Maria da Graça Álvares Galmarini (152.186.940-53); Air Carlos da Costa (161.958.840-49); Alcides Diniz Carvalhal (000.323.870-91); Alice Maria dos Santos Panizzi (280.984.470-49); Ana Maria Moreira Rhein (280.919.737-72); Ana Maria da Fontoura Vieira (199.436.520-04); Angela Franciosi de Saavedra (215.890.970-68); Antonio Carlos Gallo (077.406.110-34); Antonio Carlos Koff (013.044.610-68); Antonio Ernesto Blois Castro (005.823.100-59); Antônio Luiz Gomes (081.171.520-53); Arpad Ludwig Blesz (004.872.520-04); Barbarina Bittarello Minusculi (281.192.900-20); Bernadete Curtinove da Silva (895.689.400-06); Carmen Hilda Iglesias Barcellos (133.753.690-34); Elida Ennes (165.158.620-91); Maria Beatriz Zanella Irigoyen (132.592.960-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, que cadastre no SISAC o ato de alteração da aposentadoria do Sr. Afrane Serdeira (CPF 032.598.708-49), haja vista a mudança do fundamento legal da concessão (de aposentadoria proporcional para invalidez integral).

ACÓRDÃO Nº 221/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.264/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Febus Camargo D'ornellas (004.902.700-00); Flora Regina Menezes (178.548.650-00); Francisco Peres da Silva (075.103.810-53); Franklin Tomas Matissek (180.723.990-04); Geni dos Santos Machado (113.041.890-15); Geraldo Zanini Louzada (000.826.510-00); Guilherme José de Novais Rocha (080.123.500-68); Joel Antonio da Silva (111.361.890-68); Joice Rosa da Silva (171.320.370-72); Jonorsi Galvarros Barcos Nunes (254.387.510-72); Jorge Youssef (065.623.530-68); Josefa Areso Pinto (219.991.040-72); José Alberto de Melo Becker (000.193.800-20); José Alfeu Vieira de Freitas (005.588.420-20); José Francisco Pereira da Silva (064.522.720-04); José Heleodoro Xavier de Castro (014.495.830-91); José João Galvão da Silva (005.582.490-00); José Luiz Freda Petrucci (159.997.937-34); José Pereira Isaia (002.397.470-20); João Julio Hogetop (000.902.710-68); Judite de Ajala Almeida (464.705.300-87); Júlia Maria de Moura Escobar (213.619.320-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde /RS que:



1.4.1. proporcionalize o pagamento da gratificação denominada GESST, instituída pela Lei 10.971/2004 nas presentes concessões deferidas proporcionalmente ao tempo de serviço;

1.4.2. cadastre e disponibilize no sistema SISAC os atos de alteração de Flora Regina Menezes e Franklin Tomas Matissek.

ACÓRDÃO Nº 222/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.514/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Alves Pinto (402.308.997-49); Salvador Rodrigues (370.691.527-87)
1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.532/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Ferreira de Souza (164.197.669-15); Francisco Florentino de Araujo (043.702.364-87)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; e artigos 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.064/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalvani Santos Ibiapina de Alencar (199.836.703-72); Aline Costa do Prado Reis (011.727.993-50); Aneth Cardoso Basilio da Silva (353.135.103-63); Charles Henrique Escorcio dos Santos (712.911.993-49); Eliane Borges da Silva (692.571.243-04); Elíciana Selvina Ferreira Mendes Vieira (470.242.163-87); Fundação Universidade Federal do Piauí - Mec (06.517.387/0001-34); Gilvania Barros Chaves (839.642.903-00); Josivan Bernarndes de Araujo (000.653.563-14); Maria Elizana Martins Meneses (747.862.103-15); Telma Maria dos Santos Nascimento (708.245.173-34); Tiago Bomfim Claudino (999.230.093-00)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 02/04 (Alfredo Soveral Pedra), fls. 13/16 (Carlos Borges), fls. 17/20 (Dulce Sampaio Cruz), fls. 33/36 (Henrique da Cunha Brandão Filho), e fls. 46/49 (Manuel Vieira Barcelos); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.586/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alayde Pavão Lopes (100.503.883-04); Alcina Couto Barcelos (025.039.507-01); Amners Silva de Almeida (687.697.687-49); Ana Fausta Freitas Lopes (646.233.353-72); Doroty de Freitas Borges (013.065.347-04); Ednalva Barbosa Siqueira Gomes da Silva (072.937.494-73); Fernando Henrique Castanheira da Cruz (074.052.197-72); Hilda Fidalgo Brandão (124.084.127-22); Laura Marcones da Luz Braga (871.474.677-87); Maria Rangel da Silva (023.641.087-30); Maria da Gloria Teixeira de Souza Brenha (399.690.881-49); Odalia Sa de Queiroz (046.512.601-44); Teodorico Freitas Lopes (646.232.893-20)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 51/54, em favor de Nicolau Mancini, e legais, para fins de registro, os atos de

concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.351/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alaíde Candida de Oliveira (487.588.928-34); Antonio Edivano Azevedo do Nascimento (158.467.348-63); Antonio Roberto Emidio (031.797.238-31); Camila Fernanda Brandão Fleming (336.175.968-43); Egle Domingues Concilio (150.879.618-19); Elenice Thuller Pagliarini (026.478.288-73); Elisa Kotler Steinman (306.542.558-06); Elza Moreira Dias (271.683.048-79); Emygdia Prado Mancini (147.836.838-16); Igor Filipe Brandão Fleming (359.140.318-00); Italo Richard Brandão Fleming (359.135.998-02); Jacyrene Chaves Santos (322.511.498-72); Jacyrene Chaves Santos (322.511.498-72); Junia Iglesias (329.628.118-50); Kleber Ricardo Brandão Fleming (346.764.698-02); Maria Antonietta da Gama Furquim Leite (768.983.698-49); Maria Antonietta da Gama Furquim Leite (768.983.698-49); Maria Batista de Oliveira (279.199.168-95); Marli Esteves Guimarães (414.087.058-34); Ricardo Augusto Diaz Barreto (313.798.378-98); Roberto Ribeiro da Silva (846.431.618-68); Suzana Londero Diaz Barreto (433.377.678-34); Vera Pantaleao Calderazzo (303.962.968-90); Vera Pantaleão Calderazzo (303.962.968-90); Yedda Gomes Marcondes Munhoz (333.692.148-14)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de pensão civil de fls. 11/13 (Antonio de Paula); prejudicado, por perda do objeto, o exame dos atos de pensões civis de fls. 40/43 (Ernani Gonçalves Vieira) e de fls. 53/56 (Francisco Antonio Nunes); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.877/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adília Augusta da Silva (932.752.777-15); Ailza Luiz Ferreira (508.765.547-53); Antonio Carlos Couto Coelho (370.024.816-49); Arislene Alves de Oliveira (499.160.767-15); Caio Felipe Neves Ribeiro (098.822.077-66); Claudia Maria de Paula (090.767.678-23); Conceição Aparecida de Nazare (036.685.606-50); Delma Aparecida Hummel dos Santos (086.529.478-05); Delza Torrezane Firme (020.250.807-27); Dilma Aparecida Hummel dos Santos (117.864.968-79); Dirce Silva Borges (690.649.119-91); Edilene Neves Ribeiro (888.236.367-87); Emanuela dos Santos Goes (780.059.225-15); Erica de Aquino Goes (780.961.115-15); Francisca Nunes Furtado (655.726.453-20); Ilse Geni de Mello Pacheco (236.745.040-49); Irene Beatriz Costa (545.758.857-20); Ivanete Maria Souza (557.228.575-72); Janaina Pina de Miranda Farias (010.719.915-74); Josielle Ribeiro Firme (055.015.067-69); Kathya Aparecida Hummel dos Santos (054.310.748-57); Lenir Goncalves Vieira (103.122.837-33); Leonardo Fellini Neves Ribeiro (098.822.077-66); Luiza de Marillac Resende Couto Coelho (494.732.046-04); Maria José Aparecida dos Santos (549.020.888-00); Mary de Aquino Goes (325.215.535-49); Natalia Genari Krugner (049.434.598-54); Nilva Silveira Pacheco (370.291.260-68); Nilza Nascimento Ferreira (537.888.265-68); Rosa Borato (856.778.849-87); Shyrley Aparecida Hummel dos Santos (054.310.758-29); Tami Aparecida Granadeiro Soares (115.047.447-56); Tereza de Jesus Oliveira Torres (046.170.854-08); Terezinha Soares Furtado (121.067.473-49); Tânia Regina Demétrio (019.867.229-29); Velma do Horto Rodrigues Nunes (605.476.930-87); Waldecy das Neves Ribeiro Firme (661.208.109-00); Wanessa Rubia do Couto Coelho (054.609.236-54); Zuleide da Paixao Santana Carvalho (236.221.215-72)

- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de pensão civil em favor do servidor Antonio de Paula, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento tais como: inconsistência em relação às datas de aposentadoria e de óbito do instituidor; erro na informação da fundamentação legal do beneficiário; erro na informação da relação de parentesco/dependência do beneficiário e erro na informação do regime antes da Lei 8.112/90.

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 228/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.894/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Tereza Barros Figueiredo (714.389.987-91); Carlita Tavares Curvo (008.267.001-36); Euthymia da Costa Leite (061.831.401-63); Nelci Gomes da Silva (502.762.631-20); Odilza Lucinda Brunner de Oliveira (631.860.711-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 19/22 (Denizard Felinto Ayres), fls. 53/56 (Francisco de Oliveira Almeida), fls. 69/72 (Geraldo Guedes Luziano) e fls. 84/87 (Guilherme de Assis Fonseca), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.903/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Juraci de Abreu (005.234.926-85); Ana Lucia Alves Pifano (453.605.026-49); Ana Luisa Solha Hilel (013.178.866-31); Bruno Fernandes (088.549.986-72); Dalva Cortes Decina (755.413.786-72); Efigenia Maria Guedes (012.744.326-69); Eunice Dutra Carvalho (974.837.966-34); Gláucia Dutra Juliani (013.269.666-50); Hilarina Dias Gerheim (415.597.707-91); Jalvura Alves dos Santos (269.915.946-87); Margarida Pereira Pinto (035.360.796-79); Margarida Tavares dos Reis (090.999.106-57); Maria Jose Mendes de Araujo (001.786.206-02); Maria Pereira de Assis Fonseca (030.535.976-24); Maria Sedulia Dutra Juliani (102.009.246-72); Maria de Lourdes Barbosa Pimenta Perdomo (006.529.546-34); Maria de Lourdes Fernandes Lourenço (924.016.356-53); Maria de Lourdes Oliveira Ayres (071.734.906-34); Marília Valadares Meirelles (658.450.646-00); Robert Lopes Lourenço (012.309.656-10); Rosemary Lopes Lourenço (012.309.686-36); Ruth Evangelista da Silva0 (025.521.136-80); Terezinha Solha Hilel (045.258.946-01); Zilda Nery (957.945.816-20)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 06/09 (José Carneiro Ribeiro Junqueira - instituidor), fls. 16/19 (José Orsine Reis - instituidor), fls. 23/26 (José Ponciano de Oliveira - instituidor) e fls. 72/74 (Maria Conceição Moreira Cardinali - instituidora); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.905/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Paula Pires Gontijo (751.023.076-49); Benedita Pinto Masseli (032.814.866-06); Eliana Pessoa Alves (370.700.706-59); Estella Brand Junqueira (011.017.236-10); Fernando Domingos Cardinali (010.967.536-34); Geralda Alves de Oliveira (962.859.906-20); Isabel de Fátima Paulo Silva (354.310.916-20); Joaquim Francisco da Silva (316.327.776-49); José Manoel Braga Júnior (016.582.456-52); Laura Duque Souza Oliveira (073.595.016-44); Laurita Antunes de Lucena (914.667.336-91); Lucia Carvalho Reis (545.790.906-91); Luiza Tadinho dos Santos (270.077.236-91); Maria Izabel do Nascimento (595.972.596-72); Maria Jose Monteiro de Sousa (773.348.416-20); Maria Olimpia Leao dos Santos (932.735.846-53); Maria de Loudes Souza (679.036.226-68); Marina Pereira Catarina (012.335.046-81); Marisa de Almeida Pinto (765.551.196-91); Neyde Lanna Nankran (967.672.196-49); Rodrigo Fernandez Gontijo (524.770.376-68); Saulo Duque de Souza Oliveira (070.038.086-84); Sebastiana Monteiro de Souza (380.378.586-34); Thamirys Maira Fernandes Braga (084.234.646-52); Vanda Duque de Souza Oliveira (113.608.446-00)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG, que cadastre no Sisac ato de pensão em que figurem como beneficiários da Sra. Maria Conceição Moreira Cardinali (CPF n. 010.967.536-34) os menores Fernando Moreira Cardinali e Mauricio Moreira Cardinali.

ACÓRDÃO Nº 231/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável Omar Daniel (202.140.141-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 2.493/2007 - TCU - Segunda Câmara, Sessão Ordinária de 18/9/2007, Ata nº 33/2007, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 2.921/2009 - TCU - Segunda Câmara, Sessão Extraordinária de 9/6/2009, Ata nº 18/2009 (Relação nº 18/2009), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 2.493/2007, proferida pela Segunda Câmara em sessão de 18/9/2007, Ata 33/2007.

Responsável: Omar Daniel (202.140.141-34)

Valor original da multa: R\$ 1.000,00	Data de origem da multa: 15/10/2007
Valores recolhidos: R\$ 109,76	Datas dos recolhimentos: 30/6/2009
Valores recolhidos: R\$ 110,00	Datas dos recolhimentos: 12/8/2009
Valores recolhidos: R\$ 887,21	Datas dos recolhimentos: 20/10/2009

1. Processo TC-010.441/2004-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 010.167/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Amaury de Souza (932.360.938-20); Antonio Joao da Silveira Terra (006.331.431-20); Benedito Rodrigues Brazil (162.527.481-53); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Dulce Maria Tristao (164.380.271-20); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Fapec (15.513.690/0001-50); Fernando Massamori Asato (106.592.771-15); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joao Jair Sartorelo (332.982.548-00); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jorge Gonda (051.448.501-97); Julio Cesar Gonçalves (062.087.188-13); Leslie Schueler Martins (776.302.547-68); Lucivaldo Alves dos Santos (356.534.261-72); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Maria Zenilda Inacio Cintra (068.203.791-53); Maria do Carmo Brazil Gomes da Silva (142.021.231-15); Marlene Durigan (826.576.618-15); Mauro Polizer (727.242.858-91); Omar Daniel (202.140.141-34); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Sandra Regina Camargo (321.650.641-04); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvia Salles Publio (138.380.321-87); Sueli Regina Moura Ven das Arakaki (237.703.251-68); Sylvio de Oliveira Filho (034.122.798-62); Valdemir Vicente da Silva (286.845.591-34); Wilson Marques Barbosa (007.555.671-53)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.560/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 019.064/2008-8 (REPRESENTAÇÃO); 017.592/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Jussara Rosa Cony (238.319.280-53)

1.3. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. que:

1.5.1.1. adote providências com vistas à observância, por seus funcionários, do intervalo de 11 (onze) horas ininterruptas de descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme art. 66 da CLT, visando prevenir demandas trabalhistas e despesas desnecessárias (art. 71, § 4º da CLT), além de zelar pela higidez física e mental dos mesmos (art. 6º, § 3º da Lei nº 8.080/90);

1.5.1.2. oriente seus funcionários para que observem o intervalo regulamentar de 1 (uma) hora durante os plantões noturnos efetuando os competentes registros no controle de frequência, e as respectivas chefias imediatas para que os faça cumprir esta orientação;

1.5.1.3. agilize a adoção das providências necessárias ao cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU nº 1157/2008 - 1ª Câmara, no sentido buscar o ressarcimento dos valores relativos à cessão de funcionários a outras entidades, sem prejuízo de apuração das responsabilidades pela omissão, bem como da cobrança extrajudicial ou judicial e, se for o caso, revogação dos instrumentos de cessão, com o consequente retorno dos funcionários cedidos;

1.5.1.4. abstenha-se de permitir a realização de jornadas extraordinárias sem concordância prévia das respectivas chefias imediatas, em observância ao "caput" do art. 59 da CLT e princípio da economicidade;

1.5.1.5. providencie a nomeação das comissões responsáveis pela fiscalização dos contratos de prestação de serviços anteriormente ao início da execução de seu objeto, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.5.1.6. somente promova contratações mediante dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, quando a situação emergencial não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação, observando as demais condições estabelecidas na Decisão nº 347/1994 - Plenário;

1.5.1.7. apure, imediatamente após o término da execução do Contrato nº 06/07, as responsabilidades por falhas na elaboração do projeto básico contratado por meio da Concorrência nº 09/06, as quais ensejaram a formalização de termos aditivos destinados à adequação das obras, providenciando o ressarcimento de eventuais prejuízos identificados, assim como aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 à empresa ou profissionais responsáveis pela sua elaboração;

1.5.1.8. adote providências com vistas à obtenção das garantias pertinentes, conforme previsto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86, nas ocasiões em que ficar caracterizada a necessidade ou conveniência de realizar o pagamento antecipado de parcela(s) de contratos;

1.5.1.9. abstenha-se de efetuar a totalidade dos pagamentos referentes a contratos de execução de obras antes do término dos serviços, observando que a eventual garantia exigida do contratado somente seja liberada ou restituída após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, consoante artigos 56, §4º e 73, I, "b" da Lei 8.666/93;

1.5.1.10. Observe rigorosamente o prazo para apresentação da prestação de contas do convênio SIAFI nº 581736 firmado com o Fundo Nacional de Saúde/MS, nos termos do artigo 28 e seguintes da IN/STN nº 01/97, vigente à época da assinatura do termo;

1.5.1.11. condicione a liquidação e pagamento das notas fiscais à entrega e conferência dos relatórios de serviços prestados, quando tal condição estiver previstas em edital, conforme processo de compras nº 892/06, por exemplo, em observância ao art. 66 da Lei nº 8.666/93;

1.5.1.12. adote providências com vistas à apuração das responsabilidades funcionais pela omissão no cumprimento das obrigações estabelecidas na Portaria nº 127, de 11/01/2007 da Gerência de Materiais, que determinava a elaboração de relatórios mensais do andamento dos serviços relativos à Concorrência nº 09/06;

1.5.1.13. cuide para os resumos de contratos e aditivos sejam publicados no DOU com todos os elementos necessários, previstos art. 55, incisos I a XIII, da Lei nº 8.666/93, transparecendo à sociedade as contratações e repactuações entre as partes, com especial atenção à discriminação do impacto financeiro.

1.5.2. determinar à Secex/RS que encaminhe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde cópias do Relatório de Auditoria do Controle Interno e respectivo Certificado (fls. 232/260 - Volume 1), da instrução de fls. 265/284 do Volume 1, bem como desta deliberação, para que avalie, por ocasião da análise da prestação de contas do Convênio SIAFI nº 581736, firmado com o Hospital Nossa Senhora da Conceição, a existência de eventual reflexo dos apontamentos inseridos nos subitens 1.1.3.3, 1.1.4.1, 1.1.4.3, 1.1.4.4 e 1.1.4.5 do Relatório de Auditoria do Controle Interno, analisados nos subitens 7.6, 7.7, 7.9, 7.10 e 7.11 da mencionada instrução, respectivamente, com atenção especial à suposta ocorrência pagamento indevido dos serviços de "administração e fiscalização".

ACÓRDÃO Nº 233/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.363/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72); Emerson Subtil Denicoli (017.416.467-07); Jaasiel Nascimento Lima (862.688.481-87); Jevison de Jesus dos Santos (943.610.965-20); Jose Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); Josivaldo Apolinário da Silva (381.485.794-15); Karina Mosel Paixão (976.920.771-34); Marcos de Alcantara Alves (005.275.851-65); Raimundo Nonato Noronha Alves (328.446.032-20); Silma Vicente de Oliveira (515.430.791-72)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, 11, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 157, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em sobrestar o exame das contas dos responsáveis Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Alipio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Carlos Alberto Pereira do Rosario (544.854.529-72); Chisato Oka Fiori (600.175.388-15); Hamilton Costa Junior (359.489.909-82); Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Luiz Alberto Machado (008.501.449-49); Marcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Silvio Rogério Correia de Freitas (072.241.419-68); Valdo Jose Cavallet (294.797.119-15); e Vilson Kachel (393.259.209-30), e julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-020.319/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 024.555/2007-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 002.931/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Amadeu Bona Filho (185.216.579-00); Blênio César Severo Peixe (188.766.170-00); Carlos Alberto Pereira do Rosario (544.854.529-72); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Chisato Oka Fiori (600.175.388-15); Cimea Barbato Beviláqua (573.963.459-87); Hamilton Costa Junior (359.489.909-82); Ivan Deconto (320.824.529-72); José Borges Neto (155.930.709-97); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Lilia Maria Bitar Neves (044.264.522-87); Luiz Alberto Machado (008.501.449-49); Luiz Vamberto de Santana (028.124.109-06); Marcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Maria Tarcisa Silva Bega (313.115.809-30); Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado (565.880.624-00); Nivaldo Eduardo Rizzi (299.706.879-72); Rogerio Andrade Mulinari (357.006.459-04); Serlei Maria Fischer Ranzi (223.540.859-15); Silvia Helena Soares Schwab (428.467.579-68); Silvio Rogério Correia de Freitas (072.241.419-68); Valdo Jose Cavallet (294.797.119-15); Vilson Kachel (393.259.209-30); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)

1.3. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 235/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.240/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 021.828/2006-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Aldiva Caldas Chaplin (528.555.970-72); Anai Teresinha Mendonca de Oliveira (358.010.850-68); Carlos Kalikowski Weska (248.237.160-00); Carlos Rodolfo Brandão Hartmann (091.541.160-15); Claudio Paz de Lima (310.864.890-04); Claudio Sieburger de Medina (259.355.340-53); Elenise Ribes Rickes (384.160.690-34); Eli Sinnott Silva (054.147.680-72); Ernesto Luiz Casares Pinto (276.328.570-87); Ernesto Luiz Gomes Alquati (236.833.250-20); Everton Luis de Almeida Porciuncula (571.427.340-00); Fernando Amarante Silva (021.550.440-20); Fer-



nando Incao (067.149.359-00); Jackson Negalho Medeiros (220.720.120-15); Jacy Francisco Martins Hornes (343.304.020-68); Joaquim Oliveira Vaz (212.086.700-34); Jose Carlos Resmini Figuerelli (176.631.990-49); Jose Vanderlei Silva Borba (252.669.500-72); José Roberto Antunes Sanches (193.864.860-91); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Lucia Regina Nobre (643.218.510-68); Marcos Antonio Araujo da Silveira (276.309.000-15); Maria Eliane Acosta de Azambuja (355.951.590-49); Maria Glaci Ferreira Silveira (355.951.830-04); Marizete Ferreira Alves (421.145.430-72); Mirian Martinatto da Costa (310.935.150-15); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Paulo Edson Arona Santana (467.705.420-72); Paulo Roberto Campelo Costa (314.921.180-87); Paulo Roberto Loureiro Garcia (190.604.590-91); Paulo Sergio Aguiar (315.245.320-53); Priscila Silva Moreira da Silva (001.615.650-18); Rogério Cosme Arrieche Freitas (261.213.520-00); Ronaldo Piccioni Teixeira (277.990.930-72); Roni de Azevedo e Souza (237.261.050-34); Volnei Andersson (118.230.380-34)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC que:

1.5.1.1. proceda à apuração da responsabilidade pelo atraso no pagamento das Notas Fiscais n.º 3060, 3061 e 3062, emitidas pela empresa Soria e Lucas Ltda. ME, providenciando o ressarcimento aos cofres da Universidade da multa no valor de R\$ 896,07 (oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos), decorrente do atraso no pagamento, uma vez que não ficou demonstrado, inequivocamente, a falta de dotação orçamentária à época do vencimento, tendo em vista que não há fundamento legal que ampare o pagamento de juros de mora com recursos públicos, nos termos determinados no Acórdão TCU n.º 655/2007 - 2ª Câmara. Observe que essa determinação já foi proferida no Acórdão n.º 655/2007 - Plenário, sem que tenha sido interposto qualquer recurso, conforme dispõe o artigo 32, inciso I da Lei n.º 8.443/92 c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, e a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal sujeita o responsável à multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei citada (item 6.4.4.7 da instrução de fls. 222/245 do Volume 1);

1.5.1.2. faça constar, a partir da ciência da decisão que vier a ser proferida nesse processo, nos Termos de contratos e convênios celebrados com suas fundações de apoio, o objeto da avença de forma suficientemente clara, consoante determinam os artigos 21 e 23 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, que revogou a IN/STN n.º 01/97, e artigo 55, inciso I da Lei n.º 8.666/93. Observe que medida nesse sentido já foi determinada por meio do Acórdão n.º 2.025/2005-1ª Câmara (DOU de 14.09.2005), item 1.4, podendo a reincidência no descumprimento de decisão do TCU sujeitar o responsável à multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei 8.443/92 (item 6.6.6.1 da instrução de fls. 222/245 do Volume 1);

1.5.1.3. efetue a divulgação do resultado dos pregões eletrônicos na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, consoante orientações do TCU constantes no Manual de Licitações e Contratos, 3ª edição, fl. 214, optando sempre pelo meio mais econômico (item 6.7.1.1 da instrução de fls. 222/245 do Volume 1);

1.5.1.4. abstenha-se de prorrogar contratos de serviços de natureza continuada com base no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, quando o valor limite da modalidade de licitação que deu origem ao contrato tenha sido extrapolado (item 6.7.2.1 da instrução de fls. 222/245 do Volume 1);

1.5.1.5. limite a utilização da modalidade licitatória de concurso para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, nos termos do § 4º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 (item 6.7.3.2 da instrução de fls. 222/245 do Volume 1);

1.5.1.6. promova as ações necessárias para o efetivo ressarcimento das quantias pagas a maior a ex-servidora Patrícia Soares Martins Izkovitz, apurando, se for o caso, as devidas responsabilidades, inclusive quanto à inércia da administração na adoção das respectivas ações de cobrança (item 6.7.5.1 da instrução de fls. 222/245 do Volume 1);

1.5.1.7. adote controle específico e periódico acerca da participação na gerência ou na administração de sociedade privada por parte de seus servidores, situação vedada por força do inciso X do artigo 117 da Lei n.º 8.112/90, verificando, com relação aos servidores listados no quadro abaixo, se esses não se enquadram na exceção prevista no inciso II do parágrafo único do referido artigo. Em caso negativo, apure a responsabilidade para os casos listados e para os outros que forem identificados em razão do controle implantado, informando o resultado das medidas adotadas para a SE-

CEX/RS, no prazo de 120 dias após a decisão proferida pelo TCU neste processo (item 6.7.6.2 da instrução de fls. 222/245 do Volume 1).

CPF do Servidor	CNPJ da Empresa	Nome da Empresa
583.925.130-53 208.691.690-68	05.685.304/0001-53	SAARG - Serviço de Anestesia e Analgesia Rio Grande Ltda.
276.489.820-72	03.702.506/0001-30	Clínica ODONTOMED Portella Ltda.
601.073.759-15 215.978.200-91	03.800.255/0001-27 04.586.003/0001-00 89.429.203/0001-01	Hackenhaar & Borges Ltda., Cedim Ltda., Centro Diagnóstico por Imagem Ltda.
	05.948.463/0001-01	Cazaubon - Serviços Radiológicos Ltda.
190.776.960-91	92.002.625/0001-00 89.429.146/0001-60 04.813.461/0001-34	Clínica Ortra Ltda., TRAUMAR - Clínica de Traumatologia Ltda., Gonçalves, Loureiro e Cia. Ltda.

1.5.2. determinar à Secex/RS que comunique à Sefip que, no processo de contas da FURG, exercício de 2007 (TC-021.240/2008-4), encaminhado ao MP/TCU com proposta de regularidade com ressalvas, a CGU manifestou-se expressamente sobre o não-cumprimento do item 9.1 do Acórdão n.º 1225/2007 - TCU - 1ª Câmara, bem como lhe seja enviada cópia do item 6.4.1 da instrução de fls. 222/245 do Volume 1.

ACÓRDÃO Nº 236/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do(s) responsável(eis) Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.159/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adelaide Guimarães de Castro (562.476.729-34); Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Amadeu Bona Filho (185.216.579-00); Carlos Alberto Pereira do Rosario (544.854.529-72); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Carlos Roberto Antunes dos Santos (005.075.399-15); Chisato Oka Fiori (600.175.388-15); Cimea Barbato Beviláqua (573.963.459-87); Denise Maria Mansani Wolff (541.914.599-53); Etienne Cordeiro Guerios (564.267.049-20); Flávio Zanette (070.548.669-91); Francisco de Borja Baptista Magalhaes Filho (000.404.609-91); Guiomar Jacobs (392.074.209-53); Ivan Deconto (320.824.529-72); Jose Carlos Pereira (727.556.609-53); Jose Marcelo Rocha Aranha (027.026.088-92); Joseane Maria de Carvalho Dresch (876.385.259-49); José Carlos Teixeira da Silva (191.012.790-68); João Gualberto Garcez Ramos (503.749.909-72); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Ligia Eliana Setenareski (353.506.959-91); Lilia Maria Bitar Neves (044.264.522-87); Luiz Alberto Machado (008.501.449-49); Luiz Antonio Domakosky (184.939.719-87); Luiz Antonio Mendes (804.656.179-72); Luiz Gonzaga Alves de Araujo (231.712.949-15); Marcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Marcos Augusto de Castro (253.247.649-49); Maria Antonia de Quadros (354.207.829-87); Maria Benigna Martinelli Oliveira (529.106.879-53); Maria Tarcisa Silva Bega (313.115.809-30); Maria Vilmaria Rocha (470.468.729-53); Mario Ferreira Junior (470.066.179-87); Neusa Rosa Nery de Lima Moro (456.969.939-15); Paulo Tetuo Yamamoto (185.540.679-91); Raquel Pinheiro Costa (643.098.279-34); Romolo Sandrini Neto (003.008.619-15); Rosana de Albuquerque Sá Brito (317.667.499-68); Rosane Biesczad Penteado (274.977.129-34); Sandra Regina Kirchner Guimaraes (857.530.099-72); Sandra Suely Soares Bergonsi (442.100.439-15); Sidon Keinert Junior (222.186.889-72); Silvia Helena Soares Schwab (428.467.579-68); Soraya Rosana Torres Kudri (535.800.609-53); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal do Paraná - MEC que:

1.4.1.1. abstenha-se de realizar pagamento antecipado às suas Fundações de Apoio, a qualquer título (inclusive por meio de "Contratos de Gestão de Recursos"), haja vista a vedação expressa de gestão direta destes recursos por entidades não pertencentes à estrutura da Administração Pública Federal, consoante o disposto no art. 56 da Lei 4320/1964; arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/1986; art. 1º do Decreto 4.950/2004; art. 107 da Lei 11.178/2005 (LDO de 2006) e art. 109 da Lei 11.439/2006 (LDO de 2007), reforçado pela fragilidade demonstrada pela UFPR no controle da execução destes recursos pela Funpar (inexistência de licitação, fracionamento de despesas, ausência de planejamento das compras, despesas realizadas fora do objeto conveniado, ausência de prestação de contas, etc) e reiterado em diversas decisões deste Tribunal (item 8.1.7 da Decisão 404-TCU-1ª Câmara - Auditoria na UFPR - TC 013.163/2000-3; item 8.1.1, alínea c, da Decisão 321/2000-TCU - Plenário - TC 001.533/1997-5 e item 9.2.1 do Acórdão 2.200/2006-TCU- 1ª Câmara - TC 011.045/3003, entre outras);

1.4.1.2. utilize a modalidade de licitação denominada Pregão para compra de bens e contratação de serviços comuns, em cumprimento ao art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto 5.504/2005;

1.4.1.3. providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei 8.666/93), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei de Licitações, nos termos do art. 26 da Lei 8666/1993;

1.4.1.4. providencie a emissão de parecer jurídico acerca da conformidade das minutas de editais de licitação, inclusive nos casos em que não seja necessária a formalização de termo de contrato (conforme arts. 60 e 62, caput e § 4º, da Lei de Licitações), em cumprimento ao art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

1.4.2. determinar à Secex/PR que remeta cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 333/340 do Volume 1, à Universidade Federal do Paraná e à Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 237/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5.246/2009 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 6/10/2009, Ata nº 35/2009, relativamente ao subitem "9.2", nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. onde se lê:

Valor	Data Original	Valores Recebidos
R\$ 8.527,88	28/12/2006	R\$ 2.000,00 (-) em 12/6/2006 R\$ 6.800,79 (-) em 28/12/2006

leia-se:

Valor	Data Original	Valores Recebidos
R\$ 8.527,98	11/1/2005	R\$ 2.000,00 (-) em 12/6/2006 R\$ 6.800,79 (-) em 28/12/2006

1. Processo TC-011.353/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Antonio Felinto Neto (161.245.104-72); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Carlos Von Doellinger (090.691.787-53); Edjair de Siqueira Alves (076.497.894-20); Enivaldo Ribeiro (025.220.634-72); Francisco Fabrício de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Jairo Teixeira Araujo Junior (221.777.871-49); Joao Firmino de Carvalho Neto (396.229.404-04); Joao Nilton Castro Martins (241.083.916-91); Joao da Mata de Sousa (014.365.114-53); Joaquim Horacio de Medeiros (144.064.974-04); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Guimaraes de Lacerda (645.829.144-20); José Borges de Medeiros (003.346.264-04); José Jurandir Carneiro (009.081.854-72); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Jurandir Antônio Xavier (282.842.834-68); Marcus Antonio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Pedro Aurelio Mendes Brito (069.831.114-00); Perpetuo Socorro Cajazeiras (059.467.863-34); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72)

1.2. Entidade: Sebrae - Dep. Regional/PB - MDIC

1.3. Advogados constituídos nos autos: Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6570), Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (OAB/PB 9312), Alexandre Souza de Mendonça Furtado (OAB/PB 7326), Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810), Rodrigo Pinto (OAB/PB 12.371), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924)

ACÓRDÃO Nº 238/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.390/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Edileuza Laurindo da Silva (346.407.974-00); Elizabeth Mendonça Terêncio (193.337.815-87); Marcus Antonio

Barbosa Peixoto (076.204.464-00); Wellington Diniz Machado (112.788.384-49)

1.2. Entidade: Núcleo do Ministério da Saúde em Alagoas - NEMS/AL

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo do Ministério da Saúde em Alagoas - NEMS/AL que:

1.4.1.1. adote as providências visando o ressarcimento dos valores abaixo discriminados, conforme determina o art. 1º da IN TCU 56/2007, e caso configurado o dano, a inclusão do Sr. Marcus Antônio Barbosa Peixoto no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, conforme previsto no art. 5º, inciso III, § 2º da IN TCU 56/2007;

Data	Valor (R\$)	Descrição
26/2/2009	2.680,34	Pagamento a maior na locação de ônibus para transporte de servidores, por ocasião do evento 'Seminário de Avaliação 2008'
4/3/2009	1.960,00	Despesa indevida com pagamento de jantar de confraternização, por ocasião do evento 'Seminário de Avaliação 2008'

1.4.1.2. as licitações processadas e julgadas sejam precedidas de justificativas para as quantidades e características especiais dos serviços contratados, orçamentos estimados em pesquisa de preços e critérios de julgamentos objetivos, ex vi dos artigos 7º, § 5º; 43, inciso IV e 40, inciso VII da Lei 8.666/1993, respectivamente;

1.4.1.3. observe a pertinência dos ajustes propostos e as condicionantes, descritos nos pareceres jurídicos decorrentes de documentação submetida à análise da AGU;

1.4.1.4. cumpra de forma integral e fiel os normativos do TCU e CGU alusivos à entrega das contas anuais ou especiais, alertando os gestores de que falhas formais podem ensejar multa, conforme previsto na Súmula 51/TCU;

1.4.1.5. alerte os gestores de que a reiteração no descumprimento de determinação do TCU pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92;

1.4.2. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.443/92, na análise das contas do exercício de 2009, verifique as despesas com transporte no NEMS/AL e os respectivos deslocamentos mensais médios, incluindo possíveis prejuízos na utilização do contrato emergencial, alusivo à dispensa nº 36/2008, em detrimento do novo contrato referente ao pregão nº 08/2008.

ACÓRDÃO Nº 239/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-014.531/2009-0 (Solicitação do Congresso Nacional), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.621/2007-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04); Aloysio Novais Teixeira (220.540.061-49); Antonio Cesar Nobrega de Moura (185.634.141-00); Beatriz Dias de Faria Sena (553.936.836-34); Cleber da Silva Alves (287.142.371-72); Edval Ferreira Silva (179.150.901-00); Edvaldo Oliveira de Carvalho (296.920.751-68); Efraim de Araujo Moraes (108.730.234-04); Fernandes Tomyoshi Takuno (155.746.369-72); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Luis Ignacio Moreno Fernandez (239.280.001-44); Otavio Mariz de Faria Junior (311.770.184-20); Tarcisio Sampaio Granjeiro (054.797.541-49); Waldair das Chagas (496.178.427-34)

1.2. Órgão: Senado Federal - SF

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que:

1.4.1.1. manifeste-se, nas próximas contas, acerca das providências adotadas pela Administração daquele órgão legislativo visando ao saneamento das falhas e/ou irregularidades mencionadas no Certificado de Auditoria de fls. 198/203 do Volume Principal;

1.4.1.2. manifeste-se expressamente, nas próximas contas, acerca da regularidade das parcelas remuneratórias da folha de pagamento dos servidores e parlamentares do Senado Federal.

ACÓRDÃO Nº 240/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3.581/2009 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 7/7/2009, Ata nº 22/2009, relativamente ao subitem "1.3", onde se lê: "Advogado constituído nos autos: não há.", leia-se: "Advogados constituídos nos autos: Marcelo Colares Pinheiro (OAB/MG nº 79.254); Sidnei Alves de Almeida (OAB/MG nº 75.335-B); e Antonio Carlos Afonso dos Santos Junior (OAB/MG nº 116.066)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.500/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Orlando Santana Afonso (033.495.785-00)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

1.3. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Colares Pinheiro (OAB/MG nº 79.254); Sidnei Alves de Almeida (OAB/MG nº 75.335-B); e Antonio Carlos Afonso dos Santos Junior (OAB/MG nº 116.066).

ACÓRDÃO Nº 241/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 14/8/2009;

considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU, contados na forma prevista no art. 183;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 1º/10/2009;

considerando, dessa maneira, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente;

considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 12/14 do anexo 2.

1. Processo TC-000.574/2000-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ajêje Jorge Sabak Thomé Neto (278.726.103-53); Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho (784.706.174-00); Construtora Reviver Ltda (01.884.267/0001-51); Maria das Graças Alves Silva (550.464.363-53)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA

1.3. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA 3639); Alex Carvalho da Silveira (OAB/MA 9145); José Ribamar Oliveira Lima (OAB/MA 4795).

ACÓRDÃO Nº 242/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5.831/2009 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 3/11/2009, Ata nº 39/2009, relativamente ao subitem "9.4", nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

onde se lê:

DATA	VALOR (R\$)
28/05/2004	77,76
28/05/2004	2.052,44
28/05/2004	2.130,20
28/05/2004	2.348,76
28/05/2004	84,24

28/05/2004	2.433,00
28/05/2004	2.433,00
28/05/2004	2.433,00
TOTAL	13.992,40

leia-se:

DATA	VALOR (R\$)
28/05/2004	77,76
25/06/2004	2.052,44
23/07/2004	2.130,20
31/08/2004	2.348,76
10/09/2004	84,24
23/09/2004	2.433,00
29/10/2004	2.433,00
26/11/2004	2.433,00
TOTAL	13.992,40

1. Processo TC-002.589/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Deusvir Tristão de Oliveira (246.907.591-20); João Rodrigues da Silva (035.423.431-53); Raimundo Nonato Diniz Rodrigues (234.573.174-53)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões - GO

1.3. Advogados constituídos nos autos: Mário Márcio Ferreira da Silva (OAB/GO 9.882); Sandra Maria Fleury Ferreira da Silva (OAB/GO 17.837) e Rodrigo Fleury Ferreira da Silva (OAB/GO 24.840).

ACÓRDÃO Nº 243/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens "3" e "9.1" do Acórdão 3.233/2006 - Primeira Câmara - TCU, onde se lê: "CPF 005.842.108-79" leia-se: "CPF 055.842.168-79", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.491/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cláudia Rocha de Almeida (055.842.168-79)

1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 244/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.736/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Piza Gomes de Mello (010.756.378-99); Instituto Edson Neris (07.282.104/0001-85)

1.2. Órgão: Ministério da Cultura (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 245/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, e arquivar o processo, com fulcro no artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.448/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gesa Comercio de Alimentos Ltda (96.635.198/0001-59); José Auricchio Júnior (032.551.488-71); Luiz Olinto Tortorello (106.495.578-91)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - SP; Ministério da Educação (vinculador)



1.3. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo de Arruda (OAB/SP 170910); Silvio Sousa Ferreira (OAB/SP 207639).

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul que, doravante, proceda à devida análise de preços de mercado, em suas licitações, de modo a assegurar a proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

ACÓRDÃO Nº 246/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigo 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", 211, caput e § 1º, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar as contas seguintes ilíquidáveis e ordenar o seu trancamento, bem como determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-009.525/2002-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Jangada Ltda (01.663.694/0001-00); Edmilson Ferreira da Silva (026.439.362-72); Jorge Hisanori Komatsu (507.472.409-06); José Luciano Leitão de Lavor Júnior (582.144.966-91); Luiz Carlos Valadares (198.126.550-34); Oaga - Construtora Terraplenagem e Representações Ltda. (01.663.660/0001-15)

1.2. Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 247/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.525/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alice Pereira de Souza (215.347.726-34)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Felizburgo - MG

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 248/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.259/2009 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 18/8/2009, Ata nº 28/2009, relativamente ao subitem "3.2", onde se lê: "CPF nº 099.983.906-30", leia-se: "CPF nº 281.377.521-53", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.805/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 032.679/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.675/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Sebastião Ferreira da Silva (099.983.906-30)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Araçu/GO

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 249/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação às responsáveis Célia Ferrari Bueno (386.912.212-91); e Darcila Terezinha Cassol (204.621.582-68), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão nº 1.424/2007 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 25/7/2007, Ata nº 31/2007, retificado pelo Acórdão nº 1.498/2009 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 8/7/2009, Ata nº 27/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 1.424/2007, proferida pelo Plenário em sessão de 25/7/2007, Ata 31/2007.

Responsável: Darcila Terezinha Cassol (204.621.582-68)

Valor original da multa: R\$ 20.000,00	Data de origem da multa: 31/7/2009
Valores recolhidos: R\$ 20.000,00	Datas dos recolhimentos: 31/8/2009

Responsável: Célia Ferrari Bueno (386.912.212-91)

Valor original da multa: R\$ 10.000,00	Data de origem da multa: 3/8/2009
Valores recolhidos: R\$ 10.000,00	Datas dos recolhimentos: 17/8/2009

1. Processo TC-018.416/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Pacheco da Silva (313.985.969-49); Construtel Terraplenagem Ltda (03.317.424/0001-72); Célia Ferrari Bueno (386.912.212-91); Darcila Terezinha Cassol (204.621.582-68); Jk Construções e Terraplenagem Ltda (01.886.611/0001-41); Strada Construções e Incorporações Ltda (04.169.345/0001-24)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oeste - RO

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 250/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.116/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Milton Ayres de Figueiredo (056.457.356-68); Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG (16.725.392/0001-96)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG

1.3. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Lúcio da Costa (OAB/MG 59.821); Bruna Santos (OAB/MG 111.868); Lucas Cruz Neves (OAB/MG 65.971); Vaniele Guimarães do Val (OAB/MG 16.918-E); Vinícius Caldeira Andrade (OAB/MG 104.795); Waynel Resende Mendes (OAB/MG 96.800); Anabela Miqueri da Costa (OAB/MG 86.620); Natália Regina Pontes (OAB/MG 8.028-E); Sônia Maria Trindade Silva (OAB/MG 65.536); e Alberto Gomes Vieira (OAB/MG 100.654).

ACÓRDÃO Nº 251/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 858/2007 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 24/4/2007, Ata nº 13/2007, julgou irregulares as contas do Município de Acaraú/CE e condenou-o ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de R\$ 14.526,70, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 14/4/1998 até a data do pagamento;

considerando que o Município foi notificado das deliberações produzidas nos autos, inclusive quanto à autorização para pagamento parcelado do débito, conforme consignado no Acórdão nº 2137/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 5/5/2009, Ata nº 13/2009;

considerando que o Município não apresentou comprovação do recolhimento da dívida no prazo que lhe fora concedido, nem se verificado, em consulta ao Siafi, qualquer registro de tal ocorrência; considerando que o Acórdão condenatório ou suas alterações posteriores (Acórdãos nºs 496/2008; 3930/2008; e 2137/2009, ambos da Segunda Câmara) não contemplam autorização expressa para motivação de eventual cobrança judicial da dívida;

considerando que o mencionado Acórdão condenatório transitou em julgado em 7/11/2008;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea "b", 18, 19 e 23, incisos II e III, 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, c/c os item 10 e o subitem 9.4 do Manual de Cobrança Executiva aprovado pela Portaria Segecex nº 57, de 10/12/2008, em autorizar a cobrança judicial da dívida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.994/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Cesar de Souza (071.396.083-34); João Jaime Ferreira Gomes (004.739.363-72); Manoel Duca da Silveira Neto (001.815.013-68); Prefeitura Municipal de Acaraú/ce (07.547.821/0001-91)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Acaraú - CE

1.3. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escóssia (OAB/CE 6243) e Mirla Fontenele Dias de Oliveira (OAB/CE 10924).

ACÓRDÃO Nº 252/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; e artigos 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, devendo ser dada ciência desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.483/2005-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Petrobras S/A (30.012.447/0001-41)

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 253/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250 do Regimento Interno, em determinar o apensamento às contas da Universidade Federal do Amazonas - MEC, exercício de 2007, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.512/2008-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91); Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Amazonas - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:

1.4.1.1. abstenha-se de celebrar contratos ou convênios com a Fundação UNISOL, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para o desenvolvimento de atividades de competência regimental exclusiva de unidades integrantes da estrutura da universidade;

1.4.1.2. suspenda as contratações, com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, em que não se verifique o nexo entre esse dispositivo, a natureza da instrução contratada e o objeto contratual, este, necessariamente relativo ao ensino, pesquisa ou a desenvolvimento institucional;

1.4.1.3. defina com clareza e precisão o objeto lícitado e o projeto básico relativo à contratação, indicando, na oportunidade, os projetos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional que serão apoiados pela contratada, nos contratos que vier a celebrar com fundações de apoio por dispensa de licitação com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme dispõem o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e o art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

1.4.1.4. estabeleça, nos futuros contratos ou convênios com as Fundações de Apoio, cláusula de remuneração, com base em critérios claramente definidos, em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos, vedada a inclusão de obrigações que prevejam o pagamento a qualquer título de taxas de administração, consoante o art. 8º da IN/STN nº 1/1997;

1.4.1.5. inclua no orçamento geral da universidade todas as receitas e despesas inerentes a sua ação institucional, ainda que eventualmente provenientes de ajustes celebrados com as fundações de apoio, aí compreendidos, entre outros, os valores arrecadados e despendidos nas atividades de extensão, tais como os cursos de especialização e outros serviços prestados com apoio dessas entidades, com patrocínio daquela instituição federal de ensino superior;

1.4.1.6. recolha à conta única da universidade junto ao Tesouro Nacional, em obediência ao disposto no art. 56 da Lei nº 4.320/64 e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/86, todas as suas receitas inclusive aquelas provenientes de ajustes celebrados com as fundações de apoio, aí compreendidos, entre outros, recursos arre-

cadados de atividades de extensão, tais como cursos de pós-graduação *lato sensu* e outros serviços prestados com apoio dessas entidades, com o patrocínio daquela instituição federal de ensino superior;

1.4.1.7. observe o princípio da unidade de caixa, positivado no art. 56 da Lei nº 4.320/64 e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/86, abstendo-se de celebrar contratos ou convênios com fundações de apoio que estabeleçam o procedimento de transferir à fundação a arrecadação de recursos provenientes de prestação de serviços de terceiros, ressalvados aqueles diretamente vinculados ao custeio de projetos específicos nos estritos limites das despesas corresponsáveis a tais projetos, aprovados previamente pela IFES nos termos das resoluções internas que regem a matéria, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante;

1.4.1.8. caso haja contratos em andamento, celebrados com fundações de apoio, cujo objeto seja a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, proceda à inserção gradativa desses cursos em seus processos acadêmicos e administrativos regulares, sem a condução exclusiva por fundações de apoio, uma vez que o Parecer CNE/CES 364/2002 considerou tais cursos como não-regulares apenas para fins de não-gratuidade, sendo mantidas as orientações da Resolução CNE/CES 1/2001 quanto ao acompanhamento e gestão pela IFES autorizada a ministrar e conduzir esses cursos;

1.4.1.9. observar, na liberação de recursos de convênio, o cronograma de desembolso, em observância aos preceitos contidos nos arts. 7º, inciso VII, e 18, da IN/STN nº 1/1997;

1.4.1.10. identifique e solicite o reembolso dos valores relativos bilhetes de passagens aéreas pagas à Empresa Tucunará Turismo, na execução do Contrato nº 15/2007, que não foram utilizadas pelos seguintes favorecidos:

Nome	Bilhete(s)	Valor (R\$)
Lauro Castelo Branco Filho	1002-88117, 1002-88118	2.087,42
Vitorino Nunes	1002-88121, 1002-88122	2.007,00
Maria Célia Figueiredo	1002-88133, 1002-88132	1.119,00
Francisca Suelly Neblina	1002-88189, 1002-88190	2.231,42
Nilo Franca	1002-88357, 1002-88358	2.415,42
Waterloo Almeida	1002-88390, 1002-88391	2.007,00
José Raimundo Mafra	1002-89112, 1002-89113	2.155,42
José de Arribamar Souza	1002-89169, 1002-89170	1.119,00
Antônio Oliveira	1002-90313	1.051,42
Jorge Oliveira	1002-90496, 1002-90497	2.245,00
Maria Perpétua Freitas	1002-92277, 1002-92278	1.835,42
Maria de Fátima Ferreira	1002-92294, 1002-92295	1.227,00
Diogo Brasil	1002-92362, 1002-92363	1.275,42
Marilza Lima	1002-92367, 1002-92368	1.575,43
Antônio Bezerra	1002-93573	309,42
Eliezer Sousa	1002-93953, 1002-93954	1.119,00
Marcos Vitor Carvalho	1002-94560, 1002-94561	2.087,42
Maria Suelly Ambrosio	1002-94597, 1002-94598	2.365,42
Aloisio Santos	1002-94898, 1002-94899	1.880,00
Janderci Fonseca	1002-100132	821,42
Maria Dorilda Vivian	1002-100352, 1002-100353	1.227,00
Vilany Barbosa	1002-101524	669,42
Izanez Silva	1002-101556, 1002-101557	1.965,42

1.4.1.11. considere como públicos os recursos financeiros oriundos de taxas de inscrição nos processos seletivos, consoante entendimento substanciado no Enunciado nº 214 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.4.1.12. solicite o reembolso dos valores pagos a título de contas de telefones sob a titularidade de servidores dessa Universidade, no valor total de R\$ 6.031,52, não compatíveis com o contrato celebrado com a UNISOL para a realização do Processo Seletivo Contínuo 2008;

1.4.1.13. proceda a nova análise dos processos de prestação de contas de todos os cursos de especialização realizados no período de 01.01.2005 a 31.12.2008, pela UNISOL, cotejando o valor pago, a título de honorários, a cada um dos professores que os ministraram, com as notas fiscais de serviços por eles emitidas, instaurando o devido processo de tomada de contas especial, caso sejam detectadas irregularidades, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92;

1.4.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas da Fundação Universidade Federal do Amazonas, o cumprimento das determinações acima consignadas;

1.4.3. determinar à Secex/AM que encaminhe cópia das instruções de fls. 123/153 e 154/156, bem como desta deliberação, à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas e à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 254/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com o parecer da Secex/AL:

1. Processo TC-025.782/2009-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Entidade: Instituto Naturagro
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Procurador da República Jaime Mitropoulos, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 404/413 do Volume 2:

1. Processo TC-006.145/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Jaime Mitropoulos, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Instituto Nacional de Cardiologia - MS que adote medidas com vistas a apurar responsabilidades por possível simulação de pesquisa de preço para os itens 1 e 2 do Pregão nº 51/2008, haja vista que as três empresas pesquisadas possuem, em seus quadros societários, pessoas em comum ou que residem no mesmo endereço, conforme tabela abaixo:

EMPRESA QUISADA	PES.	QUADRO SOCIETÁRIO	QUALIFICAÇÃO	CPF/CNPJ
Angiocenter 39.905.948/0001-21		Ricardo Rangel Sohn	Sócio-administrador	424.907.237-15
		Marcos Aurélio Monteiro Gil	Sócio-administrador	185.946.207-30
Heart Line 05.552.524/0001-09		Marcos Aurélio Monteiro Gil	Sócio-administrador	185.946.207-30
		Ricardo Rangel Sohn	Sócio-administrador	424.907.237-15
		Valesca Coe Camargo da Silva	Sócio-administrador	069.803.637-94
Hospicath 02.230.693/0001-34		Willy Werner Lima Dohnert	Sócio-administrador	903.272.177-15
		Telma Miranda Santoloni Sohn	Sócio-administrador	915.798.727-00
		Guilherme Penna Pfalzgraff	Sócio	083.123.067-30
		João Claudio Silva	Sócio	819.477.637-68

ACÓRDÃO Nº 256/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20); Antonio Felix do Nascimento (153.584.702-63); Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91), bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal científico, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o Ministro de Estado da Saúde.

1. Processo TC-007.128/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Felix do Nascimento (153.584.702-63); Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91); Noel Empreendimentos Imobiliários Ltda. (02.829.666/0001-82); Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20)

1.2. Interessados: Antonio Felix do Nascimento (153.584.702-63); Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO (00.394.544/0195-28); Secretaria de Controle Externo em Rondônia (00.414.607/0026-76)

- 1.3. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 257/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.649/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tecnologia e Informática Comércio e Serviços (08.745.801/0001-98)

1.2. Entidade: Centro Nacional de Primatas - SVS/MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Centro Nacional de Primatas que:

1.4.1.1. mantenha entendimentos com a empresa TECNISOL - Tecnologia e Informática Comércio e Serviços Ltda. - ME com vistas a obter o ressarcimento ou, caso seja possível, a compensação do valor pago a maior pela referida impressora monocromática laser; ou

1.4.1.2. caso a negociação não logre sucesso, adote providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário pelo pagamento a maior pela impressora monocromática laser, objeto da nota de empenho nº 2008NE900368 e da nota fiscal nº 192, fornecida pela empresa TECNISOL - Tecnologia e Informática Comércio e Serviços Ltda. - ME, e paga mediante ordem bancária nº 2009OB800333 (valor de R\$ 2.266,65, data de 25/09/2009), haja vista este ter sido o preço fixado no termo de referência do Pregão nº 45/2008 para impressora laser colorida.

1.4.2. determinar à Secex/PA que encaminhe cópia desta deliberação à representante, empresa TECNISOL - Tecnologia e Informática Comércio e Serviços Ltda. - ME.

ACÓRDÃO Nº 258/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada conclui pela ausência dos pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, previstos no art. 235, **caput**, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.156/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Terezinha Fumiko Yamakawa (856.219.869-20)

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Amaporã - PR (75.475.038/0001-10)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Amaporã - PR (75.475.038/0001-10)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que dê prosseguimento à análise da prestação de contas do Convênio nº 3.995/2005 (Siafi 547546), relativamente aos recursos repassados mediante a Ordem Bancária 2007OB928372, de 30/8/2007 e, caso apure dano ao Erário, adote as providências administrativas cabíveis para ressarcimento do débito, instaurando, se for o caso, a tomada de contas especial, nas hipóteses previstas na IN/TCU 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 259/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, considerando que as ocorrências apontadas nos autos referem-se a supostas irregularidades na gestão de recursos do PNAE - Programa de Alimentação Escolar pelo Município de Itaquaquecetuba/SP, considerando que compete, primeiramente, ao órgão repassador acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos transferidos, instaurando, se for caso, eventual processo de contas especiais; e a fim de se evitar a duplicidade de esforços, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente



representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas pela Secex/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.809/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.3. Determinações:
 - 1.3.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassar dos recursos do PNAE, que verifique eventuais indícios de irregularidades na execução do programa no Município de Itaquaquecetuba/SP, especialmente no que se refere à contratação da empresa SP Alimentação e Serviços Ltda, a partir do ano de 2005, e, constatadas irregularidades, adote as providências previstas no art. 8º da Lei 8.443/92, observadas as disposições contidas na IN TCU nº 56/2007;
 - 1.3.2. determinar à Secex/SP que encaminhe cópia da presente deliberação:
 - 1.3.2.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, juntamente com reprodução das fls. 1/3, 8/34, 177/179, 239/240, 220/226, 275/294, 369/377 e 384/390 dos autos, como subsídio à implementação da determinação anterior; e
 - 1.3.2.2. ao representante, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 260/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga"; considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada conclui pela ausência dos pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, previstos no art. 235, caput, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.739/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Péricles Vasconcelos Brandão de Almeida (319.950.804-97)
 - 1.2. Interessada: Prefeitura Municipal de Viçosa - AL (12.333.746/0001-04)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que dê prosseguimento à análise da prestação de contas do Convênio nº 3.855/2004 (Siafi 520288), adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 261/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.884/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Batalha - AL (12.250.056/0001-83); Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Batalha - AL
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração da respectiva tomada de contas especial, em relação às irregularidades verificadas na gestão dos recursos do Convênio 434/2000-MI (Siafi 402000), firmado por esse Ministério com o Município de Batalha/AL, que ensejaram o registro da inadimplência do Município no SIAFI e no CAUC;
 - 1.4.2. determinar à Secex/AL que:
 - 1.4.2.1. encaminhe ao Município de Batalha/AL cópia desta deliberação e da instrução de fls. 6/9 do Volume Principal;
 - 1.4.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.4.1.

ACÓRDÃO Nº 262/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Rincão/SP e à Câmara Municipal de Rincão/SP, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fl. 42/44 do Volume Principal:

1. Processo TC-028.407/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Municipal de Rincão/SP (01.605.130/0001-10)
 - 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.3. Determinações:
 - 1.3.1. determinar à Prefeitura Municipal de Rincão/SP que cumpra o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, notificando os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município, do recebimento de recursos federais pelo Município, no prazo de dois dias úteis contados da data do recebimento dos recursos, fazendo constar nas notificações a identificação de cada convênio/contrato de repasse/ajuste que originou os repasses e seus respectivos valores e datas, cientificando-a de que os responsáveis por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal estão sujeitos à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 2); e

ACÓRDÃO Nº 263/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado José Antônio da Silva (056.036.681-72, fls. 7/11) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.026/2007-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Baptista Tinoco de Lima (420.936.517-34) e Kleber Franco Gonçalves (160.638.997-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 264/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.214/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antenor Alves da Silva (068.259.903-49); Joaquim Lopes Feitosa Sobrinho (298.815.289-68); Luiz da Costa Araújo (065.560.943-15); e Matias Neris da Silveira (038.777.363-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 265/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão da interessada Rosy Casado Lisboa Accioly (CPF nº 134.789.314-87, fls. 66/70) e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com o parecer emitido pelo douto Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-016.217/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Francisco Mulato (003.338.403-72); Dimas de Paiva Gadelha (048.864.884-04); Eli Pinto Ferreira (102.108.491-34); Franz Rulli Costa (057.070.301-82); Jofre Alves Pereira (014.595.546-04); Mara Lúcia Barbosa Carneiro Oliveira

(977.714.818-68); Maria Zenaide Paiva Gadelha (042.611.001-34); Maria da Conceição Lima da Silva (085.526.731-34); Mirian Gomes Neves (448.661.436-49); Obaida Ale Freire (185.143.161-68); Olimpio Rodrigues de Lima (076.469.921-00); Roberto Augusto Becker (132.063.700-00); e Zelinda Cardoso Farias (031.964.292-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, de novo ato concessório para a interessada Rosy Casado Lisboa Accioly, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas.

ACÓRDÃO Nº 266/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.540/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abelite Germano da Silva (848.333.941-20); Andreia Sousa (658.901.401-91); Cláudia Regina Pereira da Cunha (722.567.023-91); Francisco Olímpio Corrêa Neto (032.546.821-49); Lucelaine da Silva Ribeiro (268.145.998-21); Lúcia Fernanda Katz (272.209.128-38); Mário Sérgio Partida Sena (268.698.628-00); Merion Carvalho Pinheiro (003.345.163-07); Paloma Victória Maria da Graça Lemos Bar (302.694.338-05); Paula Ribeiro Mesaros (158.221.828-52); Paula Tatiana Costa Bezerra (930.114.581-20); Raphael Ribeiro Bertoni (316.459.198-54); Rodrigo da Silva Lauriano (830.964.001-30); e Tatiana Serzanink de Oliveira (882.449.541-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 267/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.267/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailton da Silva Daniel (082.730.696-21); Adriana Assun de Carvalho Souza (060.694.216-55); Adriana Magri (069.755.436-82); Aislan Wallysson Rodrigues Milagres (072.154.546-73); Alexandra Luiza Monteiro Fialho (612.728.176-87); Alexandre Soares da Silva Lima (082.932.636-79); Alexander Pinto da Silva (055.232.756-54); Amalya Raquel Milagres (015.984.466-57); Ana Beatriz de Souza Donato (097.630.876-27); Ana Paula Afonso (656.371.436-68); Anamaría Assis Barros (016.234.286-10); Anderson Henrique da Silva (699.458.886-68); Anderson William Ribeiro (070.057.166-39); Anderson de Paiva Coelho (051.196.746-23); André Conde Arantes (067.065.466-31); Ângelo Hermes Veloso (056.846.296-36); Bruna da Silva Roman (076.433.396-86); Bruno Magalhães Contin (069.649.556-23); Camila Dutra Amaral (072.284.156-63); Carlos Eduardo Arnizaut Blatt (436.571.687-53); Carlos Henrique do Carmo (007.293.806-45); Cássio Mendes do Vale (014.007.636-06); Cecília Henriqueta Lopes (751.556.806-20); Célio Ramos de Paula (486.205.996-15); Celso Bechlufft Júnior (064.798.026-67); Cláudia Vanessa de Carvalho Pereira (077.986.726-21); Claudinelis Santos (027.563.726-33); Crisley do Nascimento Furtado Piuatti (032.235.466-85); Cristianne Tavares de Oliveira (068.478.416-56); Cynara Batira Costa (057.000.286-97); Daniel Raimundo Campos (077.728.806-00); Daniel Tiago Eufrosino Rodolfo (070.099.286-30); Dauberson José Eduardo de Assis (479.026.476-91); Débora Alessandra Ramos Carvalho (033.075.266-93); Débora Margarida de Souza (057.754.316-42); Denise Paes Ávila (067.903.346-70); Dermival Batista Pereira (072.765.356-30); Diego Taffarel Damasceno (097.992.116-38); Eder Domingos Silva (084.510.666-07); Ednéa Domingos (058.323.296-51); Edson Gonçalves Silva (097.560.466-00); Elaine de Viveiros de Paula (089.472.096-19); Eliane de Souza (855.609.526-72); Emanuele Sclafani (075.683.466-09); Ênio Alcides de Rezende (060.648.476-03); Érika Cristine Machado (699.786.626-34); Fábio Donizetti Pereira (054.682.526-51); Fábio Mattos Ferreira (072.580.996-54); Fabrício José Medeiros (072.778.846-98); Fabrício Ricardo da Silva (073.241.426-13); Fátima Aparecida Fernandes do Vale (041.868.096-58); Fernanda Cristiane Tavares (014.324.836-76); Fernanda Sant'Anna Guimaraes (097.592.366-80); Fernando Garcia Ferreira (089.108.346-41); Fernando José Rios Rodrigues (060.126.136-44); Franz Wagner Alves da Silva (054.027.546-83); Gabriela Salgarello Coelho Bertolin (046.534.046-66); Getúlio Garcia de Paiva Júnior (530.512.036-53); Getúlio Martins de Almeida (550.596.866-04); Guilherme de Souza Oliveira (067.150.706-01); Hugo Leonardo Nogueira (032.852.206-60); e Samuel Elias da Silva (047.206.886-59).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 268/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.932/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thaiza Lima Arouche (092.378.897-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 269/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.199/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hugo Castellano (150.874.638-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 270/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.814/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adam César Matias e Silva (025.700.815-23); Allan Roufe de Oliveira Souza (032.942.715-65); Anderclebson Amorim da Santa Cruz (022.193.505-33); Anderson da Silva Carvalho (039.777.385-42); Aristeu Francelino da Silva (228.870.755-00); Augusto Fábio Souza dos Santos (789.696.205-59); Benjamin Moura Conceição Filho (486.400.425-00); Cláudio Teles Cardoso (917.451.955-72); Clodoaldo dos Santos Souza (898.418.835-20); Diva Soares Ribeiro Júnior (239.917.125-04); Everaldo Fortuna Torres Júnior (816.095.315-15); Fábio dos Santos Barreto (782.240.475-04); Gilberto Marcos Oliveira dos Santos (009.150.265-97); Ivan José dos Santos (970.556.035-87); Ivânia da Rocha (946.804.505-68); Jader Freitas Oliveira (842.628.265-20); Jadilson Batista dos Santos Barbosa (009.690.685-57); Jadison dos Santos Silva (965.943.735-87); Jorge Ferreira Gomes (735.989.925-72); Jefferson Nunes de Moraes (055.283.856-01); Jonas Bonfim de Jesus (423.715.895-00); Jonathan Santos Figueiredo (012.425.005-02); José Carlos Pinto de Brito (003.805.895-24); José Silva Santos (791.642.855-53); Joselito Amorim Santos Júnior (971.047.445-68); Júlio César Moreira da Silva (008.461.835-36); Kleber Oliveira Santos (819.626.905-63); Lídia Santos Omena (719.219.405-06); Luciano Gentil Cruz dos Santos (940.819.215-04); Luciene Alves Gonçalves (001.057.445-06); Paulo Venícius da Silva Menezes (019.131.775-64); Pedro Paulo Moraes Brito (007.071.455-03); Péricles Alca Ferraz dos Santos (921.986.435-53); Sandra Aparecida Silva Santos (963.130.805-72); Sérgio Ribeiro dos Santos (787.089.905-49); Vitor Silas dos Santos Silva (024.102.585-06); Wellington Sena de Souza (794.509.205-59); Wesley de Jesus Silva (008.761.425-10); Wesley Guimarães David (031.746.695-02); e Wilson Antônio Macedo dos Santos (559.699.255-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 271/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.831/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adenilton Ribeiro Coelho (011.885.215-94); Ancherriam de Oliveira Maciel (035.570.185-55); Antônio Cid Santos Chagas (791.367.295-15); Antônio Luiz de Souza Gonçalves (895.491.395-49); Bruno Cal Lima (000.732.245-37); Caio Santos Lima (082.349.166-88); Carla Leite Silva (975.865.955-34); Carlos Cardoso dos Santos (798.770.105-00); Clayton Menezes Brito dos Reis (018.031.015-12); Cleiver Alves Dutra (043.452.466-28); Everton Barreto Lima (031.986.755-29); Felipe Rene Silva de Sousa (021.423.025-21); George Pereira da Silva (928.398.605-97); George de Souza Santos (801.080.915-20); Gerinaldo Pinheiro Santos Júnior (041.886.465-94); Gilbertino dos Santos Oliveira (007.166.885-30); Gildo Araújo Santana (579.907.355-04); Italo dos Santos Leal (014.856.995-17); Jailson de Jesus Pena (886.711.785-87); Jairo Valverde da Paixão (797.705.175-34); Janilson da Silva e Silva (482.278.115-15); Jarbas dos Anjos Silva (008.559.755-47); Jederal Santos da Silva (981.987.425-49); Joel Evangelista Coelho (677.996.555-34); Joel Silva Nunes (829.760.665-15); Joselito Castro Leal (290.863.535-68); Júlio César dos Santos Palmeira (951.569.335-72); Laise Fernamdes Santos (033.339.165-92); Lício de Souza Ferreira (567.588.555-20); Luciano dos Reis Silva (416.585.585-53); Manuele da Silva Mendes (830.545.965-91); Marcel Alan Pires dos Santos (781.351.685-00); Marcelo Andrade da Hora (682.700.115-68); Marcelo Macedo Reis (420.403.535-34); Márcio José Santos Macedo (936.824.765-04); Marcus Vinicius de Vasconcelos Carvalho (008.179.205-01); Marx Dias Leite (007.983.465-58); Mauricio da Silva Soares (890.572.875-87); Pablo Gonzaga dos Santos (021.335.705-43); Paulo Rogério dos Santos Conceição (819.877.735-00); Petronio de Oliveira dos Santos (948.168.405-91); Raimundo Nonato Barros da Paz (001.640.995-73); Ricardo Hora de Jesus (034.332.465-21); Robenildo de Oliveira Silva (025.335.715-20); Sarai Alcântara de Oliveira (914.896.795-53); Sidinei Cardoso Neves (818.446.035-04); Solen Santos dos Santos (915.585.225-49); Tarita da Silva Costa (007.768.255-69); Tiago Velloso da Silva (033.810.795-90); Uoston Luis Marques Moreira (010.429.365-95); e Zeferino Antônio Batista Neto (900.588.605-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 272/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Antenor Moura Carvalho (039.555.085-87, fls. 19/22), Aureliano Reis (068.009.046-00, fls. 47/51), e Enoque Farias Pitanga (049.479.164-00, fls. 80/82).
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.330/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Liduina Villa Real Martins (244.700.313-72); Antônio de Oliveira Mota (664.908.207-49); Eurídice de Lima Bezerra dos Santos (006.939.908-56); Fábio Silva Souza (800.738.325-53); Flávia Maria Firmino de Andrade (047.047.184-09); Francisco Borges da Silva (020.580.574-49); Hermínia Assunta Zortea (003.545.769-41); Ivaniza Teixeira Kraemer (450.077.300-25); Lila Doliszny (233.273.919-04); Luiz Carlos Barboza (059.492.097-37); Margareth Maria Torres Pereira de Sousa (014.081.273-34); Maria Dalva da Silva Souza (741.130.975-34); Neusa Santoro Guilianetti (019.187.798-05); Neusa Carvalho Aoury (905.970.877-68); Norma Vuides Gardelin (111.550.058-99); e Valdete da Conceição (774.359.827-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 273/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.865/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alayde Gomes de Amorim (054.971.027-27); Cristina dos Santos Gomes (054.686.417-12); Dalva da Costa Aguiar (016.897.657-98); Glória dos Santos Gomes (054.686.487-25); Marcos Luiz Rocha de Oliveira (068.589.177-13); Maria Ledia dos Santos Gomes (576.007.327-34); e Rosângela Ferreira de Amorim (057.205.717-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 274/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Euclides Gonçalves de Oliveira (CPF nº 104.151.819-68 - fls. 15/17) e Paulo Alberto Beling (CPF nº 066.885.519-34 - fls. 27/29), e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.869/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adelia Olga Espindola (288.831.529-72); Irmezinda Cacia de Novais (776.862.769-53); Lucas Meurer (057.042.899-83); Maria Koerich (638.959.279-53); Muriel Adelia Espindola (044.816.489-29); Rosa Moreira (248.693.769-20); e Roseli Retzlaff Corrêa (294.305.189-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Santa Catarina - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 275/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- I. considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Augusto Francisco de Carvalho (CPF 027.198.944-00, fls. 14/16) e Manoel Olimpio da Silva (CPF nº 048.495.744-91, fls. 55/57);
- II. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões dos instituidores Eliomar Nóbrega de Araújo (CPF nº 132.326.574-00, fls. 21/23) e Francisco Alves da Silva (CPF nº 025.169.774-68, fls. 25/27); e
- III. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.879/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alba Ligia Medeiros de Sousa (394.990.494-87); Alvanira dos Santos Oliveira (996.775.204-15); Alzira do Nascimento Silva (885.750.204-04); Ana Paula dos Santos Oliveira (012.358.974-60); Antônia Andrade de Araújo (468.440.584-20); Cleia de Albuquerque da Silva (826.960.804-10); Daniele dos Santos Oliveira (012.337.914-86); Dilma Machado da Franca (040.639.894-10); Erica Nascimento Silva (046.085.724-07); Helena Martiniano dos Santos (873.053.214-00); Jairo Pires Correia Júnior (051.353.744-93); Joelma Pires Correia (051.307.834-76); Joelmo Pires Correia (051.307.774-09); Josefa Costa Lopes (072.408.564-53); Josemar da Silva Silveira (013.275.124-08); Maria de Lourdes Esmael Ribeiro (379.985.444-49); Severina Nogueira Santino da Silva (364.751.814-04); Simone José da Silva Silveira (044.975.734-00); Vanina Machado da Franca (013.276.044-42); e Zacarias Monteiro da Franca Júnior (013.276.034-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Paraíba - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à FUNASA - Coordenação Regional na Paraíba que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, para apreciação por este Tribunal, de novos atos concessórios para os instituidores Eliomar Nóbrega de Araújo e Francisco Alves da Silva, devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 276/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,



143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Adriano Teófilo Pereira (034.872.705-44, fls. 2/7), e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.889/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisca Martins da Encarnação (776.065.905-91); Janice Campos Primo (105.152.245-53); Jaqueline de Souza Lima Neta (440.283.935-15); Marilúcia Martins da Encarnação (776.168.125-20); Renata de Souza Ribeiro (015.584.565-97); e Selma da Costa Simões (455.298.685-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 277/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada e, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa E S Melo Junior, tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, e, em consequência, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações devidas, de acordo com o parecer da Secex/AC:

1. Processo TC-000.727/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Empresa E S Melo Junior - ME (04.852.264/0001-24)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AC (Funasa/CORE/AC)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/AC (SECEX-AC)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 278/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.458/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Almeida Leite do Nascimento (116.515.201-00); Masaro Miyasaki (041.232.479-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 279/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.892/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alda Gomes Lacerda de Meneses (282.147.668-00); Alessandro Ferreira dos Santos (076.307.497-75); Alexandre Souza Xavier (671.602.042-04); Alexandro da Costa Campi (222.742.218-12); Aline Rocha de Sousa (002.902.333-56); Alison Augusto Martins Lourenço (075.341.124-51); Aloisio Batista do Nascimento (060.495.748-39); Ana Paula Duarte Salgado (046.491.604-64); Ana Paula de Brito Albuquerque (099.196.507-81); Anderson dos Santos Fernandes (165.587.968-56); Andre Ricardo Ferreira Azevedo (858.412.261-34); Ariane Virginia Silva Gaudiosi (219.103.788-79); Cassio Missaki (016.587.549-64); Christiano Luiz Tabosa de Oliveira (031.936.554-90); Cicero Marcos Alves de Oliveira (898.894.104-78); Claudia Gimenez Caldas de Abreu (300.858.938-38); Cristiane Chaves Lacerda (117.533.517-74); Cristina Soares Dias (030.752.836-73); Daniel Gomes de Oliveira (110.561.767-09); Daniel Nery Zaccaro (103.416.857-63); Daniela da Rosa Fagundes (054.364.777-39); Danilo Felipe Vairo (058.749.907-98); Dayvson Cassiano Lima dos Santos (073.941.744-41); Denise Pereira do Nascimento (772.179.000-00); Denise de Souza Carvalho (343.647.278-65); Diego da Silva Moreno (014.236.741-97); Elizabeth Fernandes Coutinho (088.092.817-48); Elzimar Porto Ribeiro Guerra (011.031.867-60); Eurides Roque de Oliveira (021.689.859-52); Evaldo Costa de Marque (104.914.257-83); Fabiana Ferreira Fernandes (715.155.261-00); Fausto Teixeira Gonçalves (618.749.906-97); Fe-

lipe Aurélio Maia de Mello (058.165.907-40); Felipe Coelho Campelo (980.010.863-72); Felipe Perez Faria (085.773.247-10); Flavia Raquel Lopes (039.056.809-04); Flávia Helena Caetano Maciel (004.239.066-40); Geizy Isabelle Sales da Cunha (858.562.822-72); Gilberto Aguiar Ponte (935.557.503-30); Gustavo Henrique Schmidt (934.288.809-78); Helena Felicidade Silva de Souza Lima (473.158.301-20); Helena Queiroz Cavalcanti (048.186.044-45); Janaina Alencar Ferreira (783.470.091-04); Janaina Gonçalves Ferreira (017.103.929-75); Janaina Nara Beserra da Silva (075.569.284-54); Jessica Ceratti Delgrego (283.139.308-61); Joaquim Junior Borges Ribeiro (095.552.848-81); Joaquim Moura Campos Filho (926.648.903-44); Joelma dos Santos (022.390.629-83); Jonathan Felipe Fausto Agner Siqueira (049.577.369-79); José Anderson Abreu Rocha (621.300.643-53); José Pereira Filho (709.377.023-15); Kelly Regina Selva (831.063.910-49); Lara de Oliveira dos Santos (416.919.891-34); Leila Janaina Soares de Souza (012.958.054-64); Liliane Canto de Oliveira (614.236.882-87); Luciana Andréa Padovezi (274.824.188-65); Luciano Pelenz (955.943.450-00); Luis Antonio Michelin (047.729.998-92); Manuel Bispo de Souza Filho (598.391.125-20); Marcelo Carvalho (168.461.038-99); Marcelo de Moura (035.953.519-40); Mardonio da Costa Lima (024.469.923-23); Maria do Socorro Silva Evangelista (343.127.223-15); Marissol de Medeiros Melo (778.334.653-72); Mauro Mancini (250.602.618-59); Melissa Stanguerlin Almeida (998.665.600-15); Moises Ferreira Dias (024.891.011-61); Monica Miranda Rodrigues (950.169.531-04); Márcia Mayumi Koike Kullman (183.930.538-03); Paula de Lima Rocha Pannunzio (146.465.198-10); Polyana de Cassia Cavalcanti Aguiar (932.568.924-34); Rafael Handerson da Silva Santana (628.689.933-20); Rafael Silva Xavier (976.632.121-34); Rafael de Souza Pecete (069.921.209-05); Raimundo Nonato Fontenele (599.933.672-49); Ramiro Vasconcelos Muniz (020.908.553-39); Raul Batista dos Santos (744.320.952-53); Reinaldo Barbosa Gonçalves (194.756.118-94); Ricardo Manoel Silva (707.741.704-25); Ricardo Marquez Silva (259.302.138-10); Ricardo Tshio Hamano (025.920.919-80); Sanderson Jair Pereira (025.358.499-09); Saulo Cruz Ferreira (012.022.981-17); Valdejane Jesus Adriaõ (907.822.914-49); Vanessa Claudia Sales Tabosa (052.095.384-35); Wanderley das Chagas Albuquerque (993.760.910-00)- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Sefip para que oficie à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, para notificá-la da necessidade de disponibilizar no sistema Sisac os dados de desligamento do cargo de Agente de Estação, exercido pelo servidor Ricardo Manoel da Silva, CPF 707.741.704-25, tendo em vista sua investidura em outro cargo público.

ACÓRDÃO Nº 280/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, e 259 todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão relativo aos srs. Vicente dos Santos, Vinicius da Silva Santos e Waldemar Thomaz Gonçalves, em face da exclusão dos beneficiários da folha de pagamento do Siape, na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, c/c art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.893/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lenir Bezerra Santos (570.970.626-49); Maria José de Souza Neto (829.888.976-20); Nice Correa Goncalves (926.501.046-00); Walter Dias (000.448.731-15); Wilson dos Santos (033.063.936-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 281/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.062/2007-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Bernardina Teixeira de Lima (549.671.550-49); Urdalina Machado Braga (133.553.658-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 282/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263

do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.157/2007-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Bernarda Brites (142.359.350-20); Dionéia da Silva Figueira (911.543.080-49); Edmundo Moreira Boeira (032.695.070-20); Elsi da Silva Pippi (556.134.970-87); Francisco Dirceu Gonçalves (303.115.350-20); Marília Aparecida de Oliveira (424.251.900-15); Sybilla Anastacia Onzi Boeira (634.898.130-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 283/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. José Paulo da Rosa; Paulo César Souza Lacerda e Marco Antônio Zanin Valadares, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.540/2009-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Ademar Pedro Cappellari (017.778.400-82); Alderico Zanetth (067.100.930-34); Alecio Langaro Ughini (004.705.970-20); Antônio Carlos Barum Brod (229.796.970-87); Darcil Alves Pereira (039.635.350-91); Dinah Vicente Knack (161.097.080-20); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Fabiane Franciscone (448.142.400-15); Flávio Pércio Zacher (590.151.280-49); Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00); Ibrahim Mahmud (059.685.690-34); Isabel Ineu (216.295.790-68); Ivanir Gasparin (311.439.700-04); Joel Dadda (345.683.870-00); José Paulo da Rosa (371.200.340-49); José Vilásio Figueiredo (062.363.160-15); Julio Martins (017.925.200-34); Leonardo Ely Schreiner (013.232.450-49); Leonor da Costa (387.204.000-63); Liones Bittencourt (074.948.310-53); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Manuel Suarez Cacheiro (094.347.550-34); Marco Antônio Zanin Valadares (316.354.580-72); Maria Cecilia Pozza (487.947.080-53); Moacyr Schukster (004.066.860-68); Nísio Eskenazi (066.365.510-20); Paulo César Souza Lacerda (747.797.700-25); Ramão Duarte de Souza Pereira (049.223.950-91); Renato Louzada Meireles (398.556.350-00); Renzo Antonioli (208.501.400-30); Ricardo Kruger Ritter (346.024.610-34); Roberto Luiz Weber (283.395.410-72); Simara Aparecida Pastorio (425.715.450-00); Simone Rita Xavier Camargo (382.980.070-34); Sérgio José Abreu Neves (005.322.150-87); Tatiana Alovisei Martins (458.670.380-68); Valcir Scortegagna (223.547.190-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/rs - Mte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/RS) que limite as contratações mediante inexigibilidade de licitação estritamente aos casos em que há inviabilidade de competição, atentando para o disciplinado no art. 10, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

ACÓRDÃO Nº 284/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-023.562/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Manlio Deodocio de Augustinis (005.301.908-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química-SP/4a Região (MS, SP)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 285/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.564/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: 20ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0161-07); Adriana Maria Freitas de Moraes Melo (661.898.104-20); Augusto dos Anjos (146.201.382-15); Claudio Vieira de Araujo (002.792.695-87); Fabricio Daniel Soares Freire (913.733.014-49); Joao Marques Junior (654.388.687-00); Lawrence Medeiros Neves (933.429.267-91); Marco Antonio Guimaraes de Moura (733.055.027-20); Mario Veith (334.496.860-20); Mauro Diniz de Aragao Silva (309.993.914-53)

1.2. Órgão/Entidade: 20ª Circunscrição de Serviço Militar
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 286/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.374/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alano Felipe Fraga Bezerra (050.291.564-10); Alexandre Augusto Jose Rossa (168.621.648-30); Alexandre Saraiva do Nascimento (107.966.058-58); Claudio Adilson Brito de Carvalho (168.621.258-50); Claudio Alves Cavalcante (007.440.137-80); Erick Nascimento Ribeiro da Silva (171.955.178-29); Francisco Carlos Machado Silva (230.473.483-91); Gabriel Rodrigo Melo de Albuquerque (045.467.224-19); Gilberto Cavalcante Fachina (085.611.517-73); Joao Gustavo Barbosa de Albuquerque (168.619.958-94); Joiro de Souza Araujo (709.139.431-34); Luiz Gustavo Borges de Souza (026.261.757-90); Luiz Wilson Brito de Noronha (120.679.248-50); Manoel Lopes de Lima Neto (500.207.907-59); Marcelo Eduardo de Souza Conceicao (102.853.317-95); Marcos Jose de Oliveira (007.619.727-14); Renato Bufolo (905.212.007-25); Ricardo Vale Silva (055.141.036-17); Savio Lopes Gil (007.614.807-65); Thiago Gabriel Silva Gameiro (051.852.744-17); Victor Felismino Carneiro (070.825.577-95)

1.2. Órgão/Entidade: 7º Grupo de Artilharia de Campanha
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 287/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.524/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Castilho Bitencourt da Silva (201.719.568-50); Audeone Estevan de Aguiar (007.420.873-01); Carlos Andre de Carvalho Wanderley (551.790.963-91); Eustaquio Bomfim Soares (622.673.887-15); Francisco Fanuel Lira do Rego (105.037.303-00); Francisco Lucas Calvalcante Nogueira Lima (012.021.743-02); Helio Leite Cavalcanti Junior (475.753.874-04); Joaquim Vaskes Neto (007.618.037-93); Jose Alexandre Viana Junior (058.188.514-78); Lauro Marciolino Solheiro Junior (215.638.373-15); Marcelo de Jesus Noronha (012.203.667-06); Roberto Augusto Caracas Neto (616.194.853-20); Romulo Sarquis Bezerra de Menezes (849.646.508-04); Sandro Valerio Santana Guimaraes (021.561.457-76); Sergius Vinicius de Barros (007.618.417-09); Walter Romero Castelo Branco (415.773.887-04)

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 288/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, no qual se detectou, após prolação de decisão definitiva, a ocorrência de erro material.

Considerando que erros materiais detectados nas deliberações deste Tribunal podem ser corrigidos de ofício;

Considerando que no presente processo a decisão definitiva de mérito foi prolatada após o falecimento da responsável;

Considerando que a citação nos autos ocorreu quando a responsável ainda era viva, pelo que deve ser considerada válida;

Considerando que a condenação em débito não foi dirigida ao espólio ou aos herdeiros, a depender do estágio do processo sucessório;

Considerando que restou aplicada multa à responsável quando da deliberação definitiva, em momento posterior ao seu passamento;

Considerando que, em vista do exposto, a Unidade Técnica propõe seja corrigido o item 9.1 do Acórdão nº 3294/2009-TCU-2ª Câmara, de 23/6/2009, para que passe a indicar o espólio ou herdeiros

como responsáveis pelo ressarcimento ao erário e o FNDE como destinatário, sejam considerados insubsistentes o item 9.2 do referido Acórdão, que aplicava multa à responsável, e o Acórdão nº 5349/2009-TCU-1ª Câmara, de 22.09.2009, que retificava esse mesmo item 9.2, e, ainda, que sejam expedidas diligências aos Cartórios do Município de Inhambupe/BA solicitando informações acerca do eventual processo de inventário e da designação de sucessores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) proceder à correção de erro material detectado no Acórdão nº 3294/2009-TCU-2ª Câmara, de 23.06.2009:

a.1) alterando a redação de seu item 9.1. para: "julgar irregulares as contas da Sra. Simone Simões Neri e condenar seu espólio, ou caso já concluído o processo de inventário, seus sucessores, até o limite do patrimônio transferido, ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor de R\$ 41.600,46 (quarenta e um mil e seiscentos reais, e quarenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 31.08.1998, até o efetivo recolhimento";

a.2) tornar insubsistente seu item 9.2;

b) tornar insubsistente o Acórdão nº 5349/2009-TCU-1ª Câmara, de 22/9/2009;

c) determinar sejam expedidas diligências aos cartórios do Município de Inhambupe/BA objetivando apurar a existência e o estágio de processo de inventário e, ainda, identificar os eventuais herdeiros da responsável falecida.

1. Processo TC-003.885/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Simone Simões Neri (118.790.175-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inhambupe/BA

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 289/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, e 21 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso I, e 211 do RI/TCU, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, dando ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq.

1. Processo TC-003.955/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cobias Ferreira Amorim (016.399.352-15); João Olímpio Pereira de Sá (059.123.931-00)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins/TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 290/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do Acórdão nº 5845/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/11/2009, Ata nº 39/2009, como a seguir onde se lê "José Ribamar de Souza Riba Rabelo" leia-se " José Ribamar de Sousa Riba Rabelo ", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.604/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Ribamar de Sousa Riba Rabelo (062.311.443-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 291/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os itens 4 e 9.1 do Acórdão nº 3713/2009-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/7/2009, Ata nº 23/2009, como a seguir onde se lê "Marcelo Nunes Silva" leia-se "Marcelo Nunes da Silva", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.879/2006-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcelo Nunes da Silva (659.031.703-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 292/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão nº 4598/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/10/2008, Ata nº 39/2008, como a seguir:

onde se lê:

Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor
31/3/1993	Cr\$	1.849.719,19	20/7/1995	R\$	258,35
30/4/1993	Cr\$	14.576.366,21	1º/8/1995	R\$	608,11
31/5/1993	Cr\$	23.686.158,52	21/8/1995	R\$	261,54
30/6/1993	Cr\$	35.607.674,21	31/8/1995	R\$	533,66
30/7/1993	Cr\$	38.912,82	20/9/1995	R\$	261,54
31/8/1993	Cr\$	86.905,68	29/9/1995	R\$	503,23
30/9/1993	Cr\$	67.072,23	20/10/1995	R\$	261,54
29/10/1993	Cr\$	79.890,47	31/10/1995	R\$	526,02
30/11/1993	Cr\$	222.183,14	20/11/1995	R\$	261,54
30/12/1993	Cr\$	109.700,28	30/11/1995	R\$	1.013,18
31/1/1994	Cr\$	309.274,33	20/12/1995	R\$	261,54
28/2/1994	Cr\$	372.809,90	29/12/1995	R\$	1.909,29
30/3/1994	Cr\$	571,18	19/1/1996	R\$	261,54
27/4/1994	Cr\$	562,88	31/1/1996	R\$	533,97
27/5/1994	Cr\$	626,56	16/2/1996	R\$	261,54
28/6/1994	Cr\$	1.022,92	29/2/1996	R\$	450,06
30/7/1994	R\$	679,71	20/3/1996	R\$	261,54
30/8/1994	R\$	662,49	29/3/1996	R\$	450,06
30/9/1994	R\$	751,77	16/4/1996	R\$	261,54
30/10/1994	R\$	760,33	30/4/1996	R\$	450,06
30/11/1994	R\$	718,72	20/5/1996	R\$	261,54
30/12/1994	R\$	1.013,47	31/5/1996	R\$	450,06
24/1/1995	R\$	805,87	20/6/1996	R\$	261,54
22/2/1995	R\$	784,42	28/6/1996	R\$	885,96
20/3/1995	R\$	804,99	19/7/1996	R\$	261,54
20/4/1995	R\$	258,40	31/7/1996	R\$	450,06
28/4/1995	R\$	544,98	20/8/1996	R\$	261,54
22/5/1995	R\$	258,40	30/8/1996	R\$	349,37
31/5/1995	R\$	544,05	20/9/1996	R\$	17,43
20/6/1995	R\$	258,40	30/9/1996	R\$	22,90
30/6/1995	R\$	973,78			

leia-se:

Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor
31/3/1993	Cr\$	1.849.719,19	20/7/1995	R\$	258,35
30/4/1993	Cr\$	14.576.366,21	1º/8/1995	R\$	608,11
31/5/1993	Cr\$	23.686.158,52	21/8/1995	R\$	261,54
30/6/1993	Cr\$	35.607.674,21	31/8/1995	R\$	533,66
30/7/1993	Cr\$	38.912,82	20/9/1995	R\$	261,54
31/8/1993	Cr\$	86.905,68	29/9/1995	R\$	503,23
30/9/1993	Cr\$	67.072,23	20/10/1995	R\$	261,54
29/10/1993	Cr\$	79.890,47	31/10/1995	R\$	526,02
30/11/1993	Cr\$	222.183,14	20/11/1995	R\$	261,54
30/12/1993	Cr\$	109.700,28	30/11/1995	R\$	1.013,18
31/1/1994	Cr\$	309.274,33	20/12/1995	R\$	261,54
28/2/1994	Cr\$	372.809,90	29/12/1995	R\$	1.909,29
30/3/1994	Cr\$	521.772,93	19/1/1996	R\$	261,54
27/4/1994	Cr\$	708.170,58	31/1/1996	R\$	533,97
27/5/1994	Cr\$	1.136.636,23	16/2/1996	R\$	261,54
28/6/1994	Cr\$	2.707.699,92	29/2/1996	R\$	450,06
30/7/1994	R\$	679,71	20/3/1996	R\$	261,54
30/8/1994	R\$	662,49	29/3/1996	R\$	450,06
30/9/1994	R\$	751,77	16/4/1996	R\$	261,54
30/10/1994	R\$	760,33	30/4/1996	R\$	450,06
30/11/1994	R\$	718,72	20/5/1996	R\$	261,54
30/12/1994	R\$	1.013,47	31/5/1996	R\$	450,06
24/1/1995	R\$	805,87	20/6/1996	R\$	261,54
22/2/1995	R\$	784,42	28/6/1996	R\$	885,96
20/3/1995	R\$	804,99	19/7/1996	R\$	261,54
20/4/1995	R\$	258,40	31/7/1996	R\$	450,06
28/4/1995	R\$	544,98	20/8/1996	R\$	261,54
22/5/1995	R\$	258,40	30/8/1996	R\$	349,37
31/5/1995	R\$	544,05	20/9/1996	R\$	17,43
20/6/1995	R\$	258,40	30/9/1996	R\$	22,90
30/6/1995	R\$	973,78			

1. Processo TC-009.815/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Bertoldo de Oliveira Filho (110.993.487-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 293/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão nº 6128/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/11/2009, Ata nº 41/2009, como a seguir onde se lê na data de ocorrência relativo ao dia 25/09/2002 o valor do histórico de "10.060,00" leia-se "10.000,00", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.909/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dulce Amália Souza Fonseca (334.234.743-00); Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (268.265.693-53); Paulo Facundo Neto (236.775.703-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224)

ACÓRDÃO Nº 294/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-016.844/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Adriano Kennen de Barros (418.679.711-00)

1.2. Órgão/Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 295/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, arts. 5º, §1º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público às fls. 307.

1. Processo TC-017.239/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Anatelis Ferreira de Almeida (026.451.905-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mangabeira/BA

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 296/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.814/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Manoel Xavier Ferreira Filho (326.564.591-68); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Antonio Durval de Oli-

veira Borges (194.347.401-00); Adriano Kennen de Barros (418.679.711-00); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20)

1.2. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 297/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do Acórdão nº 1427/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/5/2008, Ata nº 17/2008, como a seguir onde se lê "036.536.193-20" leia-se "032.536.193-20", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-350.294/1995-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Deodete Gomes Correia (304.533.483-00); Napoleão José Correia (032.536.193-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4.022) e Herlinda de Olinda Vieira Sampaio (OAB/MA 5.604)

ACÓRDÃO Nº 298/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos referentes a relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, no período de 05/10/2009 a 17/11/2009, com vistas a avaliar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem no Município.

Considerando que a equipe de auditoria constatou elevada evasão nas três modalidades do Projovem avaliadas;

Considerando a constatação, por parte da equipe de auditoria, que o montante dos valores destinados à locação de impressoras, aparelhos de fax e de telefone e de projetores de multimídia superam consideravelmente o valor de mercado desses equipamentos, sendo que tais locações estão previstas na Resolução /CD/FNDE nº 22/2008;

Considerando que a equipe de auditoria não identificou irregularidades na aplicação dos recursos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

a.1) avalie a conveniência da manutenção da norma contida no art. 2º, §3º, alínea f, c/c art. 9º, §1º, alínea e, da Resolução/CD/FNDE nº 22, de 26 de maio de 2006, tendo em vista a possível antieconomicidade da locação de equipamentos, tais como impressoras, aparelhos de fax e de telefone e projetores de multimídia;

a.2) promova estudos com vistas à diminuir os índices de evasão nos cursos promovidos no âmbito do Projovem, considerando-se, para tanto, variáveis como: dificuldade de convencimento dos pais dos jovens, no caso dos cursos que não promovem, expressamente, a qualificação profissional; concorrência, em certas localidades, com cursos ministrados por instituições voltadas para o público jovem; mães que não têm onde deixar os filhos; conflito entre o horário do início das aulas e o horário de jornada de trabalho; admissão de alunos em empregos com jornadas de trabalho conflitantes com os horários dos cursos oferecidos pelo programa;

a.3) haja vista a heterogeneidade, observada entre os alunos, quanto ao nível de formação e de conhecimento, avalie a conveniência de se reestruturar o curso ministrado no Projovem Urbano, atualmente composto de um único módulo, substituindo-o por curso de dois módulos sequenciais, sendo o primeiro destinado àqueles que tenham cursado até o 5º ano (antiga 4ª série) do ensino fundamental e o segundo destinado àqueles que tenham cursado além do 5º ano ou que tenham frequentado com aproveitamento o primeiro módulo;

a.4) avalie a conveniência e a possibilidade de se fornecer vales-transportes para alunos que residam a certa distância da escola mais próxima;

b) encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS cópias do relatório de auditoria produzido pela equipe da Secex/MS;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-021.122/2009-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Nelson Trad Filho (404.481.181-49)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 299/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações sugeridas e arquivar os autos.

1. Processo TC-022.450/2009-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1 à Prefeitura Municipal de São Vicente que:

1.5.1.1 realize visitas de acompanhamento nas entidades conveniadas executoras do Programa Projovem Adolescente, notadamente na Associação de Grupos de Deficientes Físicos do Estado de São Paulo - AGAD, averiguando o número de coletivos, conteúdo programático e a carga horária efetivamente oferecida aos adolescentes, e, em caso de detecção de irregularidades, adote as providências pertinentes, sem prejuízo de comunicar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDAS) e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

1.5.1.2 adote providências no sentido de orientar as entidades que receberam os recursos do Programa Projovem Adolescente por meio de convênios, notadamente a Associação de Grupos de Apoio aos Deficientes do Estado de São Paulo (AGAD) e Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Jardim Rio Branco (CAMP), a manter conta específica para a execução do mencionado programa, em observância ao disposto no art. 63 do Decreto nº 6.629/2008 c/c o art. 4 do Decreto nº 2.529/1998;

1.5.2 à Prefeitura da Estância Turística de Embu que obtenha a competente autorização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), antes de proceder a qualquer alteração na execução do Programa Projovem Trabalhador, de forma a evitar a ocorrência, por exemplo, de alteração no conteúdo programático do curso de qualificação social prescrito no item 5.2 do Anexo I da Portaria MTE nº 991/2008; e

1.6. Recomendar à Comissão Municipal de Emprego/Embu, ante a importância da participação e controle social, e consoante o disposto no art. 56, § 4º, do Decreto nº 6.629/2008, acompanhar a execução do Programa Projovem Trabalhador desenvolvido no Município de Embu/SP.

ACÓRDÃO Nº 300/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações sugeridas e arquivar o processo.

1. Processo TC-022.582/2009-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Prefeitura Municipal de Uberaba/MG;

1.2. Responsáveis: Mario Marcio Campolina Paiva, Prefeito do Município de Sete Lagoas/MG (CPF 234.461.296-34); Anderson Aduato Pereira, Prefeito do Município de Uberaba/MG (CPF 303.069.066-00)

1.3. Unidade Técnica: Secex/MG

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG que:

1.5.1.1. comunique ao MDS o encerramento de coletivos ocorrido antecipadamente à data prevista para a conclusão de suas atividades, informada quando do referenciamento dos coletivos ao CRAS, ou a desistência da oferta de coletivos aceitos pelo município nos procedimentos de partilha e adesão do Projovem Adolescente, para fins de ajuste no valor repassado mensalmente, à luz do art. 35, incisos II e III, da Portaria MDS 171/2009;

1.5.1.2. forneça aos coletivos do Projovem Adolescente os materiais de consumo imprescindíveis à realização dos encontros e oficinas, tais como material esportivo e material para oficinas de artes, dança e música, na quantidade e qualidade necessárias ao desenvolvimento das ações socioeducativas, à luz do art. 27 da Portaria MDS 171/2009;

1.5.1.3. forneça lanche aos jovens participantes do Projovem Adolescente, em conformidade ao disposto no art. 25 da Portaria MDS 171/2009;

1.5.1.4. em relação ao Projovem Adolescente, sempre que se fizer necessário, em virtude da distância entre o local de moradia dos jovens e o local de desenvolvimento das atividades, disponibilize os meios ou recursos necessários para o deslocamento dos jovens, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Portaria MDS 171/2009;

1.5.1.5. providencie espaço físico adequado, equipado com computadores e impressoras nos mesmos padrões do ProInfo/MEC com conexão à internet, em número suficiente e de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado, para uso dos alunos matriculados e freqüentes, bem como de seus professores, no âmbito do Programa Projovem Urbano, à luz do art. 4º, inciso III, alínea k, da Resolução 22/2008-CD/FNDE;

1.5.1.6. promova a participação da sociedade civil no acompanhamento, fiscalização e controle dos Programas do Projovem, proporcionando condições para atuação dos Conselhos Sociais e Comitês formalmente instituídos, à luz dos arts. 56 e 57 do Decreto 6.629/2008;

1.5.2. determinar à Prefeitura Municipal de Uberaba/MG que promova a participação da sociedade civil no acompanhamento, fiscalização e controle dos Programas do Projovem, proporcionando condições para atuação dos Conselhos Sociais e Comitês formalmente instituídos, à luz à luz dos arts. 56 e 57 do Decreto 6.629/2008.

ACÓRDÃO Nº 301/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações sugeridas.

1. Processo TC-024.546/2009-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação - Coopertec que:

1.5.1 elabore a lista de presença em eventos (cursos, palestras, etc.) patrocinados com recursos públicos federais, de forma a evidenciar a sua realização, tais como: assinatura por período (matutino, vespertino e/ou noturno) dos participantes, inclusive do(s) palestrante(s); período (data de realização); local (nome e endereço); nome(s) do(s) palestrante(s), etc., nos termos do Acórdão nº 3874/2008-TCU-2ª Câmara;

1.5.2 exija dos fornecedores a apresentação de documentação legal e fiscal hábil (Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, etc.) para pagamento de despesas realizadas, nos termos do art. 30 da IN/STN nº 01, de 15/01/1997; e

1.5.3 observe a necessidade da existência de, no mínimo, três propostas válidas nos certames licitatórios da modalidade Convite, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e Súmula nº 248/TCU (não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, que deverão ser devidamente justificadas no processo).

ACÓRDÃO Nº 302/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Engevix Engenharia S.A., com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, acerca de supostas irregularidades em sua inabilitação na Concorrência GESUP.F 1/2007, promovida pela Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, com vistas à contratação de serviços de engenharia, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada integral, incluindo a elaboração do projeto executivo, execução de obras civis, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem eletromecânica e testes funcionais, para a conclusão do Módulo 2 da Unidade de Enriquecimento de Urânio situada nas instalações da INB em Resende/RJ,

Considerando que, segundo informações da própria representante, sua inabilitação juntamente com a da empresa EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., teve como fundamento o fato de ambas haverem participado, sob a forma de consórcio, da elaboração do projeto básico do objeto que se pretendia contratar por intermédio do certame em tela, assertiva essa que alega ser improcedente;

Considerando, entretanto, que, a partir de diligências promovidas junto à INB, a Secex/RJ pôde concluir pela comprovação documental de haverem a EBE S/A e Engevix S/A participado da elaboração do projeto básico da Concorrência GESUP.F 1/2007;

Considerando as disposições do art. 9º, caput e incisos I e II, da Lei 8.666/93, bem como reiterados pronunciamentos desta Corte acerca da matéria, a exemplo das Decisões 262/98 - TCU - Plenário, 427/2002 - TCU - Plenário e 609/2002 - 2ª Câmara;

Considerando as conclusões da Secex/RJ e o encaminhamento por ela proposto, o qual constou com a concordância do MP/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. VII do art. 132 da Resolução 191/2006 c/c o inc. VII e parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação e da instrução acostada às fls. 163/9, volume principal, à Indústrias Nucleares do Brasil - INB e à Representante;

c) arquivar estes autos, nos termos do inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.199/2008-9 (REPRESENTAÇÃO) (com 1 anexo, este com 2 volumes)

1.1. Interessada: Engevix Engenharia S.A.

1.2. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil - INB

1.3. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.4. Advogados constituídos nos autos: Solange Majella Jones, OAB/RJ 44.110; André Luiz Soares Costa, OAB/RJ 92.882.

ACÓRDÃO Nº 303/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação tratando de possíveis irregularidades na criação e no funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb nos Municípios de Bom Jardim/MA, Tutóia/MA, Cajari/MA e Formosa da Serra Negra/MA, não disponibilização de dados e informações sobre o Fundeb ao Conselho do Município de Carutaperá/MA, assim como a não implementação e execução do Plano de Carreira do Magistério e da não realização de concurso público para contratação de profissionais do magistério no Município de Loreto/MA;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, incisos III e IV e parágrafo único, do Regimento Interno, podendo ser conhecida, conforme registrado no item 10 de fls. 56 do TC-004.659/2008-4 (apenso) e no item 5 de fls. 27 do anexo 1 do TC-007.298/2008-4 (apenso);

Considerando que, diante do anotado no item 8 de fls. 170 do TC-019.015/2008-3, nos itens 2/9 de fls. 54/59 do TC-004.659/2008-4 (apenso) e no item 4 de fls. 26 do anexo 1 do TC-007.298/2008-4 (apenso), a representação pode ser considerada parcialmente procedente;

Considerando que não há notícia nos autos de desvio ou aplicação irregular de recursos do Fundeb nas localidades e períodos indicados;

Considerando que a Secex/MA entende que, ante sua natureza, a matéria poderia ser tratada mediante fiscalização a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme dispõe norma específica editada no âmbito da Corte Estadual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, incisos III e IV e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) encaminhar cópia desta deliberação, bem como de fls. 01/25, 144, 169/172 e 189 do TC-019.015/2008-3, de fls. 01/08 e 11/15 do TC-018.393/2008-1, de fls. 01/03 e 54/60 do TC-004.659/2008-4 e de fls. 01/05 e 26/30 do anexo 1 do TC-007.298/2008-4, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e aos Ministérios Públicos Estadual e Federal no Maranhão para adoção das providências que entenderem cabíveis;

c) encaminhar cópia desta deliberação aos representantes e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra/MA;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-019.015/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: TCs-004.659/2008-4, 018.393/2008-1 e 007.298/2008-4;

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Vander Oliveira Borges, então Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb (CPF 210.476.341-04) e Câmara Municipal de Loreto/MA;

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais de Bom Jardim/MA, Tutóia/MA, Cajari/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Carutaperá/MA e Loreto/MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX/MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Secex/RR para apurar possível prática de sobrepreço na prestação de serviços terceirizados contratados pelos órgãos federais sediados no Estado de Roraima, dentre eles o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/RR.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

Considerando que, na prestação de serviços terceirizados contratados pelo Senai/RR, não foi constatada a prática de sobrepreço;

Considerando a necessidade de se evitar, em contratações futuras, situações de inobservância das normas vigentes aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar, em caráter preventivo, ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Roraima - Senai/RR que, em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, utilize como parâmetro, no caso de não haver regulamento específico para sua natureza jurídica, as diretrizes contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, assim como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos;

c) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 40, V, da IN/TCU nº 191/2006.

1. Processo TC-020.352/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/rr - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a Sra. Cássia Cruz Bringel, então vereadora municipal, noticiou a esta Corte possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundef, repassados ao Município de Carolina/MA, durante os meses de novembro e dezembro de 2005.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e no RI/TCU, pelo que deve ser conhecida;

Considerando que as irregularidades noticiadas versavam sobre possíveis falhas na aplicação de recursos do Fundef;

Considerando que a unidade técnica solicitou à Prefeitura Municipal de Carolina/MA e ao Banco do Brasil S/A as informações necessárias à avaliação da movimentação dos recursos do Fundef, durante os referidos meses;

Considerando que, após a análise dessa documentação, a unidade técnica concluiu pela existência de pagamentos não devidamente justificados e aparentemente não compatíveis com as finalidades previstas para os recursos repassados;



Considerando que, em vista do exposto, a Unidade Técnica opina uniformemente pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, por que seja considerada parcialmente procedente, seja convertida em tomada de contas especial e autorizada a citação do responsável pelos pagamentos não justificados, e seja ouvido o responsável em audiência por pagamento efetuado à instituição bancária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, de, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) converter os presentes autos em tomada de contas especial;

c) autorizar a citação, nos termos regimentais, do Sr. João Alberto Martins Silva, prefeito municipal de Carolina/MA à época dos fatos, pelos quatro pagamentos efetuados à Construtora Bonjardinese Ltda., no valor original total de R\$ 36.866,00;

d) autorizar a audiência, nos termos regimentais, do referido responsável pelo pagamento efetuado ao Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 7.777,62;

e) dar ciência dessa deliberação à Representante, à Câmara Municipal de Carolina/MA e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

1. Processo TC-021.295/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: João Alberto Martins Silva (146.666.263-87)
- 1.2. Interessada: Câmara Municipal de Carolina/MA
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carolina - MA
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5926/2009-TCU- 2ª Câmara, item "c", prolatado na Sessão de 10/11/2009, Ata nº 40/2009, como a seguir:

onde se lê:

"determinar à Secex/RS que quando da análise da prestação de contas do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2-RS relativa ao exercício de 2009 manifeste-se sobre o cumprimento, por parte do CREF2-RS do termo de ajuste de conduta celebrado como o MPT",

leia-se:

"determinar à Secex/RS que, em eventual realização de fiscalização no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2-RS, manifeste-se sobre o cumprimento por parte da entidade do termo de ajuste de conduta celebrado como o MPT".

1. Processo TC-021.429/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2-RS (03.566.870/0001-10)
- 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - Jt (02.520.619/0001-52)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - RS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 307/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se o processo após ciência ao representante e ao Conselho Federal de Psicologia, diante da correção das irregularidades representadas por parte da entidade, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-026.753/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Conselho Federal de Psicologia
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143); Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862); Andréia Lovizaro (OAB/SP 189.751); Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534); Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805); Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130); Vanessa Sodré Moralis.

ACÓRDÃO Nº 308/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Secex/SC a partir da Manifestação 26141 da Ouvidoria deste Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades em processo seletivo promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Indus-

trial - Departamento Regional em Santa Catarina (Senai/SC), com suposto favorecimento a candidatos que já integravam o quadro de empregados da entidade;

Considerando que a Secex/SC, após realizar inspeção no Senai/SC, não detectou indícios de favorecimento ou direcionamento no processo seletivo, registrando que as funcionárias do Senai/SC que participaram do procedimento "tinham formação e experiência exigidos para os cargos em que concorriam e o desempenho nas avaliações foram compatíveis com seus currículos";

Considerando que a fase de entrevista contou com critérios prévios para apuração do desempenho dos candidatos, de forma a minimizar a subjetividade própria desta espécie de avaliação;

Considerando que a nota da prova teórica tinha peso 2 enquanto que a nota da entrevista tinha peso 1, privilegiando os candidatos com melhor desempenho na etapa mais objetiva da avaliação;

Considerando que, se a entidade tivesse a intenção de priorizar o recrutamento de candidatos que já constavam de seus quadros funcionais, tinha a opção de realizar um processo seletivo interno para o cargo em questão, conforme entendimento deste Tribunal constante do Acórdão 369/2009-Plenário;

Considerando, entretanto, que, em homenagem à transparência do processo seletivo, deve haver publicidade das notas atribuídas aos candidatos em todas as fases do procedimento;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, de acordo com o parecer contido nos autos;

b) dar ciência desta deliberação ao autor da Manifestação 26141 encaminhada à Ouvidoria desta Corte; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.256/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Senai - Departamento Regional/sc - Mte (00.000.000/00nu-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/sc - Mte
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Santa Catarina (Senai/SC) que, em futuros processos seletivos para recrutamento de pessoal, dê publicidade às notas atribuídas aos candidatos em todas as fases do procedimento.

ACÓRDÃO Nº 309/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, fazendo-se a determinação proposta.

1. Processo TC-028.072/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: José Bonifácio Ferreira Novellino (221.435.567-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/rj
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro - SRTE/RJ que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena da cominação da multa a que se refere o inciso IV do art. 58 da Lei nº 8.443/92, adote as providências necessárias com vistas à inserção do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2008, escoimado das falhas apontadas pela SECEX/RJ, a saber, ausência dos itens 1 e 7 do Quadro A do Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 93/2008, com a redação conferida pela de nº 96/2009, no Portal do TCU (www.tcu.gov.br), conforme disposições contidas no artigo 3º da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008 e observadas as orientações oriundas dos tutoriais mantidos no referido sítio eletrônico deste Tribunal, com o seguinte endereçamento: (http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/relatorios_gestao/relatorios_2008),
- 1.6. Dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ.

ACÓRDÃO Nº 310/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação constituída a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) referente a prestação de contas de recursos federais transferidos ao Hospital Infantil Dr. Fajardo;

Considerando que, conforme informações obtidas pela Secex/AM mediante diligência realizada à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas (fl. 233), os recursos federais em questão, no valor de R\$ 89.804,00, referiam-se ao ressarcimento da produção ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH) da unidade Hospital Infantil Dr. Fajardo, ou seja, em razão de serviços já realizados nos períodos de setembro a outubro de 2004;

Considerando que não há notícias de irregularidades nos serviços que deram origem ao ressarcimento desses valores;

Considerando que o Tribunal, mediante item 9.2.2 do Acórdão 38/2005-Plenário firmou o entendimento de que a fiscalização da aplicação posterior desses recursos oriundos de ressarcimento é de competência dos órgãos de controle locais;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada;

b) dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia desta deliberação e da instrução da Secex/AM (fls. 234/236); e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-028.265/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
- 1.2. Unidade: Hospital Infantil Dr Fajardo
- 1.3. Unidade Técnica: Secex/AM
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Engemaia & Cia. Ltda., com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, acerca de possíveis irregularidades na realização, pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, do Pregão Presencial SRP 28/2008 - 3º BEC, tendo como objeto o registro de preços dos serviços de recuperação ambiental para as obras de construção do canal de aproximação EBV - 1 do projeto de integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - Eixo Leste.

Considerando que o inconformismo da Representante disse respeito, em síntese, ao aspecto de o objeto a ser contratado por intermédio do certame em tela, em função de constituir-se de serviços de engenharia civil e agrônômica, seria detentor de complexidade técnica e, portanto, não se enquadraria na categoria de "bens e serviços comuns", não podendo, assim, ser licitado sob a modalidade de pregão;

Considerando a identificação adicional, quando do primeiro exame da documentação atinente a esta Representação, de possível ausência de detalhamento de serviços a contratar, o que poderia haver prejudicado a formulação segura e precisa de propostas, prejudicando o caráter competitivo do certame em tela;

Considerando que, a partir dos elementos aportados em decorrência das oitivas e diligências promovidas, a Secex/PI concluiu pela comprovação de que o 3º BEC, em especial por intermédio do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, divulgou elementos que permitiam uma compreensão razoável e suficiente dos itens componentes do objeto licitado, ainda que não hajam satisfeito plenamente as exigências da Lei 8.666/93;

Considerando a conclusão da Secex/PI, fundamentada nos elementos constantes do anexo 2, de que a fase de habilitação do certame em tela transcorreu sem maiores problemas, sem indicativos de que os licitantes hajam enfrentado dificuldades na formulação de suas propostas;

Considerando, por um lado, a conclusão da Secex/PI e do MP/TCU, a partir da análise dos itens mais significativos do objeto do Pregão Presencial SRP 28/2008 - 3º BEC, no sentido da possibilidade jurídica da utilização da modalidade pregão no caso sob exame, em consonância com manifestações desta Corte de Contas (tais, como, e.g., Acórdãos 817/2005 - TCU - 1ª Câmara e 2.272/2006 - TCU - Plenário);

Considerando, por outro lado, a conclusão da unidade técnica no sentido de que o objeto a ser contratado por intermédio do procedimento em tela nem mesmo se aproxima das hipóteses autorizadas da formalização de atas de registros de preços;

Considerando, presente o caráter singular do objeto do Pregão Presencial SRP 28/2008 - 3º BEC, o risco de adesão por outros órgãos ou entidades ao seu registro de preços, com vistas à contratação dos serviços atinentes a outras obras;

Considerando as conclusões da Secex/PI e o encaminhamento por ela proposto, o qual constou com a concordância do MP/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção - 3º BEC que:

b.1) nos termos do art. 8º do Decreto 3.931/2001, se abstenha de permitir a utilização da ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial SRP 28/2008 - 3º BEC por outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública;

b.2) restrinja a utilização da ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial SRP 28/2008 - 3º BEC estritamente às obras de recuperação ambiental da área afetada pela construção do canal de aproximação EBV - 1 do projeto de integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - Eixo Leste;

c) determinar ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção - 3º BEC que, doravante, nos certames licitatórios destinados à contratação de serviços de engenharia;

c.1) faça constar, nos respectivos editais, descrição de serviços em nível de precisão adequado a dissipar qualquer dúvida que prejudique a formulação das propostas de preços a serem apresentadas;

c.2) cuide para que, mesmo se optar pela modalidade pregão, no que tange à cotação dos preços unitários utilizados no orçamento, haja clara indicação do sistema de referência de preços e composição adotados como parâmetro ou, na efetiva impossibilidade de obtenção de preços em sistemas de referência já existentes, que seja explicitada a composição de preços elaborada para cálculo do valor de cada serviço;

d) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, da instrução acostada às fls. 116/29 e do Parecer constante às fls. 130/1, ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção - 3ª BEC e à Representante;

e) arquivar estes autos, nos termos do inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-032.532/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Engemaia & Cia Ltda (00.449.936/0001-02)

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 014.776/2006-8 e 015.554/2008-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 2, organizada em 28 de janeiro último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 312 a 354, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 010.708/2000-0, 012.252/2003-5 (com o apenso nº 018.552/2002-0), 002.446/2005-1, 002.492/2005-4, 002.792/2001-8, 001.921/2007-1, 002.992/2007-8, 009.126/2007-0 (com o apenso nº 011.494/2008-2), 029.044/2007-0 e 018.429/2008-6, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 010.218/2003-4, 004.210/2006-5, 023.523/2006-2, 010.059/2007-9, 008.499/2008-7, 006.208/2009-0, 008.494/2009-9, 007.480/2009-9, 014.220/2009-0, 014.241/2009-0, 018.554/2009-2 e 027.351/2009-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 004.418/2004-8, 000.959/2006-6, 000.211/2007-2, 004.026/2009-9 e 006.314/2009-3, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 011.659/2003-3 (com o apenso nº 023.049/2008-8), 005.225/2005-4, 020.027/2005-2, 005.212/2006-4, 019.184/2007-8, 022.350/2007-2, 001.167/2009-3 e 019.602/2009-6, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 009.812/2006-5, 015.331/2006-9, 018.549/2006-8 (com o apenso nº 016.171/2002-5), 023.337/2006-7 e 024.110/2007-5, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

f) Procs. nºs 004.966/2008-5, 018.873/2008-6, 013.031/2009-8 e 017.822/2009-0, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 312/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.210/2006-5.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Sueli de Oliveira (425.408.606-72); Vera Lucia Nunes Mariano Scaglioni (795.363.878-91).
4. Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria de servidoras vinculadas ao Instituto Nacional do Seguro Social na Superintendência Estadual do INSS/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de aposentadoria de Sueli de Oliveira, por força da cessação de seus efeitos financeiros, em virtude de seu retorno à atividade.

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Vera Lucia Nunes Mariano Scaglioni, negando-lhe registro, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992.

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da aposentadoria ora considerada ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dispense o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3.3. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, mediante aviso de recebimento, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar o órgão de origem, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que, se for o caso, proceda à emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada e o submeta à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0312-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 313/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.208/2009-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadorias.

3. Interessados: Agenor Galdino Marques (066.236.384-15); Aldo Mario dos Santos Negrão (024.543.782-72); Antonio Carlos do Amaral (201.972.689-00); Antonio Mendes Rodrigues (437.564.508-30); Aparecido Iervonalino de Moraes (560.219.768-00); Benedito Wilson de Lima (561.567.408-30); Carlos Luiz Pruner (253.780.749-91); Celso Teixeira e Souza (021.520.531-68); Clauriel Schultz (186.200.869-87); Elias Guimaraes (134.135.036-34); Eliseu da Silva Moraes (163.942.240-49); Emanuel Gonzaga Cursino Leite (080.712.924-00); Fernando Roberto Moraes de Brito (072.652.394-15); Francisco Uchôa de Araújo (036.491.723-72); Gerson Rocha Gonçalves (201.806.409-68); Giovanni Temóteo da Costa (177.146.050-49); Jones Amaral (201.431.250-87); Jordaens Rodrigues da Silva (008.557.405-82); Jorge de Carvalho Lemos (254.130.587-72); William do Rocio Siqueira Propst (184.594.399-68)

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria dos servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de Carlos Luiz Pruner (fls. 32/36), Clariel Schultz (fls. 42/46) e William do Rocio Siqueira Propst (fls. 103/107);

9.2. considerar legais os demais atos e ordenar seu registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais, nos termos da súmula TCU 106;

9.4. determinar ao DPRF:

9.4.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. a comunicação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais acerca da necessidade de seu retorno ao trabalho para cumprimento do tempo mínimo de serviço de 30 (trinta) anos previsto na Lei Complementar 51/1985;

9.4.3. a notificação dos interessados de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0313-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 314/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.480/2009-9

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Avelino Batista, ex-coordenador da UNI/AC (CPF 217.317.302-35), Alcides Soares de Souza, ex-coordenador-geral de convênios da Funasa (CPF 084.461.211-15), Wilmar Alves Martins (CPF 100.728.961-91) e Wagner de Barros Campos (CPF 065.525.877-91), ex-diretores-gerais de administração da Funasa.

4. Unidade: União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI/AC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Antônio Dias Baptista (OAB/GO 11.080).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde o Ministério da Integração Nacional contra Francisco Avelino Batista, ex-coordenador da União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI/AC, diante de sua omissão na prestação de contas do convênio 590/2001 (Siafi 445742), ao amparo do qual foram repassados R\$ 189.277,78 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), em 3/7/2002, para implantação de sistema de abastecimento de água em áreas indígenas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea a, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas de Alcides Soares de Souza, Wilmar Alves Martins e Wagner de Barros Campos e excluí-los deste processo;

9.2. julgar irregulares as presentes contas especiais;

9.3. condenar Francisco Avelino Batista a recolher à Funasa a importância de R\$ 189.277,78 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 3/7/2002 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a Francisco Avelino Batista multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar à Funasa adoção de medidas para assegurar tempestividade na fiscalização da execução e da prestação de contas de convênios e das respectivas tomadas de contas especiais, quando estas se fizerem necessárias;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0314-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 315/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.494/2009-9.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Katia Maria Cunha Galvão (083.441.477-51); Maria da Gloria Cunha Galvão (052.112.627-43); Raynsa Cunha Galvão (842.610.307-30).

4. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de pensão em favor de Maria da Gloria Cunha Galvão, Katia Maria Cunha Galvão, Raynsa Cunha Galvão, beneficiárias



do ex-servidor Archibaldo Bello Galvão da Fundação Oswaldo Cruz-Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos, inicial e de alteração, recusando-lhes registro;

9.2. determinar ao órgão que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2 dispense o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2.3. comunique as interessadas a respeito deste Acórdão, mediante aviso de recebimento, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e de que poderão optar pela pensão mais vantajosa;

9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0315-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 316/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.499/2008-7

2. Grupo I - Classe V - Pensões Cívicas.

3. Interessados: Adriano Evangelista do Lago (CPF 827.194.892-04), Amanda do Livramento Almeida (CPF 823.668.452-00), Fábio Evangelista do Lago (CPF 827.195.942-53), Giovanna Teixeira Rendeiro (CPF 531.303.672-68), Haron Luís dos Santos Almeida (CPF 823.680.312-00), Laura Calhoun Mahon (CPF 175.276.512-53), Nelson Thiago Silva Almeida (CPF 823.682.012-20).

4. Unidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Universidade Federal do Pará - UFPA em benefício dos interessados acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão da pensão civil instituída por José Daniel Portugal Cambell Penna em favor de Laura Calhoun Mahon, Adriano Evangelista do Lago e Fábio Evangelista do Lago e autorizar seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão da pensão civil instituída por Maria José de Farias Teixeira em benefício de Giovanna Teixeira Rendeiro e negar seu registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato indicado no item 9.2 acima, nos termos da súmula TCU 106;

9.4. considerar ilegal o ato de concessão da pensão civil instituída por Aldo da Costa e Silva em favor de Amanda do Livramento Almeida, Nelson Thiago Silva Almeida e Haron Luís dos Santos Almeida e negar-lhe registro;

9.5. determinar à UFPA que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão:

9.5.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais;

9.5.2. dê ciência desta deliberação aos beneficiários dos atos acima considerados ilegais, com o alerta de que o efeito suspensivo decorrente da eventual interposição de recursos não exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.5.3. adote providências para obter ressarcimento dos valores indevidamente pagos a título de pensão civil aos beneficiários do ato considerado ilegal no item 9.4 deste acórdão.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0316-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 317/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.059/2007-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (TCE).

3. Interessado: Francisco Odorino Filho (570.706.878-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Solonópole - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Francisco Alessandro Batista Santana (OAB/CE 20.128), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE 20.623), Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE 20.987).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, opostos contra o Acórdão TCU 5613/2009 - 2ª Câmara, que apreciou Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão TCU 5717/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 34, **caput**, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0317-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 318/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.218/2003-4

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas Simplificada.

3. Responsáveis: Alceu Ranzi (086.434.660-34); Antonia Irene de Freitas Leitão (060.699.912-49); Antonio Ferreira Dourado (060.589.062-53); Antônio Leonidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Francisco Antonio Fontes (052.036.782-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco de Assis Lima de Moura (138.259.502-63); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); José Geraldo da Silva Paiva (068.199.822-91); José Sávio da Costa Maia (164.719.382-68); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Marcelo Feliciano de Melo (360.318.282-00); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Ronaldo Martins Freire (045.689.072-68); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: Mirtill Silva da C. Júnior - OAB/AC 2.736; José Hélio Freire Viana - OAB/AC 292.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Fundação Universidade Federal do Acre, relativa ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Jonas Pereira da Souza Filho, Francisco Antônio Saraiva de Farias e Gilberto Castro Ossami;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 5/10, dando-lhes quitação, com espeque nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992;

9.3 com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas pecuniárias aos responsáveis abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.3.1 Sr. Jonas Pereira da Souza Filho, multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.2 Sr. Francisco Antônio Saraiva de Farias, multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.3 Sr. Gilberto Castro Ossami, multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.4 fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não sejam atendidas as notificações, a cobrança judicial dos valores;

9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que:

9.6.1 promova o ressarcimento, aos cofres da União, do valor residual do débito, atualizado na forma da legislação vigente, junto ao Sr. Deusmar Singui Filho, após facultar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo a ser fixado por este Tribunal, cópia do documento arrecadatário e das informações acerca do resultado das apurações promovidas no âmbito do Processo Administrativo 23107.013258/2006-87;

9.6.2 não consinta com a assunção de atividades, por seus servidores, em outros órgãos/entidades da Administração Pública, sem a prévia comprovação da compatibilidade de horários, nos casos autorizados em lei, ou, ainda, em se tratando de pedidos de cessão de servidores, sem que tenha sido editada decisão sobre o assunto pela autoridade competente, anexando ao processo todos os documentos comprobatórios da regularidade destes procedimentos, atentando para o disposto nos arts. 93, 118, § 2º, 119 e 120 da Lei 8.112/1990 (com a redação dada pela Lei 9.527/1997) e nos arts. 2º e 3º, II, do Decreto 4.050/2001;

9.6.3 adote, com relação à situação irregular do servidor Mauro Jorge Ribeiro, no prazo de 15 dias, as seguintes medidas, atentando-se para a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa:

9.6.3.1 notifique o servidor que exerce o cargo de Secretário de Estado de Agropecuária no Acre, para que apresente opção, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990; e

9.6.3.2 instaure procedimento administrativo com vistas à apuração do efetivo cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais na Ufac, pelo referido servidor, no período compreendido entre 1.1.2002 e a data de opção, promovendo, caso não fique comprovado o integral cumprimento da jornada semanal de 40 horas, a restituição, aos cofres da União, dos valores indevidamente percebidos;

9.6.3.3 conclua, no prazo de 90 (noventa) dias, a instrução do processo administrativo referido no item anterior, informando a esta Corte de Contas acerca dos resultados de suas apurações;

9.6.4 dê cumprimento integral ao Decreto nº 3.591/2000, em particular o que dispõe os arts. 14 a 16, de modo a explicitar em ato administrativo interno os comandos impostos no decreto para a organização de funcionamento da unidade de auditoria interna, a exemplo de posição organizacional da auditoria interna, atribuições/competências, nível hierárquico, entre outras;

9.6.5 observe o art. 13 da Lei nº 8.112/1990, no sentido de que o ato administrativo de nomeação de servidor deve produzir efeitos *profuturo*, isto é, a partir da publicação do ato;

9.6.6 informe, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, os resultados do processo administrativo instaurado para apurar responsabilidade administrativa e funcional e definir débito, para efeito de ressarcimento aos cofres públicos, conforme informado no OF.GAB.UFAC nº 316, de 26/10/2006, relativo à concessão irregular de auxílio-transporte registrada nos Relatórios de Auditoria de Gestão dos exercícios 2001 e 2002 da Controladoria-Geral da União no Acre e que já fora objeto de designação de comissão pela Portaria nº 1247, de 26/09/2002;

9.7 determinar à Secex/AC que:

9.7.1 avalie a conveniência e oportunidade de propor a realização de fiscalização com o objetivo de realizar levantamento das contribuições ou transferências financeiras efetuadas pela UFAC a instituições representativa de servidores ou dirigentes, ou a outra qualquer cuja atuação não tenha pertinência ou afinidade com as atividades e objetivos da UFAC e que não encontre amparo na lei e nos Estatutos, a exemplo do que ficou constatado nas contas do exercício de 2002 e que foi objeto do processo 23107.013296/2006-30, de modo a respeitar as disposições do Decreto nº 99.509/1990 e do interesse público primário;

9.7.2 realize monitoramento para verificar o cumprimento das determinações expedidas à Ufac, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex nº 27, de 19 de outubro de 2009.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0318-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 319/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.220/2009-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.

3. Interessados: Aldir Barbosa da Silveira (036.600.877-34); Aloysio Leal Rebello (217.178.427-04); Celeste de Souza Pessanha (219.273.167-15); Clarice da Silva Carvalho (191.550.347-72); Clea Fraga Esteves Maciel (005.169.707-63); Emília de Rodat Toscano da Silva (191.038.247-72); Francisca Bernadete Gomes Coelho (021.841.887-60); Laerte Andrade Vaz de Melo (102.476.707-82); Maria Alice Farias Motta (227.931.277-87)

4. Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores do Hospital dos Servidores do Estado/RJ acima arrolados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de Aldir Barbosa da Silveira, Aloysio Leal Rebello, Celeste de Souza Pessanha, Clarice da Silva Carvalho, Clea Fraga Esteves Maciel, Emilia de Rodat Toscano da Silva, Francisca Bernadete Gomes Coelho e Laerte Andrade Vaz de Melo e autorizar seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de Maria Alice Farias Motta e negar-lhe registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, nos termos da súmula TCU 106;

9.4. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado/RJ que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes dos atos acima julgados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e encaminhe a este Tribunal comprovantes de ciência desta deliberação pela interessada;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que o ato acima considerado ilegal poderá ser aceito se novamente emitido e encaminhado a esta Corte, livre da irregularidade nele apontada.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0319-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 320/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.241/2009-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessados: Ana Maria de Souza (436.947.487-68), Américo Salgueiro Autran Filho (097.465.017-04), Ana Lúcia Muniz Vieira Lima (266.434.217-72), Claudiolina dos Santos Pfaff (261.959.257-72), Domingas Angela de Nazareth (407.971.477-72), Emília da Silva Abreu (328.835.367-91), Maurício Barbosa (006.371.147-87), Ormy Fernandes dos Anjos (148.544.577-91).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ acima arrolados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado o exame do ato de Ana Maria de Souza;

9.2. considerar legais os atos de Ana Lúcia Muniz Vieira Lima, Claudiolina dos Santos Pfaff, Domingas Angela de Nazareth, Emília da Silva Abreu e Maurício Barbosa e ordenar seu registro;

9.3. considerar ilegais os atos de Américo Salgueiro Autran Filho e de Ormy Fernandes dos Anjos e negar-lhe registro;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da súmula TCU 106;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes dos atos acima julgados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e encaminhe a este Tribunal comprovantes de ciência desta deliberação pelos interessados;

9.6. esclarecer ao órgão de origem que os atos acima considerados ilegais poderão ser aceitos se novamente emitidos e encaminhados a esta Corte, livres da irregularidade neles apontada.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0320-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 321/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.554/2009-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessados: Alcides Furlan (578.415.608-00); Angela Maria Vianna de Souza Caputi (425.368.127-15); Antonio Feliciano Gomes Filho (322.893.168-49); Elba Araújo Jorge (647.018.678-53); João José Fagundes (134.657.168-68); Maria Helena da Silva (048.175.238-24); Maria José da Silva (161.706.794-68).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, com esteio no art. 8º da EC 20/1998, aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em exame e negar-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa,:

9.3.1. cesse pagamentos decorrentes dos atos acima julgados ilegais;

9.3.2. encaminhe a este Tribunal comprovantes de ciência desta deliberação pelos interessados;

9.3.3. faça incidir a proporcionalidade sobre o pagamento da GESST nos proventos de Antônio Feliciano Gomes Filho.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0321-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 322/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.523/2006-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Joaquim Sampaio, em Prefeito (CPF: 223.645.363-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Abaiara/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, nos exercícios de 1997 e 1998, pela Fundação Nacional do Estudante - FAE, por conta do Convênio 633/94-PNAE/FAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. julgar regulares, com ressalvas, a presente Tomada de Contas Especial e dar quitação ao responsável acima indicado;

9.2. encaminhar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento, cópia dos documentos de fls. 118/128 e 180/1198 do volume principal, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Abaiara/CE que adote providências no sentido de que, na aplicação de recursos federais repassados mediante convênio, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres, seja indicado nos documentos fiscais e outros documentos comprobatórios de despesas o número do instrumento a que se referem, bem como do favorecido pelos pagamentos realizados; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0322-02/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 323/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.351/2009-9
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessado: Fernando de Castro Coutinho Soares (CPF 709.384.311-53).
4. Unidade: Ministério da Justiça - MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão a Fernando de Castro Coutinho Soares da pensão civil instituída por seu avô Rafael Eugênio de Azevedo Coutinho, ex-servidor do Ministério da Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, em:

9.1. considerar ilegal a pensão e negar-lhe registro;
9.2. determinar ao Ministério da Justiça a adoção, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, de providências para:

9.2.1. suspensão de pagamentos decorrentes do ato ora julgado ilegal;

9.2.2. apuração e ressarcimento, se necessário mediante instauração de tomada de contas especial, das quantias ilegalmente pagas com base no ato ora impugnado;

9.2.3. comprovação, perante esta Corte, da notificação do interessado acerca desta decisão.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0323-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 324/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.167/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Neymier Machado de Souza (463.100.611-00).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em desfavor do seu ex-empregado Sr. Neymier Machado de Souza, então Gerente da Agência dos Correios na cidade de Itaberaí/GO, em decorrência de resgates de títulos de capitalização "telesenas" em duplicidade, nos exercícios de 2003 e 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Neymier Machado de Souza, ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das importâncias aos cofres da ECT, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor:

Data do débito	Valor histórico (R\$)
31/08/2003	4.149,65
30/09/2003	5.889,43
31/10/2003	6.575,14
30/11/2003	7.581,71
31/12/2003	10.698,29
31/01/2004	8.199,07
28/02/2004	6.897,26
31/03/2004	9.091,06



30/04/2004	13.221,62
31/05/2004	10.494,78
30/06/2004	8.411,16
31/07/2004	1.184,20
31/08/2004	5.680,98

9.2. aplicar ao Sr. Neymier Machado de Souza a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0324-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 325/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-005.212/2006-4 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Luzia Alves Toledo (049.120.807-30) e Marcus Antônio Vicente (316.931.137-91)
4. Entidade: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo - PSDB/ES
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Regina Coeli Firme do Espírito Santo (OAB/ES n.º 5.911) e Octávio Luiz Guimarães (OAB/ES n.º 6.798)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Luzia Alves Toledo e do Sr. Marcus Antônio Vicente, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo - PSDB/ES, instaurada em virtude da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Partidário repassados a essa entidade no exercício de 2000, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelos responsáveis contra os termos do Acórdão 3.670/2009 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, dando-lhe-lhe provimento, tornar insubsistente o Acórdão 3.670/2009-2ª Câmara;
- 9.2. com fulcro no art. 16, inciso II, c/c o art. 18, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação aos Srs. Luzia Alves Toledo e Marcus Antônio Vicente;
- 9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0325-02/10-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 326/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 005.225/2005-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Mirtes Maria Fontoura Fioravan (197.003.183-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Mirtes Maria Fontoura Fioravan, ex-servidora da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, encaminhado a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela ilegalidade, em virtude da percepção da parcela referente à URP (26,05%) e de quintos de FC com base em sentenças judiciais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1 considerar ilegal o ato de Mirtes Maria Fontoura Fioravan, negando-lhe o registro;
- 9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelas interessadas, a teor da Súmula TCU n.º 249;

9.3 determinar à Universidade Federal do Maranhão que:

- 9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 ajuste o valor da parcela URP/89, incluída nos proventos da servidora Mirtes Maria Fontoura Fioravan, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário;

9.3.3 passe a efetuar o pagamento da parcela "FC" a que faz jus a servidora sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido na edição da Lei n.º 9.527/97, a partir dessa data, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público;

9.3.4 comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4 orientar a Universidade Federal do Maranhão - UFMA que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0326-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 327/2010 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo n.º TC 011.659/2003-3.
 - 1.1. Apenso: 023.049/2008-8
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: José Rafael Torres Barros (241.218.274-49).
4. Entidade: Município de Rio Largo / AL.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Barros Farias (OAB/AL 8.740)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra Acórdão 1301/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Rafael Torres Barros (241.218.274-49), ex-prefeito do Município de Rio Largo / AL, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão n.º 1301/2008 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0327-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 328/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 019.184/2007-8.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Francimar Fernandes de Albuquerque (012.998.242-34); Francisco Alcy Oliveira da Costa (586.067.502-04); Francisco Eládio Ferreira de Souza (079.295.362-20); Francisco Vagner de Santana Amorim (079.412.002-44); Gelson Aquino de Almeida (605.052.572-20); Haris Comercio Ltda. (02.221.936/0001-78); Hilário de Holanda Melo (021.957.042-68); Itamar Pereira de Sá (749.992.907-82); Kelen Cristina Lima (589.615.772-04); Kilombo Distribuidora de Medicamentos Ltda. (02.984.077/0001-79); Luiz Helosman de Figueiredo (089.336.264-68); Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (009.327.101-82); Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49); Rb Distribuidora de Medicamentos Ltda. (07.987.265/0001-74).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Distrito de Saúde Especial Indígena Alto Juruá no Estado do Acre - DSEI - AJU.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: Florindo Silvestre Poersch (OAB/AC n.º 800).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/AC acerca de irregularidades praticadas no âmbito do Distrito Sanitária Especial Indígena do Alto Juruá - DSEI/AJU, no Estado do Acre, e das respectivas prefeituras dos municípios abrangidos na área de atuação do referido distrito (Mâncio Lima; Rodrigues Alves; Cruzeiro do Sul; Porto Walter; Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Jordão e Feijó).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar às Prefeituras Municipais de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Jordão e Feijó, todas no Estado do Acre, que promovam um adequado planejamento de suas aquisições de medicamentos, de modo a evitar o fracionamento de despesas e com vistas a não extrapolar os limites que definem as modalidades licitatórias prevista na Lei n.º 8.666, de 1993, bem assim contemplem em seu planejamento a previsão de aquisição, e no quantitativo adequado, dos medicamentos necessários para o enfrentamento de moléstias ou doenças que são frequentes em suas localidades;

9.3. recomendar às Prefeituras Municipais de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Jordão e Feijó, todas no Estado do Acre, que:

9.3.1. após a completa regularização no fornecimento por parte do DSEI - AJU, abstenham-se de adquirir, com recursos federais, medicamentos para a atenção à saúde dos povos indígenas, em consonância com as disposições dos artigos 19-E, 24 e 25 da Lei n.º 8.080/1990, alterada pela Lei n.º 9.836/1999, e com o entendimento exarado no Acórdão 823/2004 - TCU - Plenário, a não ser em casos emergenciais, devidamente comprovados, nos quais a atuação do município se dará em caráter exclusivamente complementar, procedendo consulta prévia ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Juruá - DSEI-AJU, a fim de verificar a disponibilidade dos medicamentos em estoque e o tempo necessário para o seu fornecimento por esse órgão, avaliando a conveniência e economicidade de adquiri-los diretamente;

9.3.2. adotem como procedimento regular, em caso de necessidade de medicamentos para atendimento aos povos indígenas em situações não emergenciais, a solicitação direta ao DSEI-AJU, a fim de que ele adote as providências a seu cargo para o fornecimento dos mesmos;

9.4. determinar à Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC que se abstenha de custear despesas do DSEI-AJU com os recursos do SUS vinculados à saúde indígena, a exemplo do aluguel da sede daquele órgão, haja vista tal prática estar em discordância com a finalidade das ações estratégicas Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI e Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, disciplinadas nos artigos 4º e 6º da Portaria MS/GM n.º 2.656, de 17/10/2007;

9.5. determinar à Prefeitura de Porto Walter/AC que:

9.5.1. abstenha-se de movimentar os recursos financeiros provenientes do Programa de Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas em conta bancária que não seja aquela para a qual foi repassada a verba;

9.5.2. em caso de contratação de serviços ou produtos financiada com recursos federais, exija dos prestadores e fornecedores o correto preenchimento de notas fiscais por eles emitidas, em especial de suas datas de emissão, considerando que, após o devido atesto de execução/recebimento do serviço/produto, tais documentos se tornam essenciais à fase de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320, de 1964;

9.6. determinar à Coordenação Regional da FUNASA no Acre que, por intermédio do DSEI-AJU:

9.6.1. realize periodicamente levantamento das necessidades medicinais dos Pólos-Base e dos Postos de Saúde nas aldeias indígenas e demais estudos técnicos que considerar pertinente, em estreita articulação com essas unidades, a fim de planejar e executar eficientemente as aquisições de medicamentos, visando a manter no DSEI-AJU estoque adequado para o suprimento das unidades de atenção à saúde indígena de sua circunscrição, evitando tanto a insuficiência quanto a perda de medicamentos por vencimento do prazo de validade, como ocorrido em 2007, consoante o disposto no art. 86, incisos I e II c/c art. 103, inciso I, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria MS n.º 1.776/2003;

9.6.2. adote procedimentos e medidas administrativas tendentes a eliminar o risco de perdas de medicamentos por vencimento do prazo de validade, como, por exemplo, remeter mensalmente aos Pólo-Base de Saúde Indígena relação quantificada e atualizada dos medicamentos estocados naquele Distrito, a fim de estimular tais unidades a requisitarem os produtos farmacêuticos diretamente ao DSEI e evitar perdas como as ocorridas em 2007;

9.6.3. apure a responsabilidade pelo vencimento dos medicamentos no exercício de 2007 com o objetivo de obter o ressarcimento dos prejuízos decorrentes, instaurando, se for o caso, a respectiva tomada de contas especial, nos termos do que estabelece a Instrução Normativa n.º 56/2007 do TCU;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, a fim de que averigüe o cumprimento da determinação inserta no subitem 9.5, por ocasião das próximas fiscalizações na Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC;

9.8. determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Acre que acompanhe as providências determinadas no subitem 9.6, fazendo menção quanto ao seu cumprimento no relatório de auditoria de gestão das próximas contas da FUNASA/Coordenação-Regional do Acre;

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata n.º 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0328-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 329/2010 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo n.º TC 019.602/2009-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Geraldo Lazarini (252.959.932-72).

4. Unidade: Município de Uruará/PA

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA contra o senhor Antônio Geraldo Lazarini, ex-prefeito do Município de Uruará/PA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade por intermédio do Termo Simplificado de Convênio n.º 4/2000 (fls. 30/31), cujo objeto era a tratamento superficial das vias terrestres com vistas a facilitar o transporte de veículos, bicicletas e pessoas nas vias urbanas do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "d", e 19, **caput**, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do senhor Antônio Geraldo Lazarini (CPF 252.959.932-72) e condená-lo ao débito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 6/9/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. Aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. Remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n.º 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0329-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 330/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-020.027/2005-2

2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Dijfo do Brasil Ltda. (03.398.098/0001-75)

3.2. Responsáveis: José João Maria de Azevedo (199.925.050-87), presidente da Comissão Permanente de Licitação, Estor Maria da Silva (239.966.840-53), Marcelo Utz Asconavieta (435.260.550-68) e João Batista Molinaro da Silva (340.577.577-91), membros da CPL, Sérgio Oscar José Ribeiro (350.589.600-44), Chefe da Seção de Importação, e Luís Roberto da Silva Macedo (293.092.980-49), Vice Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFRGS

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/MEC

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada a este Tribunal nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela empresa Dijfo do Brasil Ltda, participante da licitação - Tomada de Preços 007/2005, realizada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte internacional de cargas fracionadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José João Maria de Azevedo (199.925.050-87), presidente da Comissão Permanente de Licitação, Estor Maria da Silva (239.966.840-53), Marcelo Utz Asconavieta (435.260.550-68) e João Batista Molinaro da Silva (340.577.577-91), membros da CPL, Sérgio Oscar José Ribeiro (350.589.600-44), chefe da Seção de Importação e Luís Roberto da Silva Macedo (293.092.980-49), Vice Pró-Reitor de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

9.3. aplicar aos Srs. José João Maria de Azevedo, Estor Maria da Silva, Marcelo Utz Asconavieta, João Batista Molinaro da Silva, Sérgio Oscar José Ribeiro e Luís Roberto da Silva Macedo, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c art. 268, inciso II, do RITCU, nos valores individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o desconto em folha de pagamento das dívidas dos responsáveis mencionados no subitem anterior, nos termos dos arts. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 e 46 da Lei n.º 8.112/90;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, em caso de impossibilidade da adoção da medida constante do item anterior;

9.6. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul para que nas suas futuras licitações:

9.6.1. observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas na Lei 8.666/93, especialmente em seu art. 3º;

9.6.2. verifique a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços correntes no mercado ou com aqueles praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, anexando-a ao processo licitatório;

9.6.3. realize orçamento estimativo, previamente à licitação, fazendo-o constar de seus instrumentos convocatórios, nos termos do estabelecido nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; e

9.6.4. deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por falta de amparo legal para tal exigência.

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à empresa Dijfo do Brasil Ltda.;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata n.º 2/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0330-02/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 331/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 022.350/2007-2 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Getúlio Andrade Braga, (404.512.406-34), ex-Prefeito municipal.



- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Brasília de Minas - MG.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Getúlio Andrade Braga, ex-Prefeito Municipal de Brasília de Minas/MG, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, referentes ao Termo de Responsabilidade n.º 2352 MPAS/SEAS/2000, firmado em 02/10/2000, com o União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado e Assistência Social, no valor de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE, com o objetivo de atender jovens vinculados ao Programa Agente Jovem de desenvolvimento Social e Humano.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Getúlio Andrade Braga ao pagamento da das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico R\$	Data de ocorrência
21.525,00	22/01/2001
21.525,00	08/05/2001
15.975,00	06/12/2001

9.2. aplicar ao Sr. Getúlio Andrade Braga a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Assistência Social que exclua da conta "Diversos Responsáveis" o nome do Sr. Francisco de Assis Simões, tendo em vista que o prazo para apresentação da prestação de contas do Termo de Responsabilidade n.º 2352 MPAS/SEAS/2000, celebrado entre o município de Brasília de Minas e esse órgão, encerrou-se antes de sua gestão (2005-2008);

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0331-02/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 332/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 000.211/2007-2.
- 2. Grupo II- Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Maria Iranede Veras Rosa (CPF 110.368.003-00), ex-Prefeita; LBM Engenharia, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 10.391.142/0001-80); e Luís Acácio de Sousa (CPF 070.024.403-49), ex-Prefeito.
- 4. Entidade: Município de Nova Russas (CE).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Maria Iranede Veras Rosa e do Sr. Luís Acácio de Sousa, ex-Prefeitos do Município de Nova Russas (CE), instaurada em razão de não ter sido executado o objeto do Convênio n.º 469/1998, celebrado entre o Município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção da Primeira Etapa das obras do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, constituído de Lagoas Anaeróbica e Facultativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando a Sra. Maria Iranede Veras Rosa ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatido o valor de R\$ 67,94 (sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), já recolhido em 13/1/2000:

DATA	VALOR ORIGINAL(R\$)
4/11/1998	50.667,00
9/12/1998	50.667,00
27/1/1999	50.666,00

9.2 aplicar à Sra. Maria Iranede Veras Rosa a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar ao Sr. Luís Acácio de Sousa, a multa referida no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.7 excluir do rol de responsáveis a empresa LBM Engenharia, Serviços e Representações Ltda.;

9.8 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis.

9.9 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92.

- 10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0332-02/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 333/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.959/2006-6 (1 anexo)
- 2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Apontamentadoria).
- 3. Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
- 3.1 Interessados: Aldomar D'Almeida Conrado da Costa (093.060.997-20); Clarice da Cruz Mendes (434.420.807-20); Elair Lage Martins Gonçalves (042.935.687-00); Francisco Azevedo Lima (200.298.967-20); José Jorge Rovere Guimarães (218.244.017-87); Lea Veronesi Medina (627.549.207-49); Luiz Otavio Labanca (256.500.767-15); Maria de Lourdes Alves (217.949.287-15); Moacyr Rodrigues de Oliveira (275.211.177-00).
- 4. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO/MEC.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades: Sefip e Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio -, representada pela sua Reitora, contra o Acórdão 772/2009-2ª Câmara, em que o Tribunal, entre outras deliberações, considerou ilegal parte dos atos de aposentadoria, em face do pagamento indevido de parcelas de URP concedidas administrativamente, do pagamento integral de vantagens em proventos proporcionais ao tempo de serviço e da acumulação indevida de aposentadorias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 tornar insubsistente o subitem 9.4.2 do Acórdão 772/2009-2ª Câmara, aplicando a orientação fixada na Súmula TCU 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados que tiveram suas aposentadorias consideradas ilegais pelo Tribunal neste processo;

9.3 nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, considerar legais e ordenar o registro dos atos de aposentadoria em favor de Clarice da Cruz Mendes, Elair Lage Martins Gonçalves, Francisco Azevedo Lima, José Jorge Rovere Guimarães, Lea Veronesi Medina, Luiz Otávio Labanca, Maria de Lourdes Alves e Moacyr Rodrigues de Oliveira;

9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio -, na pessoa de sua Reitora.

- 10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0333-02/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 334/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.026/2009-9.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Sr. Arlindo Batista dos Santos, ex-Prefeito (CPFº440.738.106-00)
- 4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Secex/MG
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Arlindo Batista dos Santos, ex-Prefeito do Município de Ber-

tópolis/MG, em razão de omissão quanto ao dever de prestar contas de recursos repassados à municipalidade, em decorrência de celebração do Convênio nº 2755/2001, vigente em 31/12/2001 a 22/6/2004, que teve por objeto a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Arlindo Batista dos Santos, ex-Prefeito do Município de Bertópolis/MG, ao pagamento da quantia de R\$ 79.436,71, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir do dia 24/12/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.4. alertar ao Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0334-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 335/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.418/2004-8.
1.1. Apenso: 021.483/2007-4
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU
3.2. Responsável: Otacilio Borges Filho (001.976.103-15).
4. Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Bezerra Campos (OAB/CE 11.150); Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão (OAB/CE 12.008); José Mahmoud Ayoub Barros Lubbad (OAB/CE 13.885).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Otacilio Borges Filho, Presidente do CREA/CE, contra o Acórdão nº 2.744/2006 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em;

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2.744/2006-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento ao Recorrente do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0335-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 336/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.314/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Nely Fernandes Arantes Bahia, ex-Prefeita (CPFº294.593.206-78)
4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra a Sra. Nely Fernandes Arantes Bahia, ex-Prefeita do Município de Lambari/MG, e o Sr. Sebastião Carlos dos Reis, Prefeito sucessor, em razão de omissão quanto ao dever de prestar contas de recursos repassados à municipalidade no montante de R\$ 20.000,00, por força das Portarias nºs 28/MAPS/SEAS/2003 e 3/MAPS/2003, objetivando a execução do Serviço de Ação Continuada - Agente Jovem/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente Tomada de Contas Especial o Sr. Sebastião Carlos dos Reis, Prefeito do Município de Lambari/MG, na gestão de 2005 a 2008;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando a Sra. Nely Fernandes Arantes Bahia, ex-Prefeita do Município de Lambari/MG, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação em vigor:

17/3/2003 - R\$ 2.080,00
2/4/2003 - R\$ 2.080,00
2/6/2003 - R\$ 4.160,00
5/8/2003 - R\$ 2.920,00
7/11/2003 - R\$ 2.760,00
4/12/2003 - R\$ 2.600,00
29/12/2003 - R\$ 1.940,00
13/2/2004 - R\$ 1.460,00

9.3. aplicar à mencionada Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214,

inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas;

9.5. alertar à Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0336-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 337/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.549/2006-8
1.1. Apenso: 016.171/2002-5
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Benedito Barbosa Moreira, ex-Prefeito (CPF 062.715.373-91), e Município de Estreito/MA (CNPJ 07.070.873/0001-10).
4. Unidade: Município de Estreito/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de conversão de processo de denúncia (TC-016.171/2002-5) pelo Acórdão 1.210/2006-Plenário, tendo como responsáveis o Sr. Benedito Barbosa Moreira, ex-Prefeito, e o Município de Estreito/MA, em vista de irregularidades praticadas na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) nos exercícios de 2001 e 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Benedito Barbosa Moreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento à conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Estreito/MA, das importâncias abaixo discriminadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
30/07/2001	9.500,00
07/11/2001	1.100,00
26/12/2001	745,00
30/08/2001	2.500,00
09/01/2002	2.685,00



21/03/2001	2.500,00
02/04/2001	6.172,49
04/07/2001	2.767,18
14/08/2001	3.314,15
04/04/2001	96.400,00
01/08/2001	21.208,00

9.2. aplicar ao Sr. Benedito Barbosa Moreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Estreito/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento à conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Estreito/MA, das importâncias abaixo discriminadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Tabela de Valores e Datas							
Data	Valor R\$	Data	Valor R\$	Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
20/4/2001	155,30	1/11/2001	766,00	30/3/2001	153,64	1/7/2002	845,36
20/4/2001	35,00	1/11/2001	1.500,00	15/6/2001	51,58	18/1/2002	232,31
20/3/2001	272,00	21/11/2001	1.000,00	16/8/2001	53,73	18/2/2002	359,74
1/11/2001	115,50	12/12/2001	800,00	30/3/2001	314,11	18/3/2002	282,63
5/7/2001	300,00	12/12/2001	700,00	3/11/2001	323,88	11/9/2002	310,76
3/7/2001	1.200,00	4/12/2001	550,00	11/6/2002	581,15	31/10/2002	284,96
4/7/2001	111,60	28/12/2001	960,00	29/1/2002	624,50	21/3/2002	88,83
18/7/2001	100,05	28/12/2001	550,00	21/3/2002	7.200,00	21/3/2002	367,35
14/8/2001	3.640,00	4/12/2001	6.000,00	2/4/2002	400,00	15/2/2002	48,27
30/8/2001	150,00	28/12/2001	386,00	2/4/2002	180,00	21/3/2002	25,20
23/8/2001	100,00	1/10/2001	50,00	2/9/2002	487,50	9/1/2002	170,81
23/8/2001	200,00	1/10/2001	68,00	10/7/2002	450,00	9/1/2002	227,46
14/8/2001	4.800,00	15/6/2001	67,80	30/9/2002	630,00	1/2/2002	9.000,00
14/8/2001	263,50	16/8/2001	64,34	10/12/2002	210,00	1/8/2002	5.760,00
24/9/2001	700,00	15/6/2001	438,93	23/8/2002	400,00	-	-
1/11/2001	77,00	16/8/2001	468,31	8/7/2002	800,00	-	-

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que adote as providências que entender cabíveis.

- Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0337-02/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 338/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-023.337/2006-7.
- Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Bernardo Ramos dos Santos (CPF 037.839.103-82).
- Unidade: Município de Humberto Campos/MA.
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade técnica: Secex/GO.
- Advogado constituído nos autos: Roberto Walter da S. Rodrigues (OAB/MA 3.629).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Bernardo Ramos dos Santos, ex-Prefeito do Município de Humberto Campos/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município no exercício de 2000 por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, objetivando suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar, a redução da evasão e da repetência e para formar bons hábitos alimentares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Bernardo Ramos dos Santos ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor (R\$)
24/02/00	13.114,80
22/03/00	13.114,80
25/04/00	13.114,80
27/05/00	13.114,80
21/06/00	13.114,80
18/07/00	13.114,80
23/08/00	13.114,80
22/09/00	13.114,80
24/10/00	13.114,80
22/11/00	13.114,80

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

- Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0338-02/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 339/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-024.110/2007-5 (com 1 anexo)
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- Responsáveis: Leonardo Cantanhede (CPF 068.389.283-53) e João Batista Cantanhede Martins (CPF 022.089.543-00);
- Unidade: Município de Bequimão/MA.
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade: Secex/SC.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Leonardo Cantanhede, ex-Prefeito do Município de Bequimão/MA, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor total de R\$ 70.666,00 (setenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais), transferidos à municipalidade por força do Convênio 2350/2001, firmado

com Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Leonardo Cantanhede, ao pagamento da quantia de R\$ 70.666,00 (setenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Leonardo Cantanhede, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

- Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0339-02/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 340/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-009.812/2006-5
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
- Responsável: Aluísio Fernandes de Barros (CPF 235.711.017-15).
- Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA/RJ) (extinta).
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Aluísio Fernandes de Barros, ex-servidor da extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, em razão do recebimento indevido de proventos no período de 21/7/1993 a 2/9/1996, decorrentes de sua aposentadoria irregular com utilização de certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS/RJ baseada em declaração falsa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em promover a correção de erro material na tabela constante do subitem 9.1 do Acórdão 1140/2008-TCU-2ª Câmara, para que, em relação aos débitos atinentes às datas de 30/03/1994, 27/04/1994, 27/05/1994 e 28/06/1994, passem a constar os seguintes valores:

Data	D/C Moeda	Valor
30/03/1994	CR\$	575.916,07
27/04/1994	CR\$	774.901,27
27/05/1994	CR\$	1.253.590,61
28/06/1994	CR\$	2.976.135,23

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0340-02/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 341/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.331/2006-9.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20).
4. Unidade: Município de Santa Luzia/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Ilzemar Oliveira Dutra, ex-Prefeito do Município de Santa Luzia/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativas aos recursos repassados em 6/10/1998 ao município por meio do Convênio 42973/98 (Siafi 355735), no valor de R\$ 218.200,00, objetivando garantir, supletivamente, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendessem mais de 20 alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Ilzemar Oliveira Dutra ao pagamento da quantia de R\$ 212.779,52 (duzentos e doze mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 6/10/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0341-02/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 342/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.966/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ruben Eugen Becker (CPF 024.785.440-91) e Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo" (CNPJ 88.332.580/0001-65).
4. Entidade: Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo" - Celsp.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Tarley Max da Silva OAB/DF 19.960 e Luiz Paulo Pancótte Weber OAB/RS 71.139.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS em razão da não aprovação da prestação de contas referente ao Convênio nº 6/1993, formalizado com a Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo"- Celsp, em Canoas/RS, cujo objeto era a aquisição de equipamentos para o Hospital de Reumatologia de Porto Alegre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b"; 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Ruben Eugen Becker, em solidariedade com a Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo", ao pagamento dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor Histórico do Débito:

Valor Histórico	Data de Ocorrência
R\$ 6.400.000.000,00	06/04/1993
R\$ 5.800.000.000,00	13/07/1993

9.2. aplicar ao Sr. Ruben Eugen Becker e à Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo", individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0342-02/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 343/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.031/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Adriana Pedro Ferreira Gama (421.106.882-20); Felipe Brito da Silva (049.128.165-07); João Ribeiro Furtado Junior (007.052.689-34); Jose Marcos dos Santos (014.545.305-70); João Paulo Botelho de Carvalho (798.159.012-49); Luiza Rodrigues Brito (457.600.802-10); Maria Rosângela da Silva e Silva (059.643.692-00); Maria da Conceição da Silva Barbosa (001.311.473-58); Maria dos Anjos de Jesus (713.130.285-68); Perpetua do Socorro Botelho de Carvalho (420.396.222-68).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/MMA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 15/18 e 23/25, concedendo-lhes registro;
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 5/7, 8/10, 11/14, 19/22, 26/28 e 29/32, negando-lhes registro;
9.3. em relação aos atos apontados no item 9.2 supra, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar ao Ibama que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos impugnados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.5. informar ao Ibama que poderá encaminhar novos atos, em substituição aos originais considerados ilegais, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação por este Tribunal, escoimados das irregularidades apontadas, observando, se for caso, o procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-Plenário em relação aos valores de URP e Plano Collor eventualmente subsistentes;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, se necessário.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0343-02/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 344/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.873/2008-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Aluizio Leite Falcão, CPF: 003.240.358-53.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria em favor de Aluizio Leite Falcão, inativo do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V; 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/6 e recusar seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao TRT 6ª Região/PE que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência ao interessado do teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. orientar o órgão de origem, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, que poderá emitir novo ato de aposentadoria, submetendo-o à apreciação desta Corte de Contas, caso o interessado opte pelo recebimento dos proventos relativos ao cargo exercido junto a essa entidade, renunciando à aposentadoria oriunda da Universidade de São Paulo;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3.1. supra, representando ao Tribunal, caso necessário.



10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0344-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 345/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.446/2005-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração em pedido de reexame
3. Interessados: Ivalberto Castro Campos (016.975.443-04); Maria Lucia Moraes Rabelo (042.122.583-15); Raimundo Renato Patrício (001.670.023-68); Rosilan Mota Garrido (220.458.993-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904) e Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão n.º 4131/2009-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da lei n.º 8.443/1992, em:
9.1. receber os presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0345-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 346/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.492/2005-4.
1.1. Apenso: 021.397/2006-6; 021.396/2006-9
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável/ Interessado:
3.1. Responsável: Francisco José Ribeiro Bezerra (CPF: 037.887.763-15).
3.2. Interessado: Ministério da Educação (vinculador)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Cristina Coelho Moraes (OAB/MA nº 7.065), Danilo Gonçalves Costa e Lima (OAB/MA nº 6.487), Antino Correia Noletto Júnior (OAB/MA nº 8.130).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco José Ribeiro Bezerra, ex-Prefeito do Município de Dom Pedro/MA, contra o Acórdão nº 1575/2006 - 2ª Câmara, proferido em sede de Tomada de Contas Especial instaurada em face da omissão do responsável no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município por força do Convênio nº 95.672/98, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação; e
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Juiz Federal da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Maranhão, Exmo. Sr. Neian Milhomem Cruz.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0346-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 347/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 002.992/2007-8
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Carlos do Nascimento (CPF 202.477.611-68), José dos Santos Rodrigues (CPF 237.706.866-91), Jânio Alves Piagem (CPF 839.889.201-34), José Pereira Nunes, (falecido, CPF 433.091.941-91) - administradora provisória do espólio Raimunda Dias Araújo (CPF 934.533.531-53), Gilson de Campos Bruno (CPF 419.850.441-53), Empresa Campos Bruno & Cia Ltda-ME (CNPJ 04.372.362/0001-64), Empresa Elson Alves Ribeiro (CNPJ 36.904.258/0001-60).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS, em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do convênio nº 54/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do ex-prefeito do Município de Porto Alegre do Norte/MT, Sr. **José Carlos do Nascimento** (CPF: 202.477.611-68), dos membros da comissão de licitação do Município de Porto Alegre do Norte/MT, Srs. **José dos Santos Rodrigues** (CPF: 237.706.866-91), **Jânio Alves Piagem** (CPF: 839.889.201-34), e **José Pereira Nunes**, falecido (CPF: 433.091.941-91); com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e art. 19, **caput**, da Lei 8.443/92, condenando-os em débito, consoante os valores a seguir discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.1.1. solidariamente com a empresa Elson Alves Ribeiro (CNPJ: 36.904.258/0001-60), pelas seguintes quantias:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
11.300,00	19/2/2002
12.700,00	18/4/2002

9.1.2. solidariamente com o Sr. Gilson de Campos Bruno (CPF: 419.850.441-53) e a empresa Campos Bruno & Cia Ltda-ME (CNPJ: 04.372.362/0001-64) , pelas seguintes quantias:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
11.000,00	8/2/2002
148.889,99	14/2/2002
79.794,19	8/4/2002
13.000,00	9/4/2002
66.812,21	10/4/2002

9.2. condenar em débito, individualmente, o Sr. José Carlos do Nascimento, ex-prefeito do Município de Porto Alegre do Norte/MT, (CPF: 202.477.611-68) pelas quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data de ocorrência
1.143,34	22/1/2002
26,93	14/3/2002

9.3. aplicar aos Srs. **José Carlos do Nascimento, José dos Santos Rodrigues, Jânio Alves Piagem, Gilson de Campos Bruno e Campos Bruno & Cia Ltda-ME**, individualmente, a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e **à empresa Elson Alves Ribeiro**, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do Acórdão a ser proferido, até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Procuradoria da República do Estado do Mato Grosso, para fins de atendimento do disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0347-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 348/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.126/2007-0.
1.1. Apenso: 011.494/2008-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Anchieta Varela (CPF 401.642.508-59, ex-Prefeito); J. Batista Construções Ltda. (CNPJ 04.340.387/0001-86).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa - em razão da execução parcial do objeto do Convênio n. 2.234/2000, celebrado com o a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Anchieta Varela (CPF 401.642.508-59, ex-Prefeito) e da empresa J. Batista Construções Ltda. (CNPJ 04.340.387/0001-86), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b", e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/92, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contas da notificação, para que comprovem o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a data da efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Valor original do débito	Dara da Ocorrência
R\$ 44.751,35	20/8/2001
R\$ 12.000,00	12/9/2001
R\$ 30.000,00	1/10/2001
R\$ 12.000,00	19/10/2001
R\$ 6.126,00	5/11/2001

9.2. aplicar aos responsáveis Sr. Antonio Anchieta Varela e J. Batista Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento;

9.3. seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. seja remetida ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.5. seja encaminhada cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Delegada de Polícia Federal, Sra. Adriana Araújo Correia, em atendimento ao Ofício n. 3647/2008

- IPL 0215/2007 - SR/DPF/RN, de 28/4/2008 (TC 011.494/2008-2, fl. 1), e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0348-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 349/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.708/2000-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsáveis: Gildásio Antônio dos Santos (CPF: 038.105.425-04) e C.G.S. Construções, Empreendimentos e Representações Ltda. (CNPJ: 13.504.345/0001-24).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Pires - BA (13.783.279/0001-79).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Santa Rosa (OAB/BA nº 9.088) e Franklin Monteiro de Almeida Lins (OAB/BA nº 16.408).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gildásio Antônio dos Santos, ex-Prefeito do Município de Rio do Pires/BA, contra o Acórdão nº 3282/2006 - 2ª Câmara, proferido em sede de Tomada de Contas Especial instaurada em face da omissão na prestação de contas e da verificação de irregularidades na execução do Convênio nº 3501/96, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0349-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 350/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.429/2008-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em pensão civil
3. Interessados: Alda Ribeiro Pires (051.322.237-53); Geralda Irineu da Silva (081.728.204-10).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 1033/2009-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar a ele provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2.1. do Acórdão n.º 1033/2009-2ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 351/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.044/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente/Responsáveis:
 - 3.1. Recorrente: Município de Crucilândia - MG (CNPJ 18.313.007/0001-29).
 - 3.2. Responsáveis: Sr. Ernesto de Souza Antunes (CPF 371.862.218-15) e Município de Crucilândia - MG (CNPJ 18.313.007/0001-29).
4. Entidade: Município de Crucilândia - MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da Decisão recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de Crucilândia/MG, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 2533/2009 - Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte no que prescrevem os arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Município de Crucilândia - MG;
- 9.2. negar provimento a esse recurso;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 352/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.921/2007-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em pensão militar
3. Interessados: Raimunda do Socorro Rego Dias (097.520.052-68).
4. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator do acórdão recorrido: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Henrique Armbrust Virginelli (Defensor Público)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 4.978/2008-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o acórdão recorrido;
- 9.3. considerar legal o ato de fls. 2/6 e determinar seu registro;

9.4. recomendar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à correção da data de vigência da concessão no Sisac, que deve ser 6.12.2004, data do falecimento da viúva do instituidor.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 353/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.792/2001-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração em pedido de reexame
3. Interessados: João Batista Rasseli (168.245.716-87).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Bruno Colodetti (OAB/ES 11.376).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão n.º 6727/2009-2ª Câmara, Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. receber os presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. conceder ao Sr. João Batista Rasseli o prazo de noventa dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a averbação de tempo de contribuição junto ao regime geral de previdência equivalente ao tempo de aluno-aprendiz, para o qual não há prova do recolhimento de contribuição previdenciária, nos termos do subitem 9.2.2 do Acórdão n.º 6727/2009-2ª Câmara, após o qual a entidade de origem do servidor deve adotar as providências de sua alçada;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0353-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 354/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.252/2003-5.
 - 1.1. Apenso: 018.552/2002-0
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas Ordinária
3. Responsáveis: Dilma de Melo Barbosa (171.236.072-87); Fernando Sales Barreto Neto (207.621.602-25); Kleber Amarante Monteiro (102.768.402-59); Leonardo Munehiro Shimpó (002.744.372-87); Lucival Cordovil de Ataíde (061.678.882-72); Maria Eulina Aguiar da Silva Ribeiro (093.485.061-53); Maria do Rosário Rocha Nascimento (038.161.092-68); Maria do Socorro Flor da Silva (171.208.452-68); Paulo Sérgio Simões da Trindade (301.370.982-00).



4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Ordinária da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal referente ao exercício 2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Leonardo Munehiro Shimpó, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 8.443/92, condicionando-se a expedição de quitação ao pagamento da multa aplicada pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 3.033/2009 - 2ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº. 8.443/92, dando-se-lhes, por conseguinte, quitação;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Castanhal que cumpra as recomendações registradas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 116499/2003, referente às contas do exercício de 2002 da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, as quais constam dos itens 6.3.1.1, 6.3.3.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 8.2.4.3, 8.2.5.1, 8.5.1.1, 8.5.1.2, 8.5.1.3, 9.2.1.1 e 9.2.2.1 do referido documento;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 2/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-02/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 2/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 003.563/2008-7 e 006.299/2008-7 (Ministro Aroldo Cedraz);
b) nº 022.729/2006-2 (Ministro Raimundo Carreiro); e
c) nºs 024.966/2008-2 e 017.822/2009-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 3 de fevereiro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 9 de fevereiro de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.300/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Recuperadora Christon de Máquinas e Comercial Ltda. (03.364.404/0001-52)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogados constituídos nos autos: Maria Liberata Barbosa (OAB/RJ 120709) e Pedro de Lima Bandeira (OAB/RJ 150353)

TC-000.563/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande - AL (12.207.411/0001-31)
Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.791/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.121/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geobras - Comércio e Instalações Ltda. (02.687.776/0001-57); José Iran Paiva Felinto (099.478.763-49); Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72)
Unidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI
Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594)

TC-003.731/2004-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marica Haydee Porto de Carvalho
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.419/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13); Roxana Teresa González Vargas Bozo Morón (062.993.568-80)
Órgão: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.205/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Gondim Vasconcelos (072.550.804-30) e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.068/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos da Silva (129.281.606-63) e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.841/2004-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15); Rita de Cassia Borges de Campos Quitiere (491.244.717-04)
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.209/2009-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata; Januário Montone; Carlos Chnaiderman
Entidade: Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo/SP; Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.204/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Berillo Godinho Pereira (257.085.117-53) e outros

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.240/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Carmo Coelho (450.258.437-15) e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.256/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcindo Quites Jobim (103.641.530-91) e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.257/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angelo Pedro Parizotto (140.653.200-20) e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.272/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edison Previdi (031.550.138-34) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.329/2008-0
Natureza: Representação
Interessados: Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda (40.938.508/0001-50); Universidade Federal de Campina Grande - MEC (05.055.128/0001-76)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.951/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jailton Elias da Silva (658.705.818-34) e outros

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.374/2007-5
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2006
Apenso: TC 004.327/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Alceu Sidnei Moura Barreto (118.132.530-72); Aldiva Caldas Chaplin (528.555.970-72); Anai Teresinha Mendonça de Oliveira (358.010.850-68); Claudio Paz de Lima (310.864.890-04); Claudio Sieburger de Medina (259.355.340-53); Eli Sinnott Silva (054.147.680-72); Ernesto Luiz Casares Pinto (276.328.570-87); Ernesto Luiz Gomes Alquati (236.833.250-20); Everton Luis de Almeida Porciuncula (571.427.340-00); Fernando Incao (067.149.359-00); Jackson Negalho Medeiros (220.720.120-15); Jacy Francisco Martins Hornes (343.304.020-68); Joaquim Oliveira Vaz (212.086.700-34); Jose Carlos Resmini Figurelli (176.631.990-49); Jose Vanderlei Silva Borba (252.669.500-72); José Roberto Antunes Sanches (193.864.860-91); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Lucia Regina Nobre (643.218.510-68); Marcos Antonio Araujo da Silveira (276.309.000-15); Maria Glaci Ferreira Silveira (355.951.830-04); Mario Silveira Medeiros (190.748.750-68); Marizete Ferreira Alves (421.145.430-72); Mirian Martinatto da Costa (310.935.150-15); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Paulo Edson Arona Santana (467.705.420-72); Paulo Roberto Campelo Costa (314.921.180-87); Paulo Roberto Loureiro Garcia (190.604.590-91); Priscila Silva Moreira da Silva (001.615.650-18); Ronaldo Piccioni Teixeira (277.990.930-72); Vitor Hugo Gonçalves (252.399.960-91); Zenira Leivas Almeida (661.671.320-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.528/2008-1
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2007
Responsáveis: Agostinho da Costa Menezes (166.258.111-49); Alete Maria de Oliveira (199.603.281-04); Amaury Joaquim de Farias (246.136.571-72); Aroldo Alves de Lima (370.928.981-53); Benedito Ferreira Marques (003.157.613-34); Carlos Alberto Urbano da Silva (243.083.311-53); Cleiton Porto Moraes (234.314.401-00); Divino Alves Ferreira (311.022.391-00); Douglas Marconi Pereira (003.065.278-20); Edilson Elias Machado (159.295.151-15); Edward Madureira Brasil (288.468.771-87); Emilson Rocha de Oliveira (292.176.791-00); Gilmar Barbosa Dias (247.052.841-00); Helio Moraes Pereira (128.573.351-72); Iara Antonia Lustosa Nogueira (452.404.933-91); Iara Barreto (314.346.817-34); Ilka Maria de Almeida Moreira (125.109.391-49); Jeblin Antonio Abraão (003.963.461-20); Joaquim Levi Medeiros (147.383.091-53); Jose Carlos Seraphin (147.526.621-91); José Marcos Teodoro de Carvalho (336.303.991-34); Manoel das Chagas Nunes (264.387.631-87); Marcio Ivo do Nascimento (059.095.891-72); Maria Cecilia Cesar Rodrigues (323.077.721-20); Milca Severino Pereira (095.238.711-53); Orlando Afonso Valle do Amaral (102.388.401-15); Paulo Alcanfor

Ximenes (061.258.591-34); Roberto da Silva Lobo (526.553.001-06); Robson Leandro Cordeiro de Sousa (770.628.171-04); Wilian Roberto de Carvalho (055.624.811-20); Winston Garcia (170.901.991-34)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.898/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelina Pessoti Sacramento (024.495.547-69)

e outro

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.184/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amauri de Alencar Wensing (003.969.221-39)

e outros

Órgão: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.568/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará (05.054.929/0001-17)
Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.328/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Complement - Comércio e Representações Ltda (01.609.267/0001-43); Isaías Fortes de Meneses (031.033.402-06); M.B.C. Terceiro (02.329.011/0001-45)
Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569); Débora Coelho Costa (OAB/MA 6700)

TC-023.935/2006-5
Natureza: Representação
Apenso: TC 018.169/2009-3 (DENÚNCIA)
Responsável: Daniel Teixeira Machado (314.113.989-04)
Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Wanderley Ferreira da Silva Junior (481.532.905-25)
Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.203/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Karine de Carvalho Guimarães (807.899.275-00)

Órgão: Defensoria Pública da União - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.616/2009-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Ribamar Marinho Lima (455.966.461-72)
Interessado: Associação Indígena Akwe (04.864.421/0001-11)

Entidade: Funai - Gurupi/TO - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.798/2007-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Lisarb Crespo da Costa (352.973.440-34)
Interessados: Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC (92.242.080/0001-00); Visão Global Serviços Ltda - ME (04.765.241/0001-82)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.954/2009-9
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará (05.054.929/0001-17)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.393/2009-9
Natureza: Representação
Interessados: Fundação Benedito Pereira Nunes Hospital Escola Álvaro Alvim/RJ (28.964.252/0001-50); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.527/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Ricardo Luiz Henry (284.781.771-91)
Interessados: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR; Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87)
Entidade: Município de Cáceres/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.918/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: MPD Engenharia Ltda. (50.765.288/0002-63)
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS; Hospital Cristo Redentor S.A. - MS; Hospital Fêmina S.A
Advogados constituídos nos autos: Mario Freitas Macedo (OAB/RS 3.224); Mario Freitas Macedo Filho (OAB/RS 14.630)

TC-027.939/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Nelson Miura (929.243.288-53)
Interessado: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT (15.023.989/0001-26)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.964/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Arthur Lima Garcia (050.868.097-20)
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ (28.645.760/0001-75)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.131/2009-0
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.326/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Enedino Ribeiro de Vasconcelos (331.838.648-00)

Interessada: Prefeitura Municipal de Itamarí - BA (13.753.959/0001-40)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.400/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Federal Lobbe Neto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.647/2009-1
Natureza: Representação
Entidade: DPF - Superintendência Regional/RJ - MJ
Interessado: Jefferson Carvalho Manfredo (636.263.301-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.048/2010-0
Natureza: Representação
Interessados: Aline Aires de Souza; Wanderley Sourales de Matos Neves, Vereadores
Unidade: Município de Lagoa Santa - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.241/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: José Sinésio Botelho, Prefeito
Unidade: Município de Luislândia - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.134/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sebastião de Almieda Barbosa (025.468.331-20)

Unidade: Município de Mairipotaba - GO
Advogado constituído nos autos: Jorge Elias da Silva (OAB/GO n.º 8.109), Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO n.º 7.249) e Alexandre Augusto Martins (OAB/GO n.º 20.531).

TC-006.509/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Henrique Helder Alves Macedo, ex-secretário (245.546.933-68); Joaquim Lobo de Macedo, ex-prefeito (003.009.773-87)
Unidade: Município de Ubajara - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.911/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício:2007
Responsáveis: Ana Baptista de La Vega Silva (549.766.267-68); e outros
Unidade: Arquivo Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.458/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ildemar Kussler (346.317.809-59)
Unidade: Município de Ji-Paraná/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.005/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Pedro Chaves, Prefeito
Unidade: Município de Santo Hipólito - MG
Advogado constituído nos autos: Nedite Zille de Miranda Neta (OAB/MG 112.232)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-025.504/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do MCT; Gamaliel Herval, Chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG; e Luiza Pinto Coelho, Presidente da Federação das APAES do Estado de Minas Gerais

Entidades: Fundo Nacional de Saúde FNS/MS, Coordenação-Geral de Recursos
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (SE-CEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.505/2009-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Gamaliel Herval, Chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG; e José Miguel Martini, Presidente da Associação dos Amigos do Hospital Mario Penna
Entidades: Fundo Nacional de Saúde FNS - MS e Associação dos Amigos do Hospital Mario Penna
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-001.447/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/sc - Jt (02.482.005/0001-23)
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.553/2006-3
Natureza: Representação
Responsável: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito (CPF 055.696.723-20)
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República no Distrito Federal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.783/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Boleslaw Daroszemski Junior (229.252.361-20)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipal de Araguaatins/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.737/2006-4
Natureza: Representação
Interessado: Raimundo Gonçalves da Silva (294.829.685-49)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mairi - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.083/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes - SC (82.892.365/0001-32)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Santa Catarina - Dnit/mt
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.992/2009-4
Natureza: Representação
Interessada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. (00.496.402/0001-29)
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-028.126/2009-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Elizabeth Adaniya Mesquita (186.108.598-27); Raquel Cristina Delfini Rizzi (076.458.168-64)
Interessado: Entrelinhas Comunicação Ltda. (05.915.318/0001-16)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia/sp
Advogados constituídos nos autos: Patrícia Aparecida Simoni Barretto (OAB/SP 132.302), Anna Paola Novaes Stinchi (OAB/SP 104.858), Luis Henrique Silveira Moraes (OAB/SP 192.138), Simone Aparecida Delatorre (OAB/SP 163.674), Ana Carolina Gimenes Gamba (OAB/SP 211.568), Roberto Tadao Magami Junior (OAB/SP 244.363), Ana Cristina Perlin (OAB/SP 242.185), Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP 260.965), Daniel Rodrigues Monteiro Mendes (OAB/SP 292.154), Karin Yoko Hatamoto Sasaki (OAB/SP 250.057), Marcio Dantas dos Santos (OAB/SP 285.951), Marcus Elidius Michelli de Almeida (OAB/SP 100.076), André Boccardo Martorelli (OAB/SP 104.858)

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-005.131/2003-0
(com 6 volumes e 10 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade Jurisdicionada: Município de Marabá/PA
Recorrentes: Dalva Furtado Veloso (CPF 374.078.132-72), Dário Furtado Veloso (CPF 497.128.296-34) e Nara Miriam Mota Rodrigues Araújo (CPF 442.952.862-49)
Advogados constituídos nos autos: Antônio Francisco da Silva Filho (OAB/PA 9.955), Cremilda Aquino da Costa (OAB/PA 11.049), Olivaldo Ferreira (OAB/PA 8.383) e Plínio Pinheiro Neto (OAB/PA 3.073)

TC-008.631/2004-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
Recorrente: Mário Flávio Simas Novo (CPF 012.153.452-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.082/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Bonito de Minas/MG.
Recorrente: Aier Nonato de Souza Ferreira, ex-prefeito (CPF 066.704.071-49).
Advogados constituídos nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712), João Francisco da Silva (OAB/MG 101.779), Daneila Bertulane Franco (OAB/MG 110.795) e Ariana Martins de Amorim (OAB/MG 115.312).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.616/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Federação Paulista de Beach Soccer.
Responsáveis: Federação Paulista de Beach Soccer (CNPJ 05.018.837/0001-81) e seu presidente Marcos Fábio Spironelli (CPF 014.019.418-50).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.279/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Palestina/AL.
Responsáveis: Antônio José da Silva (CPF 347.926.604-59) e Erasmo Silva de Carvalho (CPF 412.660.994-68), ex-prefeitos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.667/2004-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2003
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Responsáveis: Antonio Freire Nobre (028.128.942-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eliana da Silva Campelo (079.387.052-68); Ethiene Maria Gouveia Viana (183.213.562-49); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Felismino Rocha Mendonça (028.218.342-68); Francisco Antonio Fontes (052.036.782-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Gilberto Francisco Dalmolin (519.134.889-34); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ismar Bernardo de Araújo (188.818.902-91); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); José Geraldo da Silva Paiva (068.199.822-91); José Sávio da Costa Maia (164.719.382-68); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Ronaldo Martins Freire (045.689.072-68); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (138.120.092-34)

Interessado: Fundação Universidade Federal do Acre - Mec (04.071.106/0001-37)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.706/2007-4
Apenso: TC 025.295/2006-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Responsáveis: Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49); Aloncio de Oliveira (076.133.502-15); Aloysio Nogueira de Melo (001.648.952-72); Arinete Veras Fontes Esteves (269.478.702-91); Artemis de Araujo Soares (005.264.102-30); Aurora Del Carmen Rosell Soria (052.618.642-91); Bruce Patrick Osborne (027.184.562-72); Carlos Augusto Teles de Borborema (007.487.812-34); Cleide Maria da Silva Leal (373.384.632-04); Clynio de Araujo Brandão (000.898.342-91); Clélio Figueiredo Rolim (054.628.432-91); Cosme Guimaraes da Costa (002.019.792-68); David Lopes Neto (188.565.192-91); Edmilson Bruno da Silveira (015.269.282-72); Eduardo Jorge Costa Carvalho (078.352.212-68); Francinete da Silva Amorim (188.616.282-49); Francisca Jane Vieira Jatobá (049.973.442-49); Gerson Suguiyama Nakajima (033.545.928-50); Guiomar Ramos Mirandolina (389.383.242-49); Heloisa Helena Correa da Silva (192.279.902-59); Heloisa Maria Braga Cardoso da Silva (070.043.892-00); Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Iedivaldo Martins Rosa (024.219.922-49); Ilton da Silva Pereira (022.545.902-78); Isaac Warden Lewis (369.713.087-00); Ismar de Souza Sardo (160.754.982-49); Jaime da Silva Beleza (308.716.382-15); Jamal da Silva Chaar (332.447.902-91); Jorge Gregório da Silva (074.501.412-72); Jose Nasser (013.379.122-04); José Sales de Lima (026.640.972-53); João Francisco Beckman Moura (202.044.002-44); Luiz Alberto dos Santos Monjeló (164.936.480-68); Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (007.491.412-04); Marcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Maria Hercília Tribuzi de Magalhães Cordeiro (000.766.942-91); Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (068.507.232-00); Maria Ivanilde Araujo Cavalcante (155.365.562-15); Maria Ivone Lopes da Silva (335.793.424-87); Maria Izabel de Medeiros Valle (546.515.147-15); Maria Nilba Ferreira Couto (048.407.712-00); Marino Baima de Almeida (027.239.562-53); Miguel Angelo da Silva (024.687.002-87); Moyses Assayag (026.278.502-10); Mário Roberto da Saúde Barroso (041.608.782-53); Neuzia Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91); Newton da Silva (052.931.382-00); Ozias Monteiro Rodrigues (000.702.032-53); Paulo Roberto de Melo Carneiro (052.424.952-00); Raimundo Lopes Filho (028.771.809-30); Ricardo José Baptista Cavalcante (076.215.072-68); Roberto Carvalho Blanco (284.322.742-91); Rosa Mendonça de Brito (019.731.422-87); Sergio Ferreira Filho (074.303.452-04); Sheila Furtado Farias (474.102.132-72); Sigrid Inhamuns Pinheiro (214.510.362-72); Tereza Cristina Torres dos Santos Barbosa (240.394.032-15); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30); Zuila Paulino Cavalcante (230.543.522-34)
Interessado: Fundação Universidade do Amazonas - Mec (04.378.626/0001-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.175/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros - AGLT.
Responsáveis: Liorcino Mendes Pereira (CPF: 370.333.441-04) e Júlio César Ávila Dias (CPF: 959.968.931-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.074/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Goiás - Seinfra/GO.
Responsável: Carlos Maranhão Gomes de Sá, ex-secretário (CPF 001.934.373-68).
Advogado constituído nos autos: Vanderlan Domingos de Souza (OAB/GO 5.578).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.591/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Interessados: Acélio Matheus Pinheiro Souza (CPF 658.611.593-00), Elcio Alcântara de Souza (CPF 639.573.883-68), Hélio Alcântara de Souza (CPF 650.833.853-68), Júlia Giacomini Cani (CPF 112.279.607-27), Marcelo Alcântara de Souza (CPF 658.523.383-20), Maria Barreto Paiva (CPF 213.767.273-15), Maria Valdecir Alcântara de Souza (CPF 658.533.693-34) e Vera Lúcia Giacomini Cani (CPF 244.131.277-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.105/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Interessados: André Perez Leitão Maciel (004.414.893-38); Frederico Perez Cesar Fernandes Maciel (010.014.343-15); Gabriel Perez Leitão Maciel (933.825.533-68); Tiago Perez Leitão Maciel (933.825.613-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.341/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Cleusa Matias Gomes (152.565.101-34), Di-valdina Figueiredo da Silva (022.324.761-89), Jucelia Darck da Silva Andrade (867.111.992-00), Leila Moreira Aguiar (991.828.826-49), Leontina da Cruz Matos (199.861.222-87), Maria Jose Silva da Costa (328.409.423-72), Maria Pureza Santana (443.734.815-04), Maria Te-rezinha da Silva Andrade (077.712.742-34), Ofélia Veloso de Oliveira (064.517.133-68), Rosa Maria Mariz (152.374.001-91), Vaceliça Gon-çalez (105.425.071-53), Wanderley Araújo Andrade Júnior (950.223.842-72).
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-007.521/2009-3
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Interessadas: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. (CNPJ 07.359.967/0001-03) e Espaço Consultoria de Recursos Ltda. (CNPJ 06.159.080/0001-09)
Advogados constituídos nos autos: Maximiano Augusto de Almeida Rebelo (OAB/MG 103.642) e Sebastião Ananias de Aze-vedo (OAB/MG 80.991)

TC-016.200/2008-8
Natureza: Representação
Órgão: Senado Federal (vinculador)
Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e Marcus Vinícius Goulart Gonzaga (001.462.501-68)
Advogados constituídos nos autos: Luciane Coêlho Carvalho (OAB/DF 21.550), Gelson Vilmar Dickel (OAB/DF 10.226), José Augusto Delmiro Façanha (OAB/DF 6.492), Marlinson Carlo Bran-dão da Cruz (OAB/DF 27.831).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-004.380/2006-5
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Interessada: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, re-presentada por Sergio Duarte Mamberti, presidente da entidade.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Arte - FU-NARTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.178/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame (Admissão).
Interessada: Maria Lúcia Braun (CPF 268.648.270-20).
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.531/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT, na pessoa do seu Diretor-Geral, Simonei Luiz Teixeira Simioni.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.946/2003-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de José de Freitas/PI.
Interessada: Construtora P. Demes Indústria, Comércio e Re-presentações Ltda. (CNPJ 06.591.044/0001-10)
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Cam-pelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nadyr Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2953), Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.079), Gillianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Ana Lília Bandeira (OAB/PI nº 3.830), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268), Hugo Leonardo Ferreira Leite (OAB/PI nº 3600), Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI nº 2.525), Georgina Ferreira Nunes Madeira Campos (OAB/PI nº 4.314/05), Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525), Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI nº 3.137), Eduardo Chaves da Silva (OAB/PI nº 4.172/04), Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300/05), George Barroso de Moraes (OAB/PI nº 3.336), Eduardo Antonio Leão Coêlho (OAB/DF nº 10.628), Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/DF nº 18.433) e Uan-derson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456)

TC-011.128/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Caitano (PE)
Responsável: Esmeraldo José dos Santos (CPF n.º 142.560.374-20), ex-Prefeito; Município de São Caitano (PE)
Advogados constituídos nos autos: Roberto de Freitas Moraes (OAB/PE n.º 5.539); Bianca Bernardo Mendonça Márquez (OAB/PE n.º 17.690); Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB/PE n.º 22.465)

TC-026.251/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Serra Azul de Minas (MG)
Interessado: Geuber Félix Coelho (CPF n.º 078.355.586-53), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.680/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Imbé de Minas/MG Pre-
feituas Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)
Responsável: Reinaldo Cezar do Carmo, ex-Prefeito Mu-
nicipal (221.963.312-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.022/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Muriaé - MG
Responsável: Odilon Paiva Carvalho (236.842.406-72);
Interessado: Ministério do Meio Ambiente
Advogados constituídos nos autos:: Guilherme Pupe da Nô-
brega (OAB/DF 29.237); Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
(OAB/DF 15.523); Jorge Amaury Maia Nenes (OAB/DF 32.521);
Ademar Cypriano Barbosa (OAB/DF 23.151); Cecília Maria Lapetina
Chiaratto (OAB/DF 20.120) e Annebele Ferreira Borges (OAB/DF
9.118-E)

TC-009.121/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vas-
souras - Hospital Eufrásia Teixeira Leite/RJ
Responsáveis: Odyr Virgílio de Oliveira (331.129.837-34);
Renan Ribeiro de Jesus (172.318.177-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.584/2008-0
(com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO
Exercício: 2007
Responsáveis: Wellington de Arruda Passarinho, Diretor Ge-
ral (378.236.801-06); André da Silva Matias, Gestor de Patrimônio
(001.201.341-28); Romário Antônio Fonseca Aires, Diretor Adm.
Planejamento (323.338.201-44); Beneci Batista Ribeiro, Coordenador
Geral Adm. Finanças (376.407.801-44); Paulo Amancio da Silva Ca-
relli, Coordenador Geral de Recursos Humanos (610.939.716-49);
Péricles Jotta de Almeida, Gestor de Pessoal (633.118.871-15); José
Carlos Moreira de Souza, Diretor Desenv. Educacional (690.365.945-
53); Suelene Aparecida Alves de Araújo, Chefe do Setor Orç. Fi-
nanceiro (766.396.491-87).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.267/2005-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessados: Alfredo da Mota Menezes (CPF n.º
068.797.211-68), Ermelindo Flumignan (CPF n.º 392.697.608-04),
Isabel Guarim (CPF n.º 022.367.531-87), Maria José Sanches (CPF n.º
043.877.408-68), Marlene Silva de Oliveira Santos (CPF n.º
091.820.981-15), Reniel Pouzo Filgueira (CPF n.º 034.829.361-53),
Sônia Regina Nascimento Moreno (CPF n.º 139.030.551-15) e Wilson
Dias da Silva (CPF n.º 106.212.531-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.270/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessados: Cleonice Dias Barreira (CPF n.º 328.284.039-
04), Iolanda Jacobina da Cruz Araújo (CPF n.º 040.770.911-87), Jadir
Neves Marques (CPF n.º 273.700.897-20), José Barbosa Vieira (CPF
n.º 043.818.151-49), José Figueira Gusmão (CPF n.º 079.312.801-30),
Luiz Alves de Moura (CPF n.º 004.720.421-49), Maria Aparecida
Pagliarini da Silva (CPF n.º 109.175.001-72) e Miracy Macedo de
Noronha (CPF n.º 139.022.531-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI**

Classe I - Recursos

TC-007.424/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia/SP (Crea/SP)
Responsáveis: José Eduardo de Paula Alonso (024.746.288-
86); Kleber Rezende Castilho (643.508.358-49).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Honoré Marie
Thiollier Filho, OAB/SP 40.952; Marcello de Camargo Teixeira Pa-
nella, OAB/SP 143.671; Antonio Celso Soares Sampaio, OAB/SP
132.849; Ruben Fonseca e Silva, OAB/SP 76.829; Marco Antonio

Parisi Lauria, OAB/SP 185.030; Rogerio Marques Silva, OAB/SP
268.326; Graciene Borges Alves Volcov, OAB/SP 257.896; Cesar
Akihiro Nakachima, OAB/SP 140.917; Fabio Ajbeszyc, OAB/SP
125.250; Marcelo Morel Giraldes, OAB/SP 184.152; William Sidney
Suleibe, OAB/SP 166.636; Fernando Amante Chidiquimo, OAB/SP
204.435; Juliana Vieira da Rocha, OAB/SP 223.770; Carlos Eduardo
Lischewski Mattar, OAB/SP 256.849; Maria Isabel de Araújo Sobral,
OAB/SP 262.265; Rafael Strada Nosek, OAB/SP 267.528; Renata
Tavares Garcia, OAB/SP 278.616; Simone Soares Cappellatte,
OAB/SP 273.911; Priscila Rodrigues Gonçalves, OAB/SP 264.255;
Thais Leite Marchetti, OAB/SP 263.716; Rafael Mendes Mandim,
OAB/SP 257.496; Vanessa Sehn Garcia, OAB/SP 272.773; André
Dias Flaitt de Barros, OAB/SP 273.284; Glaucé Heinz, OAB/SP
271.230; Elaine Cristina de Lima, OAB/SP 268.186; André Luiz
Beserra Meira, OAB/SP 201.188; Flavia Anzelotti, OAB/SP 286.563;
Claudia Marques de Souza, OAB/SP 286.494; Renata Genicolo Fer-
reira, OAB/SP 216.421; Mohamad Hussain Mazloum, OAB/SP
283.107; Thalita Raposo Criveletti Soares, OAB/SP 255.468; Gabriel
Gonçalves Pinto, OAB/SP 288.962; Fernanda Valéria Torrano,
OAB/SP 271.225; Karla Cristina Beneton, OAB/SP 177.133; Antenor
Maschio Junior, OAB/SP 77.253; Roberto Vomero Monaco, OAB/SP
73.523; Reinaldo Correa da Silva Meyer, OAB/SP 108.081; Carlos
Eduardo Siqueira Abrão, OAB/SP 146.010; Luciano Ribeiro Tam-
basco Glória, OAB/SP 173.313; Leonice Ferreira Lima, OAB/SP
210.444, e Andreia Filianoti Gasparini, OAB/SP 259.638.

TC-012.655/2009-8
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO
Interessado: Município de Itapuranga/GO
Advogados constituídos nos autos: River Siqueira (OAB/GO
21.919); Rosemberg Custódio da Silva (OAB 20.048).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.870/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Vitorino Freire/MA
Responsável: José Juscelino dos Santos Rezende (CPF
094.901.593-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.714/2009-5
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Bom Jesus do Tocantins/TO
Responsáveis: Gilvan Rodrigues Bezerra (CPF 332.666.541-
53) e Jairton Castro da Silva (CPF 328.601.371-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.897/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Olinda Nova do Maranhão/MA
Responsável: Almir Pereira Cutrim (CPF 125.478.753-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.238/2008-4
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (CPF
081.646.303-49), Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF 287.415.442-
34), Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63) e Estado de
Roraima
Advogados constituídos nos autos: Henrique Keisuke Sa-
damatsu (OAB/RR 208-A) e Rimatla Queiroz (OAB/RR 194)

TC-019.681/2007-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Serrano do Maranhão/MA
Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF
134.282.683-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.060/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pedreiras/MA
Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF
100.870.363-04)
Advogados constituídos nos autos: Sílvia Maria Frazão de
Souza (OAB/MA 2.940), Adalberto Bezerra de Sousa Filho
(OAB/MA 6.947) e Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA
5.605)

Classe VI - Representação

TC-011.751/2009-0
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem - RN (Co-
ren/RN).
Responsável: Maria José de Pontes (CPF 300.652.164-15).
Interessado: Tribunal de Contas da União / Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: Luiz Franklin Gadelha Fi-
lho (OAB/RN 6910).

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe I - Recursos

TC-015.023/2004-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Cândido Sales/BA
Responsáveis: Amilton Fernandes Vieira (CPF 130.119.365-
87); Município de Cândido Sales - BA (CNPJ 13.857.123/0001-95) e
Eduardo de Oliveira Pontes (CPF 036.306.568-70)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.482/2008-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Conselho Federal de Química
Embargante: Conselho Federal de Química
Advogados constituídos nos autos: Raul Canal, OAB/DF
10.308, OAB/SP 137.192 e OAB/GO 19.267; Ronald Wanderley
Mignone, OAB/DF 11.328; José Inácio Macedo Júnior, OAB/DF
12.920; Wendell do Carmo Sant'Ana, OAB/DF 16.185; Liander Mi-
chelon, OAB/DF 20.201; Cristian Klock Deudegant, OAB/DF
24.734; Mariana Koury Veloso, OAB/DF 20.734; Vanessa Meireles
Rodrigues, OAB/DF 19.541; Rafael Silva Oliveira, OAB/DF 25.567;
Waldy Fernandes Oliveira, OAB/DF 21.529; Rodrigo Veiga de Oli-
veira, OAB/DF 24.821; Arthur Petterson Barbosa de Santana,
OAB/DF 28.456; Jose Antonio Gonçalves Lira, OAB/DF 28.504;
Diego Danieli, OAB/DF 8.287/E; José Coelho de Vasconcelos Neto,
OAB/DF 5.974/E; Jonathan dos Santos Rodrigues, OAB/DF 6.233/E;
Érica Rodrigues Lira, OAB/DF 6.874/E; Iêda Maraia Jaber de Ma-
galhães, OAB/DF 8.637/E; Eric Gustavo de Gois Silva, OAB/DF
6.767/E; Luciana Marques Vale, OAB/DF 9.082/E; Adriana da Costa
Ferreira, OAB/DF 27.293; Carolina da Silva Fernandes, OAB/DF
28.596; Jéssica Kelly de Araújo Oliva, OAB/DF 24.746; Washington
da Silva Simões, OAB/DF 8.685/E; Welber Pereira dos Santos,
OAB/DF 8.701/E; Thalita Cavalcante Batista Silva, OAB/DF
8.926/E; Leonardo Farias das Chagas, OAB/DF 24.885; Rafael Nas-
cimento Ferreira de Melo, OAB/DF 27.555; Gilmar Siqueira Borges
Filho, OAB/DF 27.965; Plínio Renan Corrêa Minuzzi, OAB/DF
28.435; Fernando Leitão Cunha, OAB/GO 23.433; Soraia Priscila
Plachi, OAB/DF 29.725; Tallita Monielle de Menezes Araújo,
OAB/DF 9.365/E; Ulisses Afrânio Palhares Castelo Branco, OAB/DF
9.369/E; Benjamim Barros, OAB/DF 8.543/E; Daniel Alves S. da
Silva, OAB/DF 9.610/E; Luciana Maria Aragão, OAB/DF 9.633/E; e
Verônica Moura Panisset, OAB/DF 9.501/E

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.343/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos: Ministério da Cultura, Agência Nacional de Cinema
- Ancine
Responsável: Otavio Muniz da Silva Filho, CPF:
039.810.168-07
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.631/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação das Travestis do Amazonas - Atraam
Responsável: Weydman Lopes Henriques (CPF 515.408.192-
72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.552/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Mucuri/BA
Responsável: Milton José Fonseca Borges (CPF
451.858.836-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.517/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itaguatins/TO
Responsável: Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF
576.452.303-63)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.636/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico
e Tecnológico - CNPq
Responsável: José Augusto Pereira de Almeida
(065.921.470-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias con- cernentes a fiscalização.

TC-014.551/2005-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado
Responsáveis: José Carlos Pinheiro da Silva (CPF
051.565.645-34) Jose Carlos Poppl Filho (CPF 251.327.920-49); Ivo
Manoel da Silva Junior (CPF 469.781.607-25); Giuliano Fuculo Ma-
chado (CPF 882.251.780-68); Guilherme Lima Torres Sangineto
(CPF 018.505.217-78; Jairo Antônio Pinv Thorow (CPF 723.937.500-
53); Leandro Lemos de Lima (CPF 180.776.898-84); Marcos Ale-
andre de Avila Leivas (CPF 576.112.540-49); Rodrigo Elpidio da
Silva (CPF 180.777.198-99) e Fabio Mauch Palmeira (CPF
755.155.980-91) Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 4 de fevereiro de 2010.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2009.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a", e III, Alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2009, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro/2009, na forma dos anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador JOSÉ SARNEY

ANEXO

Tabela 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009					
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ 1,00
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA SENADO FEDERAL	0,00	0,00	24.675.507,15	123.869.402,85	0,00
TOTAL	0,00	0,00	24.675.507,15	123.869.402,85	0,00
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)					290.961.929,74

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS			23.992.391,72	110.770.773,96	
50 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS				493.210,00	
51 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS			683.115,43	0,00	
56 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR				12.582.317,55	
69 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL P/ PLANO DE SEG. SOC. DO SERVIDOR				23.101,34	
TOTAL	0,00	0,00	24.675.507,15	123.869.402,85	0,00
FONTE: SIAFI					
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria STN nº 577/08					

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009				
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00		
ATIVO		VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		341.216.340,21	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	50.254.410,47
Caixa		0,00	Depósitos	1.876.497,50
Bancos		1.376.363,68	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento		1.376.363,68	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas		0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras		0,00	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	24.675.507,15
Outras Disponibilidades Financeiras		339.839.976,53	Outras Obrigações Financeiras	23.702.405,82
Créditos a Receber por Infrações Legais e Contratuais		2.713,53	Recurso Diferido	23.702.405,82
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento		261.517.951,19		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar		78.319.311,81		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	290.961.929,74
TOTAL		341.216.340,21	TOTAL	341.216.340,21
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)				123.869.402,85
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)				167.092.526,89
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
ATIVO		VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa			Depósitos	
Bancos			Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento			Do Exercício	
Contas Vinculadas			De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras			RP Não-processados de Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras			Outras Obrigações Financeiras	



INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			

FONTE: SIAFI
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria STN nº 577/08.

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro/2009 a dezembro/2009)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.154.740.053,52	68.989.754,49	
Pessoal Ativo	1.439.400.724,60	66.990.233,16	
Pessoal Inativo e Pensionistas	715.339.328,92	1.999.521,33	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	397.964.291,48	68.989.754,49	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.200.923,48	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	35.305.809,89	68.989.754,49	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	355.457.558,11	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.756.775.762,04	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.756.775.762,04		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421.000,00		
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,40		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,86%	3.759.915.020,60		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,82%	3.585.035.252,20		
FONTE: SIAFI, SSCONT/SF e Portaria STN nº 34, de 19 de janeiro de 2010.			

Notas:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
Foram computados no cálculo da despesa bruta com pessoal ativo, os gastos com auxílio-creche, registrados na conta 3.3.3.90.08.55, no período de janeiro a dezembro de 2009, no valor de R\$ 3.326.255,87, segundo o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 577/2008.

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.756.775.762,04	0,40%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,86%	3.759.915.020,60	0,86%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,82%	3.585.035.252,20	0,82%	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	123.869.402,85	290.961.929,74	

FONTE: SIAFI
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria STN nº 577/08.

EDVAL FERREIRA DA SILVA
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDUARDO TORRES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 20, de 29-1-2010, Seção 1, pág. 267, com incorreção no original.



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do processo 017.609/06-2; resolve:

Com base nos inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o Contrato 025/2007, Cláusula Quarta, incisos II, III, IV, VI, VII e IX, § 6º, Cláusula Quarta § 7º, Cláusula Décima Primeira, inciso I, 1º, e conforme, ainda, fundamentação detalhada constante da fl. 685 do referido Processo, aplicar à empresa SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06890497/0001-47, com SEDE no SEPS 707/907, Conj. E, Loja 08, Ed. San Marino, Brasília-DF, CEP 70390-078, tel./fax (61) 3244-1990, a pena de MULTA no valor R\$ 130,463,77 (cento e trinta mil quatrocentos e sessenta e três reais e sete centavos).

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Restaura a vigência da Resolução COFEN nº. 209, de 12 de maio de 1998, pelo prazo que estabeleceu, determina que sejam realizadas as eleições para os membros das Diretorias dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem cujos mandatos encontrem-se ora em vigor e que expirem antes de 17 de setembro de 2010.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, positivados, respectivamente, no art. 5º, caput, e inciso LIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que os preceitos da Resolução COFEN nº. 355, de 17 de setembro de 2009, devem obediência ao princípio da anterioridade da lei eleitoral, insculpido no art. 16 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos e expedir instruções visando à uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do que preconiza o art. 8º, inciso IV, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que cumpre ao Conselho Federal deliberar sobre as normas para o processamento das eleições dos Conselheiros e seus suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e fixar a época para a sua realização, na forma do que determina o art. 13, inciso XXI, da Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 383ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta dos autos do processo administrativo COFEN nº. 609/2009; resolve:

Art. 1º Fica restaurada a vigência da Resolução COFEN nº. 209, de 12 de maio de 1998, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2009, expirando aos 17 de setembro de 2010.

Art. 2º Aos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem cumpre realizar, na forma e nos prazos estabelecidos nos artigos 64 e seus subsequentes da Resolução COFEN nº. 209, de 12 de maio de 1998, a eleição neles prevista.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Consenso

GELSON LUIZ ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2035. Data de Registro: 29 de janeiro de 2010. Processo: CF-1883/2008. Requerente: Marcelo Ribas Becker, CPF: 672.307.179-49. Co-autores: Eng. Mecânico Marcelo Ribas Becker, RNP: 1700826808 e Adm. de Empresas José Ricardo Alves Barreto. Identificação da Obra: "Instrumento para Inspeção de Soldagem MB1". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de instrumento para inspeção de soldagem, que pode ser utilizado para mensurar valores como ângulo do bisel, reforço excessivo, mordeduras, altura de perna, largura de cordão, desalinha-mento, abertura de raiz e diâmetro do consumível.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.938, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece normas técnicas para regulamentar o diagnóstico e procedimentos terapêuticos da prática ortomolecular e biomolecular, obedecendo aos postulados científicos oriundos de estudos clínico-epidemiológicos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

CONSIDERANDO que é dever do médico guardar absoluto respeito pela saúde e vida do ser humano, sendo-lhe vedado realizar atos não consagrados nos meios acadêmicos ou ainda não aceitos pela comunidade científica;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica ainda não liberada para uso em nosso país, sem a devida autorização dos órgãos competentes e sem o consentimento do paciente ou de seu responsável legal, devidamente informados da situação e das possíveis consequências;

CONSIDERANDO a crescente divulgação, entre a população, de novos métodos terapêuticos baseados no emprego de substâncias visando o equilíbrio celular, e a insuficiente comprovação científica de algumas dessas propostas;

CONSIDERANDO a existência de extensa literatura científica sobre radicais livres, substâncias antioxidantes e nutrição humana;

CONSIDERANDO a dificuldade da transposição de informações originadas de dados de experimentações realizadas em animais ou em sistemas, órgãos, tecidos e células isoladas para a prática clínica diária;

CONSIDERANDO os riscos potenciais de doses inadequadas de produtos terapêuticos, tais como algumas vitaminas e certos sais minerais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir limites de emprego, indicações e critérios científicos para a aplicação de procedimentos associados à prática ortomolecular;

CONSIDERANDO o que preceituam as Resoluções nºs 196/96 e 251/97, do Conselho Nacional de Saúde, que, respectivamente, contém as diretrizes e normas regulamentadoras da pesquisa envolvendo seres humanos e dispõe sobre a pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nºs 32, 33 e 40/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária, que estabelecem normas para níveis de dosagens diárias de vitaminas e minerais em medicamento e a utilização diária pelo usuário;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os termos prática ortomolecular e biomolecular, habitualmente empregados, serão considerados equivalentes quando referidos à prática clínica que visa atingir o equilíbrio entre as células e as moléculas do corpo humano.

Art. 2º A prática ortomolecular pressupõe o emprego de técnicas que possam avaliar quais nutrientes (vitaminas, minerais, ácidos graxos ou aminoácidos) podem, eventualmente, estar em falta ou em excesso no organismo humano.

Art. 3º A identificação de alguma das deficiências ou excessos mencionados só poderá ser atribuída a erro nutricional ou distúrbio da função digestiva após terem sido investigadas e tratadas as doenças de base concomitantes.

Art. 4º Medidas higiênicas, dietéticas e de estilo de vida não podem ser substituídas por qualquer tratamento medicamentoso, suplementos de vitaminas, de sais minerais, de ácidos graxos ou aminoácidos.

Art. 5º Os tratamentos da prática ortomolecular devem obedecer às comprovações embasadas por evidências clínico-epidemiológicas que indiquem efeito terapêutico benéfico;

Art. 6º Os tratamentos propostos pela prática ortomolecular incluem:

- Correção nutricional e de hábitos de vida;
- Reposição medicamentosa das deficiências de nutrientes;
- Remoção de minerais, quando em excesso (ex.: ferro, cobre), ou de minerais tóxicos (ex.: chumbo, mercúrio, alumínio), agrotóxicos, pesticidas ou aditivos alimentares.

Art. 7º A reposição medicamentosa de comprovadas deficiências de nutrientes se fará de acordo com a existência de nexos causal entre a reposição de nutrientes e a meta terapêutica ou preventiva.

Art. 8º A remoção de minerais, quando em excesso, ou de minerais tóxicos, agrotóxicos, pesticidas ou aditivos alimentares se fará de acordo com os seguintes princípios:

- O excesso de cada substância tóxica deverá ser considerado isoladamente;
- Existência, na literatura médica, de fundamentação bioquímica e fisiológica sobre o efeito deletério do excesso da substância tóxica considerada, bem como de dados que comprovem a possibilidade de correção efetiva por meio da remoção proposta;

III) Além da melhoria dos parâmetros laboratoriais, deverá haver comprovação científica de utilidade clínica;

IV) O valor terapêutico da remoção de determinada substância tóxica deverá ser avaliado para cada tipo de distúrbio.

Art. 9º São destituídos de comprovação científica suficiente quanto ao benefício para o ser humano sadio ou doente, e por essa razão têm vedados o uso e divulgação no exercício da Medicina, os seguintes procedimentos da prática ortomolecular e biomolecular, diagnósticos ou terapêuticos, que empregam:

I) Para a prevenção primária e secundária, doses de vitaminas, proteínas, sais minerais e lipídios que não respeitem os limites de segurança (megadoses), de acordo com as normas nacionais e internacionais e os critérios adotados no art. 5º;

II) EDTA (ácido etilendiaminotetracético) para remoção de metais tóxicos fora do contexto das intoxicações agudas e crônicas;

III) O EDTA e a procaina como terapia antienvhecimento, anticâncer, arteriosclerose ou voltadas para patologias crônicas degenerativas;

IV) Análise do tecido capilar fora do contexto do diagnóstico de contaminação e/ou intoxicação por metais tóxicos;

V) Antioxidantes para melhorar o prognóstico de pacientes com doenças agudas, observadas as situações expressas no art. 5º;

VI) Antioxidantes que interfiram no mecanismo de ação da quimioterapia e da radioterapia no tratamento de pacientes com câncer;

VII) Quaisquer terapias antienvhecimento, anticâncer, arteriosclerose ou voltadas para doenças crônicas degenerativas, exceto nas situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados.

Art. 10 A indicação ou prescrição de medida terapêutica da prática ortomolecular ou biomolecular é de exclusiva competência e responsabilidade do médico.

Art. 11 O Conselho Federal de Medicina providenciará, dentro de suas atribuições legais, no prazo de dois anos, a reavaliação da metodologia científica envolvida.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFM nº 1.500, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, página 169, em 3 de setembro de 1998.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 14, de 07 de novembro de 2008. Processo Administrativo CFMV nº 8265/2008. Origem: CRMV-BA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Eleitoral CFMV nº 8265/2008, em que figura como interessado o Méd. Vet. João Vieira Neto, na CCXXIII Sessão Plenária Extraordinária, realizada em Brasília-DF no dia 7 de novembro de 2008, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, por unanimidade, acolher o Relatório e Voto do Conselheiro Relator, a fim de promover o afastamento da Diretoria e corpo de conselheiros do CRMV-BA e determinar a posse de todos os membros da Chapa 02, que tem como Presidente o Requerente Méd. Vet. João Vieira Neto CRMV-BA nº 0328. Méd. Vet. Amilson Pereira Said, Relator.

Acórdão nº 09, de 10 de dezembro de 2009-PL. Processo Administrativo CFMV nº 8265/2008. Origem: CRMV-BA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 8265/2008, em que são partes os acima indicados, na CCXXIV Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2009, acordam os Conselheiros deste CFMV, à unanimidade, acolher o Relatório e Voto do Conselheiro Relator a fim de conhecer o pedido e, no mérito, dar-lhe provimento. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera as disposições da Resolução CFO-93/2009.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve:

Art. 1º. O prêmio "BRASIL SORRIDENTE", criado no âmbito dos Conselhos de Odontologia, a ser concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacaram na implantação de Políticas Públicas de Saúde Bucal, passa a vigor de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Odontologia analisarão, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, os municípios de suas jurisdições que se habilitarem, escolhendo o que melhor se destacar e, dentre os melhores de cada Estado da Federação, o Conselho Federal escolherá o melhor dentre todos, para homenageá-lo.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais informarão ao CFO os municípios escolhidos até o dia 15 de março do ano em curso.

Art. 3º. Os municípios escolhidos serão homenageados durante solenidade comemorativa do aniversário dos Conselhos de Odontologia, no mês de abril.

Parágrafo único. A premiação se dará da seguinte forma:

a) Os municípios serão avaliados em três grupos distintos, a saber: municípios com 50.000 habitantes, municípios entre 50.000 a 300.000 habitantes, municípios com população acima de 300.000 habitantes, sendo que cada município classificado em primeiro lugar de cada grupo receberá um consultório.

b) do segundo ao quinto lugar, uma placa alusiva; e,

c) aos demais participantes um diploma.

Art. 4º. Os critérios serão os seguintes:

a) número de habitantes x número de cirurgiões-dentistas da rede pública x carga horária mensal comprovado através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ou vínculo de prestação de serviços;

b) relação entre equipes de Saúde Bucal e equipes do Programa de Saúde da Família e a cobertura populacional alcançada pelas mesmas no município;

c) maior número de policlínicas e de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) em funcionamento no município ou com referência, de acordo, com o PDR (Plano de Desenvolvimento Regional) do Estado, mediante apresentação do fluxo de referência e contra referência;

d) menor índice epidemiológico de cárie dentária em escolares até 12 anos, obtido de acordo com as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde);

e) realização de exames epidemiológicos de cárie dentária e doenças bucais na população acima de 12 anos, nos últimos três anos;

f) o que apresentar melhor desempenho na promoção a saúde bucal do escolar, dos pacientes com necessidades especiais, do idoso, da gestante, do bebê, prevenção, diagnóstico precoce e encaminhamento para tratamento do câncer bucal ou outros programas relacionados à saúde bucal, desenvolvidos pelo município;

g) o que apresentar programas de desenvolvimento profissional, capacitação e/ou educação continuada aos profissionais de saúde bucal da rede pública;

h) o que promover concurso público e/ou processo seletivo para contratação de profissionais de saúde bucal na Atenção Básica e no CEO; demonstrando a valorização do profissional (pagamento de insalubridade, implantação de PCCS e etc);

i) o que apresentar melhores condições salariais dos profissionais de saúde bucal, especialmente os cirurgiões-dentistas, em relação aos demais profissionais de saúde; e, melhores condições de trabalho incluindo cumprimento de dispositivos legais; e,

j) o que apresentar maior população com acesso ao sistema público de abastecimento de água fluoretada com acompanhamento do teor de flúor (heterocontrole).

Art. 5º. A pontuação dar-se-á de acordo com o que segue: cada item terá valor máximo de 10 (dez), obtendo esta nota o município que comprovar a melhor cobertura do critério.

Parágrafo único: Em caso de empate, levar-se-á em consideração o município que apresentar melhor pontuação nos critérios: "b" "h", "i" e "j".

Art. 6º. Os municípios concorrentes deverão documentar suas ações, comprovando-as de forma clara e objetiva, respeitando a mesma ordem dos critérios definidos no artigo 4º.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de janeiro de 2010

Ratifico as seguintes inexigibilidades de licitações, de acordo com o art. 25, da Lei 8.666/93:

Processo nº 06-10, para fornecimento de água e coleta de esgoto pelo DMAE;

Processo nº 04-10, para publicações do CRCRS no Diário Oficial da União junto à Imprensa Nacional;

Processo nº 05-10, para publicações do CRCRS no Diário Oficial do Estado junto à CORAG;

Processo nº 09-10, para aquisição de vale transporte para os funcionários do CRCRS, junto à ATP e a ATM.

Ratifico as seguintes dispensas de licitações, de acordo com o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666-93:

Processo nº 07-10, para fornecimento de energia elétrica pela CEEE;

Processo nº 08-10, para fornecimento de energia elétrica pela AES Sul Distr. Gaúcha de Energia S.A.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDI
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 679, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia de números 462 de 03/05/2007, 473 de 08/05/2008, 474 de 29/05/2008, 478 de 26/06/2008 e 525 de 07/01/2010, que tratam do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960; CONSIDERANDO o §3º do artigo 2º, bem como o artigo 3º da Resolução 478 do CFF, que determina a publicação até 31 de janeiro de cada ano, referente aos valores de Jeton e Verba de Representação aos detentores das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960; CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência. Decide:

Artigo 1º - Definir os valores para percepção de Diárias, Jeton e Verba de Representação para o exercício corrente. Artigo 2º -

Os gastos com verba de representação são limitados, mensalmente, em até R\$6.000,00 (seis mil reais) para o Presidente deste Conselho de Farmácia, e até R\$3.000,00 (três mil reais) para o Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro. Artigo 3º - É garantida àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de Jeton no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por sessão administrativa, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal. Artigo 4º - Quando o disposto no artigo anterior se aplicar ao comparecimento em Reuniões de Diretoria, a percepção de Jeton será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Artigo 5º - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento para fora do Estado do Rio de Janeiro, bem como garantida a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor principal, quando não houver a necessidade de pernoite. Artigo 6º - Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá à 70% do valor principal. Artigo 7º - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite. Artigo 8º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; e demais casos em que o beneficiário estiver representando interesses do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro. Artigo 9º - Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). § 1º - Aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro é garantida a percepção de diária no valor de 60% (sessenta por cento) do caput deste artigo. § 2º - Em caso de empregado do órgão ser convocado para acompanhar Diretor da Autarquia, fará jus à percepção da totalidade da verba do caput deste artigo. § 3º - As diárias referentes a afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa. § 4º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro quando convocado, percebe idêntica remuneração do caput deste artigo. § 5º - Aos convidados e assessores "ad nutum" da Diretoria é garantida a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da diária paga a Conselheiro Regional. Artigo 10º - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no artigo anterior. Artigo 11º - São elementos essenciais do processo de concessão de diárias: I - o nome, CPF, endereço, cargo, emprego ou função do beneficiário; II - a descrição objetiva do serviço ou atividade a ser executado; III - a indicação dos locais onde os serviços ou atividade serão executados; IV - o período de afastamento; V - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga; VI - a autorização de pagamento pelo Ordenador de despesas; Artigo 12º - Serão restituídas, em cinco dias contados da data do retorno ao local de origem, as diárias recebidas em excesso. Parágrafo Único - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. Artigo 13º - Todos os demais procedimentos e requisitos necessários para percepção de Diárias, Jeton e Verba de Representação continuam inalterados. Artigo 14º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

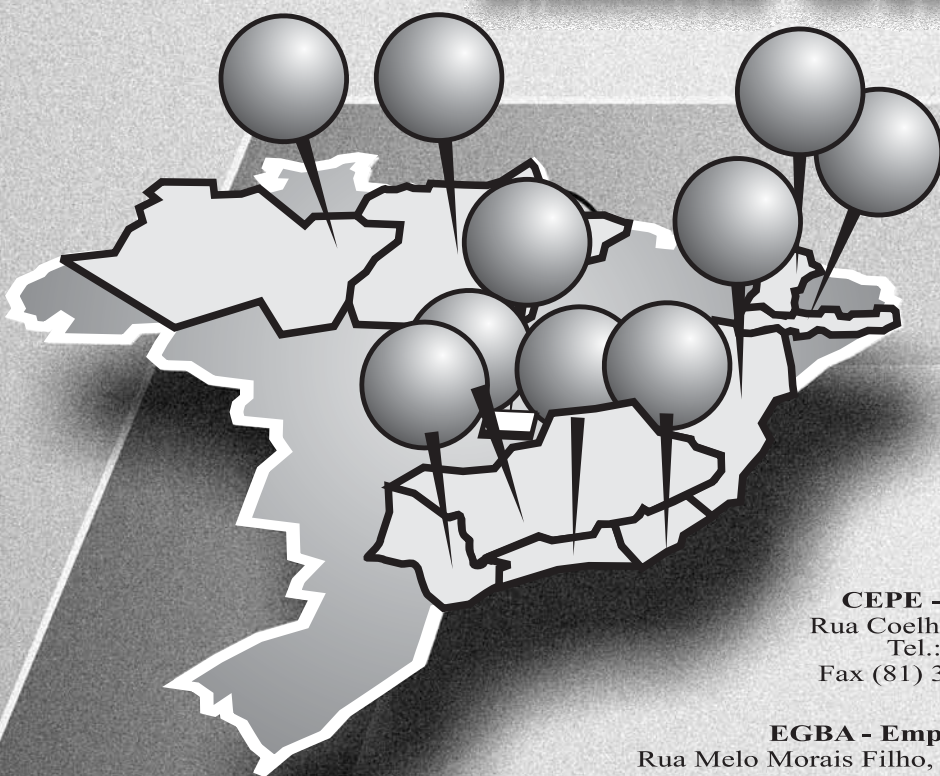
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

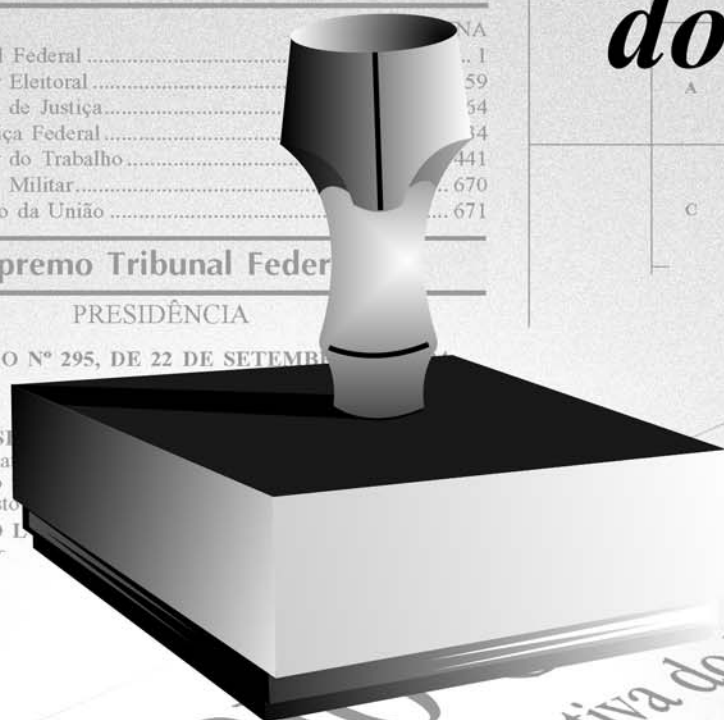
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Informações Oficiais